



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 133ª SESSÃO À 134ª SESSÃO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 32 Nº 35
16 DE JULHO A 17 DE JULHO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2008

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(2007-2008)

PRESIDENTE	Senador GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO	Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO	Senador MAGNO MALTA (PR-ES)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
2º Senador	ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)
3º Senador	JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)
4º Senador	FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
PTB - Carlos Dunga** (S)

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
AGRADECIMENTO			
Agradecimento ao convite para a 60ª reunião da SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, realizada no Estado do Piauí. Senador Eduardo Suplicy.....	9	Amazônia no mês de maio de 2008. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Renato Casagrande.....	133
Agradecimento à Senadora Rosalba Ciarlini por sua iniciativa na Comissão de Assuntos Sociais, solicitando a visita que foi feita pela comitiva de Senadores à Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará. Senador Papaléo Paes.....	13	Anúncio da reunião na Federação das Indústrias do Estado do Pará, com o Ministro Carlos Minc, no dia 18 de julho de 2008, e o ensejo de melhorar a fiscalização quanto ao desmatamento da Amazônia. Senador Flexa Ribeiro.....	133
AGROINDÚSTRIA		Ratificação do discurso do Senador Flexa Ribeiro sobre a necessidade de uma melhor fiscalização e controle do desmatamento na Amazônia e propostas de desenvolvimento com o aproveitamento de riquezas da floresta. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Renato Casagrande.	134
Análise de dados do IBGE que apontam o aumento da produtividade brasileira de grãos, com destaque para o Estado de Mato Grosso e defesa da viabilidade do biodiesel. Senadora Serys Slhessarenko. .	225	Apoio ao discurso do Senador Flexa Ribeiro quanto ao desmatamento da Amazônia e explanação de pautas da reunião realizada na Federação das Indústrias do Estado do Pará. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Casildo Maldaner.....	135
Congratulação aos produtores dos Municípios de Goiás, Mato Grosso e Bahia, pela produção de grãos e incentivo ao crescimento econômico dos Estados. Senadora Serys Slhessarenko.....	225	Apoio ao discurso do Senador Flexa Ribeiro quanto ao desmatamento da Amazônia e explanação da necessidade da eficaz concretização do desenvolvimento sustentável. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Jefferson Praia.	136
Ratificação do discurso da Senadora Serys Slhessarenko sobre o aumento da produtividade brasileira de grãos, com destaque para o Estado de Mato Grosso e defesa da viabilidade do biodiesel. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. Senador Casildo Maldaner.....	226	Registro de requerimento feito à Comissão de Relações Exteriores, para que fossem convidados o Embaixador colombiano no Brasil, o Senhor Tony Jozame Amar, o jornalista William Waack e o professor Doutor Ricardo Vélez Rodríguez, com o objetivo de ouvir suas análises e opiniões, para que haja esclarecimentos de aspectos relevantes da guerrilha das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC, e o impacto que este grupo exerce na geopolítica da Amazônia. Senador Jefferson Praia.....	199
Ratificação do discurso da Senadora Serys Slhessarenko sobre o aumento da produtividade brasileira de grãos, com destaque para o Estado de Mato Grosso e defesa da viabilidade do biodiesel. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. Senador Jefferson Praia.....	227	Agradecimentos ao Senador Paulo Duque por suas palavras de estímulo e preocupação com relação à Amazônia. Aparte ao Senador Paulo Duque. Senador Jefferson Praia.	201
AMAZÔNIA		Discurso sobre a realização em São Luís/MA, de 25 a 29 de novembro de 2008, da Amazontech 2008, mobilizada pelo SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro	

	Pág.		Pág.
e Pequenas Empresas, reunindo autoridades para o desenvolvimento científico, tecnológico e empresarial da Amazônia Legal. Senador Jefferson Praia.....	233	sua contribuição em nível mundial, principalmente no campo da Biotecnologia. Senador João Vicente Claudino.....	371
Registro da reunião realizada no dia 17 de julho de 2008, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com a participação de parlamentares venezuelanos, que tratou de temas relacionados à Amazônia. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	235	CALAMIDADE PÚBLICA	
Insatisfação com a postura do Governo Lula em relação à região da Amazônia e pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para apurar a real situação desta região. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	235	Apelo ao Governo Federal pela liberação de recursos aos municípios castigados pelas cheias ocorridas no Estado do Rio Grande do Norte. Senadora Rosalba Ciarlini.....	11
Concordância com o discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti sobre a postura do Governo Lula com a Amazônia e enumeração de possíveis soluções para este tema. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Jefferson Praia.....	237	Ratificação do discurso da Senadora Rosalba Ciarlini sobre a liberação de recursos aos municípios castigados pelas cheias no Rio Grande do Norte, e sobre a liberação de verba para a estrada de Cajueiro. Aparte à Senadora Rosalba Ciarlini. Senador José Agripino.....	11
Discurso sobre a importância da instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para averiguar os reais problemas que atingem a região Amazônica. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Augusto Botelho.....	239	COMUNICAÇÃO	
Registro de viagem à Amazônia Ocidental entre os dias 24 e 31 de maio de 2008, a convite do Comando Militar da Amazônia. Senador Virgínio de Carvalho.....	599	Destaque à Criação da Frente Parlamentar de Comunicação Social, concomitante ao IV Congresso Brasileiro de Publicidade, realizado em São Paulo. Senador Alvaro Dias.....	127
ARTIGO DE IMPRENSA		CULTURA	
Registro da matéria intitulada “O vice não é um adversário. É um inimigo”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> , edição de 12 de junho de 2008. Senador João Tenório.....	204	Registro da visita de Sua Excelência ao Piauí, no dia 17 de julho de 2008, para tratar sobre o movimento <i>Hip Hop</i> , de <i>Rap</i> e no que estes podem contribuir para a diminuição da violência, a favor da paz. Senador Eduardo Suplicy.....	9
Registro da matéria intitulada “Nova Turbulência”, publicada pelo jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 7 de junho de 2008. Senador João Tenório.....	204	DATA COMEMORATIVA	
Registro da matéria intitulada “Venda da Varig foi celebrada com Lula”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> , edição de 7 de junho de 2008. Senador João Tenório.....	204	Reflexão sobre o bicentenário da Independência do Brasil, que realizar-se-á em 2022, e proposta de Projeto de Resolução, com o objetivo de que fosse constituída uma reflexão sobre a evolução do País ao longo da história, mormente a partir de 1822. Senador Marco Maciel.....	129
Registro da matéria intitulada “Sem-terra agem contra agronegócio em 13 Estados”, publicada pelo jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 11 de junho de 2008. Senador João Tenório.....	602	DEFENSORIA PÚBLICA	
Registro da matéria intitulada “VariLog: de mãos chinesas para argentinas”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> , edição de 11 de junho de 2008. Senador João Tenório.....	602	Cobrança de maior número de defensorias públicas no País, para ajudar os cidadãos de baixa renda. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	2
BIOTECNOLOGIA		Ratificação do discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti e reflexões sobre a discrepância da aplicação das Leis entre os cidadãos de baixa e alta renda. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Gerson Camata.....	3
Defesa de incentivo às pesquisas científicas e tecnológicas no Brasil, que vem aumentando		Apoio ao discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti e reflexões sobre a confusa interpreta-	

	Pág.		Pág.
ção das motivações para conceder benefícios aos presos. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senadora Ideli Salvatti.	3		
Apresentação de ressalva sobre o discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti sobre o trabalho das defensorias públicas estaduais. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Augusto Botelho.	4		
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		EDUCAÇÃO	
Registro da viagem de Sua Excelência à cidade de Mariana, no Estado de Minas Gerais, realizada a convite do Governador Aécio Neves, para a solenidade de sua condecoração. Aparte ao Senador Adelmir Santana. Senador Garibaldi Alves Filho.	155	Preocupação com a inexistência de creches e salas destinadas a pré-escolas nas instituições públicas de ensino no País. Senadora Rosalba Ciarlini.	11
Reflexão sobre a desigualdade de investimentos entre diferentes regiões do Brasil e o que pode ser feito para minorar essa disparidade. Senador João Vicente Claudino.	367	Ratificação do discurso da Senadora Ideli Salvatti sobre o avanço que o Governo está alcançando no contexto do ensino profissionalizante. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Jefferson Praia. ...	138
DESENVOLVIMENTO SOCIAL		Ratificação do discurso da Senadora Ideli Salvatti sobre o avanço que o Governo está alcançando no contexto do ensino profissionalizante. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Adelmir Santana.	139
Discurso sobre a divulgação da pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), comprovando que o Brasil desempenhou o maior desenvolvimento social já registrado na história do país. Senador João Vicente Claudino.	372	Comemoração pelo anúncio da criação da Universidade Federal da Fronteira do MERCOSUL, com sede em Chapecó, no Estado de Santa Catarina, e destaque às novas escolas técnicas no Estado. Senador Casildo Maldaner.	229
Comentário sobre a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS), financiada pelo Ministério da Saúde e realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), com apoio técnico do Ibope (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística). Senador Augusto Botelho.	372	Discurso sobre a evasão escolar. Senador Geovani Borges.	231
ECONOMIA		Registro de participação na solenidade em que o Presidente da República sancionou a Lei que instituiu o piso salarial dos professores no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Senador José Maranhão.	241
Lamento sobre a decisão da Toyota de escolher Sorocaba-SP, para instalar sua nova fábrica, em detrimento do Estado da Bahia, trazendo desânimo e preocupação para o empresariado baiano. Senador Antonio Carlos Júnior.	21	Anúncio da sanção da Lei nº 11.741, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Senador José Maranhão. ...	241
Reflexão sobre a economia protecionista, adotada pelo Brasil, que dificulta a importação de produtos estrangeiros e retarda o desenvolvimento econômico do país. Senador João Vicente Claudino. ...	366	Pedido de maior importância ao tratamento dado pelo Governo Lula aos professores do Brasil. Senador Mão Santa.	243
Reflexão sobre a concorrência econômica, no âmbito jurídico e social, e explanação sobre a <i>Sham Litigation</i> . Senador João Vicente Claudino. ...	370	ESPORTE	
		Registro da participação de Sua Excelência na largada da Oitava Cavalgada dos Aparados da Serra e apresentação de voto de aplauso aos mais de duzentos cavaleiros participantes. Senadora Ideli Salvatti.	6
		GOVERNO ESTADUAL	
		Críticas ao Governo Petista da Bahia. Senador Antonio Carlos Júnior.	21
		Críticas ao Presidente Lula e suas declarações ofensivas ao Senado Federal. Senador Mão Santa.	141
		Elogios ao modelo de gestão descentralizada do Governo de Santa Catarina. Senador Casildo Maldaner.	229

IV

	Pág.		Pág.
GOVERNO FEDERAL		INFLAÇÃO	
Críticas ao Governo Lula e reflexão da história política do Brasil. Senador Mão Santa.....	374	Sugestão ao Governo Federal, de campanha educativa capaz de mobilizar a população no combate à inflação. Senador Augusto Botelho.....	18
HOMENAGEM		Preocupação com a volta da tendência de alta da inflação. Senador Antonio Carlos Júnior....	21
Apresentação de voto de aplauso à Vale do Rio Doce pela iniciativa de implantar uma siderúrgica em Marabá, sul do Estado do Pará, gerando emprego e renda e agregando valor às matérias-primas do Estado. Senador Flexa Ribeiro.....	133	MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Homenagem à Rádio Difusora de Teresina-Piauí, que comemora 60 anos de existência no dia 16 de julho de 2008. Senador Mão Santa.	141	Mensagem nº 516 de 2008, na origem, que informa aos membros do Senado Federal sua ausência do País nos dias 18 a 20 de julho de 2008, em viagens oficiais à Bolívia, no dia 18, e à Colômbia, nos dias 19 e 20.....	358
Ratificação do discurso do Senador Mão Santa quanto à homenagem à Rádio Difusora de Teresina-Piauí, que comemora 60 anos de existência no dia 16 de julho de 2008. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Sérgio Zambiasi.....	142	OFÍCIO	
Homenagem à Ex-Senadora da Colômbia, Ingrid Betancourt, que ficou mantida em cativeiro durante 15 anos pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC. Senador Pedro Simon.....	148	Ofício nº 402/08/PS-GSE, que submete à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida Provisória nº 427, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 1-7-08, que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nos 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.	380
Homenagem ao centenário do escritor João Guimarães Rosa, comemorado no dia 27 de junho de 2008. Senador Inácio Arruda.....	149	Ofício nº 404/08/PS-GSE, que submete à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2008 (Medida Provisória nº 428, de 2008; do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 2-7-08, que “Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.....	380
Homenagem a Eduardo Galeano, jornalista e escritor uruguaio que recebeu o título de Cidadão Ilustre do MERCOSUL. Senador Inácio Arruda.....	149		
Homenagem ao Dia do Comerciante, comemorado todo dia 16 de julho. Senador Adelmir Santana.	155		
Homenagem ao Dia do Comerciante, comemorado no dia 16 de julho, e destaque aos comerciantes do Amazonas e do Brasil. Aparte ao Senador Adelmir Santana. Senador Jefferson Praia.....	156		
Homenagem ao Dia do Comerciante, comemorado no dia 16 de julho, e destaque aos comerciantes do Pará e do Brasil. Senador Flexa Ribeiro.....	157		
Homenagem ao Senador Mão Santa e a todos os Senadores por seus discursos proferidos no dia 16 de julho de 2008. Senador Paulo Duque.	200		
HOMENAGEM PÓSTUMA			
Homenagem Póstuma ao funcionário do Senado Federal, Norton Monteiro Guimarães, falecido no dia 14 de julho de 2008, aos 57 anos de idade, vítima de acidente de moto. Senador Eduardo Suplicy.....	9		

Pág.	Pág.		
<p>Ofício nº 405/08/PS-GSE que submete à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Medida Provisória nº 429, de 2008, de Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 8-7-08, que “Autoriza a União a participar em Fundo - de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nos 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019; de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.....</p> <p>(ONG)</p> <p>Discurso sobre a necessidade de apurar denúncias sobre o uso irregular do dinheiro público por Organizações Não-Governamentais. Senador Heráclito Fortes.</p> <p>Ratificação do discurso do Senador Heráclito Fortes sobre o uso irregular do dinheiro público por Organizações Não-Governamentais. Senador Mozarildo Cavalcanti.</p> <p>PARECER</p> <p>Parecer nº 706, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que inscreve o nome de Ana Néri no “Livro dos Heróis da Pátria”. Senadora Fátima Cleide.....</p> <p>Parecer nº 707, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o nome do “Livro dos Heróis da Pátria” para “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”. Senadora Lúcia Vânia.....</p> <p>Parecer nº 708, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Buritis, no Estado de Rondônia. Senador Leomar Quintanilha.....</p> <p>Parecer nº 709, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, no Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia.....</p>	<p>380</p> <p>234</p> <p>235</p> <p>24</p> <p>27</p> <p>32</p> <p>36</p>	<p>Parecer nº 710, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte de Goiás (UFNG), com sede no município de Porangatu, no Estado de Goiás. Senador Paulo Duque.</p> <p>Parecer nº 711, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2007, de autoria do Senador Paulo Duque, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Arqueólogo. Senador Antonio Carlos Júnior.....</p> <p>Parecer nº 712, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o fim de incentivar a abertura das escolas públicas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso, para a oferta de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar, bem como acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001; com o propósito de ampliar o alcance do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Senador Eduardo Azeredo.....</p> <p>Parecer nº 713, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Especialização em Tecnologia da Carne – CETC, no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul. Senador Pedro Simon.</p> <p>Parecer nº 714, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que “altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para incluir as operações de resgate e salvamento de vítimas entre as destinações possíveis dos recursos arrecadados com as multas de trânsito”. Senadora Lúcia Vânia.</p> <p>Parecer nº 715, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2007, de autoria do Senador Gilvam Borges, que “altera o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos cursos e exames de habilitação de condutor portador de deficiência auditiva. Senador Geovani Borges.....</p> <p>Parecer nº 716, de 2008 (da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscal-</p>	<p>40</p> <p>43</p> <p>47</p> <p>50</p> <p>53</p> <p>61</p>

	Pág.		Pág.
zação e Controle), sobre o Aviso nº 102, de 2007 (nº 1.744/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União encaminhando ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.458/2007. – TCU - Plenário, proferido no processo TC-007.823/2007-8, bem como do relatório e do voto que fundamentaram sobre auditoria no PROGRAMA Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde. Senadora Fátima Cleide.	67	do Senador Raimundo Colombo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Itajaí, em Santa Catarina. Senador Marco Maciel.	99
Parecer nº 717, de 2008 (da Comissão de Constituição e Justiça), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 19 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos empregados públicos que menciona, legalmente cedidos, pelo período mínimo que estabelece, a órgãos e entidades da União. Senador Eduardo Suplicy.	72	Parecer nº 723, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 44, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que define 2009 como o Ano do Estudo do Ensino Técnico. Senador Paulo Paim.	102
Parecer nº 718, de 2008 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2008 (nº 62/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPS – da Organização Mundial do Comércio, adotado pelo Conselho-Geral daquela Organização, em 6 de dezembro de 2005. Senador Francisco Dornelles.	82	Parecer nº 724, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que acrescenta inciso e dá nova redação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, para vedar a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão e funções de confiança. Senador José Maranhão.	106
Parecer nº 719, de 2008 (da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação profissional e tecnológica. Senador Paulo Paim.	85	Parecer nº 725, de 2008 (da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), sobre a Petição nº 2, de 2008, acerca da situação da execução penal de Augusto Jerônimo da Silva. Senadora Fátima Cleide.	117
Parecer nº 720, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação profissional e tecnológica. Senador Paulo Paim.	88	Parecer nº 726, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2008 (nº 1.816/99, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde. Senador Flávio Arns.	119
Parecer nº 721, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 712, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a Semana Nacional da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, entre os dias 4 e 10 de dezembro. Senador Eduardo Azeredo.	96	Parecer nº 727, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal. Senador Demóstenes Torres.	121
Parecer nº 722, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 25, de 2008, de autoria		Parecer nº 728, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Resolução nº 8, de 2008, de autoria do Senador Inácio Arruda, que dá o nome de Museu Histórico do Senado Federal Cândido Portinari (MUSEN) ao Museu Histórico do Senado Federal. Senador Eduardo Azeredo.	245
		Parecer nº 729, de 2008 (da Comissão Diretora), sobre o Projeto de Resolução nº 8, de 2008, de autoria do Senador Inácio Arruda, que dá o nome de Museu Histórico do Senado Federal Cândido Portinari (MUSEN) ao Museu Histórico do Senado Federal. Senador Efraim Moraes.	248
		Parecer nº 730, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de	

Pág.	Pág.
Resolução nº 21, de 2008, de autoria do Senador João Tenório e outros Senhores Senadores, que institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências. Senador Romeu Tuma.....	249
Parecer nº 731, de 2008 (da Comissão Diretora), sobre o Projeto de Resolução nº 21, de 2008, de autoria do Senador João Tenório e outros Senhores Senadores, que institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências. Senador Alvaro Dias.....	252
Parecer nº 732, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que dispõe sobre a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992. Senador Flexa Ribeiro.....	253
Parecer nº 733, de 2008 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que dispõe sobre a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992. Senador Flexa Ribeiro.....	257
Parecer nº 734, de 2008 (da Comissão Diretora), sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que dispõe sobre a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992. Senador Alvaro Dias.....	260
Parecer nº 735, de 2008 (da Mesa), sobre o Requerimento nº 456, de 2008, relativo a informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado da Cultura sobre recursos e programas de fomento à área teatral, no ano de 2007. Senador Alvaro Dias.....	262
Parecer nº 736, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 459, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que requer informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre vôos partindo de São Paulo com destino aos aeroportos localizados na província de Mendoza, na Argentina". Senador Tião Viana.....	263
Parecer nº 737, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 460, de 2008, relativo a envio de informações pelo Ministro de Estado da Defesa. Senador Tião Viana.....	264
Parecer nº 738, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 461, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que requer informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre vôos do avião particular de prefixo PP-AIO". Senador Tião Viana.....	264
Parecer nº 739, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 502, de 2008, que requer informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre o quantitativo de servidores e militares ativos e inativos e instituidores de pensão dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá, discriminados por lotação e por carreira ou categoria funcional. Senador Alvaro Dias.....	264
Parecer nº 740, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 520, de 2008, que requer que sejam solicitadas ao Ministro da Justiça, informações sobre as providências tomadas em relação às declarações do ex-Capitão do Exército e atual Prefeito de Curionópolis no Pará sobre a posse de relatórios secretos versando sobre ações militares, especialmente sobre o local de enterro dos corpos de 59 brasileiros mortos na Guerrilha do Araguaia. Senador Gerson Camata..	265
Parecer nº 741, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 528 de 2008. Senador Efraim Moraes.....	266
Parecer nº 742, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 532, de 2008, por meio do qual o Senador Renato Casagrande requer que seja o presente requerimento encaminhado ao Ministro da Justiça, para que, nos termos do prazo constitucional e de suas responsabilidades, preste informações sobre a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências. Senador Tião Viana.....	267
Parecer nº 743, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 608, de 2008, que requer, nos termos do art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º da Constituição Federal, informações ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, sobre Prostituição e Tráfico de Mulheres para o exterior. Senador Magno Malta.....	268
Parecer nº 744, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 618 de 2008, relativo a envio de pedido de informações ao Ministro de Estado da Educação. Senador Magno Malta....	269
Parecer nº 745, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 619, de 2008, que solicita informações ao Ministro da Defesa sobre as	

	Pág.		Pág.
atividades de controle do tráfego aéreo. Senador Tião Viana.....	270	Parecer nº 754, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 681, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca de ações em comum com o Exército Brasileiro para atendimento médico às populações do interior do Amazonas. Senador Gerson Camata.....	278
Parecer nº 746, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 622, de 2008, em que o Senador Arthur Virgílio solicita informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. Senador Gerson Camata.	270	Parecer nº 755, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 705, de 2008, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca sobre a nomeação da Srª Angela Maria Slongo para ocupar cargo naquela Pasta. Senador Magno Malta.....	278
Parecer nº 747, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 625, de 2008, do Senador Heráclito Fortes, que requer informações ao ministro de Estado da Fazenda, se há, por parte do Estado do Piauí, estrito cumprimento das metas, dos compromissos e dos resultados entre receitas e despesas das contas públicas, firmados com a União, relativamente às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Senador Magno Malta.	271	Parecer nº 756, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 721, de 2008, que “solicita ao Ministro de Estado do Meio Ambiente informações sobre a quantidade de Unidades de Conservação criadas”. Senador Alvaro Dias.....	279
Parecer nº 748, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 636, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações ao Senhor Ministro da Cultura sobre o financiamento público de produção cinematográfica. Senador Magno Malta.	272	Parecer nº 757, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 735, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre os projetos de grande vulto. Senador Magno Malta.	279
Parecer nº 749, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 651, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, que requer informações ao Ministro de Estado da Justiça, sobre prostituição e tráfico de mulheres para o exterior. Senador Magno Malta.....	273	Parecer nº 758, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 736, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, que requer informações à Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre o processo de venda da empresa Varig. Senador Tião Viana.....	280
Parecer nº 750, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre requerimento de informações nº 652, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, que demanda do Ministro da Justiça identificação de providências adotadas relativamente ao fechamento da rodovia BR-174, em Roraima, por índios da Reserva Indígena Waimiri Atoari. Senador Tião Viana.	275	Parecer nº 759, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Defesa, a respeito da venda de um avião Super Tucano, de propriedade da Embraer, para a empresa americana Blackwater WorldWide. Senador Gerson Camata.....	281
Parecer nº 751, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento de Informações nº 662, de 2008, que requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre preços de combustíveis. Senador Gerson Camata.	275	Parecer nº 760, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento de Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, a respeito da venda de um avião Super Tucano, de propriedade da Embraer, para a empresa americana Blackwater WorldWide. Senador Gerson Camata.	282
Parecer nº 752, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 665, de 2008. Senador Efraim Morais.....	276	Parecer nº 761, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 759, de 2008, que contém pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado do Esporte acerca da aplicação dos recursos provenientes dos benefícios fiscais angariados com base na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Senador Magno Malta.....	283
Parecer nº 753, de 2008, para instruir decisão da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 668, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que requer o envio de pedido de informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, acerca da atual situação patrimonial de estrangeiros em terras da Amazônia Legal. Senador Tião Viana.....	277	Parecer nº 762, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 775, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da	

Pág.	Pág.		
<p>Fazenda sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Senhor Roberto Teixeira. Senador Gerson Camata.....</p> <p>Parecer nº 763, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 776, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta pasta com a presença do Senhor Roberto Teixeira. Senador Gerson Camata.....</p> <p>Parecer nº 764, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 777, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Senhor Roberto Teixeira. Senador Gerson Camata.....</p> <p>Parecer nº 765, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 778, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Previdência Social sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Senhor Roberto Teixeira. Senador Gerson Camata.....</p> <p>Parecer nº 766, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 779, de 2008, que solicita informações à Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Senhor Roberto Teixeira. Senador Gerson Camata.....</p> <p>Parecer nº 767, de 2008 (da mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 780, de 2008, que objetiva obter do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações sobre o volume dos recursos liberados para a recuperação da malha rodoviária nacional. Senador Tião Viana.....</p> <p>Parecer nº 768, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 785, de 2008, que objetiva obter do Ministro de Estado dos Transportes informações sobre os “motivos da não recuperação das pontes da BR-222, no Estado do Pará”. Senador Magno Malta.....</p> <p>Parecer nº 769, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 788, de 2008, de informação ao Ministro de Estado da Saúde sobre os motivos do descredenciamento, pelo Sistema Único de Saúde, do serviço de oncologia do Hospital Universitário Alcides Carneiro, de Campina Grande, PB. Senador Tião Viana.....</p> <p>Parecer nº 770, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 801 de 2008. Senador Efraim Morais.....</p>	<p>284</p> <p>284</p> <p>285</p> <p>285</p> <p>286</p> <p>286</p> <p>287</p> <p>287</p> <p>288</p>	<p>Parecer nº 771, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007, (6.672/2002, Casa de origem), que cria o rastreamento da produção e consuma de medicamentos por meio do controle eletrônico por código de barra. Senador Inácio Arruda.....</p> <p>Parecer nº 772, de 2008 (da Comissão de Assuntos Sociais), Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007, (6.672/2002, Casa de origem), que cria o rastreamento da produção e consuma de medicamentos por meio do controle eletrônico por código de barra. Senador Valdir Raupp.....</p> <p>Parecer nº 773, de 2008 (da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional), sobre o Requerimento nº 580, de 2006, que requer, ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que seja criada Comissão de Representação Externa a fim de acompanhar as negociações entre o Governo Brasileiro e o Boliviano, no que diz respeito à exploração de gás e óleo pela Petrobrás na Bolívia, bem como a situação dos brasileiros proprietários de terras naquele país. Senador Inácio Arruda.....</p> <p>Parecer nº 774, de 2008 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Aviso nº 12, de 2008 (nº 153/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 353/2008-TCU - Plenário, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que o fundamentam, sobre levantamento realizado em diversos contratos da Administração Pública Federal, na terceirização do setor de tecnologia da informação (TC nº 031.531/2007-7). Senador César Borges.....</p> <p>Parecer nº 775, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera a redação do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para facultar também às Comissões das Casas Legislativas o poder de solicitar informações, ampliando igualmente as pessoas a quem se dirigem os requerimentos. Altera ainda o inciso V do § 2º do art. 58 para esclarecer sobre o poder das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre a convocação de autoridades e cidadãos. Senador Jefferson Peres.....</p> <p>Parecer nº 776, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2005, de autoria do Senador José Maranhão, que altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que disciplina o instituto do bem de família, para</p>	<p>289</p> <p>291</p> <p>296</p> <p>298</p> <p>301</p>

	Pág.		Pág.
assegurar proteção ao patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia. Senadora Serys Silhessarenko.	306	Aprovação do convite para que a ex-Senadora Ingrid Betancourt, da Colômbia, venha ao Senado Federal. Senador Pedro Simon.....	218
PODER JUDICIÁRIO		Reflexão sobre o resgate da ex-Senadora Ingrid Betancourt e de mais 14 reféns que estavam em poder das FARC, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia. Senador Gerson Camata.	601
Defesa do Ministro Gilmar Mendes frente a críticas populares. Senador Mozarildo Cavalcanti. .	2	POLÍTICA SOCIAL	
Defesa da reivindicação dos Procuradores Federais do Estado do Rio de Janeiro, por melhores salários e manifestação em defesa do Supremo Tribunal Federal. Senador Marcelo Crivella.	6	Encaminhamento, ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Senador Paulo Paim, da denúncia feita pelos familiares de detentos do Centro de Recuperação de Altamina, dizendo que numa rebelião no início de junho, os detentos sofreram torturas por parte da polícia penitenciária e da polícia militar. Senador Flexa Ribeiro.....	157
Congratulações ao diálogo entre os Poderes Executivo e Judiciário. Senador Eduardo Suplicy..	9	Registro da presença na Casa dos Senhores David Johansson e Allan Ekstedt, representantes da Missão Pentecostal Sueca, que desempenham trabalhos sociais junto às Igrejas da Assembléia de Deus no Brasil. Senador Virgínio de Carvalho.....	204
Discordância quanto ao manifesto de processar e pedir o <i>impeachment</i> do Presidente do Supremo Tribunal. Senador Pedro Simon.....	218	POLÍTICA TRABALHISTA	
PODER PÚBLICO		Apoio ao movimento em defesa da estabilidade no emprego para trabalhadores da empresa Furnas Centrais Elétricas do Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella.....	6
Reflexão sobre a responsabilidade do Poder Público e o abuso de autoridade e referências ao caso da prisão do banqueiro Daniel Dantas. Senador Pedro Simon.....	218	Registro de participação de solenidade realizada no Palácio do Planalto, sobre a consagração do piso salarial da categoria dos professores, por meio de Lei, que integrará todos os professores do Brasil, e sanção da Lei que cria cargos para a expansão das universidades federais, para as novas escolas técnicas federais, que serão construídas. Senadora Ideli Salvatti.....	138
Ratificação do discurso do Senador Pedro Simon sobre a responsabilidade do Poder Público e o abuso de autoridade. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Casildo Maldaner.	220	Congratulação ao Executivo Federal, em face da assinatura e sanção da Lei que estabeleceu o piso salarial nacional para o magistério e ao avanço do ensino profissionalizante. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador José Maranhão.	139
POLÍTICA INTERNACIONAL		Congratulação ao Executivo Federal, em face da assinatura e sanção da Lei que estabeleceu o piso salarial nacional para o magistério e ao avanço do ensino profissionalizante. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Augusto Botelho.....	141
Pedido aos Senadores, que tiveram uma audiência de extraordinária relevância sobre a questão da Quarta Frota, para que estes transmitam ao Senado Federal tudo o que foi dito na mesma. Senador Eduardo Suplicy.	146	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
Indagações sobre a criação da Quarta Frota, discutida em reuniões com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Senador Pedro Simon.	147	Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2008 (Nº 559/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Nova	
Discurso quanto à importância de dialogar sobre a Quarta Frota e opinião contrária ao projeto proposto pelos Estados Unidos relativo à mesma. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Inácio Arruda.	148		
Registro do Encontro Parlamentar Latino-Americano e Caribenho de Solidariedade com Cuba, ocorrido no Panamá, nos dias 7 e 8 de julho de 2008 que definiu uma data de mobilização em prol da liberdade de cinco cidadãos cubanos que foram presos nos Estados Unidos, no dia 12 de setembro de 1998, acusados de terrorismo. Senador José Nery.....	159		
Preocupação com o anúncio da presença da Quarta Frota da Marinha norte-americana no Atlântico Sul. Senador Pedro Simon.....	218		

		XI
	Pág.	Pág.
Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carambeí, Estado do Paraná.	313	381
PROJETO DE LEI DA CÂMARA		
Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2008 (Nº 7.568/2006, na Casa de origem), que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.....	168	
Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2008 (Nº 1.353/2007, na Casa de origem) (De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho), que dispõe sobre a criação de Cargos de provimento efetivo e em Comissão e Funções Comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.....	317	424
Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2008 (Nº 1.355/2007, na Casa de origem) (De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho), que cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho, da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.....	330	563
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL		
Projeto de Lei nº 24, de 2008-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$72.830.088,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	346	182
Projeto de Lei nº 25, de 2008-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R\$41.420.531,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.....	351	186
PROJETO DE LEI DO SENADO		
Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2008, que acrescenta §§1º e 2º ao art. 1.699 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a exoneração de alimentos por requerimento, nos casos que menciona. Senadora Fátima Cleide.		162
Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2008, altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril 1995, que “proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho”, para definir ações e crimes resultantes de discriminação na relação de trabalho. Senador Antonio Carlos Valadares.		163
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO		
Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 427, de 2008), que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976,		

	Pág.		Pág.
texto em embalagens de produtos infantis. Senador João Vicente Claudino.....	168	Requerimento nº 917, de 2008, que requer votos de aplauso à Rádio Difusora de Teresina, que comemora 60 anos de sua existência em 18 de julho de 2008. Senador Mão Santa.	146
RELAÇÕES EXTERIORES		Requerimento nº 918, de 2008, que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 24 julho a 04 de agosto de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevideú, no Uruguai. Senador Romeu Tuma.	356
Discurso sobre a importância das audiências que um grupo de Senadores teve com o Ministro Celso Amorim e o Ministro Nelson Jobim sobre a questão da Quarta Frota da Marinha dos Estados Unidos, que pretende iniciar suas operações em áreas marítimas da América do Sul. Senador Eduardo Suplicy.....	9	Requerimento nº 919, de 2008 que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 25 a 29 de julho de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevideú, no Uruguai. Senador Eduardo Azeredo.	356
REQUERIMENTO		Requerimento nº 920, de 2008 que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 27 a 29 de julho de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevideú, no Uruguai. Senador Inácio Arruda.....	356
Requerimento nº 910, de 2008, que requer informações ao Ministro da Saúde sobre as providências que adotou para adequar as ações do Programa Nacional de Controle da Dengue às recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União. Senadora Fátima Cleide.	126	Requerimento nº 921, de 2008 que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 28 a 29 de julho de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevideú, no Uruguai. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	357
Requerimento nº 911, de 2008, que requer inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, no dia 14 de julho, de Norton Monteiro Guimarães, aos 57 anos, vítima de um acidente de moto, bem como apresentação de condolências à sua esposa e seus filhos. Senador Eduardo Suplicy.....	126	Requerimento nº 922, de 2008 que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 28 e 29 de julho de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevideú, no Uruguai. Senador Sérgio Zambiasi.	357
Requerimento nº 912, de 2008, que requer licença dos trabalhos da Casa no período entre os dias 8 e 12 de agosto de 2008, para os fins que especifica. Senador João Pedro.	126	Requerimento nº 923, de 2008 que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 28 e 29 de julho de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevideú, no Uruguai. Senador Aloizio Mercadante.....	357
Requerimento nº 913, de 2008, que requer licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 8 e 12 de agosto de 2008, para os fins que especifica. Senador José Nery.	127	Requerimento nº 924, de 2008, que requer licença dos trabalhos da Casa, no período de 9 a 11 de agosto de 2008, por ter sido designado representante do Senado Federal em missão parlamentar, para presenciar, a convite, o <i>Referendum</i> Revocatório que se realizará na Bolívia, no domingo, 10 de agosto de 2008. Senador Inácio Arruda.	357
Requerimento nº 914, de 2008, que requer prorrogação de sua licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 19 de julho a 16 de setembro de 2008, para os fins que especifica. Senadora Maria do Carmo Alves.....	127	RODOVIA	
Requerimento nº 915, de 2008, que requer a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2005, com os de nºs 234 e 241, de 2004, estes já apensados, por versarem sobre a mesma matéria. Senador Demóstenes Torres....	127	Anúncio sobre o andamento do projeto da Estrada do Cajueiro, no Estado do Rio Grande do Norte. Senadora Rosalba Ciarlini.	11
Requerimento nº 916, de 2008, que requer a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado Federal nºs 11, de 2006; 19, de 2001; 57, de 2006; 157, de 2007; 205, de 2006; 215, de 2008; 239, de 2005; 278, de 2005; 279, de 2005; 285, de 2007; 331, de 2005; 419, de 2005 e 687, de 2007; por versarem sobre matérias correlatas. Senador Demóstenes Torres.	127		

	Pág.		Pág.
Comunicação sobre o estado de conservação no trecho entre Pau dos Ferros-Itaú, na BR-405, que liga os Estados do Rio Grande do Norte ao Ceará. Senadora Rosalba Ciarlini.....	11	Ratificação da produção e fiscalização de genéricos no uso veterinário para baratear o custo dos medicamentos. Senador Casildo Maldaner. ...	229
Discurso sobre a audiência no Ministério dos Transportes, com o objetivo de salientar a importância da finalização da Estrada do Cajueiro para o Rio Grande do Norte. Senadora Rosalba Ciarlini..	146	SENADO FEDERAL	
SAÚDE		Discurso contrário às declarações da Senadora Ana Júlia, sobre de os Senadores Mário Couto, José Nery e Flexa Ribeiro terem votado contra a CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras). Senador Flexa Ribeiro.....	154
Congratulação ao Senador Papaléo Paes por seu relatório aprovado na Subcomissão de Saúde, referente à visita que aconteceu em Belém quando da calamidade da morte de 260 crianças no período de janeiro a julho de 2008. Senadora Rosalba Ciarlini.....	11	Balanço da atuação de Sua Excelência no Senado Federal. Senador Geovani Borges.....	231
Registro da aprovação, na Subcomissão de Saúde, do relatório de comitiva de Senadores que visitou a Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará. Senador Papaléo Paes.....	13	TRABALHO INFANTIL	
Defesa do Projeto de Lei nº 209, de autoria de Sua Excelência, que dispõe sobre a alteração de dispositivo do Decreto de Lei nº 467, que trata da utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário. Senador Casildo Maldaner.....	16	Cobrança ao Governo Federal, de ações intensas no combate ao trabalho infantil. Senador Geovani Borges.....	14
Registro da aprovação, na Subcomissão de Saúde da Comissão de Assuntos Sociais, o relatório da Comissão Externa do Senado Federal que esteve em visita à Santa Casa de Misericórdia, no Estado do Pará. Senador Flexa Ribeiro.....	154	Ratificação do discurso do Senador Geovani Borges sobre a necessidade de se tomar medidas mais enérgicas quanto ao trabalho infantil e a falta do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Aparte ao Senador Geovani Borges. Senador Papaléo Paes.....	15
Registro da reportagem alarmante, feita pelo jornal <i>Zero Hora</i> , que relata a epidemia do consumo do <i>crack</i> no Rio Grande do Sul e apresentação de propostas de Lei para dar mais suporte aos dependentes e suas famílias. Senador Sérgio Zambiasi.....	158	Discurso sobre a necessidade de se fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente em todos os âmbitos sociais. Aparte ao Senador Geovani Borges. Senador Casildo Maldaner.....	15
		TRANSPORTE AÉREO	
		Insatisfação sobre a recusa da Infraero – Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, em fornecer informações ao Tribunal de Contas da União, sobre superfaturamento no Aeroporto de Vitória. Senador Gerson Camata.....	8

Ata da 133ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 16 de julho de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Garibaldi Alves Filho, Mão Santa e Augusto Botelho

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 25 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 16/7/2008 07:32:00 até 16/7/2008 20:30:02

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X						
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X						
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X						
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X						
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X						
Bloco-PT	RR	AUGÚSTO BOTELHO	X						
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X						
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X						
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X						
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X						
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X						
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETÉIRA	X						
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X						
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X						
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X						
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X						
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X						
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X						
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X						
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X						
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X						
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X						
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
PMDB	PI	MÃO SANTA	X						
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X						
DEM	TO	MARCO ANTÔNIO COSTA	X						
DEM	PE	MARCO MACIEL	X						
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X						
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X						
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X						
SDT	PR	OSMAR DIAS	X						
SDS	AP	PAPALÉO PAES	X						
SDS	RJ	PAULO DUQUE	X						
SDS	RS	PEDRO SIMON	X						
SDS	AL	RENAN CALHEIROS	X						
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X						
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X						
SDS	MA	ROSEANA SARNEY	X						
SDS	PE	SÉRGIO GUERRA	X						
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X						
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	X						
Bloco-PT	AC	TIAO VIANA	X						
SDS	MS	VALTER PEREIRA	X						
SDS	SE	VIRGINIO DE CARVALHO	X						
SDS	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X						

Compareceram: 57 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão do dia 16 de julho de 2008.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Consultando a lista de oradores, vamos convidar para usar da palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, que representa a grandeza do povo do Estado de Roraima.

V. Ex^a, Senador Mozarildo, regimentalmente teria dez minutos, mas jamais ousarei cortar a palavra de V. Ex^a, que representa a história da maçonaria do Brasil, que simboliza o que há de melhor na classe médica, extraordinário Senador da República. Use a tribuna pelo tempo que achar conveniente.

Em seguida, chamo a atenção do Brasil, do Rio de Janeiro e do povo de Deus para o Senador Crivella.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas pedir a V. Ex^a que me inscreva para falar pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a está inscrito como Líder do PSDB.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, há alguns dias, toda a imprensa nacional se ocupa, e também Câmara e Senado, como não poderia deixar de ser, de um tema que eu reputo da mais alta relevância para a democracia brasileira, que são esses episódios que envolveram a decretação, inicialmente, de prisão temporária, depois, de prisão preventiva de uma pessoa por ordem de um juiz.

É bom que se diga, Sr. Presidente, que a democracia só existe quando há regras realmente estabelecidas, como no nosso caso, por uma Assembléia Nacional Constituinte e, portanto, vigorando uma Constituição que é oriunda de um anseio reprimido do povo brasileiro, após vinte anos de regime de exceção em que o que prevalecia, na verdade, eram os atos institucionais. Temos uma Constituição que o Presidente Ulysses - na época, Presidente da Constituinte - batizou como Constituição Cidadã. E vários ganhos foram obtidos com essa Constituição que está em vigor. Mas eu diria que a maior conquista foi exatamente quanto ao estabelecimento do Estado democrático de direito. Este ano, completamos vinte anos de existência da nossa Constituição. E parece que ainda causa espécie a alguns

setores que segmentos importantes e responsáveis por essa Constituição vigorar estejam atuando.

Ora, existe alguma coisa excepcional em um juiz, após examinar os autos - que, por sua vez, devem ser oriundos de uma investigação policial autorizada pela própria Justiça e analisada pelo Ministério Público, seja estadual, seja federal -, decretar a prisão preventiva de um cidadão? E essa prisão se decreta em determinados casos específicos. É natural também que o cidadão possa recorrer e pedir, portanto, um **habeas corpus**.

O que está causando espécie é que, lamentavelmente, uma grande parte... Quero dizer que lamento que muito do que está acontecendo se deva ao Poder Executivo. O Presidente Lula não perde tempo quando critica o Poder Judiciário, seja o Eleitoral, seja o Judiciário Estadual ou Federal, quando ele disse que o Judiciário era uma caixa-preta, quando ele disse que um Ministro não pode dar palpite sobre questão eleitoral e, ao mesmo tempo, quando ele diz que, se não andar direito, ele manda prender. Presidente não manda prender. Ministro da Justiça não manda prender. Quem manda prender é juiz, e quem solta é um juiz de instância superior ou o mesmo juiz, se for pedido em reconsideração.

Lamento muito que esses episódios estejam confundindo a opinião pública de que, por exemplo, nesses casos recentes, a pessoa tenha sido solta porque é rica. E por que o pobre não é solto, Sr. Presidente? Porque o Governo – leia-se: o Governo Federal e Estadual – não mantém uma defensoria pública ao alcance, portanto, do cidadão que não tem condições de pagar um advogado. O cidadão pobre, que rouba uma galinha, por exemplo, deveria ter acesso imediato ao defensor público para pedir o *habeas corpus* para ele. É dever do Estado dar ao cidadão comum, ao cidadão pobre a assistência da Defensoria Pública.

E veja bem, Sr. Presidente, eu posso dizer até que me orgulho do meu Estado, porque nós temos uma defensoria pública estadual que é um exemplo. Embora sejamos um Estado pequeno, Senador Camata, nós temos um número, ainda não ideal, mas muito satisfatório, de defensores públicos de uma produtividade excelente, o que mostra que, querendo fazer, se faz. Agora, ao contrário, a defensoria pública federal do meu Estado tem dois defensores apenas. Então, é lógico, se alguém é preso por ordem da Justiça Federal, portanto pela Polícia Federal, e é pobre, quem é que vai pedir o *habeas corpus* por ele?

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permite-me, Senador?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Em seguida, com muito prazer.

Quem é que vai pedir? Quem deveria pedir era o defensor público federal, que é pago pelo Governo com o dinheiro do povo para defender justamente isso. Aí se faz disso um jogo politiqueiro, querendo botar uma luta de classes de novo nessa história de que pobre vai preso e fica preso; rico vai preso, mas é solto.

A lei é igual para todos. A diferença está que o que tem dinheiro paga do seu bolso o advogado que ele pode pagar; o que é pobre devia ter o advogado pago pelo Governo, como manda a Constituição. E, no entanto, isso não é feito.

Está aí, dei o exemplo do meu Estado, mas duvido que seja diferente nos outros Estados brasileiros.

Ouçõ V. Ex^a com muito prazer, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Senador Mozarildo, eu quero cumprimentá-lo pela sua fala e dizer que, no Espírito Santo, também temos uma defensoria pública estadual muito eficiente, muito competente, que acabou de ser agora reaparelhada pelo Governador Paulo Hartung, mas nós temos de refletir profundamente sobre esses fatos que estão acontecendo. Eu tinha um professor, há quarenta anos, quando eu estava fazendo ainda o curso secundário, o científico, como falavam antigamente, e ele dizia que o Código Penal brasileiro tem apenas dois artigos: art. 1º, pobre fica na cadeia; art. 2º, rico não fica na cadeia. Era o Código Penal há quarenta anos, e continua. Nós temos de refletir sobre isso, e V. Ex^a nos chama a essa reflexão. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – É exatamente aí que está o xis da questão. Se as defensorias públicas, criadas pela Constituição, não são implantadas, principalmente as defensorias públicas federais, é lógico que, assim, os pobres que são presos vão ficar realmente à mercê de quê? De cumprir as penas, até indevidas, às vezes; de cumprir prisões provisórias ou temporárias, porque realmente ele não tem quem faça um *habeas corpus* para ele. Então, o que nós queremos...

A SRA. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Permite-me V. Ex^a um pequeno aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Em seguida, com certeza.

O que eu quero dizer é que nós temos de aproveitar este momento para refletir que a democracia precisa muito que tenhamos equilíbrio nessa questão, e não usar um episódio ou outros episódios que já aconteceram para fazer jogo de cena ou aproveitamento político.

Vamos, então, analisar. Por que as defensorias públicas federais não estão funcionando nos Estados todos? Repito: no meu Estado há apenas dois defen-

sores públicos federais. Eles são os advogados dos pobres; eles são os advogados pagos pelo povo para defender os pobres. Agora, entrar na discussão se o juiz de primeira instância decreta uma prisão e um Ministro do STJ ou do Supremo revoga – e revoga de acordo com a interpretação que ele faz da lei – é colocar em risco, porque duvidar do Poder Judiciário, questionar a aplicação da lei é querer rasgar a Constituição, é querer, principalmente, colocar na cabeça do cidadão realmente o que V. Ex^a falou, Senador Gerson Camata, que pobre, ex-pobre é preso e fica preso. Mas fica preso por culpa do Governo, porque não coloca para funcionar as defensorias públicas, seja a defensoria pública federal ou as estaduais em diversos Estados.

Senadora Ideli Salvatti, ouçõ V. Ex^a com muito prazer.

A SRA. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Mozarildo Cavalcanti, em primeiro lugar, se no Estado de V. Ex^a há apenas dois defensores públicos...

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Federais. Estaduais há bastantes.

A SRA. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – O que direi eu de Santa Catarina, pois lá não temos defensoria pública estadual? Não temos. É o único Estado no Brasil em que não temos defensoria pública estadual. Algo que vimos reclamando reiteradas vezes, há um acordo de repasse...

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Tem federal?

A SRA. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Tem federal, mas não tem estadual. Então, temos uma situação bastante delicada. Apareceu essa polêmica toda a respeito de um prende, outro solta, um prende, outro solta, e, como V. Ex^a mesmo expôs, tanto quem mandou prender quanto quem mandou soltar estão embasados na nossa legislação, embasados na lei. Agora, é claro que a interpretação pode ser flexível. E é por isso que causa tanta celeuma, tanto debate na sociedade. Agora, há um dado que é contundente. V. Ex^a a ele se referiu, mas eu quero dar os números, porque são arrasadores: 40% das pessoas que estão hoje no nosso sistema penitenciário são presos provisórios.

(Interrupção do som.)

A SRA. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Vou concluir. Repito: 40% das pessoas que estão hoje nas cadeias brasileiras são presos provisórios. Portanto, não foram julgados; não foram condenados. E essas pessoas poderão ter uma absolvição. Portanto, ficaram muito tempo – ou algum tempo – na cadeia indevidamente. Ou então, se condenados, como acontece com muita frequência, a condenação é uma pena menor do que já se cumpriu. Ficam, inclusive, com crédito de

liberdade. Senador Mozarildo, da mesma forma como nos debruçamos sobre aquelas alterações do Código de Processo Penal, que vão agora, em agosto, entrar em vigor – do tribunal do júri, da produção de provas, do processo, das audiências, da absolvição sumária –, acredito que deveríamos nos debruçar, e muito, sobre essa questão, para que haja essa agilização da Justiça. Esses 40% não tiveram *habeas corpus* tão eficiente, de menos de três ou quatro horas; muitas vezes passam anos sem sequer ter o julgamento final, absolvendo ou condenando. Por isso, acho que todo esse debate traz a necessidade de obrigatoriamente nos preocuparmos e vermos como o Congresso Nacional, o Senado pode contribuir para resolver esse tipo de impasse.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Senadora Ideli Salvatti, eu não tenho dúvida disso. Inclusive, como lembrou V. Ex^a, nós participamos de uma Comissão que elaborou algumas modificações no Código de Processo Penal, que é um código bem arcaico, e agora o Senador Garibaldi Alves, a Mesa do Senado constituiu uma Comissão de juristas renomados para elaborar uma reforma mais aprofundada. Mas V. Ex^a me dá razão quando diz que, no seu Estado, não há defensoria pública estadual. Então, é normal que os pobres de lá fiquem realmente presos, porque eles não têm quem entre com *habeas corpus* em seu favor. Ora, isso se dá num Estado como Santa Catarina, um Estado intelectualizado, desenvolvido, rico. Imagine em outros Estados!

Então, o que eu quero ressaltar é que, portanto, o Poder Executivo, seja estadual, seja federal, tem de assumir esse ônus de que, se pobres estão ficando muito tempo na cadeia porque não têm advogado, a culpa é dos governos, seja no nível estadual, seja no nível federal. Não podemos é querer agora inverter a situação e dizer que a culpa é do Poder Judiciário. O Poder Judiciário age quando é instado, ou pela polícia, quando pede uma autorização para fazer uma investigação, um grampo, uma quebra de sigilo, ou quando manda prender porque o Ministério Público pediu, ou para soltar quando o advogado embasa legalmente uma petição para soltar.

Então, se há falha na legislação...

(Interrupção do som.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Se há falha na legislação, a culpa é do Governo, é do Poder Executivo, que não manda para cá uma legislação para ser votada em tempo, o Ministério da Justiça; e é nossa, porque ainda não conseguimos fazer, embora tenhamos avançado recentemente. Agora, do Poder Judiciário, com certeza, não é, porque lá se interpreta e se aplica a lei. Não sou advogado, não sou

juiz, mas tenho uma profunda admiração pelo Poder Judiciário. Não há um lugar no mundo onde o Poder Judiciário seja desmoralizado e não impere a ditadura; seja ditadura de direita, de esquerda, religiosa, enfim, não havendo Judiciário, o caminho é a ditadura. E na ditadura, aí, sim, a gente sente o que é injustiça, porque vai preso quem não tem culpa nenhuma, é morto quem discorda do chefe de plantão.

Senador Augusto, com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Mozarildo, não ouvi todo o seu pronunciamento, mas devo dizer que a nossa defensoria pública lá de Roraima – sei que V. Ex^a se orgulha dela também – funciona, e lá só temos a defensoria pública estadual. No nível federal, muitas injustiças foram feitas com pessoas que saíram de suas terras porque elas viraram área indígena. No começo, essas pessoas entravam na Justiça de Roraima, perdiam lá, vinham para Brasília, mas, como não tinham dinheiro para mandar um advogado nem para pagar um aqui, perdiam a causa. Quer dizer, muita injustiça foi feita, e espero que um dia o Presidente da República corrija essas injustiças, reasentando essas pessoas, dando-lhes um lote, vendendo uma forma para que possam continuar sobrevivendo – elas ou seus descendentes, porque muitos já morreram. Mas agora, sobre esse caso que V. Ex^a está falando, desse prende, solta, prende, solta, trata-se de uma questão jurídica que está sendo politizada por causa da figura da pessoa. Então, uma solução jurídica é que tinha que ser adotada; esse caso tinha de ser discutido em nível de Justiça. Como é uma pessoa muito importante, está virando política, politizou-se a situação. A minha posição é esta, de que a questão é jurídica; não é uma questão política, mas está sendo politizada em virtude da importância da pessoa com quem está ocorrendo o fato. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Obrigado, Senador Augusto.

Eu queria, Senador Mão Santa, ler aqui uma notinha que saiu no Jornal *Correio Braziliense*, no Brasília-DF, da jornalista Denise Rothenburg, que diz o seguinte:

Em baixa/ Se dependesse de internautas do **Orkut**, o ministro Gilmar Mendes teria problemas. Desde que mandou soltar o banqueiro Daniel Dantas, Mendes virou tema de 26 novas comunidades no site. Todas defendendo a saída ou o **impeachment** do magistrado.

Isso daqui é um absurdo. O Ministro Gilmar Mendes é um homem íntegro, de uma formação grande, um homem isento e, portanto, esse tipo de politização

de que V. Ex^a falou, Senador Augusto, é que está fazendo mal ao País, porque nós estamos atingindo, aí não é apenas...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Dez minutos, em respeito à defesa que V. Ex^a está fazendo do Presidente do STF.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– E eu espero que, inclusive, ao defender o Ministro Gilmar Mendes, eu esteja defendendo todos os Magistrados do Brasil. Todos! Inclusive aquele que mandou prender. Porque, quando aquele juiz mandou prender, ele se baseou em fatos dos autos que ele tinha em mãos; e, quando o Ministro do Supremo mandou soltar, baseou-se em fatos da lei que os advogados levantaram.

O que eu quero, portanto, deixar para reflexão do povo brasileiro é que não é culpa do Judiciário se alguém não tem advogado para ser defendido. O pobre não tem advogado porque o Governo, repito, os Governos, o Federal, no âmbito da Justiça Federal, e, no âmbito estadual... Por exemplo, no Estado da Senadora Ideli, não há defensoria pública. Então, ora, aí realmente o Governo é culpado de os pobres serem presos e não terem advogados para defendê-los, não terem advogado para entrar com *habeas corpus* e não terem advogado para entrar com outras medidas judiciais que possam beneficiá-los no caso de que tenham algum direito seu lesado.

Graças a Deus, parece que o bom senso está prevalecendo, porque, até num gesto previsto de harmonia entre os Poderes, o Ministro Gilmar Mendes se encontrou ontem com o Presidente Lula. Eu até aconselharia ao Presidente Lula que falasse menos, pensasse mais, agisse mais e, nesse tocante, visse a realidade das defensorias públicas federais nos Estados, que não existem praticamente ou existem precariamente, e conversasse com os Governadores, como é o caso do de Santa Catarina, que não implanta a defensoria estadual. Ora, se no meu Estado, que é um Estado pobre, Senador Camata, há uma defensoria, e boa, por que em Santa Catarina não há?

Então, vamos falar sinceramente. O que está faltando é sinceridade com o povo. Se o pobre não tem advogado, é porque o Governo Federal e os Governos Estaduais não aparelham as suas defensorias públicas adequadamente, para que possam defender aqueles que não têm dinheiro para pagar um advogado.

Sr. Presidente, quero render a minha homenagem ao Judiciário brasileiro: ao STF, ao STJ, ao TST, ao STM, aos tribunais estaduais, aos TRFs e aos juízes de primeira instância, sejam estaduais, sejam

federais, porque, sem Judiciário, não há democracia; sem Judiciário, não pode haver paz e não pode haver progresso.

Portanto, quero terminar, dizendo a V. Ex^a que espero voltar aqui para debater esse tema, porque temos de analisar também o aspecto da polícia, que está fazendo um trabalho certo, mas age por mando do Judiciário.

(Interrupção do som.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Quando a polícia age fora da ordem do Judiciário, ela está agindo ilegalmente. Então, tudo o que ela está fazendo, exceto os aspectos, digamos assim, de fazer novela, o trabalho em si é por ordem do Judiciário.

É preciso que depois a gente analise mais. Vou ficar aqui hoje nessa defesa do Poder Judiciário brasileiro, alertando o povo de que, quando não há Judiciário funcionando direito, a única coisa que existe é a ditadura.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Um instante.

V. Ex^a teria direito, pelo Regimento, a dez minutos. Eu lhe concedi 20 minutos pela importância do pronunciamento e pela grandeza de V. Ex^a, que adentrou a Defensoria Pública. Atentai bem, Crivella. Cristo não teve um advogado e deu no que deu. Quanto à Defensoria Pública, eu me apresento aqui por ter construído, no Piauí, o Palácio da Defensoria Pública, liderado pelo Defensor Cadena Neto. Milhares, milhares e milhares de pobres tiveram o Direito. V. Ex^a levou o tempo, porque me lembrei de Cristo: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de Justiça.” Fiz isso baseado em Montesquieu, “Do Espírito das Leis”.

Pela ordem, Senador Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos do art. 14, solicito a V. Ex^a, se possível, me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– V. Ex^a já está inscrito. A Presidência pega na sensibilidade e viu o anseio. V. Ex^a está inscrito e já vai ser chamado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Pela ordem da bandeira, ordem e progresso, Senadora Ideli, estamos alternando oradores inscritos como Líder de Partido – Senador Crivella – e depois chamaremos o primeiro inscrito, que, não estando

aqui, será o Camata. A senhora está como terceira de comunicação inadiável.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não, Sr. Presidente, eu apenas estou pedindo agora um momento pela ordem, se V. Ex^a me permite...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Permito.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu já peço também a gentileza do Senador Crivella e a atenção do Senador Pedro Simon.

No domingo, eu participei da saída da Oitava Cavalgada dos Aparados da Serra. No ano passado foram mais de 300 cavaleiros, este ano mais de 200 cavaleiros, que ficam oito dias no lombo do cavalo, Senador Pedro Simon, por mais de 300 quilômetros. E essa cavalgada tem dois objetivos. Primeiro, resgatar a cultura campeira, a cultura gaúcha, a cultura baseada no cavalo, no ginete, e também realçar as belezas fantásticas que nós temos tanto na serra catarinense quanto na serra gaúcha, aquele panorama maravilhoso dos *canyons* dos Aparados da Serra.

Então, eu apresentei um voto de aplauso, pela coragem dessas pessoas, que resgatam a cultura e a beleza dessa parte do território brasileiro que se encontra em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Eles saíram do Município de Bom Jardim da Serra, no domingo que passou, já passaram por São José dos Ausentes, no Rio Grande do Sul, devem estar chegando em Cambará, Senador Pedro Simon, e, domingo, estarão em Jaquirana.

Como eu dei a largada, espero que V. Ex^a os acolha em Jaquirana, resgatando essa cultura e a beleza que os *canyons* Aparados da Serra têm no Estado de Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

Inclusive, por um convênio com o Ministério do Turismo, as Bancadas do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, por meio de emendas, estamos fazendo a interligação rodoviária de Gramado, Canela até Bom Jardim da Serra, que é, mais ou menos, o roteiro que esses cavaleiros fazem há oito anos seguidos.

Então, era esse o registro que eu queria deixar, assim como o voto de aplauso – que já encaminhei à Mesa – a todos que estão participando.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Crivella, regimentalmente, V. Ex^a teria direito a cinco minutos. Mas jamais ousarei cortar a palavra de V. Ex^a, que representa o mundo cristão.

Quis Deus estar na minha mão um livro com os cem melhores discursos, entre os quais está o de Cristo. Relembriaria a seguinte frase de Cristo: “Bem-aventurados os mansos, porque possuirão a terra; bem-aventurados os que choram, porque serão consolados;

bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque serão saciados”.

V. Ex^a interpreta bem o pensamento cristão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Não poderia ter sido saudado com palavras mais comoventes. Agradeço a V. Ex^a tal lembrança.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, senhores que nos engrandecem e dignificam com suas presenças em nosso plenário, trago aqui duas comunicações importantíssimas.

Uma delas vem dos funcionários de Furnas, assinada pelo Sr. Carlos Arthur Hermes Fonseca de Souza Coelho, que é o Vice-Presidente da Associação dos Contratados e Ex-Contratados e Prestadores de Serviços em Furnas Centrais Elétricas S.A. e é também Diretor Executivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Estado do Rio de Janeiro – Sintergia – e também assinada pelo Magno dos Santos Filho, que é o Presidente do Sindicato. Os dois demonstram aqui uma justa e legítima preocupação com esses funcionários de Furnas que, há mais de 15 anos ininterruptos, são ameaçados de demissão, porque não têm sua situação profissional ou empregatícia regulamentada no sentido de dar a eles a estabilidade de que precisam.

Eles citam aqui que, à medida que as pessoas vão envelhecendo e o risco de perder o emprego aumenta, aumentam também as doenças, e, inclusive, já houve um caso recente da morte de um companheiro que, sob risco da demissão, sofreu um infarto dentro do elevador e ali faleceu.

Sr. Presidente, são 17.200 pessoas que dependem desse salário e que rogam ao Senhor Presidente da República, companheiro Luiz Inácio Lula da Silva, uma reunião em caráter de urgência, para que se possa definir a situação desses trabalhadores brasileiros, os quais tenho a honra de representar neste momento na tribuna do Senado, fazendo este apelo para que encontremos uma saída que dê a esses homens e mulheres o que lhes é de direito: a estabilidade.

Sr. Presidente, também quero trazer aqui ao conhecimento desta Casa e do Senhor Presidente da República correspondência do Sr. José Marcio Araújo de Alemany, que é presidente da Apaferj. Ele faz aqui um relato – e o tempo não me permite ler cada letra de cada palavra e cada palavra de cada sentença. Ele diz que os Procuradores Federais, os Advogados da União e os Procuradores da Fazenda Nacional, como têm um salário muito defasado em comparação com o Judiciário e com o Ministério Público, cada vez mais

se candidatam a essas duas carreiras do Estado, deixando claros abertos naqueles que hoje precisam agir. E agir, eu diria, rapidamente e a tempo, para que não caia a arrecadação pública e para que os interesses da Nação, em última análise, os interesses públicos, do povo brasileiro não sejam prejudicados.

De tal maneira que observa, com precisão, que os quadros dos Procuradores, como dos Advogados da União, estão sofrendo pesadas baixas porque seus profissionais estão fazendo concursos e aprovados para as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, em que o salário é melhor.

Finalmente, Sr. Presidente, quero lembrar ao nosso ex-Colega, Senador Sérgio Cabral, que hoje governa o Estado do Rio de Janeiro, a situação dos funcionários estaduais, de todos os órgãos, sobretudo os da Cedae.

Havia no meu Estado, Senador Mão Santa, uma renovação – eles são celetistas –, mas uma renovação na época em que celebravam acordos para aumento de salário, mas numa época em que o Estado não os admitiria, a não ser nas condições previstas pela Constituição, que são de todos sabidas.

Agora essa cláusula foi retirada. No serviço público estadual – V. Ex^a sabe –, os funcionários ficam a mercê desse dilúvio de ódios, interesses e paixões que se tornou a vida pública brasileira. E eles se ressentem de que, amanhã, sob os ventos da política partidária, possam perder o seu emprego – muitos deles já acima dos cinqüenta anos de idade.

O Brasil tem crescido. No ano passado, 5,4%; a inflação ficou em 4,75%. Crescemos e demos vantagens aos trabalhadores brasileiros, que estão ganhando mais. Temos agora não só 32% entre os consumidores da classe C, mas 43%. O Brasil está progredindo.

Portanto, peço ao Governador do meu Estado, e faço esse apelo, porque estou sendo portador dos legítimos interesses dos funcionários, trabalhadores, principalmente da Cedae, que cuidam do abastecimento de água e também do tratamento e recolhimento do esgoto do nosso Estado.

Eram essas, Sr. Presidente...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ)

– Eram essas, Sr. Presidente, as minhas palavras. Eu gostaria apenas de agradecer a V. Ex^a, que me saudou com um discurso de Cristo, transcrito pelos seus apóstolos Matheus, Marcos, Lucas e João, falando sobre os mansos, falando sobre sede e fome de justiça. E queria dizer que hoje nós todos no Senado somos unânimes em defender o *arcópag*o do nosso arcabouço jurídico, que é o Supremo Tribunal Federal.

Lembro-me até de uma conferência de Rui Barbosa, escrita por um também Senador chamado João Mangabeira – V. Ex^a deve se recordar –, em que ele dizia que o problema do Brasil naquela ocasião era que, nos instantes supremos da Nação, o *arcópag*o, o Supremo Tribunal Federal se calava.

Hoje, Mangabeira não poderia fazer a mesma observação, porque o Supremo não tem se calado. Ele tem se mostrado presente, mesmo quando, na defesa dos princípios constitucionais, tenha que enfrentar uma opinião pública, muitas vezes na sintonia da opinião publicada, mas um pouco distante daqueles princípios que Rui Barbosa nos ensinava e dos quais não podemos fugir: do acatamento à decisão dos tribunais íntegros e livres, do respeito ao direito, do culto à liberdade. Esses princípios que moram na alma e no coração de cada um de nós Senadores que, muitas vezes, até por defeito nosso, não temos conseguido passar para o nosso povo. E, nesse dilúvio que citei há pouco, o linchamento das autoridades públicas acaba sendo consagrado pela opinião pública e publicada.

Então, faço também minhas as palavras do Senador Mozarildo, com os apartes que teve, para fazer a defesa do nosso Ministro Gilmar Mendes, pedindo calma à Nação, porque o Supremo Tribunal Federal precisa ser preservado.

Lembro daquela decisão que tirou o Presidente da república da nação mais poderosa do mundo, à época, Richard Nixon, que, quando se viu obrigado a dar conhecimento das fitas, dos *tapes* que ele havia gravado naquele escândalo do Watergate, por uma sentença escrita por um juiz inexpressivo, obscuro, que nem sequer tinha uma automóvel, que andava de bicicleta. Mas, sabendo que o Supremo Tribunal Federal iria acolher aquela sentença, o Presidente da república achou mais importante, mais digno, mais honrado renunciar ao seu cargo, porque sabia que estava diante de um Supremo inexpugnável e que seria prestigiado pela Nação.

De tal maneira que nenhum brasileiro ganha ao desmoralizar ou levar ao descrédito o nosso, repito, *arcópag*o, o nosso Supremo Tribunal Federal.

Parabéns a V. Ex^a pelas citações de Cristo e muito obrigado pela generosidade com o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a merece nosso apreço. Quando eu governava o Piauí, representando o respeito que os piauienses têm a V. Ex^a, eu coloquei em seu peito a maior comenda: a Grão-Cruz Renascença. V. Ex^a me faz lembrar Deus, que entregou a Moisés as leis. E Moisés, contrariado com o povo, quebrou as leis. Ele disse: “Busque. Não desista. Os mais velhos, os mais experimentados lhe ajudarão a carregar o fardo do povo”. Aí, nasceu, Ca-

mata, a idéia de Senado, que está eternizado por Rui Barbosa, que faz suas palavras à Pátria: “Só há um caminho e uma salvação: a lei e a justiça.”

Convidamos para usar da palavra, alternando aqui, como Líder... Agora, é para uma comunicação inadiável. Estava Camata, mas chegou Rosalba. Cede ao Camata, porque eu já havia anunciado; depois, a senhora. (Pausa.)

Olhem, a troca de gentilezas. Que Senado belo!

Senador Camata, V. Ex^a está inscrito para uma comunicação inadiável. Pelo Regimento, seriam cinco minutos, mas jamais ousaria cortar a palavra de V. Ex^a, que engrandece a democracia.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado a V. Ex^a. Cumprirei, estritamente, o Regimento.

Quero agradecer a Senadora Rosalba. Ela dispõe de vinte minutos, e eu, de cinco. Ela praticou o ensinamento bíblico, segundo o qual primeiro os menores.

Mas eu queria, Sr. Presidente, me referir a um grande problema que o Estado do Espírito Santo enfrenta: o do Aeroporto de Vitória. É capital de um Estado, movimenta em torno de três milhões e meio de passageiros por ano e tem o pior aeroporto do Brasil. Esse aeroporto tem ali uma cabeça de mula ou de burro enterrada, porque já há muitos anos, desde o Governo Sarney, falava-se na melhoria dele ou na construção de um novo aeroporto.

Depois, no tempo do Presidente Collor, com um projeto novo, as obras foram quase recomeçadas. No Governo Fernando Henrique, pronto! Vinham dar ordem de serviço, mas, na licitação, uma empreiteira entrou contra a outra na Justiça e parou tudo. Finalmente, o Presidente Lula foi lá há quatro anos e deu início às obras do aeroporto.

As obras vinham mais ou menos bem, mas descumpriram uma ordem do Presidente que disse: “Façam primeiro a estação de passageiros”. O pessoal resolveu fazer primeiro a nova pista do aeroporto. Um aterro caríssimo, Presidente. Agora o Tribunal de Contas, há um ano e meio, praticamente dois anos, paralisou a obra pela roubalheira, pelo saque ao Erário por conta das obras que estão sendo feitas naquele aterro.

O que acontece? Houve superfaturamentos não só na realização dos aterros para a nova pista. Não há projeto, só um esboço. Pressupõe-se que estão se preparando para novos saques ao Erário, novos roubos, novos desvios.

Agora uma notícia muito triste para o Estado do Espírito Santo. As assessorias técnicas do Tribunal de Contas recomendaram: primeiro, o encerramento das

obras, a retirada do consórcio que realiza as obras, a declaração de improbidade, portanto, a incompetência desse consórcio para realizar novas obras para a Infraero e a abertura de nova licitação. O que significa que vem aí outra batalha judicial e, certamente, dentro de cinco, dez anos, não teremos as obras do aeroporto de Vitória em andamento.

Os assessores do Tribunal de Contas reclamam da soberba da Infraero. Ela se recusa a fornecer informações. A Infraero se recusa a atender pedidos do Tribunal sobre motivos que determinaram a composição de determinada linha de preços, impedindo o Tribunal de fazer um levantamento exato, matematicamente perfeito sobre o que está acontecendo com o problema do superfaturamento. O Governador Paulo Hartung chegará a Brasília dentro de duas horas. Novamente nós iremos ao Ministro da Defesa.

Quero enfatizar o empenho do próprio Presidente da República, da Ministra Dilma, no sentido de que se encontrasse uma solução, mas não conseguimos – o Presidente da República, a Ministra Dilma, o Ministro Jobim, da Defesa, o Governador Paulo Hartung, toda a Bancada do Espírito Santo – fazer a Infraero quebrar a soberba; ela se recusa a fornecer informações fidedignas, sérias para que o Tribunal de Contas pudesse fazer um julgamento, obrigar o consórcio a devolver o dinheiro que desviou e tocar as obras com um projeto executivo, pelo menos que pudesse ser acompanhado pelos técnicos e engenheiros do Tribunal de Contas.

É uma pena isso ocorrer numa cidade do tamanho de Vitória, a capital do Espírito Santo. É a única capital do Brasil cujo aeroporto, Sr. Presidente, poucas cidades do interior do Brasil gostariam de ter. Ficamos com pena de ver; é um aeroporto ruim, mal-ajambrado, malfeito, que tem mais de 60 anos de construção. Para V. Ex^a ter uma idéia, esse aeroporto foi construído pelo Presidente Getúlio Vargas durante a 2^a Guerra Mundial, quando ele fez dali uma base aérea para vigilância de submarinos alemães no litoral brasileiro, com a ajuda dos norte-americanos.

Desse modo, em matéria de aeroporto, infelizmente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Espírito Santo está ainda em 1946, época do Dr. Getúlio Vargas.

Agradecido a V. Ex^a, Sr. Presidente, pelo tempo e agradecido à Senadora Rosalba pela oportunidade que me deu para colocar aqui a preocupação do Governador do Espírito Santo, Paulo Hartung, e de todo o povo do Estado do Espírito Santo.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Espírito Santo pode não ter um aeroporto, mas tem o mais extraordinário Senador da República, Camata.

Convidamos para usar da palavra, como orador inscrito, o Senador do Partido dos Trabalhadores Eduardo Suplicy, que tem o direito de ser feliz. Ele vai visitar o Piauí, a Ilha do Delta, em lua-de-mel com a sua Mônica. E lá vai apoiar o candidato do Partido dos Trabalhadores, Dr. Nazareno Fonteles, que é um dos homens de maior virtude que conheço na política brasileira. Isso é para mostrar que nós sabemos distinguir o joio do trigo.

V. Ex^a por usar o tempo que achar conveniente, mas acho que deve ir rápido ao Delta do Piauí, Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Sim, é fato que eu visitarei amanhã o seu Estado, a sua capital, Teresina. Pretendo, inclusive, seguir a sugestão que muitas vezes V. Ex^a tem formulado de conhecer o Delta do Parnaíba. Fui convidado pelo Movimento **Hip Hop** de Teresina para um diálogo sobre como é que o movimento de *hip hop*, de *rap* podem contribuir para a diminuição da violência, a favor da paz. Eles convidaram os Racionais MC's, cujo líder é o Mano Brown, que são possivelmente o conjunto de *rap* mais conhecido, popular e relevante no Brasil, para o diálogo. Eu sou amigo deles e talvez por isso me convidaram para debater.

E estarei ali também com o Governador Wellington Dias, com o Deputado Nazareno Fonteles, como V. Ex^a ressalta, que é hoje o candidato a Prefeito de Teresina pelo PT. V. Ex^a é testemunha e ainda ontem me relatava que Nazareno Fonteles – quando V. Ex^a era Governador – propôs que se instituísse ali um programa de renda mínima associado à educação, tendo dialogado comigo a respeito. E, como hoje existem os programas de renda mínima associados à educação, à saúde, como o Bolsa-Família, eu direi ao Nazareno Fonteles da minha disposição de ajudá-lo, assim como ao Décio Lima, em Blumenau.

Hoje eu conversei com o Maguito Vilela, que foi nosso colega e é candidato em Aparecida de Goiânia; com a própria candidata à Prefeitura de São Paulo; com o Senador Marcelo Crivella e com todos os demais candidatos, inclusive Alexandre Molon, Fernando Gabeira, Chico Alencar, a todos no Rio de Janeiro. Eu me disponho a ajudá-los a pensar em como será realizada a transição do Bolsa-Família para o Renda Básica de Cidadania, conforme prevê a Lei n^o 10.835, de 2004.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, de saudar aqui o encontro ontem entre o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, o Presidente Lula, o Ministro Tarso Genro e o Ministro Nelson Jobim que dialogaram a respeito de como será possível harmonizar as suas ações com vistas aos procedimentos, sobretudo neste episódio do caso do Banco **Opportunity**, do Sr. Daniel Dantas, que a Polícia Federal está investigando.

É muito importante, diante de toda a polêmica criada diante de possíveis abusos na hora de realizar a prisão preventiva, seja de todos os envolvidos, do Sr. Naji Nahas, do Sr. Celso Pitta, seja do próprio Daniel Dantas, como dos demais, que haja esse diálogo. Eu quero aqui cumprimentar os personagens principais desse episódio: o Presidente Lula, na busca dessa harmonia, o próprio Presidente Gilmar Mendes e o Ministro Tarso Genro, que assim puderam acertar os procedimentos, as normas.

Ainda há na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relativamente à melhor definição de eventuais abusos de autoridade no caso de investigações e procedimentos, onde acabamos de debater, o projeto do Senador Jarbas Vasconcelos, que foi relatado com muita adequação, conhecimento e experiência pelo Senador Demóstenes Torres, que, sendo membro da Defensoria Pública, tem enorme conhecimento a respeito de episódios como esse.

O projeto do Senador Jarbas Vasconcelos visa coibir abusos no que diz respeito ao inciso do art. 5^o da Constituição que fala das exceções para a quebra de sigilo telefônico, em que medida e seguindo quais normas pode a autoridade autorizar tal quebra, dizendo em que crimes pode ser feita, quais os procedimentos e quais os cuidados que precisam ser tomados.

Enfim, Sr. Presidente, saúdo essa busca de harmonização de procedimentos entre o Presidente da República, o Ministro da Justiça, que colaborou, e o Presidente do STF, Ministro Gilmar Mendes.

Quero aqui informar a todos os Senadores que, por iniciativa do Senador Pedro Simon, juntamente com os Senadores Heráclito Fortes, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; com o Senador Cristovam Buarque e comigo, foram marcadas duas audiências importantes a serem realizadas hoje. A primeira será às 15 horas e 30 minutos com o Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e a segunda, às 17 horas, com o Ministro Nelson Jobim, para externar a preocupação de muitos desses Senadores com as operações da 4^a Frota da Marinha dos Estados Unidos, iniciadas nessa semana em áreas marítimas da América do Sul.

Na semana passada nós tivemos a oportunidade de fazer uma visita ao Embaixador Clifford Sobel,

que, muito atencioso, de pronto nos recebeu. Ele disse que as ações da 4ª Frota tinham, sobretudo, caráter humanitário, com o objetivo de dar assistência a pessoas quando houvesse desastres naturais, como recentemente ocorreu na Nicarágua; dar assistência na área de saúde pública e evitar ações de narcotráfico. Obviamente, foi natural a expressão de preocupação do Senador Pedro Simon e também do Senador José Nery com os antecedentes, uma vez que, por exemplo, o próprio Embaixador Lincoln Gordon informou em seu livro que, em 1964, nas costas do Brasil, as Forças Militares Navais dos Estados Unidos estavam prontas para qualquer intervenção, se houvesse resistência àquele golpe militar.

Na história das ditaduras militares na América Latina, muitas vezes se soube de potenciais ações da esquadra dos Estados Unidos e houve também a intervenção na República Dominicana.

Como coincidiu o início das operações da 4ª Frota com o anúncio de descobertas de petróleo nas costas brasileiras, é importante que nós, Senadores, estejamos bem informados a respeito.

Hoje a imprensa traz notícia da comunicação telefônica da Secretária de Estado Condoleezza Rice ao Ministro de Relações Exteriores, Celso Amorim, dizendo que serão preservados todos os direitos assegurados na lei internacional relativos ao Brasil. Então, é importante. Por isso é com muito prazer que eu acompanharei o Senador Pedro Simon e os demais nas duas audiências.

Gostaria de agradecer o convite para a 60ª reunião anual da SBPC, que neste ano está tratando, sobretudo, da...

Vou para o Piauí no dia 18, sexta-feira, Presidente Mão Santa. Amanhã vou atender o convite para participar da 60ª reunião anual da SBPC, feito pela Coordenadora do Evento, Ligia Pavan Baptista. Vou participar da mesa-redonda, às 16 horas e 15 minutos, no Centro de Convenções da Unicamp, Ginásio Auditório II, quando falarei dos programas sociais e governamentais no Brasil, no Iraque e no Timor Leste. E saúdo o sucesso dessa reunião anual do SBPC, inclusive pela homenagem que estão fazendo aos 150 anos da Teoria da Origem das Espécies, de Charles Darwin.

Sr. Presidente, infelizmente, eu gostaria de ler o requerimento de pesar pelo falecimento do funcionário do Senado Federal Norton Monteiro Guimarães, falecido segunda-feira aos 57 anos, vítima de acidente de moto, bem como apresentação de condolência a sua esposa Maria Anatórica Nunes de Melo Guimarães, a seus filhos Norton, Natália, Mateus, Raquel, Gabriel, Henrique e a sua mãe, Maria Rosa Leite Monteiro.

Norton Guimarães nasceu no interior de Goiás e veio para Brasília ainda menino, em 1960. Em 1968, integrou a chapa que venceu as eleições para o Diretório Central de Estudantes Secundaristas de Brasília. Era uma época de manifestações estudantis e Norton tornou-se um Líder estudantil a exemplo de seu irmão, Honestino Guimarães.

Apesar da sua atuação não se ligou a qualquer partido político, mas circulava pelas correntes de esquerda.

No final de 1969, ingressou no curso de Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília. Perseguido pela polícia, ele teve que abandonar a Universidade e somente em 1978 conseguiu concluir o curso.

Por causa do Regime Militar, Norton foi preso e torturado, perdeu três empregos públicos nos anos setenta. Em 1972 fez concurso para o Senado Federal e passou, mas foi impedido de assumir por ser irmão de Honestino e por sua militância estudantil. Seu maior crime, ele dizia, era ser irmão de um dos personagens políticos mais atuantes do Brasil.

Foi depois do movimento de anistia política que Norton tomou posse no Prodasen, onde ocupou de forma exitosa vários cargos como o de analista de sistemas. Ultimamente chefiava com brilhantismo a Central de Atendimento.

Ontem o Senado Federal perdeu um excelente funcionário, a quem presto a minha homenagem.

Sr. Presidente, encaminho à Mesa este requerimento de condolências.

Obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós nos associamos à manifestação de pesar pelo falecimento de nosso querido funcionário.

Senador, quero entregar-lhe um documento muito importante: uma entrevista do maior Líder do PT, Partido de V. Ex^a, o Deputado Nazareno Fonteles, candidato à Prefeitura de Teresina, que é apoiado pelo meu também. Ele é um dos nomes mais éticos que conheço na vida pública.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Com muito prazer, sexta-feira, estarei lá na sua terra, onde ficarei sábado e domingo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está bem, Senador Supply.

Convidamos para usar da palavra essa extraordinária Líder Senadora Rosalba Ciarlini, do DEM do Rio Grande do Norte.

V. Ex^a pode usar da palavra pelo tempo que achar conveniente.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente Mão Santa. Gostaria tam-

bém de aqui fazer uma referência especial a todas as mulheres brasileiras.

No seu Piauí, há uma mulher que eu conheço por sua determinação, por sua garra, uma mulher que respeito e sei do grande valor que ela tem, que é a sua querida Adalgisa, que tem, inclusive, o nome da minha sogra, uma mulher maravilhosa, que foi minha segunda mãe. Então, veja que esse nome é abençoado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Abençoado. E creio em Deus como V. Ex^a, mas eu gosto mais de Deus do que todos, porque ele fez Adalgisa para mim.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de fazer o pronunciamento, eu gostaria de comunicar que logo mais, às 16h30min, estaremos com a nossa Bancada Federal, Deputados e Senadores, lá no Ministério dos Transportes, sendo recebidos pelo Ministro Alfredo Nascimento para tratar da questão da Estrada do Cajueiro.

Trouxe a esta Casa recentemente essa questão por ser uma obra esperada na nossa região, que beneficia a região oeste do meu Estado e principalmente a capital dessa região oeste, que se chama Mossoró, a cidade da qual tive oportunidade de ser Prefeita três vezes. Essa é uma estrada sonhada, desejada e esperada para o desenvolvimento dessa região há quase cinquenta anos e, há cerca de dez anos, por uma ação do Deputado Federal Betinho Rosado, conseguiu-se que essa estrada fosse federalizada.

Em 2007, a Bancada fez uma emenda coletiva e, numa decisão em reunião com a Governadora, resolveu dar prioridade a essa estrada para que os recursos fossem para lá destinados.

Infelizmente, no dia 11 de março deste ano, fomos informados de que ele seria arquivado, esse projeto importantíssimo para o desenvolvimento regional. Ele liga a região de Mossoró ao Vale do Jaguaribe, uma área de potencial muito grande para a fruticultura irrigada, uma área onde também será instalada, em pouco tempo, mais uma fábrica de cimento e onde há vários assentamentos, várias comunidades. Então, vamos ter essa audiência com o Ministro, esperando que esse processo realmente não seja arquivado, mas, sim, reativado, e que a cidade de Mossoró, o Estado do Rio Grande do Norte, possa ter essa obra.

Gostaria também aqui, Sr. Presidente, de fazer um comunicado a vários Municípios do Rio Grande do Norte. Os senhores devem estar lembrados que, muitas vezes, subi a esta tribuna para tratar da questão da cheia que aconteceu neste ano no nosso Estado. Os estragos foram muito grandes, e os Municípios já haviam encaminhado, por meio da Secretaria da Co-

missão de Defesa Civil do Ministério da Integração, suas reivindicações, seus relatórios. Somente agora, pasmem, somente agora – essas cheias aconteceram em março, em abril – foram referendados, reconhecidos os seguintes Municípios em estado de emergência em razão das cheias: Apodi, Areia Branca, Bodó, Caraúbas, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipanguaçu, Jardim do Seridó, Jucurutú, Lagoa Nova, Lagoa de Velhos, Luis Gomes, Messias Targino, Mossoró, Patú, Porto do Mangue, Riacho da Cruz, Santa Cruz, São Bento do Trairi, São José do Campestre, Santana do Matos, São Tomé, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz e Angicos – o Senador Agripino é do nosso Estado. É a relação dos Municípios que poderão, apesar das restrições impostas pela lei eleitoral, receber recursos para recuperar-se. Esperamos que os recursos realmente cheguem na quantidade suficiente, porque os estragos são grandes.

Tenho estado no interior do meu Estado, em todas essas cidades praticamente, cruzando as estradas, entrando nos Municípios, e os estragos ainda são muito grandes em rodovias federais, estaduais e nas cidades.

Os Municípios estão clamando e esperando, já de certa forma descrentes, que chegue esse apoio. Espero que o Governo Federal agora se agilize, e esse apoio chegue. Essa foi uma reivindicação nossa, de todos os que compõem a Bancada do Rio Grande do Norte, mas quero reafirmar quantas e quantas vezes estivemos na tribuna apresentando essa situação tão grave que ocorreu em nosso Estado. Estivemos no local. O Senador Agripino e eu, inclusive, estivemos juntos em várias dessas cidades no momento das cheias e, na primeira hora, dissemos da nossa aprovação de uma medida provisória que levasse recursos, infelizmente insuficientes.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Permite-me um aparte, Sr^a Senadora?

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Pois, não, Senador.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senadora Rosalba, V. Ex^a, sempre atenta às coisas do nosso Estado, vem em cima da pinta para trazer a informação ao nosso Estado e ao País da liberação da relação de Municípios que serão contemplados com verbas para acudir os estragos das enchentes na emergência. Hoje à tarde, vamos ao Ministro dos Transportes – V. Ex^a, eu, o Senador Garibaldi e todos os demais Parlamentares, suponho eu – tratar da questão da Estrada do Cajueiro, que não é exatamente emergência. Mas vamos conversar com o Ministro dos Transportes sobre a liberação de recursos dentro da verba da emergência para, como V. Ex^a acabou de citar, recuperar coisas que, na minha

cabeça – já fui Governador –, não consigo aceitar nem entender. A estrada que construí como Governador, ligando Apodi a Caraúbas, está interdita pelo rompimento de uma ponte. A obra de emergência, que já podia ter sido feita há muito tempo pelo Governo do Estado – e eu fiz isso quando fui Governador; eu não esperava que a verba federal chegasse –, não foi feita pelo Estado; foi feita pelo Município, um **by-pass**, um desvio precário para evitar que o trânsito aumentasse, fosse feito por cem quilômetros de estrada a mais. Igualmente, entre Itaú e Riacho da Cruz, há três rompimentos que só estão em funcionamento por conta da ação de prefeituras, como no caso de Caraúbas e Apodi, que fizeram o **by-pass**, fizeram o desvio, porque o Governo do Estado não se antecipou com um mínimo de recurso para ser ressarcido com esse dinheiro que vem agora. Então, com esse anúncio que o Governo Federal faz e com a vigilância que nós fazemos, não haverá mais nenhuma desculpa para que as coisas mais urgentes que o Estado está exigindo, as chagas mais expostas que o Estado está exibindo não sejam atendidas, agora, com uma ação que vai ser feita, sim, agora, com o apoio do Governo Federal, com a verba que nós aprovamos neste Senado há um mês, quando aprovamos a Medida Provisória da verba das enchentes. Cumprimentos a V. Ex^a pela presteza do pronunciamento e pela atenção permanente que tem com as coisas do nosso Estado.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Eu gostaria de dizer, só para acrescentar, Senador, que, recentemente, estive também no trecho entre Pau dos Ferros–Itaú, na BR-405, e, principalmente entre Mossoró e Pau dos Ferros, que já estive em estado deplorável e foi recuperada, agora, já tem grandes estragos. Se não forem tomadas as medidas o mais rápido possível, vai voltar à situação anterior. Esse também é um trecho que precisa de reparos urgentes.

Mas gostaria só de reafirmar o nosso compromisso, a nossa atenção, a nossa vigilância e o nosso trabalho, acompanhando diversos desses prefeitos ao Ministério, exatamente para que essa regularidade, esse reconhecimento fossem agilizados.

Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de tratar também de um assunto que tem sido uma das grandes preocupações do meu mandato: a criança. Tive a oportunidade, Sr. Presidente Senador Mão Santa, de ser a Relatora – e o senhor também participou quando do Plano Nacional de Educação, que foi analisado na Comissão de Educação – do projeto que se refere à creche e à pré-escola.

Gostaria de apresentar este dado, que é estarrecedor, com relação às nossas crianças, os nossos pequeninhos de zero a seis anos. Em 1.356 Muni-

cípios brasileiros (24% do total), não há registro, no Censo do MEC de 2007 – na realidade, o MEC só tem o registro de 2007, pois o de 2008 só poderemos ter em 2009 –, de nem sequer uma matrícula em creches públicas. São 24% dos Municípios.

São cidades em que os pais, especialmente os de menor renda, não têm opção de matricular os filhos num estabelecimento público. Sobram apenas, quando há, vagas na rede privada ou em estabelecimentos filantrópicos.

A faixa etária de zero a três anos, que se destina às creches, é a mais negligenciada no que se refere ao acesso à escola no Brasil. Claro, diferentemente de outros níveis de ensino, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Na realidade, hoje, já chega a bem mais de 90% de crianças a partir de seis anos inscritas no Ensino Fundamental. Mas sabemos – existem estudos, análises e acompanhamentos nesse sentido – que as crianças de zero a seis anos que têm a oportunidade de frequentar a pré-escola, de frequentar a creche, de ter esse apoio, não somente educacional, mas também social, são crianças que têm um melhor desenvolvimento no Ensino Fundamental, conseguem ter um nível de escolaridade em condições bem melhores e chegam à sua fase adulta promovendo ações de paz.

Mesmo assim, gostaria aqui de dizer que existe uma meta, no âmbito do Ministério, que, infelizmente, não estamos atingindo.

(Interrupção de som.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, para concluir.

A meta seria de que, pelo menos até 2006, 30% das crianças de zero a três anos estivessem em creches e que esse percentual deveria chegar a 50% em 2011. Em 2006, estávamos bem aquém; em 2007, apenas 24%. Espero que haja uma atenção especial, porque a creche representa um apoio importantíssimo, principalmente aos mais pobres e aos mais carentes, para que as mães possam desenvolver, muitas vezes, atividades fora de casa, de trabalho, recebendo esse apoio. Além do mais, há essa preocupação com os pequeninhos.

Se nós queremos um Brasil forte, se queremos um Brasil melhor, não podemos apenas corrigir o que hoje já existe na fase adulta e juvenil. Temos que dar atenção especial, na origem, aos que estão começando a dar seus primeiros passos, assegurando-lhes um caminho seguro no início da sua vida. Só assim poderemos dizer que não morreu a chama da esperança de um Brasil mais forte em que as nossas crianças serão os grandes homens e grandes mulheres do amanhã.

Gostaria de, só para finalizar, dizer que, na Subcomissão de Saúde, hoje foi aprovado o relatório do Senador Papaléo Paes referente à visita que aconteceu em Belém quando daquela calamidade, do fato que aconteceu da morte de mais de 260 crianças no período de janeiro ao dia 10 de julho. Um fato realmente lamentável. Foi aprovado seu relatório, encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais com acréscimos encaminhados pelo Senador Augusto Botelho, pelo Senador Antonio Carlos Valadares e também algumas observações do Senador Flexa Ribeiro.

Fui autora desse requerimento, mas não pude ir à visita. Então, gostaria de falar sobre esse trabalho e de parabenizar o Senador Papaléo e todos que lá estiveram, até porque foi um alerta emblemático para que possamos, Senador Mão Santa – o senhor que também é médico e sabe do valor do nascimento de uma criança –, trabalhar, fiscalizar, reivindicar ações de saúde mais amplas, prioritárias, e não somente para corrigir o caso específico que aconteceu em Belém, porque esse fato não é isolado.

Sabemos que, a todo instante, no Brasil, estão morrendo crianças por falta de atendimento, por falta de um acompanhamento melhor no pré-natal. E esta é uma responsabilidade constitucional: o direito à vida. Então, estamos aqui para defender e querer que o Ministério tenha ações que melhorem, que garantam mais estrutura para o interior, onde a situação é de calamidade, por falta de apoio à saúde e, de uma forma especial, àqueles que estão começando, da gestação até o nascimento. Há, com certeza, um garroteamento, um estrangulamento, uma superpopulação nos hospitais referência, que estão apenas nas capitais, quando deveriam existir muito mais nas cidades pólos, em núcleos regionais.

E, quando estamos com vinte anos do Sistema Único de Saúde, mais do que nunca, esperamos que essa questão seja analisada, seja revista, para que o SUS, que, na sua origem, na filosofia com que foi criado, visava um alcance muito grande, o que não está acontecendo, possa ser melhorado, possa ser ratificado, possa ser realmente visto com a ótica de hoje a fim de que possamos ter gestantes apoiadas e que crianças venham à vida mais saudáveis.

Quero meu Brasil forte, belo e são.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Rosalba Ciarlini, atentamente eu estava ouvindo, encantado com a participação da mulher brasileira na tribuna, que V. Ex^a representa com tanta grandeza.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Papaléo Paes, do Amapá.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero agradecer à Senadora Rosalba Ciarlini pela iniciativa que teve na Comissão de Assuntos Sociais, solicitando a visita que foi feita por uma comitiva de Senadores à Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará. Deu oportunidade para que nós, **in loco**, fizessemos a nossa avaliação e considerássemos, com isso, nossa obrigação cumprida.

Hoje, o nosso relatório foi aprovado na Subcomissão de Saúde e agradeço aqui a participação do Senador Flexa Ribeiro, do Senador José Nery, do Senador Antonio Carlos Valadares, da Senadora Rosalba Ciarlini, do Senador Augusto Botelho, e do Senador Mozarildo Cavalcanti. Todos nós cumprimos a nossa obrigação de cidadãos brasileiros e de Representantes dos nossos Estados, porque tenho certeza absoluta de que as providências a serem tomadas – que estão nesse relatório – não estão destinadas somente ao Estado do Pará. É o retrato da saúde no Brasil. Então, por isso, estaremos colaborando com todos.

Agradeço também muito a compreensão do Senador Augusto Botelho, que quer fazer incluir no nosso relatório algumas sugestões para o Ministério da Saúde e para os Estados. Ele aceitou aprová-lo hoje na subcomissão e as sugestões do Senador Augusto Botelho serão acrescidas na Comissão de Assuntos Sociais. Por isso, mais uma vez, agradeço a V. Ex^a, que está, neste momento, presidindo, porque é um dos que defendem a saúde pública com veemência nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente; muito obrigado a todos os Senadores que participaram desta iniciativa do Senado, de maneira extremamente importante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Testemunho, também, aqui, o estoicismo, a competência com que V. Ex^a tem dirigido a Subcomissão de Saúde, da Comissão de Assuntos Sociais. Eu mesmo já participei e fiquei encantado pela competência com que V. Ex^a dirige aquela Subcomissão e tem fortalecido o sistema de saúde no Brasil, principalmente atento aos mais necessitados, aos mais humildes, aos mais sofridos.

Chamamos, para usar da palavra... Nós estávamos alternando... Seria, como Líder, Alvaro Dias. Não está mais em plenário. Foi receber o Presidente da Lituânia... Ou está chegando? Não. Ele foi receber... Então, convidamos o Senador Geovani Borges. Geovani! V. Ex^a que está aí ligado ao mundo pelo telefone...

V. Ex^a, eu quero testemunhar que, em tão pouco tempo, se firmou como um dos Senadores mais atuantes e que tem enriquecido este Senado e a democracia pelos brilhantes pronunciamentos. V. Ex^a está como orador inscrito, com permuta com o Senador Marco Maciel. Pode usar a tribuna pelo tempo que achar conveniente.

Quero transmitir aqui a lamentação de todos os Senadores, porque V. Ex^a vai ser candidato a Prefeito, com certeza será eleito, mas algum dia haverá de voltar a este Senado da República.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado pelas generosas palavras, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, do nosso querido Estado do Piauí. Procurarei ser breve no meu pronunciamento, mas agradeço a generosidade das suas palavras.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na segunda-feira, pedi licença para destacar nesta tribuna três itens relacionados à dignidade, à felicidade e ao bem-estar das crianças, inspirado que estou pela celebração dos dezoito anos de criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Falei sobre os exames preventivos que ainda não alcançam os recém-nascidos na sua totalidade, criando uma covarde extratificação social: os que têm direito e os que não têm, Senador Papaléo, do meu querido Estado do Amapá.

Hoje, peço-lhes licença para abordar tema singelo, lúdico, poético até, eu diria, mas que guarda em sua essência profunda vinculação com a felicidade e formação intelectual, comportamental e cultural de um ser humano nos seus primeiros anos de vida.

Num País onde persistem as injustiças do trabalho infantil e, ainda por cima, em condições subumanas, é disto que venho falar-lhes: do direito de brincar! Do direito de criar, de construir histórias, fantasias, personagens... Do direito de interpretar a vida por meio da música, do folclore, da dança, da arte...

O que é adequado para uma criança? Um livro ou uma picareta? Uma bola ou um arado? A coisa é assim mesmo: simples, cartesiana. Ninguém tem dúvida do que faz uma criança feliz e, no entanto, nossos brasileiros seguem por aí, quebrando pedras com marretas, revolvendo carvões, mutilando-se nos canaviais, esmolando nos sinais de trânsito, prostituindo-se para completar o orçamento doméstico, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, os dezoito anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, são, acima de tudo, um convite para a reflexão em torno do que a lei não consegue produzir por si só. É a ausência do Estado que se discute. É aquilo que a nobre Sena-

dora Patrícia Saboya destacou: “O Estado é o maior violador dos direitos da criança e do adolescente”.

Por isso aqui estamos e o discurso, repito, é leve, a mensagem é graciosa e singela e o pedido é um só: devolvamos às nossas crianças o direito de brincar. Que as políticas sociais sejam capazes de resgatar esse direito.

O brinquedo é a oportunidade de desenvolvimento. Brincando a criança experimenta, descobre, inventa, aprende e confere habilidades; brincando as crianças têm a oportunidade de estimular a curiosidade, a autoconfiança e a autonomia alcançando o desenvolvimento da linguagem, do pensamento, da concentração e da atenção.

Brincar, Sr. Presidente, é indispensável à saúde física, emocional e intelectual da criança, que, no futuro, define a eficiência e o equilíbrio do adulto. O brincar traduz o real à realidade infantil, suaviza o impacto provocado pela tamanho e pela força dos adultos, diminuindo o sentimento e a impotência da criança. Brincando sua inteligência e a sensibilidade estão sendo desenvolvidas. A qualidade de oportunidades que estão sendo oferecidas às crianças, por meio de brincadeiras e brinquedos, garantem que sua potencialidade e sua afetividade se harmonizem.

Quantas vezes Monteiro Lobato foi citado nesta Casa de leis na sua prodigiosa frase: “Um país se faz com homens e livros”! Mas vejam, senhores, que a criança hoje tem resistência ao livro, porque a escola brasileira ainda não descobriu que só terá sucesso quando se tornar amada, interessante e divertida, quando valorizar a criança e respeitá-la como um ser em desenvolvimento.

É na brincadeira, Sr. Presidente, que se constrói uma relação democrática, afetiva, de toque. Viajo neste momento aos tempos de minha infância, recordo-me de minha mãe contando histórias e isso me traz a consciência de como isso sedimenta conceitos, culturas, valores e crenças.

Estamos num mundo de superações tecnológicas na comunicação e, no entanto, estamos perdendo o fio da meada no diálogo e na interação com nossos filhos. Discutimos as garras covardes da pedofilia e o assédio moral em cima da inocência de nossas crianças e jovens, mas não fazemos o dever de casa. Teorizamos sobre o bem e o mal de ferramentas como a Internet, mas não cuidamos para que ela seja utilizada com a observação criteriosa das famílias, das escolas e do governo.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Eu solicito a V. Ex^a um aparte, Senador.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP) – Eu concedo o aparte ao Senador Papaléo com muita alegria.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Senador Geovani, eu quero primeiro parabenizá-lo pelo tema que traz a esta Casa e realmente reconhecer que V. Ex^a, ao anunciar os dezoito anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, está exatamente chamando a atenção de que nós temos uma lei, um Estatuto, que é muito bonito no papel, perfeito – ou quase perfeito –, mas que infelizmente pouco resultado trouxe na prática. O que nós vemos é que o Estatuto protege a criança, oferece todos esses direitos que a criança tem, para os quais V. Ex^a chamou muito bem a atenção, mas que, infelizmente, aqui em Brasília, em São Paulo, no Rio de Janeiro, no nosso Amapá, nós vemos as crianças de quatro, de cinco anos de idade, jogadas nas ruas, pedindo, sendo estupradas, sendo maltratadas, sendo submetidas a situações extremamente constrangedoras para um ser humano. E o poder público não toma essa providência. Dou já um exemplo. Se tem uma criança varrendo a porta da sua casa, imediatamente, a pessoa que está deixando aquela criança varrer a porta da sua casa vai ser punida rigorosamente. Mas esse mesmo poder que faz essa ação correta não faz nada de positivo para aquela criança que está pedindo nas esquinas e se submetendo a vícios e a tudo que esta vida possa dar de negativo. Então, eu quero parabenizar V. Ex^a pelo brilhante discurso que está fazendo, pela brilhante lembrança, chamando a atenção, fundamentalmente, do Poder Público para que faça sua parte, porque nós já fizemos a nossa por meio da lei, e o Poder Público precisa fazer cumprir essa lei.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP) – Agradeço pelo aparte ao brilhante Senador Papaléo Paes, do meu Estado, e o incorporo ao nosso pronunciamento.

Aproveitando a oportunidade...

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite, Senador, um aparte?

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP) – Com muito prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Geovani Borges, lembro que eu era Governador do meu Estado, Santa Catarina, quando foi implantado o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Sei que lá isso se propugnava com muita ênfase. Entendia-se que...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Mais cinco minutos para o orador. Dez minutos com

cinco são quinze, o número do PMDB, que V. Ex^a e o orador representam com grandeza.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Isso era algo que se apresentava como uma das grandes soluções. Agora, ficando na esteira do seu pronunciamento, acho que precisamos – de 1990 para cá, são dezoito anos – não só de recordar anualmente, como também precisamos levar como prática o Estatuto da Criança e do Adolescente para a necessidade do dia-a-dia, para as nossas escolas, para nossos jardins, para nossos jovens. Enfim, precisamos levar o Estatuto a todos os lugares, para que ele se sedimente, para que seja algo diário, permanente, algo intrínseco do sempre, para que possamos preparar um amanhã melhor. Acho que a conscientização, a mudança da cultura, a responsabilidade também em criar os filhos, como eles vão se colocar, como vamos fazer, o que vem dos pais, dos próximos, dos responsáveis... Isso deve começar na própria escola e se estender a todos os lugares. Por isso, se levarmos isso no dia-a-dia, vamos fazer jus ao que se criou no papel, por lei, há dezoito anos. Acho que essa é a grande importância. Por isso eu gostaria de cumprimentá-lo. V. Ex^a veio lá do norte e nós do extremo-sul temos que unir o Brasil inteiro, do leste ao poente, enfim, porque essa é a grande importância desse assunto. Nossos cumprimentos.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP) – Pelo aparte, agradeço ao grande Senador Casildo Maldaner, de Santa Catarina, ex-Governador daquele Estado, que coloca muito bem que somos de dois extremos: do sul do e do norte do País.

Mas quero aproveitar a oportunidade, antes de concluir meu pronunciamento, para agradecer ao nosso querido Senador Mão Santa, que preside esta sessão, um dos Senadores mais populares do Brasil, que consegue dar autógrafa até lá na Argentina, no exterior, graças à TV Senado, e que tem a seu lado sua esposa, Sr^a Adalgisa, a quem não perde uma oportunidade de fazer uma declaração de amor. Ela, com certeza absoluta, dá continuidade a um trabalho que iniciou a carreira do Senador Mão Santa como prefeito daquele grande Município do Estado do Piauí.

O Senador Mão Santa foi Prefeito, Governador e agora é um grande Senador, que eu considero, graças à TV Senado, o mais popular do Brasil, pela forma séria, correta, transparente, democrática com que atua nesta Casa.

Mas, Sr. Presidente, após agradecer e incorporar os apartes ao meu pronunciamento, quero dizer que geramos também a cultura do *videogame*, cujos jogos ensinam a inversão da ética: “cada vez que eu mato,

eu ganho uma vida.” Alimentamos a violência e cultivamos a solidão do brinquedo eletrônico.

Onde estão os programas sociais, educativos, a cultura de rua, de bairro, o artista indo aonde o povo está? É disto que venho falar-lhes hoje: do encanto da criança pela brincadeira. Não pelo canavial, não pelos carvoarias, não pelas ruas, esmolando, não pelo isolamento doméstico, não pelas pedreiras. Que venham para a redenção desses brasileirinhos a ação governamental, os projetos itinerantes, o estímulo à vida como criança, e não como adulto, precocemente disputando o pão de cada dia.

É com esta mensagem que retomo o ciclo de três temas. Amanhã voltarei a abordar outro tema em relação a esses dezoito anos de comemoração do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sr. Presidente, muito obrigado pela atenção e, acima de tudo, pela generosidade do tempo que V. Ex^a proporcionou a este tema que abordei da tribuna do Senado Federal neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a, como sempre, ilustra o Senado e o País, lembrando o caminho e a avenida para as crianças, a leitura, invocando Monteiro Lobato, aquele autor de nossa geração que nos educou e que afirmava que um país se faz com homens e com livros. Então, nós nos congratulamos com V. Ex^a pelo pronunciamento.

O próximo orador inscrito é o Senador Casildo Maldaner, do PMDB de Santa Catarina. Depois, falará como orador inscrito o Senador Augusto Botelho, do Estado de Roraima.

Senador Casildo Maldaner, V. Ex^a pode usar da tribuna pelo tempo que achar conveniente. Sua oratória enriquece o Senado e o Brasil.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Mão Santa. É bondade de V. Ex^a.

Nós do sul ficamos honrados quando ouvimos alguém que fala pelo Piauí. Aliás, V. Ex^a é muito conhecido no nosso Estado. Até em função da TV Senado e por ser Mão Santa, isso extravasa os Estados brasileiros e vai ao extremo-sul. Alguém já disse que V. Ex^a já recebeu pedido de autógrafo inclusive de argentinos. E assim vai. É por isso que V. Ex^a merece os nossos cumprimentos.

Mas, Sr. Presidente e nobres colegas, quando estive nesta Casa, de 1995 a 2003, entre as propostas que consegui inserir aqui, há uma, que eu trouxe em 2002, justamente sobre o que já existe no campo da Saúde.

Hoje, no Brasil – V. Ex^a é médico e sabe disto –, existe, em matéria de medicamentos, a tratativa dos genéricos. Havia algumas empresas que dominavam o mercado de medicamentos em função das marcas, da cartelização, que, de certo modo, encarecia o produto, principalmente para as camadas mais necessitadas. O medicamento é algo importante para a vida das pessoas e se faz necessário. Aí criou-se um movimento – lembro-me de que o Ministro da Saúde era o Dr. José Serra – e debateu-se muito sobre isso no Senado, após o que se implementou, no Brasil, o direito de a saúde analisar a fiscalização e de se implantar os medicamentos genéricos, com os mesmos efeitos, com os mesmos princípios ativos, só que com uma marca mais generalizada e que desse acesso às camadas menos favorecidas, menos protegidas no Brasil.

Pois bem, com essa inserção, que deu resultados extraordinários, começamos a meditar: por que não, já que existe para a saúde ou para as pessoas, poderíamos, também no campo da veterinária, inserir e pensar a respeito disso?

E aí, Sr. Presidente, nobres colegas, é que nós apresentamos na época – isso foi em agosto de 2002 –, nesta Casa, o PLS nº 209, que dispõe sobre a alteração de dispositivo do Decreto Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que trata da utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário e dá outras providências. O projeto foi designado à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais.

Em 19 de abril de 2005 – estou fazendo um relato da tramitação dessa proposta –, no plenário do Senado, foi aprovado o Requerimento nº 229, do Senador Osmar Dias, para que a matéria passasse a tramitar em conjunto com o PLC nº 3, de 2005, e também fosse apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, retornasse à Comissão de Assuntos Sociais.

Na seqüência, em 1º de novembro de 2005, na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer do Senador Osmar Dias, lido pelo Relator **ad hoc**, Senador Demóstenes Torres, favorável à matéria, retornando a proposição à Comissão de Assuntos Sociais.

Pois bem, em 7 de dezembro do mesmo ano, 2005, no plenário do Senado, foi aprovado o requerimento do Senador Gilberto Goellner, para que a matéria também fosse apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Já que trata de assuntos veterinários, então, que fosse remetida àquela Comissão.

Pois bem, em 8 de fevereiro de 2007, portanto, no ano passado, na Comissão de Agricultura, foi designado pelo ilustre catarinense Senador Neuto de

Conto, Presidente dessa Comissão, como Relator da matéria o saudoso Senador Jonas Pinheiro.

Em 14 de fevereiro deste ano, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária encaminhou os processados à Mesa, para deliberação do Plenário do requerimento do Senador Jonas Pinheiro, que solicitava a tramitação conjunta, além do PLS nº 209, de minha autoria, o PLC nº 3, de 2005, da Câmara, e o PLC nº 39, de 2006, também da Câmara, todos eles tratando do mesmo assunto e dispondo sobre autorização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário, além de dar outras providências.

Na seqüência, em 13 de maio deste ano, em virtude do falecimento, em 19 de fevereiro, do Senador Jonas Pinheiro, grande defensor do agronegócio brasileiro, é lido o Requerimento nº 592, de 2008, de autoria do Senador Gilberto Goellner, solicitando a tramitação conjunta das três proposições.

Pois bem. Situação atual do PLS nº 209, de 2002, de minha autoria: o requerimento encontra-se aguardando inclusão na Ordem do Dia do plenário do Senado. Então, esse é o requerimento que se encontra na Ordem do Dia.

Sr. Presidente, nobres senhores colegas, um comentário a mais sobre esta matéria: a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, estabeleceu conceitos de medicamentos genéricos de uso humano – esse de uso humano foi naquela época. Então, apresentamos o PLS nº 209 para estender o conceito de genéricos aos medicamentos de uso veterinário, aprimorando a definição de produto de uso veterinário; estabelecer as providências a cargo do Poder Público e as condições gerais necessárias para a plena implementação do medicamento genérico de uso veterinário no mercado nacional. Com isso, ele prevê a alteração do Decreto nº 467, de 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário para determinar as disposições relativas ao medicamento genérico, medicamento similar, medicamento de referência, produto farmacêutico intercambiável, bioequivalência, biodisponibilidade, denominação comum brasileira e denominação comum internacional, contidas na lei de medicamentos genéricos de uso humano.

O objetivo, Sr. Presidente e nobres colegas, desse PLS é aumentar a concorrência entre fornecedores de medicamentos de uso veterinário, promover a redução de seus preços e, conseqüentemente, o custo de produção. Essa é a essência.

O meu Estado, Santa Catarina, produtor de carnes – pecuária, carne suína, de frango, caprinos etc –, deseja com veemência a aprovação dessa matéria pelo Congresso Nacional.

Independentemente da autoria do projeto a ser aprovado, Sr. Presidente, o nosso interesse é o de avançar para que possamos aproveitar a experiência do sucesso da Lei dos Genéricos dos medicamentos humanos também na área dos veterinários, na qual queremos entrar agora.

O grande beneficiário será, sem dúvida alguma, o consumidor, pois haverá redução de custos na cadeia de produção de carnes não só no mercado interno, como aumentará nossa competitividade no mercado internacional.

Sr. Presidente, nobres colegas, o PLC nº 3, de 2005, de origem no PL nº 1.089, de 2003, tem autoria do Deputado Benedito de Lira, das Alagoas, e o PLC nº 39, de 2006, tem autoria do eminente Deputado Fernando Coruja, do nosso Estado, Santa Catarina.

Então, trago à Casa, Sr. Presidente, nobres colegas, essas considerações, porque entendo que é de uma importância fundamental...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI. *Fazendo soar a campanha.*) – V. Exª pode ter tranquilidade, porque jamais ousarei cortar a palavra de V. Exª, que representa muito não só para o seu Estado como para o Brasil e para o meu Partido.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Obrigado, Senador Mão Santa, que preside esta sessão.

É importante porque, queiramos ou não, como há ou havia em relação a medicamentos para humanos, no que se refere aos medicamentos veterinários também existem cartéis que dominam. E, aí, para fazer a prevenção, para tratar, para o uso veterinário, se depender, às vezes, de algumas potências... Quer dizer, a pessoa usa o quê? O princípio ativo, que é o que é aplicado. A marca não é aplicada no animal, não é aplicada na ave, não é aplicada no suíno, não é aplicada para se transformar...

(Interrupção do som.)

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – A marca não é inserida, e, sim, o medicamento, o princípio ativo.

E do que precisamos? Que haja uma responsabilidade técnica para que se restabeleça o genérico. Aí, vamos baratear, e haverá concorrência melhor. Isso vai ajudar em tudo, até na economia da produção de carnes. Nós precisamos disso.

Para encerrar, Sr. Presidente, acho que precisamos, além da produção de carnes etc, no Brasil, que é fundamental não só para nós, brasileiros, um produto com menor preço também para exportarmos. Também temos que pensar – isso vem à memória –

nos insumos e defensivos também no agronegócio. É a mesma coisa.

Nos defensivos e insumos no agronegócio, também existe uma certa cartelização, certo domínio, que depende, às vezes, de certos grupos, pois só eles detêm... Aí, os produtores vão usar o princípio ativo, o produto, mas pagam pela marca um valor muitas vezes maior do que o produto em si.

Acho que precisamos debater. Gostaria de conchamar o Congresso Nacional para meditarmos sobre isso. Em relação ao uso veterinário, o requerimento encontra-se com a Mesa. Gostaria que V. Ex^a determinasse à Secretaria que providencie o requerimento, para que, tão logo venhamos reativar as atividades do Congresso, no início de agosto, possamos votá-lo e a comissão correspondente possa dar seqüência. Acho que é um avanço.

E, quem sabe, além dos produtos veterinários, possamos até aderir ou inserir a questão dos insumos e defensivos do agronegócio também. Acho que, para o Brasil, quando estamos passando por um momento de falta de alimentos até no mundo, e como o Brasil é uma das grandes reservas para isso, é fundamental que pensemos nisso. Acho que isso dá para envolver os Ministérios correspondentes, a sociedade responsável em relação a isso. Vamos dar uma contribuição extraordinária para o alimento, para nós, brasileiros, em primeiro lugar, e também poderemos negociar com o mundo, na exportação, para termos um equilíbrio, melhorarmos. Acho que é um quadro fundamental.

Essas são as ponderações, Sr. Presidente e nobres colegas, que gostaria de trazer na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a, com a sua experiência de governante de Estado, sugeriu como diminuir os custos da vida, da agricultura. Conseqüentemente, a boa alimentação é a vida. Isso é tão importante que, na Medicina, entendo que produtos como o tônico capilar Regaine, americano, que custa R\$140,00, consegue-se fazer por R\$30,00, R\$40,00 utilizando isso. V. Ex^a deu uma luz para diminuir os custos na produção do nosso Brasil.

Já havia anunciado o Senador Augusto Botelho; em seguida vai falar Antonio Carlos Júnior.

O Senador Augusto Botelho é do Partido dos Trabalhadores do Estado de Roraima.

V. Ex^a pode usar a tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois de um longo período de estabilidade e de

crescimento, a economia mundial acende novamente os indicadores de alerta, ao mesmo tempo em que os países preparam-se para fazer frente a uma crise global, cujos desdobramentos e conseqüências apenas começam a ficar mais claros.

A economia dos países é hoje muito mais interdependente do que foi num passado relativamente recente. Isso implica dizer que também as crises ganharam amplitude e extensão maiores, por força do maior grau de integração dos diversos sistemas econômicos nacionais – inclusive o brasileiro.

Se, por um lado, não há como fugir a algum nível de impacto negativo em conseqüência do que vier a ocorrer de mal lá fora, é evidente, por outro, que determinadas medidas podem e devem ser tomadas para reduzir os efeitos indesejados no Brasil.

Antes, entretanto, é preciso entender melhor o que ocorre.

Um dos pontos de partida da crise internacional parece localizar-se no sistema de crédito imobiliário americano, que vinha experimentando um vigoroso crescimento nos últimos anos. Com uma demanda extremamente aquecida, os preços subiam; a alta de preços motivava o implemento da atividade de produção de novas casas, cuja comercialização ficou extremamente facilitada, em função das condições permissivas no acesso ao crédito.

Nos Estados Unidos, existem grandes empresas cuja função estrutural, no contexto do mercado imobiliário, é prover capital para empreendimentos construtivos; e elas fazem isso comprando os créditos decorrentes dos contratos de financiamento, cujos direitos, chamados recebíveis, passam a ser colocados junto a grupos diversificados de investidores.

Assim, quem compra um imóvel financiado vê os direitos sobre a sua dívida migrarem das mãos do financiador original para as de um investidor financeiro que não participa necessariamente do ciclo direto da produção de imóveis. Os empreendedores, capitalizados por meio da venda das prestações a receber – os recebíveis – estão novamente livres para reiniciar uma nova rodada de construção e venda de imóveis. As baixas taxas de juros, então vigentes naquele país, completaram o quadro, estimulando que o dinheiro fluísse com extrema facilidade.

Estaria tudo certo, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Presidente Mão Santa, não fosse um detalhe muito importante. Todo o sistema norte-americano estava baseado na premissa de que as famílias haveriam de honrar suas dívidas; sem isso, ele passaria a trafegar em uma faixa de alto risco.

Mas o que havia concretamente sob a aparência de grande solidez e de inesgotável dinamismo que caracterizava todo esse mercado?

O fato é que, no afã de incrementar negócios e lucros, descuidou-se de aferir, com precisão, a capacidade de endividamento e de pagamento do público. Muitas famílias já se achavam em situação complicada no quesito de dívidas, com passivos crescentes junto aos cartões de crédito e a outras fontes de financiamento normalmente associadas ao consumo. O nível de inadimplência crescia de forma perigosa. Mas, nessa hora – precisamente nessa hora –, falharam praticamente todos os mecanismos de controle prudencial que protegiam os investidores.

A inadimplência aumentou rapidamente. O excesso de produção não mais teve como ser canalizado para novos compradores, levando a uma queda abrupta dos preços dos imóveis por excesso de oferta. Já as famílias sobre as quais pesavam as hipotecas, essas ficaram cada vez menos dispostas a pagar suas prestações, que estavam calculadas por cima, no momento em que os preços das garantias, ou seja, dos imóveis, passaram a ser cotados por baixo.

O resultado foi tal como já se sabe: aumento brutal da inadimplência das carteiras de empréstimo, o que levou, em pouco tempo, à realização de graves prejuízos nos balanços financiadores, contaminando quase todas as instituições envolvidas no sistema. A ação das autoridades monetárias americanas, muita atrasada, vem, neste momento, tentando circunscrever o desastre, mas os esqueletos já começam a se avolumar em todo o mercado.

Alguém pergunta: “E o Brasil com isso?”.

Infelizmente, entretanto, o Brasil tem tudo a ver com isso.

Inicialmente, com as perdas lá fora, vários investidores tiveram que vender seus ativos no Brasil – ações, investimentos financeiros e até mesmo inversões de longo prazo – para cobrir os prejuízos. Isso fez soar alguns alertas em nosso País.

Outro problema, também de grande magnitude, é o aumento dos preços que vem abalando os mercados das chamadas *commodities* minerais e agrícolas: os grãos e os minérios. As novas economias emergentes, BRIC – Brasil, Rússia, Índia e China –, crescem rapidamente e demandam cada vez mais energia, na forma de petróleo e de gás, e mais metais industriais, como o aço, o cobre e o alumínio. Seu preço, portanto, vem crescendo constantemente, uma vez que o aumento da produção está, no momento, abaixo do demandado por essas jovens economias que, espero, continuem crescendo para o nosso bem.

No setor de alimentos, basta lembrar que a China e a Índia juntas representam dois bilhões de seres humanos ou mais ou menos um terço de toda a humanidade. Com seu continuado nível de crescimento econômico, cresce também a renda dos trabalhadores chineses e dos indianos, assim como cresce seu potencial de consumo, que se traduz em um aumento explosivo da demanda por alimentos em escala mundial. Nessas circunstâncias, o preço crescerá muito, a menos que a produção de alimentos se desenvolva na mesma proporção, o que infelizmente não vem acontecendo. E é difícil de se fazer rapidamente.

Acho que, nesse ponto, já está claro de que forma a crise mundial vem afetando o Brasil. Por outro lado, a insegurança do mercado financeiro internacional coloca mais pressão em nossas contas externas, obrigando a uma série de medidas de proteção que incluem o aumento de juros e até mesmo uma disciplina fiscal mais rigorosa. Isso significa cortes orçamentários imediatos e a convivência com suas conseqüências negativas na condução dos programas de Governo.

De outro lado, a inflação das *commodities*, grãos e minérios, afeta diretamente o preço aqui mesmo, em nosso País. A gasolina, o diesel, o aço, o gás mais caros pressionam o preço dos produtos industriais e de diversos serviços, notadamente os de transporte. A comida mais cara pressiona diretamente os preços da cesta básica e do alimento que vai à mesa do brasileiro.

Essa situação obriga a uma série de medidas de proteção que já foram citadas: aumento de juros, redução dos investimentos. É aí, portanto, que os desequilíbrios internacionais passam a ameaçar nosso equilíbrio interno.

Graças a Deus, entretanto, nossa economia e nossas finanças públicas estão hoje muito mais bem preparadas para enfrentar esse tipo de situação do que estiveram num passado recente. O nosso nível de reservas em moeda estrangeira é alto, e ninguém precisa ficar preocupado com a possibilidade de o Brasil dar qualquer tipo de calote em seus credores. Essa, aliás, é uma das conseqüências extremamente benignas da competência com que vem sendo administrada a nossa economia, cuja gestão se caracteriza pelo respeito aos contratos, pela disciplina fiscal, pelo estímulo ao aumento da produtividade nacional e, principalmente, pela sustentação inflexível dos dois grandes pilares do nosso modelo econômico: o câmbio flutuante e o regime de metas da inflação.

O primeiro faz com que um nível extra de proteção seja dado às nossas contas externas contra os rápidos movimentos de capital. Se houvesse, por exemplo, uma fuga acelerada de ativos em moeda estrangeira, o preço do dólar subiria proporcionalmente ao

aumento da demanda, desestimulando a repatriação desses recursos.

O segundo – o regime de metas inflacionárias – destina-se a proteger o poder de compra da moeda nacional, evitando a escalada inflacionária e os seus devastadores efeitos junto à atividade econômica e, em especial, Presidente Mão Santa, junto aos setores sociais mais desprotegidos, ou seja, junto aos pobres. Não é preciso relembrar que é o pobre quem mais sofre com a escalada dos preços, seja porque é o que tem menos, seja porque não dispõe, ao contrário dos outros segmentos sociais, de acesso aos mecanismos financeiros de proteção antiinflacionária, tais como os investimentos e os fundos.

Apesar, Sr. Presidente...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pode usar com tranqüilidade, que jamais ousarei cortar a palavra de V. Ex^a.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, apesar dos aspectos positivos que ressaltam desse quadro, a inflação, de fato, voltou a ser um grande fantasma. Senador Papaléo, Senador Flávio, readquirir em definitivo o controle dos preços, perdido por mais de quatro das últimas décadas do século XX, foi, ao mesmo tempo, o grande desafio e a grande vitória do Estado e do povo brasileiro na luta para endireitar a economia do Brasil. E esse controle não significou apenas e tão-somente a volta da racionalidade à gestão das contas nacionais – públicas e privadas.

Significou, e ainda significa, preservar a clara injeção de renda que foi feita, pela estabilização da moeda, em benefício das camadas menos favorecidas da população.

Significou, e ainda significa, mais comida, mais educação, mais saúde, mais conforto e mais lazer para os que pouco ou nada tinham. Um adequado controle da inflação é – e deve ser! – uma conquista definitiva, da qual não se pode abrir mão, sob qualquer pretexto e sob nenhuma circunstância!

Assim, Sr. Presidente Mão Santa, a despeito da crise internacional, a despeito de seus respingos em nossa economia, é preciso lançar mão de todos os meios capazes de evitar a volta da escalada inflacionária.

Vimos como a leniência do Governo e do regramento institucional norte-americano demonstrou-se fatal no caso da crise das hipotecas imobiliárias. Creio que qualquer cochilo de parte das nossas autoridades

monetárias e governamentais no controle da inflação é igualmente lesivo ao País e à sua população.

A inflação não pode voltar. Repito: nada pode sobrepor-se a essa prioridade!

Registro que confio imensamente nos atuais fundamentos da economia brasileira. Da mesma forma, confio no modo como o Governo – mais maduro hoje que no passado – vem reagindo ao novo ambiente mundial, mais complexo e mais hostil. Confio, ainda, que nossas autoridades monetárias continuarão a portar-se à altura dos desafios do momento, com coragem, com isenção, com competência e com independência.

Mas confio, sobretudo, na gente, no povo brasileiro. Acho que ele representa a mais forte arma do Brasil contra qualquer dificuldade.

(Interrupção do som.)

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente, só mais um minuto e termino.

Penso que – como coroamento de sua estratégia global – deveria o Governo brasileiro chamar o povo para combater, explicitamente, por meio do esclarecimento, da reflexão e do exemplo.

O povo brasileiro, mais esclarecido e mais bem informado, é o verdadeiro trunfo do Brasil na ultrapassagem das dificuldades impostas de fora. E o Governo, que de forma tão sóbria e consistente tem lidado, até o momento, com as complexidades da crise, ainda peca por não investir nesse fiel e poderoso parceiro: o povo brasileiro.

Ainda falta, nobres colegas, uma campanha educativa e cívica, capaz de mobilizar os recursos do apoio popular na construção de uma verdadeira muralha contra-inflacionária. A hora é grave, e ainda há tempo suficiente para corrigir rumos. E a principal correção a fazer é, do meu ponto de vista, abrir e compartilhar o problema do risco de volta da inflação com o conjunto da população, com toda a franqueza. Não tenho dúvidas de que a resposta que virá será surpreendentemente clara, vigorosa, decisiva. Será uma resposta a bem do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o brilhante pronunciamento do Senador Augusto Botelho, advertindo o Governo pela volta da inflação – lamentamos dizer que ela voltou, infelizmente, a inflação está aí –, é com grande satisfação que anunciamos, no nosso plenário, a presença de José Jorge, nosso ex-Senador, extraordinário líder do Nordeste, de Pernambuco, onde foi Secretário de Educação e da Habitação. S. Ex^a foi Deputado Federal, Senador, candidato a Vice-Presidente da República e foi Minis-

tro de Minas e Energia no momento mais difícil deste País, o do apagão.

A V. Ex^a o encantamento de todo o Senado de recebê-lo. Lamento que eu não esteja aí no lugar do Heráclito para poder abraçá-lo.

Convidamos para usar da palavra – já estava anunciado – o nosso Senador Antonio Carlos Júnior e, em seguida, inscrito como Líder, o Senador Alvaro Dias, que estava inscrito antes, mas foi receber o Presidente da Lituânia.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna tratar de dois temas: um se refere a assunto do meu Estado, e o outro se refere a um assunto com que todos os Senadores hoje estão preocupados, que é a questão da inflação.

Vamos ao caso da Bahia. A decisão da Toyota de escolher Sorocaba para instalar sua nova fábrica trouxe desânimo e preocupação para o empresariado baiano. Repete-se na Bahia o que antes acontecera no Rio Grande do Sul – agora com sinais trocados.

Em 1997, o Rio Grande do Sul, então governado pelo Partido dos Trabalhadores, perdia para a Bahia investimentos de US\$1,3 bilhão, com a decisão da Ford de instalar em nosso Estado sua fábrica.

Colaborou decisivamente para essa decisão, além da indecisão do governo gaúcho em honrar subsídios já concedidos pela gestão anterior, a iniciativa do então Governador César Borges em oferecê-los para que o empreendimento fosse para a Bahia. Agora, é o governo petista na Bahia que perde, por incompetência, investimentos de US\$1 bilhão e 2,5 mil empregos diretos para São Paulo.

É impressionante, Srs. Senadores. Desde que o Partido dos Trabalhadores assumiu o Governo do Estado, a Bahia perde competitividade! O Nordeste vai sediar uma nova grande refinaria? Pois não será na Bahia... A Companhia Siderúrgica Nacional investe no Nordeste? Pois não será na Bahia...

Há poucos dias, falei sobre os trinta anos do Pólo de Camaçari. Daqui, desta tribuna, transmiti os planos, anseios e temores do empresariado da região. Naquela ocasião, eu me declarei otimista. Ainda estou otimista, mas o Governo baiano precisa reagir; precisa recolocar a Bahia em um nível de crescimento pelo menos próximo do que o Estado experimentou nas últimas décadas. As perspectivas de curto prazo não são boas, e, se nada for feito, as próximas administrações estaduais baianas terão muito trabalho para recuperar o tempo perdido.

Sr. Presidente, daqui a quatro dias, no dia 20 de julho, fará um ano que perdemos a companhia do Se-

nador Antonio Carlos Magalhães. Nada mais emblemático para ressaltar a falta que o Senador ACM faz à Bahia do que esse episódio. Todos aqui se lembram do seu empenho, juntamente com outros ilustres baianos; destaco o nosso colega, então governador, César Borges. Todos se lembram da mobilização que tomou conta do governo baiano, das bancadas baianas no Congresso, para que a Ford instalasse a fábrica na Bahia. Inclusive o empenho direto do Senador Antonio Carlos com o Presidente Fernando Henrique para que isso acontecesse.

Hoje os tempos são outros. O Governador parece mais preocupado em alinhar-se incondicionalmente ao Governo Federal do que em defender os interesses do povo baiano.

Não tenho diferenças pessoais com o Governador, a quem respeito. Reconheço a sua autoridade, legitimamente conquistada, de dirigente máximo do nosso Estado. Mas S. Ex^a foi eleito com um discurso de que integrava o mesmo partido político do Presidente da República e que isso seria uma vantagem para a Bahia. O tempo se encarregou de mostrar que não era bem assim.

A perda da fábrica da Toyota será uma mancha, um fardo para esse Governo, assim como iniciativas como o Pólo de Camaçari e a instalação da Ford são marcas registradas dos governos empreendedores que levaram a Bahia a um patamar de destaque jamais visto antes.

Agora vou falar sobre um assunto preponderante nesta Casa, que é a inflação. Ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, disse que o Banco tem como compromisso e meta evitar o aumento da inflação. A sua vinda e a abordagem que fizemos na Comissão de Assuntos Econômicos sobre o tema “inflação”, se de um lado nos tranquilizaram mais uma vez em relação ao acerto que foi a sua condução àquele cargo estratégico para a economia nacional, de outro lado me motivaram a vir a esta tribuna falar sobre minhas preocupações em relação ao assunto.

Infelizmente, apesar das seguidas advertências vindas de todos os lados, dos avisos e pedidos para que o Governo gastasse menos e passasse a investir, assim viabilizando investimentos privados, a inflação está aí, nas ruas, nas prateleiras, no bolso do cidadão, assustando a todos.

É evidente que fatores externos contribuíram: o aumento da demanda global; o crescimento econômico em países em desenvolvimento, particularmente na China e na Índia; o tímido crescimento na oferta mundial de alimentos, seja por causas naturais, seja pelo menor aumento da produtividade ou pelos subsídios

agrícolas dos países mais ricos; ou ainda o acentuado aumento nos custos de energia, de transporte e dos fertilizantes, em decorrência da elevação do preço do petróleo.

E é fato que a importação da inflação externa, com a elevação brutal dos preços das **commodities**, tem causado reflexos ruins na economia. Entretanto, a despeito disso tudo, são os fatores internos que predominam na origem do processo inflacionário. Aumentou a renda e a oferta de emprego, mas aumentou principalmente o consumo do Governo. Aumenta a demanda, mas não se verifica o respectivo aumento na oferta de bens e serviços, pois faltam investimentos.

Sustentar, como fazem alguns, a prevalência quase exclusiva das causas externas no processo inflacionário brasileiro não é correto e não ajuda em nada o seu combate. O Ministro da Fazenda é partidário dessa tese de que as questões são externas. Não, não são externas. Existem questões internas importantes, até porque um cenário de desaceleração mundial representa fator de risco de sinal ambíguo para a inflação brasileira. Uma eventual redução das exportações líquidas, por exemplo, poderia até mesmo atuar como fator de contenção da demanda agregada e, ao diminuir o preço das **commodities**, contribuir para uma diminuição da inflação.

Devemos, sim, focar nos fatores internos: o que o Governo tem feito, o que deveria fazer e o que não poderia estar fazendo.

Na agricultura, o Governo Federal anunciou, para esta safra, um volume de crédito de R\$78 bilhões, o que representa um incremento de 10% em relação à safra passada. Medidas como essa, de aumento de crédito para o setor agrícola, aumentam a oferta e, claramente, têm um efeito positivo, mas são insuficientes.

Ações no plano monetário e fiscal também são necessárias. Verdade que, para responder a esse cenário inflacionário, o Banco Central agiu. De início interrompeu o processo de distensão monetária. Em seguida, por duas vezes, aumentou a taxa Selic em meio ponto percentual.

Uma vez que essas ações sempre encontram sérias resistências no seio do Governo, novamente no Ministério da Fazenda, continua faltando ao Banco Central a tão propalada e nunca efetivada independência para que possa agir, com presteza e de forma mais preventiva ainda, mais aguda até, no combate à inflação.

Basta lembrar das reações vindas da Esplanada dos Ministérios à decisão de manter inalterada a taxa de juros básicos no mês de março – de novo o Ministério da Fazenda – para chegarmos à conclusão de que

segmentos importantes do Governo não aceitam, em hipótese alguma, a independência do Banco Central. Nem em seus piores pesadelos!

Outra questão importante, crucial mesmo, do processo inflacionário é o perfil dos gastos correntes do Governo Federal. Em 10 anos, entre 1997 e 2007, o gasto primário da União aumentou de cerca de 14% para 20% do PIB. E olhem que, nos últimos anos, o PIB vem crescendo a taxas maiores. Acompanhando os gastos nessa escalada, seguiu a carga tributária. Todavia, os aumentos da carga tributária e do gasto primário não resultaram minimamente em incremento do investimento público no mesmo período.

Ora, Sr^s e Srs. Senadores, é necessário esclarecer para onde estão indo esses recursos. Já disse e reitero: o Estado brasileiro é grande, pesado, ineficiente. E gasta mal, porque desperdiça recursos que poderiam ser utilizados no combate à pobreza, no financiamento à educação, na expansão dos gastos com saúde e no aumento do investimento. Se, de um lado, os gastos da União com o funcionalismo mantêm-se estáveis, em torno de 5% do PIB, de outro, as despesas com benefícios previdenciários passaram de 3,4% para cerca de 7,5% do PIB, e os programas de transferência de renda geraram despesas cada vez maiores, hoje da ordem de 6% do PIB.

Em resumo, o significativo crescimento das despesas da União em função do pagamento de benefícios previdenciários e de programas sociais explica o elevado custo político que representa um maior controle do gasto público.

Como o Governo Federal se recusa a diminuir seus gastos, inclusive com a máquina – não estou falando nem em cortar programas sociais, mas em diminuir gastos com a máquina –, a geração do necessário **superávit** primário para garantir a sustentabilidade da dívida pública acabou se fazendo por dois caminhos: a elevação da carga tributária e o corte dos investimentos.

Ora, esse é um modelo que já não se sustenta - chegou ao esgotamento. A sociedade já não aceita o crescimento da carga tributária, e os investimentos públicos chegaram a um patamar tão baixo que já não há o que cortar. Ao contrário, a hora é de recuperar a infra-estrutura pública. Se o Governo não tem condições de financiar a infra-estrutura, ele tem que partir para facilitar que o setor privado entre nesse campo. Isso é fundamental.

Além disso, não basta gerar **superávit** primário. É necessário o estabelecimento de um plano que tenha por meta, no médio prazo, o equilíbrio fiscal, o déficit nominal zero. Porque aí a taxa de juros cairá efetiva-

mente e, no futuro, possibilitará uma melhor utilização, uma melhor gestão da política monetária.

Então, o **déficit** nominal zero tem que ser perseguido. Algum governante tem que ter coragem de assumir essa posição. Sem isso, Sr. Presidente, a espiral de gastos não cessará.

É isso, Sr^{as} e Srs. Senadores: o enfrentamento da ameaça inflacionária passa, obrigatoriamente, pela modificação do modelo atual de gestão do Estado brasileiro. É preciso conter o gasto corrente do Governo. Se os gastos governamentais não estiverem sob controle, pouco ou nenhum efeito trarão as demais medidas. Medidas como o cerco à autonomia do Banco Central, o estabelecimento de barreiras à expansão do crédito interno e às importações, o subsídio às exportações, a desoneração de segmentos da economia, nada disso funcionará a contento. Sequer advogo, Sr. Presidente, o corte dos gastos, mas pelo menos o seu controle.

Estou convencido, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que somente o controle do gasto, com o seu crescimento em ritmo igual ou inferior ao PIB, já viabilizaria o ressurgimento do investimento público, a redução da carga tributária e, finalmente, a redução dos juros reais de equilíbrio.

Apenas em um cenário desses vejo possibilidades reais de crescimento do investimento privado e, em consequência, da oferta agregada futura, que possibilitaria, a médio e a longo prazos, a manutenção da inflação em patamares controlados. Apenas em um cenário desses podemos esperar, para os próximos anos, crescimento sem inflação.

Mas um cenário desses, Sr^{as} e Srs. Senadores, pressupõe competência e vontade. Vontade e coragem para enfrentar os grandes óbices políticos existentes dentro e fora do Governo, que resistem a medidas de controle do gasto público.

Infelizmente, Sr. Presidente, um cenário desses de controle e contenção dos gastos não parece ser o que idealizam importantes atores governamentais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Cumprimos o Senador Antonio Carlos Júnior pelo brilhante pronunciamento. Lamentando a perda da implantação da Toyota no Nordeste, a perda maior foi de Antonio Carlos Magalhães, extraordinário homem público, não da Bahia, não do Nordeste, não do Brasil, mas da democracia do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu da Câmara dos Deputados a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso

Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara que passo a ler.

É lido o seguinte:

SGM/P 917/2008

Brasília, 16 de julho de 2008

Assunto: Comissão Representativa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados, em sessão realizada nesta data, elegeu, conforme relação anexa, os deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia**, Presidente da Câmara dos Deputados.

**COMISSÃO REPRESENTATIVA DO
CONGRESSO NACIONAL PREVISTA NO § 4º
DO ART. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(18 A 31 DE JULHO DE 2008)**

Titulares **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Antônio Andrade	Chico Abreu
Arlindo Chinaglia	Eliene Lima
Luiz Bittencourt	Laerte Bessa
Márcio Reinaldo Moreira	Luiz Sérgio
Paes Landim	Mauro Benevides
Ricardo Quirino	Pedro Chaves
Rubens Otoni	Pedro Wilson
Tadeu Filippelli	Ricardo Berzoini
Vicentinho	Tatico

PSDB/DEM/PPS

Afonso Camargo	Davi Alcolumbre
Guilherme Campos	Fernando de Fabinho
Leonardo Vilela	João Campos
Moreira Mendes	
Paulo Abi-Ackel	
Osório Adriano	1 vaga(s)

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Manato	Dr. Ubiali
Rodrigo Rollemberg	Pompeo de Mattos

PHS

1 vaga(s)	1 vaga(s)
-----------	-----------

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Fica assim constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 18 a 31 de julho do corrente ano:

SENADO FEDERAL

Titulares **Suplentes**

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB)

Adelmir Santana Demóstenes Torres
Lúcia Vânia Marconi Perillo

PMDB

Garibaldi Alves Filho Valter Pereira
Valdir Raupp Neuto de Conto

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)

Ideli Salvatti Renato Casagrande
João Ribeiro Inácio Arruda

PTB

Epitácio Cafeteira Gim Argello

PDT

Cristovam Buarque Jefferson Praia

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PtdoB

Antônio Andrade Chico Abreu
Arlindo Chinaglia Eliene Lima
Luiz Bittencourt Laerte Bessa
Márcio Reinaldo Moreira Luiz Sérgio
Paes Landim Mauro Benevides
Ricardo Quirino Pedro Chaves
Rubens Otoni Pedro Wilson
Tadeu Filippelli Ricardo Berzoini
Vicentinho Tatico

PSDB/DEM/PPS

Afonso Camargo Davi Alcolumbre
Guilherme Campos Fernando de Fabinho
Leonardo Vilela João Campos
Moreira Mendes Paulo Abi-Ackel
Osório Adriano Vago

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Manato Dr. Ubiali
Rodrigo Rollemberg Pompeu de Mattos

PSH

Vago Vago

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER N° 706, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 294, de 2007, de autoria da Senadora Serys Shessarenko, que inscreve o nome de Ana Néri no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 294, de 2007, de autoria da Senadora Serys Shessarenko, inscreve o nome de Ana Justina Ferreira Néri, a patrona da enfermagem no Brasil, no **Livro dos Heróis da Pátria**, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Em exame na Comissão de Educação, para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

A inscrição no **Livro dos Heróis da Pátria** objetiva o registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida ao País, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Assim, nada mais oportuno e pertinente que a iniciativa de inscrição do nome de Ana Justina Ferreira Néri, referência permanente na galeria dos grandes vultos da História do Brasil.

Tal como informa a justificativa do projeto, Ana Néri abraçou, com bravura e heroísmo, seus ideais patrióticos. Após ter assistido à convocação de seu irmão e de dois de seus filhos para integrar as forças nacionais na Guerra do Paraguai, ela ofereceu seus préstimos ao então presidente da província da Bahia, no intuito de minorar a precariedade do atendimento nos hospitais do Rio Grande do Sul. A partir de então, incorporada ao décimo batalhão de voluntários, Ana Néri passou a construir sua trajetória de dedicação cívica e a escrever uma das páginas mais significativas da história pátria.

A brava cidadã prestou serviços em vários hospitais de campanha, chegando a empenhar recursos próprios para a instalação, em sua casa, de uma enfermaria modelar. Por tal razão, é hoje considerada a patrona da enfermagem no Brasil.

Em reconhecimento ao seu inestimável trabalho em favor dos combatentes brasileiros, Ana Néri recebeu, em vida, inúmeras homenagens e comendas. Ressalte-

se que o Imperador do Brasil destinou-lhe uma pensão vitalícia, graças à qual ela pôde dar continuidade ao seu trabalho de benemerência e altruísmo, educando órfãos tomados sob sua guarda nos campos de batalha. Ainda na esfera das homenagens, a primeira escola brasileira de enfermagem, fundada por Carlos Chagas, em 1923, recebeu seu nome.

É nosso entendimento que as jovens gerações carecem de convívio com a biografia de brasileiros da extirpe de Ana Néri. Acreditamos que tal conhecimento contribui não apenas para a perpetuação da memória histórica, mas, sobretudo, para a multiplicação do exemplo oferecido por esses cidadãos notáveis.

Destaque-se, ainda, que o **Livro dos Heróis da Pátria**, apesar de ostentar inscrições de inquestioná-

vel importância, ainda não incorporou o nome de uma brasileira. Ao propor a inscrição de Ana Justina Ferreira Néri, o projeto em comento vem quebrar esse paradigma e resgatar a relevância da atuação feminina na consolidação do País.

Nesse sentido, o projeto de lei demonstra, cabalmente, sua pertinência e oportunidade.

III – Voto

Pelo exposto, apreciado o mérito; e não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2007.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 294/07 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Marcelo A. (Sen. Cristovam Buarque)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto</i>	2- JOÃO PEDRO <i>João</i>
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	3- MARINA SILVA <i>Marina</i>
RELATOR	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio</i>
PAULO PAIM <i>Paulo</i>	5- FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco</i>
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	6- MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo</i>
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio</i>	7- MAGNO MALTA <i>Magno</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João</i>
JOÃO RIBEIRO <i>João</i>	
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington</i>	1- ROMERO JUCÁ <i>Romero</i>
GEOVANI BORGES <i>Geovani</i>	2- LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar</i>
MÃO SANTA <i>Mão</i>	3- PEDRO SIMON <i>Pedro</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	4- VALTER PEREIRA <i>Valter</i>
PAULO DUQUE <i>Paulo</i>	5- JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas</i>
LOBÃO FILHO <i>Lobão</i>	6- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	7- NEUTO DE CONTO <i>Neuto</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA <i>Adelmir</i>
HERÁCLITO FORTES <i>Heráclito</i>	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO <i>Virgíneo</i>	3- GILBERTO GOELLNER <i>Gilberto</i>
MARCO MACIEL <i>Marco</i>	4- JOSÉ AGRIPINO <i>José</i>
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU <i>Kátia</i>
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba</i>	6- ROMEU TUMA <i>Romeu</i>
MARCONI PERILLO <i>Marconi</i>	7- (VAGO)
MARISA SERRANO <i>Marisa</i>	8- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>	9- SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio</i>
FLEXA RIBEIRO <i>Flexa</i>	10- LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia</i>
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio</i>	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 344/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, E, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA	X			
MÃO SANTA					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPE	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	X				(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALEO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

W. L. A.

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 07 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER N° 707, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 296, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o nome do “Livro dos Heróis da Pátria” para “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

Por intermédio do Projeto de Lei do Senado n° 296, de 2007, a Senadora Serys Slhessarenko propõe que o **Livro dos Heróis da Pátria** passe a ser denominado **Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria**.

Esse livro, que se encontra depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, destina-se à inscrição dos nomes dos brasileiros que se destacaram na defesa do Brasil.

Na justificação, a autora alega que, até o momento, ali estão inscritos apenas os nomes de “heróis”, pois dele não consta o nome de nenhuma mulher. Tal fato, por sua vez, constituiria uma distorção da própria história brasileira, a qual não poderia ser escrita sem a participação das mulheres.

II – Análise

A inscrição dos nomes dos “heróis da pátria” tem sido feita após aprovação de projetos de lei apreciados no Congresso Nacional, sendo que, atualmente, há várias proposições em andamento, tanto de iniciativa do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados.

Entretanto, ainda falta regulamentação sobre os critérios de inscrição, para definir quem poderia ser inscrito, com que justificativa etc. Diante dessa lacuna, tive a oportunidade de relatar o PLS n° 99, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e já aprovado terminativamente nesta Comissão, que dispõe sobre a alguns critérios para inscrição de nomes no **Livro dos Heróis da Pátria**. Agora, referida matéria tramita na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei n° 6.345, de 2005, já com parecer aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Presentemente, por intermédio do PLS n° 296, de 2007, a Senadora Serys Slhessarenko propõe um novo disciplinamento para a inscrição, com a renomeação do livro para incluir “heroínas” em seu título.

Muito oportunamente, a nobre autora da proposição alega que, do Livro dos Heróis da Pátria, só constam nomes de homens: Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, Dom Pedro I, Plácido de Castro, Duque de Caxias, Marquês de Tamandaré, Chico Mendes, Almirante Barroso, José Bonifácio de Andrada e Silva e Alberto Santos Dumont.

No mais, após levantamento na base de dados do Congresso, constatou-se que, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, existem 18 projetos de lei em tramitação com o propósito de sugerir novas inclusões de nomes no referido Livro e, dentre esses, apenas 3 contemplam nomes de heroínas: Maria Quitéria de Jesus, Ana Maria de Jesus Ribeiro e Ana Néri. Não por acaso, todos de iniciativa da autora do projeto ora em exame.

Ora, em uma análise simplista, poder-se-ia considerar que as instruções gramaticais da língua portuguesa indicam que um nome no masculino plural engloba tanto os nomes masculinos como os femininos. Daí que “heróis” englobaria tanto “herói” como “heroína”. Por isso, do ponto de vista gramatical, não seria necessária qualquer alteração, pois podem ser inscritos no livro tanto nomes de homens como de mulheres.

No entanto, a proposta da Senadora Serys Slhessarenko vai além dos meros limites lingüísticos, pois aponta justamente para uma denúncia dessa orientação gramatical que acaba por perpetuar uma assimetria entre os gêneros feminino e masculino. Vale dizer: além de as mulheres brasileiras terem sofrido (e continuarem a sofrer) discriminações de natureza econômica, política, trabalhista e social, são prejudicadas, também, na denominação dos fatos e até mesmo de cargos na Administração Pública.

A questão se torna tão mais séria quando consideramos que a linguagem não apenas “representa” o mundo, como se fosse um reflexo da realidade. Além dessa faculdade, a língua também cria significados na realidade. Em outras palavras, se o livro é de “heróis” (masculino, plural), é de se supor que,

quando desde sua criação, não tenha havido “heroínas” no Brasil.

Em reforço a essa tese sustentada, existe um fato histórico que envolve as escritoras brasileiras, particularmente Amélia Beviláqua e Rachel de Queiroz. A primeira foi pioneira na tentativa de ingresso na Academia Brasileira de Letras, ainda na década de 1930; a segunda acabou sendo a primeira a ingressar naquela agremiação, mas somente em 1977.

Não obstante a chamada Casa de Machado de Assis ter tido em seus quadros, até então, intelectuais de primeira grandeza, havia uma resistência veemente à entrada de uma mulher na Academia. Houve, até mesmo, a alegação de que a expressão “brasileiros natos”, constante dos estatutos, era o impeditivo para a entrada de uma “brasileira”.

Na sessão da ABL de 19 de maio de 1930, após comunicar o pedido de inscrição da candidatura da escritora Amélia Beviláqua, o então presidente submeteu aos presentes a interpretação do art. 2º dos estatutos daquela casa, segundo o qual, “só podem ser membros da Academia Brasileira de Letras brasileiros natos”. A interpretação vencedora por maioria foi de que, nos estritos termos estatutários, só se incluíam indivíduos do sexo masculino.

Embora esse episódio tenha sido superado e a ABL já receba mulheres em seus quadros e até as eleja para presidir a entidade, o fato constitui uma mostra de como a linguagem (e as instruções gramaticais sobre o uso da língua portuguesa) podem, sim, ter um conteúdo sexista, discriminatório e preconceituoso.

Portanto, o projeto de lei se insere no conjunto das ações inclusivas, que têm procurado suprimir as discriminações e preconceitos no País.

Ressalte-se, ainda, que a proposição encontra amparo em nossa Constituição, a qual assegura, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, **caput** e inciso IV). Da mesma forma, a garantia de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I) é assegurada pela Constituição Federal.

Por fim, muito embora nos distanciemos da literalidade das regras gramaticais ao apreciar o mérito da proposta, a elas retornamos tão-somente para sugerir uma emenda de redação que altere, em todas as citações textuais do projeto, o nome ora sugerido para **Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria**, acrescentando, assim, apenas a contração “das” antecedente ao substantivo “Heroínas”.

III – Voto

Pelo mérito, e também por ser constitucional, jurídico e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 296, de 2007, com a emenda de redação que apresentamos.

EMENDA Nº 1 – CE

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2007, a expressão “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria” pela expressão “Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria”.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 296/07 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Antônio</i> (Sen. Cristovam Buarque)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
	RELATOR
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 246/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	XX				JOÃO PEDRO	XX			
FÁTIMA CLEIDE	XX				MARINA SILVA	XX			
PAULO PAIM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI	XX				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA	XX				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA	XX			
MÃO SANTA	XX				PEDRO SIMON	XX			
VALDIR RAUPP	XX				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	XX				(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO				
PAPALÉO PAES	XX				SÉRGIO GUERRA	XX			
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	XX				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 296/07 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOJO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOÃO PEDRO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA	X			
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *Wilk A.*

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 296, DE 2007

Altera o nome do “Livro dos Heróis da Pátria” para “Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica intitulado “**Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria**” o livro, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, que se destina ao registro dos nomes dos brasileiros e brasileiras que trabalharam, com excepcional dedicação e heroísmo, pela construção e defesa do País.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008. – Senador **Cristovão Buarque**, Presidente – Senadora **Lúcia Vânia**, Relatora – Senador **ad hoc Marconi Perillo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....
IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
.....

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais E Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
.....

PARECER Nº 708, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que autoriza o Poder Executivo a

criar a Escola Técnica Federal de Buritis, no Estado de Rondônia.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

O PLS nº 405, de 2007, de iniciativa do Senador Valdir Raupp, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Buritis, no Estado de Rondônia, bem como os respectivos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

O Projeto determina que os fins da escola são os de oferecer educação profissional de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o objetivo de atender às necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal.

À proposição, sujeita a decisão terminativa desta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – Análise

A educação profissional constitui uma das mais valiosas oportunidades de qualificação dos jovens para o ingresso na vida produtiva. Felizmente, nos últimos anos, começou a cair o preconceito contra escolas dessa natureza, que foram vistas, no passado, como único refúgio escolar para as populações mais pobres.

É bem verdade que o elitismo ainda constitui característica marcante da educação brasileira. A poucos se confere a possibilidade de chegar à universidade, em razão do limitado número de vagas das instituições públicas e das mensalidades muitas vezes proibitivas dos estabelecimentos de ensino particulares. Desse modo, a educação profissional, em especial a de formação técnica, apresenta-se como meio de favorecer a preparação para o trabalho a amplo contingente da população estudantil.

A modernização da economia brasileira nas últimas décadas passou a exigir a formação constante de recursos humanos capacitados, não apenas para exercer um ofício, mas, também, para responder às freqüentes mudanças tecnológicas que têm caracterizado o sistema de produção. As escolas técnicas federais constituem espaço escolar privilegiado para atender a essa demanda.

No entanto, interpretações equivocadas sobre as finalidades dessas escolas levaram ao congelamento de sua expansão, fenômeno revisto com a aprovação da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005. Ademais, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), do Governo Federal, tem a meta de criar, em quatro anos, 150 escolas técnicas federais em cidades-pólo.

Nesse contexto, a autorização para a implantação de novas escolas técnicas federais, inclusive a de Buritis, em Rondônia, merece o nosso apoio. Desse modo, somos levados a avaliar positivamente o mérito da proposição.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. À luz desse parecer, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

Por fim, a proposição está redigida conforme a boa técnica legislativa, excetuada a omissão da cláusula de vigência.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2007, acolhida a emenda a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1 – CE

Inclua-se o seguinte art. 4º no PLS nº 405, de 2007:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 405/07 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Mia B. A. (Sen. Cristovam Buarque)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO <i>[Signature]</i>	2- JOÃO PEDRO <i>[Signature]</i>
FÁTIMA CLEIDE <i>[Signature]</i>	3- MARINA SILVA <i>[Signature]</i>
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Signature]</i>
IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i>	5- FRANCISCO DORNELLES <i>[Signature]</i>
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	6- MARCELO CRIVELLA <i>[Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	7- MAGNO MALTA <i>[Signature]</i>
JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>[Signature]</i>	RELATOR <i>[Signature]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>	3- PEDRO SIMON <i>[Signature]</i>
PAULO DUQUE	4- VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	5- JARBAS VASCONCELOS
GERSON CAMATA	6- (VAGO)
	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- RÔMEU TUMA
MARCONI PERILLO <i>[Signature]</i>	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>
PAPALÉO PAES <i>[Signature]</i>	9- SÉRGIO GUERRA <i>[Signature]</i>
FLEXA RIBEIRO <i>[Signature]</i>	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 457/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
JOAO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA	X			
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP					VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBAO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	X				(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SERGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *W. A. B.*

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 455/07 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	PATRICIA SABOYA GOMES								
AUGUSTO BOTELHO	JOÃO PEDRO	X				X			
FATIMA CLEIDE	MARINA SILVA	X				X			
PAULO PAIM	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				X			
IDELI SALVATTI	FRANCISCO DORNELLES	X				X			
INÁCIO ARRUDA	MARCELO CRIVELLA	X				X			
RENATO CASAGRANDE	MAGNO MALTA	X				X			
JOÃO RIBEIRO	JOÃO VICENTE CLAUDINO								
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	ROMERO JUCA								
GEOVANI BORGES	LEOMAR QUINTANILHA								
MÃO SANTA	PEDRO SIMON	X				X			
VALDIR RAUPP	VALTER PEREIRA								
PAULO DUQUE	JARBAS VASCONCELOS								
LOBÃO FILHO	(VAGO)								
GERSON CAMATA	NEUTO DE CONTO								
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)	ADELMIR SANTANA								
HERÁCLITO FORTES	(VAGO)								
VIRGINIO DE CARVALHO	GILBERTO GOELLNER								
MARCO MACIEL	JOSE AGRIPINO	X				X			
(VAGO)	KÁTIA ABREU								
ROSALBA CIARLINI	ROMEU TUMA								
MARCONI PERILLO	(VAGO)	X				X			
MARISA SERRANO	EDUARDO AZEREDO								
PAPALEO PAES	SÉRGIO GUERRA	X				X			
FLEXA RIBEIRO	LÚCIA VÂNIA								
TITULAR - PTB	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)	X				X			
TITULAR - PDT	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	(VAGO)								

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

W. A.

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 2007**Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Buritis, no Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Buritis, no Município de mesmo nome, no Estado de Rondônia, bem como os respectivos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Buritis oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o objetivo de atender as necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal.

Art. 3º A instalação da escola a ser instituída em decorrência desta lei dependerá da prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008. – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente – Senador **Leomar Quintanilha**.

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.948, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994

Regulamento**Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.**

Art. 3º As atuais Escolas Técnicas Federais, criadas pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 e pela Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1983, ficam transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica, nos termos da Lei nº 6.545 de 30 de junho de 1978 alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de setembro de 1993 e do Decreto nº 87.310 de 21 de junho de 1982.

§ 1º A implantação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata este artigo será efetivada gradativamente, mediante decreto específico para cada centro, obedecendo a critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

§ 2º A complementação do quadro de cargos e funções, quando necessária, decorrentes da transformação de Escola Técnica Federal em Centro Federal

de Educação Tecnológica, será efetivada mediante lei específica.

§ 3º Os critérios para a transformação a que se refere o **caput** levarão em conta as instalações físicas, os laboratórios e equipamentos adequados, as condições técnico-pedagógicas e administrativas, e os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento de cada centro.

§ 4º As Escolas Agrotécnicas, integrantes do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, poderão ser transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica após processo de avaliação de desempenho a ser desenvolvido sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino. (Redação dada pela Lei nº 11.195, de 2005)

§ 6º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 7º É a União autorizada a realizar investimentos em obras e equipamentos, mediante repasses financeiros para a execução de projetos a serem realizados em consonância ao disposto no parágrafo anterior, obrigando-se o beneficiário a prestar contas dos valores recebidos e, caso seja modificada a finalidade para a qual se destinarem tais recursos, deles ressarcirá a União, em sua integralidade, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto no § 5º nos casos das escolas técnicas e agrotécnicas federais que não tenham sido implantadas até 17 de março de 1997. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

PARECER Nº 709, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo

a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, no Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Sen. **Augusto Botelho**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 455, de 2007, de iniciativa do Senador Marconi Perillo, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação, a Escola Técnica Federal de Iporá, no Estado de Goiás (art. 1º, **caput**).

Para fins de concretizar essa intenção, a proposição autoriza o Poder Executivo a adotar medidas complementares necessárias ao funcionamento da instituição, mormente:

a) criar cargos de direção e funções gratificadas;

b) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, bem como sobre suas especificações, funções e, ainda, sobre o processo de implantação e funcionamento da escola;

c) lotar, na escola, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

De acordo com o art. 2º do PLS, a Escola Técnica Federal de Iporá atuará na educação profissional, com o objetivo de formar e qualificar técnicos, principalmente em nível médio, para atender às demandas socioeconômicas do município-sede e vizinhança.

Em seu art. 4º, o PLS estabelece a data de publicação da lei que resultar do presente projeto como marco inicial de vigência da norma.

Entre os argumentos apresentados para embasar a iniciativa, o autor ressalta a criação de novas oportunidades educacionais em campo relevante para o desenvolvimento social e econômico do País, em perfeita consonância com a política central de expansão da rede de escolas técnicas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Análise

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria objeto do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2007, situa-se entre aquelas sujeitas à apreciação da Comissão de Educação.

No que se refere ao mérito do PLS nº 456, de 2007, impõe-se apontar visível necessidade de atuação mais

efetiva do Governo Federal na expansão da oferta de educação técnica e profissional de qualidade, vocacionada para o atendimento de demandas urgentes ao desenvolvimento das diversas regiões do País, segundo as características e potencialidades das economias locais.

A ampliação da participação da União nessa modalidade e nível de ensino, além de oferecer oportunidades de acesso ao mercado de trabalho aos nossos jovens, vem ao encontro da situação financeira dos estados federados, ora impossibilitados de fazer investimentos relevantes no setor, em face das restrições orçamentárias de que padecem.

Em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal, atribui-se ao Presidente da República a iniciativa de leis de criação e extinção de órgãos da administração pública vinculados ao Poder Executivo.

No entanto, a despeito de projetos como o que ora analisamos serem desprovidos de coercitividade, entendemos que não há óbices jurídicos para seu processamento legislativo.

Esta Casa firmou o entendimento, com base no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do então Senador Josaphat Marinho, que o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo a realização de ato que lhe compete como forma de colaboração.

De fato, o delicado equilíbrio da relação tripartite de Poderes Republicanos, conforme sistematizado pelo filósofo iluminista Montesquieu, cria situações que, da teoria, partem à prática nem sempre cumpridora do papel do Estado na busca incessante pela realização do Bem Comum.

Em especial, entendemos que, com frequência, a questão regional fica à mercê de políticas nacionais comumente orientadas por interesses e medidas específicas em desatenção ao equilíbrio regional. Não foi por outra razão que se criou, no âmbito desta Casa, uma Comissão especialmente voltada para analisar e propor medidas e soluções que visem à eliminação das desigualdades regionais, que ora tenho a honra de presidir.

O Estado de Goiás, por exemplo, insere-se em um contexto de constante desprezo federativo, que somente não se agrava pela ação combativa de seus representantes políticos, tanto nesta Casa legislativa como na Câmara dos Deputados, haja vista a destinação de recursos lançados com o Programa de Aceleração do Crescimento em 2006.

No mais, como bem argumentou o autor do projeto, o Município de Iporá constitui um dos mais importantes centros de irradiação de desenvolvimento em Goiás e merece ser incluído no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado pelo Governo Federal em 2005, com a previsão de criar,

nos próximos anos, pelo menos 150 escolas técnicas federais em cidades-pólos.

Por isso, entendemos que as chamadas normas autorizativas vêm cumprir um papel fundamental da atuação parlamentar, sobretudo diante de omissões do poder que deveria atuar na propositura de medidas administrativas ou legislativas que lhe competem por força de lei e comandos constitucionais. A bem da verdade, a eficácia perseguida pela presente proposta dependerá fortemente de sua recepção por esta Casa.

Por essas razões, congratulamo-nos com o Senador Marconi Perillo e com o povo de Goiás pela conquista que se pretende com mais uma importante instituição de ensino para o desenvolvimento da região de Iporá.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2007.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 455/07 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Luiz F. (Sen. Cristovam Buarque)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS <i>[assinatura]</i>	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
<i>(Relator AD 4º)</i> AUGUSTO BOTELHO <i>[assinatura]</i>	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE <i>[assinatura]</i>	3- MARINA SILVA <i>[assinatura]</i>
PAULO PAIM <i>[assinatura]</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>
IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO <i>[assinatura]</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>[assinatura]</i>	3- PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>
VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE <i>[assinatura]</i>	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>
PAPALÉO PAES <i>[assinatura]</i>	9- SÉRGIO GUERRA <i>[assinatura]</i>
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
	RELATOR
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[assinatura]</i>	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE <i>[assinatura]</i>	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 455/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: A

Winf A.

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....
PARECER Nº 710, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado

nº 484, de 2007 de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte de Goiás (UFNG), com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás.

Relator: Senador **Paulo Duque**
Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar nova universidade pública no município goiano de Porangatu, a Universidade Federal do Norte de Goiás (UFNG).

Em seu artigo 3º, o projeto estabelece que “A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade serão definidas em estatuto e nas normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

A proposição dispõe que a criação da UFNG visa democratizar o acesso ao ensino de qualidade em Goiás, pela descentralização dos **campi** públicos no território estadual.

II – Análise

O projeto em exame tem por objetivo interiorizar o ensino público de nível superior em Goiás, unidade federativa que, a despeito da sua importância para o Brasil, conta com uma única universidade pública, localizada na capital, Goiânia.

No que tange aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao seu conteúdo, o projeto nos parece relevante, porque tem por objetivo uniformizar as oportunidades entre os goianos do interior – que contam com menos oportunidades de ensino – e os cidadãos da capital.

O projeto é meritório e digno de acolhida por esta Comissão.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2007.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 484/07 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Luiz A. Cristovam* (SEN. CRISTOVAM BUARQUE)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO <i>[Signature]</i>	2-JOÃO PEDRO <i>[Signature]</i>
FÁTIMA CLEIDE <i>[Signature]</i>	3- MARINA SILVA <i>[Signature]</i>
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Signature]</i>
IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i>	5- FRANCISCO DORNELLES <i>[Signature]</i>
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA <i>[Signature]</i>
MÃO SANTA <i>[Signature]</i>	3- PEDRO SIMON <i>[Signature]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE RELATOR	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>
PAPALÉO PÄES <i>[Signature]</i> (Relator ad hoc)	9- SÉRGIO GUERRA <i>[Signature]</i>
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	(VAGO)
------------------------------------	--------

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)
-------------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 484/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PALM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA	X			
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP					VALTER PEREIRA				
PAULO DÚQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALEO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OA *hinh 9.*

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 711, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2007, de autoria do Senador Paulo Duque, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Arqueólogo.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares****I – Relatório**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2007, de autoria do Senador Paulo Duque, que institui o Dia Nacional do Arqueólogo.

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º institui a comemoração anual, no dia 26 de julho, do Dia Nacional do Arqueólogo.

O art. 2º prescreve que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

O proponente justifica a instituição da data comemorativa como uma forma de render justas homenagens ao arqueólogo, que qualifica como o principal responsável pelo estudo e pela conservação do patrimônio arqueológico brasileiro.

A inexistência, até a presente data, de regulamentação da profissão e de cursos superiores para formação desses profissionais, a despeito da importância da atividade que desempenham, são preocupações externadas pelo eminente Senador Paulo Duque.

O Parlamentar ressalta o contínuo aumento de importância do trabalho do arqueólogo, que, pela falta

de profissionais com essa formação específica, vem sendo desempenhado por geólogos, engenheiros de minas historiadores e antropólogos. A relevância do arqueólogo se verifica, especialmente, nas legislações ambientais e de proteção ao patrimônio arqueológico brasileiro.

A escolha do dia de 26 de julho decorreu de a Lei nº 3.924, que versa sobre a proteção ao patrimônio arqueológico, ter sido publicada em 26 de julho de 1961. O proponente lembra que a data comemorativa já foi instituída no Estado do Rio de Janeiro.

A proposição não recebeu emendas.

II – Análise

Nos termos dos arts. 90, inciso I, 91, inciso I e § 1º, inciso I, 102, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE deliberar, inclusive em caráter terminativo, sobre proposições pertinentes a normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, bem como sobre outros assuntos correlatos. É esse o caso do PLS nº 733, de 2007, que cria o Dia Nacional do Arqueólogo.

A matéria é de competência do Congresso Nacional, consoante o art. 24, IX, da Constituição Federal. A iniciativa da proposição está respaldada no art. 61, **caput**, da Carta de 1988. Cabe, ainda, à lei dispor sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, consoante o art. 215, § 2º, do Texto Magno.

Quanto ao mérito, avalio que argumentos trazidos pelo ilustre Senador Paulo Duque demonstram o acerto dessa justa homenagem a esses valorosos profissionais. Como bem frisou o proponente, o trabalho do arqueólogo é de suma importância para que o País consiga atingir o desenvolvimento econômico, sem descuidar da preservação da memória nacional e da proteção ambiental.

III – Voto

À vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 733, de 2007.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 733/07 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Malta</i> (Sen. Cristovam Buarque)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	2- JOÃO PEDRO <i>João Pedro</i>
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	3- MARINA SILVA <i>Marina Silva</i>
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES RELATOR <i>Antonio Carlos Valadares</i>
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES <i>Geovani Borges</i>	2- LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar Quintanilha</i>
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	3- PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	4- VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO <i>Lobão Filho</i>	6- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i>
HERÁCLITO FORTES <i>Heráclito Fortes</i>	2- (VAGO)
VIRGINO DE CARVALHO <i>Virgino de Carvalho</i>	3- GILBERTO GOELLNER <i>Gilberto Goellner</i>
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	4- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU <i>Kátia Abreu</i>
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
MARCONI PERILLO <i>Marconi Perillo</i>	7- (VAGO)
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	8- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	9- SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>
FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>	10- LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 133/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO	X			
FATIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
JOAO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA	X			
HERACLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	X				(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SERGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 19 SIM: 15 NÃO: 4 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

W. Buarque

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

.....

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

.....

LEI Nº 3.924, DE 26 DE JULHO DE 1961.

Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

PARECER N° 712, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, ao Projeto de Lei do Senado n° 11, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o fim de incentivar a abertura das escolas públicas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso, para a oferta de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar, bem como acrescenta dispositivo à Medida Provisória n° 2.178-36, de 24 de agosto de 2001; com o propósito de ampliar o alcance do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

O PLS em tela, de autoria do Senador Expedito Júnior, altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), acrescentando-lhe parágrafo único ao art. 12, com o intuito de favorecer a abertura à comunidade dos estabelecimentos públicos de ensino durante os finais de semana, feriados e períodos de recesso letivo, para atividades culturais, esportivas e de reforço escolar.

O PLS também acrescenta dispositivo legal à Medida Provisória n° 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para que seja considerado o total dos dias letivos, bem como os demais dias em que as escolas ficarem abertas, para fins de transferências dos recursos financeiros que cabem a elas, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O projeto estipula que a lei por ele proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II – Análise

Em um Estado ainda carente de opções de lazer para a juventude mais pobre, como o brasileiro, a escola pública tem um importante papel a desempenhar. Atualmente, o ano do ensino fundamental e do médio transcorre em duzentos dias letivos, enquanto que nos outros 165 dias a escola pública se encontra, via de regra, com as portas fechadas à comunidade.

Muitas contam com a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades de recreação, de reforço aos estudos e também culturais, de modo que nos parece fundamental que as escolas, na qualidade de equipamentos públicos úteis à formação da juventude brasileira, estejam abertas à comunidade, nos finais de semana, nos feriados e nos períodos de recesso escolar.

Tanto mais se tal abertura vier acompanhada, conforme prevê o PLS em análise, da oferta, pelo Estado, de alimentação adequada à população estudantil. Isso porque uma parte considerável dos estudantes brasileiros tem nas refeições oferecidas nas escolas sua principal fonte de alimento, que lhes é imprescindível no processo de aprendizagem.

Entendemos, nesses termos, que a abertura mais freqüente das escolas durante o ano letivo terá um excelente impacto na vida dos estudantes, a ponto de elevar suas condições de aprendizado, de saúde e de recreação.

III – Voto

Dado o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 11, de 2008.

Sala da Comissão, 1° de julho de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 011/08 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Arinh (Sen. Cristovam Buarque)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	RELATOR
FLEXA RIBEIRO	9- SÉRGIO GUERRA
	10- LÚCIA VÂNIA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI (VAGO)

PDT

CRISTOVAM BUARQUE 1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 11105

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOAO PEDRO	X			
FATIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
JOAO RIBEIRO					JOAO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	X				(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					SERGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/06/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....
Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Inciso incluído pela Lei nº 10.287 de 20-9-2001)

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.178-36,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências.

.....
PARECER Nº 713, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2008, de autoria do Senador Paulo

Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Especialização em Tecnologia da Carne – CETC, no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

Em exame, nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 92, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim.

Pelo art. 1º do projeto, o Poder Executivo é autorizado a criar o Centro de Especialização em Tecnologia da Carne, situado no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 2º do PLS estabelece que o centro será uma instituição de ensino médio profissionalizante, que terá por função formar técnicos para atender necessidades socioeconômicas locais do setor da carne e derivados.

Os arts. 3º e 4º tratam de questões orçamentárias vinculadas ao estabelecimento da instituição. O art. 5º estabelece que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar a medida, o autor ressalta a importância da geração de empregos de qualidade para a juventude, a partir da boa formação profissional. Igualmente decisiva para a concretização do projeto é a relevância do setor da carne para toda a região de São Gabriel, município que, além de se encontrar numa distância máxima de 300 quilômetros das cidades gaúchas com maior produção agropecuária, apresenta grande capacidade de frigorificação de carnes.

Encaminhada a esta Comissão, para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

A proposição em análise beneficia a comunidade gaúcha de São Gabriel com o primeiro passo para a criação de um centro de especialização em tecnologia da carne naquele município.

O PLS em exame representa, nesses termos, importante antecipação do Poder Legislativo, consentânea com a disposição do Governo Federal de expandir a educação tecnológica em nível médio, manifesta, sobretudo, a partir da Lei nº 11.195, de 2005, marco na revigoração do ensino técnico e profissional em nosso País.

Tanto na experiência dos países industrializados quanto no esforço de modernização de muitos daqueles que, a exemplo do Brasil, estão em desenvolvimento, a preparação de grande contingente de profissionais especializados tem constituído importante fator de

competitividade para os setores que usam tecnologia sofisticada, como o setor da carne.

Além desses aspectos, vale destacar a importância de uma instituição de ensino médio para o desenvolvimento econômico e social da região de São Gabriel, com reflexos na melhoria das condições de vida de toda a população. Trata-se, ademais, de iniciativa de expansão e democratização do ensino público de qualidade.

Por fim, no que diz respeito à conformação jurídica, malgrado o entendimento, firmado na Câmara dos Deputados, de que as leis autorizativas não têm poder coercitivo que obrigue o Executivo a cumpri-las,

guiamo-nos pela convicção, predominante nesta Casa, de que tais leis abreviam a atuação do Executivo, ao indicar, como forma de colaboração, a prática de ato de competência desse Poder.

Superado esse óbice afeito à iniciativa, a medida não reclama reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se elaborada segundo os ditames da boa técnica legislativa.

III – Voto

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2008.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 092/08 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Arinh D. (Sen. Cristovam Buarque)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA <i>Marina Silva</i>
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>Filomena Arns</i>	3- PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
VALDIR RAUPP	RELATOR
PAULO DUQUE	4- VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	5- JARBAS VASCONCELOS
GERSON CAMATA	6- (VAGO)
	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i>
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 92/2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA	X			
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	X				(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SERGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0

AUTOR: _____

PRESIDENTE: A

Wint...

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.948, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994

Regulamento**Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.**

Art. 3º As atuais Escolas Técnicas Federais, criadas pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 e pela Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1983, ficam transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica, nos termos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978 alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de setembro de 1993 e do Decreto nº 87.310, de 21 de junho de 1982.

§ 1º A implantação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata este artigo será efetivada gradativamente, mediante decreto específico para cada centro, obedecendo a critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

§ 2º A complementação do quadro de cargos e funções, quando necessária, decorrentes da transformação de Escola Técnica Federal em Centro Federal de Educação Tecnológica, será efetivada mediante lei específica.

§ 3º Os critérios para a transformação a que se refere o **caput** levarão em conta as instalações físicas, os laboratórios e equipamentos adequados, as condições técnico-pedagógicas e administrativas, e os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento de cada centro.

§ 4º As Escolas Agrotécnicas, integrantes do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, poderão ser transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica após processo de avaliação de desempenho a ser desenvolvido sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos

novos estabelecimentos de ensino. (Redação dada pela Lei nº 11.195, de 2005)

§ 6º (Vetado) (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 7º É a União autorizada a realizar investimentos em obras e equipamentos, mediante repasses financeiros para a execução de projetos a serem realizados em consonância ao disposto no parágrafo anterior, obrigando-se o beneficiário a prestar contas dos valores recebidos e, caso seja modificada a finalidade para a qual se destinarem tais recursos, deles ressarcirá a União, em sua integralidade, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto no § 5º nos casos das escolas técnicas e agrotécnicas federais que não tenham sido implantadas até 17 de março de 1997. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

PARECER Nº 714, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que “altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, para incluir as operações de resgate e salvamento de vítimas entre as destinações possíveis dos recursos arrecadados com as multas de trânsito”.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia****I – Relatório**

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina, no seu art. 320, que os recursos arrecadados com as multas de trânsito devem ser aplicados, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. O

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, visa incluir, entre essas destinações, as operações de resgate e salvamento de vítimas de acidentes de trânsito.

Para o autor, a prestação nas operações de salvamento e resgate tem influência fundamental na redução de fatalidades no trânsito, razão pela qual torna-se essencial a previsão dessa nova fonte de financiamento para a atividade.

Submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o PLS nº 202, de 2007, a proposta recebeu a Emenda nº 1, de autoria do nobre senador Romero Jucá, para incluir entre as destinações da arrecadação de receitas com multas o “controle de trânsito”.

II – Análise

A proposição trata de trânsito, matéria sobre a qual a União tem competência privativa para legislar, nos termos do inciso XI do art. 22 da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional, por sua vez, cabe dispor sobre todas as matérias de competência da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o que estabelecem os arts. 48 e 61 da Carta Magna.

Atende, ademais, ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, ao se reportar, expressamente, à Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e está redigida segundo as normas da boa técnica legislativa.

A iniciativa é pertinente quanto ao mérito, uma vez que propicia o direcionamento de recursos para financiar uma atividade que pode oferecer efetiva contribuição para a redução da gravidade e mesmo do índice de fatalidade dos acidentes. É importante destacar que prevê a utilização de fonte de recursos já existente e associada à segurança do trânsito.

No que tange a Emenda nº 1 proposta, o senador Romero Jucá argumenta que “a destinação de recurso para o controle de trânsito é de extrema relevância para a implantação do Programa SINIAV – Sistema de Identificação Automotiva de Veículos”, que visa essencialmente “a implantação de lombadas eletrônicas e placas de identificação que fornecerão todas as informações sobre a situação legal do automóvel – seja em relação à regularidade (...) ou em relação ao respeito do condutor aos limites de velocidade.”

Com efeito, a proposta vem ao encontro da iniciativa do autor do Projeto e coaduna-se perfeitamente com as mais modernas políticas públicas de controle e fiscalização do tráfego urbano, razão porque lhe somos favorável.

Observe-se, entretanto, que a proposição, tal como foi apresentada, elimina o parágrafo único do art. 320, o qual determina que “o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito”, conforme demonstrado no quadro anexo.

Acredita-se que a eliminação do referido dispositivo não foi intencional, já que nada foi apontado pelo autor, direta ou indiretamente, nesse sentido, inexistindo qualquer argumento que a justificasse.

Por essa razão, acreditamos que o PLS nº 202, de 2007, deve ser aprovado, com emenda que resgate o parágrafo único do art. 320 do CTB.

III – Voto

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, e da Emenda nº 1 – CCJ, com a seguinte emenda de redação.

EMENDA Nº 1 – CCJ

PROJETO DE LEI NO SENADO Nº 202, DE 2007

Dê-se art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, salvamento e resgate de vítimas de acidente de trânsito, fiscalização, controle e educação de trânsito.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Acrescente-se, após o **caput** do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme redação proposta pelo Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, linha pontilhada, deslocando-se as letras “NR”, entre parênteses, para o seu final.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 202 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/07/2008 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Sen. Rúcia Vânia
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYCY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES ⁶	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁷	4. ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA (Relatora)	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 04/07/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);

⁷ Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. nº 62/08-GLDEM).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 202, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESARENKO	X				1 - JOAO RIBEIRO				
MARINA SILVA	X				2 - INACIO ARRUDA				
EDUARDO SUPPLY	X				3 - CESAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATI					5 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - JOSE NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP	X			
VALTER PEREIRA					5 - JOSE MARANHÃO				
GEOVANI BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (Presidente)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSE AGRIPINO				
MARCO ANTONIO COSTA	X				4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - VIRGINIO DE CARVALHO				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOAO TENORIO				
LÚCIA VÂNIA (Relatora)	X				8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EPITACIO CAFETEIRA					1 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 15 SIM: 14 NAO: -- ABSTENÇÃO: -- AUTOR: -- PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 07 / 2008

Senador MARCO MACIEL

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISE)
U:\CCJ\2007\Reuniao\Voteação nominal.doc (atualizado em 04/07/2008)

COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E CIDADANIA

Emenda nº 1-CCJ de nº 2-CCJ
 PROPOSIÇÃO: PLS Nº 202, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCD, PRB, e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCD, PRB, e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S SHESSARENKO	X				1 - JOAO RIBEIRO				
MARINA SILVA	X				2 - INACIO ARRUDA				
EDUARDO SUPPLY	X				3 - CESAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATTI	X				5 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP	X			
VALTER PEREIRA					5 - JOSÉ MARANHÃO				
GEOVANI BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMI R SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (Presidente)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMOSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
MARCO ANTONIO COSTA	X				4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - VIRGINIO DE CARVALHO				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOAO TENORIO				
LUCIA VANIA	X				8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EPITACIO CAFETEIRA					1 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1
 Senador MARCO MACIEL
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 07 / 2008

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISE)
 U:\CCJ\2007\Reuniao\Voteação nominal.doc (atualizado em 04/07/2008)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 202, DE 2007 NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:**

Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir as atividades de salvamento e resgate no trânsito entre as destinações possíveis dos recursos arrecadados com as multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, salvamento e resgate de vítimas de acidente de trânsito, fiscalização, controle e educação de trânsito.

.....
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2008. Senador **Marco Maciel**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI – trânsito e transporte;

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, **b**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Mensagem de veto
Vide texto compilado

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....
Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto
Vide Decreto nº 2.954, de 29-1-1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
Ofício nº 109/08–Presidência/CCJ

Brasília, 9 de julho de 2008

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com as Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, que “Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir as atividades de salvamento e resgate no trânsito entre as destinações possíveis dos recursos arrecadados com as multas de trânsito”, de autoria do Senador Renato Casagrande.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTOS ANEXADOS NOSTROS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO

RELATÓRIO

da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, que “altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, para incluir as operações de resgate e salvamento de vítimas entre as destinações possíveis dos recursos arrecadados com as multas de trânsito”.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina, no seu art. 320, que os recursos arrecadados com as multas de trânsito devem ser aplicados, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. O Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, visa incluir, entre

essas destinações, as operações de resgate e salvamento de vítimas de acidentes de trânsito.

Para o autor, a prestação nas operações de salvamento e resgate tem influência fundamental na redução de fatalidades no trânsito, razão pela qual torna-se essencial a previsão dessa nova fonte de financiamento para a atividade.

Submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o PLS nº 202, de 2007, não recebeu emendas.

II – Análise

A proposição trata de trânsito, matéria sobre a qual a União tem competência privativa para legislar, nos termos do inciso XI do art. 22 da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional, por sua vez, cabe dispor sobre todas as matérias de competência da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o que estabelecem os arts. 48 e 61 da Carta Magna.

Atende, ademais, ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, ao se reportar, expressamente, a Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e está redigida segundo as normas da boa técnica legislativa.

A iniciativa é pertinente quanto ao mérito, uma vez que propicia o direcionamento de recursos para financiar uma atividade que pode oferecer efetiva contribuição para a redução da gravidade e mesmo do índice de fatalidade dos acidentes. É importante destacar que prevê a utilização de fonte de recursos já existente e associada à segurança do trânsito.

Observe-se, entretanto, que a proposição, tal como foi apresentada, elimina o parágrafo único do

art. 320, o qual determina que “o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito”, conforme demonstrado no quadro anexo.

Acredita-se que a eliminação do referido dispositivo não foi intencional, já que nada foi apontado pelo autor, direta ou indiretamente, nesse sentido, inexistindo qualquer argumento que a justificasse.

Por essa razão, acreditamos que o PLS nº 202, de 2007, deve ser aprovado, com emenda que resgate o parágrafo único do art. 320 do CTB.

III – Voto

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, salvamento e resgate de vítimas de acidente de trânsito, fiscalização e educação para o trânsito.

.....”NR)

Sala da Comissão, – Senadora **Lúcia Vânia**,
Relatora.

ANEXO

QUADRO DE MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS PROPOSTAS

LEI Nº 9.503, DE 1997	PLS 202, DE 200	EMENDA DE RELATORA
Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. <i>Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.</i>	“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, <u>salvamento e resgate</u> , fiscalização e educação de trânsito. (NR)”	“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, <u>salvamento e resgate de vítimas de acidente de trânsito</u> , fiscalização e educação para o trânsito. (NR)”

EMENDA Nº – CCJ

PROJETO DE LEI NO SENADO Nº 202, DE 2007

Dê-se art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, salvamento e resgate de vítimas de acidente de trânsito, fiscalização, controle e educação de trânsito.”

Justificação

A presente emenda visa incluir entre as destinações da receita arrecadada com a cobrança de multa o “controle de trânsito”.

A destinação de recurso para o controle de trânsito é de extrema relevância para a implantação do Programa SINIAV – Sistema de Identificação Automotiva de Veículos, aprovado por meio de resolução pelo Contran. O referido sistema visa a implantação de lombadas eletrônicas e placas de identificação que fornecerão todas as informações sobre a situação legal do automóvel – seja em relação a regularidade do automóvel, ou em relação ao respeito do condutor aos limites legais de velocidade.

Atualmente, de acordo com estimativa do DENATRAN, Departamento Nacional de Trânsito, mais de 30% dos carros em circulação em estado irregular, de modo que o Programa Siniav será importante na organização do trânsito brasileiro.

Sala da Reunião, . – Senador **Romero Jucá**.

ANEXO

QUADRO DE MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS PROPOSTAS

LEI Nº 9.503, DE 1997	PLS 202, DE 2007	EMENDA DE RELATORA	EMENDA Nº 1-CCJ
Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. <i>Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.</i>	“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, <u>salvamento e resgate</u> , fiscalização e educação de trânsito. (NR)”	“Art. 320. (NR)”	“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, salvamento e resgate de <u>vítimas de acidente de trânsito</u> , fiscalização, <u>controle</u> e educação <u>de</u> trânsito. (NR)”

PARECER Nº 715, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2007, de autoria do Senador Gilvam Borges, que “altera o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que

institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos cursos e exames de habilitação de condutor portador de deficiência auditiva”.

Relator: Senador **Geovani Borges**

I – Relatório

Trata-se de projeto de autoria do Senador Gilvam Borges, que objetiva possibilitar aos portadores de deficiência auditiva o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no processo de habilitação para conduzir veículo automotor. Para isso, é proposta alteração da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A iniciativa decorre da constatação de que, embora não lhes seja vedada a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), os candidatos portadores de deficiência auditiva enfrentam dificuldades adicionais na comunicação com instrutores e examinadores.

A alteração a ser feita no CTB consiste na inserção de dispositivo destinado a garantir que os exames de habilitação, discriminados no art. 147, possam ser realizados com o emprego dos recursos oferecidos pela linguagem dos sinais.

Distribuído com exclusividade a esta Comissão, para deliberação de caráter terminativo, o projeto não recebeu emenda.

II – Análise

Ao justificar a proposição, o autor destaca que a Libras – “poderoso recurso de comunicação colocado à disposição dos portadores de deficiência auditiva” – é capaz de lhes garantir o acesso a “oportunidades que, do contrário, estariam fora do seu alcance”. Entre essas oportunidades, incluem-se certamente aquelas propiciadas pela habilitação para conduzir veículo automotor, concretizada com a conquista da CNH.

Ocorre que, sendo ainda relativamente limitada a aceitação da Libras, o candidato à habilitação ainda não conta com a possibilidade de expressar-se por meio dos sinais na realização dos exames. Daí a pertinência e a oportunidade da iniciativa. É inaceitável que, existindo tal recurso, pessoas com deficiência auditiva sigam privadas de exercer determinadas atividades, em razão, exclusivamente, da dificuldade de comunicação.

Nessas circunstâncias, a medida proposta labora no sentido de garantir aos candidatos que assim o necessitarem o direito ao uso de linguagem compatível com suas limitações, o que lhes permitirá enfrentar os exames de habilitação com serenidade, sem embara-

ços e sem o esforço comunicativo que é desnecessariamente despendido atualmente no processo.

Destacados os méritos da iniciativa, deve-se examiná-la em seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A legislação sobre trânsito e transporte inscreve-se no rol das competências privativas da União, a teor do art. 22, XI, da Constituição Federal. De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria encontra-se apartada do campo legislativo de iniciativa privativa do Presidente da República, fixado no § 1º do art. 61. A proposição igualmente preenche os requisitos de juridicidade.

No que diz respeito à técnica legislativa, a única ressalva deve-se à divergência encontrada entre o texto da ementa e o conteúdo do art. 1º do projeto, onde está expressa a essência da norma proposta: enquanto a ementa anuncia que a medida será implementada mediante alteração do art. 148 do CTB, o art. 1º prevê a inclusão de novo artigo (art. 147-A) no texto da mesma lei.

Trata-se, naturalmente, de equívoco de natureza formal, que em nada prejudica a aprovação da matéria. Para saná-lo, basta que se promova a adequação da ementa ao disposto no art. 1º, de modo que ela passe a expressar, de forma precisa, a real intenção do projeto. É o que fazemos por meio de emenda adiante formulada.

III – Voto

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. No mérito, adoto os argumentos que a ensejaram. Voto, assim, pela aprovação do PLS nº 262, de 2007, modificado pela emenda apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2007, a seguinte redação:

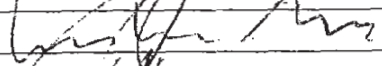

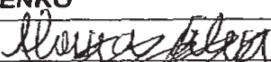
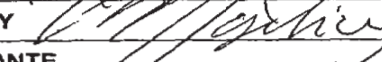

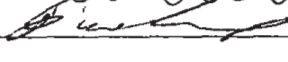

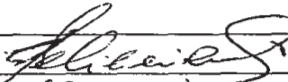
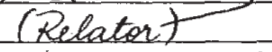
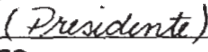

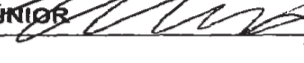
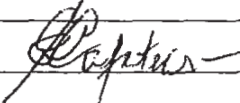
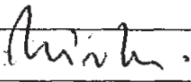
“Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos cursos e exames de habilitação de condutor portador de deficiência auditiva.”

Sala da Comissão, 9 de julho de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 202 DE 2007

ASSINAM: O PARECER NA REUNIÃO DE 09/10/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  Sen. Geovani Borges	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA 	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYC 	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS 	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON 	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP 
VALTER PEREIRA 	5. JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES ⁶ (Relator) 	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (Presidente) 	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁷ 	4. ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA 	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE 

Atualizada em: 04/07/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);

⁷ Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. nº 62/08-GLDEM).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 262, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PFCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PFCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESARENKO					1 - JOAO RIBEIRO				
MARINA SILVA	X				2 - INACIO ARRUDA				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 - MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATI					5 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON	X				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP	X			
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GEOVANI BORGES (Relator)	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (Presidente)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMOSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
MARCO ANTÔNIO COSTA	X				4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - VIRGINIO DE CARVALHO				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOAO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 120 SIM: 11 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 07 / 2008

Senador MARCO MACIEL

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

V:\CC\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/07/2008)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda nº 1-CCJ ao
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 262, DE 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC do B., PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC do B., PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESARENKO	X				1 - JOAO RIBEIRO				
MARINA SILVA	X				2 - INACIO ARRUDA				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - CESAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 - MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATTI					5 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 - JOSE NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON	X				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP	X			
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSE MARANHÃO				
GEOVANI BORGES	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEL MIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (Substituído)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSE AGRIPINO				
MARCO ANTONIO COSTA	X				4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - VIRGINIO DE CARVALHO				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOAO TENORIO				
LUCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE 1

Senador MARCO MACIEL
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 07 / 2008

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 04/07/2008)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 262, DE 2007, NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos cursos e exames de habilitação de condutor portador de deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 147-A:

“Art. 147-A. Na realização dos cursos e exames previstos no processo de habilitação é assegurada ao candidato portador de deficiência auditiva a comunicação na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com seus instrutores e examinadores” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2008. – Senador **Marco Maciel**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI – trânsito e transporte;

SEÇÃO II

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Mensagem de veto
Vide texto compilado

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto
Vide Decreto nº 2.954, de 29-1-1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I – de aptidão física e mental;

II – (VETADO);

III – escrito, sobre legislação de trânsito;

IV – de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do Contran;

V – de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

§ 1º Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no Renach. (Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação. (Redação dada pela Lei nº 10.350, de 2001)

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 10.350, de 2001)

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo Contran.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida permissão para dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

§ 5º O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, poderá dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

.....
Ofício nº 111/08–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 8 de julho de 2008

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária, realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2007, que “Altera o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para permitir a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos cursos e exames de habilitação de condutor portador de deficiência auditiva”, de autoria do Senador Gilvam Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração:

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 716, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 102, de 2007 (nº 1.744/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União encaminhando ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.458/2007 – na origem), do Tribunal de Contas da União encaminhando ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.458/2007. – TCU-Plenário, proferido no processo TC-007.823/2007-8, bem como do relatório e do voto que fundamentaram sobre auditoria no PROGRAMA Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde.

Autor: **Tribunal de Contas da União**
Relatora : Senadora **Fátima Cleide**

1 – Relatório

1.1 – Histórico

Fui designada, pelo nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre o Acórdão nº 2.458/2007-TCU-Plenário, de 21-11-2007, referente ao relatório de auditoria denominado de Fiscalização de Orientação Centralizada, resultado da seguinte determinação constante do Acórdão nº 810/2007-TCU-Plenário:

“9.12. determinar à Segecex que adote às providências necessárias à realização de Fiscalização de Orientação Centralizada, com o objetivo de fiscalizar a execução do Programa Nacional de Controle da Dengue em outros municípios a serem selecionados em função de epidemias recentes, bem como da detecção de risco de ocorrência iminente de surto epidemiológico.”

Essa determinação resultou assentada após a constatação de diversos casos em que foi verificado procedimentos errados e má aplicação dos recursos públicos no Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD). Alguns problemas detectados na auditoria do Tribunal estão insertos nos itens 18 a 22 da mencionada decisão:

“18. Assim, foram verificadas fragilidades na própria concepção e estrutura do programa, que tem como ação primordial a ação de combate ao mosquito da dengue. Ora, ocorre que, como exaustivamente demonstrado nos achados de auditoria constantes do relatório da equipe de fiscalização, as principais falhas operacionais na execução das tarefas de eliminação do mosquito decorrem de problemas com a força de trabalho utilizada para a atividade. Apurou-se falhas cometidas pelos agentes e supervisores contratados para o serviço, que vão desde a questionável qualidade do trabalho de pulverização do inseticida, bem como falta de manutenção do equipamento destinado à borrifação, além de precário controle das visitas domiciliares realizadas nos imóveis, para combate à larva e prevenção à sua proliferação.

19. Ainda no nível operacional, outra falha sistematicamente observada refere-se à coleta inconsistente de dados por parte dos agentes de saúde, o que compromete a qualidade da produção dos relatórios de registros de índice de infestação predial. A fragilidade desse ponto tem nefasto resultado nas ações de monitora-

mento e controle da ocorrência de possíveis surtos, impedindo a tempestiva atuação das autoridades responsáveis no sentido de adotar providências para conter as epidemias que se seguem à elevação do índice de infestação. O levantamento realizado pela equipe de auditoria constatou precariedade no processo de inserção e consolidação de dados nos sistemas informatizados, gerando com isso baixa confiabilidade dos dados e intempestividade dos relatórios gerenciais.

20. No nível institucional, o programa enfrenta sérios problemas de comunicação e de troca de informações entre os três níveis de governo, além de baixa efetividade das atuações que competem a cada um deles. Exemplos desses problemas encontrados pela equipe técnica do Tribunal foram as impropriedades apontadas nos relatórios de supervisão elaborados pelas Secretarias de Saúde dos Estados de Mato Grosso do Sul, Piauí e Tocantins e pelos consultores contratados pela SVS/MS e que deixaram de ser observadas pelos respectivos municípios. Além do mais, nos Estados do Mato Grosso do Sul e no Piauí, constatou-se que a manutenção dos equipamentos de pulverização não é prestada de forma adequada, sendo que essa ação se insere na esfera de responsabilidade de apoio técnico que os estados prestam aos municípios.

21. No nível central, no âmbito das incumbências a cargo da esfera federal, no tocante à coleta e sistematização das informações necessárias ao gerenciamento da política de combate à dengue, identificou-se fragilidade na manutenção dos sistemas informatizados.

22. Sem descurar de outro fator que detém papel decisivo no combate à dengue, a equipe técnica debruçou-se também sobre a efetividade das campanhas educacionais de mobilização da sociedade para eliminar os focos de proliferação do mosquito. Chegou-se à conclusão que, nos casos estudados, as estratégias de mobilização social não foram suficientes para sensibilizar a população sobre a gravidade que representa os altos índices de infestação verificados nas residências e no lixo domiciliar”.

Para a execução dos trabalhos de auditoria, foram selecionados os procedimentos pertinentes aos seguintes estados, órgãos ou municípios: Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde; Estados: Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato

Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins; Municípios: Macapá-AP, Manaus-AM, Brejo Santo-CE, Bom Jesus do Norte-ES, Serra-ES, São Miguel do Araguaia-GO, Cáceres-MT, Belo Horizonte-MG, Betim-MG, Contagem-MG, Ibirité-MG, Santa Luzia-MG, Teófilo Otoni-MG, Rio Casca-MG, Ananindeua-PA, Carrapateira-PB, Paranaíba-PR, Ubatuba-PR, Umuarama-PR, Altinho-PE, Itaboraí-123, Mendes-RJ, Niterói-RJ, São José do Rio Preto-SP, Ubatuba-SP, Palmas-TO.

1.2 – Análise

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS), estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectem anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É a doença transmitida por vetor com maior intensidade de propagação no planeta.

Encontrando condições socioambientais favoráveis, o *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, espalhou-se por grande parte do planeta, alcançando área na qual vivem cerca de 3,5 bilhões de pessoas. Nas Américas, está presente desde os Estados Unidos até o Uruguai, com exceção apenas do Canadá e do Chile, por razões climáticas e de altitude.

No Brasil, as condições socioambientais favoráveis à expansão do *Aedes aegypti* possibilitaram a dispersão desse vetor, desde sua reintrodução em nosso território no ano de 1976, que não pode ser controlada com os métodos tradicionalmente empregados no combate às doenças transmitidas por vetores, tanto no país como no continente. Programas essencialmente centrados no combate químico, com baixíssima ou mesmo nenhuma participação da comunidade, sem integração intersetorial e com pequena utilização do instrumental epidemiológico mostraram-se incapazes de conter um vetor com altíssima capacidade de adaptação ao novo ambiente criado pela urbanização acelerada e pelos novos hábitos de consumo.

Em 1996, o Ministério da Saúde decidiu rever a estratégia empregada contra o *Aedes aegypti* e propôs o Programa de Erradicação do *Aedes aegypti* (PEAa). Ao longo do processo de implantação desse programa observou-se a inviabilidade técnica de erradicação do mosquito a curto e médio prazo. O PEAa propôs a necessidade de atuação multissetorial e previu modelo descentralizado de combate à doença, com a participação das três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal. Essa iniciativa foi o embrião do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD, criado a partir

da conclusão acerca da inviabilidade da erradicação do mosquito em curto prazo.

O PNCD procura incorporar as lições das experiências nacionais e internacionais de controle da dengue, adotando ações que enfatizam a necessidade de mudança nos modelos anteriores, quais sejam:

a) a elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que erradicação do mosquito seja possível, em curto prazo;

b) o desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização das pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

c) o fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de predição e de detecção precoce de surtos da doença;

d) a melhoria da qualidade do trabalho de campo no combate ao vetor;

e) a integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programa de Saúde da Família (PSF);

f) a utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, etc.;

g) a atuação multissetorial por meio do fomento à destinação adequada de resíduos sólidos e a utilização de recipientes seguros para armazenagem de água; e

h) o desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, estados e municípios.

As atribuições e competências nas três instâncias de governo para implementação do PNCD estão estabelecidas na Portaria GM nº 1.172/2004. A Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS é responsável pela Gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo ações de vigilância, prevenção e controle de doenças, englobando programas como controle de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, de dengue, malária, hepatites virais, entre outras; o Programa Nacional de Imunizações; a investigação e resposta aos surtos de doenças de relevância nacional; e realiza a coordenação da rede nacional de laboratórios de saúde pública. A gestão das

ações é descentralizada para Estados, Municípios e Distrito Federal mediante certificação do atendimento de pré-requisitos definidos na portaria.

No entanto, a extensão geográfica do País e o número de atores envolvidos dificultam a sistemática de controle do PNDC, conforme se depreende dos excertos extraídos do Acórdão sob análise, insertos nos itens 63 a 66:

“63. Foi exaustivamente comentada, ao longo de todo este voto e do relatório que lhe antecede, a multiplicidade de atribuições que competem a todos os agentes envolvidos na consecução das metas do PNDC, abrangendo tanto os aspectos de formulação das políticas públicas do programa, de apoio técnico, supervisão e de execução das tarefas de vigilância epidemiológica e de controle entomológico.

64. De igual sorte, enfatizou-se que a única maneira de minimizar a disseminação da doença é a prevenção, mediante a tarefa hercúlea de eliminação dos criatórios das larvas do mosquito.

65. Com essa dimensão descomunal de um problema que tem que ser enfrentado por todo o País, em todos os níveis de Governo e em todos os segmentos da população, entendo que uma sistemática de fiscalização eficaz do PNDC só pode ser obtida com a convergência de esforços de todos os órgãos, instituições e organizações responsáveis, em alguma medida, pelo controle da gestão-pública.

66. A prevenção da má aplicação dos recursos públicos por parte dos executores, por essência, do programa – os municípios, com o apoio dos estados – transcende as possibilidades de trabalho do Ministério da Saúde e do próprio TCU.”

1.3 – Conclusões e Recomendações

A auditoria verificou diversas falhas e inconsistências no programa em comento, mas deixou assentado que o êxito da ação governamental exige a convergência de esforços de todos os órgãos e instituições de fiscalização, nos três níveis de Governo. Devido a relevância do tema, algumas recomendações e determinações constantes do Acórdão merecem transcrição:

“9.1. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.1.1. desenvolva norma contendo indicadores relativos à incidência da dengue nos municípios a partir dos quais, uma vez verificados, o estado teria a obrigação de exercer sua atuação complementar e suplementar no

controle da doença nos municípios, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 1.172, de 15 de junho de 2004, art. 2º, incisos II e III;

9.1.5. estude a implantação de sistemática de controle e supervisão da execução do Programa Nacional de Controle da Dengue que inclua:

9.1.5.2. a realização de fiscalizações a partir da realização de levantamento ao final do ano, pelos consultores do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNDC nos estados, em todos os municípios nos quais se verificarem índices de infestação predial acima de 1% em pelo menos um estrato do município, dando-se prioridade para aquelas localidades nas quais se verificaram os maiores índices de infestação;

9.3. recomendar à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que:

9.3.3. no caso de suspensão de repasse de recursos do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde para entes que não cumpram as metas da Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde – PPI/VS, conforme determinado no item 9.1 do Acórdão nº 810/2077-TCU-Plenário, estude meios de dar publicidade do fato à população das localidades nas quais se verificou o problema, informando ainda a medida ao Poder Legislativo local, ao tribunal de contas do estado ou do município com jurisdição sobre o ente penalizado, ao Ministério Público Estadual e ao representante do Ministério Público da União na respectiva área de abrangência, com exigência de notificação de recebimento;

9.3.7. defina e pactue com os estados programas de treinamento mínimo necessário para os servidores alocados nos Programas Municipais de Controle da Dengue, a serem desenvolvidos pelas secretarias estaduais de saúde;

9.3.9. oriente as secretarias estaduais de saúde para que:

9.3.9.1. elaborem as programações de fiscalização do Programa Municipal de Controle da Dengue em seus municípios;

9.3.9.2. desenvolvam plano de intensificação das ações de fiscalização e das ações complementares de controle da dengue para o período no qual ocorrem os surtos”.

2 – Voto Do Relator

Diante do exposto o nosso voto é no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da matéria

acolhendo, também, os seguintes aditamentos propostos pelo Senador Flexa Ribeiro:

Sejam solicitadas informações ao Ministro da Saúde sobre as providências que adotou para adequar as ações do Programa Nacional de Controle da Dengue às recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União; seja oficiado ao Governo do Estado de Minas Gerais e as Prefeituras de Belo Horizonte, Contagem, Ibirité, Santa Luzia, Teófilo Otoni e Rio Casca, que integram a Região

Metropolitana de Belo Horizonte/MG, com cumprimentos pelas referências que a parceria celebrada recebeu no combate à dengue, incentivando-as a prosseguir com as boas práticas; seja oficiado ao agente de endemias Wally Antunes da Rocha, que atua na unidade de saúde de Vista Alegre, Belo Horizonte, cumprimentado-o pelo exemplo de zelo e competência no dever funcional e remessa do processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 21 de abril de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 102 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22, 04, 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>S. Quintanilha</i>	
RELATOR : <i>Flexa</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB <i>[assinatura]</i>	FLÁVIO ARNS-PT <i>[assinatura]</i>
SILVIO MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B <i>[assinatura]</i>
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA <i>[assinatura]</i>
VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i>	GERALDO MESQUITA <i>[assinatura]</i>
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HELIACLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
MÁRIO COUTO-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB <i>[assinatura]</i>	FLEXA RIBEIRO-PSDB <i>[assinatura]</i>
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

REQUERIMENTO Nº 910, DE 2008-CMA

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com o Parecer aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 102, de 2007, informações ao Ministro da Saúde sobre as providências que adotou para adequar as ações do Programa Nacional de Controle da Dengue às recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008. – Presidente: **Leomar Quintanilha** – Relator: **Fátima Cleide – Marisa Serrano – Flávio Arns – Renato Casagrande – Wellington Salgado – Marconi Perillo – Geraldo Mesquita – Flexa Ribeiro.**

PARECER Nº 717, DE 2008

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 19 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos empregados públicos que menciona, legalmente cedidos, pelo período mínimo que estabelece, a órgãos e entidades da União.

Relator: Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

I – Relatório

Encontra-se sob análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 6, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que “acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 19 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos empregados públicos que menciona, legalmente cedidos, pelo período mínimo que estabelece, a órgãos e entidades da União”.

A proposição visa a conceder a estabilização temporária aos empregados de empresas públicas federais que em 5 de outubro de 1988, já tivessem cumprido pelo menos cinco anos de exercício continuado na administração pública e que estejam legalmente cedidos há pelo menos dez anos consecutivos a órgãos e entidades da União, na data de promulgação da emenda, que resultar de eventual aprovação dessa PEC.

Para obter essa estabilização, esses empregados deverão optar, no prazo de noventa dias, pelo seu enquadramento nos cargos compatíveis com as atividades que exercem de fato, ou em cargos semelhantes

existentes nos respectivos quadros de carreiras, assegurados os direitos referentes ao tempo de serviço anterior e à ocupação de funções ou cargos comissionados, observada a legislação pertinente. Esclarece, outrossim, que essa regularização não acarretará ônus adicional aos cofres públicos, nem configurará quebra do princípio constitucional da exigência do concurso público, previsto no art. 37, II, da CF, posto que abrange pessoas com pelo menos 18 anos e 6 meses de exercício na administração pública e, amparados, assim, pelo art. 19 do ADCT.

Seu autor justifica a proposição pela necessidade da regularização da situação desses empregados, citando, especificamente, o caso do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, em exercício naquele Ministério, especialmente na sua Secretaria da Receita Federal.

Alerta ainda o Ilustre Senador Arthur Virgílio para o fato de que multiplicou-se no início dos anos 80 o número de entidades da administração indireta, na busca de maior agilidade e flexibilidade e melhor atendimento às funções e demandas do Poder Público e da sociedade. Nessa ocasião, ocorreu também o recrutamento de servidores contratados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por parte do Ministério da Fazenda, para resolver a questão da necessidade de informatização dos serviços da Receita Federal, atuando em atividades indispensáveis à viabilização da administração tributária e arrecadação de impostos federais.

Não foram apresentadas emendas.

Era o que havia a relatar. Passamos a emitir parecer.

II – Análise da Matéria

Compete a esta Comissão, de acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência,

por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

Comungamos da mesma preocupação do autor da proposta em relação à situação dos servidores do Serpro que atuam há anos no Ministério da Fazenda e acreditamos que tal problema deve ser solucionado, até mesmo porque não é de hoje que essa situação é

debatida nesta Casa e não podemos fechar os olhos para tal problema.

Entretanto, da forma como redigida a PEC viabiliza o aproveitamento de empregado de empresa pública em cargo público efetivo, o que configuraria provimento de cargo público sem concurso público, o que não é permitido pela Carta Magna, conforme jurisprudência já pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Efetivamente, na Constituição de 1988, pela primeira vez, de forma inequívoca, o concurso público foi explicitado como única forma de acesso ao cargo e ao emprego público. Até então, a norma do concurso público sempre permitiu mecanismos que deram condições à sua burla. Na Carta de 1946, a exigência de concurso restringia-se aos cargos de carreira, liberando a nomeação para os cargos isolados. Na Carta de 1967, a exigência de concurso existia apenas para o primeiro provimento em cargo, permitindo a ascensão funcional e a livre contratação de servidores pelo regime celetista. Determina a Carta de 1988, em seu art. 37, II:

Art. 37.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

.....

Este dispositivo vem sendo interpretado de forma estrita pelo Supremo Tribunal Federal em todas as ações que chegam àquela Corte, tendo se tornado fundamental para a moralização da gestão da coisa pública. Todas as tentativas de burlar o dispositivo acima vêm sendo bloqueadas, com grande coragem, pelo Pretório Excelso. Firma-se a jurisprudência no sentido da necessidade da realização de concursos públicos específicos para o provimento dos cargos públicos. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 231, de 1992, julgada em 5 de agosto de 1992, um marco da jurisprudência administrativa brasileira, a decisão foi vazada nos seguintes termos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ASCENSÃO OU ACESSO, TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO NO TOCANTE A CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS.

O critério do mérito aferível por concurso público de provas ou de provas e títulos é, no atual sistema constitucional, ressalvados o cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, indispensável para cargo ou emprego público isolado ou em carreira. Para o isolado, em qualquer hipótese; para o em carreira, para o ingresso nela, que só se fará na classe inicial e pelo concurso público de provas ou de provas e títulos, não o sendo, porém, para cargos subseqüentes que nela se escalonam até o final dela, pois, para estes, a investidura se fará pela forma de provimento que é a ‘promoção’.

Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso, e que não são, por isso mesmo, ínsitas ao sistema de provimento em carreira, ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual obviamente não haverá carreira, mas, sim, uma sucessão ascendente de cargos isolados.

O inciso II do art. 37 da Constituição Federal também não permite o ‘aproveitamento’, uma vez que, nesse caso, há igualmente o ingresso em outra carreira sem o concurso exigido pelo mencionado dispositivo.”

De fato, a questão da existência de limitações ao poder reformador da Constituição e da possibilidade de existirem normas constitucionais inconstitucionais já é matéria pacífica na doutrina, a partir dos trabalhos de Otto Bachof.

O próprio Pretório Excelso, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 466, 926 e 939, já firmou, também, entendimento no mesmo sentido. Nessa última, julgando Ação contra a Emenda à Constituição nº 3, de 1993, que instituiu imposto sobre a movimentação financeira, assim se manifestou o STF:

Uma Emenda à Constituição, emanada, portanto, de Constituinte derivado, incidindo em violação à Constituição originária, pode ser declarada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, cuja função precípua é de guarda da Constituição (art. 102, I, a, da CF). (...)

Mais recentemente, a Corte Suprema reiterou esse entendimento no julgamento da Medida Liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.946–DF, onde se discutiu o art. 14 da Emenda Constitucional

nº 20, de 1998, a “Reforma da Previdência”. Aqui, o Tribunal, por votação unânime, rejeitou a preliminar suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, por entender que se revela juridicamente possível a fiscalização abstrata de constitucionalidade que tenha por objeto emenda à Constituição alegadamente vulneradora das cláusulas pétreas inscritas no art. 60, § 4º, da Carta Magna.

E, de conformidade com o que estabelece o § 4º do art. 60 da atual Constituição, não se admite a deliberação sobre proposta tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Assim, parece-nos que uma proposta de emenda à Constituição determinando o enquadramento, em cargo público de empregados de empresa pública não poderia tramitar. Isso ocorre porque, como se disse, uma PEC nesse sentido significaria abrir exceção ao princípio do concurso público como forma de acesso ao cargo público e feriria o princípio constitucional da igualdade, cláusula pétrea de nossa Carta Magna, sendo, assim, inadmissível, **ex vi** do art. 60, § 4º, IV, da Constituição. Trata-se de entendimento que encontra arrimo nas palavras dos principais publicistas, que definem o concurso público como forma de realização prática do princípio isonômico inscrito na Carta Magna.

Analisando, especificamente, o caso dos empregados do Serpro, utilizados como principal exemplo na justificativa da proposição, cabe observar que são eles empregados públicos permanentes de uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, regularmente contratados por ela pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Esses empregados exercem as suas atividades na Secretaria da Receita Federal sob o abrigo da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, que Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências, cujos arts. 1º e 2º estabelecem:

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Art. 2º O SERPRO executará prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços

necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, relacionados com as atividades de sua especialização, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Quando justificado pelo volume e continuidade dos serviços, poderão ser criadas unidades autônomas, subsidiárias do Serpro e vinculadas aos órgãos da administração pública usuários daqueles serviços.

Trata-se de uma forma de terceirização de serviço público. De conformidade com Maria Sylvia Zanella di Pietro, in “Parcerias na Administração Pública”, p. 99, o instituto se caracteriza como a contratação, por determinada empresa, de serviços de terceiro para o desempenho de atividade-meio.

Assim, na terceirização, a administração permanece na gestão do serviço, tão-somente, contratando terceiro para o exercício de determinadas atividades, não vinculadas às atividades fins do órgão ou entidade.

Não se trata, entretanto, de instituto novo em nosso Direito Administrativo. A matéria vem sendo tratada, de forma expressa, pelo menos desde a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, que dispõe, em seu art. 10, §§ 7º e 8º:

Art. 10. A execução das atividades da administração federal deverá ser amplamente descentralizada.

.....
§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas recorrendo, sempre que possível, a execução indireta, mediante contrato; desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as conveniências da segurança nacional.

A Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do

Serviço Civil da União e das autarquias federais e dá outras providências, de sua parte, prevê, em seu art. 3º, parágrafo único:

Art. 3º

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e assemelhados, será de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sob esta legislação, vem o setor público federal promovendo a terceirização das suas atividades de apoio, inclusive as de informática, prestado pelo Serpro ao Ministério da Fazenda. Trata-se de situação que foi, recentemente, reconhecida, quando da edição do Decreto nº 3.711, de 27 de dezembro de 2000, que Dispõe sobre o pessoal contratado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, que se encontra à disposição do Ministério da Fazenda, que determina:

Art. 1º Fica autorizada a permanência no Ministério da Fazenda, pelo período necessário ao bom andamento do serviço, a critério da Administração, dos empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, que nele vêm desempenhando suas atividades desde 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Fica vedado o desempenho, pelos empregados de que trata o **caput**, de atividades próprias de cargos de carreira do Ministério da Fazenda.

Ocorre que, até a edição da Carta de 1988, o abuso do instituto da terceirização, abrangendo atividades-fins, quando acontecia, levava, via de regra, ao reconhecimento do vínculo diretamente com o órgão ou entidade pública respectiva.

Nessa direção, dispunha o Enunciado nº 256 do Tribunal Superior do Trabalho, **verbis**:

Contrato de prestação de serviços – legalidade.

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 7.102, de 20 de junho de 1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, for-

mando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

Sob essa jurisprudência, diversos empregados do Serpro, em exercício no Ministério da Fazenda, obtiveram o reconhecimento de seu vínculo com a União. Observe-se que se trata de decisões judiciais que analisam os aspectos fáticos da relação existente entre os servidores que foram objeto delas e a Administração.

Vale observar, também, que a possibilidade de reconhecer o vínculo com órgãos públicos, nos casos de contratação indireta, somente é factível quando a irregularidade teve lugar antes da vigente Carta, que elevou o concurso público a princípio absoluto no âmbito da Administração Pública, tornando impossível a permanência no serviço público de pessoas que nele tenham entrado, de forma permanente, por outros meios. Isso fez com que o Tribunal Superior do Trabalho, revisse o referido Enunciado nº 256, emitindo o Enunciado nº 331, **in Diário da Justiça** de 21 de dezembro de 1993, que explicita:

A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

O que vem, então, ocorrendo, é a impossibilidade do reconhecimento de vínculo de pessoas sob contratação indireta.

Ou seja, o reconhecimento do vínculo entre os empregados do Serpro e a União somente poderia, em princípio, ocorrer para aqueles empregados que foram objeto de contratação irregular antes de outubro de 1988.

Sendo assim, a proposta constitucional para resolver esta questão está equivocada, porque define que qualquer servidor de empresa pública, e não apenas do Serpro, que esteja à disposição de qualquer órgão público do Legislativo, Executivo ou Judiciário, há dez anos, pode optar para ter vínculo com o órgão de que está à disposição, cessando o vínculo com a empresa pública que o contratou, sem, contudo, cumprir a exigência do concurso público, estabelecida no inciso II do art. 37 da CF/88.

Destaca-se que só podem beneficiar-se da PEC servidores que atendam a seguinte condição: a) devem ter mais de cinco anos de serviço público, em 1988, quando foi promulgada a Constituição; b) devem ser funcionários do Serpro cedidos ao Ministério da Fazenda.

O que se está propondo é que, tendo sido criada pelo Estado uma situação anômala para os servidores acima mencionados, que se desvincularam de suas repartições de origem, perdendo lá a possibilidade de fazer as suas carreiras normais e não têm condições de seguir uma carreira normal nos órgãos a que estão vinculados há mais de dez anos.

Em 10 de outubro de 2001, quando da discussão no Plenário do Senado da PEC nº 6/1998, que apresentava conteúdo semelhante a esta proposta, o Senador Romero Jucá, falando pelo bloco da maioria, afirmou, que sendo derrotada a referida PEC, como de fato foi, por pouquíssimos votos e em razão do grande número de ausências e abstenções, comprometeu-se a “buscar um caminho no qual se possa criar um quadro em extinção do Ministério da Fazenda, na Receita Federal, para absorver exatamente os servidores do Serpro”, em torno de 4 (quatro) mil e até agora nada foi feito. Ressaltou ainda que era preciso se procurar uma solução para a questão dos servidores do Serpro à disposição da Receita, “mas uma solução específica e não uma geral”.

Acreditamos que a nova redação do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, caso aprovada, contribuirá para a regularização da situação dos servidores do Serpro, alguns com mais de 25 anos de prestação de serviços, imprescindíveis para a administração pública. Tais servidores são, por todas as razões, funcionários públicos que devem ter recompensados os anos de trabalho para a administração direta motivados pelo senso de serviço à causa pública que, ao longo desses anos, abriram mão das vantagens de suas unidades de origem, não auferindo nenhum dos ganhos concedidos aos servidores da entidade a que sempre serviram.

Há que se ressaltar que essa regularização não acarretará nenhum ônus adicional aos cofres públicos nem configuraria quebra do princípio constitucional da exigência do concurso público, previsto no art. 37, II, da Carta Magna, visto que se destina apenas e tão-somente à regularização de distorção que se estende há anos, cujo vínculo com o Ministério da Fazenda já foi reconhecido em muitas decisões da Justiça do Trabalho baseadas no Enunciado nº 256 do TST, hoje cancelado e substituído pela Súmula 331 do TST.

Por fim, destacamos que o Tribunal de Contas da União, periodicamente, tem cobrado do Governo Federal a regularização da situação funcional desses servidores, o que o pode ser observado na leitura do parecer TC nº 013.201/88-3 e no parecer TC nº 007.277/95-4, de 14-5-96, relativamente à utilização, pelo Ministério da Fazenda, de mão-de-obra de cerca

de 4 mil servidores do Serpro que prestam serviço ao Ministério da Fazenda. Além disso, a folha de pagamento do Serpro já é coberta com recursos transferidos diretamente pela União.

Do exposto, concluímos:

1. A PEC nº 6, de 2004, contém o número de assinaturas suficiente para a sua apresentação.

2. A PEC fere o disposto no inciso IV do § 4º do art. 60 da Constituição, na medida em que, ao abrir exceção indiscriminada ao concurso público para acesso a cargo público, devendo ser objeto de substitutivo onde restrinja a sua possibilidade de aplicar-se aos casos determinados no Substitutivo, relativamente aos servidores do Serpro cedidos ao Ministério da Fazenda quando da promulgação da atual constituição, em 5 de outubro de 1988 e que já constassem com cinco anos de atividade no Serpro.

3. A situação dos empregados do Serpro, utilizada como principal móvel para edição da proposta sob exame, é irregular, devendo ser corrigida a distorção através do Substitutivo que abaixo apresentamos.

III – Voto

Em face do exposto opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2004, na forma do Substitutivo abaixo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2004 (SUBSTITUTIVO)

Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 19 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos servidores do Serpro, legalmente cedidos, pelo período e circunstâncias que estabelece, ao Ministério da Fazenda.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º O art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescido dos seguintes parágrafos e incisos:

“Art. 19.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo, aplica-se também aos funcionários do Serviço

Federal de Processamento de Dados (SERPRO), desde que:

I – em 5 de outubro de 1988, já tivessem cumprido pelo menos 5 (cinco) anos de exercício continuado na administração pública;

II – estejam, legalmente cedidos, há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos ao Ministério da Fazenda desde a promulgação da Constituição de 1988;

III – optem, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo seu enquadramento nos cargos compatíveis com as atividades que exercem de fato, ou em cargos semelhantes existentes no respectivo quadro de carreira do Ministério da Fazenda, assegurados os direitos referentes ao tempo de serviço anterior e à ocupação de funções ou cargos comissionados, observada a legislação pertinente.

§ 5º O montante das contribuições referentes à parte das mantenedoras para as entidades de previdência complementar até a data da opção será revertido para a entidade de origem do optante.

§ 6º Os optantes deverão apresentar declaração, junto ao respectivo órgão de pessoal, sob as penas da lei, de que não estão e nem postularão em juiz, direitos referentes às suas situações funcionais anteriores”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SUBEMENDA – CCJ, DE 2008 AO SUBSTITUTIVO DA PEC Nº 6, DE 2004

Dê-se ao inciso III do § 4º, do art. 19, do ADCT, acrescido ao texto constitucional pelo art. 1º da Emenda Substitutiva a seguinte redação:

“III – optem pelo seu enquadramento nos cargos do Quadro em Extinção, a ser criado por lei específica, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda”. (NR)

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Eduardo Suplicy, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2004, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), acolhendo a Subemenda do Relator e da Senadora Ideli Salvatti, a seguir descrita:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO) À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2004

Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 19 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos servidores do Serpro, legalmente cedidos, pelo período e circunstâncias que estabelece, ao Ministério da Fazenda.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescido dos seguintes parágrafos e incisos:

“Art. 19.
.....

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo, aplica-se também aos funcionários do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), desde que:

I – em 5 de outubro de 1988, já tivessem cumprido pelo menos 5 (cinco) anos de exercício continuado na Administração Pública;

II – estejam, legalmente cedidos, há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos ao Ministério da Fazenda desde a promulgação da Constituição de 1988;

III – optem pelo seu enquadramento nos cargos do Quadro em Extinção, a ser criado por lei específica, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

§ 5º O montante das contribuições referentes à parte das mantenedoras para as entidades de previdência complementar até a data da opção será revertido para a entidade de origem do optante.

§ 6º Os optantes deverão apresentar declaração, junto ao respectivo órgão de pessoal, sob as penas da lei, de que não estão e nem postularão em juízo, direitos referentes às suas situações funcionais anteriores”.

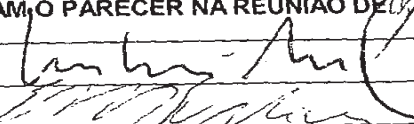

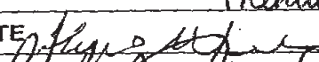




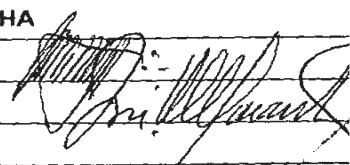

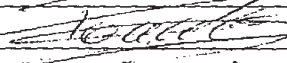
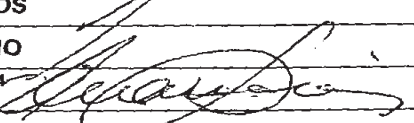
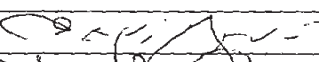
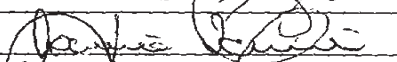

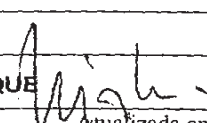
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008. – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA¹

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 6 DE 2004 51

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/7/2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  Sen. Eduardo Suplicy	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ²	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY <i>(Relator)</i>	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE 	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI 	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES 	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ 	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA 	5. JOSÉ MARANHÃO 
GEOVANI BORGES ⁶	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA 	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES 	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ⁴ 
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO 	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA 	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI 	9. MÁRIO COUTO
PTB ⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE 

Atualizada em: 04/06/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);





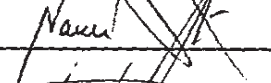

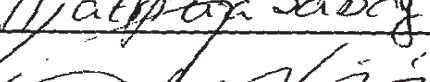
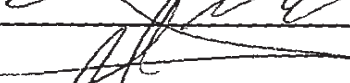
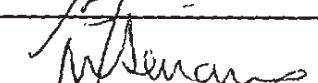

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2004
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/07/2008, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- | | | |
|------|---|-------------------------------------|
| 1 - |  | Sen. Epitácio Cafeteira |
| 2 - |  | Sen. Látina Cleide |
| 3 - |  | Sen. Sergey Shchegarenko |
| 4 - |  | Sen. Paulo Augusto Neto de Carvalho |
| 5 - |  | Sen. José Aguiar |
| 6 - |  | Sen. Patrícia Saboga |
| 7 - |  | Sen. Francisco |
| 8 - |  | Sen. Roseana Sarney |
| 9 - |  | Sen. Mariana Serrano |
| 10 - |  | |

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
 II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo

em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
 Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
 § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....
 IV – os direitos e garantias individuais.

.....
 Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação decla-

ratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS**

.....

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do **caput** deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

.....

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....

Art. 14. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

.....

LEI Nº 4.516, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964

Cria o Serviço Federal de Processamento de Dados, vinculado ao Ministério da Fazenda.

.....

LEI Nº 5.615, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências.

.....

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Art. 2º O Serpro executará prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, relacionados com as atividades de sua especialização, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Quando justificado pelo volume e continuidade dos serviços, poderão ser criadas unidades autônomas, subsidiárias do Serpro e vinculadas aos órgãos da administração pública usuários daqueles serviços.

.....

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I – Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II – Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III – Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV – Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V – Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI – Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII – Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços, de artífice em suas modalidades.

VIII – Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX – Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X – Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

(Revogado pela Lei nº 9.527, de 1997)

LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras providências.

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas exe-

cutivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

.....
 DECRETO Nº 3.711,
 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000
 – DOU DE 28-2-2000

Dispõe sobre o pessoal contratado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, que se encontra à disposição do Ministério da Fazenda.

.....
 Art. 1º Fica autorizada a permanência no Ministério da Fazenda, pelo período necessário ao bom andamento do serviço, a critério da Administração, dos empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, que nele desempenhavam suas atividades desde 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Fica vedado o desempenho, pelos empregados de que trata o caput, de atividades próprias de cargos de carreira do Ministério da Fazenda.

.....
PARECER Nº 718, DE 2008

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2008 (nº 62/2007, na Câmaras dos Deputados, que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPS – da Organização Mundial do Comércio, adotado pelo Conselho-Geral daquela Organização, em 6 de dezembro de 2005.

Relator: Senador **Francisco Dornelles**
 Relator *ad hoc*: Senador **Jefferson Praia**

I – Relatório

Nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração congressional – mediante a Mensagem nº 83, de 22 de fevereiro de 2007 – o texto do ato acima epigrafado.

O Acordo é acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que relata o processo de negociação do tratado e seus motivadores políticos. Explica a Chancelaria que o texto atende à reivindicação de países, sobretudo do continente africano, no sentido de dar caráter permanente à solução provisória estabelecida pela Decisão do Conselho-Geral da Organização, adotada em 30 de agosto de 2003, que regulamenta o parágrafo 6º da Declaração Ministerial de Doha sobre TRIPS e Saúde Pública.

Aprovado por unanimidade nas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Seguridade Social e Família (CSSF), e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) da Casa Iniciadora, e em seu Plenário em 15 de maio de 2008, foi remetido o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do Protocolo de emenda a esta Casa Parlamentar para a devida análise.

II – Análise

A emenda ao texto do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) o artigo 31 bis, em apreço, tem por objetivo geral conferir aos Membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) com nenhuma ou insuficiente capacidade de fabricação no setor farmacêutico – em geral, países em desenvolvimento ou menor desenvolvimento relativo – e com dificuldades de produção de medicamentos sob o regime de licença compulsória a maleabilização dos artigos 31 (f) e 31 (h) do Acordo, os quais determinam, respectivamente, a autorização do licenciamento compulsório para suprimento predominante do mercado interno e a remuneração adequada ao titular da patente. Os direitos introduzidos não mitigam outras flexibilidades previstas no Trips, como a adoção de medidas para a proteção da saúde pública; o dever de que o Acordo seja interpretado e implementado de modo a apoiar o direito à saúde pública e a promover o acesso a medicamentos; e o direito dos Membros da Organização de conceder licenças compulsórias e a liberdade para determinar as bases que ensejariam tal medida.

O regime de licenças compulsórias provou-se ineficiente para responder às situações emergenciais e de interesse público havidas em países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo em razão do fato de que ele foi concebido para atender ao mercado interno do membro da OMC que mitiga a patente [art. 31 (f)], ou seja, ao mercado consumidor de origem do produtor que tem a patente flexibilizada. Devido à falta de capacidade técnica, equipamento

adequado e recursos humanos, aos custos de produção elevados e a outros obstáculos, muitos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos não podem produzir ingredientes farmacêuticos ativos ou formular produtos farmacêuticos. O regime torna-se, assim, inócuo para essas nações. Com o artigo 31 bis, mercê da criação da categoria Membro importador elegível, é possível a concessão de licença compulsória para a fabricação e exportação de produtos farmacêuticos a País-Membro de menor desenvolvimento relativo, bem como qualquer outro Membro que houver feito notificação ao Conselho para o Trips de sua intenção de valer-se do sistema estabelecido no novel artigo.

Neste ponto, cabe o reconhecimento explícito à Chancelaria brasileira que, em tempo, a 6 de dezembro de 2005, atendendo ao prazo decadencial de 1º de dezembro de 2007, deu aprovação à referida emenda na íntegra e sem compromisso de limitação de uso, o que atende em plenitude aos interesses nacionais de deixar em aberto o uso desse mecanismo, sobrevivendo o quadro de emergência que lhe dê azo.

O regime de licenças compulsórias, denominadas “uso sem autorização do titular”, conforme prevê o art. 38 do Acordo, impõe a observância de determinadas regras para o uso da flexibilidade que faculta:

- o pedido de licença será considerado individualmente;

- a licença só poderá ser outorgada se tiver previamente buscado obter autorização do titular, em termos e comerciais razoáveis, quando tais esforços não tenham sido bem-sucedidos num prazo razoável;

- o alcance e a duração da licença serão restritos ao objetivo para o qual foi autorizada e, no caso de tecnologia de semicondutores, será apenas para uso público não comercial ou para remediar um procedimento determinado como sendo anticompetitivo ou desleal após um processo administrativo ou judicial;

- a licença será não exclusiva;

- a licença não será transferível, exceto conjuntamente com a empresa ou parte da empresa que a detém;

- a licença será autorizada predominantemente para suprir o mercado interno do Membro que a autorizou;

- sem prejuízo da proteção adequada dos legítimos interesses dos licenciados, a licença poderá ser terminada se e quando as circunstâncias que a propiciaram deixarem de existir e se for improvável que venham a existir novamente. A autoridade competente terá o po-

der de rever, mediante pedido fundamentado, se essas circunstâncias persistem;

- o titular será adequadamente remunerado nas circunstâncias de cada licença, levando-se em conta o valor econômico da autorização;

- a validade jurídica de qualquer decisão relativa à licença ou a respectiva remuneração estará sujeita a recurso judicial ou a recurso hierárquico.

No caso da licença por interesse público, o requisito de sua prévia solicitação não é exigido, ainda que a notificação imediata o seja. No caso de licença para reprimir abuso de poder econômico, deixa de ser aplicável não só essa prévia solicitação, quanto requisito de exploração voltada ao mercado doméstico, a proporcionalidade da remuneração ao valor econômico da licença, e o requisito da limitação temporal— desde que a cessação da licença pudesse levar à volta do abuso.

Outrossim, conforme aludido, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) considera a emenda trazida pelo PDS nº 109, de 2008, benéfica ao suavizar o dever de remunerar adequadamente o proprietário da patente nas hipóteses previstas, permitindo que a remuneração desses direitos ocorra no país exportador ou no país importador, de acordo com o preço determinado pelas respectivas autoridades competentes, levando em conta o valor econômico para o Membro importador do uso que foi autorizado pelo Membro exportador.

Por fim, cumpre ressaltar o parágrafo 5º do Anexo ao Trips que – prevendo a similitude dos desafios sociais e de saúde enfrentados pelos países integrantes de blocos econômicos, a dificuldade de obstacularizar o vazamento das importações havidas sob o sistema trazido pelo artigo 31 bis, além da praticidade de se explorar economias de escala com o propósito de aumentar o poder aquisitivo sobre produtos farmacêuticos e facilitar a sua produção local – reconhece a conveniência de que seja promovido o desenvolvimento de sistemas de concessão de patentes regionais.

A Emenda em apreciação atende aos princípios constitucionais regentes das relações exteriores brasileiras, entre eles, a cooperação internacional e a promoção dos direitos humanos, conforma-se com o regime jurídico do comércio internacional e com os interesses nacionais. Por tudo quanto exposto, merece aprovação congressional.

III – Voto

Em vista do que, somos pela aprovação do PDS nº 109, de 2008.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2008.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 109, DE 2008
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 7 / 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
RELATOR: SENADOR JEFFERSON PRAIA	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLYCY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	5 - MARINA SILVA (PT)
	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GEOVANI BORGES
PAULO DUQUE	5 - VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	1 - JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM)	2 - CESAR BORGES (PR)
VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)	3 - MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM)
ROMEU TUMA (PTB)	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - VAGO
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PRAIA

RELATOR "AD HOC"

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

PARECERES NºS 719 E 720, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação profissional e tecnológica.

PARECER Nº 719, DE 2008

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, que institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação profissional e tecnológica.

O art. 1º da proposição estabelece que as instituições públicas federais de educação profissional e tecnológica reservarão, em cada concurso de seleção, pelo menos cinquenta por cento das vagas para

estudantes oriundos das escolas públicas de ensino fundamental.

Em seu art. 2º, o projeto determina que sejam respeitados, em cada curso e turno, por autodeclarados negros e índios, no mínimo em proporção igual à aferida, naquela unidade da Federação, pelo mais recente censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em seu parágrafo único, fica estabelecido que, no caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no **caput**, as vagas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Por meio do art. 3º, a proposição estabelece prazo para a aplicação da nova regra: as instituições federais de educação profissional e tecnológica deverão implementar, no mínimo, vinte e cinco por cento das vagas a cada ano, devendo, no prazo máximo de quatro anos, ter cumprido integralmente o que dispõe a futura lei.

Em seu art. 4º, a proposição atribui ao Ministério da Educação a responsabilidade pela implementação, acompanhamento e avaliação do sistema de reserva de vagas que institui, determinando que sejam ouvidas a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Em sua justificação, a autora afirma que o projeto encaminhado pelo Governo Federal ao Poder Legislativo, em abril de 2004, prevendo a reserva de vagas nas instituições federais de ensino superior para estudantes egressos de escolas públicas, não abrange as instituições federais de educação profissional e tecnológica, que são instituições de nível médio. Portanto, faz-se necessário, de acordo com a autora da proposição, complementar essa iniciativa voltada para a inclusão de grupos étnicos historicamente excluídos assegurando cotas nas instituições federais de ensino médio aos egressos das escolas públicas de ensino fundamental.

Apresentada no dia 9 de setembro do ano em curso, a proposição sob exame foi remetida a este colegiado e à Comissão de Educação (CE), que deverá manifestar-se terminativamente sobre a matéria.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Nos últimos anos, o Poder Público tem promovido uma série de iniciativas voltadas à promoção da igualdade e ao enfrentamento da discriminação racial. No conjunto das ações afirmativas adotadas, destaca-se a política de cotas nas instituições federais de ensino superior que, embora de implementação recente, já é considerada medida muito bem sucedida e capaz de romper o ciclo de pobreza e o baixo nível de qualificação profissional que caracteriza as famílias mais pobres em nosso País.

O projeto que ora examinamos apresenta inegável mérito, porquanto cria condições para que jovens egressos de escolas públicas, respeitada a combinação de critérios de renda e especificamente relacionados à etnia, ainda no início de seu percurso educacional, possam ter acesso às instituições federais de ensino profissional e tecnológico. Tais instituições, como se sabe, são reconhecidas pela excelência no ensino profissional e, freqüentemente, seus estudantes são procurados por empresas especializadas antes mesmo da formatura. Essa oportunidade, até o momento garantida apenas aos estudantes oriundos das melhores escolas de ensino fundamental, será, também, assegurada a jovens vindos do ensino público.

Identificamos, destarte, na proposição, um importante instrumento de combate às desigualdades socioeconômicas, complementando as iniciativas em andamento e disseminando, no sistema educacional brasileiro, a cultura do combate à discriminação e ao preconceito. Estamos, pois, diante de um importante passo no processo de consolidação da cidadania no País.

Visualizamos, entretanto, um reparo a ser feito na proposição. Em seu art. 4º, o projeto atribui ao Ministério da Educação a responsabilidade pela implementação, pelo acompanhamento e pela avaliação do sistema de reserva de vagas que institui. Determina, ainda, que o mencionado ministério, ao instituir o sistema que a nova lei estabelece, ouça dois outros órgãos federais: a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e a Fundação Nacional do Índio.

Como sabemos, a bem do princípio da independência dos poderes, mandamentos dessa natureza não são aceitos em nosso ordenamento constitucional. Compete privativamente ao Presidente da Re-

pública, de acordo com o art. 84, inciso VI, **a**, da Lei Maior, dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Faz-se necessário, portanto, uma alteração no art. 4º, objetivando tornar o projeto isento de vícios, viabilizando, assim, sua aprovação pelo Congresso Nacional. Como já mencionado o texto original da propositura atribui ao Ministério da Educação a responsabilidade pela implementação do processo de acompanhamento e avaliação do sistema de reserva de vagas que institui, conjuntamente com mais dois órgãos federais envolvidos com o tema.

Ao constar do texto do projeto este pressuposto, gera-se uma inconstitucionalidade, à luz do Art. 84, VI, **a**, da Constituição Federal de 1988. Daí, para que não fique excluída da proposta a necessidade de ser realizado um processo de acompanhamento e avaliação, proponho as seguintes emendas modificativas.

III – Voto

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o processo de acompanhamento e avaliação do sistema implantado.

EMENDA Nº 2 – CDH

Inclua onde o couber o seguinte artigo ao texto do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, reenumerando os demais artigos:

Art. As pessoas com deficiência, independente do fato de terem cursado a educação básica em escolas públicas, terão acesso às vagas reservadas conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2007.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 546 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/12/2007, OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Cicero Lucena</i> (SEN. CICERO LUCENA)	
RELATOR: <i>Paulo Paim</i> (SEN. PAULO PAIM)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSE/BLOCO B/ERB/PP)	
FLÁVIO ARNS <i>Arns</i>	1 - SERYS SLHESSARENKO
FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	2 - EDUARDO SUPPLY <i>Eduardo Supply</i>
PAULO PAIM (RELATOR)	3 - SÉRGIO ZAMBIASI
PATRÍCIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i>	4 - SIBÁ MACHADO
INÁCIO ARRUDA	5 - IDELI SALVATTI
JOSÉ NERY (vaga cedida pelo PSOL) <i>Aguiar</i>	6 - MARCELO CRIVELLA
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Jr</i>	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	3 - EDISON LOBÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	4 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	5 - JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
CÉSAR BORGES	1 - VAGO
ELISEU RESENDE <i>Eliseu Resende</i>	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	3 - JAYME CAMPOS
JONAS PINHEIRO	4 - MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA <i>Cicero Lucena</i> (PRESIDENTE)	6 - LÚCIA VÂNIA
MAGNO MALTA	7 - PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - VAGO
PSOL	

PARECER Nº 720, DE 2008

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relator: Senador **Paulo Paim****I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 546, de 2007, de iniciativa da Senadora Ideli Salvatti, determina, em seu art. 1º, que as instituições públicas federais de educação profissional e tecnológica reservarão, em cada concurso seletivo, um mínimo de cinquenta por cento de suas vagas para os estudantes que tenham cursado o ensino fundamental, em sua totalidade, nas escolas públicas.

O Art. 2º estabelece que as vagas indicadas no artigo anterior serão preenchidas, em cada curso e turno, por estudantes que se autodeclarem negros e índios, “no mínimo igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição”, tendo-se por base o censo mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Reza o parágrafo único do art. 2º que, na impossibilidade de preenchimento das vagas nos moldes previstos pelo **caput**, as vagas que sobraem serão completadas por estudantes que tenham cursado, integralmente, o ensino médio em escolas públicas.

Em seguida, o art. 3º estabelece que as instituições federais de educação profissional e tecnológica deverão implementar, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva das vagas a cada ano, devendo, no prazo máximo de quatro anos, ter cumprido integral e progressivamente, o disposto na lei.

O art. 4º reserva ao Ministério da Educação a responsabilidade pela implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de reserva de vagas que institui, estabelecendo a necessidade de se ouvir a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPPIR) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Ao justificar seu projeto, a Senadora especifica que, em abril de 2004, o projeto de lei que institui o Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, nas instituições públicas federais de ensino superior, não contemplou os estudantes que, egressos do ensino público, queiram disputar vagas para instituições federais de educação profissional e tecnológica, lacuna a ser saneada pela aprovação do projeto em exame.

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a proposta recebeu parecer favorável, com emenda, da lawa do Senador incumbido de relatá-lo na Comissão de Educação, para incumbir “o Poder Executivo de regulamentar o processo de acompanhamento e avaliação do sistema implantado”.

II – Análise

A promoção da igualdade racial e a luta contra o racismo são duas vertentes da garantia à promoção do bem comum e da felicidade geral do povo brasileiro. E nesse cenário que se inserem as ações afirmativas, como a política de cotas nas instituições federais de ensino, um mecanismo que, indubitavelmente, auxilia na inclusão social dos nossos concidadãos menos aquinhoados.

Sendo a presente proposição, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, totalmente conforme os objetivos mais elevados da república – que visam romper, sobretudo pela educação, o ciclo autofágico da pobreza brasileira –, não podemos nos furtar a apoiá-la, conforme fizemos na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Tanto mais se considerarmos que o PLS visa estabelecer reserva de vagas para os estudantes que ingressarão na educação profissional e tecnológica, normalmente os que, dadas as suas condições socioeconômicas, apresentam maior urgência em ingressar no mercado de trabalho.

Cumprе relembrar, por último, a propositura, na CDH, de uma segunda emenda que, com a formalidade de proteger os interesses dos portadores de necessidades especiais, facilita o seu acesso às vagas reservadas. Como a segunda emenda não estabelece em que artigo o dispositivo deverá ser inserido, optamos por designá-lo como § 2º do art. 2º, renomeando o parágrafo único para § 1º.

III – Voto

Em vista das razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, acatando integralmente a Emenda nº 1 -CDH/CE, a Emenda nº 3-CE, de autoria do Senador Marconi Perillo, apresentando, ainda, a subemenda nº 1-CE com o intuito de aperfeiçoar a redação do caput da Emenda nº 2-CDH/CE.

EMENDA Nº 1 CDH/CE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o processo de acompanhamento e avaliação do sistema implantado.

SUBEMENDA CE

(à emenda nº 2 CDH/CE)

Inclua-se o § 2º no art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, alterando-se o anterior parágrafo único para parágrafo primeiro:

Art. 2º
.....

§ 2º As pessoas com deficiência, independente do fato de terem cursado a educação básica em escolas públicas, terão acesso às vagas reservadas, conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

EMENDA Nº 3 – CE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007)

Dê-se aos Art. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior, profissional e tecnológica reservarão, em cada concurso de seleção, no mínimo cinquenta por cento de suas

vagas, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Art. 2º Em cada instituição de educação superior, profissional e tecnológica, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros e indígenas no mínimo igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 546/07 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Mah</i> SEN: CRISTOVAM BUARQUE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1-PATRICIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	5- FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	6- MARCELO CRIVELLA
INÁCIO ARRUDA	7- MAGNO MALTA
RENATO CASAGRANDE	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 5467

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA					PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA	X			
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	X				(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					SERGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *Wink A.*

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 546/07 EMENDA

Emenda nº 1 - CDH/CE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	PATRICIA SABOYA GOMES	X							
AUGUSTO BOTELHO	JOÃO PEDRO	X				X			
FÁTIMA CLEIDE	MARINA SILVA	X				X			
PAULO PAIM	ANTONIO CARLOS VALADARES	X							
IDELI SALVAITI	FRANCISCO DORNELLES								
INÁCIO ARRUDA	MARCELO CRIVELLA								
RENATO CASAGRANDE	MAGNO MALTA								
JOÃO RIBEIRO	JOÃO VICENTE CLAUDINO								
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	ROMERO JUCA								
GEOVANI BORGES	LEOMAR QUINTANILHA								
MÃO SANTA	PEDRO SIMON					X			
VALDIR RAUPE	VALTER PEREIRA	X				X			
PAULO DUQUE	JARBAS VASCONCELOS								
LOBÃO FILHO	(VAGO)								
GERSON CAMATA	NEUTO DE CONTO	X							
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEME, PSDB)	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM, E, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)	ADELMIR SANTANA					X			
HERÁCLITO FORTES	(VAGO)								
VIRGINIO DE CARVALHO	GILBERTO GOELLNER								
MARCO MACIEL	JOSÉ AGRIPINO	X							
(VAGO)	KÁTIA ABREU								
ROSALBA CIARLINI	ROMEU TUMA								
MARCONI PERILLO	(VAGO)	X							
MARISA SERRANO	EDUARDO AZEREDO					X			
PAPALEO PAES	SERGIO GUERRA								
FLEXA RIBEIRO	LUCIA VANIA								
TITULAR - PTB	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	(VAGO)	X							
TITULAR - PDT	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	(VAGO)								

TOTAL: 06 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01 *Minha*

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTANTES NOMINAL PLS 54667 SUBEMENDA

Subemenda à Emenda 2 - CDH

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	PATRICIA SABOYA GOMES	X							
AUGUSTO BOTELHO	JOAO PEDRO	X				X			
FÁTIMA CLEIDE	MARINA SILVA	X							
PAULO PAIM	ANTÔNIO CARLOS VALADARES					X			
IDELI SALVAITI	FRANCISCO DORNELLES								
INÁCIO ARRUDA	MARCELO CRIVELLA								
RENATO CASAGRANDE	MAGNO MALTA								
JOÃO RIBEIRO	JOÃO VICENTE CLAUDINO								
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	ROMERO JUCA								
GEOVANI BORGES	LEOMAR QUINTANILHA								
MÃO SANTA	PEDRO SIMON					X			
VALDIR RAUPE	VALTER PEREIRA					X			
PAULO DUQUE	JARBAS VASCONCELOS								
LOBÃO FILHO	(VAGO)								
GERSON CAMATA	NEUTO DE CONTO								
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)	ADELMIR SANTANA					X			
HERÁCLITO FORTES	(VAGO)								
VIRGINIO DE CARVALHO	GILBERTO GOELLNER								
MARCO MACIEL	JOSÉ AGRIPINO					X			
(VAGO)	KÁTIA ABREU								
ROSALBA CIARLINI	ROMEU TUMA								
MARCONI PERILLO	(VAGO)								
MARISA SERRANO	EDUARDO AZEREDO					X			
PAPALÉO PAES	SÉRGIO GUERRA								
FLEXA RIBEIRO	LÚCIA VÂNIA								
TITULAR - PTB	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)					X			
TITULAR - PDT	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	(VAGO)								

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 01 ABS; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01

Milha

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 07 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
Emenda 3-CE
PLS 546/07 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA					PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA	X			
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					SERGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *Winkler*

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 546, DE 2007**Institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação superior, profissional e tecnológica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior, profissional e tecnológica reservarão, em cada concurso de seleção, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Art. 2º Em cada instituição de educação superior, profissional e tecnológica, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas, por curso e tomo, por autodeclarados negros e indígenas no mínimo igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do **caput**, as remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 2º As pessoas com deficiência, independente do fato de terem cursado a educação básica em escolas públicas, terão acesso às vagas reservadas, conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º deverão implementar, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de quatro anos, a partir da data da sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o processo de acompanhamento e avaliação do sistema implantado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1 de julho de 2008. – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente – Senador **Paulo Paim**, Relator.

Of. nº CE/82/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Ideli Salvatti que, “Institui o Sistema de Reserva de Vagas para Estudantes Egressos de Escolas Públicas nas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica”, com as emendas e subemenda oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, que institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação profissional e tecnológica.

O art. 1º da proposição estabelece que as instituições públicas federais de educação profissional e tecnológica reservarão, em cada concurso de seleção, pelo menos cinquenta por cento das vagas para estudantes oriundos das escolas públicas de ensino fundamental.

Em seu art. 2º, o projeto determina que sejam respeitados, em cada curso e turno, por autodeclarados negros e índios, no mínimo em proporção igual à aferida, naquela unidade da Federação, pelo mais recente censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em seu parágrafo único, fica es-

tabelecido que, no caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no **caput**, as vagas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Por meio do art. 3º, a proposição estabelece prazo para a aplicação da nova regra: as instituições federais de educação profissional e tecnológica deverão implementar, no mínimo, vinte e cinco por cento das vagas a cada ano, devendo, no prazo máximo de quatro anos, ter cumprido integralmente o que dispõe a futura lei.

Em seu art. 4º, a proposição atribui ao Ministério da Educação a responsabilidade pela implementação, acompanhamento e avaliação do sistema de reserva de vagas que institui, determinando que sejam ouvidas a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Em sua justificativa, a autora afirma que o projeto encaminhado pelo Governo Federal ao Poder Legislativo, em abril de 2004, prevendo a reserva de vagas nas instituições federais de ensino superior para estudantes egressos de escolas públicas, não abrange as instituições federais de educação profissional e tecnológica, que são instituições de nível médio. Portanto, faz-se necessário, de acordo com a autora da proposição, complementar essa iniciativa voltada para a inclusão de grupos étnicos historicamente excluídos assegurando cotas nas instituições federais de ensino médio aos egressos das escolas públicas de ensino fundamental.

Apresentada no dia 9 de setembro do ano em curso, a proposição sob exame foi remetida a este colegiado e à Comissão de Educação (CE), que deverá manifestar-se terminativamente sobre a matéria.

A proposição não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Nos últimos anos, o Poder Público tem promovido uma série de iniciativas voltadas à promoção da igualdade e ao enfrentamento da discriminação racial. No conjunto das ações afirmativas adotadas, destaca-se a política de cotas nas instituições federais de ensino superior que, embora de implementação recente, já é considerada medida muito bem sucedida e capaz

de romper o ciclo de pobreza e o baixo nível de qualificação profissional que caracteriza as famílias mais pobres em nosso País.

O projeto que ora examinamos apresenta inegável mérito, porquanto cria condições para que jovens egressos de escolas públicas, respeitada a combinação de critérios de renda e especificamente relacionados à etnia, ainda no início de seu percurso educacional, possam ter acesso às instituições federais de ensino profissional e tecnológico. Tais instituições, como se sabe, são reconhecidas pela excelência no ensino profissional e, freqüentemente, seus estudantes são procurados por empresas especializadas antes mesmo da formatura. Essa oportunidade, até o momento garantida apenas aos estudantes oriundos das melhores escolas de ensino fundamental, será, também, assegurada a jovens vindos do ensino público.

Identificamos, destarte, na proposição, um importante instrumento de combate às desigualdades socioeconômicas, complementando as iniciativas em andamento e disseminando, no sistema educacional brasileiro, a cultura do combate à discriminação e ao preconceito. Estamos, pois, diante de um importante passo no processo de consolidação da cidadania no País.

Visualizamos, entretanto, um reparo a ser feito na proposição. Em seu art. 40, o projeto atribui ao Ministério da Educação a responsabilidade pela implementação, pelo acompanhamento e pela avaliação do sistema de reserva de vagas que institui. Determina, ainda, que o mencionado ministério, ao instituir o sistema que a nova lei estabelece, ouça dois outros órgãos federais: a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e a Fundação Nacional do Índio.

Como sabemos, a bem do princípio da independência dos poderes, mandamentos dessa natureza não são aceitos em nosso ordenamento constitucional. Compete privativamente ao Presidente da República, de acordo com o art. 84, inciso VI, **a**, da Lei Maior, dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Faz-se necessário, portanto, uma alteração no art. 4º, objetivando tomar o projeto isento de vícios,

viabilizando, assim, sua aprovação pelo Congresso Nacional. Como já mencionado o texto original da propositura atribui ao Ministério da Educação a responsabilidade pela implementação do processo de acompanhamento e avaliação do sistema de reserva de vagas que institui, conjuntamente com mais dois órgãos federais envolvidos com o tema.

Ao constar do texto do projeto este pressuposto, gera-se uma inconstitucionalidade, à luz do Art. 84, VI, a, da Constituição Federal de 1988. Daí, para que não fique excluída da proposta a necessidade de ser realizado um processo de acompanhamento e avaliação, proponho a presente emenda modificativa.

III – Voto

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CDH

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o processo de acompanhamento e avaliação do sistema implantado.

Sala da Comissão, – Senador **Paulo Paim**, Relator.

PARECER Nº 721, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 712, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a Semana Nacional da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, entre os dias 4 e 10 de dezembro.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

Vem à Comissão de Educação, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 712, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a Semana Nacional da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, entre os dias 4 e 10 de dezembro.

Composto de dois artigos o projeto determina que as comemorações da Semana da Acessibilidade terão cunho informativo-cultural, visando promover em toda a sociedade brasileira o debate da inclusão e ampliação da cidadania da pessoa com deficiência e favorecer o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Em sua justificativa, o autor enfatiza que o objetivo da proposta é inserir na agenda nacional um espaço criativo para o debate sobre os direitos da pessoa com deficiência, “questão de importância central na construção de uma sociedade mais inclusiva”.

II – Análise

A Constituição brasileira estabelece ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II). Está, pois, entre as competências da União buscar meios de promover a valorização da pessoa com deficiência e sua acessibilidade, como maneira de possibilitar a essa parcela da população o exercício de sua cidadania.

Atualmente, grande percentual da população brasileira passa pela condição de deficientes de ordem física, mental ou sensorial. Para esses cidadãos, o dia-a-dia é marcado por dificuldades em seu espaço familiar, no trabalho, no convívio social e em todos os demais ambientes, aos quais o acesso lhes deveria ser livre.

O PLS nº 712, de 2007, com muita propriedade destaca a importância de reunir esforços no sentido de contribuir para a eliminação de todas as barreiras que, na realidade diária, impedem as pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, de participarem, efetivamente, da vida em sociedade. Por essa razão, a proposta do Senador Flávio Arns, além de responder às determinações de nossa Lei Maior, é extremamente meritória e merecedora de nosso apoio.

III – Voto

Em face do exposto, não havendo qualquer óbice de natureza constitucional, jurídica, regimental e de técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 712, de 2007.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 712/07 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Luiz A.* (Sen. *Antônio Carlos* *Buarque*)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- RÔMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	RELATOR
FLEXA RIBEIRO	9- SÉRGIO GUERRA
	10- LÚCIA VÂNIA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI (VAGO)

PDT

CRISTOVAM BUARQUE 1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 712/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO	X			
FATIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA	X			
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					(VAGO)				
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO				
PAPALÉO PAES					SERGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

W. B. F.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....
Of. nº CE/73/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 712, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Flávio Arns que, “Institui a Semana Nacional de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, entre os dias 4 e 10 de dezembro”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 722, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Itajaí, em Santa Catarina.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 25, de 2008, de iniciativa do Senador Raimundo Colombo, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação, a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Itajaí, no Estado de Santa Catarina (art. 1º, **caput**).

Consoante o art. 2º do PLS, a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Itajaí atuará na educação

profissional, com o objetivo de formar técnicos, principalmente em nível médio, para atender às demandas socioeconômicas do setor na região.

O art. 3º reza que a instalação da referida instituição subordina-se à prévia consignação das dotações necessárias ao seu funcionamento no Orçamento da União e à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Em seguida, o art. 4º estabelece que a regulamentação da lei de criação da instituição tratará dos recursos indispensáveis à instalação da mesma.

Por fim, o PLS, no art. 5º, estatui que a lei de criação da Escola Técnica de Construção Naval de Itajaí entrará em vigor na data de sua publicação.

Entre os argumentos apresentados para embasar a iniciativa, o autor ressalta a relevância do Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina, com população de mais de 150 mil habitantes e renda **per capita** superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e onde se encontra um dos mais importantes portos do País.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Análise

Conforme determina o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria objeto do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2008, situa-se entre aquelas sujeitas à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Quanto ao mérito, o PLS nº 25, de 2008, revela a necessidade de atuação mais efetiva do Governo Federal na expansão da oferta de educação técnica e profissional de qualidade, vocacionada para o atendimento de demandas urgentes ao desenvolvimento das diversas regiões do País, segundo as características e potencialidades das economias locais.

Observamos que, ao ampliar a participação da União nessa modalidade de ensino, são ofertadas maiores e melhores oportunidades de acesso ao mercado de trabalho aos nossos jovens, o que vem ao encontro da situação financeira dos estados federados, ora impossibilitados de fazer investimentos relevantes no setor, especialmente, em face das restrições orçamentárias de que padecem.

Outrossim, julgamos que inexistem impedimentos formais à aprovação da matéria, tendo em conta sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2008.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 025/08 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Wah A. (Sen. Cristovam Buarque)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL RELATOR	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI (VAGO)

PDT

CRISTOVAM BUARQUE 1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA D. VOTAÇÃO NOMINAL PLS 25/2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				MARINA SILVA	X			
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GEOVANI BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
LOBÃO FILHO					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					ADELMIR SANTANA	X			
HERÁCLITO FORTES					(VAGO)				
VIRGINIO DE CARVALHO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
(VAGO)					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	X				(VAGO)				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI					(VAGO)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *W. B. Q.*

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/7/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº CE/71/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Raimundo Colombo que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Itajaí, em Santa Catarina”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 723, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que define 2009 como o Ano de Estudo do Ensino Técnico.

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Esta Comissão deve se manifestar, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 44, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que tem como objetivo instituir 2009 como o Ano do Ensino Técnico e o dia 23 de setembro como o dia nacional dos profissionais de nível técnico.

Para justificar sua iniciativa, o autor faz breve histórico da evolução da educação escolar no Brasil, com destaque para o ano de 1909, quando, em 23 de setembro, o Presidente Nilo Peçanha criou as escolas de artífices, posteriormente transformadas em escolas técnicas federais.

Tendo em vista que, em 2009, esse evento completará cem anos e, – considerando o contexto atual do setor, marcado por iniciativas direcionadas à valorização e à expansão do ensino técnico e profissional, o autor do PLS nº 44, de 2008, entende ser bastante oportuno “reservar o ano vindouro de 2009 para comemorar o ensino técnico no Brasil e intensificar os investimentos sociais e financeiros para sua consolidação (...)”.

À proposição em exame não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Nas circunstâncias atuais, caracterizadas por declarado interesse e vontade política dos dirigentes relativos ao ensino profissional e tecnológico, a iniciativa do nobre Colega mostra-se relevante e oportuna.

Com efeito, a partir da instituição do Plano de Desenvolvimento da Educação, encontram-se em andamento no âmbito do Ministério da Educação (MEC) várias propostas de inovação e de expansão da educação profissional com o objetivo de construir uma educação básica de qualidade que, no entendimento dos proponentes, contribuirá para diminuir os níveis de pobreza e de marginalidade, o que é indispensável para a promoção do desenvolvimento sustentável e da cidadania.

Entre as propostas mencionadas estão: o Programa Nacional de Informática na Educação (Proinfo), o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil – (E-Tec Brasil), o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e o programa Brasil Profissionalizado. São iniciativas de grande estrutura e complexidade que demandam extraordinário apode de recursos financeiros. De acordo com dados do MEC, em 2008, serão disponibilizados R\$210 milhões de reais para aumentar a oferta de escolas e matrículas de educação profissional pública no País. Até 2011 serão mais R\$690 milhões. A meta é atender 800 mil alunos, capacitar 14 mil professores e construir 2.500 laboratórios.

Temos, pois, razões de sobra para expressarmos nosso apoio a iniciativas como a que ora relatamos. Afinal, 2009 marca não apenas o centenário – do ponta-pé inicial – da educação profissional no Brasil, mas, também, o início de uma nova era para a sociedade brasileira. Era em que se assume o compromisso de suplantar o difícil desafio de integrar educação propedêutica e educação profissional com a finalidade de garantir aos nossos jovens educação de qualidade, capaz de promover sua formação geral e garantir sua inserção no mercado de trabalho.

Da mesma forma, apoiamos a sugestão de declarar a data 23 de setembro como dia nacional dos profissionais de nível técnico, por se tratar de proposta complementar.

Por fim, cabe ressaltar que a proposição não apresenta empecilhos de natureza constitucional ou jurídica, demandando apenas pequeno reparo no texto da ementa para harmonizá-lo com os dispositivos do projeto de lei.

III – Voto

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2008, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2008, a seguinte redação:

“Estabelece 2009 como Ano da Educação Profissional e Tecnológica e o dia 23 de

setembro como o dia nacional dos profissionais de nível técnico”.

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica definido o ano de 2009, em todo o território nacional, como o Ano da Educação Profissional e Tecnológica”.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 044/08 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Milha G. (SEN. CRISTOVAM BUARQUE)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>	1-PATRICIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO <i>[Signature]</i>	2-JOÃO PEDRO <i>[Signature]</i>
FÁTIMA CLEIDE <i>[Signature]</i>	3-MARINA SILVA
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	4-ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR <i>[Signature]</i>	5-FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i>	6-MARCELO CRIVELLA
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	7-MAGNO MALTA
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	8-JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>	
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1-ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2-LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>[Signature]</i>	3-PEDRO SIMON <i>[Signature]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>	4-VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE <i>[Signature]</i>	5-JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6-(VAGO)
GERSON CAMATA	7-NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1-ADELMIR SANTANA <i>[Signature]</i>
HERÁCLITO FORTES	2-(VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3-GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>	4-JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5-KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6-ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7-(VAGO)
MARISA SERRANO	8-EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>
PAPALÉO PAES <i>[Signature]</i>	9-SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10-LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i>	1-(VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 49/2008

MEMBROS BLOCO DE VOTO AO GOVERNO (P, PR, PSB, PC, PP, PPSB, PPSD)	SUPLENTE BLOCO DE VOTO AO GOVERNO (P, PR, PSB, PC, PP, PPSB, PPSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	PATRICIA SABOYA GOMES	X							
AUGUSTO BOTELHO	JOAO PEDRO	X				X			
FATIMA CLEIDE	MARINA SILVA	X							
PAULO PAIM	ANTONIO CARLOS VALADARES	X							
IDELI SALVATTI	FRANCISCO DORNELLES	X							
INACIO ARRUDA	MARCELO CRIVELLA								
RENATO CASAGRANDE	MAGNO MALTA								
JOÃO RIBEIRO	JOAO VICENTE CLAUDINO								
WELLINGTON SALGADO	SUPLENTE EM DE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GEOVANI BORGES	ROMERO JUCA								
MÃO SANTA	LEOMAR QUINTANILHA	X				X			
VALDIR RAUPP	PEDRO SIMON	X							
PAULO DUQUE	VALTER PEREIRA								
LOBÃO FILHO	JARBAS VASCONCELOS								
GERSON CAMATA	(VAGO)								
WELLINGTON SALGADO	NEUTO DE CONTO								
GEOVANI BORGES	SUPLENTE BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA	ADELMIR SANTANA	X				X			
VALDIR RAUPP	(VAGO)								
PAULO DUQUE	GILBERTO GOELLNER								
LOBÃO FILHO	JOSE AGRIPINO	X							
GERSON CAMATA	KATIA ABREU								
WELLINGTON SALGADO	ROMEU TUMA	X							
GEOVANI BORGES	(VAGO)								
MÃO SANTA	EDUARDO AZEREDO	X							
VALDIR RAUPP	SERGIO GUERRA								
PAULO DUQUE	LUCIA VANIA								
LOBÃO FILHO	SUPLENTE PDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	(VAGO)	X							
WELLINGTON SALGADO	SUPLENTE PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GEOVANI BORGES	(VAGO)								
MÃO SANTA	CRISTOVAM BUARQUE								

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

W. B. F.

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 44/2008 EMENDA
Em Glorioso

TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (P, PR, PSB, PC, PPB, PPS, PPSD, PT, PTB, PRT, PRP, PSC, PSD, PSF, PSL, PVL, PVB)		SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (P, PR, PSB, PC, PPB, PPS, PPSD, PT, PTB, PRT, PRP, PSC, PSD, PSF, PSL, PVL, PVB)		SIM		NÃO		ABSTENÇÃO	
FLÁVIO ARNS				X					
AUGUSTO BOTELHO				X					
FÁTIMA CLEIDE				X					
PAULO PAIM				X					
IDELI SALVATTI									
INÁCIO ARRUDA									
RENATO CASAGRANDE									
JOÃO RIBEIRO									
TITULARES PMDE									
WELLINGTON SALGADO									
GEOVANI BORGES				X					
MÃO SANTA				X					
VALDIR RAUPP									
PAULO DUQUE									
LOBAO FILHO									
GERSON CAMATA									
TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB, PFL, PPS, PSC, PSD, PSF, PSL, PVL, PVB)									
(VAGO)									
HERACLITO FORTES									
VIRGINIO DE CARVALHO									
MARCO MACIEL				X					
(VAGO)									
ROSALBA CIARLINI									
MARCONI PERILLO				X					
MARISA SERRANO									
PAPALÉO PAES				X					
FLEXA RIBEIRO									
TITULARES PAB									
SÉRGIO ZAMBIASI				X					
TITULARES PDI									
CRISTOVAM BUARQUE									
TITULARES PMDB									
(VAGO)									
ADELMIR SANTANA									
(VAGO)									
GILBERTO GOELLNER									
JOSÉ AGRIPINO									
KÁTIA ABREU									
ROMEU TUMA									
(VAGO)									
EDUARDO AZEREDO									
SÉRGIO GUERRA				X					
LÚCIA VANIA									
TITULARES PPS									
(VAGO)									
TITULARES PRT									
(VAGO)									
TITULARES PPSDB									
(VAGO)									
TITULARES PPSD									
(VAGO)									
TITULARES PSL									
(VAGO)									
TITULARES PVL									
(VAGO)									
TITULARES PVB									
(VAGO)									

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01 *W. B. G.*

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 2008

Estabelece 2009 como Ano da Educação Profissional e Tecnológica e o dia 23 de setembro como o dia nacional profissionais de nível técnico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica definido o ano de 2009, em todo o território nacional, como o Ano da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 23 de setembro como dia nacional dos profissionais de nível técnico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

Senador **Cristovam Buarque**, Presidente – Senador **Paulo Paim**, Relator.

Of. nº CE/77/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gerson Camata que, “Define 2009 Como o Ano do Ensino Técnico”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 724, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que acrescenta inciso e dá nova

redação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, para vedar a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão e funções de confiança.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator *ad hoc*: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

Tendo como seu primeiro subscritor o Senador Demóstenes Torres, vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, que pretende vedar a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão, no âmbito da respectiva administração pública direta indireta de qualquer dos Poderes do Estado, em todas as esferas da Federação.

A proposição prevê também a punição por ato de improbidade administrativa da autoridade responsável pela não-observância desse novo comando constitucional.

Sustentando sua iniciativa, os autores afirmam o seguinte:

(...) com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, o inciso V do art. 37 passou a prever que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. No entanto, na forma como está redigido, com a devida **vênua**, o que está estabelecido é a possibilidade de a lei prever percentuais máximos de imoralidade, pois, a pretexto de prestigiar os servidores da carreira com a exclusividade da nomeação das funções de confiança e um percentual mínimo de cargos em comissão, deixou a porta ainda aberta para o nepotismo.

A observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade, em relação ao acesso aos cargos públicos, é assegurada, por excelência, mediante a realização do concurso público para provimento dos cargos efetivos.

De fato é imprescindível, na administração pública em sentido amplo, a previsão da possibilidade de nomeação por critério exclusivamente subjetivo, pois assim é que o administrador pode recrutar a sua equipe e imprimir as diretrizes que ele entende prioritárias para o atendimento dos interesses públicos. Ocorre que por um fator cultural tal mecanismo é freqüentemente deturpado com vistas à promoção do nepotismo.

E, sintetizando seu arrazoado, arrematam:

Esse o motivo pelo qual se procede às alterações no texto constitucional, para incluir de forma expressa e detalhada a vedação à nomeação para cargos em comissão de parentes dos agentes políticos e dos dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta.

À proposição não foram oferecidas emendas.

II – Análise

A proposição em exame atende aos pressupostos constitucionais exigidos para sua tramitação, consistentes no número mínimo de subscritores bastantes a legitimar-lhe a apresentação e na obediência aos limites circunstanciais e materiais do poder de reforma da Constituição, elencados no art. 60, § 1º a 4º da Lei Maior.

Ademais, não consta que a matéria versada na Proposta de Emenda à Constituição ora analisada tenha sido rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, com o que se afasta, em relação a ela, a incidência da vedação do § 5º do art. 60 da Carta Magna.

Sua regimentalidade é também imune à crítica, conformando-se à prescrição do art. 371 do Regimento Interno do Senado Federal.

Dois pequenos reparos apenas podem ser feitos quanto à técnica legislativa da proposição.

O primeiro concerne à sua ementa, que fala em “cargos em comissão e funções de confiança” quando, em sua parte normativa, o projeto veda, tão-somente, investiduras em “cargos em comissão”.

Há que, portanto, suprimir-se da ementa a expressão “funções de confiança” para dar-lhe a devida

pertinência com o que se pretende de fato disciplinar, até porque, sendo, como são, as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores efetivos e concursados, presume-se serem estes detentores de competência objetivamente aferida para a função pública.

Ainda a respeito da ementa, é preciso desfazer a ambigüidade existente em sua remissão ao art. 37, já que o inciso que se quer acrescentar refere-se ao próprio art. 37 e não ao seu § 2º, como consta da redação atual.

Do ponto de vista do mérito, são convincentes as razões expendidas pelos autores na sua justificação.

Com efeito, de há muito, tanto a consciência cívica quanto o pensamento jurídico nacionais têm-se batido pela eliminação, em nossa administração pública, de todo vestígio do afilhadismo, nepotismo, favoritismo e patrimonialismo que nos assolam desde a fase de Brasil-Colônia.

De fato, repugna à própria idéia de “república”, que inspira nossa Constituição, a promiscuidade entre os domínios público e privado da sociedade e o exercício de atividades administrativas ao arrepio dos princípios reitores do ordenamento jurídico pátrio como são os da moralidade e da impessoalidade, consagrados no art. 37 da Lei Maior.

Pouco a pouco, felizmente, os órgãos de cúpula da Administração Pública vêm ensaiando medidas de contenção de tais abusos e privilégios.

No Supremo Tribunal Federal, a nomeação de parentes é proibida há mais de quinze anos, por força do art. 357 do Regimento Interno daquela Corte. Após a promulgação da Constituição em vigor, as leis que criaram os tribunais do trabalho passaram a conter a mesma vedação. Na Justiça Federal e do Distrito Federal, o nepotismo é proibido desde a vigência da Lei nº 9.421, de 1996, que veda, em seu art. 10, a nomeação ou designação, para cargo em comissão e função de confiança, de cônjuge ou parente até o terceiro grau civil, salvo se ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias.

Eis o dispositivo moralizador da Lei nº 9.421/96:

Art. 10. No âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo é vedada a nomeação ou designação, para os Cargos em Comissão e

as Funções Comissionadas de que trata o art. 9º, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

Em relação à Advocacia-Geral da União, a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que “institui a Lei Orgânica da Advocacia Geral da União”, também dispõe, em seu art. 51, **verbis**:

Art. 51. Aos titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou em comissão, da Advocacia Geral da União, assim como a Membros efetivos desta é vedada manter, sob a sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, assim como cônjuge ou companheiro.

O próprio Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais contempla dispositivo com idêntico propósito, ao proibir ao servidor “manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.” (Lei nº 8.112/90, art. 117, VIII)

O Senado não tem sido indiferente à polêmica. Em junho de 1997, o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 24, de 1997, que contém norma proibitiva similar à da Lei nº 9.421/96, sendo a abrangência do Projeto bem maior, com o propósito de alcançar a administração pública em todos os Poderes e esferas de governo. Em outubro de 2000, foi aprovado o Projeto de Lei nº 248, de 1999, que torna obrigatória a publicação, nos órgãos oficiais de divulgação, em cada caso, da proposta de nomeação de parentes com a devida justificação, inclusive demonstração da compatibilidade da qualificação profissional do candidato com os requisitos do cargo a preencher.

Assim, é muito bem-vinda a presente iniciativa legislativa que, ao conceder máxima hierarquia e cogência à normatividade proibitiva desse tipo de desmando, constitucionalizando-a, vem coroar todo esse histórico de enfrentamento do problema do nepotismo em nosso meio, para, afinal, pôr-lhe cobro definitivo.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade e regimentalidade da PEC nº 49, de 2003, e, no mérito, pela sua aprovação com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, a seguinte redação:

“Acrescenta inciso ao art. 37 da Constituição Federal e dá nova redação ao seu § 2º, para vedar a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão.”

Sala da Comissão, 21 de maio de 2008. – Senador **Marco Maciel**, Presidente – Senador **José Maranhão**, Relator.

EMENDA Nº 2 CCJ (À PEC Nº 49, de 2003)

Dê-se à alínea **c** do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º da PEC nº 49, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 37.
.....
XXII
.....
c) de magistrado, no âmbito do respectivo poder;
..... (NR)”

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008. – Senador **Demóstenes Torres** – Senador **Marco Maciel**, Presidente CCJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 49 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21 105 1, 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i>	
RELATOR(A) ⁴ HOC " : <i>Senador Jefferson Pêres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESARENKO <i>[assinatura]</i>	1. JOÃO RIBEIRO
(VAGO) ⁷	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>
VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO <i>[assinatura]</i>
GEOVANI BORGES ⁶	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU <i>[assinatura]</i>	4. ALVARO DIAS ⁴ <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	5. VIRGINIO DE CARVALHO <i>[assinatura]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>	6. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[assinatura]</i>	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[assinatura]</i> (RELATOR(A) HOC ")	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 16/05/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

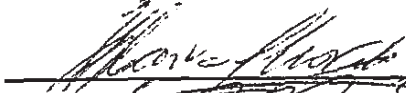
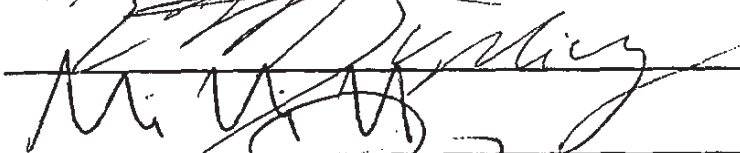




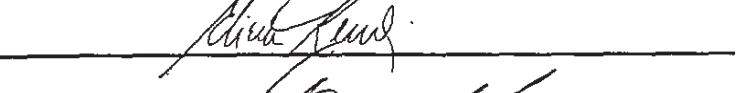
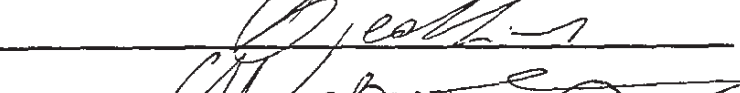
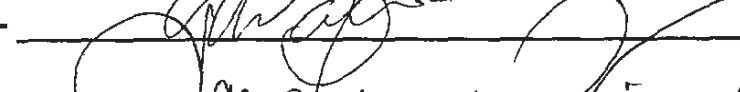
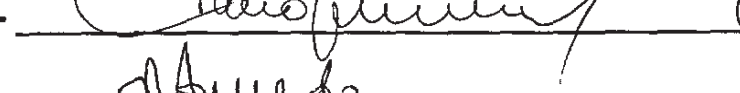
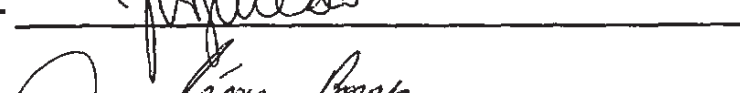

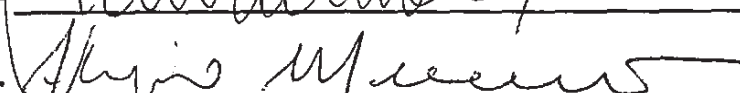


⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).

⁷ Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49, DE 2003
 NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21-05-2008, COMPLEMENTANDO
 AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
 DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- | | | |
|-----|---|--------------------------------|
| 1- |  | (Sen. Virgínia de Carvalho) |
| 2- |  | (Sen. Eduardo Suplicy) |
| 3- |  | (Elávio Amas) |
| 4- |  | (Sen. Heráclito Fortes) |
| 5- |  | (Manoel Teófilo) |
| 6- |  | (Sen. Geovani Borges) |
| 7- |  | (Sen. Eliseu Resende) |
| 8- |  | (Sen. Pedro Simon) |
| 9- |  | (Sen. Antonio Carlos Huberman) |
| 10- |  | (Sen. Tasso Jereissati) |
| 11- |  | (Sen. José Nery) |
| 12- |  | (Sen. César Borges) |
| 13- |  | (Sen. Fabiano Vasconcelos) |
| 14- |  | (Sen. Aloizio Mercadante) |
| 15- |  | (Sen. Cristovam Buarques) |

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

.....
Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

.....
VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 73,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

.....
Art. 51. Aos titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou em comissão, da Advocacia-Geral da União, assim como aos membros efetivos desta é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim como cônjuge ou companheiro.

LEI Nº 9.421, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Vide Lei nº 11.336, de 2006

Revogado pela Lei nº 11.416, de 2006

~~**Cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.**~~

.....
LEI Nº 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.

.....
DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOSTERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO. FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2008.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Em discussão, Não havendo quem queira discutir... Em votação. As Sr^{as} e Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. *[soa a campanha]*

Passemos agora ao Item nº 10. Com a aprovação do projeto, passamos agora ao Item nº 10. Trata-se de proposta de Emenda à Constituição nº 49/2003 que acrescenta inciso e dá nova redação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal para vedar a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão em funções de confiança. Aatoria do Senador Demóstenes Torres e outros Srs. e Sr^{as} Senadores. O Relator Senador José Maranhão.

Como S. Ex^a não se encontra no Plenário da Comissão, eu concedo a palavra para relatar como Relator **ad hoc** ao nobre Senador Jefferson Peres. Concedo, pois, a palavra a S. Ex^a o Senador Jefferson Peres. *[soa a campanha]*.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM) – Pois não, Sr. Presidente. Eu estou procurando onde é que está o Parecer.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – A Mesa fará chegar às mãos de V. Ex^a a cópia do Parecer. *[soa a campanha]*

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM) – 177. Pois não...

Tendo como primeiro subscritor o Senador Demóstenes Torres, vem a exame dessa Comissão a proposta de Emenda à Constituição que pretende vedar a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão no âmbito da respectiva administrativa pública direta ou indireta de qualquer dos poderes do estado em todas as esferas da Federação.

Análise. A proposição em exame atende aos pressupostos constitucionais exigidos para a sua tramitação e sua regimentalidade é também imune à crítica, conformando-se à prescrição do art. 371 do Regimento Interno do Senado.

O Parecer continua analisando o problema do nepotismo no setor público do País, Sr. Presidente, e propõe *[soa a campanha]* que a proibição da nomeação de parentes até o 3º grau de Presidente da República, Parlamentar, Magistrado, Membro do Ministério Público, Conselheiros e Ministros de Tribunais de Contas, Advogado-Geral da União, do Presidente e Vice-Presidente ou Diretor de autarquia, Fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista que sejam nomeados no âmbito da respectiva agência, setor, Tribunal ou Casa Legislativa, enfim... A nomeação de parentes até o 3º grau.

O Parecer do... Sr. Presidente, já está havendo uma discussão aqui a respeito do projeto *[soa a campanha]* Eu nem...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: *[pronunciamento fora do microfone]* Nem acabou de relatar.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM) – Nem acabei de relatar.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador, qual o Item, Senador Jefferson? Qual o item?

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM) – Para o senhor ver a sensibilidade.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Item nº?

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM) – Mas o Parecer do Senador, do Senador Maranhão é favorável ao projeto... A PEC do Senador Demóstenes Torres com uma Emenda, Sr. Presidente, de redação que modifica apenas a ementa da PEC, não é? Senador, o Parecer do Senador José Maranhão, portanto, com essa emenda redacional é favorável à PEC. *[soa a campanha]*.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – O Parecer do nobre Senador Jefferson Peres é favorável à aprovação da proposição com emenda que foi sugerida pelo Relator e abre a discussão da matéria, e concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao nobre Senador Demóstenes Torres, que, aliás, é autor da proposição juntamente com outros membros do Senado Federal.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, essa é uma proposta de Emenda à Constituição apresentada em 2003, portanto, há cinco anos. Qual o objetivo dessa proposta de Emenda à Constituição? É fazer aquilo que os Tribunais já vêm fazendo, que o Ministério Público vem acionando na justiça e os resultados que nós estamos tendo aí... Muitos casos há uma nomeação e imediatamente vem a exoneração por uma ação judicial.

Isso é um corolário do princípio da moralidade, por quê? Deixa explícito que ressalvadas as hipóteses de concurso público, ou seja, quando alguém entra no serviço público por concurso público, evidentemente que ele pode galgar todos os postos e inclusive o cargo em Comissão. Mas quando não for dessa forma fica proibida a contratação, ou melhor dizendo, a contratação ou a nomeação de parentes até o 3º grau, inclusive... Por consangüinidade, ou seja, o parentesco direto de sangue, por afinidade que os laços se estreitam através do casamento, por adoção de todos os poderes da República, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, dos... Em todos os níveis – nível Federal, nível Estadual, nível Municipal na administração direta e indireta. Veda o nepotismo cruzado, ou seja, é uma emenda que tenta coibir toda espécie de simulação ou dissimulação para que o parente seja nomeado.

Hoje acontece de que forma? Hoje, como há uma proibição direta, por exemplo, nos Tribunais se emprega em outro Tribunal, ou se emprega no Executivo e aí faz-se o cruzamento com alguém sendo empregado no Legislativo ou no Poder Judiciário com um único objetivo de dissimular o preceito constitucional da moralidade.

Então, como os Tribunais já vêm decidindo dessa forma, como o Ministério Público vem postulando em todos os níveis... Todos os dias nós estamos vendo aí ação contra o prefeito fulano de tal para poder demitir os seus parentes nomeados, ou contra o governador X, ou o secretário de Estado tal. Então, é uma proposição, Sr. Presidente, que procura açambarcar todas as modalidades de nepotismo – todas de administração direta, indireta, fundacional de 1º, 2º e 3º graus.

Vale ressaltar o seguinte; É só uma explicitação do que já está acontecendo nos Tribunais. Não é nada de novo, mas é colocar na Constituição até para facilitar e orientar e poupar o trabalho que muitos têm. E até porque, Sr. Presidente, até que o parente seja descoberto, não é? Muitas vezes ele já recebeu aí anos a fio, não é? Contrariando esse princípio.

Então, foi uma proposta Emenda à Constituição que eu apresentei em 2003 que teve... Pois não, Senador...

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM: O Supremo Tribunal Federal foi pioneiro há muitos anos, consta no seu Regimento Interno a proibição à nomeação de parentes de Ministros.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – É verdade. V. Ex^a diz bem. Até porque... Isso o Supremo Tribunal Federal já proíbe, os Tribunais Superiores já proíbem. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, muitos Tribunais têm leis, têm leis e muitos estados também têm essas leis. E a justiça está decidindo dessa forma. Daí porque, Sr. Presidente, eu fiz a apresentação e agradeço ao brilhante relatório feito pelo Senador José Maranhão, brilhantemente relatado pelo Senador Jefferson Peres.

Eu peço aos colegas senadores que nós possamos aprovar evidentemente essa proposta de Emenda à Constituição, porque ela, francamente, é favorável à Administração Pública do Brasil. *[soa a campanha]*

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Concedo a palavra, para também discutir a matéria, ao nobre Senador Eptácio Cafeteira.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a V. Ex^a que me inscreva, Sr. Presidente...

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – A seguir, considerar inscrito também o Senador Arthur Virgílio, o Senador Wellington Salgado de Oliveira e, finalmente, Senador Eduardo Suplicy e após o Senador Eduardo Suplicy o Senador Álvaro Dias.

Com a palavra o nobre Senador Eptácio Cafeteira para discutir a matéria. *[soa a campanha]*

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB – MA) – Sr. Presidente, de uma maneira geral, temos que entender que o Legislativo não se pode se comparar com outro poder, porque no Legislativo há um mandato com tempo certo, definido... E os Srs. Senadores sabem que as pessoas que trabalham no gabinete de Senadores e Deputados têm que ter afinidade com o representado. Conhecem os cabos eleitorais, as pessoas dedicadas à campanha e, conseqüentemente, são mais positivas no atendimento. E, ademais, o comissionado do Poder Legislativo sai na hora que sair o representado.

Isso é bem diferente dos casos do Judiciário, que a pessoa pega um cargo em Comissão e depois permanece, enquanto que o titular só vai sair depois de 70 anos de idade.

Então, nós temos que ser realistas, não querer bancar mais realistas do que o rei... Eu acho que o nobre Senador Demóstenes, ele deve entender isto que o comissionado do Poder Legislativo tem uma

vida efêmera, enquanto que o comissionado do Poder Judiciário tem uma vida inteira na Comissão.

Então, eu voto contra a inclusão do assunto em todos os Poderes. E o meu voto.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Após a manifestação do nobre Senador Eptácio Cafeteira, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy e, logo a seguir, ao Senador e líder Arthur Virgílio.

Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – V. Ex^a está inscrito é o terceiro e o quarto é o Senador Álvaro Dias.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, avalio como muito positiva a iniciativa do Senador Demóstenes Torres com o parecer do Senador José Maranhão proferido pelo Senador Jefferson Peres e estou de pleno acordo, Sr. Presidente, só isso.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio e, a seguir, pela ordem de inscrição, ao nobre Senador Wellington Salgado de Oliveira.

Com a palavra o nobre líder Arthur Virgílio para discutir a matéria.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, considero extremamente acertada a iniciativa do Senador Demóstenes Torres bem como o relatório aqui lido pelo Senador Jefferson Peres da lavra igualmente correta do Senador José Maranhão.

Eu apenas gostaria de fazer um histórico, porque esse histórico demonstra como nós estamos evoluindo, os costumes no Brasil evoluem.

Não se falava há 30 anos atrás em nepotismo no Brasil, era algo que não estava na pauta e não havia a... Não havia o estigma, porque não havia a atenção da opinião pública. Naquele momento se lutava por liberdade no País. E para dar um exemplo, e o Senador Cafeteira na verdade deve se lembrar disso muito bem, como V. Ex^a e o Senador Álvaro Dias e o Senador Suplicy também. Era muito comum os parlamentares da oposição, aqueles que não tinham nenhuma vinculação com o Governo, os Governos Militares, eles empregarem parentes nos seus gabinetes e isso não era alvo de nenhuma crítica, e eles faziam isso usando aquele salário para... Dali gerar um boletim de combate ao regime autoritário.

Eu dou exemplos ilustres... Trabalhava no gabinete, trabalhavam parentes no gabinete do nosso inesquecível Chico Pinto, do grande Alencar Furtado, era muito comum. Eu próprio não fiz isso à época, porque eu achava que a gente tem que cuidar das coisas to-

das, né? Inclusive cuidar de casamento, né? Ficar 24 horas juntos não há casamento que agüente. O Senador Suplicy pode até concordar comigo. Então, é melhor cada um trabalhar no seu canto, enfim. E... Mas... Não havia uma sanção moral àquela altura. E foi evoluindo a sociedade brasileira, os costumes foram evoluindo, a sociedade foi se tornando mais exigente. Hoje se fala duramente nessa cobrança. Hoje se abre a porta do serviço público para parentes de quem quer que seja através do concurso, público e não pela nomeação monocrática pela decisão individual daquele que detém a capacidade de fazer essa nomeação.

Portanto, considero que se deve não só aprovar a proposta de Emenda Constitucional do Senador Demóstenes Torres, como se deve fazer o registro de que o Brasil nesses 30 anos a que eu me referi evoluiu muito. E hoje em dia é altamente condenável e estigmatizável se beneficiar parentes em cargos públicos que dependem da nossa atitude, ou seja, escolho fulano ou beltrano, eu escolho um parente meu é uma coisa grave hoje.

Eu quero saudar, portanto, a evolução dos costumes no País e parabenizando de novo o Senador Demóstenes Torres. Muito obrigado, Sr. Presidente. *[soa a campanha]*.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Concedo agora a palavra, para discutir a proposição, ao nobre Senador Wellington Salgado de Oliveira.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Parece que eu sou um voto vencido antes mesmo de começar a discussão.

Então, quando a gente já sente nessa Casa que já perdeu, digamos assim, ou que se não possa discutir, mas eu queria fazer uma colocação.

Eu acho válido o Senador Arthur Virgílio bem colocou toda essa história da questão de colocar parentes trabalhando no serviço público com alguém que consegue um cargo público ou ser eleito... Acho tudo válido. Agora, não podemos é nós iludir. Não há como se de repente você tem um mau Juiz, se ele está no cargo ele vai conseguir um emprego no escritório de advocacia para o parente dele. Se você tem um mau Prefeito, ele vai conseguir o cargo numa empresa que presta serviços para a Prefeitura. Quer dizer, na verdade, você tampa um buraco e sai outro aqui... Os maus políticos, os maus prefeitos, os maus juizes, os maus presidentes vão sempre procurar o caminho errado para se poder praticar um ato que é errado.

Então, eu não vejo... Pode ser até um documento moralizador, mas, ao mesmo tempo, vai prejudicar aqueles que de repente são bons juizes, bons políticos, bons prefeitos e que poderia ter alguém de confiança

ao seu lado para que pudesse fazer uma triagem de todo o serviço, porque hoje em dia você a todo o momento é traído, não tem jeito, – tanto na política quanto na vida, quanto no judiciário... Em todo o local.

Então, como já sou um voto vencido... Eu senti que esse caminho ainda tem um... E uma PEC e vai ter que ir ao Plenário, vai ter que ir à Câmara. Agora, eu fico muito triste nesse ponto, porque realmente vai ter que ser político, prefeito, juiz só filho único e que não casa e o que é pior... Vai ter muita gente que não vai casar mais, vai morar em casas separadas, ou seja, é uma lei, Senador Demóstenes, que vai pregar acabar com a família... *[risos]* Porque ninguém vai casar mais... *[risos]* Vai casar. Veja só a que ponto pode chegar o poder de uma lei.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB – MA) – V. Ex^a permite um aparte?

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Claro, Senador.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB – MA) – Eu não conheço nenhum governador que não tenha se cercado de pessoas de confiança para os cargos de confiança a não ser que seja filho de chocadoira. A isso seremos obrigados a submeter, filhos de chocadoira para poder nos adaptar a essa lei.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas, Senador Cafeteira, já que nós estamos no terreno aqui da granja... Por outro lado, não *[risos]* Por outro lado o pessoal da granja se porta com muita correção, porque eu não tenho notícia de nenhum galo ou galinha que tenha nomeado parente para coisa nenhuma. *[risos]* *[soa a campanha]*

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – é isso, Sr. Presidente, eu queria fazer a colocação. Muito boa, Senador.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Então, concedo agora a palavra, para se expressar, ao nobre Senador Álvaro Dias.

SENADOR ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – E a seguir o Senador Valter Pereira.

SENADOR ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, agora ficou até difícil falar sério... Mas eu quero, com a maior seriedade, assinar embaixo da proposta do Senador Demóstenes Torres que tem sido autor de inteligentes proposições e que desta feita corresponde à expectativa que gera em função do seu preparo, do seu brilhantismo e da sua ação competente nessa Comissão e na Casa.

Eu concordo com o Senador Wellington Salgado que existem subterfúgios para a premiação a parentes e pessoas queridas e muito próximas, mas o nepotismo

ao lado da corrupção das mais variadas formas, desse modelo político superado que nos orienta no processo eleitoral, sobretudo, é o nepotismo uma das causas mais visíveis de desgaste das instituições públicas brasileiras, dos partidos políticos e dos políticos de forma geral. E nós temos que combater esse desgaste com o antídoto legal, com uma proposta desta natureza que veda a nomeação de parentes, é claro que ainda é pouco, quem sabe nós pudéssemos legislar sobre a existência de tantos cargos comissionados... Há um excesso de cargos comissionados. É medida administrativa que depende da postura de quem governa. Mas a eliminação de cargos comissionados em excesso é um caminho também para a moralização da atividade pública, para a valorização do talento da qualidade técnica e profissional. O concurso é o caminho para que o setor público seja.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Permite um aparte, Senador Álvaro?

SENADOR ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Senador.

Senador Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a tem razão e toca num ponto fundamental e mais grave até do que essa coisa grave que é o nepotismo... E o aparelhamento que, inclusive, resulta nessa traficância de dossiês que a gente tem visto nesse Governo.

SENADOR ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Exatamente. O aparelhamento do Estado é consequência dessas facilidades. O Governo cria por portaria cargos comissionados. Faz da estrutura da Administração Pública uma baleia enclhada e nomeia aparelhando o Estado com objetivos de natureza política na idealização de um projeto de poder de longo prazo quase sempre.

É claro que todos os que nomeiam parentes alegam que eles são os mais competentes, mas se eles são os mais competentes por que não se submetem a concursos públicos para fazer valer a sua competência e o seu talento? Portanto, esta é uma... Justificativa que não procede. Não é uma justificativa honesta afirmar que só os nossos parentes são os mais competentes, eu creio que é até um desrespeito àqueles que se dedicam, que se formam, que estudam, que se qualificam, que se preparam e acabam proibidos de ter oportunidades de concorrer igualmente.

Portanto, a proposta merece os nossos aplausos e o nosso voto. *[soa a campanha]* Mas eu não discordo da inteligente colocação do Senador Wellington Salgado, porque ele também tem razão. De qualquer forma, esse é um primeiro passo, é uma medida importante para reduzir o impacto dessa tendência que é a dessa atração fatal em colocar em cargos na Administração Pública parentes e próximos. *[soa a campanha]*

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Com a palavra.

SENADOR ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Com a palavra para discutir a proposição o nobre Vice-Presidente da Comissão, Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, indiscutivelmente a proposta do Senador Demóstenes Torres tem um caráter saneador. A população sempre que se sente... Diante dessas práticas deletérias como a do nepotismo tem uma ação de repugnância. Afinal de contas, a Constituição Federal tem um dos seus... Em um dos seus mais belos institutos o princípio da isonomia segundo o qual todos são iguais perante a lei.

A partir do momento em que a Autoridade Pública erige o seu parente como um privilegiado dentre os demais, atenta contra esse princípio. De sorte que, a mudança e procedente, necessária e a sociedade reclama. Todavia, o que o Senador Wellington Salgado pontificou aqui, até em tom jocoso, tem a sua razão de ser. O brasileiro é dono de achar a chamada solução, solução brasileira, né? E essa solução brasileira tem causado espécie também. Ele lembrou aqui dos caminhos que são perseguidos que hoje já existe uma legislação farta que inibe, que deveria inibir a prática do nepotismo e, infelizmente, muitos subterfúgios têm sido descobertos. E esses subterfúgios nem sempre se dão através das atividades formais... As vezes cai na informalidade, às vezes são escritórios, às vezes são empresas... São entes que se inter-relacionam com o serviço público e que escapam dessa regra que é extremamente salutar.

Infelizmente, a medida não enfrenta uma questão causal, O fundamento de práticas tão deletérias como essa está na educação, está na cultura da sociedade e enquanto não forem enfrentados em sua natureza... Em seus fundamentos e dificilmente a sociedade terá a resposta que deseja.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Um aparte ao Senador Epiácio Cafeteira.

Senador Epiácio Cafeteira (PTB – MA) – Eu apresentei projeto nesta Comissão que vai ser relatado pelo nobre Senador Jefferson Peres, no qual eu tento proibir o uso, como aconteceu no meu estado, do Secretário se afastar para concorrer a um mandato de deputado e deixar a mulher no cargo. A incompatibilidade é somente dele, não é da mulher e ele passa a continuar dirigindo a Secretaria. Isso sim é feio... Isto sim é doloroso... Isto sim é safado... Isto sim é ilegal.

é uma forma de fazer política diferente, fazer verdadeiras dinastias. Graças a Deus, na minha família, o único que sofre do mal de ser político sou eu e não tem nenhum outro... Tenho a tranqüilidade.

Agora, quero dizer, com franqueza... Não é justo que se obrigue o político, por exemplo, de mandato certo e que se cerca de pessoa de sua confiança obrigá-lo a encontrar uma saída. No Maranhão, o que se vai dizer é: "Político é tão safado que nem o irmão dele ele empregou". E... Essa é uma verdade, e nós temos que pensar nisto. Eu fui Governador do Maranhão e apenas a... O serviço social é que era feito por minha mulher, que não tinha nenhuma pretensão de ser política. Não aceiteu praticamente a imposição para ser deputada, como disse e repito, o único que foi mordido pela mosca azul fui eu.

Agora, nós temos que falar a verdade, não o que agrada a maioria, nós temos que dizer aquilo que sentimos. Eu acho que um político que vai exercer um mandato de prazo determinado não pode ser comparado com um Magistrado que pega lugar, o que ele nomear vai até à sua aposentadoria. Então, é igualar os desiguais. E eu sou claro em dividir, em separar os desiguais.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Com a palavra o nobre Senador Valter Pereira.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Me permita, Senador Valter Pereira, apenas para fazer uma observação?

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Honra-me, Senador Demóstenes.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Qual a intenção em se propor o projeto? E pegar aquilo que os Tribunais já vêm decidindo e que como bem historiou o Senador Mão Santa, Senador Artur Virgílio, me desculpa. Senador... Essa foi demais, né? *[risos]*

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Para mim foi muito honroso. Foi muito honroso, eu fico... Não foi demais não. *[risos]*.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Não, não pela...

Não pela comparação, mas, pelos estilos completamente diferentes. O Arthur, na realidade, é um "Boca Santa", *[risos]*

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Daí a...

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – V. Ex^a está confundindo Mão Santa com "Boca Santa".

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Exatamente.

Então, o objetivo.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu sei que V. Ex^a está se referindo, talvez, a um elogio à oratória, eu acredito que seja isso.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sem dúvida, sem dúvida. *[risos]* Mas, então, algumas causas, ou todas as causas são impossíveis de catalogação pela justiça, não existe.

Agora, os tribunais e os juízes, os promotores, eles são autorizados a pegar o caso concreto, uma vez que há uma disposição constitucional quanto à moralidade, e ir para a discussão judicial. Eu me lembro muito bem aqui o prefeito que simulou a separação, aqui no Estado de Goiás, da sua mulher para que ela pudesse ser candidata. Isso os tribunais já vêm consagrando, dizendo que nesse caso o impedimento prevalece. Já vemos aí quantas vezes também a separação, como diz o Senador Wellington Salgado, com um único objetivo de manter ali o emprego. Também cinco tribunais vêm dando a resposta.

Agora, tem que haver o paradigma. O paradigma é esse. O paradigma é justamente a imposição da proibição nesses casos para que os demais possam ser julgados a essa semelhança. Nenhuma lesão ao direito pode ser afastada do Poder Judiciário à sua apreciação sob a alegação de que não existe norma. Então, sim... Esses casos são imorais sim... Nós jamais vamos conseguir exaurir legalmente a capacidade do seu mando de procurar burlar a lei. Agora, a solução para se ter o paradigma é essa. *[soa a campainha]* É essa modificação.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Bom, eu, para encerrar, Sr. Presidente, eu gostaria só de ponderar que concordo com grande parte da ponderação feita pelo ilustre Senador Cafeteira.

Indiscutivelmente, o mandato parlamentar é um mandato transitório, tem quatro anos. Aliás, o mandato eletivo como um todo ele tem um período de duração que pode ser renovável, renovado ou não. E essa circunstância aí traz ingredientes que são diferentes daqueles que exercem o mandato em caráter de efetividade. E é de se prestar atenção também num detalhe que eu acho que é fundamental.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB – MA) – Só para ilustrar. Tem Magistrado que está torcendo para prorrogar a aposentadoria para 75 anos *[soa a campainha]* Para poder manter o gabinete que são só parentes. Todos nós sabemos disso. Agora, vamos cortar na própria carne? *[soa a campainha]*

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Com a palavra o nobre Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Mas, Sr. Presidente, de qualquer forma a questão do paradigma é fundamental. Esse paradigma tem que ser

estabelecido para que ele possa sinalizar as mudanças que se fazem necessárias. Agora, é preciso que outras mudanças sejam implementadas junto com essa para evitar o quê? Para evitar esse descaminho apontado pelo Senador Wellington Salgado. Indiscutivelmente, esses caminhos, esses descaminhos existem e se não estancar esses descaminhos, o que vai acontecer? O que o Senador Cafeteira está falando... Nós estaríamos dando um tiro no próprio pé. Não resolveríamos o problema ético, mas puniríamos aqueles que têm o mandato transitório. *[soa a campanha]*.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Vamos votar... As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam a proposição com a Emenda que foi feita à proposta de Emenda Constitucional queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Vamos passar agora.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, só uma observação.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Com o voto contrário do Senador Epitácio Cafeteira.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM) – Pela ordem.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – O Senador Wellington Salgado de Oliveira.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, era só para apresentar uma Emenda de redação e já discuti com o Relator.

No art. 37, inciso XII, alínea **c**, está escrito assim: “Do Magistrado no âmbito do respectivo Tribunal”. Como essa questão... A pessoa pode querer fazer uma interpretação restritiva, então, eu estou propondo, com a aquiescência do nobre Relator, “do Magistrado no âmbito do respectivo poder”, porque senão pode imaginar que o Juiz está fora. *[soa a campanha]*.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não... Então, concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Peres, Relator da proposição.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM) – Sr. Presidente, é que o Presidente da Comissão do Mercosul pede a minha presença para dar número, porque se encontra na Comissão o Chanceler Celso Amorim.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM) – Então, vou ter que me retirar.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Então, pediria apenas a V. Ex^a que se manifeste sobre a colocação do nobre Senador Demóstenes Torres.

SENADOR JEFFERSON PERES (PDT – AM) – O Senador Demóstenes Torres já havia consultado, e eu acolho a Emenda.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Então, em função dessa mudança, eu vou ter que submeter novamente, de forma simbólica, a matéria em votação. As Sr^{as} e Srs. Senadores que aprovam a proposição com a emenda feita à proposta da Emenda Constitucional permaneçam como se encontram. Aprovado com os votos contra do Senador Wellington Salgado de Oliveira e Epitácio Cafeteira.

Passamos agora ao Item nº 7:

PARECER Nº 725, DE 2008

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Petição nº 2, de 2008, acerca da situação da execução penal de Augusto Jerônimo da Silva.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator *ad hoc*: Senador **Geraldo Mesquita**

I – Relatório

O documento encaminhado ao Senado Federal e submetido à apreciação desta Comissão relata que o Sr. Augusto Jerônimo da Silva, condenado por tentativa de homicídio duplamente qualificado, teve pedido de prisão domiciliar negado, não sendo reconhecido pelo juiz competente o alegado risco à sua saúde.

Contra a condenação pela prática desse crime, foi impetrado **habeas corpus** perante o Superior Tribunal de Justiça, sob o argumento de que ocorrera prescrição por implemento de idade. Pesquisa realizada no sistema de busca processual do Superior Tribunal de Justiça revela que o pedido foi indeferido, não sendo reconhecida essa prescrição.

A matéria ainda está **sub judice**. Pesquisa na página do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia indica que a decisão que negou o pedido de cumprimento de prisão domiciliar foi agravada, sendo esta mantida pela 1ª Vara de Execuções e Contravenções Penais do Tribunal de Justiça de Rondônia, e determinada, a formação dos autos de Agravo em Execução e sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça daquele estado.

II – Análise

Não compete a esta Comissão tecer considerações sobre o crime pelo qual o Sr. Augusto Jerônimo

da Silva foi condenado ou a respeito de suas atividades religiosas. O objeto que apreciamos, em atenção ao alegado risco à sua vida, é o cumprimento da pena em regime domiciliar por motivo de saúde.

A esse respeito, é necessário conhecer os fundamentos do pedido, dos quais somente a idade do Sr. Augusto Jerônimo da Silva e o acometimento de diabetes e cardiopatia indefinida são mencionados no documento ora examinado. Da mesma forma, é necessário conhecer o teor dos despachos que indeferiram o pedido de prisão domiciliar, bem como o próprio pedido e a subsequente manifestação do Ministério

Público, para averiguar se houve desrespeito à legislação processual penal, ao devido processo legal ou aos direitos fundamentais do reclamante.

III – Voto

Em razão do que foi exposto, concluímos pela necessidade de solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, mediante ofício, os citados documentos e informações aptos a esclarecer o assunto, consoante o art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2002.

SECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PDH Nº 02, DE 2008

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03 10 7 2008 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	AD HOC (SEN. GERALDO MESQUITA JR.)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS	1 - SERYS SLHESARENKO
FÁTIMA CLEIDE	2 - EDUARDO SUPPLY
PAULO PAIM (PRESIDENTE)	3 - MARINA SILVA
PATRÍCIA SABOYA GOMES	4 - IDELI SALVATTI
INÁCIO ARRUDA	5 - MARCELO CRIVELLA
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)	
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (RELATOR AD HOC)	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE	3 - ROSEANA SARNEY
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4 - VALTER PEREIRA
GEOVANI BORGES	5 - JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
CÉSAR BORGES	1 - (VAGO)
ELISEU RESENDE	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA	3 - JAYME CAMPOS
GILBERTO GOELLNER	4 - VIRGÍNIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA	6 - LÚCIA VÂNIA
MAGNO MALTA	7 - PAPALÉO PAES
PTB	
	1 - SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	

PARECER Nº 726, DE 2008**Da Comissão de Educação, Cultura E Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2008 (nº 1.816/99, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.**Relator: Senador **Flávio Arns****I – Relatório**

Vem à Comissão de Educação, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2008 (PL nº 1.816, de 1999, na Casa de origem), de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, que institui o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Em seu art. 1º a proposta estabelece que essa comemoração deve ser realizada, anualmente, no dia 4 de outubro, data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189, de 1999, que fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e dá outras providências.

O art. 2º prevê que, no Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, poderá ser outorgada a “Medalha de Mérito Oswaldo Cruz”, mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se destacarem de maneira notável ou relevante no exercício de suas atribuições como agente de saúde em seus Estados. O parágrafo único desse artigo estipula que os critérios de avaliação de desempenho serão determinados pelo órgão de coordenação de saúde da administração pública competente.

A lei em que o projeto se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de Educação e Cultura (CEC), e de Seguridade Social e Família (CSSF).

Nesta Casa, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

Em sua justificação, o autor destaca a importância do trabalho dos milhares de agentes comunitários de saúde em atividade no País. Ressaltou que, enfrentando muitas dificuldades, eles fazem levantamento dos problemas locais, cadastram e orientam as pessoas de sua área de atuação, e estabelecem uma ponte entre as comunidades das periferias das cidades e das regiões mais carentes e os serviços de saúde dos Estados.

A proposição em tela é verdadeiramente meritória, pois tem por objetivo prestar uma homenagem a profissionais dedicados, cuja atuação é da maior importância para a extensão de cobertura das ações e

serviços públicos de saúde no Brasil. Ela também não contraria a Constituição Federal nem as disposições da legislação infraconstitucional e não tem vícios de técnica legislativa.

Quando foi apresentado, em 1999, na Câmara dos Deputados, o projeto sob análise era jurídico, naquilo em que tratava da instituição da data no calendário oficial, mas por motivo de sua longa tramitação, transcorreu fato superveniente, qual seja, a promulgação da Lei nº 11.585, publicada no **Diário Oficial da União** de 29 de novembro de 2007, que institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde.

Quanto ao art. 2º e seu parágrafo único, ambos autorizativos, considero pertinentes as intenções do autor, motivo pelo qual apresento alterações à matéria original, no sentido que a lei supramencionada seja modificada, conforme o entendimento do Deputado Raimundo Gomes de Matos.

III – Voto

Em face ao exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 2 de 2008, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CDH (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2008

“Altera a Lei nº 11.585 de 28 de novembro de 2007, para autorizar o Ministério da Saúde a outorgar a ‘Medalha de Mérito Oswaldo Cruz’, por ocasião do Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.585, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Ar. 1º-A. No Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, poderá ser outorgada a ‘Medalha de Mérito Oswaldo Cruz’, mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se distinguirem, de forma notável ou relevante, em suas funções como agente de saúde, em seus Estados.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de desempenho, de que trata o **caput**, serão determinados pelo órgão de coordenação de saúde da administração pública competente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008. – Senador **Cristavam Buarque**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 002/08 NA REUNIÃO DE 01/07/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Milha A.</i> (SENADOR CRISTOVAM BUARQUE)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS RELATOR	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2-JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 3.189, DE 4 DE OUTUBRO DE 1999

Fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e dá outras providências.

LEI Nº 11.585, DE 28 NOVEMBRO DE 2001

Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde.

PARECER Nº 727, DE 2068

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal Demóstenes Torres.

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, subscrita por trinta e cinco Senadores, tendo o primeiro signatário sido o Senador Gim Argello, que objetiva transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

A proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 7, de 2008, compõe-se de quatro artigos. O art. 1º modifica os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, de forma a transferir a competência para organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal, da União para o Distrito Federal.

O art. 2º estabelece que são aplicáveis à Defensoria Pública do Distrito Federal os mesmos princípios e regras que, nos termos da Lei Magna, regem as Defensorias Públicas dos Estados, sem prejuízo dos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

O art. 3º preceitua que o Congresso Nacional e a Câmara Legislativa do Distrito Federal devem instalar comissão especiais, destinadas a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional, respectivamente, federal e distrital, à matéria tratada na Emenda Constitucional que decorrer da aprovação da PEC sob análise.

A regra de vigência da Emenda Constitucional oriunda da PEC nº 7, de 2008, encontra-se em seu art. 4º. Ela vigorará a partir da data de sua publicação oficial, com a

ressalva de que os efeitos quando ao disposto em seu art. 1º (ou seja, alteração de titularidade, da União para o Distrito Federal, para organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal) somente serão produzidos após o transcurso de cento e vinte dias dessa publicação.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal fixa a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para analisar propostas de emenda à Constituição.

A legitimidade da iniciativa para a propositura da PEC nº 7, de 2008, tem fundamento constitucional no inciso I do art. 60 da Lei Maior, visto que é apoiada por mais de um terço dos membros do Senado Federal.

A proposição em exame não vulnera o Texto Constitucional e não conflita com nenhum princípio supraconstitucional ou disposição do Regimento Interno do Senado. Portanto, pode ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo.

No que diz respeito à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

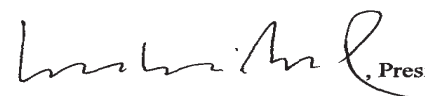
Quanto a mérito, o Senador Gim Argello pontua importantes razões na justificativa apresentada. A mais significativa delas é a de que a União não se encarregou da organização da Defensoria Pública do Distrito Federal. Ao fim e cabo, coube ao próprio Distrito Federal estruturar o seu Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR/Df), órgão que hoje atua como Defensoria Pública.


O ilustre Senador também demonstra que as razões históricas fundamentadoras da necessidade de que a União organizasse e mantivesse a Defensoria Pública do Distrito Federal não mais estão presentes. Diferentemente das demais Constituições republicanas, a Carta de 1988 dá condições ao Distrito Federal para, assim como os Estados da Federação, arcar com responsabilidade que, até agora, formalmente está com a União, mas materialmente já é por ele exercida.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2008. –

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 7 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/07/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Sen. Demóstenes Torres
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SHTESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYCY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES ⁶	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES (Relator)	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁷	4. ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 04/07/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);

⁷ Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. n° 62/08-GLDEM).

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Comissão de Educação que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº CE/69/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2008, de autoria

de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, “Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Especialização em Tecnologia da Carne – CETC no Município de São Gabriel no Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/70/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2007, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Serys Slhessarenko que, “Inscreve o nome de Ana Néri no Livro dos Heróis da Pátria”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/71/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Raimundo Colombo que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Itajaí, em Santa Catarina”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/72/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Duque que, “Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Arqueólogo”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/73/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 712, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Flávio Arns que, “Institui a Semana Nacional de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, entre os dias 4 e 10 de dezembro”.

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/74/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Expedito Júnior que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o fim de incentivar a abertura das escolas públicas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso, para a oferta de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar, bem como acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, com o propósito de ampliar o alcance do Programa Nacional de Alimentação Escolar”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/75/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Valdir Raupp que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Burity, no Estado de Rondônia”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/76/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2007, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Serys Slhessarenko que, “Altera o nome do ‘Livro dos Heróis da Pátria’ para ‘Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria’”, com a emenda de redação oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/77/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gerson Camata que, “Define 2009 como o Ano do Ensino Técnico”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/78/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marconi Perillo que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, no estado de Goiás”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/79/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa

Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marconi Perillo que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte de Goiás (UFNG), com sede no Município de Porangatu, no Estado de Goiás”.

Atenciosamente, – Senador **Cristvam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/82/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Ideli Salvatti que, “Institui o Sistema de Reserva de Vagas para Estudantes Egressos de Escolas Públicas nas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica”, com as emendas e subemenda oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 109/08 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de julho de 2008

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com as Emendas nºs 1 – CCJ e 2 – CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, que “Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir as atividades de salvamento e resgate no trânsito entre as destinações possíveis dos recursos arrecadados com as multas de trânsito”, de autoria do Senador Renato Casagrande.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 111/08 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de julho de 2008

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1 – CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2007, que “Altera o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para permitir a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos cursos e exames de habilitação de condutor portador de deficiência auditiva”, de autoria do Senador Gilvam Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência aos expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 294, 296, 405, 455, 484 e 733, de 2007; e 11 e 92, de 2008**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência aos expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 202 e 262, de 2007**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Do expediente lido consta o **Parecer nº 716, de 2008**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o **Aviso nº 102, de 2007**, que conclui pela apresentação do **Requeri-**

mento nº 910, de 2008, de informações ao Ministro da Saúde sobre as providências adotadas para adequar as ações do Programa Nacional de Controle da Dengue às recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União.

O requerimento lido vai à Mesa, para decisão.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 910, DE 2008

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com o parecer aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 102, de 2007, informações ao ministro da Saúde sobre as providências que adotou para adequar as ações do Programa Nacional de Controle da Dengue às recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008. – Presidente, **Leomar Quintanilha** – Relator, **Fátima Cleide** – **Marisa Serrano** – **Flávio Arns** – **Renato Casagrande** – **Welington Salgado** – **Marconi Perillo** – **Geraldo Mesquita** – **Flexa Ribeiro**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência aos expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 546 e 712, de 2007; 25 e 44, de 2008**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com relação ao **Parecer nº 725, de 2008**, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, referente à **Petição nº 2, de 2008**, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 726, de 2008**, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2008** (nº 1.816/99, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 911, DE 2008

Requeiro nos termos dos artigos 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno do Senado Federal inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, nesta segunda-feira, 14 de julho, de Norton Monteiro Guimarães, aos 57 anos, vítima de um acidente de moto, bem como apresentação de condolências a sua esposa Maria Anatórica Nunes de Melo Guimarães, a seus filhos Norton, Natália, Mateus, Raquel, Gabriel, Henrique e a sua mãe Maria Rosa Leite Monteiro.

Justificação

Norton Guimarães nasceu no interior de Goiás e veio para Brasília ainda menino, em 1960. Em 1968 integrou a chapa que venceu as eleições para o DCESB – Diretório Central dos Estudantes Secundaristas de Brasília. Era uma época de manifestações estudantis e Norton tornou-se um líder estudantil, a exemplo do seu irmão Honestino Guimarães.

Apesar de sua intensa atuação não se ligou a nenhum partido político, mas circulava pelas correntes de esquerda. No final de 1969, ingressou no curso de Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília. Perseguido pela polícia, ele teve que abandonar a faculdade e somente em 1978 conseguiu concluir o curso.

Por causa do regime militar, Norton foi preso e torturado. Perdeu três empregos públicos nos anos 1970. Em 1972 fez concurso para o Senado Federal, passou, mas foi impedido de assumir por ser irmão de Honestino e por sua militância estudantil. Seu maior crime, ele dizia, era ser irmão de um dos personagens políticos mais atuantes do Brasil.

Foi depois do movimento de anistia política que Norton pode tomar posse no Prodasen, onde ocupou de forma exitosa vários cargos como analista de sistemas. Ultimamente chefiava com brilhantismo a Central de Atendimento.

Ontem o Senado Federal ficou mais triste, perdeu um excelente funcionário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 912, DE 2008

Tendo sido designado por Vossa Excelência para representar o Senado Federal no **Referendum Vocatório**, a realizar-se em 10 de agosto de 2008 na Bolívia,

requero nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 8 e 12 de agosto de 2008, para desempenhar a mencionada missão.

Comunico nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do país no mesmo período.

Brasília, 16 de julho de 2008. – Senador **João Pedro**.

REQUERIMENTO Nº 913, DE 2008

Tendo sido designado por Vossa Excelência para representar o Senado Federal como Observador Eleitoral no **Referendum Revocatório** na Bolívia, a realizar-se no dia 10 de agosto de 2008, requero, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 8 e 12 de agosto de 2008, para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no mesmo período.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008. – Senador **José Nery**, Líder do PSOL/PA.

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requero prorrogação da minha licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa, no período de 19 de julho a 16 de setembro de 2008, a fim de dar continuidade ao tratamento de saúde, conforme laudo médico, anexo.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008. – Senadora **Maria do Carmo Alves**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 915, DE 2008

Requero, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2005, com os de nºs 234 e 241, de 2004, estes já apensados, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008. – Senador **Demóstenes Torres**.

REQUERIMENTO Nº 916, DE 2008

Requero, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 11, de 2006; 19, de 2001; 57, de 2006; 157, de 2007; 205, de 2006; 215, de 2008; 239, de 2005; 278, de 2005; 279, de 2005; 285, de 2007; 331,

de 2005; 419, de 2005 e 687, de 2007; por versarem sobre matérias correlatas.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008. – Senador **Demóstenes Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) - Convidamos, para usar da palavra, como Líder, o Exmº Senador Alvaro Dias, do PSDB do Estado do Paraná.

V. Exª pode usar da tribuna pelo tempo que entender conveniente, em respeito ao Paraná e a V. Exª.

Depois, permito-me anunciar o Senador Líder do DEM, essa figura que simboliza a virtude na democracia, o Senador Marco Maciel, em seguida ao orador que está na tribuna.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo nesta hora destacar a criação da Frente Parlamentar de Comunicação Social exatamente quando ocorre, em São Paulo, o IV Congresso Brasileiro de Publicidade.

A quarta edição do Congresso Brasileiro de Publicidade se reveste de grande importância para o setor. Os debates estão sendo travados sob a égide do tema *Criando o Futuro*. O evento ocorre exatamente 30 anos depois do anterior, do terceiro congresso, que se realizou em 1978 e que culminou com a criação do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, o Conar.

É bom lembrar que a criação da entidade ocorreu quando havia temor de que o governo militar, à época, sancionasse uma lei que estabelecesse censura prévia às atividades publicitárias. Portanto, essa entidade surgiu na esteira de um sentimento de medo, já que havia a perspectiva de que o governo autoritário poderia sancionar uma lei estabelecendo censura prévia às atividades publicitárias.

Era o tempo, Senador Mão Santa, de os versos de Camões substituírem as denúncias de natureza política nos grandes jornais do País. Quando não eram os versos de Camões, eram as receitas culinárias, uma forma que a grande imprensa nacional idealizou para denunciar a existência da censura prévia.

Eu destaco, Sr. Presidente, que os três primeiros congressos realizados, em 1957, 1969 e 1978, legaram uma herança considerável que possibilitou a estruturação no nosso mercado publicitário, caracterizado por coibir a concentração de anúncios e assegurar a liberdade editorial dos meios de comunicação.

A publicidade brasileira é criativa e premiada internacionalmente. Por isso, o destaque deste Congresso Brasileiro de Publicidade. O destaque é a presença de Kofi Annan, ex-Secretário Geral da ONU e Prêmio

Nobel da Paz, que abordou o tema “A importância da liberdade nos tempos atuais”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a comunicação e a liberdade de expressão são inseparáveis. Um exemplo atual em nosso próprio continente demonstra que a liberdade ainda pode ser ferida, comprometendo a democracia. Referimo-nos à decisão do governo do Equador de fechar dois canais de televisão sob a alegação de problemas fiscais. Recentemente, foi na Venezuela.

No Brasil, não há medidas radicais dessa natureza, mas há sempre riscos à liberdade de expressão, quando, por exemplo, se quer discutir a possibilidade de se revelar fonte de informação. Quando se exige que se revele a fonte de determinada informação, pretende-se comprometer, sim, a liberdade de expressão. E quando se pede a prisão de uma jornalista, como ocorreu recentemente com a jornalista Andréa Michael, da **Folha de S. Paulo**, que publicou informações sobre esse relatório da Polícia Federal, na caça ao banqueiro Daniel Dantas, foi ameaçada de prisão e houve um pedido à Justiça Federal para que a jornalista fosse presa.

Portanto, de quando em vez, há arranhões quanto à liberdade de expressão no nosso País. E eu repito: a comunicação e a liberdade de expressão são inseparáveis.

Num painel que debate comunicação e liberdade de expressão, não podemos perder de vista nem nos distanciar dos princípios constitucionais. A nossa Carta Magna consagra ilimitada liberdade de expressão e informação, quando determina, no art. 220, que “*a manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição...*”.

Fica patente que esse grau de liberdade é reafirmado, quando cotejado com o § 1º do mesmo artigo 220:

Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º,....

A mesma linha de interpretação se complementa com o texto do § 2º, que veda toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

É bom destacar que numa democracia é preciso assegurar a liberdade sagrada de expressão sem ferir outras liberdades do cidadão. A Constituição preceitua que compete ao Estado garantir a liberdade de consciência e de crença – como determina o inciso VI do art. 5º – e o direito à informação, estabelecido pelo inciso XIV do mesmo artigo. Compete-lhe também impedir que a divulgação de determinada informação interfira na formação da opinião, da vontade, ou mesmo da saúde do cidadão, caso esse fato fira essas liberdades.

É possível prever que ao longo dos debates promovidos no IV Congresso Brasileiro de Publicidade, seus participantes, especialistas e autoridades do setor, venham a se defrontar com questões e ângulos complexos que envolvem o tema.

Por exemplo: a liberdade de informação é um direito absoluto? Num universo pontilhado pelo direitos dos telespectadores e ouvintes de receberem uma informação correta e de qualidade, como estabelecer parâmetros para se delinear os limites aceitáveis e a que instância reguladora confiar tal missão?

Acreditamos que há consenso sobre a necessidade de um novo marco regulatório para o setor de comunicação no Brasil, um marco regulatório que seja capaz de “tocar” e equacionar a questão do conteúdo audiovisual em sua relação com a audiência.

Quero destacar a importância desse congresso, brilhantemente organizado pelo publicitário Dalton Pastore. Certamente, ele oferecerá uma contribuição importante e competente para que o Congresso Nacional possa legislar, estabelecendo um marco regulador para a publicidade, a comunicação, a liberdade de expressão no Brasil.

Esse debate está atrasado. O fato de se realizar um congresso 30 anos após o anterior já demonstra que há um atraso de pelo menos 30 anos nesse debate. Em matéria de legislação, o atraso é maior.

Por isso, surge essa Frente de Comunicação Social, liderada pelo Deputado Milton Monti, Deputado paulista do Partido da República, que organizou essa Frente de Comunicação. Existem cerca de 300 propostas de projetos tramitando no Congresso Nacional, e é preciso ordenar um debate competente, para que, ao final, se possa apresentar uma legislação modernizadora. Os cumprimentos também ao Deputado Milton Monti pela iniciativa, com a certeza de que ele contará, aqui, no Senado Federal, com colaboradores importantes.

Sr. Presidente, V. Ex^a gosta de fazer citações. Trago uma citação importante de Thomas Jefferson. Dizia ele:

Se dependesse da minha decisão termos um governo sem jornais ou jornais sem um governo, não hesitaria um momento em preferir a segunda alternativa.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no art. XIX:

Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Aliás, Sr. Presidente, até aqui no Congresso Nacional, no Senado Federal, há quem pretenda cercear a liberdade de expressão a pretexto de se guardarem informações supostamente sigilosas, aqui no Senado Federal, que deveria ser a Casa guardiã da liberdade de expressão.

A Declaração Internacional de Chapultepec assinada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1996, em conjunto com vários Presidentes latino-americanos, estabelece entre os princípios que alinhavou:

Não há pessoas nem sociedades livres sem liberdade de expressão e de imprensa. O exercício desta não é uma concessão das autoridades; é um direito inalienável do povo. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber informação, expressar opiniões e divulgá-las livremente.

Lembro alguns dispositivos constitucionais:

Art. 5º

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artísticas, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação...;

“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição,...”

§ 2º – É vedada toda qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Para o Professor Crettela Júnior, a principal garantia da liberdade de expressão é a liberdade de imprensa:

O regime de imprensa aplica-se, então, a todas as formas de impressão (livros, periódicos, panfletos) e às diversas formas modernas de difusão do pensamento (rádio e televisão), acrescentando-se, sem dúvida, os espetáculos, notadamente o cinema.

O Professor José Afonso da Silva, constitucionalista, utiliza a expressão “liberdade de comunicação” no sentido mais amplo, que abrangia as demais:

Nesse sentido, a liberdade de informação compreende a procura, o acesso, o recebimento e a difusão de informações ou idéias por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada qual pelos abusos que cometer.

Sr. Presidente, estou concluindo.

Um regime democrático não pode prescindir da liberdade de expressão. A construção de uma sociedade aberta, pluralista e justa tem como argamassa a liberdade de expressão. Quando a liberdade de imprensa está comprometida, estão comprometidas todas as demais liberdades.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o brilhante pronunciamento do Senador do Paraná, Alvaro Dias, convidamos para usar da palavra como orador inscrito – era o primeiro inscrito – o Senador Marco Maciel, de Pernambuco.

Marco Maciel já foi Vice-Presidente da República deste País. Talvez tenha sido o melhor Vice-Presidente da República da história deste País – tivemos também Floriano Peixoto, que depois foi Presidente da República, mas eu acho que V. Ex^a está na história acima de todos. V. Ex^a também já foi Presidente deste País quase uma centena de vezes e deu a todos nós ensinamentos de humildade e que unem os homens.

V. Ex^a, que é o exemplo maior da virtude deste Senado, pode usar o tempo que achar conveniente. Não ousaria cortar a palavra de V. Ex^a, que é a palavra da virtude democrática do nosso País.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre Senador Mão Santa. V. Ex^a expressa o sentimento nordestino. Suas palavras são extremamente generosas, posto que V. Ex^a é do Piauí, e eu, de Pernambuco.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje falar sobre um tema que me parece atual, merecedor de uma iniciativa do Congresso Nacional. Vamos celebrar, no ano 2022, o bicentenário de nossa Independência. Preocupado com a questão, tive oportunidade de apresentar projeto de resolução, em junho de 2004, com o objetivo de que fosse constituída uma comissão do Congresso Nacional – Câmara e Senado, para não somente festejarmos o bicentenário de nossa emancipação política, mas, antes, refletir sobre o nosso passado, isto é, fazer uma reflexão sobre a evolução do nosso País ao longo da história, mormente a partir de 1822.

Para elaborar o referido projeto de resolução, aprovado na Comissão de Educação e em tramitação na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, socorri-me de obra referencial, de autoria de Rio Branco, que por doze anos, foi Ministro das Relações Exteriores do País e reputado como pai da Diplomacia brasileira – há quem diga que Alexandre Gusmão é o avô da Diplomacia brasileira.

O Barão do Rio Branco, Pai da Diplomacia brasileira, deixou uma obra inconclusa, intitulada **Efemérides**, que foi completada por um grande historiador,

ainda que muito discreto, nascido no Rio Grande do Norte, esteve em Pernambuco e terminou seus dias no Rio de Janeiro: Rodolfo Garcia.

Quando Rio Branco faleceu, consta que Capistrano de Abreu teria ficado preocupado porque a obra não estava pronta e chamou Rodolfo Garcia para acrescentar os eventos que ainda não redigira Rio Branco, o que fez com muito talento. Destaco um detalhe muito importante. Rodolfo Garcia, figura muito serena e de excelente caráter, ao assumir a tarefa, disse: “Vou completar a obra, mas não vou assinar nenhum desses verbetes, porque seria uma injustiça com Rio Branco”. Parece que ficaram faltando cinquenta ou sessenta verbetes. Ele os concluiu, não assumiu a sua paternidade e a obra, ao final, foi editada.

Nessas **Efemérides** de Rio Branco, pude fazer um balizamento de como o Brasil viu crescer, como nação, sua população e consolidarem-se as suas instituições. Essa obra me ajudou também a salientar os pontos mais importantes da nossa evolução histórica.

Com que fim tive essa preocupação? Porque deveríamos aproveitar os diferentes eventos históricos para uma reflexão sobre a significação do evoluir do nosso País.

Já este ano transcorre o evento da vinda da Família Real para o Brasil, fato inédito na história. A Corte se transferiu para a colônia em 1808 no Brasil, com a chegada de D. João VI e sua comitiva.

A partir daí, a meu ver, está o início do grande processo que culminou com a nossa Independência. Se compulsarmos diferentes historiadores, vamos verificar que, com a exceção de Oliveira Lima, aliás meu conterrâneo, pernambucano, portanto, todos concordam que a vinda da Família Real precipitou a nossa Independência, trouxe a Corte, a Imprensa Régia, que hoje chamaríamos de Imprensa Oficial, permitiu a abertura dos portos e erigir o Jardim Botânico. Não vou enumerar todos os eventos para não tomar muito o tempo do Senado Federal.

Estamos registrando esse evento, mas, infelizmente, sem um projeto prévio devidamente aprovado. Seria muito bom que, de agora até 2022, pudéssemos refletir. Não só o Senado, não só a Câmara, o Congresso Nacional, mas, a sociedade brasileira e suas instituições, inclusive o Governo Federal, os governos estaduais e municipais. Esse trabalho não pode deixar de ser feito.

Lembro-me quando ocorreu o centenário da república, 1989. Em 1983, apresentei um projeto para que pensássemos em 1989, ou seja, no centenário da república. Como o tempo foi escasso, poucos eventos ocorreram. E, para completar, o ano de 1989 coincidiu com as eleições presidenciais. O 15 de novembro de 1989 coincidiu com o segundo turno das eleições

presidenciais, quando foi eleito o Presidente da República Fernando Collor.

Então, não celebramos adequadamente o centenário da nossa república. Diferentemente do que aconteceu com os Estados Unidos da América do Norte com relação ao bicentenário da sua constituição, diferentemente do que ocorreu com países hispânicos no tocante à descoberta da América.

Também podemos nos referir ao bicentenário da revolução francesa, celebrado quase no mesmo período, que representou uma grande reflexão sobre suas reverberações na Europa e no mundo.

Quando houve o centenário da primeira constituição republicana, em 1991, era Presidente do Senado o Senador Nelson Carneiro que me procurou e perguntou: “*Marco, você tem alguma sugestão sobre o que poderíamos fazer com relação ao centenário da primeira Constituição brasileira?*” Foi uma boa Constituição, que vigorou trinta e nove anos, de 1891 até 1930, quando houve a revolução liderada por Getúlio Vargas. Estávamos em cima do prazo, pois as comemorações ocorreriam um pouco depois. Sugeri, então, a reedição de **Os Comentários à Constituição de 1891**, de João Barbalho Uchôa Cavalcanti, pois a Gráfica do Senado tinha condições de fazer uma edição fac similar, uma vez que a obra estava esgotada. Não quero censurar outros comentaristas à Constituição de 1891 – tivemos outros bons comentaristas –, mas a de João Barbalho tem a vantagem de ser extremamente didática.

E foi feita uma reedição, com a apresentação do Professor Walter Costa Porto.

Nelson Carneiro perguntou-me que complementação deveria ser feita. Respondi-lhe que fosse distribuída a todas as faculdades de Direito, posto que muitas não possuíam sequer um exemplar desse livro.

Fiz essa digressão para voltar novamente ao bicentenário da nossa Independência. Estou vendo o tempo passar, a “banda passar” sem iniciativas articuladas no sentido de uma reflexão sobre os 200 anos da nossa Independência.

Quando falamos em memorar – lembrando a matriz latina, memorar é lembrar, *memorare* –, comemorar é lembrar conjuntamente. Nós, então, precisamos lembrar isso não apenas para festejar a data, mas, sobretudo, com o objetivo de tirar lições dos fatos positivos ocorridos. Essa é uma forma de fazer um exercício coletivo de nacionalidade.

Machado de Assis, cujo centenário de sua morte estamos comemorando neste ano, tem um trabalho intitulado **Instinto de Nacionalidade**. Seria o caso, então, de aproveitarmos a ocasião para estimularmos o instinto de nacionalidade do brasileiro, pensar o seu passado, o seu presente e o seu futuro. Gilberto Freyre

disse certa feita, que há entre presente, passado e futuro uma interposição de tempos: o passado interfere sobre o presente, o presente é a passagem para o futuro. Daí haver Gilberto Freyre cunhado uma palavra, que acho muito boa, ao afirmar que o tempo é “tríbio”, porque é interligação entre presente, passado e futuro.

Então, o que precisamos fazer é justamente, aproveitando o ensejo do bicentenário, tratar desse assunto de forma competente e mobilizando a sociedade.

O projeto que apresentei foi aprovado, como disse, na Comissão de Educação e Cultura, teve o parecer do Senador Demóstenes Torres. e agora se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde, hoje, como Presidente do órgão, o distribuí ao nobre Senador Antonio Carlos Júnior, que também se interessa pela matéria. Acho que está na hora de nós tentarmos mobilizar, não somente o Senado Federal, mas as instituições brasileiras de modo geral, inclusive instituições não-governamentais. Quando me refiro a não-governamentais, refiro-me ao empresariado, aos sindicatos, aos órgãos de classe, a todos que se juntem nessa empreitada.

Sr. Presidente, para dar ênfase ao que agora expresso, recorri a três países sul-americanos que estarão celebrando, proximoamente também, a sua independência.

A Argentina celebra o centenário da sua independência em 2016. A data da sua independência é 9 de julho de 1816. A primeira Constituição argentina é de 1853 e ainda se encontra em vigor. Houve apenas uma emenda em 1994, quando se encerrou o período da intervenção militar naquele país. O curioso é que, na Argentina, quando houve o movimento militar, não se revogou a Constituição. A vigência da Constituição foi suspensa, mas não revogada. De tal maneira que, terminado o período da intervenção militar, a Constituição de 1853 voltou a vigorar. Uma emenda de 1994 fez adaptações à Constituição para adequá-la à semântica dos novos tempos, às necessidades de um país que se modernizara.

A Argentina já realizou uma série de eventos alusivos ao bicentenário: o 1º Fórum sobre Inovação Tecnológica e Desenvolvimento – estou me valendo de uma publicação argentina –, um outro fórum sobre Seguridade e Cidadania. Esses eventos são chamados Fóruns do Bicentenário.

Estão os argentinos, inclusive, contando com instituições internacionais, como é o caso do PNUD.

Em 2008, prevêem-se outras reuniões, além das já referidas, que abordarão os seguintes temas: o desenvolvimento sustentável com justiça social, democracia representativa, povos indígenas, reforma do Poder Judicial e o sistema de governo – lá é presidencialismo também, há também um sistema bicameral, como no

Brasil, ou seja, Câmara e Senado. Com isso, estão fazendo uma mobilização da sociedade como um todo.

Não vou, Sr. Presidente, ler toda a documentação, mas mencionaria que há uma comissão constituída de pessoas do governo e da chamada sociedade civil, permitindo que se realizem festivais, não no sentido que adotamos no Brasil, mas usando mais aquela terminologia de Émile Durkheim, um grande antropólogo e sociólogo e que tem, aliás, um livro sobre suicídio.

Eles aproveitaram um pouco essa metodologia de Durkheim e estão trabalhando esses eventos, que mobilizam a sociedade.

Estamos prestes, assim posso dizer, à celebração do bicentenário, mas não há ainda mobilização do Governo, sobretudo do Poder Legislativo. Já houve quem dissesse que o Parlamento é a palavra da Nação, o Parlamento é a palavra do País. Aqui estão os representantes do povo e dos Estados. Então, precisamos começar a dar aqui o exemplo.

É certo que o Presidente Garibaldi Alves está empenhado no ano cultural. Vamos fazer eventos importantes, inclusive uma exposição sobre Machado de Assis, que tem muito a ver com o desenvolvimento das atividades culturais em nosso País.

Precisamos ir mais além. Mobilizar o Executivo, o Judiciário, os Estados, os Municípios. Somos um Estado federal, temos de incorporar os entes federativos. Praticamos, como disse Miguel Reale, um federalismo trino: União, Estados e Municípios. Então, precisamos engajá-los.

O mesmo, Sr. Presidente, poder-se-ia dizer com relação ao Chile, que já mobilizou a sociedade e constituiu a chamada Comissão do Bicentenário da República, composta por um grupo heterogêneo de pessoas. Entre seus membros, contam-se autoridades e líderes dos setores públicos e privados, como representantes do mundo empresarial, das etnias, da política, das artes, das comunicações, dos desportos e das ciências. Essa Comissão é presidida pelo Ministro do Interior e tem uma série de eventos já previstos. Encontra-se em operação e conta com a assessoria de 30 personalidades de grande significação nacional, com destacadas trajetórias na vida pública do Chile.

O Chile comemorará seu bicentenário no dia 12 de fevereiro de 2018, ou seja, quatro anos antes do Brasil. É um país com o qual não temos fronteira. O Chile está no sudoeste da América do Sul, voltado para o Pacífico. Não significa que não tenhamos amizade sem limites. Ainda que não tenhamos fronteiras, somos amigos, e há um grande intercâmbio entre Brasil e Chile. Joaquim Nabuco, por exemplo, escreveu um livro muito interessante, intitulado **Balmaceda**, em que

faz uma série de observações extremamente importantes sobre a vida política do Chile.

O Chile é uma república democrática, segundo a Constituição aprovada em 1980, e oferece, portanto, um bonito exemplo de mobilização também. Podemos falar nas independências da Colômbia, porque, primeiro, Bogotá era a capital do Vice-Reinado de Nova Granada, que agregava os territórios do Panamá, Equador, Venezuela e Colômbia, esses hoje também países independentes

A Colômbia conheceu duas independências: a primeira em 1810 e a segunda, ocorrida em 1819, quando foi promulgada sua primeira constituição e declarado Simon Bolívar seu primeiro presidente.

Igualmente, na Colômbia: há mobilização de intelectuais e empresários com relação à celebração dessa data, com a participação do Governo. Isso demonstra que nos encontramos, no mínimo, de alguma forma, atrasados em relação a tema tão relevante.

Não gostaria de encerrar, Sr. Presidente, sem insistir em um ponto essencial. Se queremos construir a Nação que certamente seremos, democrática, aberta, justa, desenvolvida, com grande projeção no exterior, sobretudo com um papel cada vez mais saliente na sociedade internacional, precisamos ter presente a necessidade de olhar a História.

A História é uma grande mestra da vida, como diziam os romanos: **Historia magistra est**. A História pode nos apontar os caminhos. Para isso, é necessário que haja um esforço coletivo, ou seja, uma mobilização dos Governos que engaje toda a sociedade. A partir daí, podemos pensar nas nossas opções com relação ao desenvolvimento, às nossas instituições, à nossa política externa, aos desafios que o século XXI nos oferece. Esses desafios vão exigir mais, investimentos em educação, em ciência, em tecnologia. Se isso não fizermos, certamente podemos perder a grande batalha de termos uma maior participação na sociedade internacional.

Concluirei minhas palavras, Sr. Presidente, agradecendo o tempo que V. Ex^a me destinou, dizendo que está na hora de pensarmos o bicentenário da Independência. Está na hora, conseqüentemente, de trabalhar para que possamos iniciar uma nova etapa do País, olhando o passado como forma de iluminar o futuro. Mesmo porque, como disse o historiador Carlo Levy, “o futuro tem um coração antigo”.

Isso quer dizer que não podemos pensar o futuro sem olhar o passado. Assim se interpreta essa frase. É o que o Brasil precisa fazer já, agora. Porque, do contrário, temo que se repita o que aconteceu por ocasião do centenário da nossa Independência, quando foram feitos alguns eventos no começo do século.

Tivemos depois o centenário da República, o centenário da primeira Constituição republicana, sem maiores comemorações. Receio que o acontecido no passado possa voltar a ocorrer, com relação ao bicentenário.

Espero que, com a sensibilidade do Senado Federal, das instituições representativas, do Governo e da sociedade possamos começar já a pensar o futuro com os referenciais que nos levem a uma sociedade consciente da necessidade de termos um projeto de desenvolvimento não somente calcado na democracia, mas também nos valores da liberdade, da solidariedade, da paz e da justiça.

Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este Plenário e o País acabaram de ouvir o maior valor da democracia do nosso País, Marco Maciel.

Senador Marco Maciel, V. Ex^a mostra uma preocupação que traduz a grandeza histórica que V. Ex^a representa.

Neste País, falta história. Em 300 anos, nós só tivemos um herói: Tiradentes. Os mineiros, sabiamente, aproveitaram a figura dele, pois se assemelhava a Cristo – e teve um final também assemelhado: um foi para a cruz, outro para o cadafalso. Não cultivamos os nossos heróis e muito menos a história, como V. Ex^a adverte.

Todo mundo aplaudiu a comemoração dos franceses pelo bicentenário da Revolução Francesa, do grito de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” – o nascer da democracia. V. Ex^a adverte que nós temos de comemorar o bicentenário da nossa Independência, mas com a grandeza do País e da nossa gente.

O País já se preocupa em comemorar a Copa do Mundo de 2014. Então, com muito mais razão, com muito mais valor, pela história que nos ensina e que nos engrandece, temos de nos preparar para o bicentenário da nossa Independência.

O nosso País é muito pobre em história. Em 300 anos, só deu um herói, que foi Tiradentes. Então, temos de cultivar aquele fenômeno histórico que foi a nossa Independência.

Outros países já eram independentes quando D. João VI disse a célebre frase: “Filho, antes que algum aventureiro coloque a coroa, coloque-a você na sua cabeça”. O aventureiro era Simón Bolívar, que estava a libertar todos os países do jugo espanhol.

Senador Marco Maciel, eu estava refletindo sobre o quanto Fernando Henrique Cardoso foi um homem abençoado por Deus. Eu refletia que ele teve como esposa uma das mulheres mais honradas da história do nosso Brasil.

O Brasil tem de buscar, também, os nossos heróis do sexo feminino, as mulheres. Dona Ruth Cardoso

foi uma mulher que dignificou esta Pátria. Eu digo isso muito à vontade, Marco Maciel, porque, dessa tribuna, eu me manifestei, com ela em vida, repudiando aquilo que o Governo estava fazendo com uma das senhoras mais dignas da história do Brasil. Uma mulher preparada, competente. Ainda quando era ela viva, eu a defendi quando o Governo queria envolvê-la em escândalos.

Foi muito feliz o Fernando Henrique Cardoso, porque ele teve uma excelsa esposa, que, hoje, com certeza, é santa, e teve V. Ex^a como Vice-Presidente da República, que é um dos homens de maiores virtudes que eu conheço na história do Brasil.

Concedo a palavra ao Senador inscrito, Flexa Ribeiro. Em seguida, alternando, pela Liderança, se estiver, falará o Senador Flávio Arns.

Senador Flexa Ribeiro, V. Ex^a pode usar o tempo que achar conveniente.

Congratulo-me com V. Ex^a pelo trabalho que faz pela saúde, no Brasil, denunciando as mazelas da Santa Casa do Pará.

Infelizmente, não são só da Santa Casa do Pará, não são só das Santas Casas e dos hospitais filantrópicos as mazelas que afligem a saúde pública no Brasil; mas V. Ex^a deu um grande grito para acordar o Governo.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Eu agradeço.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Senador Flexa Ribeiro, se o senhor me permitir...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pois não.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – O senhor vai ter um tempo sem muito rigor na contabilidade e eu vou a uma reunião com o Ministro Nelson Jobim. Se o senhor puder me conceder um minuto, como aparte, eu lhe agradecerei muito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – O tempo que V. Ex^a necessitar. Para mim, é uma honra ouvi-lo.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Eu agradeço, até para aproveitar que o senhor acabou de subir à tribuna e é um Parlamentar do Pará, um Estado da Amazônia. É importante que possamos registrar os dados divulgados pelo Governo Federal com relação ao desmatamento no mês de maio. O desmatamento no mês de maio caiu um pouquinho. No mês de abril, o desmatamento foi de 1.123km²; no mês de maio, foi um pouquinho menor: 1.096km². Então, foi muito pequena a diferença. Ainda há um desmatamento que temos condição de considerar como um avanço sem controle sobre a floresta, pois teremos, ao final de um ano, perto de 15 mil km² de floresta desmatados na região da Amazônia. Então, quero fazer este registro, porque é in-

concebível que, nesta altura dos acontecimentos, nesta época que estamos vivenciando, ainda não tenhamos as condições de um trabalho integrado entre o Governo Federal, os Governos Estaduais e os Governos Municipais, e não tenhamos, ainda, a capacidade de controlar o desmatamento. É a principal fonte de emissão do gás de efeito estufa a ocupação desordenada dos nossos solos e quero fazer o registro. Posso até saudar uma redução pequena, mas não tenho motivo para ficar comemorando. Muito pelo contrário, estou triste, porque mais de mil quilômetros quadrados da nossa floresta, num único mês, foram desmatados e a Floresta Amazônica, de fato, requer uma preocupação de todos nós, não só com relação a sua preservação, mas também quanto à definição de modelos de desenvolvimento que viabilizem as pessoas que moram naquela região. As comunidades da floresta precisam ter apoio para que possam sobreviver, e a sobrevivência não pode ser pelo modelo tradicional de exploração irracional da floresta. A exploração sustentável é um caminho, o investimento em biotecnologia é outro caminho, o investimento em turismo é outro caminho, o apoio financeiro às famílias é um outro caminho para se iniciarem um projeto e um modelo novo de desenvolvimento. Então, registro a redução, mas lamento que tenhamos, ainda, de fazer registro de área tão grande desmatada na nossa região da Amazônia, uma região que, de fato, precisa ser preservada. Agradeço a atenção de V. Ex^a, porque eu não gostaria de deixar de fazer esse registro. Como terei de me ausentar, não sei se no retorno ainda encontrarei esta sessão aberta. Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senador Renato Casagrande, quero-me solidarizar com o aparte de V. Ex^a e lamentar, também, que nós não possamos anunciar uma redução mais drástica ou até a extinção do avanço do desmatamento na Amazônia.

V. Ex^a, que é um estudioso de todos os assuntos que lhe chegam à mão, traz uma questão da maior importância em nível global, do Brasil e, especialmente, da nossa Amazônia.

Quero fazer algumas observações sobre o aparte de V. Ex^a, se V. Ex^a assim me permitir, antes de falar do assunto que me trouxe à tribuna.

Quero dizer a V. Ex^a que, na próxima sexta-feira, depois de amanhã, vamos ter uma reunião, durante todo o dia, na Federação das Indústrias do Estado do Pará, com o Ministro Carlos Minc.

Lamentavelmente, Senador Casagrande, solicitei, desde que o Ministro Carlos Minc assumiu o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Gabinete, uma audiência, porque eu gostaria muito de poder conversar com o Ministro Carlos Minc, para discutir as questões

da nossa Amazônia. Fiz, também, um requerimento, convidando-o para vir à Comissão de Meio Ambiente, junto com o Ministro Mangabeira Unger.

Lamentavelmente, não foi possível fazer essa audiência pública com a presença dos dois Ministros, para discutir as questões da Amazônia, por falta de agenda do Ministro Carlos Minc. O Ministro Mangabeira Unger, para ser correto, prontificou-se a vir, mas o Ministro Minc não tinha agenda para isso.

Então, vou encontrá-lo, sexta-feira, em Belém, na Federação das Indústrias do Pará. Este encontro tem um objetivo: demonstrar o interesse do setor produtivo do Pará – diria da Amazônia –, em assumir um pacto com o Governo Federal, assumir um pacto com o Governo Estadual, assumir um pacto com os Governos Municipais e com o Ministério do Meio Ambiente no sentido de uma ação pró-ativa, numa ação que realmente venha a diminuir e a suspender o desmatamento na Amazônia. Não as ações policiais, que são utilizadas pelo Ministério do Meio Ambiente, que já provaram não dar resultado. V. Ex^a, há pouco, ao reconhecer a pequena redução do desmatamento, é a prova de que é necessário haver mudanças na questão do tratamento. E aí eu diria – e vou dizer isso ao Ministro Carlos Minc, sexta-feira, em Belém – que – e já disse isso desta tribuna várias vezes – não precisamos mais derrubar uma única árvore na Amazônia. Temos 17%, 18% de áreas antropizadas na Amazônia. Isto é mais do que suficiente, Senador Renato Casagrande, para que possamos, com inteligência, aumentar a produção, fazer o reflorestamento, tirar proveito das riquezas de nossas florestas sem haver necessidade de agressão sobre a Floresta Amazônica.

É preciso que o Governo Federal tome três iniciativas:

1) Fazer o zoneamento econômico-ecológico de todos os Estados brasileiros, e, principalmente nos Estados da Amazônia. Porque aí, sim – V. Ex^a foi preciso quando falou –, teremos, por meio do zoneamento econômico-ecológico, qual é a área de preservação, de utilização por manejo e de utilização intensiva.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Senador,...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Já lhe concedo o aparte Senador.

Cada Estado terá o seu zoneamento econômico-ecológico e, em função disso, fará a sua preservação ambiental.

2) Legalização fundiária, principalmente na Amazônia. Por que, o que leva à falta de conhecimento ou a falta de apoio, principalmente

ao pequeno e médio agricultor, é a legalização fundiária. O Senado Federal deu um passo importante aprovando uma medida provisória do Presidente Lula, quando permite, através da medida provisória que foi aqui aprovada, que a área a ser legalizada pelo Incra, sem licitação, pudesse ser estendida de 500 hectares a 1.500 hectares. Correta a medida do Governo. Eu mesmo, que tenho posição contrária às medidas provisórias, subi à tribuna e defendi a urgência, a relevância e o mérito da medida provisória, que possibilitará a legalização de milhares de pequenos e médios agricultores, que estão de posse mansa, pacífica e de boa-fé nas suas áreas.

3) Utilizar as áreas alteradas, que é projeto de minha autoria, e que o Governo Federal não deixa aprovar na Câmara, que não derruba uma única árvore. Pelo contrário. Diz que, nas áreas já alteradas, pode-se fazer a recomposição sem mexer na reserva legal, – a reserva legal permanece em 80% –, faz-se o reflorestamento com o uso econômico de espécies nativas e exóticas, e nos 20% restantes, serão utilizados para o que hoje a lei permite, ou seja, para a produção de grãos, para o plantio de cana-de-açúcar, para a pecuária, enfim, as demais atividades produtivas nos 20% que a lei permite. Nos 80% das áreas já alteradas, então, teríamos condições de aumentarmos a produção de alimentos, de aumentarmos a produção de árvores, de biomassa, sem que seja preciso avançar sobre a floresta.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Senador, permita-me apenas uma observação?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Ajude-me com a experiência, com a liderança que V. Ex^a tem, além do trânsito no Governo, por ser da base de apoio, para que possamos buscar, via diálogo, uma solução para a Amazônia, que não está aqui nos gabinetes de Brasília. Não é a verdade de uma única pessoa. É preciso ouvir toda a Região para encontrarmos uma solução que “se adeque” à Região Amazônica, que não é uma só amazônia, mas são várias “amazônias” numa só Região.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Ouço o aparte do Senador Renato Casagrande; e, em seguida, o do Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Apenas para estabelecer o diálogo com V. Ex^a. De fato,

concordo que não só de comando e controles, não só de fiscalização necessitamos para protegermos a Amazônia. É fundamental aperfeiçoarmos ainda o sistema de fiscalização. O Brasil tem um bom sistema: detecção por satélite, acompanhamento em terra, mas a área é muito vasta e precisa dessa integração. Temos, sim, de aperfeiçoar a fiscalização, o que nos levará a um determinado controle; não controla tudo. Por isso, defendo esse novo modelo de desenvolvimento com o aproveitamento da riqueza da floresta. A Floresta Amazônica precisa de ter um excepcional – a Região Amazônica, não só um, mas um, pelo menos – laboratório de biotecnologia, para que as substâncias encontradas nessa biodiversidade possam ser utilizadas como fonte de renda para o morador daquela região. Temos um laboratório, um centro de pesquisa, ligado ao Ministério do Desenvolvimento, que, me parece – posso estar cometendo alguma injustiça –, funciona precariamente. Precisamos de incentivar e de apoiar esse tipo de pesquisa de desenvolvimento de biotecnologia naquela Região, porque esta é uma fonte de recurso. E temos de avançar numa legislação de serviços ambientais. Quem preserva o meio ambiente precisa de ter um ganho por estar preservando o meio ambiente. Se a Floresta Amazônica é uma Floresta importante para o Brasil, para a América Latina, para o mundo, para todo mundo, quem a preservar tem de ser recompensado. Temos alguns exemplos no Brasil, já. O Governo do Estado do Espírito Santo, o Governador Paulo Hartung, sexta-feira próxima, vai sancionar proposta apresentada pelo Governo do Estado, a qual estamos defendendo há muito tempo, de pagamento aos produtores rurais por serviços ambientais prestados. Quem preserva mais do que a lei determina, precisa receber algo para poder ter o incentivo para essa preservação. Então, remunerar por serviços ambientais é um caminho importante para que possamos também preservar a nossa Floresta. Obrigado, Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senador Renato Casagrande, é preciso tudo isso que V. Ex^a colocou na complementação do pronunciamento de V. Ex^a, mas é preciso que haja vontade política com relação à Amazônia. É preciso que o Brasil tenha a Amazônia como uma área de interesse nacional – a Amazônia como sendo o Brasil –, e que tenha soberania sobre essa área. Que não fiquemos sob a batuta dessas Organizações Não-Governamentais internacionais – eu pediria apenas um minuto da atenção de V. Ex^a, Senador Renato Casagrande –, que têm outros propósitos, que não apenas o de preservar a Amazônia, e todos nós sabemos disso. Então, quero contar com o apoio de V. Ex^a, quero contar com o apoio de todos os Senadores, para que possamos, realmente, ter vontade

política de desenvolver e preservar a Amazônia. Ou seja, desenvolver sustentavelmente a Amazônia.

Concedo o aparte ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Flexa Ribeiro, estou vendo que na próxima sexta-feira, dia 18, na capital do seu Estado, lá em Belém, na sede da Federação das Indústrias do Estado do Pará, com a presença do Ministro do Meio Ambiente, creio que se V. Ex^a repetir o pronunciamento que acaba de fazer, que está realizando nesta tribuna, levantando esse tripé extraordinário, o tripé do zoneamento, em que vamos delimitar, vamos ver o que é APP – Área de Permanente Proteção –, o que pode usar os 80% para permanente, vai deixar, o que pode utilizar 20%. Enfim, o zoneamento da região. Isto tem que prevalecer para o Brasil. Segundo – e já estou vendo V. Ex^a dizer isto lá na capital, na sexta-feira –, Ministro, vamos legalizar o pedacinho de chão desse pessoal, para que não fique na dependência. Até para que possa apresentar no Basa, no banco de crédito, no Banco do Brasil, para que um pai de família possa dizer aos filhos que a terra pertence a eles. É um pequeno pedaço de terra, até 1500 hectares, de acordo com a medida. E mesmo num pedaço de 1500 hectares se pode utilizar somente 20% para produzir no agronegócio e vai se reduzir em cerca de 200 ou 300 hectares de terra; ele com a sua família se dedicando ali – a segunda posição. A terceira que V. Ex^a aventou do tripé...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – As áreas alteradas.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Exato, as áreas que precisam reflorestar, redimensionar, quer dizer – é uma beleza isso –, fazer um uso sustentável disso. E digo a V. Ex^a a questão dos quinze dias, me levaram para conhecer um projeto em Santarém, na região do oeste de Nova Olinda. Tem um pessoal do sul que fez um projeto de aproveitamento total das árvores, fomos lá olhar, com o Deputado Proença, por sinal, ele que é gaúcho, nós catarinenses, ficamos olhando um pessoal fazendo uma coisa mais linda do mundo, retirando... Fizeram o inventário das árvores maduras com a fiscalização do Instituto do Pará, que fiscaliza o meio e retira a árvore madura. Saindo a árvore, aí vem a fotossíntese para árvores que queiram um lugar à vida, no sol...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – O manejo sustentável.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – O manejo sustentável. Ficamos encantados. Não agride e nem avança os 20%. E com esse uso, eles aproveitam os ribeirinhos para dar uma atividade, dando incentivo, dando atividade para eles, gerando emprego, circula-

ção de riquezas e protegendo o manejo sustentável no meio ambiente. Fiquei maravilhado. Estou vendo, desde já, que o posicionamento, nesta sexta-feira vai ser de solidariedade ao Ministro Minc. Quero cumprimentá-lo, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço, Senador Maldaner, e quero dizer a V. Ex^a que terei e quero ter o prazer de recebê-lo no Estado do Pará. Nas suas próximas idas, avise-nos, porque uma pessoa ilustre, conhecedora e defensora do desenvolvimento da nossa Região precisa e tem que ter uma recepção calorosa, como quero dar a V. Ex^a quando voltar ao meu Estado do Pará.

Ouçó o aparte do Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Flexa. Eu não poderia, neste momento em que falamos em relação à nossa região, a preocupação de V. Ex^a e dos demais Senadores aqui presentes... Tenho colocado uma variável importante dentro desse contexto: a variável tempo. Ou seja, o que nós queremos agora? Nós queremos a diminuição, a redução do desmatamento. Só que, contrapondo a isso, nós temos aqui as alternativas econômicas. Ou nós damos condições para o homem da Amazônia ter alternativas para não desmatar, ou então nós apenas iremos estar intensificando o conflito naquela área.

Portanto, em relação ao que chamamos “arco do desmatamento”, temos que urgentemente agir; tentarmos um acordo, estudarmos as alternativas que poderemos substituir e quais aquelas que poderemos, ao menos, amenizar, sob o ponto de vista da retirada da floresta. O que eu quero dizer? Plantar soja, por exemplo. Onde nós vamos continuar plantando soja? Em áreas adequadas? Em áreas que poderão ser reaproveitadas?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pelo zoneamento definidas.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Isso. Mas o que eu quero dizer? Um zoneamento pode durar dois ou três anos. Esse é o tempo. Ou até mais. V. Ex^a conhece muito bem essa questão. Como estamos pensando no curto prazo, agora, esse acordo tem de ser feito de tal forma que iremos proporcionar condições para as pessoas continuarem suas atividades. É por isso que V. Ex^a luta aqui, percebo. Não queremos que o homem da Amazônia fique de braços cruzados, que fique olhando para cima ou que fique sem alimentar sua família. Ao mesmo tempo, queremos que a floresta mantenha-se em pé e que possamos diminuir, portanto, o ritmo do desmatamento. Quero colocar também um outra questão importantíssima dentro do contexto da ciência e da tecnologia. Se começarmos a pesquisar hoje um fitofármaco, de acordo com os dados do Inpa, levaremos de 10 a 15 anos e gastaremos US\$500

milhões. Vejam só! Daqui a 15 anos, como estará o desmatamento na região? Percebam como estamos diante – V. Ex^a, no Pará, e eu, no Amazonas – de um problema muito grande, enorme. Fico contente quando esta Casa começa a tocar nessa questão e percebo a preocupação dos demais Senadores. Portanto, vamos nos ater ao curto, ao médio e ao longo prazo. V. Ex^a, que vai conversar com o Ministro Minc, mencione a ele essa questão. Peça a ele que dê uma olhada no curto prazo, no acordo. Por exemplo, criação de gado de forma extensiva. Nós já aprovamos aqui uma medida que estabelece a criação de gado de forma intensiva, do gado confinado. É nessa direção que temos que caminhar. Mas aí ficam as outras alternativas. Aquele cidadão mais simples que está lá muitas vezes recebendo uma pequena quantia para derrubar a floresta e não sai da pobreza precisa de uma alternativa econômica para viver. Este é o nosso grande desafio. Se conseguirmos controlar isto, fazermos um acordo com os Estados que hoje compõem esse “arco do desmatamento”, que está na direção do meu Estado, mais no centro da Amazônia, tenho certeza de que iremos contribuir bastante com a redução do desmatamento. V. Ex^a, portanto, está de parabéns pelas colocações e pela luta que tem feito em prol do seu Estado e da nossa região. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço, Senador Jefferson Praia, e incorporo os apartes de todos os meus pares ao pronunciamento que não é meu, mas do Senador Renato Casagrande.

Mas quero dizer a V. Ex^a, Senador Jefferson Praia, que V. Ex^a tem toda a razão. O que a Amazônia precisa é de menos discurso e mais ação. O que a Amazônia precisa é de menos discurso e mais recursos. O que a Amazônia precisa é de menos discurso e realmente fazer com que ela seja integrada, efetivamente, ao território nacional, porque os 23 milhões de brasileiros que lá habitam têm o direito, sim, de terem a qualidade de vida que têm os outros irmãos nossos das regiões já com um desenvolvimento maior. E aí Senador Jefferson Praia

V. Ex^a falou em biotecnologia, em pesquisa. Fique certo de que essas pesquisas a que V. Ex^a se refere estão sendo feitas fora do Brasil. Elas estão sendo feitas em outros países, que estão se apoderando dos ativos da nossa floresta, para que possam depois transformá-los em patente e vendê-los para os brasileiros.

Então, ao encerrar esse assunto, quero dizer que vamos continuar nesta luta. Nós – principalmente os amazônidas – vamos nos unir para fazer a Amazônia ser respeitada por todos os brasileiros.

Senador Garibaldi Alves, quando eu subi à tribuna para fazer o meu pronunciamento, o Senador Renato

Casagrande me solicitou que ele pudesse antecipar o pronunciamento que ele gostaria de fazer, que era para anunciar a queda do índice de desmatamento. A queda é pequena, não dá nem para comemorar, até porque, como já disse aqui, o processo, a forma, a ação do Ministério do Meio Ambiente é incorreta. Precisamos mudar a forma de agir, para que possamos eliminar, sem sombra de dúvida, de uma vez por todas, o desmatamento da nossa querida Floresta Amazônica.

O que me trouxe hoje à tribuna foi uma notícia avissareira do Estado do Pará, Senador Garibaldi Alves. Eu tenho vindo aqui, lamentavelmente, trazer notícias que nos levam, de uma forma penosa, à mídia internacional e nacional, pelo Estado do Pará,

Mas hoje não. Hoje, venho festejar algo que o povo do Pará persegue há muito tempo, que é fazer com que suas riquezas naturais, principalmente os minérios, sejam transformadas em solo paraense, gerando emprego e renda, agregando valor às matérias-primas, que são exportadas sob a forma de **commodities**, como é o caso do minério de ferro, do cobre e de outros tantos minerais.

Senador Paulo Duque, o Pará é, sem sombra de dúvida, um Estado abençoado por Deus, porque possui essas riquezas todas. E agora vamos começar a transformar as matérias-primas em produtos industrializados.

Trago uma notícia que quero louvar. Apresentarei requerimento propondo à Vale um voto de aplauso por ter tomado a iniciativa, por intermédio de seu Presidente, o Dr. Roger Agnelli, de implantar uma siderúrgica em Marabá, no sul do meu Estado do Pará. Essa iniciativa é louvável.

Relembro aqui as lutas que travamos com a Companhia Vale do Rio Doce, hoje Vale, desde o tempo da Vale estatal, quando implantou o Projeto Carajás, no Estado do Pará, e o projeto de alumínio em Barcarena

.Depois, a Vale foi privatizada e obteve uma expansão enorme, multiplicando por dezenas de vezes seu patrimônio, transformando-se em uma empresa, eu diria, multinacional, um **player** mundial. Atualmente, a Vale é a segunda mineradora do mundo. E agora está implantando em Marabá uma usina com capacidade para 2,4 milhões toneladas/ano de aço, que produzirá bobinas laminadas a quente, chapas grossas, placas e outro produtos e gerará 15 mil empregos com a sua implantação: 3 mil diretos e...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – E 12 mil empregos indiretos.

Senador Mão Santa, a Vale é importante para o Pará, mas o Pará é importante para a Vale. E diria

mais: a Vale depende do Pará. Até o final desta década, ou talvez antes, o faturamento da Companhia Vale do Rio Doce do Brasil será maior no Estado do Pará do que é em Minas Gerais, pela exploração de níquel, cobre, alumínio, manganês, minério de ferro e bauxita. Ela possui a maior fábrica de alumina do mundo, instalada em Barcarena, no Pará, que é a Alunorte, e a Albrás, de alumínio.

A Vale, que tem uma importância grande para o Pará, tem que devolver isso ao Pará, como faz agora seu Presidente Roger Agnelli, implantando a usina em Marabá. Por que Marabá? Porque Marabá, sem sombra de dúvida, é um Município privilegiado: será o maior entroncamento rodo-ferro-fluvial do Brasil. Haverá os três modais de transporte instalados em Marabá: a rodovia e a ferrovia, já implantadas, e a hidrovía, com a conclusão das eclusas de Tucuruí. Teremos, portanto, os três modais de transporte se complementando, proporcionando maior competitividade aos produtos lá transformados.

Parabéns à população do Pará, parabéns à Vale por essa decisão de iniciativa privada, porque a Vale é uma empresa privada, e parabéns ao povo de Marabá, Senador Garibaldi Alves. Quando presidi a Fiepa, no início da década de 90, já lutávamos pela verticalização de nossos produtos minerais. Agora, meu amigo José Conrado terá a felicidade de receber, em sua gestão na Federação das Indústrias, o ato anunciando a implantação, por parte da Vale, da siderúrgica em Marabá.

E quero, ao finalizar, Senador Garibaldi Alves, dizer que é importante a siderúrgica para o Pará, mas, precisamos complementar, porque a siderúrgica vai trazer outros investimentos. Precisamos verticalizar a cadeia de alumínio, que é fechada, no Pará: exploração da bauxita, transformação em alumina e em alumínio, e exportação dos lingotes. Precisamos implantar imediatamente a zona de processamento de exportação de Barcarena para instalarmos indústrias que vão produzir rodas de alumínio leve, chapas de alumínio e outros utensílios dessa matéria-prima para exportação.

Peço à Governadora que encaminhe imediatamente – já fiz um ofício a S. Ex^a e ao Presidente da Federação das Indústrias – ao Comitê de Ministros das Zonas de Processamento de Exportação a de Barcarena, que já está aprovada, e as de Marabá, e, agora, com a siderúrgica lá, vai ser preciso ter aprovado o projeto de minha autoria para uma zona de processamento de exportação em Marabá, e de Santarém, no oeste do Pará, onde temos já temos um pólo madeireiro. Temos também, em Juruti, um projeto de bauxita, de exploração de bauxita, pela Alcoa e, na mineração Rio do Norte, um projeto de exploração de bauxita.

Encerro parabenizando o Pará, a Vale e o Brasil. Começamos a fazer a verticalização das nossas

matérias-primas. É o futuro que queríamos para as nossas matérias-primas no Estado do Pará.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

Em seguida, o Senador Mão Santa e o Senador Jefferson Praia.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu e o Presidente, Senador Garibaldi Alves, acabamos de chegar de uma cerimônia no Palácio do Planalto. De todas de que participei ao longo desses quase seis anos, nenhuma me emocionou tanto quanto a de hoje. Na solenidade, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva consagrou, transformou em lei, um sonho de muitas décadas de todos os professores brasileiros. É a primeira categoria profissional que obtém a transformação de sua aspiração, de sua reivindicação, em algo concreto, por meio de uma lei, como disse o Senador Cristovam Buarque, que inclusive falou em nome do Senado, por uma deferência muito especial e pelo reconhecimento que V. Ex^a tem pelo trabalho que S. Ex^a desenvolveu nessa questão do piso.

Mas a importância do fato não diz respeito ao valor. Quanto ao valor, todos nós sabemos, R\$950,00 ainda não são um salário digno para o professor, apesar de representarem um reajuste para nada mais, nada menos do que algo em torno de 60% dos professores de todo o Brasil. Mas o fundamental é a palavra “nacional”. É algo, Senador Augusto Botelho, que se transforma, que se consolida como lei, como direito, como garantia para todo o Brasil, fazendo com que, em qualquer uma das escolas ou das aldeias do seu Estado, um dos Estados limítrofes do Norte do Brasil, e em qualquer pequeno Município lá no extremo sul do Rio Grande do Sul, já quase na fronteira com o Uruguai, em qualquer um dos Municípios brasileiros onde haja um professor em sala de aula, ele tenha o reconhecimento de ser professor brasileiro, que desenvolve e executa a tarefa de educar as crianças e a juventude em nome do Brasil e que é pelo Brasil reconhecido.

Então, essa luta, essa lei que agora podemos comemorar em todo o Brasil, teve muitas mãos. Como bem reconheceu o Ministro Fernando Haddad e o próprio Presidente Lula, teve uma participação efetiva

do Congresso, seja na Câmara, seja no Senado. E, na solenidade, não se tratou só da questão do piso: o Presidente sancionou também a lei que cria cargos para a expansão das universidades federais, para as novas escolas técnicas federais, que vão ser construídas – e não são poucas.

Vamos inaugurar, entre 2008 e 2009, mais escolas técnicas novas do que foram construídas ao longo dos anos, desde 1909, quando foi instituída a primeira, até 2003, quando o Presidente Lula assumiu. Até o Presidente Lula tomar posse, foram construídas 140 escolas técnicas. De 1909 até 2003, foram 140. Já foram inauguradas 64, e vão ser mais 150. Portanto, é uma das maiores expansões. E está lá o projeto que cria os cargos para contratar professores.

Hoje, o Presidente Lula assinou o projeto de lei, que virá para o Congresso Nacional, da 14^a nova universidade. E a reitoria dessa 14^a nova universidade – inclusive, para minha alegria e satisfação – será na cidade de Chapecó, no meu Estado, e vai atender parte do Paraná, do Rio Grande do Sul e de todo o oeste de Santa Catarina. A reitoria, repito, será no meu Estado, no Estado de Santa Catarina, no Município de Chapecó.

Comemoramos também as alterações na LDB, para ampliar e fortalecer o ensino profissionalizante, medidas que foram votadas, Senador Garibaldi, agora, bem recentemente.

Portanto, foi um dia de glória para nós que sofremos cotidianamente acusações. Muitas vezes nos achincalhavam, dizendo que não fazemos nada, não produzimos nada, e estávamos hoje comemorando esse trabalho, essa verdadeira revolução que está acontecendo na educação brasileira, a partir da sanção da lei do piso e da lei que cria os cargos para as novas universidades, para as novas escolas técnicas, bem como o projeto de lei que cria mais uma universidade, o projeto de lei que cria os institutos federais de educação tecnológica, que vão permitir que as escolas técnicas, agrotécnicas, colégios agrícolas possam, além do ensino médio profissionalizante, também oferecer ensino de nível superior, ampliar a oferta de licenciaturas.

Essa emoção do dia de hoje também quero compartilhar com o Senador Jefferson Praia e com o nosso querido Senador José Maranhão, que acompanhou a solenidade. Depois, quero mostrar um mapa: nada melhor do que ver.

Senador Jefferson Praia, por favor.

O Sr. Senador Jefferson Praia (PDT – AM) – Senadora Ideli, muito obrigado pelo aparte. Acredito que o Governo Federal está dando um passo muito importante dentro do contexto do ensino profissionalizante. Sabemos que os nossos jovens hoje saem do ensino médio tendo

aprendido alguma coisa, mas, com relação à profissão, temos de dar esse passo no sentido de viabilizar as escolas profissionalizantes. Fico muito contente com isso, porque entendemos que, hoje, o jovem do nosso País passa por uma situação tal que é aquela em que, muitas vezes, precisa trabalhar, mas ainda não está preparado para o mercado de trabalho. Às vezes, até existe a vaga numa empresa, mas não há pessoas preparadas. Portanto, a alegria de V. Ex^a é também a minha quando percebo que esse passo é grandioso no sentido de preparar a nossa juventude para que possa, cada vez mais, tornar suas famílias felizes. Quando um jovem procura um emprego – o pai, às vezes, o acompanha – e ele não consegue, percebemos o quanto isso é triste para a família. No momento em que ele aprender uma profissão, no momento em que aprender alguma coisa do ponto de vista profissional, tenho certeza de que as oportunidades no mercado de trabalho serão muito maiores. Muito obrigado, Senadora, pelo aparte.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Eu agradeço, Senador Jefferson Praia.

Ouçó o Senador José Maranhão e, depois, o Senador Adelmir Santana.

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – Eu quero juntar as minhas congratulações às de V. Ex^a ao Executivo federal, em face da assinatura e da sanção da lei que estabeleceu um piso salarial nacional para o magistério.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Um piso nacional!

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – Um piso nacional, o que significa que não é apenas válido para aqueles que são funcionários do Governo Federal, mas para todos os níveis de poder – o federal, o estadual e o municipal. Nem se diga que faltarão aos Estados e aos Municípios recursos suficientes para acompanhar esse piso salarial, porque o Fundeb oferece os recursos necessários de complementação salarial. É uma forma inteligente, porque não onera os erários dos Municípios, sobretudo os que já são muito sacrificados, oferecendo a eles recursos federais para fazer essa complementação. Mas fiquei muito feliz, sobretudo pelas boas novas que surgiram naquela solenidade em relação ao ensino profissionalizante. Esse é um quadro que preocupa não somente os educadores, mas também aqueles que se dedicam à sociologia, aqueles que têm uma visão social do poder. Infelizmente, até então, faltava ao Brasil esse segmento, do ensino profissionalizante. Sabemos que, dos jovens que concluem o segundo grau, apenas 11% acessam a universidade, ou seja, têm condições de acessá-la. Por várias razões: por razões econômicas, pela distância dos lugares em que as universidades estão. E o que ficam fazendo esses

jovens? Nada, absolutamente nada, porque o mercado de trabalho hoje, especialmente nas indústrias mais sofisticadas, só é acessível a quem tem uma profissão, a quem tem habilitação profissional. Esses cursos vão permitir que os jovens que não podem continuar no ensino de terceiro grau, ao concluírem o segundo grau, apresentem-se ao mercado de trabalho não apenas com um diploma, com um canudo de papel, mas com uma profissão que vai credenciar-lhes a exercer um cargo dentro das empresas nacionais. Isso é importantíssimo! Sempre defendi essa tese. Fiz vários discursos aqui, na tribuna do Senado, contando com a contribuição positiva de muitos colegas, defendendo isso; durante todas as minhas campanhas, sempre apresentei o ensino profissionalizante e a interiorização do ensino de terceiro grau como metas fundamentais para um governo realmente popular, para um governo que se preocupe com a real situação da sociedade brasileira. Agora, com a expansão da universidade, com a sua interiorização, vamos oferecer uma oportunidade aos que moram, aos que residem no interior, de ingressar na universidade depois de concluir o segundo grau. De forma, Senadora, que quero me congratular com V. Ex^a pela oportunidade do seu discurso. Fatos da Administração Pública como esse merecem ser divulgados para o conhecimento da população. Aqui, os Senadores têm essa sensibilidade – inclusive, alguns da própria oposição apresentam-se aqui não só para criticar, mas também para fazer a crítica positiva, aquela que reconhece os acertos da Administração, ao lado em que a criticam por atos que consideram negativos. Meus parabéns pelo discurso que V. Ex^a está fazendo!

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Um aparte, Senadora.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Maranhão.

Pois não, Senador Adelmir Santana.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Senadora Ideli Salvatti, inicialmente, quero parabenizá-la por levantar essa questão e fazer considerações sobre esse tão importante projeto, sancionado pelo Presidente da República, que trata da questão do piso salarial dos professores, matéria amplamente discutida nesta Casa, em várias comissões, tendo à frente, entre outros Senadores, V. Ex^a. Mas eu queria me prender ao fato, reportado aqui pelo Senador Jefferson Praia e pelo Senador Maranhão, com relação à questão da formação técnica, dos cursos técnicos. Mesmo antes de o desenvolvimento brasileiro ter alcançado os picos que hoje alcança, já em 1946, os empresários, os empreendedores brasileiros – naquela época não se falava em empreendedorismo –, vivendo um regime ditatorial, já despertavam para a questão da necessidade da formação profissional. E

nós temos uma dívida social imensa. Foram colocados aqui os percentuais daqueles que chegam ao terceiro grau. Eu diria que, se a população brasileira tivesse alcançado, pelo menos todos nós, oito anos de escola, já teríamos amenizado um pouco a dívida social que todos nós temos com a população brasileira. Isso dificulta o preenchimento dos empregos, dificulta a leitura dos manuais; enfim, é uma dívida social imensa, como eu disse, que temos com essa nossa população. Mas, reportando à questão do ensino profissionalizante, já em 1946, os empresários tiveram a preocupação da formação profissional. Foi naquela oportunidade que se criaram o Senai, o Senac e, depois, o Senar e o Senat, que têm um papel importante no processo de formação profissional. Na verdade, essas instituições, que estão aí há mais de sessenta anos, participam ativamente na formação específica dos seus vários segmentos: na área de comércio e serviços, o Senac; na área industrial, o Senai; na agricultura, o Senar; nos transportes, o Senat. Então, eu queria dizer que nós, Senadores, estamos vaidosos, orgulhosos de uma lei como essa, que nivela a questão salarial dos professores em toda a Federação, mas não poderia deixar de registrar a preocupação que o empreendedor, o empresariado brasileiro tem, desde 1946, na área da formação profissional. O Governo, agora, também, no programa de educação, amplia sobremaneira as escolas técnicas no País. Nós ficamos quase cem anos – isso vem desde Nilo Peçanha –, em 1909...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Em 1909, a primeira.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Exatamente. Chamavam o curso de artífice. E, na verdade, ficamos quase cem anos com pouco mais de cinquenta a cem escolas. Agora, estamos falando em 400 escolas para o ano 2010, 2011.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Só alegria!

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – É muita alegria. É uma necessidade de o setor produtivo nacional ter uma mão-de-obra qualificada e voltada para os mercados existentes. Eu tenho feito aqui alguns pronunciamentos sobre a necessidade de criarmos fórum de entendimentos estaduais para evitar a superposição, como o Senac e o Senai estarem formando determinada categoria e a escola técnica também, a mesma categoria. É preciso que haja, por parte dos secretários estaduais de educação, a preocupação em formar um fórum, envolvendo todos esses setores da formação profissional, para formarmos técnicos, efetivamente, que o mercado tenha capacidade de absorção. Aqui mesmo, no Distrito Federal, nós, do Senac – sou Presidente do Senac aqui no Distrito Federal –, celebramos um convênio com o

Governo local para usar os equipamentos e as instalações do Senac, na hora em que não temos alunos, com os alunos que estão cursando o ensino médio nas escolas públicas. O Governador José Roberto Arruda, com a sensibilidade que teve, celebrou esse convênio com o Senac e com o Senai, e hoje temos, aproximadamente, três mil alunos das escolas públicas que, concomitantemente, ao fazerem seu curso seriado dentro do conteúdo programático do ensino médio, também estão fazendo um curso técnico, que certamente irá colocar esses alunos, essas pessoas em condições vantajosas para disputar o mercado de trabalho que será oferecido a eles no futuro. Parabéns V. Ex^a pelo teor do discurso e me associo ao seu pronunciamento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço-lhe, Senador Adelmir Santana.

Antes de ofertar a palavra ao Senador Augusto Botelho, se o Presidente permitir, gostaria de fazer algumas considerações.

Nada melhor para entender do que visualizar. Como não posso falar de todos os Estados, quero falar do meu.

Aqui está Santa Catarina. O que tínhamos em Santa Catarina, até o Presidente Lula assumir, de ensino federal? Tínhamos a Universidade Federal, que só funcionava na ilha, na Ilha de Santa Catarina, onde fica a capital do Estado, Florianópolis. Na Ilha também tínhamos uma escola técnica. Do outro lado, tínhamos uma escola técnica em São José e a outra em Jaraguá do Sul. Tínhamos dois colégios agrícolas, em Araquari e Camboriú, e três escolas agrotécnicas: uma ficava bem no extremo sul do Estado, em Sombrio; uma, em Rio do Sul, no Vale do Itajaí; e em Concórdia, no oeste. Era o que tínhamos de ensino federal em Santa Catarina: uma única universidade, ilhada, três Cefets, dois colégios agrícolas e três escolas agrotécnicas.

Este é o mapa de Santa Catarina de hoje até 2010: a Universidade Federal está em 15 pólos, em 15 cidades-pólo, com cursos semipresenciais; a Universidade Federal já começou a construir o *campus* de Araranguá; está fazendo a terraplenagem do *campus* de Curitiba; e, logo, logo, vamos começar o *campus* de Joinville. Hoje, o Presidente Lula assinou o projeto, que nós vamos ter que votar, criando a Universidade da Fronteira, que aqui estará sediada, em Chapecó.

Então, da universidade, ilhada, nós temos 15 cidades já com cursos, três *campi* sendo construídos e a nova universidade aqui, no oeste.

Das escolas técnicas, além daquelas três, nós já inauguramos Joinville, já inauguramos Chapecó, já inauguramos aqui na cabeceira da ponte, no continente, já inauguramos Araranguá. Estamos construindo, agora neste segundo semestre: Canoinhas, São

Miguel do Oeste, Videira, Caçador, Lages, Urupema, Gaspar, Itajaí, Criciúma, e ainda vamos ter algumas dessas unidades com extensão.

Nós começamos com três escolas técnicas em 2003. Olha a diferença do mapa, como era e como é! É algo concreto de uma verdadeira revolução educacional que está sendo feita, com todas essas medidas que o Presidente Lula tem adotado. E eu não coloquei aqui ainda todas as faculdades particulares que têm hoje alunos do ProUni, que antes só estudavam gratuitamente na ilha, na Universidade Federal e nos três **campi** da UDESC, Universidade do Estado de Santa Catarina.

Então, é por isso que estou emocionada, Senador Garibaldi. Estou emocionada! Hoje foi um dia, como disse o Senador Cristovam, em que vale a pena ser político, em que vale a pena ser parlamentar, em que vale a pena viver!

Por isso, com muito prazer, se o Presidente me permitir, eu escuto meu companheiro de partido, Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senadora Ideli, quero me juntar à sua alegria e dizer que, no meu Estado, também...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Dá para fazer um mapinha assim também, não é, Senador?

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Espero um dia chegar lá, mas não tenho do que reclamar, não. Tínhamos uma escola técnica, e já foi construída uma outra, que está funcionando, no sul do Estado, onde não tinha nenhuma escola de nível técnico; havia apenas escola de Ensino Fundamental e de segundo grau. Estamos também fazendo outra no Amajari, que fica na região noroeste do Estado de Roraima. Também está começando a ser construída outra escola técnica. São três unidades de escola técnica lá. Nós aumentamos em 200%. O Estado de V. Ex.^a vai passar de 200%, pois havia três e vão ficar com umas 15, mais ou menos...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – De três, vamos passar para 24, Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Nossa, são 800%! É muito...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – É muito, Senador. É bastante.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – É muito, mas está bom. Quero dizer que fiquei muito feliz com o nível nacional do salário dos professores, mas tenho orgulho de que, no meu Estado, os professores já ganhavam R\$900,00, para 20 horas, e tiveram um aumento agora para trabalhar 25 horas. Todos os professores, desde o primário, começam ganhando mais de R\$1.000,00. A média dos nossos professores na universidade estadual é de mais de R\$ 2.500,00. Então, esse é um grande passo, porque acredito que é pela

educação que vamos fazer a mudança neste País; é pela educação que vamos melhorar a vida das pessoas. Educação técnica e tecnológica é que vão fazer a diferença. Meus parabéns aos professores! Meus parabéns ao Presidente Lula também por ter sancionado essa lei e, principalmente, por esse **upgrade** no ensino tecnológico que está dando no Brasil! Sei que mais 150 escolas serão construídas até 2010.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – E o Presidente está sangue doce. Podemos apresentar mais algumas ainda. Ele está animado.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Isso, tomara que aumentem mais algumas! Fico feliz em ver a senhora feliz por exercer o seu mandato, e me sinto feliz porque sei que o nosso Estado vai mudar com esse **upgrade** dado aos professores, para viverem com mais dignidade. Era injusto o professor viver com dificuldades para sustentar a sua família com aqueles salários que tinha. Acho que o Brasil está se preparando para se tornar uma das maiores nações do mundo, principalmente pela sua gente. Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Augusto Botelho. E também agradeço ao Presidente pela gentileza de ter me permitido alguns minutos a mais.

Hoje foi um dia histórico. Investir na educação é investir na concretização do futuro do País, porque é feito pelas nossas crianças e nossos adolescentes. Por isso, estamos todos de parabéns e muito orgulhosos.

Se não tivesse acontecido mais nada no meu mandato de Senadora, só poder ter contribuído, ajudado e participado – foi a brincadeira do Sedex, colocar embaixo do braço, fazer votar, acontecer – já teria valido a pena ter chegado aqui, principalmente porque há tanto tempo a gente reivindica o piso, reivindica mais verbas para a educação, reivindica mais vagas e mais oportunidades para todas as crianças, todos os jovens, em todos os cantos do Brasil.

Por isso, hoje foi um bom dia, um dia maravilhoso, um dia histórico. Esperamos que todos possam ter a mesma compreensão e o mesmo entendimento que tivemos participando dessa solenidade hoje, no Palácio, que foi tão emocionante para todos nós.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Peço desculpas aos companheiros Senadores pela minha emoção e pela demora.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho, que preside esta sessão de 16 de julho; Sr^{as} e Srs. Parlamentares da Casa; brasileiros e brasileiras aqui presentes e aqueles que nos acompa-

nam pelo sistema de comunicação do Senado, primeiro, quero aproveitar a oportunidade para apresentar um requerimento à Casa, solicitando homenagem a uma emissora do meu Piauí que faz 60 anos. Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requero votos de aplauso à Rádio Difusora de Teresina, que comemora 60 anos de existência. A Rádio Difusora tem como proprietário o jornalista Mário Rogério, respeitado profissional da capital piauiense.

Em comemoração à data que marca o aniversário de um dos mais tradicionais veículos de comunicação de Teresina, o jornalista Deoclécio Dantas escreveu artigo intitulado “Difusora de Teresina, 60 anos”, no qual traça um perfil histórico da emissora, desde seu nascer aos nossos dias. A emissora empreende uma luta para manter no ar sua programação e sua viabilidade.

No mesmo requerimento, solicito a transcrição do artigo, Sr. Presidente, de Deoclécio Dantas, que é extraordinário jornalista, uma das pessoas de melhor caráter que conheço. É um jornalista que faz um artigo sobre o significado dos 60 anos daquela emissora. Tive o privilégio de ser Deputado Estadual com Deoclécio Dantas. Eu representava, com Juarez Tapety, a liderança do Governador Lucídio Portela, austero e honrado, e ele era um dos opositoristas mais lúcidos que encontrei no Estado do Piauí.

Tenho orgulho de ser parnaibano, Garibaldi, porque a primeira emissora de rádio do Piauí foi a Rádio Educadora de Parnaíba, em 1940. Zambiasi, em 1940, surgia na minha cidade a primeira emissora de rádio educadora, da qual eu me orgulho. Naquele tempo, havia radionovela. Minha professora do primário Edméa Memória Ferraz tinha capacidade artística. Quando faltava uma voz infantil, eu ia participar das radionovelas na Rádio Educadora. Sou também artista de novela. Era radionovela, como “O Direito de Nascer”.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Senador Mão Santa...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Então, com o mesmo entusiasmo que V. Ex^a tem como radialista, ingressando na política, como Raul Brunini e Carlos Lacerda, está aqui o Zambiasi. Daí o fato de eu tê-lo convidado para visitar o Piauí, em homenagem àqueles que fizeram rádio, à Rádio Educadora e a outras rádios, como a Rádio Clube, a Rádio Pioneira, a Rádio Piauiense de Poti, a Rádio Tropical, a Rádio Imperial, que fica em Pedro II. E, lá na minha Parnaíba, eu e meu irmão criamos a Rádio Igarapu, hoje afiliada à Globo, nessa parceria.

Prestamos essa homenagem àqueles que fazem a Rádio Difusora de Teresina, no seus 60 anos. Quis Deus estivesse aqui o símbolo dos radialistas, esse radialista que teve sempre presença na política! Eu

me lembro de que, quando menino, às quintas-feiras, parava o País, e Raul Brunini apresentava Carlos Werneck Lacerda, falando para o País.

Concedo um aparte ao Senador Zambiasi.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Senador Mão Santa, quero cumprimentá-lo pela iniciativa de homenagear o rádio e os radialistas. Quando se fala em uma emissora de rádio, Senador Mão Santa, fale-se em todas as emissoras de rádio do Brasil, em todos os trabalhadores do rádio, em todos os comunicadores – não apenas nos comunicadores, mas em todos os que compõem o quadro funcional, aqueles que, muitas vezes, não são sequer citados; não há nem oportunidade de serem citados. Queria exatamente comentar com o Senador Mão Santa sobre a primeira grande novela, aquela que parou o Brasil – hoje, comparativamente, é como as grandes novelas das 20h: “O Direito de Nascer”.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – A novela “O Direito de Nascer” foi escrita por uma inglesa. Foi essa novela, assim como “A Cabana do Pai Tomás”, que fez renascer na humanidade a liberdade dos negros.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – São valores que a comunicação desperta nas pessoas. O rádio é um companheiro inseparável. Aliás, a Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABERT) criou um **slogan** belíssimo, Senador Garibaldi: “O brasileiro não vive sem rádio”. Essa é uma grande verdade; todos os dias, comprovamos isso. Temos de valorizar esse veículo que é tão íntimo de cada um de nós. O rádio nos deixa trabalhar, é nosso parceiro, nosso companheiro; é um prestador de serviço, une as comunidades e, acima de tudo, tem grande interlocução comunitária. O rádio é o grande porta-voz das comunidades. Por isso, é especial este momento em que se homenageiam uma emissora e seus trabalhadores no plenário do Senado. Parabéns a todos eles! Espero logo ter o privilégio, Senador Mão Santa, de atender o seu convite e de estar no seu Piauí e abraçar os colegas do seu Estado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Terei prazer de levá-lo até lá. V. Ex^a, que simboliza os radialistas do País, chegou ao Senado. Aqui mesmo, esteve o Senador Cid Carvalho, da Rádio Uirapuru de Fortaleza. Convido V. Ex^a para ser entrevistado pelo grande jornalista Mário Rogério, que dirige a Rádio Difusora no Piauí. Deoclécio Dantas, Carlos Augusto e Tomaz Teixeira engrandeceram o rádio piauiense.

Adelmir Santana, vamos entender o entusiasmo.

Ô, Garibaldi, quero hoje cumprimentá-lo! Tive o prazer de ver Giuseppe Garibaldi na Itália, em um museu histórico. Vi o orgulho que os italianos têm de Giuseppe Garibaldi, que conquistou uma mulher de Santa Catarina, Anita Garibaldi. Eles participaram da

Revolução Farroupilha, juntamente com Bento Gonçalves, não é isso, Zambiasi?

Então, Garibaldi é um nome que dá grandeza, crença e esperança. Ernest Hemingway disse que a maior estupidez é perdermos a esperança. V. Ex^a surgiu como essa esperança de valorização e tem correspondido, mas logo vai enfrentar uma batalha.

É preciso o Poder Executivo ver que o Senado é grandioso. Senador Paulo Duque – aliás, arquiduque, porque já foi promovido pela eficiência –, Napoleão Bonaparte diz que o francês é tímido, é preguiçoso, mas vale por cem ou por mil quando tem um grande comandante. V. Ex^a é esse grande comandante, Presidente Garibaldi, mas o Poder Executivo está pensando que V. Ex^a está aqui para brincar. Vi os *e-mails*, que não quero ler. V. Ex^a deu grandeza com sua firmeza, mas Luiz Inácio está pensando que isso é brincadeira, que vai pegar um nordestino e tal.

A “Casa dos trezentos picaretas”, conforme disse Luiz Inácio, está lá querendo enterrar e abortar um dos momentos mais grandiosos da construção da riqueza deste País. Somos testemunhas disso, Garibaldi, e não vamos deixar que isso aconteça.

Luiz Inácio, o Presidente Garibaldi mostrou muita firmeza, tem mostrado isso. Vamos acabar com essa palhaçada! Eles querem acabar com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Senador Adelmir Santana. Esse Governo aí é só demagogia, mentira, enganação.

Nunca votei em Fernando Henrique Cardoso. Votei no Quércio, que era do PMDB, e, depois, por aliança, em Ciro Gomes. Meu partido entrou nessa mania de não ter candidato. Mas, Garibaldi, essa Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos aqui para ensiná-la. E Deus o orienta. Já estou advertindo: não vamos admitir isso, não! Os trezentos picaretas vão marchar até lá e receber ordem do Executivo.

Quem sonhou isso foi Graciliano Ramos, que não era do seu Estado, mas, sim, era seu vizinho. Ele foi prefeito de qual cidade?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Palmeira dos Índios.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Olhem como sabe tudo o Presidente!

Graciliano Ramos foi o primeiro que sonhou com isso. Graciliano Ramos fez a responsabilidade fiscal. Depois, veio a ditadura, ele foi preso e escreveu **Memórias do Cárcere**.

Mas o Governo Fernando Henrique Cardoso fez isso. E quero dizer, Luiz Inácio, que estou aqui para ensinar; Senador tem de ensinar. Fui prefeitinho, Garibaldi também o foi. Governamos Estados e sabemos: isso era uma zorra, era uma vergonha. A inflação mensal era de 80%! Adelmir Santana, eram 80% ao mês de inflação!

Todos os meses, tínhamos de fazer uma folha de pagamento, e eu ficava até de madrugada para atualizar os salários. Eram 80%! Em parte, tínhamos chance de frear o salário dos que ganhavam muito e de dar mais para os que ganhavam menos, mas, todos os meses, tínhamos de fazer ajuste salarial. A inflação chegou a 80% ao mês!

Atentai bem: com inflação de 80%, se o salário era de R\$1 mil, tirando-se a inflação, ficava-se somente com R\$200,00. Na prática era isso que acontecia, não era, Garibaldi? Fomos prefeitinhos e governamos Estados. Está ouvindo, Duque? Era uma zorra: ninguém sabia quanto devia, para quem devia, e todo mundo saía devendo, os prefeitos saíam devendo.

Esse Fernando Henrique Cardoso foi um estadista. E não vamos permitir isso, não, Luiz Inácio! Manda os picaretas ali pararem com esse projeto, porque nos sacrificamos.

Ô, Garibaldi, onde está Divaldo Suruagy, um dos melhores homens que conheci, um dos mais completos e mais dignos? Afogou-se nesse mar, teve uma renegociação da dívida. Foi duro! Homens como eu e como Garibaldi, como os Governadores, enfrentaram uma situação que não era mole. Luiz Inácio, não era mole a gente tirar 13%, 12%, 11%, 14% ou 15% da receita líquida para pagar essa irresponsabilidade que havia no Brasil. Daí o nome “Lei de Responsabilidade Fiscal”, Luiz Inácio! Não foi mole!

Ô, Adelmir Santana, Winston Churchill, naquela crise da Guerra, quando nomeado, disse: “Tenho a vos oferecer sangue, trabalho, suor e lágrima”. Nós, que governamos, que sofremos e que tivemos austeridade, oferecemos isso a este País. Ô, Luiz Inácio, tenha responsabilidade! Parece que aumentou o número de picaretas; não são mais trezentos picaretas, mas, sim, muito mais.

Surgiu um herói, ô Garibaldi. Garibaldi, estou convocando o general. Foi mais macho do que nós, em defesa da LRF, Jarbas Vasconcelos, de Pernambuco, herói da revolução que expulsou os ingleses, mostrando seriedade. Leiam o artigo “Em defesa da LRF”, do jornal **O Estado de S. Paulo**.

Olha, não foi mole! Além das dificuldades que existiam, tínhamos de tirar da receita líquida, em alguns Estados, 15%, 14%, 13%. Não foi mole! Divaldo Suruagy, um estadista, afogou-se. Garibaldi está aí e sabe que nadamos, pois não se sabia quanto devia. Nos Municípios, era uma loucura, era uma irresponsabilidade! Sofremos. Isso foi renegociado, Jefferson Praia, em 30 anos. Então, já se vão quase quinze anos de sacrifício, de correção. Agora, vão flexibilizar. Podem tirar quanto queiram, prefeito, governador, para aquela zorra!

Não vamos permitir isso, ouviu, Garibaldi? Garibaldi é seu nome. Já começou, Jarbas. Eu já estou convocando o Garibaldi. Isso é uma ignomínia.

Adelmir Santana, desligue o telefone. S. Ex^a foi ofendido quando a Líder do Governo disse que não havia escola técnica. Que desrespeito ao Roberto Simonsen, que criou o Sistema S, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)! O próprio Luiz Inácio estudou no Senai. Ele não é bobo, não! Ele é sabido. O Senai é uma grande escola. Dizer que o País não tinha escola técnica? Como a ignorância é audaciosa, é mentirosa! Luiz Inácio, foi criado o Sistema S. Roberto Simonsen, tio do Henrique Simonsen, idealizou o Serviço Social do Comércio (Sesc), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), o Senai, o Sistema S. Dizer uma palhaçada dessa, que não havia escola técnica?!

Mas há a Lei de Responsabilidade Fiscal. Está aqui o artigo: “Alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal é insensatez do Governo Federal”.

E olhem o que diz Jarbas aqui: “A proposta do Governo Lula permite que Estados e Municípios contratem empréstimos ou reestruem suas dívidas, mesmo que alguns dos Poderes gastem com pessoal mais do que atualmente é permitido pela LRF”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal limita o gasto com pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Mão Santa, vamos prorrogar a sessão por mais uma hora, para que os outros oradores possam usar da palavra.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Até encerro meu pronunciamento, se V. Ex^a me garantir que vai continuar com a bravura, com a coragem de enfrentar essa situação. Se o monstro era a inflação, o monstro agora são os trezentos picaretas que estão analisando a possibilidade de enterrar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Luiz Inácio, o Senado serve para isto: para ensinar. Está aí, estamos navegando. Mas eram duas pernas, ô Garibaldi, e uma delas foi o Real. Se não houvesse o Real... Outra perna foi a Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram essas duas pernas que fizeram com que caminhássemos para a estabilidade econômica. Assistimos a isso antes, vi isso e vivi. Sem o Plano Real e sem a Lei de Responsabilidade Fiscal, estaríamos na zorra. Vamos tirar isso?

Está voltando o monstro da inflação. A inflação foi derrotada por esses instrumentos. Ô Duque, V. Ex^a tem a vivência, a experiência de uma sociedade organizada que estamos a construir e sabe que a inflação foi destruída por dois instrumentos: o Plano Real e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eu suei. Quando fui governar o Piauí, gastava-se mais com pessoal do que se arrecadava. Como podia isso acontecer? Era uma casa de família aumentada. Gastava-se irresponsavelmente. Havia uma tal de Ante-

cipação de Receita Orçamentária (ARO). Os prefeitos, na véspera de deixarem o governo, iam a esses banqueiros, que continuam pilantras – e já eram pilantras –, e recebiam as antecipações. Eles tiravam a ARO e deixavam a dívida para os outros.

Vivemos essa zorra, Luiz Inácio! Afaste-se desses aloprados, desses que querem – aí fala o Senado – um carguinho. Isso aqui não se fala! Cadê a imprensa? O negócio, um cargo, sei lá se é de concurso, se passou, se não passou, não me interessa! Mas aquilo é que é bandidagem, senhor das imprensas. Havia a ARO, que vai voltar.

O Garibaldi está aí, está ouvindo e está preparado. Garibaldi, V. Ex^a sabe que só poderíamos tirar dinheiro em banco... Vamos exemplificar: o Estado, se tinha uma receita de R\$1 bilhão, só podia ter uma dívida de R\$2 bilhões. Um Estado que tinha uma receita X só podia se endividar duas vezes mais. Antes, eram dez, eram vinte, eram trinta vezes mais! Foi um esforço. Aquilo que Churchill disse: “Tenho de vos oferecer sangue, trabalho, suor e lágrimas”. Foi o que oferecemos. Nós fizemos o dever de casa e ajustamos isso. Não foi agora, não!

E quero dizer aqui que este País tem de prestar uma homenagem a um dos homens mais honrados e dignos nesses 2009 anos de Cristo e 508 anos do País: Pedro Malan. Isso foi feito com muita competência, com muita obstinação, com muita decência, com muita dignidade, com muita honradez. Ele fez o bolão da dívida.

Ô, Adelmir Santana, V. Ex^a tem de ensinar a essa ignorância que está a governar. Atentai bem! Ô Paulo Duque, essa renegociação foi feita em trinta anos. O bolão da dívida era grande, em trinta anos, a 6%. Quanto é o juro hoje, Adelmir Santana? V. Ex^a é homem de dinheiro e conhece a questão, pois é empresário. Não! Vamos para o debate qualificado! Cadê o Mercadante? Ô Garibaldi, Arruda, quanto é o juro desses banqueiros aí?

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Estratosféricos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Está aí um homem de vergonha, do PCdoB. Eu o conheço.

O juro é estratosférico! Tenha um cheque-ouro para ver! Isto aqui se deu graças a Pedro Malan, a Pedro Parente! Conseguiu, em um mundo globalizado, internacional, ter seu nome. São 6% ao ano. Quanto é? Quem tem cheque-ouro aí? Cadê a imprensa? Isso é que é vergonha! Carguinho... Isso é que é imoralidade. Não são trezentos picaretas, não!

Senador Pedro Simon, querem enterrar a Lei de Responsabilidade Fiscal, mudando trinta anos. O sacrifício já foi feito, e fiz o meu. Winston Churchill disse: “Tenho de vos oferecer sangue, trabalho, suor

e lágrimas". V. Ex^a foi prefeito. Há uma Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senador Eduardo Suplicy, isso é uma vergonha, uma indignidade! Os irresponsáveis estão querendo enterrar a Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo que tirem quanto queiram. Só se podia fazer dívida de valor igual ao dobro da receita anual. Abriram as pernas, as portarias, para essa malandragem, para angariar agora, na véspera da eleição. Essa é uma realidade. V. Ex^a sabe disso, V. Ex^a tem tradição, V. Ex^a tem nome!

Essa estabilidade econômica, nós a devemos ao Plano Real e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso é indignidade, isso não entra aqui. Ô Deus, Ô Deus, jogue um raio se este Senado deixar passar essa ignomínia, essa imoralidade, essa indecência!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÃO SANTA EM SEU PRO-NUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Difusora de Teresina, 60 Anos

(*) Deoclécio Dantas

Tudo começou com uma reunião, no final da tarde do dia 20 de novembro de 1946, no salão principal do Clube dos Diários, então freqüentado pela elite da sociedade teresinense.

A convite do comerciante Alcenor Madeira, que, em 1937, fundara a Rádio Cocos, primeira denominação da Rádio Educadora de Parnaíba, participaram daquele encontro os professores Francisco Pires Gayoso e Almendra, Valter Alencar, Felismino Freitas Weser e os comerciantes José Camilo da Silveira, Agripino Maranhão, José de Almendra Freitas Filho, Antônio Roldão Castelo Branco, Joaquim Nelson de Carvalho e Inácio Soares da Silva.

Na ocasião, Neves Madeira expôs o seu projeto de constituição de uma sociedade de responsabilidade limitada com a finalidade de explorar os serviços de radiodifusão, sob a denominação de Rádio Difusora de Teresina, tendo no autor da proposta seu principal acionista, com um total de 140 quotas.

Aclamado para o cargo de superintendente da emissora, Neves Madeira nomeou para os cargos de gerente e tesoureiro, respectivamente, os quotistas Hildiberto Agostinho Viegas e Inácio Soares da Silva, este apontado como proprietário então "rapaz orientado e honesto, da Rádio Amplificadora de Teresina", que liderava a audiência nesse sistema comunicação da cidade.

A sede provisória da sociedade foi instalada no escritório do comerciante Hildiberto Viegas, que fun-

cionava no prédio de nº 1.267 da Rua Elizeu Martins, nesta capital.

Ficou decidido, naquela reunião do dia 20 de novembro de 1946, que Alcenor Neves Madeira, no início de 1947, viajaria ao Rio de Janeiro e São Paulo, para, "como conhecedor da técnica de radiotransmissão, estudar a compra do transmissor e material técnico em geral, que seriam adquiridos após concorrência entre fabricantes e representantes sediados no país".

O ideal daquela gente de dotar a capital do Piauí de uma emissora de rádio foi coroado de êxito no dia 18 de julho de 1948, num evento assim destacado pelo jornal **O Piauí**, na sua edição do dia 22: "Realizou-se, domingo último, dia 18, a bênção e inauguração da ZYQ3, Rádio Difusora de Teresina Ltda. A bênção do transmissor, em frente ao Pirajá, teve lugar às 16:30 horas, sendo oficiante o Rev. Pe. Antônio Rego, representando S. Ex^a Revm^a D. Severino Vieira de Melo, bispo de Teresina, e com a presença do Sr. Governador do Estado, Dr. Rocha Furtado, do Secretário Geral do Estado, Dr. Agenor Almeida, de várias outras autoridades, representantes da imprensa, sócios da Rádio e convidados especiais".

A notícia de capa do jornal **O Piauí** prossegue com o seguinte destaque: "Em seguida, todos os presentes se dirigiram para o Estúdio da Rádio Difusora, à rua Areolino de Abreu, 1.157, onde, depois da bênção, usaram da palavra os Drs. Rocha Furtado e Agenor Almeida e o Sr. Alcenor Madeira, um dos diretores e o verdadeiro criador da ZYQ3. Um coro orfeônico, dirigido pela professora Adalgiza Paiva Silva, abrilhantou a solenidade entoando o Hino Nacional. Gentilmente convidado, o Piauí compareceu à inauguração e bênção da novel emissora.

Já no dia 7 de agosto daquele ano, o **Diário Oficial** do Estado do Piauí publicava Portaria do delegado de Trânsito e Costumes, Ademar Neiva de Sousa, proibindo que os serviços de alto-falantes transmitissem suas programações para a Praça Rio Branco.

Era o começo de um confronto entre a primeira emissora de Rádio de Teresina e os serviços de alto-falantes, finalmente tangidos para a periferia da cidade.

Atualmente comandada pelo jornalista Mário Rogério, que luta bravamente para mantê-la no ar, a Rádio Difusora de Teresina teve sua história pesquisada e transformada em texto primoroso pela professora Nilsângela Cardoso Lima, do Departamento de História da Universidade Federal do Piauí.

Sob o título "Invisíveis Asas das Ondas ZYQ3", a pesquisa da professora Nilsângela Lima foi orientada pelo professor e historiador Francisco Alcides do Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 917, DE 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro votos de Aplauso a Rádio Difusora de Teresina, que comemora 60 anos de sua existência em 18 de julho do corrente ano.

A Rádio Difusora tem como proprietário o jornalista Mário Rogério, respeitado profissional da capital piauiense.

Em comemoração à data que marca o aniversário de um dos mais tradicionais veículos de comunicação de Teresina, o jornalista Deoclécio Dantas escreveu artigo intitulado “Difusora de Teresina, 60 anos”, no qual traça um perfil histórico da emissora, desde o ano de 1946 até os dias de hoje, em que a empresa luta para manter no ar sua programação e sua viabilidade comercial.

No mesmo requerimento, solicito a transcrição do citado artigo de Deoclécio Dantas para os Anais do Senado.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008. – Senador **Mão Santa**.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Nos termos do art. 222, §1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, terei que me ausentar, por uma viagem urgente.

Só quero dizer que os Senadores Pedro Simon, Heráclito Fortes, José Nery e eu próprio tivemos uma audiência de extraordinária relevância – duas, na verdade, uma com o Ministro Celso Amorim e outra com o Ministro Nelson Jobim – e avalio que seja da maior relevância que o Senador Pedro Simon, juntamente com o Senador Heráclito Fortes e José Nery, ainda nesta tarde, explique ao Senado Federal a relevância do nosso diálogo – inclusive, o Senador Inácio Arruda também nos acompanhou – sobre a questão da Quarta Frota.

É muito importante o conteúdo das informações que tanto o Ministro Celso Amorim como o Ministro Nelson Jobim nos transmitiram e mais do que legiti-

mas as preocupações dos Senadores que se manifestaram a respeito. Dessa maneira, quero aqui pedir que seja assegurado, ainda na sessão de hoje, com a prorrogação devida, que os Senadores Pedro Simon, José Nery, Heráclito Fortes e Inácio Arruda possam transmitir tudo o que foi o diálogo. Especialmente o Senador Pedro Simon será nosso porta-voz.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, hoje, às cinco da tarde, estivemos no Ministério dos Transportes numa audiência com a presença do Senador Agripino, do Deputado Federal Felipe Maia, do Deputado Betinho e da Deputada Sandra para tratar da questão que foi motivo de notícia em todo o nosso Estado e de pronunciamento meu nesta tribuna. Trata-se da Estrada do Cajueiro, que V. Exª conhece muito bem. Sabemos de todo o seu interesse também de que essa obra importante para a região de Mossoró e para o nosso Estado possa ser realizada.

O Ministro Alfredo Nascimento nos deu boas notícias. Houve uma informação, trazida a público pelo Deputado Felipe Maia, de que essa obra tinha sido arquivada. O Ministro nos trouxe a informação de que, na realidade, o projeto da Estrada do Cajueiro, que foi decisão da Bancada – toda a Bancada do Rio Grande do Norte colocou essa obra como prioridade entre as obras a serem executadas no Orçamento de 2007, tendo sido colocados recursos da ordem de R\$ 40 milhões para essa obra –, não estava mais no Ministério porque tinha sido levado para ajuste técnico na empresa responsável pelo projeto da estrada, que é a Empresa Maia Melo.

No momento da audiência, o Ministro ligou para o Superintendente do DNIT, e tivemos a informação de que o projeto, até o final deste mês, estará retornando, já com as devidas correções, para o Ministério dos Transportes e de que até o dia 30 de agosto deverá estar concluído. Nosso apelo foi para que o Ministro agilizasse e que essa obra pudesse ser realizada o mais rápido possível, porque significa algo de uma importância muito grande para a nossa Região.

E quero aqui também acrescentar que, na oportunidade, disse ao Ministro que iríamos continuar, todos nós do Rio Grande do Norte, vigilantes, acompanhando, por entendermos a importância dessa obra. Esse será o meu posicionamento e tenho certeza também que dos senhores, Senador Garibaldi, Senador Agripino e dos nossos Deputados Federais.

Aproveitei também, Sr. Presidente, para dizer da situação das estradas, apesar do grande trabalho... Quero aqui dizer que o Ministro Alfredo Nascimento tem feito um trabalho, através dos DNITs estaduais, de recuperação de estradas federais. Hoje, já é uma outra situação, mas, em função das chuvas, que foram muito rigorosas em nosso Estado, alguns trechos da BR-304 e BR-405 ainda estão precisando de reparos urgentes.

Como estive, recentemente, na região entre Pau dos Ferros e Itaú, a recuperação da 405 precisa – não somente ali, mas também em alguns trechos entre Apodi e Mossoró – ser agilizada.

Fiz esse apelo ao Ministro, até porque, se não for feito o mais rapidamente possível, os estragos serão maiores, e não queremos que a 405 retorne à situação que esteve anteriormente, completamente intrafegável.

Então, nós fizemos esse pedido, e também da BR-304, Sr. Presidente, com um trecho de cerca de 6 quilômetros entre Açú e Mossoró, um trecho que, realmente, está bastante preocupante e que precisa ser agilizado. O Ministro nos garantiu que as providências seriam tomadas de imediato.

Era isso que eu queria informar para o nosso Estado, informar para a nossa Região e dizer que a Estrada do Cajueiro continua, para nós – para mim de uma maneira muito especial –, como prioridade porque sei o quanto representa para Mossoró e para a nossa Região. E a ligação, Senador Inácio Arruda, também com o Vale do Jaguaribe é de importância grande para todos nós. Como fui Prefeita, tenho a noção do quanto vai representar para as comunidades que estão à margem – os assentamentos, as comunidades rurais – e, principalmente, do benefício que trará à cidade de Mossoró.

Era isso, Sr. Presidente, que eu queria comunicar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Associo-me a V. Ex^a nessa colocação com relação à Estrada do Cajueiro.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores e Segurança do Senado, tendo à frente o Senador Heráclito Fortes, estivemos todos em duas reuniões da maior importância hoje, atendendo a decisão da Comissão, com o Ministro das Relações Exteriores e com o Ministro Jobim, da Defesa.

Creio que foram muito importantes as relações e as análises que nós recebemos do Ministério das Relações Exteriores com relação à posição do Sr.

Chanceler. Recebeu ele, anteontem, um telefonema da Condoleezza, a chanceler dos Estados Unidos, em que, a rigor, ela pedia escusas ao Governo brasileiro pelo fato de não ter falado antes acerca da criação da Quarta Frota.

A Quarta Frota já foi lançada na Flórida, em Miami, e não havia ainda um contato, o Brasil não tinha tido nenhum conhecimento. Ela pediu desculpas, e o Chanceler disse que ela deveria falar com o Embaixador brasileiro nos Estados Unidos. Hoje ela recebeu o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos. O conteúdo da conversa, o Chanceler ainda não sabia.

O Ministro da Defesa nos impressionou pela profundidade do estudo que é feito pelo Ministério da Defesa junto com a Petrobrás e com outras instituições brasileiras no sentido da análise de todas as questões, quer com referência à Amazônia, quer com referência à Petrobras, quer com referência à situação de nosso País. Disse S. Ex^a que realmente há um estudo muito profundo que é feito com relação ao mar territorial do Brasil e com relação aos poços, como, por exemplo, o Poço de Tupi, lá no Rio de Janeiro, que está, praticamente, no limite do mar territorial do Brasil, a 170 milhas da costa brasileira, o que deixa antever que, além disso, também deve haver essa riqueza.

Aí nós verificamos a interrogação da criação da Quarta Frota americana nesta hora e neste momento.

Primeiro, é um presidente americano, o Presidente Bush, em final de mandato e não é como o Lula, que está no início de seu segundo mandato e com credibilidade. Uma pesquisa lhe deu 80% de popularidade. O presidente americano está no final de seu mandato e nunca, na história dos Estados Unidos, um presidente em final de mandato teve um percentual tão baixo de credibilidade e um percentual tão alto de rejeição do eleitorado americano.

Por que esse presidente em final de mandato vai tomar uma decisão como essa? Quem vai pagar o preço vai ser o presidente republicano que for eleito, o McCain, ou o presidente democrata que for eleito. O normal seria que essa decisão fosse deixada para o futuro presidente, para que ele debatesse, analisasse e tomasse sua posição.

Por outro lado, foi criada aqui, em Brasília, a União dos Países da América do Sul, que analisou e lançou um documento. Discute-se até a possibilidade de se criar o Conselho de Segurança da América do Sul.

Por que, de repente, os americanos vêm com a Quarta Frota? Qual é a razão? Ela é pacífica, ela é de paz, ela é até humanitária, tem serviços de médicos para ajudar, para auxiliar, mas, com toda a sinceridade, há interrogações muito grandes.

Hoje, tanto na reunião com o chanceler, como, de um modo especial, com o Ministro Jobim, foram tomadas algumas decisões. Uma delas é que, muito provavelmente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional enviará uma carta aos dois candidatos americanos, falando da estranheza que uma decisão como essa seja tomada por um governo que está no fim e que nós a discutamos depois, com um dos dois que vai ser eleito.

Segundo, uma exposição que o Ministro da Defesa fará a nós, logo que ele vier da viagem que começará a fazer agora, primeiro com o Presidente Lula, se não me engano, à Colômbia, e depois aos Estados Unidos. Na volta, faremos uma reunião, debatendo e aprofundando essa matéria.

Eu acho que é um assunto importante. Eu acho que o embaixador foi muito cordial, mas muito longe de nos dar uma resposta que fosse praticamente pacífica e aceita por unanimidade. Acreditamos, Sr. Presidente, que se está debatendo uma tese e acho que é importante que se faça, no Senado, essa discussão, essa discussão sobre a troca de quê, por que se criar a Quarta Frota aqui na América do Sul, por que, numa hora exatamente como esta, em que o clima é de tranquilidade, trazer-se uma frota de recordações tristes.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Senador Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Já estou dando. Pois não, pois não.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Senador Simon, também a Comissão de Relações Exteriores já foi convidada, assim como compareceu às primárias nos Estados Unidos, a acompanhar o pleito agora, já entre John McCain e Obama. É oportuno que a Comissão, presidida pelo nosso Senador Heráclito Fortes, possa também acompanhar. Manda-se a carta, o Ministro da Defesa iria aos Estados Unidos e, também, os Senadores iriam diretamente, em audiência...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Provavelmente, tem uma chance e uma possibilidade de falarem diretamente com os dois candidatos.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Com os dois candidatos, diretamente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Seria ótimo.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Senador Pedro Simon e Senador Heráclito Fortes.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Seria ótimo. Seria muito bom.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Para levantar essa discussão com os dois candidatos, porque a Quarta Frota é uma máquina mortífera de guerra criada na Segunda Guerra Mundial. Passada a Segun-

da Guerra Mundial, acabou. Não tem guerra, não tem guerra mundial. O Atlântico é do mundo. Essa parte que não está com os países, no mar territorial, não pode ser ocupada por uma frota de uma nação. É uma afronta completa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Até porque não tem perigo nenhum.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Não há.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O americano está lá em cima. Aqui, dizem que é quintal deles. Se é eu não sei, mas não tem nada com tanto perigo.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Então, é uma situação, realmente, que exige esse trabalho justo, correto, de diálogo, primeiro. É a primeira parte da nossa conversação, é parlamentar mesmo, com o Ministro da Defesa, com o Ministro das Relações Exteriores, o próprio Embaixador dos Estados Unidos. Devemos convidá-los a comparecer a nossa Comissão, ir aos Estados Unidos. Eu acho que nós temos de tomar todas as medidas, porque é uma medida, também, de proteção do nosso País e de proteção da América do Sul. Lembro que esse tema da Quarta Frota surgiu depois de duas situações: petróleo, descobertas petrolíferas na linha das duzentas milhas e, também, com o anúncio, por parte do Ministro Nelson Jobim, da criação do Conselho de Defesa das Nações Sul-Americanas. Então, de repente, me vem uma Quarta Frota. Acho que V. Ex^a dá uma informação muito oportuna para o Senado brasileiro, mas, sobretudo, para o Brasil. Trata-se do Brasil. Não se trata apenas de nós, Senadores, sermos informados, é o Brasil que está sendo informado por V. Ex^a dessa discussão importantíssima que se colocou para nós em relação à Quarta Frota.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a assistiu as três reuniões e faz um informe que considero da maior importância.

Por outro lado, Sr. Presidente, amanhã eu faço, depois de muito tempo, uma viagem ao exterior – eu, a minha mulher e o meu filho. É uma viagem pessoal. Tenho uma enteada, uma filha que eu criei, muito querida, que casou com um inglês e mora em Londres, com seu marido, há mais de 15 anos. Todos os anos ela vem passar o Natal e o Ano Novo conosco. Essa promessa eu fui levando, fui levando, e dessa vez eu vou. Consegui umas economias e estou indo.

Como eu estarei em Londres...O Senador Suplicy tinha feito a proposta de uma comissão convidar – e o Senado aprovou, por unanimidade, uma sessão solene, uma recepção – a ex-Senadora Ingrid, da Colômbia, que foi solta. Havia uma manifestação de irem à Colômbia para visitá-la. Acontece que ela está em Paris, na França, e eu me ofereci para fazer esse

convite. V. Ex^a formulou um convite, o Embaixador do Brasil em Paris está fazendo a intermediação e está marcada uma reunião para nós conversarmos e levarmos, em nome de V. Ex^a – o Embaixador brasileiro e eu –, um convite para que ela venha ao Brasil e ao Senado brasileiro, porque nós gostaríamos, realmente, de lhe prestar homenagem e de ver a manifestação importante de quem passou pela dor, pelo sofrimento e pela luta que ela passou. Estou indo, ainda que por conta própria, mas é uma honra, nessa homenagem à Senadora Ingrid, levar o convite de V. Ex^a.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Quero desejar ao Senador Pedro Simon uma boa viagem e êxito nessa missão que ele recebeu para convidar A SRA. Ingrid Betancourt a visitar o Brasil e vir ao Senado Federal, de acordo com a solicitação do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço a palavra a V. Ex^a pela ordem, antes que siga a lista natural – e peço que já me retire da relação, o que facilitará os trabalhos –, para solicitar a V. Ex^a que inclua nos **Anais** da Casa dois pronunciamentos que preparei e que considero de grande relevância.

O primeiro é sobre o centenário de uma figura ilustríssima, um diplomata, João Guimarães Rosa, um escritor, um poeta, um diplomata, que soube compreender bem o sentimento da nacionalidade do povo brasileiro. O segundo é em relação à decisão do Mercosul de dar o título de Cidadão Ilustre do Mercosul a Eduardo Galeano, que também é considerado uma figura extraordinária.

São dois homens das letras da América do Sul: um uruguaio, que recebe o título de Cidadão Ilustre do Mercosul, Eduardo Galeano; e outro que é Guimarães Rosa, também uma figura ilustríssima da diplomacia, um poeta, um escritor do povo brasileiro.

São esses dois pronunciamentos em comum que peço a V. Ex^a que acolha nos **Anais** do Senado Federal, pela relevância que eles têm para a história política e para a literatura da América do Sul.

Obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR INÁCIO ARRUDA.

O SR. INÁCIO ARRUDA(PCdoB – CE Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, quero aqui registrar uma resolução do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, decisão que foi acordada pelos Chanceleres da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela, concedendo o título

de Cidadão Ilustre do Mercosul ao escritor uruguaio Eduardo Galeano.

Sr. Presidente, Eduardo Galeano foi reconhecido por sua trajetória, que inclui obras de grande relevância política. Em **As Veias Abertas da América Latina**, seu título mais célebre, Galeano relata a exploração sofrida pelas nações latino-americanas, desde a formação dos impérios hispânico e português, passando pela influência inglesa e norte-americana, por meio de um arrocho imposto pela economia internacional até os dias de hoje.

Jornalista e escritor, nascido em Montevidéu, no Uruguai, em 1940, Galeano esteve exilado na Argentina e na Espanha entre 1973 e 1985, ano em que regressou ao Uruguai. Seus livros estão traduzidos em mais de vinte línguas, tendo recebido o prêmio Casa das Américas e o prêmio Aloa, dos editores dinamarqueses. Em 1999, foi o primeiro autor a ser agraciado com o Prêmio para a Liberdade Cultural, da Fundação Lannan, e em dezembro de 2001 foi nomeado Doutor **Honoris Causa** pela Universidade de Havana.

A cerimônia oficial onde lhe foi concedido o título de Cidadão Ilustre do Mercosul, no dia 3 de julho último, foi prestigiada por importantes personalidades da cultura e política latino-americana, entre as quais o presidente eleito do Paraguai, Fernando Lugo, o prêmio Nobel argentino Adolfo Pérez Esquivel, o escritor uruguaio Daniel Viglietti, os respeitados dirigentes da Frente Ampla José “Pepe” Mujica e Reinaldo Gargajo e o Deputado Uruguaio Roberto Conde, Vice Presidente do Parlamento do Mercosul, além da neta do Poeta Juan Gelman, Macarena, cuja mãe desapareceu na ditadura entre 1973 e 1985. Galeano também foi parabenizado pelos Presidentes Cristina Kirchner, Evo Morales, Luiz Inácio Lula da Silva e Michelle Bachelet, que enviaram saudações. Esse prestígio, Sr. Presidente, é tradução do seu destacado papel de pensar a latino-américa e defender a reunião dos países da região em torno da luta pelo valor dos seus direitos. Sabiamente, o ilustre escritor traçou um perfil do grande desafio posto para nossa região: “*A América Latina foi organizada pelos colonizadores para o divórcio de suas partes, para o ódio mútuo e a mútua ignorância. Mas só existindo juntos seremos capazes de descobrir o que podemos ser, contra uma tradição que nos treinou para o medo, a resignação e a solidão e que a cada dia nos ensina a não gostarmos de nós mesmos, a copiar ao invés de criar.*”

Devo destacar ainda, Sr. Presidente, que em sua fala de agradecimento ao receber a distinção pelo Mercosul, Galeano fez uma menção especial a três brasileiros: Aleijadinho, Garrincha e Oscar Niemeyer. Disse ele: “Nossa região é o reino dos paradoxos. Ve-

jam os casos do Brasil. Paradoxalmente, Aleijadinho, o homem mais feio do Brasil, criou as mais altas formas da arte da época colonial. Paradoxalmente, Garrincha, arruinado desde a infância pela miséria e pela poliomielite, nascido para a desdita, foi o jogador que mais alegria ofereceu em toda a história do futebol; E paradoxalmente, Oscar Niemeyer já cumpriu cem anos de idade e é o mais novo dos arquitetos e o mais jovem dos brasileiros”.

Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, a obra de Eduardo Galeano nos convoca a observar o passado pensando em direção a que futuro estamos deixando para nossos descendentes. É estabelecendo em sua brilhante obra um paralelo entre a pobreza, a miséria moral e material e a hipocrisia, que faz com que continue aumentando a distância entre os que têm e os que não têm, que Eduardo Galeano demonstra o compromisso constante com o ser humano e sobretudo, com a fidelidade às idéias que condenam o neoliberalismo e que seguem apostando no socialismo real. De forma, Srs. Senadores, que é com grande satisfação que recebemos a notícia de que o primeiro cidadão ilustre do bloco do Mercosul seja uma personalidade de tamanha envergadura.

Outro breve registro que queria fazer neste Plenário, Sr. Presidente, se deve à passagem, no último dia 27 de junho, do centenário de um dos maiores gênios literários que o Brasil conheceu, João Guimarães Rosa. Formado em Medicina, exerceu a profissão até 1934, quando ingressou na carreira diplomática, tendo servido na Alemanha, Colômbia e França. Estreou na literatura em 1946 com o livro de contos Sagarana. Eleito para a Academia Brasileira de Letras em 1963, só tomaria posse em 1967, morrendo três dias depois. Em seu discurso de posse, em algumas passagens o escritor parece antecipar o fato. “A gente morre é para provar que viveu. (...) As pessoas não morrem, ficam encantadas”.

Sua maior obra, **Grande Sertão: Veredas**, que ano passado, em 2007, completou 50 anos, é apontada por estudiosos da vida de Rosa, como Willi Bolle, Antonio Cândido, Benedito Nunes e Neuma Cavalcante, dentre outros, como o mais importante romance da literatura brasileira do século XX. A obra é considerada como um romance de formação do Brasil, em comparação com os ensaios de formação de Euclides da Cunha, Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Jr., Celso Furtado, Raymundo Faoro, Florestan Fernandes, Darcy Ribeiro, que constituem o cânone dos retratos do Brasil.

Portanto, fica aqui o nosso reconhecimento a esse grande escritor que refletiu, com muita propriedade e

sabedoria, sobre nosso contexto e nossa realidade, de forma tão habilidosa e tocante.

Sr. Presidente, eram esses os registros que queria fazer na tarde de hoje, fazendo um apelo para que o inteiro teor de meu pronunciamento seja incluído nos Anais desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. INÁCIO ARRUDA(PCdoB – CE Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, o último dia 27 de junho marcou o centenário de um dos maiores gênios literários que o Brasil conheceu: Guimarães Rosa. Primeiro dos sete filhos de Francisca Guimarães Rosa (Dona Chiquitinha) e Florduardo Pinto Rosa (Seu Fulô), João Guimarães Rosa nasce em 1908 em Cordisburgo, pequena cidade do interior de Minas Gerais que tinha como cenário montanhas e fazendas de gado, no vale do rio dos Velhos, entre Curvelo e Sete Lagoas, nas imediações da gruta de Maquiné.

Tão importante como o cenário que vai marcar para sempre seu coração e sua memória, está a casa onde morou Guimarães Rosa. Era uma casa grande de esquina, em frente à estação de ferro e a um curral de embarque de gado. No térreo da casa funcionava o estabelecimento comercial de seu Fulô.

Guimarães teve, em seu tempo de infância, elementos raros de se conjugar na contemporaneidade, tais como, uma casa com pai, mãe, avó, irmãos, quintal com árvores, papagaios e cachorros. A literatura roseana é um testemunho destes tempos e lugares nos quais Rosa conviveu.

Foi na venda de seu pai que conheceu personagens, como garimpeiros, fazendeiros, caçadores, praças de polícia, vaqueiros que chegavam com boiadas vindas do alto sertão para o embarque nos trens de ferro.

Gostava de estudar geografia, a fauna e a flora dos lugares pelos quais andava. Em um verso de Carlos Drummond dedicado a Rosa, o poeta nos fala dos devires roseanos traduzidos pela poética inventiva, animal, vegetal e mineral. E assim fala Drummond:

João era fabulista?

Fabuloso?

Fábula?

Sertão místico disparado no exílio da linguagem comum?

Projetava na gravatinha?

A quinta face das coisas inenarrável narrada?

Um estranho chamado João

Para disfarçar, para farçar

O que não ousamos compreender?

Tinha pastos, buriti, plantados no apartamento?
 No peito?
 Vegetal ele era ou passarinho, sob a robusta ossatura com
 Pinta de boi risonho?

A vida do menino João foi uma experiência com tesouro de bens culturais, no sentido de uma história real e imaginária, repleta de afetos que, como dobras barrocas, vão torner sua vida de escritor, modelando assim, um escritor para nos falar de um Brasil Profundo e de um espaço nação – o sertão.

Em um ato confessional disse:

“Escrevi Grande Sertão: Veredas como um ato de minha vida para aprender a viver. Era como se fosse o meu testamento. As minhas preocupações, os meus conflitos ali se refletem e se resolvem. Até os 14 anos eu não sabia viver. Um dia deitei na cama com a intenção de não me levantar mais. Até que fui me encontrando nas coisas, nas leituras”.

Aos oito anos de Rosa, o Dr; Jose Lourenço, médico de Curvelo descobre a miopia do garoto. Essa patologia foi tão importante que marcou a sua vida literária ao recriar em ‘campo geral’ o magnífico personagem Miguilim, menino míope, sofrido, que ao colocar pela primeira vez os óculos descobriu o mundo.

Um outro fato importante a respeito da miopia foi o pedido que Rosa fez, que ao ser sepultado, deveria estar no seu rosto os seus óculos, para quando chegasse no outro mundo tudo parecesse visível. E realmente esse fato aconteceu.

Adolescente, estudou em Belo Horizonte, no colégio Arnaldo, onde também estudava Carlos Drummond de Andrade e Gustavo Capanema. Em 1925 ingressa na faculdade de medicina da Universidade de Minas Gerais, formando-se em 1930. Foi colega na faculdade de Pedro Nava e, no hospital da Santa Casa de Belo Horizonte, fica amigo do futuro Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Inicia sua carreira de médico em Itaguara, Município de Itaúna em Minas Gerais, como diria, um sertãozinho sem luz, com estrada de terra e à noite, estrelas no céu.

Casou-se com dona Lygia, que lhe deu sua primeira filha, Vilma, em 1931. Declara-se decepcionado com a realidade da Medicina. Dizia ele: “*Falta-me o amor pela profissão, à adaptação, às tarefas cotidianas. (...) Não nasci para isso, penso... só posso agir satisfeito no terreno das teorias, dos textos, do raciocínio puro do subjetivismo. Sou um jogador de xadrez – nunca pude, por exemplo, com o bilhar ou com o futebol*”.

Em Barbacena, Rosa torna-se amigo de Geraldo Façanha de Lima, futuro escritor e membro da Academia Brasileira de Letras. Este amigo incentiva-o a entrar para o Itamaraty. Os biógrafos de Rosa atestam que ele estudou com toda sua potência para esta seleção, nas madrugadas frias mineiras: “*Às vezes o corpo resistia. Sabe o que ele fazia? Enchia a banheira de água gelada e se atirava dentro, para receber a chicotada que desperta o espírito e a pré-disposição ao trabalho*”.

Em 1934 presta concurso para o Itamaraty. Em julho do mesmo ano é nomeado Cônsul de terceira classe, ingressando na carreira diplomática e indo morar no Rio de Janeiro com a família, onde irá residir por quase quatro anos, trabalhando na Secretaria do Ministério das Relações Exteriores, Palácio do Itamaraty.

Seu primeiro livro foi *Sagarana*, publicado em 1946. Em maio de 1938, com 30 anos, Guimarães Rosa é nomeado Cônsul-Adjunto em Hamburgo. Permanece na Alemanha quatro anos, no início da Segunda Guerra Mundial. Lá conhece dona Aracy Noebius de Carvalho, funcionária graduada do Consulado que será até o fim de sua vida sua mulher e seu grande amor.

Quando Rosa terminou a sua obra prima, **Grande Sertão: Veredas**, não dedicou o livro à Aracy, como de praxe acontece, mas deu-lhe assim dizendo: “Esse livro pertence a Aracy”. Neste período da segunda grande guerra, Rosa, além dos compromissos oficiais do cargo de cônsul-adjunto, como recepções, jantares com diplomatas de outros países e viagens, anota os programas culturais e passeios, sempre registrando os bombardeios cotidianos. Paralelamente à jornada no consulado, trabalhava em casa reescrevendo contos.

Em uma entrevista que Rosa conferiu em 1965 ao seu tradutor Günther Lourenz, ele se refere à sua atuação em conceder uma grande quantidade de vistos a judeus para o Brasil (coisa arriscada para um diplomata). Afirma Rosa que assim procedeu devido o “amor pelo homem”, que o teria levado a “se arriscar perigosamente, arrebatando judeus das mãos da Gestapo”. Sobre isso, fala Rosa: “*foi coisa assim, mas havia também algo diferente: um diplomata é um sonhador e por isso pude exercer bem essa profissão (...) Eu, homem do sertão, não posso presenciar injustiças. No sertão, um caso desses imediatamente a gente saca o revólver, e lá isso não era possível. Precisamente por isso idealizei um estratagema diplomático, e não foi assim tão perigoso*”.

Aracy, na época funcionária do Consulado, acoberitava tudo. Casados em Hamburgo, escondiam em sua casa judeus e traziam-lhes comida. Ela, ao despachar com o Cônsul-Geral, misturava junto à papelada vistos para judeus. Rosa preocupado dizia-lhe: “um dia

você desaparece”. De fato, nos trâmites burocráticos da época era realmente uma operação arriscadíssima; O Brasil vivia em pleno Estado Novo e aplicava secretamente uma política anti-semita de imigração.

Segundo Dora Ferreira da Silva, poeta e tradutora, Rosa é assim descrito: *“João Guimarães Rosa foi um inventor de mundos e um viajante do sertão, um homem sentimental e um diplomata erudito. Rosa foi um bardo do Brasil, a nossa Paidéia, o nosso Homero. Tudo nele soava com pureza, como algo inconfundível, o gosto do que é amplo e verdadeiro”*.

Guimarães Rosa é um escritor no meio do redemoinho, do humano demasiadamente humano. Fala Rosa:

“Todos os meus livros são simples tentativas de rodear, devassar um pouquinho o mistério cósmico, esta coisa movente, impossível, perturbante, rebelde a qualquer lógica, que é chamada de ‘realidade’, que é a gente mesmo, o mundo, a vida.”

“Minha vida sempre e cedo se teceu de sutil gênero de fatos. Sonhos premonitórios, telepatia, intuições, série encadeadas fortuitas, toda sorte de avisos e pressentimentos... sou um contemplativo fascinado pelo Grande Mistério”.

“Quando escrevo um livro, vou fazendo como se estivesse ‘traduzindo’, de algum alto original, existente alhures no mundo astral ou no ‘plano das idéias’, dos arquétipos”.

“Todos os meus personagens existem. São criaturas de Ninas: jagunços, vaqueiros, fazendeiros, pactários de Deus e do Diabo, meninos pobres, mulheres belas, moradores de Uruçua e redondezas.”

Essa afirmação nos leva a compreender o escritor como um arqueólogo literário que, de caneta em punho e cadernetas, percorreu a imensidão sertaneja, anotando histórias, palavras, fatos, compondo assim, seus afrescos; projetando sobre esses papéis a matéria-prima que encontrou nas escavações do cotidiano do povo e dos lugares comuns desta grande alegoria chamada Brasil.

Confirmando isso, Rosa nos diz: *“Nós, homens do sertão, somos fabulistas por natureza... No sertão, o que pode uma pessoa fazer de seu tempo livre a não ser contar histórias? A única diferença é simplesmente que eu, em vez de contá-las, escrevia... Trazia sempre os ouvidos atentos, escutava tudo que podia e comecei a transformar em lenda o ambiente que rodeava, porque este, em sua essência, era e continua sendo uma lenda”*.

A Antropologia Simbólica tem como um de seus paradigmas a afirmação que o imaginário é tão real como o real é imaginário. Essa questão de ordem metodológica é de fundamental importância para compreendermos ou traduzirmos a realidade social, prática exercida em toda sua dimensão por João Guimarães Rosa.

Rosa, leitor de Plotino, compreendeu muito bem quando este escreveu: *“Porque em todas as circunstâncias da vida real, não é a alma dentro de nós, mas sua sombra, o homem exterior, que geme, se lamenta e desempenha todos os papéis neste teatro de palcos múltiplos, que é a terra inteira”*.

Inspirado em Plotino, escreve Rosa em *Grande Sertão: Veredas* uma passagem anunciada por Riobaldo: *“O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem. Somente com alegria é que a gente realiza o bem – mesmo até as tristes ações”*.

Passemos agora a refletir sobre a grande obra de João Guimarães Rosa que ano passado, em 2007, completou 50 anos, *Grande Sertão: Veredas*. Estudiosos da vida de Rosa, como Willi Bolle, Antonio Cândido, Benedito Nunes e Neuma Cavalcante, dentre outros, apontam a obra como o mais importante romance da Literatura brasileira do século XX. A obra é considerada como um romance de formação do Brasil, em comparação com os ensaios de formação de Euclides da Cunha, Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Jr., Celso Furtado, Raymundo Faoro, Florestan Fernandes, Darcy Ribeiro, que constituem o cânone dos retratos do Brasil.

O narrador que nos apresenta esse “estudo pátrio”, em forma de uma imensa rede labiríntica, é o Jagunço Riobaldo, letrado e professor. Segundo Bolle, *“A figura do professor é desenvolvida por Guimarães Rosa de forma muito diferente das histórias edificantes. Em vez de dedicar-se a ensinar os mais necessitados, esse ‘professor de mão cheia’ que fará o pacto com o Diabo, aceita uma vantajosa oferta como preceptor particular de um dono do poder. Mas é justamente por ser uma história da formação a partir do Mal que ela revela mais sobre as estruturas sociais e políticas do que o padrão dos bem-intencionados programas escolares. O discurso desse narrador luciférico aguça a nossa sensibilidade para as formas do falso no espaço público, para o que eu chamo a função diabólica da linguagem”*.

“A tese aqui discutida é que o romance de Guimarães Rosa é o mais detalhado estudo de um dos problemas cruciais no Brasil: a falta de entendimento entre as classes dominantes e as classes populares, o que constitui um sério obstáculo para a verdadeira emancipação”

de um país. (...) É um romance da formação do país, na medida em que o autor, através da invenção da linguagem, refinou o médium para este Brasil se pensar a si mesmo”.

Em termos de educação da língua, o contar desmanchado de Guimarães Rosa e os apelos lingüísticos são de potência revolucionária e escreve exatamente este livro numa época em que o discurso sobre educação é marcado sobretudo por estatísticas burocráticas, cogitações de lucro e a falta de ousadia e imaginação, as palavras diamante de *Grande Sertão: Veredas* que riscam o discurso das aborrecedoras mentes prosaicas podem despertar algo que o país já teve, mas que perdeu durante as últimas décadas: a paixão pela formação”. Assim nos afirma Bolle.

Para Guimarães Rosa, “*A linguagem e a vida são uma coisa só. Quem não fizer do idioma o espelho da sua personalidade não vive; e como a vida é uma corrente contínua, a linguagem também deve evoluir constantemente. Isto significa que como escritor devo me prestar conta de cada palavra e considerar cada palavra o tempo necessário até ela ser novamente vida. O idioma é a única porta aberta para o infinito, mas infelizmente está oculto sob montanha de cinzas*”.

Existe uma linha que atravessa todo o romance, que é o problema da falta de diálogo social e como esta questão é trabalhada em todos os níveis. Por exemplo, o narrador é sertanejo, o ouvinte é letrado. Essa costura borda um cenário passado pela história de centena de falas de chefes políticos e de pessoas do povo, da representação de uma nação dilacerada e de uma utopia desejada.

A dificuldade da formação de uma cidadania para todos, evocada por meio de uma montagem de choque contrastante entre duas culturas, dois tipos de discurso: a grande eloqüência dos donos de poder, sempre no altar, e, nas baixadas, a fala da gente humilde. Forma-se aí um grande mosaico de termos figurativos da gigante desigualdade que racha a sociedade entre os que são donos de tudo e os que não podem nada, ou então, só podem ser vistos como coisa do Diabo.

Segundo Bolle, de fato, *Grande Sertão: Veredas* é a história de um fazendeiro endemoniado, um homem que faz um pacto com o Demônio não apenas para vencer o pactário Hermógenes, mas para ascender a classe dominante, a custa de seus companheiros. A história versa sobre “*O que induz a gente para más ações estranhas*”: enganar, usar, e explorar as pessoas, tirar prazer do seu medo e matá-las – um mal social que vem de longa data e em que pesa o legado de quatro séculos de regime escravocrata. Por isso, o romance de Guimarães Rosa nos apresenta o mais fascinante *insigth* da máquina do discurso e do poder, das estruturas sociais e mentais,

isto é, da formação das subjetividades brasileiras. De um lado, um narrador dotado de uma prodigiosa capacidade de invenção e percepção e, de outro, a sustentação da potência lingüística da obra.

No discurso de saudação a Guimarães Rosa, no dia de sua posse na Academia Brasileira de Letras, feita por Afonso Arinos, pode se encontrar pepitas de ouro sobre a cartografia física e afetiva contida na obra roseana, como esta citação: “*Homem, cavalo e boi se integram naquela vastidão unida e no entanto diversa; conjunta pela semelhança e contrastes. Securas de retorcidos chapadões e frescuras de buritizais nas veredas; paus de espinho e brancos véus-de-noiva; onças e catingueiros, gaviões e siriemas; unhas-de-gato e alecrim-do-campo: bravura e doçura em toda parte. Assim o homem e a mulher sertanejos, bravos e doces, como Riobaldo e Diadorin de Guimarães Rosa. O ouro e o diamante se colhiam e se apuravam nas catas e datas de beira-rio; o café cobria os morros desmatados juntos a torrentes; o gado alçado se criava às soltas nas grotas e suvacões, à fimbria das águas móveis*”.

A nossa civilização segue vagarosa, a pé e pata pelas margens dos cursos d’água, o passo tardo do boi e do cavalo do vaqueiro entraram e se espalharam junto às águas, pelos tempos. Mineiros somos nós, homens de beira-rio, e é por isso que sinto na sua realidade mágica, essas criaturas são-franciscanas, cujas vidas, cujas almas, a força do vosso engenho veio revelar ao Brasil e, já agora, a cultura contemporânea. Escritor ligado a terra, as limitações temporais e espaciais de uma certa terra brasileira, não sois, no entanto, um escritor regional, ou antes, o vosso regionalismo é uma forma de expressão do espírito universal que anima a vossa obra, e, daí, sua repercussão universal. Na vossa obra, ao contrário, perpassa uma série de frêmito coletivo e trágico da vida heróica; não são homens isolados, são bardos e multidões, não são destino, mas acontecimentos que, sem ser sobre-humanos, estão acima dos homens. O tipo se transforma em símbolo, o episódio vira gesta e a narrativa assume os contornos da epopéia”.

No decorrer da obra de **Grande Sertão: Veredas** pode se observar a desconstrução do olhar dicotômico e cartesiano pertencente a ordem lógica ocidental. Em um universo fluido, pantanoso, e marcado justamente por coexistência de opostos em constante tensão, toda a versão única e excludente de algo é desautorizada pela própria necessidade de conviver com outras que muitas vezes a contradizem, e a dúvida se instala, fazendo da narrativa um grande laboratório, uma teia de reflexão. Há um tecer ininterrupto que perpassa cada instante do relato, pondo em xeque todo o tipo de lógica alternativa, calcada em construção dicotômica, e

abrindo espaço para outras possibilidades. “Tudo é e não é.” Tornando assim, avesso a tudo aquilo que se apresenta como fixo e natural, cristalizado pelo hábito e instituído como verdade inquestionável.

Segundo Eduardo Coutinho, Rosa se empenha em sua obra em corroer essa visão, e o faz por meio de recursos os mais variados, que se estendem desde a revitalização da linguagem *stricto sensu* até estratégias cuidadosamente elaboradas de desautomatização da estrutura narrativa.

Nas linhas de fuga do amor, Rosa trata dessa questão concebendo também esta lógica. *“Otacília, Nhorinhá e Diadorin forma uma espécie de tríade místico; estas são as três mulheres amadas por Riobaldo; cada qual no seu tom, mas misturadas ao mesmo tempo. Otacília é a donzela pura, a beleza platônica, sempre presente e ambicionada dos romances de cavalaria, a musa que inspira o cavaleiro e o prêmio que estende após vencer todos os obstáculos. Nhorinhá, a prostituta, a encarnação do amor físico, o doce toque de Eros que Riobaldo recebe num recanto do sertão e alimentou em sua mente para o resto da vida. Diadorin, finalmente a mulher travestida de guerreiro da tradição clássica e medieval, é a síntese desses dois tipos de amor e mais: a figura ambígua e misteriosa que abarca, pela sua androgenia, todas as forças contraditórias que iluminam e gratificam o homem, mas ao mesmo tempo o impelem para o abismo da própria existência. Diadorin é luz e trevas, bem e mal, Deus e o Demo, amor e morte, homem e mulher e, em seu nome, já traz em si a dualidade que a integra, como bem indicou Augusto de Campos.”*

Segundo Coutinho, essas tensões produzem imagens não de simples opostos, mas opostos em tensões, cartografando assim, o rizoma diabólico das emoções humanas, capaz de levar Guimarães Rosa, ao traduzir Diadorin, dizer: *“Suspirava de ódio como se fosse por amor”, “Não largava o fogo de gelo daquela idéia”.*

Grande Sertão: Veredas é um sítio arqueológico sem fim das veredas do desejo humano. A genialidade de Rosa foi possibilitar a eclosão deste desejo a partir de uma fala poética ou então, faça amolada, ou então, tatuada, na neblina da condição existencial que traça a curva trágica da existência humana.

No dia 27 de junho de 2008, se vivo fosse, João Guimarães Rosa teria feito cem anos, e para saudá-lo cito as últimas frases de seu discurso de posse na Academia Brasileira de Letras.

“Alegremo-nos suspensas ingentas lâmpadas. E: ‘Sobe a luz sobre o justo e dá-se ao teso coração alegria!’ – desfere então o salmo. As pessoas não morrem, ficam encantadas. Soprem-se as oitenta velinhas.

Mais eu murmure e diga, ante macios morros e fortes gerais estrelas, verde o mugibundo buriti, e a sempre-viva-dos-gerais que miúdo viça e enfeita: O mundo é mágico. – Ministro, está aqui CORDISBURGO”.

Salve João Guimarães Rosa!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eduardo Galeano escreveu *As Veias Abertas da América Latina*.

V. Ex^a será atendido de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, pela ordem, lembrando a V. Ex^a que há um orador na tribuna.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço o nobre Senador Adelmir Santana.

Senador Garibaldi Alves Filho, é só para fazer o registro de que hoje foi aprovado, na SubComissão de Saúde da Comissão de Assuntos Sociais, o relatório da Comissão Externa do Senado que esteve em visita à Santa Casa de Misericórdia, no Estado do Pará. O relatório, de autoria do nobre Senador Papaléo Paes, foi elaborado, eu diria, em tempo recorde, conseguindo sintetizar tudo o que se passou durante a visita, o que propiciou sua aprovação, com as sugestões, acatadas por S. Ex^a, oriundas do Senador José Nery, do Senador Antônio Carlos Valadares e do Senador Augusto Botelho, às quais foram incorporadas àquele relatório. Esse documento, já em agosto, será submetido à Comissão de Assuntos Sociais. Mas, face à emergência, como é o caso das mortes, que lamentavelmente continuam ocorrendo, era necessário que se aprovasse o relatório na SubComissão de Saúde da Comissão de Assuntos Sociais, até para que o Ministro Temporário possa tomar providências, a fim de minimizar ou resolver o problema da Santa Casa de Misericórdia do Pará, que também afeta outras Santas Casas de Misericórdia Brasil afora, que estão sofrendo também dessa mesma penúria.

Para concluir, Senador Adelmir Santana, quero registrar que a Governadora Ana Júlia declarou, em manifesto dirigido a nós, os três Senadores da Representação do Pará – Senador Mário Couto, Senador José Nery e eu, Senador Flexa Ribeiro –, manifesto feito este preparado pela Assessoria de S. Ex^a, que nós

três havíamos votado contra a saúde do povo do Pará, por que votamos contra a CPMF, Senador José Nery.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Concluo, Sr. Presidente.

Apenas quero registrar a incoerência da Governadora. Fui buscar nos *Anais* da Câmara Federal o voto da então Deputada Federal Ana Júlia Carepa, no dia 10 de julho de 1996, quando lá tramitou a criação da CPMF. A então Deputada Federal Ana Júlia Carepa votou “não”, ou seja, votou contra a criação da CPMF. Quem não quer resolver a saúde, Senador Nery, desde àquele tempo, é, hoje, a Governadora Ana Júlia Carepa, que, já àquela altura, se posicionou contrária à CPMF. E agora, numa incoerência total, quer que os três Senadores do Pará votem pela continuidade de uma sobrecarga de tributo desnecessária sobre a sociedade. Porque, o que vai resolver o problema...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Flexa Ribeiro...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – (...) é a regulamentação da Emenda nº 29, aprovada, por unanimidade, no Senado Federal.

Obrigado, Senador Adelmir Santana.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Adelmir Santana, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Peço ao Senador Augusto Botelho e ao Senador Mão Santa que venham à Mesa para me ajudar na tarefa de dirigir a sessão.

V. Ex^a continua com a palavra. Desculpe-me por tantas interrupções.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, venho à tribuna, hoje, para fazer um registro.

Na verdade, hoje, 16 de julho, é a data em que se comemora o Dia do Comerciante. Por isso, eu não poderia, até por uma questão de origem, deixar de fazer referência a ela.

O comerciante, naturalmente, tem papel importante, eu diria, um papel milenar na responsabilidade pelas trocas; de fazer com que a produção se transforme em recursos; de fazer com que as riquezas, tanto as industriais quanto as agrícolas, transformem-se, verdadeiramente, em riquezas em prol da população. Trata-se de atividade que vem desde os Fenícios, portanto, uma atividade, como disse, milenar, que merece

de todos nós o registro nesta Casa, pela importância que tem no contexto da economia nacional. Não há um rincão no mundo ou neste País, ou em qualquer outro lugar que seja, onde haja aglomeração de pessoas, em que não observamos a figura do comerciante, encarregado e participe no processo das trocas. Assim sendo, a figura do comerciante surgiu antes de qualquer outra atividade econômica de maior significado.

Claro está que o comerciante surgiu exatamente em cima das atividades primárias – da agricultura, da indústria –, prestando esse serviço às populações, fazendo essas transferências e transformando a atividade comercial em atividade econômica, que produz riquezas e empregos no País. Sem a atividade comercial, portanto, de nada adiantaria termos produção de grãos, produção agrícola, produção industrial, porque, na verdade, não se consome automóveis, máquinas ou serviços; consome-se por meio da utilização de recursos, com a produção de riquezas, que são produzidas pelo setor primário, mas, naturalmente, feito esse entrelaçamento pela figura do comerciante.

Ainda ontem, aqui no Senado, mais precisamente na Comissão de Assuntos Econômicos, quando tivemos a presença do Presidente do Banco Central, Ministro Henrique Meirelles, S. Ex^a falava do crescimento e da importância do varejo. Naquela oportunidade, chamounos a atenção o fato de que o varejo vem crescendo há 52 trimestres consecutivos, sem interrupção, demonstrando a pujança da atividade comercial no Brasil. E mesmo com os indicadores de crescimento inflacionário, que aparecem já a partir do mês de abril, ainda assim as atividades do comércio, as atividades do varejo vêm apresentando crescimento de 16%, já agora no último trimestre de 2008, por região, a exemplo da Região Centro-Oeste, que é a que mais cresce.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Adelmir Santana, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Meu Presidente, é uma honra!

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – O aparte, creio, será inoportuno, do ponto de vista do discurso de V. Ex^a, pelo que peço que me perdoe. Hoje, estive na cidade de Mariana, em Minas Gerais, onde fui condecorado, a exemplo de outras 45 pessoas, entre autoridades, empresários e políticos. A cidade de Mariana foi a primeira capital do Estado de Minas. O convite, feito pelo Governador Aécio Neves e pelo Prefeito Celso Cota, muito me gratificou, pela grandeza daquela solenidade, pela dimensão histórica que ela, a cada ano, simboliza. De modo que eu não poderia deixar de fazer este registro – e V. Ex^a vai me permitir que o faça durante o discurso de V. Ex^a – para agradecer ao Governador, ao Prefeito, a todos aque-

les que me distinguiram naquela sessão, quando se ouviram outros discursos também. O meu foi sobre reforma política, dizendo ao Governador da grande responsabilidade que ele tem de, novamente, Minas Gerais estar presente no cenário nacional, clamando por uma reforma política. Acho que esse clamor deverá partir de Aécio Neves, como legítimo herdeiro de Tancredo Neves. Mais uma vez peço desculpas a V. Ex^a por interromper o seu discurso com este registro que não tem muito a ver com o importante tema que V. Ex^a trata na tarde de hoje.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – É um registro de grande importância para a nossa Casa.

Quero, associando-me às homenagens prestadas a V. Ex^a, dizer que se comete justiça quando se lhe concede uma condecoração como a que lhe foi dada nesta manhã na cidade de Mariana.

Concedo um aparte ao Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Adelmir Santana, quero apenas contribuir com o pronunciamento de V. Ex^a, quando, hoje, faz uma homenagem aos comerciantes de nosso País. Estava aqui pensando lá no meu Amazonas, nos comerciantes do Amazonas, de Manaus. Saiba V. Ex^a que comemoramos quarenta anos do modelo Zona Franca de Manaus, que começou com um setor importantíssimo, o comercial, que fez com que o Brasil inteiro conhecesse aquele modelo. Quando se fala em Zona Franca, pensa-se no comércio. Sou filho de comerciante; meu pai, um cidadão muito simples e humilde do interior do Estado do Amazonas, Sr. Atabírio Andrade Bezerra, é comerciante da rua Barão de São Domingos, perto do Mercado Adolpho Lisboa, juntamente com outros grandes comerciantes. Assim, aproveito para parabenizar todos aqueles que contribuem para a economia do setor comercial. Como filho de empresário, sei quanto os empresários sofrem para serem empreendedores do nosso País. As pessoas buscam contribuir com o País da melhor maneira; e V. Ex^a sabe que não é fácil ser um empreendedor, ser um empresário, nem todos têm o dom, nem todos nasceram para isso. Então, aqui quero parabenizar não só os comerciantes do Brasil inteiro, mas, particularmente, aqueles do meu Estado, aqueles de Manaus do setor do importados, dos diversos setores da nossa cidade e aqueles do interior, dos mais simples, o nosso regatão, aquele que coloca os produtos no seu barquinho e sai fazendo comércio pelos rios da Amazônia. Portanto, parabéns a V. Ex^a quando destaca esse dia importantíssimo que é o Dia do Comerciante. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Agradeço a V. Ex^a e também, aqui, ao homenagear os

comerciantes do Brasil, naturalmente, dirijo-me aos comerciantes do Estado do Amazonas, na pessoa de V. Ex^a. E não poderia, até aproveitando esta oportunidade, deixar de lembrar que lá no Amazonas nós temos a figura de Tadros, o Presidente da Federação do Comércio do Estado, que tem uma passagem como comerciante de mais de cem anos da sua família e que representa bem o aspecto aqui destacado por V. Ex^a na prática de comércio daquele Estado.

Então, eu dizia que o crescimento do varejo, o crescimento das atividades comerciais no Brasil é intenso. O comércio varejista cresce nos últimos 52 trimestres de forma sucessiva, sem interrupção, ainda que apareçam os resultados já do crescimento inflacionário que começa a ser registrado a partir de abril; ainda assim, as atividades de varejo do comércio se apresenta de forma crescente. E a perspectiva, independentemente das questões econômicas, é de crescimento para os trimestres sucessivos daqui para frente.

Mas eu dizia que essa atividade comercial está presente, como bem destacou V. Ex^a, em todos os rincões do País, por mais simples que eles sejam. Lá surge a pequena mercearia, a pequena casa de trocas entre as pessoas, gerando riqueza, gerando emprego, gerando renda para essas populações. Assim, surgem naturalmente as primeiras associações de comerciantes; e, aí, surgem as associações comerciais dos Municípios e dos Estados, que são...

(Interrupção do som.)

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – (...) a base da organização das atividades comerciais. Dessas associações, surgem associações específicas na medida em que os Municípios vão se desenvolvendo, que os Estados vão crescendo. Surgem os sindicatos, as federações e as confederações.

As dificuldades dos comerciantes são enormes. Algumas já foram analisadas e apresentadas aqui. Existem alguns gargalos de muita importância a serem destacados. Entre eles, a questão da reforma tributária, a questão da burocracia do Estado brasileiro, as exigências que são impostas àqueles que estão formalmente estabelecidos, porque os comerciantes, na verdade, funcionam como pequenas coletorias, encarregadas de arrecadar os recursos de todos os entes federativos: do Estado, do Município e da União.

Há muitas ações que temos de desenvolver nessa linha para facilitar a vida desses pequenos empreendedores que existem em todos os Municípios brasileiros.

A representatividade desse setor se dá através da Confederação Nacional de Comércio e Serviços, representando os comerciantes em toda a sua universalidade.

de, e que está presente através do sistema sindical, da pirâmide sindical – sindicatos, federação e federações nacionais –, em todos os rincões do País.

Quero aqui destacar, Sr. Presidente, a ação que desenvolve a Confederação Nacional do Comércio, as parcerias que faz, inclusive, com esta Casa, ao estimular os encontros de turismo, o Sebratur, entre o Senado e a Câmara. Este ano vamos ter o X Sebratur, promovido pela CNC, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado e a Comissão de Turismo da Câmara.

Sr. Presidente, não poderia, portanto, deixar de registrar a passagem desta data, quando se comemora o Dia do Comerciante. As comemorações alusivas à data estão ocorrendo em todos os Estados brasileiros, pelas associações comerciais, pelas federações do comércio de cada Estado, sindicatos representativos, o que demonstra a força e a presença do comerciante em todos os cantos do País.

Cresce, Sr. Presidente, não apenas o varejo, como fiz referência aqui; cresce também, não apenas no Brasil, mas no mundo, as atividades de serviços – e crescem de forma vertiginosa. Hoje, é muito tênue se descobrir a diferença entre comércio e serviços, entre indústria e serviços, porque de fato o que cresce no mundo é a área de serviços.

Ontem, na apresentação do Sr. Presidente do Banco Central, Ministro Henrique Meirelles, ele demonstrava que o Brasil, no período de 2002 a 2007, teve um crescimento na área de exportação de bens e serviços da ordem de 173%, quando a exportação de bens e serviços, no mundo, teve um crescimento, no mesmo período, de apenas 50%. Isso demonstra, claramente, a importância do setor de comércio de bens e serviços no Brasil.

Não poderia, portanto, deixar de registrar e parabenizar os comerciantes do Brasil pela passagem do seu dia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Adelmir Santana, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Queremos cumprimentar todos os comerciantes, tão bem representados, nesta Casa, por V. Ex^a; que representa não só o povo do Distrito Federal, mas todos os empresários desta Pátria e eu os considero. Não somos Poder Legislativo, Poder Executivo e nem Judiciário. Poder é quem paga a conta, quem trabalha; os comerciantes são um deles, como V. Ex^a sintetizou,

verdadeiras coletórias. Entendo que eles são heróis anônimos que necessitam ser homenageados.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem mesmo?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem; Ordem e progresso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Repetida.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Repetida.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Lembre-se que Cristo fez o Pai Nosso em um minuto.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – V. Ex^a não consegue fazer em meia hora. Estamos querendo empatar. Aguardo a liberação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pode, V. Ex^a usar da palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, não tive oportunidade de apartear o Senador Adelmir Santana, mas o faço agora, parabenizando-o pelo pronunciamento em que homenageou o Dia do Comerciante. E saúdo os comerciantes do Estado do Pará, por meio da Federação do Comércio do Estado do Pará e da Federação das Associações Comerciais do Estado do Pará. Realmente, os comerciantes são, sem sombra de dúvida, um esteio na economia e na geração de emprego e renda para o Brasil. Parabéns a todos.

Sr. Presidente, ao finalizar o uso da palavra pela ordem e aproveitando a presença do Senador José Nery à Mesa dos trabalhos, quero dizer que hoje encaminhei ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Senador Paulo Paim, Comissão da qual V. Ex^a faz parte, denúncia gravíssima que recebi em meu gabinete, em Belém, de familiares de detentos do Centro de Recuperação de Altamira, onde houve uma rebelião no início de junho. Esses detentos sofreram torturas por parte da polícia penitenciária e da polícia militar.

Senador José Nery, aqui tenho vários depoimentos tomados pela Defensoria Pública, pela Sociedade Paraense de Direitos Humanos, de familiares dos presos.

Peço, portanto, a colaboração de V. Ex^a, como membro da Comissão de Direitos Humanos, pois, ao retomarmos os trabalhos, em agosto, o Senador Paulo Paim, com certeza absoluta, tomará as providências para coibir os abusos que estão ocorrendo no Estado do Pará. E convido V. Ex^a para, nestas duas semanas de recesso, em nossa caminhada pelo Estado do Pará, com os candidatos a prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, ir a Altamira e constatar a realidade dessa casa

que se diz de recuperação, mas que, pelo que recebemos aqui, pelo que está registrado, e o Senador Paulo Paim irá averiguar, passa a ser uma casa de tortura.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra, como Líder do Partido dos Trabalhadores do Brasil, o Senador Sérgio Zambiasi, que representa o PTB do Rio Grande do Sul. Lá nasceu Getúlio Vargas, tão bem representado aqui por V. Ex^a, seu passado, sua história e sua luta. Paulo Duque foi Deputado dele.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela Liderança do PTB. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa. O PTB, Partido Trabalhista Brasileiro, tem muita honra de estar aqui sob a sua Presidência.

Faço apenas um pequeno registro, porque o tema, seguramente, merecerá análise mais profunda da Casa, da Comissão de Assuntos Sociais e da Comissão de Direitos Humanos, Senador José Nery. Não sei se o problema chegou ao Rio de Janeiro, do nosso Senador Paulo Duque. Talvez lá a questão seja, digamos, mais refinada. Provavelmente esteja em Belém, do Senador José Nery, ou em Teresina, do nosso Senador Mão Santa.

Trata-se de uma longa reportagem que o jornal **Zero Hora** publicou entre os dias 6 e 13 deste mês.

Percebo que ainda não acordamos, ainda não nos demos conta da gravidade do assunto, que está destruindo vidas, destruindo jovens na sua base, na sua família, destruindo famílias, aliás, afetando inclusive a vida do pequeno comércio das comunidades.

Presidente Mão Santa, trata-se do consumo de *crack*, que, segundo pesquisa realizada por órgãos da segurança e da saúde do Rio Grande do Sul, meu Estado, transformou-se em uma epidemia, a epidemia do *crack*. Com mais de 60% das internações de dependentes químicos pelo SUS, o consumo do *crack* já virou um problema de saúde pública.

Aliás, em uma reportagem do *Zero Hora*, o repórter Manoel Soares nos alerta para o fato de que a sociedade está subestimando o *crack*. Desconhecemos, como sociedade, esse problema que está tomando conta das periferias.

Diz a reportagem que o universo do *crack* é vasto. Nas periferias, ele é quase tão popular quanto a seleção. Para se ter uma idéia, é raro, nas comunidades, vermos novos – como diz o repórter – “cachaceiros, maconheiros ou até prostitutas”.

Quem quer se entorpecer ou ganhar a vida com drogas sabe que o *crack*, veja bem, é a melhor opção. Conta uma de suas lendas que o cara que inventou a

sua primeira fórmula se recusou a usá-la. Colocou-a no mercado, mas nunca na sua própria boca.

E aqui ele dá algumas dicas de consumo e formatação que eu prefiro não comentar. Mas quero trazer ao conhecimento da Casa e do Brasil esse problema, para que ele comece a ser discutido nas devidas instâncias. O problema é tão grave que a Secretário de Saúde do Rio Grande do Sul, Osmar Terra, no dia 9 que passou, montou um *workshop* para discutir o avanço do consumo do *crack* nas periferias da região metropolitana, Porto Alegre especialmente, em todo o Estado e até em pequenas comunidades.

Nos últimos três anos, o Estado viveu um *boom* no consumo. O desespero de mães que buscam vagas em hospitais e estatísticas que indicam a relação do *crack* com mais de 60% das internações de dependentes químicos pelo SUS mostram que o problema deixou de ser social e de segurança para tornar-se de saúde pública. A expansão da ‘pedra’ começa a dar novos contornos à reforma psiquiátrica no Estado – iniciada em 1992 e que previa a substituição progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos por uma rede de atenção integral –, ao impor a necessidade de abertura de mais leitos para a desintoxicação. E é na dificuldade da internação que reside hoje um dos motivos de desespero das mães de usuários, sobretudo de *crack*, que chegam a prender e acorrentar filhos em casa.

Ou seja, as informações, as reportagens, as notícias são realmente impressionantes. Uma das histórias aqui contadas na série de reportagens do jornal **Zero Hora**:

O **crack** introduziu uma imagem poderosa no dia-a-dia dos gaúchos: a de jovens acorrentados em casa pela família como último recurso para conter a fúria do vício. Por trás da cena está o fracasso da rede de saúde em recuperar os usuários da droga.

E, apenas para ilustrar, uma das muitas, das dezenas de histórias, dos depoimentos relatados nesta impressionante reportagem do jornal **Zero Hora**, entre os dias 6 e 13 de julho, que repercutem intensamente com outras notícias:

Em outubro passado, foi a vez de uma mulher de 41 anos e sua filha de 19 estrelarem esse drama. Acorrentada pela perna direita, a jovem conseguiu driblar a vigilância da mãe e saiu à rua arrastando a cama a que estava presa. Oito meses depois, a situação não melhorou. Em uma das internações, o psiquiatra que a atendia mostrou-se desesperançado:

– Vou internar sua filha por uns dias, para a senhora ter sossego, mas não vai resolver o problema.

Na volta para casa, ela fugiu até uma favela em busca de **crack**. A mãe foi atrás, tropeçou, quebrou a tíbia e passou três meses com a perna engessada. Perdeu o emprego de cozinheira e passou a depender de vizinhos.

Quer dizer, o drama duplicou: a filha acorrentada, para não fugir em busca do **crack**, e a mãe acamada, com a perna quebrada.

Uma jovem normal até se iniciar na pedra, três anos atrás, a filha agora é diagnosticada como psicótica. Para a mãe, a doença se manifestou, porque a filha não foi assistida pela rede de saúde.

Vou colocar à disposição da Casa, no início de agosto, toda a série de reportagens. Não vou colocar agora, porque não é hora, mas no início de agosto, no retorno dos trabalhos. V. Ex^a, que é médico, sabe de todas as conseqüências dos dramas que estão sendo narrados e apresentados nos depoimentos registrados pela reportagem.

Quero dizer que apresentei o Projeto de Lei nº 207, de 2007, que altera o art. 73 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Esse projeto foi aprovado no Senado e está na Câmara para ser examinado e espero que, diante disto, a Câmara possa dar celeridade, e quem sabe logo o Presidente Lula possa sancionar e permitir o avanço no tratamento, bem como convênios com os Municípios.

Ocorre que a Lei nº 11.343 autoriza a União a celebrar convênios apenas com os Estados, visando à prevenção e à repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas. Estamos alterando o art. 73, assim a União poderá estabelecer convênios com os Estados e com o Distrito Federal, visando à prevenção e à repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas.

Ao mesmo tempo, a União poderá estabelecer convênios com os Municípios, com o objetivo de prevenir seu uso indevido e possibilitar a atenção e a reinserção social dos usuários e dos dependentes de drogas.

Acredito que, aprovada e sancionada essa Lei pelo Presidente Lula, estaremos dando instrumentos melhores, para que tanto o Distrito Federal, que não está autorizado a conveniar com a União – leio os jornais daqui e vejo que o drama do *crack* está aqui em Brasília também –, quanto os Municípios possam conveniar diretamente com o Governo Federal.

Com a criação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, tanto a prevenção e a repressão ao tráfico, como a prevenção ao uso indevido de drogas estão sistematizados, devendo obedecer aos critérios estabelecidos pela União. E, em conformidade com a

nova legislação da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão, concorrentemente, na prevenção ao uso indevido de drogas, inclusive com dotação orçamentária própria.

Por essa razão, Presidente Mão Santa, é que estamos propondo a modificação do art. 73 da lei, de modo que tanto o Distrito Federal, quanto os Municípios tenham possibilidade de firmar convênios com a União, cada qual com suas competências em relação à matéria, preservando-se a isonomia entre os entes da Federação. Assim, os Municípios, já tão debilitados em suas finanças, necessitam ser contemplados com a possibilidade de firmar convênios com a União, tanto de natureza técnica, quanto financeira, para desenvolverem seus programas nos moldes estabelecidos pelo Sisnad e, com isso, quem sabe, buscarem minimizar esse drama que vem destruindo milhares de famílias, especialmente nas periferias, especialmente as mais pobres, aquelas que, realmente, mais precisam da atenção do Estado.

Obrigado, Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a, com essa denúncia e advertência, iguala-se aos grandes jornalistas que fizeram política no Brasil.

Em homenagem ao Paulo Duque, porque são todos do Rio de Janeiro, cito o Amaral Netto, o Carlos Lacerda e o Raul Brunini. E V. Ex^a faz essa advertência aos jovens.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, com a palavra, o Senador do Estado do Pará, José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho um pronunciamento a fazer que trata de um encontro de parlamentares de quinze países, ocorrido no Panamá, nos últimos dias 7 e 8 de julho, mas, devido ao adiantado da hora, vou fazer um breve comentário e uma solicitação a V. Ex^a.

Reuniram-se, nos dias 7 e 8 de julho, na cidade do Panamá, parlamentares de quinze países da América Latina e do Caribe, assim como representantes dos Parlamentos regionais – Parlatino, Parlandino, Parlacen, Parlasur e Parlamento Indígena –, convocados pelo Grupo Parlamentar de Amizade Panamá-Cuba, com respaldo da Assembléia Nacional do Panamá.

A reunião discutiu, Sr. Presidente, um fato lamentável, que exige de todos nós um posicionamento: no próximo dia 12 de setembro, dez anos se completarão em que cinco cidadãos cubanos estão injustamente presos nos Estados Unidos, acusados de terrorismo. O

encontro definiu uma data, um dia mundial de mobilização em prol da liberdade desses cidadãos cubanos.

Na oportunidade, reafirmo a luta pela libertação desses patriotas cubanos e conclamo o Parlamento brasileiro a somar-se ao clamor dos parlamentares de quinze países, na cidade do Panamá, para solicitar a liberdade imediata de Gerardo, de Ramón, de Antonio, de Fernando e de René, bem como a revogação imediata do bloqueio econômico imposto ao povo cubano.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que o pronunciamento em que relato esses fatos seja dado como lido e, assim, possa integrar, na íntegra, os Anais do Senado. Também solicito, Sr. Presidente, que a declaração final do Encontro Parlamentar Latino-Americano e Caribenho de Solidariedade com Cuba e pela Libertação dos Cinco Presos Cubanos nos Cárceres dos Estados Unidos seja inserida nos Anais do Senado.

Eram essas minhas considerações e a solicitação a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR JOSÉ NERY.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 7 de julho do corrente ano reuniu-se na cidade de Panamá, Parlamentares de 15 países da América Latina e do Caribe, assim como representantes dos parlamentos regionais – Parlatino, Parlandino, Parlacen, Parlasur e Parlamento Indígena, convocados pelo Grupo Parlamentar de Amizade Panamá-Cuba, com respaldo da Assembléia Nacional de Panamá.

A reunião discutiu um fato lamentável que exige de todos nós o mais firme posicionamento: no próximo dia 12 de setembro completará 10 anos que cinco cidadãos cubanos estão injustamente presos nos EUA, acusados de terrorismo.

É sabido por todos que desde a Revolução Cubana, ou seja, desde 1º de janeiro de 1959 que os EUA receberam de braços abertos em seu território vários dos mais notórios assassinos da ditadura de Fulgêncio Batista. Em território americano foram organizados inúmeros grupos terroristas. Além do bloqueio econômico imposto pelos EUA, nestes 48 anos Cuba sofreu ataques terroristas organizados por estes grupos sediados em Miami.

Em 1998 autoridades cubanas entregaram a uma missão de especialistas do FBI volumoso dossiê sobre os planos e ações terroristas desta máfia sediada em Miami. Cerca de três meses depois, ao invés de reprimir ou investigar as atividades dos grupos terroristas que livremente agiam – e agem – em Miami, o FBI limitou-se a prender cinco jovens cubanos que, infiltrados nestas organizações, haviam levantado parte das informações

que constavam na documentação entregue pelo governo cubano às autoridades americanas.

Estes cinco jovens ficaram detidos na unidade Especial de Confinamento e mantidos incomunicáveis por 17 meses, numa clara violação do próprio regulamento penitenciário americano. Foram julgados e condenados após um processo que cerceou o direito de defesa, sendo que a Promotoria utilizou-se de “provas secretas” e mais de 1400 páginas de “documentação classificada” às quais os advogados de defesa não tiveram acesso.

Os advogados de defesa demonstraram que os cinco cubanos não haviam realizado nenhuma atividade de espionagem, que não haviam buscado nem obtido nenhuma informação relacionada com a segurança nacional dos EUA e que não haviam causado nenhum dano a este país ou aos seus cidadãos. Suas atividades concentraram-se única e exclusivamente em infiltrações nos grupos terroristas para informar Cuba sobre seus planos agressivos.

Em 08 de junho de 2001 foram condenados: René Gonzalez (15 anos), Gerardo Hernández (prisão perpétua mais 15 anos), Ramón Labanino (prisão perpétua mais 18 anos), Antonio Guerrero (prisão perpétua mais 10 anos) e Fernando González (19 anos).

Em maio de 2005 o Grupo de trabalho sobre Detenções Arbitrárias de Comissão de Direitos Humanos da ONU declarou arbitrária e ilegal a detenção dos cinco e solicitou ao governo dos EUA que resolvesse a situação.

Em 04 de junho de 2007 a Corte de Apelações de Atlanta ratificou a decisão anterior. Interessante que essa mesma decisão reconheceu que não existiu nenhum intento de apropriar-se de informações relacionadas a defesa nacional e que não houve dano algum aos EUA.

Os Parlamentares reunidos no referido encontro consideraram que a recente decisão da Corte de Atlanta, como um todo é manipulado, ilegal e arbitrário, que manteve o seqüestro e privação de liberdade dos cinco anti-terroristas cubanos, viola seus mais elementares direitos humanos, mantendo penas totalmente desproporcionais. Os Parlamentares demandaram a liberdade dos presos de maneira imediata.

O documento final afirma textualmente:

“Sendo conseqüentes com nossa convicção de que estes cinco cubanos são inocentes dos cargos que os imputam, apelamos a administração estadunidense, aos órgãos da justiça desse país e muito especialmente ao Congresso e ao Senado da União, aos seus honráveis representantes e senadores, para que façam o possível que, neste caso, se cumpram os sonhos de justiça do próprio povo dos Estados Unidos”.

É sintomático que este encontro tão importante e representativo tenha acontecido logo após a reativação da Quarta Frota pelos EUA e num momento em que cada vez mais o próprio povo americano questiona a política militarista implementada pelo governo dos EUA, que leva mais instabilidade ao Oriente Médio e ao restante do Planeta.

Os Estados Unidos precisam respeitar o direito internacional. Eles não podem continuar se propondo a ser a polícia do mundo, invadindo países soberanos para defender os interesses econômicos de suas poderosas empresas.

O Parlamento Brasileiro precisa se somar ao clamor dos parlamentares de 15 países reunidos na Cidade do Panamá: liberdade imediata para Gerardo, Ramón, Antonio, Fernando e René e revogação imediata do bloqueio econômico imposto ao povo cubano.

Proponho que seja inserida nos Anais do Senado a íntegra da Declaração do Encontro Parlamentar latino-americano e caribenho de Solidariedade com Cuba e pela libertação dos cinco cubanos presos nos cárceres dos Estados Unidos.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO EM ESPANHOL A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ NERY EM SEU PRONUNCIAMENTO, AGUARDANDO TRADUÇÃO PARA POSTERIOR PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

Matéria referida:

“Encuentro parlamentario latinoamericano y caribeño de solidaridad con Cuba y por la liberación de los cinco cubanos presos en carceles de los Estados Unidos”.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido de acordo com o Regimento, Senador José Nery.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº CE/81/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Papaléo Paes, ao Projeto de Lei do Senado nº 459, de 2007, de Sua Excelência o Senhor Senador Gim Argelo

que, “Autoriza a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Distrito Federal – CEFET/DF”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/084/2008

Brasília, 1º de julho de 2008

Senhor Presidente,

Comunico a vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Fátima Cleide, ao Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2007, de Sua Excelência a Senhora Senadora Ideli Salvatti que, “Acrescenta inciso ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de forma a instituir a eleição direta para diretores de escolas públicas”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. PRES. nº 3/2008 – CRA

Brasília, 2 de julho de 2008

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão aprovou a emenda nº 1 – CAE/CRA – (substitutivo), em 2 de julho do corrente, ao Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2007, que “altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, o estímulo à substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo”, de autoria do Senador João Tenório e arquivou o Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2007, que “altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, o estímulo ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária”, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que tramitavam conjuntamente.

Informo ainda, que foi aprovado requerimento solicitando dispensa de interstício, nos termos do art. 281 do RISF, sendo o mesmo apreciado em Turno Suplementar e dado como definitivamente adotado, de acordo com o que dispõe o art. 284 do RISF.

Atenciosamente, – Senador **Neuto de Conto**, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, Despacho do Presidente que passo a ler.

É lido o seguinte:

DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando que, o substitutivo aprovado em turno único, abre-se a oportunidade de apresentação de emendas em turno suplementar, por ocasião da discussão da matéria, conforme disposto no art. 282, § 2º, do Regimento Interno;

Considerando que, em se tratando de projeto submetido a apreciação terminativa de Comissão, o prazo para emendas no turno suplementar deve ser aberto a todas as Senhoras e Senhores Senadores, e não apenas aos integrantes da Comissão;

Considerando que, nessa circunstância, não cabe a dispensa de interstício, fica aberto, nos termos do art. 282, § 2º, do Regimento Interno, o prazo para apresentação de emendas até o encerramento da discussão, em turno suplementar, aos Projetos de Lei do Senado nºs 344, 459 e 474, de 2007, aprovados em turno único, com substitutivo, nas Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Agricultura e Reforma Agrária.

Senado Federal, de julho de 2008. – Senador **Gaibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação. Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 246–L–DEM/08

Brasília, 16 de julho de 2008

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Mendonça Prado para integrar, como membro titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição à Deputada Solange Amaral.

Atenciosamente, – Deputado **Antonio Carlos Magalhães Neto**, Líder do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Serão feitas as substituições solicitadas. Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 254–L–DEM/08

Brasília, 16 de julho de 2008

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Fernando de Fabinho deixa de integrar, como mem-

bro titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Antonio Carlos Magalhães Neto**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação. Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 282, DE 2008

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1.699 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a exoneração de alimentos por requerimento, nos casos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.699 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 1.699.

§ 1º Sobrevindo o desaparecimento da condição determinante do pagamento de alimentos, o devedor poderá solicitar a exoneração mediante simples requerimento dirigido ao juiz, acompanhado, se for o caso, de demonstrativo do fato alegado.

§ 2º Ao credor plenamente capaz, desaparecendo a condição determinante do pagamento de alimentos, compete requerer a exoneração do devedor, mediante simples requerimento dirigido ao juiz, sob pena de condenação por litigância de má-fé. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Justificação

A lei é ritualística ao requerer o ajuizamento de ação de exoneração de alimentos nas hipóteses em que a condição, ao aperfeiçoar-se, por si só extingue a obrigação.

Tais casos podem ser elencados em rol extenso, que incluem desde a simples maioria, quanto é atingida a capacidade civil plena, o ingresso do credor de alimentos no mercado de trabalho, o restabelecimento do credor de enfermidade ou a formação de nova entidade familiar.

A prática é tão inaceitável que, após serem levados aos tribunais para responderem a pleitos de alimentos formulados pelo ex-cônjuge, os devedores de pensão alimentar ainda têm que assumir as despesas relativas às custas do processo e de honorários advocatícios.

A presente proposição tem por escopo simplificar o procedimento, mediante a supressão da ação de exoneração na maioria dos casos, e reduzi-lo a simples requerimento, dirigido ao juiz que decidiu sobre os alimentos, formulado pelo devedor que se pretende exonerar, ou pelo credor, neste caso sob pena de responder por má-fé, se tentar perenizar o encargo após desaparecida a razão de sua fixação.

A medida amenizará a carga do Poder Judiciário, no que se refere a questão passível de alcançar solução rápida, e manterá a mens legis que motivou a flexibilidade relativa à prestação de alimentos.

Creemos que, aprovado o presente projeto, o Poder Legislativo estará contribuindo para reduzir prática desnecessária, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2008. – Senadora **Fátima Cleide**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2008

Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril 1995, que “proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho”, para definir ações e crimes resultantes de discriminação na relação de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, definindo ações e crimes resultantes de discriminação ou preconceito na relação de trabalho.

Art. 2º A ementa da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe ações resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação e identidade sexual, estado civil, situação familiar, origem, raça, cor, etnia, religião, deficiência, restrição de crédito ou de idade; anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que desabonem o trabalhador; e a exigência de atestados de gravidez, de esterilização e de certidão negativa de reclamatória trabalhista, para efeitos admissionais ou de permanência no trabalho. (NR)”

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É proibido a adoção de qualquer ação discriminatória e limitativa para efeito de

acesso, de remanejamento, de ascensão profissional ou de permanência no trabalho, por motivo de gênero, sexo, orientação e identidade sexual, estado civil, situação familiar, origem, raça, cor, etnia, religião, deficiência, restrição de crédito ou de idade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade de oportunidades para acesso, permanência e condições gerais de trabalho, bem como as ressalvas baseadas nas qualificações exigidas para um trabalho determinado. (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º

I – a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez, como também os de predisposição genética para doenças, inclusive, por meio de histórico familiar;

II –

c) exigência de certidão negativa de trabalhista;

d) desabono anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e que se refira ao profissional ou comportamento, gênero, sexo, identidade sexual, estado civil, situação familiar, etnia, religião, deficiência, ou idade do trabalhador.

..... (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A discriminação é uma das formas mais perversas da desigualdade. E pode-se compreendê-la como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objetivo prejudicar ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdades de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, nos campos político, civil, econômico, social e cultural (PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 132–133).

A nossa Carta Constitucional estabelece o art. 3º como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, “promover o bem de todos, sem preconceitos

de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação”. E no art. 5º, inciso XLI promete punir “qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

Visando coibir as várias espécies de discriminação nas relações de trabalho, foi aprovada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) a Convenção nº 111, na 42ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra – 1958). No Brasil, essa Convenção de combate às práticas discriminatórias no âmbito das relações de trabalho foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 24 de novembro de 1964, ratificada em 26 de novembro de 1965, com promulgação através do Decreto nº 62.150, de 1968. Portanto, fazem 40 anos que o Brasil passou a ter em seu ordenamento jurídico trabalhista a proibição de práticas de ações discriminatórias.

Ainda no âmbito do Direito do Trabalho, a própria Constituição Federal de 1988 estabeleceu vários direitos dos trabalhadores que, por um lado, enfatiza seu firme propósito antidiscriminatório, como por exemplo, a vedação da diferença de salário, de exercício de funções e critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, inciso XXX). E, pelo outro lado, nossa Constituição admite uma prática positivamente diferenciada de proteção ou ampliação dos direitos do trabalho, porém não discriminatória, que se pode exemplificar por meio da “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da Lei” (art. 7º, inciso XX).

Nessa linha, as Leis nºs 9.029, de 13 de abril de 1995 e 9.799, de 26 de maio de 1999, vieram acentuar o combate às práticas discriminatórias no bojo do Direito do Trabalho, notadamente contra a mulher trabalhadora. Ocorre que enquanto esta última legislação especificadamente inseriu normas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em capítulo relativo aos direitos das mulheres, aquela primeira legislação ampliou as variantes de discriminação no âmbito do Direito do Trabalho, pois estabelece em seu art. 1º que: “fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou a sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”.

Desta maneira, entendemos que o aperfeiçoamento da legislação antidiscriminatória no âmbito das relações de trabalho deve se dá por meio de altera-

ção da Lei nº 9.029, de 1995, que já define algumas práticas e crimes discriminatórios, tais como, a discriminação para efeito de acesso a relação de trabalho, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade. Isso já demonstra o alargamento dessa legislação, que ficou bastante conhecida por, acertadamente, criminalizar a conduta do empregador que exige comprovação de esterilização ou atestado de gravidez negativo.

Contudo, a par do leque de condutas discriminatórias previstas na Lei nº 9.029, de 1995, esta legislação olvidou-se de proibir a prática de discriminação para efeito de acesso a relação de trabalho, ou a sua manutenção, para os seguintes grupos sociais, que ora são incluídos por meio deste Projeto:

- a) os que professam qualquer tipo de religião;
- b) os portadores de deficiência;
- c) os distintos gêneros que a atual epocalidade reconhece, vetando a discriminação em razão da orientação ou identidade sexual que são apresentadas, como por exemplo, os homossexuais;
- d) os distintos grupos étnicos;
- e) os que estão com restrição de crédito;

Portanto, a importância e a urgência em se erradicar todas as formas de discriminação (por motivo de fé religiosa, etnia e orientação e identidade sexual) são medidas fundamentais para que se possa ter garantido o pleno exercício da cidadania, inclusive, as “novas” formas de discriminação, tal como a utilização de informações dos serviços de proteção ao crédito como critério para demissão ou exclusão de candidato à vaga de emprego.

Ora, é razoável supor que, temporariamente e a título precário, qualquer trabalhador possa passar por dificuldades para adimplir com suas dívidas. Este tipo de discriminação impossibilita o trabalhador adquirir trabalho para, com dignidade, quitar suas dívidas. A punição a que é submetido o trabalhador é desproporcional, pois além de figurar no cadastro de inadimplentes, ele é excluído do mercado de trabalho.

De qualquer modo, o quadro comparativo abaixo é elucidativo para verificar quais são as mudanças sugeridas neste Projeto.

Lei nº 9.029, de 1995	Projeto de Lei de autoria do senador Antonio Carlos Valadares
Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências	Proíbe ações resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação e identidade sexual, estado civil, situação familiar, origem, raça, cor, etnia, religião, deficiência, restrição de crédito ou de idade; anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que desabonem o trabalhador; e a exigência de atestados de gravidez, de esterilização e de certidão negativa de reclamatória trabalhista, para efeitos admissionais ou de permanência no trabalho.
<p>Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p> <p>(Não existe na legislação o parágrafo único)</p>	<p>Art. 1º É proibido a adoção de qualquer ação discriminatória e limitativa para efeito de acesso, <u>de remanejamento, de ascensão profissional</u> ou de permanência no trabalho, por motivo de <u>gênero, sexo, orientação e identidade sexual</u>, estado civil, situação familiar, origem, raça, cor, <u>etnia, religião, deficiência, restrição de crédito</u> ou de idade.</p> <p>Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade de oportunidades para acesso, permanência e condições gerais de trabalho, bem como as ressalvas baseadas nas qualificações exigidas para um trabalho determinado. (NR)</p>
<p>Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:</p> <p>I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;</p> <p>II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;</p> <p>a) indução ou instigamento à esterilização genética;</p> <p>b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>	<p>Art. 2º (igual)</p> <p>I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez, <u>como também os de predisposição genética para doenças, inclusive, por meio de histórico familiar;</u></p> <p>II - (igual)</p> <p>a) (igual)</p> <p>b) (igual)</p>

(não existe na legislação as als. “c” e “d”)	<p>c) exigência de certidão negativa de reclamatória trabalhista;</p> <p>d) desabono anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e que se refira ao desempenho profissional ou comportamento, gênero, sexo, orientação e identidade sexual, estado civil, situação familiar, origem, cor, etnia, religião, deficiência, ou idade do trabalhador.</p>
Pena: detenção de um a dois anos e multa.	Pena: (Igual)

E esclareça-se três importantes pontos: primeiro, o Projeto mantém incólume todas as garantias relativas aos direitos das mulheres que já estavam ali estabelecidas, como por exemplo, a proibição da exigência de atestado médico relativo à esterilização ou a estado de gravidez, a indução ou instigamento à esterilização e a promoção do controle de natalidade (art. 2º, inciso I, II, al. **a** e **b** da Lei nº 9.029, de 1995).

Observa-se que foi acrescentado regra que veda a exigência de exames que comprovem predisposição genética para doenças, inclusive por meio de histórico familiar, uma vez que isso configura uma forma “emergente” de discriminação, pois há denúncias no Relatório Global da OIT, chamado de “Igualdade no trabalho: enfrentando desafios”, sobre casos de empregadores que demitiram seus profissionais por algum histórico de doenças na família, como é citado nesse relatório o caso de professora que teve sua saúde avaliada como excelente por um médico do trabalho, mas foi demitida depois que descobriram que seu pai sofria de uma doença crônica, ou ainda, a denúncia de que três trabalhadores foram demitidos depois que seu empregador descobriu que seus pais eram esquizofrênicos.

Por conseguinte, o presente Projeto prescreve, exatamente, a recomendação da OIT.

Segundo, inseriu-se um parágrafo único no art. 1º da Lei nº 9.029, de 1995, de modo a possibilitar as políticas de discriminação positiva, também chamadas de ações afirmativas, bem como àquelas ressalvas que excluem – ou que dão preferência a um grupo em detrimento de outro –, mas que estejam baseadas nas qualificações exigidas para um emprego determinado, como por exemplo, a imperiosa necessidade de

bastante força física para a realização de um certo e específico tipo de trabalho. Há motivo justificado para a discriminação em razão do sexo e idade, mas não em função da religião professada, da cor, ou da orientação sexual.

Diga-se de passagem que esse parágrafo único inserido no art. 1º da Lei nº 9.029, de 1995, por um lado, coaduna-se perfeitamente com as ressalvas de exclusão admitidas pela anteriormente aludida Convenção nº 111 da OIT (art. 1º, item 2; art. 4º e 5º item 2, da Convenção nº 111), e, pelo outro lado, não fazia nenhum sentido permanecer a redação antiga que expressamente ressalvava da proibição de discriminação em razão da idade as regras previstas para as crianças e adolescentes na Constituição Federal (art. 7º inciso XXXIII), seja porque o Texto Constitucional é quem molda a legislação infra-constitucional (e não o contrário), seja porque, como visto, há outras hipóteses, além da idade, em que a discriminação é fator positivo para assegurar condições de igualdade de oportunidades, tais como ocorre para mulheres, negros e homossexuais.

Terceiro, é acrescentado no rol de práticas discriminatórias que constituem crime, (a) exigir certidão negativa de reclamatória trabalhista e (b) fazer anotação desabonadora na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), relativa ao desempenho profissional ou comportamento, gênero, sexo, orientação e identidade sexual, estado civil, situação familiar, origem, cor, etnia, religião, deficiência, ou idade do trabalhador. Ambas as regras são medidas já adotadas pelas entidades de proteção ao trabalho (Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Ministério

do Trabalho), mas por meio de normas infra-legais, o que viola o princípio constitucional que exige lei em sentido formal e estrito para criar obrigação e penalidade (art. 5º, II da CF./88).

Por sua vez, anotações desabonadoras na CTPS do trabalhador representa uma sanção perpétua, o que é vedado em nosso Ordenamento Jurídico. O trabalhador que comete uma falta deve receber a punição disciplinar do seu empregador por meio de advertência ou suspensão, inclusive a possibilidade de demissão por justa causa, mas não pode ficar estigmatizado para toda a sua vida profissional, como ocorre com uma anotação na CTPS.

Igualmente, a exigência de certidão negativa de reclamatória trabalhista afugenta o trabalhador de ingressar na Justiça do Trabalho para recuperar direitos, pois ele temerá permanecer sem trabalho enquanto perdurar o processo judicial, violando o direito de acesso a Justiça (art. 5º, XXXV da CF./88). Ora, o indivíduo que ingresse indevidamente com reclamação trabalhista contra seu antigo empregador deve ser punido na esfera judicial, por meio de clara litigância de má-fé ou abuso de direito, jamais por meio de obstáculos que, genericamente, tolham o direito de acesso à Justiça do Trabalho para recuperação de direitos trabalhistas.

Diante desse quadro, há imperiosa necessidade de avanço no campo legislativo, motivo pelo qual se moderniza, com a inclusão na Lei nº 9.029, de 1995, de novas ou emergentes formas de combate à discriminação, cujo objetivo é efetivamente banir essas práticas, com a punição exemplar daqueles que ainda não se acostumaram à convivência democrática em que se deve respeitar e conviver com as diferenças. O avanço na legislação não exclui o maior envolvimento e conscientização da sociedade para o tema – muito pelo contrário, em dadas medidas a lei torna-se um requisito ou amparo para o desenvolvimento das mudanças sociais.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995

Proibe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação fami-

liar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I – a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II – a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I – a pessoa física empregadora;

II – o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III – o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações:

I – multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

II – proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta lei, faculta ao empregado optar entre:

I – a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

II – a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 284, DE 2008**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de texto em embalagens de produtos infantis.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens de produtos infantis comercializados no Brasil devem conter, em seus rótulos, a seguinte expressão: “Pedofilia é crime. Denuncie. Disque 100”.

Art. 2º A expressão descrita no artigo anterior deve estar em local visível.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará no recolhimento dos produtos no mercado até sua adequação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificação

Este projeto tem como idéia principal fazer com que haja participação das empresas fabricantes e/ou importadores de produtos infantis no processo de combate à pedofilia.

No entanto, a participação do Brasil contra a pedofilia ainda é muito incipiente, ou seja, é necessário aparelhar bem o Estado com ações voltadas para resultados concretos e em larga escala.

É sabido que esse tipo de crime vem crescendo nos últimos anos, inclusive com o uso da internet. Recentemente, o Ministério Público Federal em São Paulo (MPF/SP) e a empresa Google Brasil assinaram, durante sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, um termo de ajustamento de conduta que vai ajudar a combater a prática de pedofilia na internet.

Tal iniciativa é louvável e bem vinda, uma vez que temos nesse ato a demonstração de que outras entidades e órgãos do Governo também estão empenhados em fazer com que esses crimes diminuam ou até mesmo não venham a acontecer.

Assim, a criação de uma lei que obrigue os fabricantes e/ou importadores de produtos infantis a afirmar que pedofilia é crime irá, sem dúvida, somar positivamente à batalha que enfrentamos e da qual não podemos nos eximir.

Com essas considerações, solicito aos nobres parlamentares que se sensibilizem a esta causa e que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008. – Senador **João Vicente Claudino**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –

Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, aviso da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República que passo a ler.

É lido o seguinte:

**AVISO
DA MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

– Nº 565/2008, de 7 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 591, de 2008, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– As informações encontram-se à disposição do Requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 2008
(Nº 7.568/2006, na Casa de origem)**Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

Art. 2º São princípios fundamentais dos museus:

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social;

IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;

VI – o intercâmbio institucional.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo está vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural.

Art. 3º Conforme as características e o desenvolvimento de cada museu, poderão existir filiais, seccionais e núcleos ou anexos das instituições.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, são definidos:

I – como filial os museus dependentes de outros quanto à sua direção e gestão, inclusive financeira, mas que possuem plano museológico autônomo;

II – como seccional a parte diferenciada de um museu que, com a finalidade de executar seu plano museológico, ocupa um imóvel independente da sede principal;

III – como núcleo ou anexo os espaços móveis ou imóveis que, por orientações museológicas específicas, fazem parte de um projeto de museu.

Art. 4º O Poder Público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade dos museus brasileiros.

Art. 5º Os bens culturais dos museus, em suas diversas manifestações, podem ser declarados como de interesse público, no todo ou em parte.

§ 1º Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

§ 2º Será declarado como de interesse público o acervo dos museus cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso à sociedade representar um valor cultural de destacada importância para a Nação, respeitada a diversidade cultural, regional, étnica e lingüística do País.

§ 3º A lei estabelecerá procedimento declaratório adequado mediante órgão competente.

Art. 6º Esta Lei não se aplica às bibliotecas, aos arquivos, aos centros de documentação e às coleções visitáveis.

Parágrafo único. São consideradas coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por uma pessoa física ou jurídica, que não apresentem as características previstas no art. 1º desta Lei, e que sejam abertos à visita, ainda que esporadicamente.

CAPÍTULO II

Do Regime Aplicável aos Museus

Art. 7º A criação de museus por qualquer entidade é livre, independentemente do regime jurídico, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º A criação, a fusão e a extinção de museus serão efetivadas por meio de documento público.

§ 1º A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

§ 2º A criação, a fusão ou a extinção de museus deverá ser registrada no órgão competente do Poder Público.

Art. 9º Os museus poderão estimular a constituição de associações de amigos dos museus, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.

§ 1º Os museus, à medida das suas possibilidades, facultarão espaços para a instalação de estruturas associativas ou de voluntariado que tenham por fim a contribuição para o desempenho das funções e finalidades dos museus.

§ 2º Os museus poderão criar um serviço de acolhimento, formação e gestão de voluntariado, dotando-se de um regulamento específico, assegurando e estabelecendo o benefício mútuo da instituição e dos voluntários.

Art. 10. A denominação de museu nacional será vinculada à prévia aprovação pelo Ministério da Cultura, observada a relevância de sua finalidade e objetivos ou a importância dos acervos conservados, por meio de portaria interministerial, mediante iniciativa do órgão ou entidade competente, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 11. A denominação de museu estadual, regional ou distrital só pode ser utilizada por museu vinculado a Unidade da Federação ou por museus a quem o Estado autorize a utilização desta denominação.

Art. 12. A denominação de museu municipal só pode ser utilizada por museu vinculado a Município ou por museus a quem o Município autorize a utilização desta denominação.

Seção I

Dos Museus Públicos

Art. 13. São considerados museus públicos as instituições museológicas vinculadas ao Poder Público, situadas no território nacional.

Art. 14. O Poder Público firmará um plano anual prévio, de modo a garantir o funcionamento dos museus públicos e permitir o cumprimento de suas finalidades.

Art. 15. Os museus públicos serão regidos por ato normativo específico.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o museu público poderá estabelecer convênios para a sua gestão.

Art. 16. É vedada a participação direta ou indireta de pessoal técnico dos museus públicos em atividades ligadas à comercialização de bens culturais.

Parágrafo único. Atividades de avaliação para fins comerciais serão permitidas aos funcionários em serviço nos museus, nos casos de uso interno, de interesse científico, ou a pedido de órgão do Poder Público, mediante procedimento administrativo cabível.

Art. 17. Os museus manterão funcionários devidamente qualificados, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A entidade gestora do museu público garantirá a disponibilidade de funcionários qualificados e em número suficiente para o cumprimento de suas finalidades.

Seção II

Do Regimento e das Áreas Básicas dos Museus

Art. 18. As entidades públicas e privadas de que dependam os museus deverão definir claramente seu enquadramento orgânico e aprovar o respectivo regimento.

Art. 19. Todo museu deverá dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções necessárias, bem como ao bem-estar dos usuários e funcionários.

Art. 20. Compete à direção dos museus assegurar o seu bom funcionamento, o cumprimento do plano museológico por meio de funções especializadas, bem como planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades.

Subseção I

Da Preservação, da Conservação, da Restauração e da Segurança

Art. 21. Os museus garantirão a conservação e a segurança de seus acervos.

Parágrafo único. Os programas, as normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração serão elaborados por cada museu em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22. Aplicar-se-á o regime de responsabilidade solidária às ações de preservação, conservação ou restauração que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais dos museus, sendo punível a negligência.

Art. 23. Os museus devem dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos funcionários e das instalações.

Parágrafo único. Cada museu deve dispor de um Programa de Segurança periodicamente testado para prevenir e neutralizar perigos.

Art. 24. É facultado aos museus estabelecer restrições à entrada de objetos e, excepcionalmente, pessoas, desde que devidamente justificadas.

Art. 25. As entidades de segurança pública poderão cooperar com os museus, por meio da definição conjunta do Programa de Segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.

Art. 26. Os museus colaborarão com as entidades de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico de bens culturais.

Art. 27. O Programa e as regras de segurança de cada museu tem natureza confidencial.

Parágrafo único. A violação do dever de sigilo sobre o Programa ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, sem prejuízo das penalidades previstas em legislação vigente, sendo o sigilo objeto, inclusive, de contratos realizados com empresas privadas de segurança.

Subseção II

Do Estudo, da Pesquisa e da Ação Educativa

Art. 28. O estudo e a pesquisa fundamentam as ações desenvolvidas em todas as áreas dos museus, no cumprimento das suas múltiplas competências.

§ 1º O estudo e a pesquisa nortearão a política de aquisições e descartes, a identificação e caracterização dos bens culturais incorporados ou incorporáveis e as atividades com fins de documentação, de conservação, de interpretação e exposição e de educação.

§ 2º Os museus deverão promover estudos de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes.

Art. 29. Os museus deverão promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da Nação.

Art. 30. Os museus deverão disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de museologia e afins, nos campos disciplinares relacionados às funções museológicas e à sua vocação.

Subseção III

Da Difusão Cultural e Do Acesso aos Museus

Art. 31. As ações de comunicação constituem formas de se fazer conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no museu, de forma a propiciar o acesso público.

Parágrafo único. O museu regulamentará o acesso público aos bens culturais, levando em consideração as condições de conservação e segurança.

Art. 32. Os museus deverão elaborar e implementar programas de exposições adequados à sua vocação e tipologia, com a finalidade de promover acesso aos bens culturais e estimular a reflexão e o reconhecimento do seu valor simbólico.

Art. 33. Os museus poderão autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens culturais e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

§ 1º Serão garantidos a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos do material produzido, sem prejuízo dos direitos de autor e conexos.

§ 2º Todas as réplicas e demais cópias serão assinaladas como tais, de modo a evitar que sejam confundidas com os objetos ou espécimes originais.

Art. 34. A política de gratuidade ou onerosidade do ingresso ao museu será estabelecida por ele ou pela entidade de que dependa, para diferentes públicos, conforme dispositivos abrigados pelo sistema legislativo nacional.

Art. 35. Os museus caracterizar-se-ão pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente.

Art. 36. As estatísticas de visitantes dos museus serão enviadas ao órgão ou entidade competente do poder público, na forma fixada pela respectiva entidade, quando solicitadas.

Art. 37. Os museus deverão disponibilizar um livro de sugestões e reclamações disposto de forma visível na área de acolhimento dos visitantes.

Subseção IV Dos Acervos dos Museus

Art. 38. Os museus deverão formular, aprovar ou, quando cabível, propor, para aprovação da entidade de que dependa, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente.

Parágrafo único. Os museus vinculados ao poder público darão publicidade aos termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no respectivo Diário Oficial.

Art. 39. É obrigação dos museus manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

§ 1º O registro e o inventário dos bens culturais dos museus devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.

§ 2º Os bens inventariados ou registrados gozam de proteção com vistas em evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 40. Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos e privados, são considerados patrimônio arquivístico de interesse nacional e devem ser conservados nas respectivas instalações dos museus, de modo a evitar destruição, perda ou deterioração.

Parágrafo único. No caso de extinção dos museus, os seus inventários e registros serão conservados pelo órgão ou entidade sucessora.

Art. 41. A proteção dos bens culturais dos museus se completa pelo inventário nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

§ 1º Entende-se por inventário nacional a inserção de dados sistematizada e atualizada periodicamente sobre os bens culturais existentes em cada museu, objetivando a sua identificação e proteção.

§ 2º O inventário nacional dos bens dos museus não terá implicações na propriedade, posse ou outro direito real.

§ 3º O inventário nacional dos bens culturais dos museus será coordenado pela União.

§ 4º Para efeito da integridade do inventário nacional, os museus responsabilizar-se-ão pela inserção dos dados sobre seus bens culturais.

Subseção V Do Uso das Imagens e Reproduções dos Bens Culturais dos Museus

Art. 42. Os museus facilitarão o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata este artigo será fundamentada nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público, da não interferência na atividade dos museus e da garantia dos direitos de propriedade intelectual, inclusive imagem, na forma da legislação vigente.

Art. 43. Os museus garantirão a proteção dos bens culturais que constituem seus acervos, tanto em relação qualidade das imagens e reproduções quanto à fidelidade aos sentidos educacional e de divulgação que lhes são próprios, na forma da legislação vigente

Seção III

Do Plano Museológico

Art. 44. É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico.

Art. 45. O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

Art. 46. O Plano Museológico do museu definirá sua missão básica e sua função específica na sociedade e poderá contemplar os seguintes itens, dentre outros:

I – o diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado com o concurso de colaboradores externos;

II – a identificação dos espaços, bem como dos conjuntos patrimoniais sob a guarda dos museus;

III – a identificação dos públicos a quem se destina o trabalho dos museus;

IV – detalhamento dos Programas:

- a) Institucional;
- b) de Gestão de Pessoas;
- c) de Acervos;
- d) de Exposições;
- e) Educativo e Cultural;
- f) de Pesquisa;
- g) Arquitetônico-urbanístico
- h) de Segurança;
- i) de Financiamento e Fomento;
- j) de Comunicação.

§ 1º Na consolidação do Plano Museológico, deve-se levar em conta o caráter interdisciplinar dos Programas.

§ 2º O Plano Museológico será elaborado, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo o conjunto dos funcionários dos museus, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levadas em conta suas especificidades.

§ 3º O Plano Museológico deverá ser avaliado permanentemente e revisado pela instituição com periodicidade definida em seu regimento.

Art. 47. Os projetos componentes dos Programas do Plano Museológico caracterizar-se-ão pela exequibi-

lidade, adequação às especificações dos distintos Programas, apresentação de cronograma de execução, a explicitação da metodologia adotada, a descrição das ações planejadas e a implantação de um sistema de avaliação permanente.

CAPÍTULO III

A Sociedade e os Museus

Seção I

Disposições Gerais

Art. 48. Em consonância com o propósito de serviço à sociedade estabelecido nesta Lei, poderão ser promovidos mecanismos de colaboração com outras entidades.

Art. 49. As atividades decorrentes dos mecanismos previstos no art. 48 desta Lei serão autorizadas e supervisionadas pela direção do museu, que poderá suspendê-las caso seu desenvolvimento entre em conflito com o funcionamento normal do museu.

Art. 50. Serão entendidas como associações de amigos de museus as sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, que preenchem, ao menos, os seguintes requisitos:

I – constar em seu instrumento criador, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram especialmente aquelas destinadas ao público em geral;

II – não restringir a adesão de novos membros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

III – ser vedada a remuneração da diretoria.

Parágrafo único. O reconhecimento da associação de amigos dos museus será realizado em ficha cadastral elaborada pelo órgão mantenedor ou entidade competente.

Art. 51. A utilização de áreas de museus, a título precário ou oneroso, sob o regime de permissão ou concessão de uso, será regulada no regimento do museu.

Art. 52. As associações de amigos deverão tornar públicos seus balanços periodicamente.

Parágrafo único. As associações de amigos de museus deverão permitir quaisquer verificações determinadas pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente cópias de balanços e dos relatórios do exercício social.

Art. 53. As associações de amigos, no exercício de suas funções submeter-se-ão à aprovação prévia e expressa da instituição a que se vinculem dos planos, dos projetos e das ações.

Art. 54. As associações poderão reservar até dez por cento da totalidade dos recursos por elas recebidos e gerados para a sua própria administração e manutenção, sendo o restante revertido para a instituição museológica.

Seção II

Dos Sistemas de Museus

Art. 55. O Sistema de Museus é uma rede organizada de instituições museológicas, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa à coordenação, articulação, à mediação, à qualificação e à cooperação entre os museus.

Art. 56. Os entes federados estabelecerão em lei, denominada Estatuto Estadual, Regional, Municipal ou Distrital dos Museus, normas específicas de organização, articulação e atribuições das instituições museológicas em sistemas de museus, de acordo com os princípios dispostos neste Estatuto.

§ 1º A instalação dos sistemas estaduais ou regionais, distritais e municipais de museus será feita de forma gradativa, sempre visando à qualificação dos respectivos museus.

§ 2º Os sistemas de museus têm por finalidade:

I – apoiar tecnicamente os museus da área disciplinar e temática ou geográfica com eles relacionada;

II – promover a cooperação e a articulação entre os museus da área disciplinar e temática ou geográfica com eles relacionada, em especial com os museus municipais;

III – contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais de instalação dos museus;

IV – elaborar pareceres e relatórios sobre questões relativas à museologia no contexto de atuação a eles adstrito;

V – colaborar com o órgão ou entidade do Poder Público competente no tocante à apreciação das candidaturas ao Sistema Brasileiro de Museus, na promoção de programas e de atividade e no acompanhamento da respectiva execução.

Art. 57. O Sistema Brasileiro de Museus disporá de um Comitê Gestor, com a finalidade de propor diretrizes e ações, bem como apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico brasileiro.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus será composto por representantes de órgãos e entidades com representatividade na área da museologia nacional.

Art. 58. O Sistema Brasileiro de Museus tem a finalidade de promover:

I – a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;

II – a valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico;

III – a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos museológicos;

IV – o desenvolvimento das ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão entre os órgãos e entidades públicas, entidades privadas e unidades museológicas que integrem o sistema;

V – a promoção da qualidade do desempenho dos museus por meio da implementação de procedimentos de avaliação.

Art. 59. Constituem objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus:

I – promover a articulação entre as instituições museológicas, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica;

II – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;

III – divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas;

IV – estimular e apoiar os programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas;

V – estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico;

VI – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas;

VII – incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas estaduais, municipais e internacionais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Brasileiro de Museus;

VIII – contribuir para a implementação, manutenção e atualização de um Cadastro Nacional de Museus;

IX – propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no País;

X – propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações;

XI – incentivar a formação, a atualização e a valorização dos profissionais de instituições museológicas; e

XII – estimular práticas voltadas para permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos.

Art. 60. Poderão fazer parte do Sistema Brasileiro de Museus, mediante a formalização de instrumento hábil a ser firmado com o órgão competente, os museus públicos e privados, instituições educacionais relacionadas à área da museologia e as entidades afins, na forma da legislação específica.

Art. 61. Terão prioridade, quanto ao beneficiamento por políticas especificamente desenvolvidas, os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus.

Parágrafo único. Os museus em processo de adesão podem ser beneficiados por políticas de qualificação específicas.

Art. 62. Os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vistas em melhorar e potencializar a prestação de serviços ao público.

Parágrafo único. A colaboração supracitada traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convênios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas ou privadas.

Art. 63. Os museus integrados ao Sistema Brasileiro de Museus gozam do direito de preferência em caso de venda judicial ou leilão de bens culturais, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º O prazo para o exercício do direito de preferência é de quinze dias, e, em caso de concorrência entre os museus do Sistema, cabe ao Comitê Gestor determinar qual o museu a que se dará primazia.

§ 2º A preferência só poderá ser exercida se o bem cultural objeto da preferência se integrar na política de aquisições dos museus, sob pena de nulidade do ato.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 64. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática lesiva ou omissiva em relação aos bens culturais dos museus incide nas penalidades a elas cominadas, bem como o dirigente, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo dessa conduta de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 65. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas, individual ou solidariamente, administrativa, civil e penalmente nos casos de infração cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autora, co-autora ou partícipes do mesmo fato.

§ 2º Dentre as penalidades existentes preferir-se-á as de prestação de serviços à comunidade por pessoa jurídica e física bem como as de multa, cujo valor será revertido em favor da conservação, preservação ou restauração do bem lesionado.

Art. 66. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, em especial os arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação, inutilização e destruição de bens dos museus sujeitará os transgressores:

I – à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a dez e, no máximo, a mil dias-multa, agravada em casos de reincidência, conforme regulamentação específica, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, pelo Distrito Federal, pelos Territórios ou pelos Municípios;

II – à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público, pelo prazo de cinco anos;

III – à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de cinco anos;

IV – ao impedimento de contratar com o poder público, pelo prazo de cinco anos;

V – à suspensão parcial de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o transgressor obrigado a indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados.

§ 2º No caso de omissão da autoridade, caberá à entidade competente, em âmbito federal, a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento.

§ 4º Verificada a reincidência, a pena de multa será agravada.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 67. Os museus adequarão suas estruturas, recursos e ordenamentos ao disposto nesta Lei no prazo de cinco anos, contados da sua publicação.

Parágrafo único. Os museus federais já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de dois anos.

Art. 68. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao combate do tráfico de bens culturais dos museus, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I – produção de prova;

II – exame de objetos e lugares;

III – informações sobre pessoas e coisas;

IV – presença temporária de pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de urna causa:

V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor pelos tratados de que o Brasil seja parte.

Art. 69. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deverá ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio internacional, rápido e seguro, de informações sobre bens culturais dos museus.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.568, DE 2006**Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.**

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta lei, as instituições sem fins lucrativos, que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico, e à participação das comunidades.

Art. 2º São princípios fundamentais dos museus:

I – A valorização da dignidade humana;

II – A promoção da cidadania;

III – O cumprimento da função social;

IV – A valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – A universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;

VI – O intercâmbio institucional.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo está vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural.

Art. 3º Conforme as características e o desenvolvimento de cada museu, poderão existir filiais, seccionais e núcleos ou anexos das instituições.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, são definidos:

I – como filial, os museus dependentes de outros quanto à sua direção e gestão, inclusive financeira, mas que possuem plano museológico autônomo;

II – como seccional, a parte diferenciada de um museu que, com a finalidade de executar seu plano museológico, ocupa um imóvel independente da sede principal;

III – como núcleo ou anexo, os espaços móveis ou imóveis que, por orientações museológicas específicas, fazem parte de um projeto de museu.

Art. 4º O Poder Público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade dos museus brasileiros.

Art. 5º Os bens culturais dos museus, em suas diversas manifestações, podem ser declarados como de interesse público, no todo ou em parte.

§ 1º Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

§ 2º Será declarado como de interesse público o acervo dos museus cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso à sociedade representar um valor cultural de destacada importância para a Nação, respeitada a diversidade cultural regional, étnica e lingüística do País.

§ 3º A lei estabelecerá procedimento declaratório adequado mediante órgão competente.

Art. 6º A presente lei não se aplica às bibliotecas, arquivos, centros de documentação e coleções visitáveis.

Parágrafo único. São consideradas coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por uma pessoa física ou jurídica, que não apresentem as características previstas no artigo 1º desta Lei, e que sejam abertos à visitação, ainda que esporadicamente.

CAPÍTULO II

Do Regime Aplicável aos Museus

Art. 7º A criação de museus por qualquer entidade é livre, independentemente do regime jurídico, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 8º A criação, a fusão e a extinção de museus serão efetivadas por meio de documento público.

§ 1º A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, fusão ou manutenção dos museus deve estar em consonância com a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

§ 2º A criação, fusão ou extinção de museus deverá ser registrada no órgão competente do Poder Público.

Art. 9º Os museus poderão estimular a constituição de Associações de Amigos dos museus, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e dos públicos.

§ 1º Os museus, na medida das suas possibilidades, facultarão espaços para a instalação de estruturas associativas ou de voluntariado que tenham por fim a contribuição para o desempenho das funções e finalidades dos museus.

§ 2º Os museus poderão criar um serviço de acolhimento, formação e gestão de voluntariado dotando-se de um regulamento específico, assegurando e estabelecendo o benefício mútuo da instituição e dos voluntários.

Art. 10. A criação de museu nacional será vinculada à prévia aprovação pelo Ministério da Cultura, observada relevância de sua finalidade e objetivos ou da importância dos acervos conservados, por meio de portaria interministerial, mediante iniciativa do órgão ou entidade competente, de acordo com o disposto no presente Estatuto.

Art. 11. A denominação de museu estadual, regional ou distrital só pode ser utilizada por museu vinculado a Unidade da Federação ou por museus a quem o Estado autorize a utilização desta denominação.

Art. 12. A denominação de museu municipal só pode ser utilizada por museu vinculado a município ou por museus a quem o município autorize a utilização desta denominação.

Seção I

Aos Museus Públicos

Art. 13. São considerados museus públicos as instituições museológicas vinculadas ao Poder Público, situadas no território nacional.

Art. 14. O Poder Público firmará um plano anual prévio, de modo a garantir o funcionamento dos museus públicos e permitir o cumprimento de suas finalidades.

Art. 15. Os museus públicos serão regidos por ato normativo específico.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o museu público poderá estabelecer convênios para a sua gestão.

Art. 16. É vedada a participação direta ou indireta de pessoal técnico dos museus públicos em atividades ligadas à comercialização de bens culturais.

Parágrafo único. Atividades de avaliação para fins comerciais serão permitidas aos funcionários em serviço nos museus, nos casos de uso interno, de interesse científico, ou a pedido de órgão do Poder Público, mediante procedimento administrativo cabível.

Art. 17. Os museus manterão funcionários devidamente qualificados, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A entidade gestora do museu público garantirá a disponibilidade de funcionários qualificados e em número suficiente para o cumprimento de suas finalidades.

Seção II

Do Regimento e das Áreas Básicas dos Museus

Art. 17. As entidades públicas e privadas de que dependam os museus deverão definir claramente seu enquadramento orgânico e aprovar o respectivo regimento.

Art. 18. Todo museu deverá dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções necessárias, bem como ao bem estar dos usuários e funcionários.

Art. 19. Compete à direção dos museus assegurar o seu bom funcionamento, o cumprimento do plano museológico por meio de funções especializadas, bem como planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades.

Subseção I

Da Preservação, da Conservação, da Restauração e da Segurança

Art. 20. Os museus garantirão a conservação e a segurança de seus acervos.

Parágrafo único. Os programas, as normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração serão elaborados por cada museu em conformidade com a legislação vigente.

Art. 21. Aplicar-se-á o regime de responsabilidade solidária às ações de preservação, conservação ou restauração que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais dos museus, sendo punível a negligência.

Art. 22. Os museus devem dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos funcionários e das instalações.

Parágrafo único. Cada museu deve dispor de um Programa de Segurança periodicamente testado para prevenir e neutralizar perigos.

Art. 23. É facultado aos museus estabelecer restrições à entrada de objetos e, excepcionalmente, pessoas, desde que devidamente justificadas.

Art. 24. As entidades de segurança pública poderão cooperar com os museus, por meio da definição conjunta do Programa de Segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.

Art. 25. Os museus colaborarão com as entidades de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico de bens culturais.

Art. 26. O Programa e as regras de segurança de cada museu têm natureza confidencial.

Parágrafo único. A violação do dever de sigilo sobre o Programa ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, sem prejuízo das penalidades previstas em legislação vigente, sendo o sigilo objeto, inclusive, de contratos realizados com empresas privadas de segurança.

Subseção II

Do Estudo, da Pesquisa e da Ação Educativa

Art. 27. O estudo e a pesquisa fundamentam as ações desenvolvidas em todas as áreas dos museus, no cumprimento das suas múltiplas competências.

§ 1º O estudo e a pesquisa nortearão a política de aquisições e descartes, a identificação e caracterização dos bens culturais incorporados ou incorporáveis, e as atividades com fins de documentação, de conservação, de interpretação e exposição e de educação.

§ 2º Os museus deverão promover estudos de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes.

Art. 28. Os museus deverão promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da Nação.

Art. 29. Os museus deverão disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de museologia e afins, nos campos disciplinares relacionados às funções museológicas e à sua vocação.

Subseção III

Da Difusão Cultural e do Acesso aos Museus

Art. 30. As ações de comunicação constituem formas de se fazer conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no museu, de forma a propiciar o acesso público.

Parágrafo único. O museu regulamentará o acesso público aos bens culturais, levando em consideração as condições de conservação e segurança.

Art. 31. Os museus deverão elaborar e implementar programas de exposições adequados à sua vocação e tipologia, com a finalidade de promover acesso aos bens culturais e estimular a reflexão e o reconhecimento do seu valor simbólico.

Art. 32. Os museus poderão autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens culturais e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

§ 1º Serão garantidos a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos do material produzido, sem prejuízo dos direitos de autor e conexos.

§ 2º Todas as réplicas e demais cópias serão assinaladas como tais, de modo a evitar que sejam confundidas com os objetos ou espécimes originais.

Art. 33. A política de gratuidade ou onerosidade do ingresso ao museu será estabelecida por ele ou pela entidade de que dependa, para diferentes públicos, conforme dispositivos abrigados pelo sistema legislativo nacional.

Art. 34. Os museus caracterizar-se-ão pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente.

Art. 35. As estatísticas de visitantes dos museus serão enviadas ao órgão ou entidade competente do Poder Público, na forma fixada pela respectiva entidade, quando solicitadas.

Art. 36. Os museus deverão disponibilizar um livro de sugestões e reclamações, disposto de forma visível, na área de acolhimento dos visitantes.

Subseção IV

Dos Acervos dos Museus

Art. 37. Os museus deverão formular, aprovar, ou, quando cabível, propor para aprovação da entidade de que dependa, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente.

Parágrafo único. Os museus vinculados ao poder público darão publicidade aos termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no respectivo diário oficial.

Art. 38. É obrigação dos museus manterem documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

§ 1º O registro e o inventário dos bens culturais dos museus devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.

§ 2º Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção com vistas a evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 39. Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos e privados, são considerados patrimônio arquivístico de interesse nacional, e devem ser conservados nas respectivas instalações dos museus, de modo a evitar destruição, perda ou deterioração.

Parágrafo único. No caso de extinção dos museus, os seus inventários e registros serão conservados pelo órgão ou entidade sucessora.

Art. 40. A proteção dos bens culturais dos museus se completa pelo inventário nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

§ 1º Entende-se por inventário nacional a inserção de dados sistematizada e atualizada periodicamente sobre os bens culturais existentes em cada museu, objetivando a sua identificação e proteção.

§ 2º O inventário nacional dos bens dos museus não terá implicações na propriedade, posse ou outro direito real.

§ 3º O inventário nacional dos bens culturais dos museus será coordenado pela União.

§ 4º Para efeito da integridade do inventário nacional, os museus responsabilizar-se-ão pela inserção dos dados sobre seus bens culturais.

Subseção V

Do Uso das Imagens e Reproduções dos Bens Culturais dos Museus

Art. 41. Os museus facilitarão o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata este artigo será fundamentada nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público, da

não interferência na atividade dos museus e da garantia dos direitos de propriedade intelectual, inclusive imagem, na forma da legislação vigente.

Art. 42. Os museus garantirão a proteção dos bens culturais que constituem seus acervos, tanto em relação à qualidade das imagens e reproduções, quanto à fidelidade aos sentidos educacional e de divulgação que lhes são próprios, na forma da legislação vigente.

Seção III

Do Plano Museológico

Art. 43. É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico.

Art. 44. O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

Art. 45. O Plano Museológico do museu definirá sua missão básica e sua função específica junto à sociedade e poderá contemplar os seguintes itens, dentre outros:

I – O diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado com o concurso de colaboradores externos;

II – A identificação dos espaços, bem como dos conjuntos patrimoniais sob a guarda dos museus;

III – A identificação dos públicos a quem se destina o trabalho dos museus;

IV – Detalhamento dos programas:

- a) institucional;
- b) de gestão de pessoas;
- c) de acervos;
- d) De Exposições;
- e) Educativo e Cultural;
- f) De Pesquisa;
- g) Arquitetônico-urbanístico;
- h) De Segurança;
- i) De Financiamento e Fomento;
- j) De Comunicação.

§ 1º Na consolidação do Plano Museológico deve-se levar em conta o caráter interdisciplinar dos Programas.

§ 2º O Plano Museológico será elaborado, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo o conjunto dos funcionários dos museus, além de es-

pecialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levado em conta suas especificidades.

§ 3º O Plano Museológico deverá ser avaliado permanentemente e revisado pela instituição com periodicidade definida em seu regimento.

Art. 46. Os projetos componentes dos Programas do Plano Museológico caracterizar-se-ão pela exequibilidade, adequação às especificações dos distintos programas, apresentação de cronograma de execução, a explicitação da metodologia adotada, a descrição das ações planejadas e a implantação de um sistema de avaliação permanente.

CAPÍTULO III

A Sociedade e os Museus

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47. Em consonância com o propósito de serviço à sociedade estabelecido nesta lei, poderão ser promovidos mecanismos de colaboração com outras entidades.

Art. 48. As atividades decorrentes dos mecanismos previstos no artigo anterior serão autorizadas e supervisionadas pela direção do Museu, que poderá suspendê-las caso seu desenvolvimento entre em conflito com o funcionamento normal do museu.

Art. 49. Serão entendidas como Associações de Amigos de museus as sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, que preencham, ao menos, os seguintes requisitos:

I – constar em seu instrumento criador, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, especialmente aquelas destinadas ao público em geral;

II – não restringir a adesão de novos membros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

III – ser vedada a remuneração da diretoria.

Parágrafo único. O reconhecimento da Associação de Amigos dos museus será realizado em ficha cadastral elaborada pelo órgão mantenedor ou entidade competente.

Art. 50. A utilização de áreas de museus, a título precário ou oneroso, sob o regime de permissão ou concessão de uso, será regulada no regimento do museu.

Art. 51. As Associações de Amigos deverão tornar públicos seus balanços periodicamente.

Parágrafo único. As Associações de Amigos de museus deverão permitir quaisquer verificações determinadas pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de

serem obrigadas a remeter-lhes anualmente cópias de balanços e dos relatórios do exercício social.

Art. 52. As Associações de Amigos, no exercício de suas funções, submeter-se-ão à aprovação prévia e expressa da instituição a que se vinculem, dos planos, projetos e ações.

Art. 53. As Associações poderão reservar até 10% da totalidade dos recursos por ela recebidos e gerados para a sua própria administração e manutenção, sendo o restante revertido para a instituição museológica.

Seção II

Dos Sistemas de Museus

Art. 53. O Sistema de Museus é uma rede organizada de instituições museológicas, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa à coordenação, articulação, à mediação, à qualificação e à cooperação entre os museus.

Art. 54. Os entes federados estabelecerão em lei, denominado Estatuto Estadual, Regional, Municipal ou Distrital dos Museus, normas específicas de organização, articulação e atribuições das instituições museológicas em sistemas de museus, de acordo com os princípios dispostos neste Estatuto.

§ 1º A instalação dos sistemas estaduais ou regionais, distritais e municipais de museus será feita de forma gradativa, sempre visando à qualificação dos respectivos museus.

§ 2º Os sistemas de museus têm por finalidade:

a) apoiar tecnicamente os museus da área disciplinar e temática ou geográfica com eles relacionada;

b) promover a cooperação e a articulação entre os museus da área disciplinar e temática ou geográfica com eles relacionada, em especial com os museus municipais;

c) contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais de instalação dos museus;

d) elaborar pareceres e relatórios sobre questões relativas à museologia no contexto de atuação a ele adstrita;

e) colaborar com o órgão ou entidade do Poder Público competente no tocante à apreciação das candidaturas ao Sistema Brasileiro de Museus, na promoção de programas e de atividade e no acompanhamento da respectiva execução.

Art. 55. O Sistema Brasileiro de Museus disporá de um Comitê Gestor, com a finalidade de propor diretrizes e ações, bem como apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico brasileiro.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus será composto por representantes de órgãos e entidades com representatividade na área da museologia nacional.

Art. 56. O Sistema Brasileiro de Museus tem a finalidade de promover:

I – a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;

II – a valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico;

III – a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos museológicos;

IV – o desenvolvimento das ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão entre os órgãos e entidades públicas, entidades privadas e unidades museológicas que integrem o sistema;

V – a promoção da qualidade do desempenho dos museus por meio da implementação de procedimentos de avaliação.

Art. 57. Constituem objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus:

I – promover a articulação entre as instituições museológicas, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica;

II – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;

III – divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas;

IV – estimular e apoiar os programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas;

V – estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico;

VI – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas;

VII – incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas estaduais, municipais e internacionais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Brasileiro de Museus;

VIII – contribuir para a implementação, manutenção e atualização de um cadastro nacional de museus;

IX – propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no País;

X – propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações;

XI – incentivar a formação, atualização e a valorização dos profissionais de instituições museológicas; e

XII – estimular práticas voltadas para permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos.

Art. 58. Poderão fazer parte do Sistema Brasileiro de Museus, mediante a formalização de instrumento hábil a ser firmado com o órgão competente, os museus públicos e privados, instituições educacionais relacionadas à área da museologia, e as entidades afins, na forma da legislação específica.

Art. 59. Terão prioridade quanto ao beneficiamento por políticas especificamente desenvolvidas, os museus integrantes ao Sistema Brasileiro de Museus.

Parágrafo único. Os museus em processo de adesão podem ser beneficiados por políticas de qualificação específicas.

Art. 60. Os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vistas a melhorar e potencializar a prestação de serviços ao público.

Parágrafo único. A colaboração supracitada traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convênios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas ou privadas.

Art. 61. Os museus integrados ao Sistema Brasileiro de Museus gozam do direito de preferência em caso de venda judicial ou leilão de bens culturais, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º O prazo para o exercício do direito de preferência é de 15 (quinze) dias, e em caso de concorrência entre os museus do sistema, cabe ao Comitê Gestor determinar qual o museu a que se dará primazia.

§ 2º A preferência só poderá ser exercida se o bem cultural objeto, da preferência se integrar na política de aquisições dos museus, sob pena de nulidade do ato.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 62. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática lesiva ou omissiva em relação aos bens culturais dos museus, incide nas penalidades a elas cominadas, bem como o dirigente, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo dessa conduta de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 63. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas, individual ou solidariamente, administrativa, civil e penalmente nos casos de infração cometida

por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autora, co-autora ou partícipes do mesmo fato.

§ 2º Dentre as penalidades existentes preferir-se-á as de prestação de serviços à comunidade, por pessoa jurídica e física, bem como às de multa, cujo valor será revertido em favor da conservação, preservação ou restauração do bem lesionado.

Art. 64. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, em especial os artigos 62, 63 e 64, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação, inutilização e destruição de bens dos museus, sujeitará os transgressores:

I – à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, agravada em casos de reincidência, conforme regulamentação específica, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo estado, Distrito Federal, território ou pelo município;

II – à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

IV – de contratar com o Poder Público, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

V – à suspensão parcial de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o transgressor obrigado, a indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados.

§ 2º No caso de omissão da autoridade, caberá à entidade competente, em nível federal, a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão, será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento.

§ 4º Verificada a reincidência, a pena de multa será agravada.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 65. Os museus adequarão suas estruturas, recursos e ordenamentos ao disposto nesta lei no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua publicação.

Parágrafo único. Os museus federais já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta lei, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 66. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo Brasileiro prestará, no que concerne ao combate do tráfico de bens culturais dos museus, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I – produção de prova;

II – exame de objetos e lugares;

III – informações sobre pessoas e coisas;

IV – presença temporária de pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor, pelos tratados de que o Brasil seja parte.

Art. 67. Para a consecução dos fins visados nesta lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deverá ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio internacional, rápido e seguro, de informações sobre bens culturais dos museus.

Art. 68. Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Seção IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O projeto que acaba de ser lido vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte.

Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2008-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$72.830.088,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$72.830.088,00 (setenta e dois milhões, oitocentos e trinta mil, oitenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, no valor de R\$11.957.673,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$60.872.415,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	
											F
0661 APRIMORAMENTO DA EXECUCAO PENAL											400.000
PROJETOS											
14 183	0661 10D3	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INTELIGENCIA PENITENCIARIA FEDERAL								400.000	
14 183	0661 10D3 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INTELIGENCIA PENITENCIARIA FEDERAL - NACIONAL								400.000	
			F	3	2	90	0	118		400.000	
TOTAL - FISCAL										400.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										400.000	

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	R	M	I	F	VALOR
1127 SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP										60.472.415
ATIVIDADES										
06 181	1127 8988	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA								57.577.415
06 181	1127 8988 0001	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL	F	3	2	30	0	100		1.600.000
			F	4	2	30	0	100		25.977.415
			F	4	2	90	0	100		30.000.000
06 126	1127 8994	SISTEMA NACIONAL DE GESTAO DO CONHECIMENTO E DE INFORMACOES CRIMINAIS								2.895.000
06 126	1127 8994 0001	SISTEMA NACIONAL DE GESTAO DO CONHECIMENTO E DE INFORMACOES CRIMINAIS - NACIONAL	F	4	2	30	0	100		2.895.000
TOTAL - FISCAL										60.472.415
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										60.472.415

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	R	M	I	F	VALOR
0632 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA FORÇA AEREA BRASILEIRA										384.375
PROJETOS										
05 482	0632 1485	CONSTRUCAO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA AS FORÇAS ARMADAS								384.375
05 482	0632 1485 0001	CONSTRUCAO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA AS FORÇAS ARMADAS - NACIONAL	F	4	2	90	0	250		384.375
0750 APOIO ADMINISTRATIVO										11.573.298
ATIVIDADES										
05 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								11.573.298
05 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	250		10.073.298
			F	4	2	90	0	250		1.500.000
TOTAL - FISCAL										11.957.673
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.957.673

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1453 NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI									60.472.415
		ATIVIDADES							
06 128	1453 20B6	CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIARIOS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES AOS ESTADOS-MEMBROS.							60.472.415
06 128	1453 20B6 0001	CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIARIOS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES AOS ESTADOS-MEMBROS. - NACIONAL							60.472.415
			F	3	2	90	0	100	60.472.415
TOTAL - FISCAL									60.472.415
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.472.415

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0661 APRIMORAMENTO DA EXECUCAO PENAL									400.000
		ATIVIDADES							
14 421	0661 8916	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE ESTABELECEMENTOS PENAI							400.000
14 421	0661 8916 0001	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE ESTABELECEMENTOS PENAI - NACIONAL							400.000
			F	4	2	90	0	118	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

Aviso nº 585 – C. Civil

Brasília, 14 de julho de 2008

Assunto: Projeto de lei

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$72.830.088,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.647, DE 24 MARÇO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DO de 5-5-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DO de 5-5-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DO de 5-5-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DO de 5-5-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (Veto rejeitado no DO de 5-5-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DO de 5-5-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO de 5-5-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO de 5-5-1964).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO de 5-5-1964)

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta lei.

Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea a, desta lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I – aos grupos de natureza de despesa:

- a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”; e
c) “6 – Amortização da Dívida”;

II – às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III – aos recursos de doações e de convênios; e

IV – às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1 deste artigo,

terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2008-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R\$41.420.531,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R\$41.420.531,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, no valor de R\$40.720.531,00 (quarenta milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e um reais); e

II – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24207 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	R	M	J	F	VALOR	
											F
1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES											40.720.531
ATIVIDADES											
19 122	1113 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								4.140.000	
19 122	1113 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250		4.140.000	
19 128	1113 2485	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA								75.000	
19 128	1113 2485 0001	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250		75.000	
19 662	1113 4930	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA								36.505.531	
19 662	1113 4930 0001	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250		36.505.531	
TOTAL - FISCAL										40.720.531	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										40.720.531	

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D			
1142 ENGENHO DAS ARTES									400.000
PROJETOS									
13 392	1142 1611	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS							400.000
13 392	1142 1611 0112	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO TOCANTINS							400.000
			F	4	2	30	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42203 - FUNDACAO CULTURAL PALMARES

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D			
0172 CULTURA AFRO-BRASILEIRA									300.000
ATIVIDADES									
13 392	0172 8053	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA							300.000
13 392	0172 8053 0062	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - SUZANO - SP							300.000
			F	3	2	40	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	R	M	I	F	VALOR
1142 ENGENHO DAS ARTES										400.000
		PROJETOS								
13 392	1142 1611	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS								400.000
13 392	1142 1611 0112	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO TOCANTINS								400.000
			F	3	2	40	0	100		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	R	M	I	F	VALOR
0172 CULTURA AFRO-BRASILEIRA										300.000
		ATIVIDADES								
13 392	0172 8053	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA								300.000
13 392	0172 8053 0062	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - SUZANO - SP								300.000
			F	4	2	40	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000

Aviso nº 586 – C. Civil

Brasília, 14 de julho de 2008

Assunto: Projeto de lei

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R\$41.420.531,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.647, DE 24 MARÇO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos

adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea **a**, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput**, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Adin nº 2.238-5).

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do

art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I – aos grupos de natureza de despesa:

- a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”;
- c) “6 – Amortização da Dívida”;

II – às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III – aos recursos de doações e de convênios; e

IV – às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização).

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006–CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

- até 4/8 publicação e distribuição de avulsos;
- até 12/8 prazo final para apresentação de emendas;
- até 17/8 publicação e distribuição de avulsos das emendas; e
- até 1º/9 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência transfere a Ordem do Dia de hoje para a sessão deliberativa ordinária de amanhã.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2007.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 539, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Jayme Campos), que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2008.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003 *(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio

Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005 *(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004 *(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006 *(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim,

que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres sob n^{os} 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1^o pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2^o pronunciamento: (sobre a Emenda n^o 1, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N^o 86, DE 2007
(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n^o 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2^o do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Pareceres sob n^{os} 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1^o pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda n^o 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2^o pronunciamento: (sobre a Emenda n^o 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N^o 20, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n^o 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.

Parecer sob n^o 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição n^o 20, de 1999, com a Emenda n^o 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em

separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

9

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N^o 18, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição n^o 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N^o 3, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição n^o 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N^o 26, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição n^o 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N^o 90, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição n^o 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que inclui parágrafo único no art. 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores

de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2004**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que acrescenta parágrafo ao art. 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.

14

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

15

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

16

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26,

de 2000, que altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.

Parecer sob nº 66-A, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Flexa Ribeiro, oferecendo a redação do vencido.

17

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2003**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, que modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, dispondo sobre a autoria e a utilização de obras audiovisuais.

Pareceres sob nºs

– 2.210, de 2005, da Comissão Diretora, Relator: Senador Antero Paes de Barros, oferecendo a redação do vencido; e

– 2.234, de 2005, de Plenário, Relator: Senador César Borges, conjunto, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, contrário à Emenda nº 1-Plen.

18

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.345 e 1.346, de 2007, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador João Durval, favorável, com as adequações redacionais propostas; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande, favorável.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (prescrição em cinco anos de ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005 da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc*: Senador Rodolpho Tourinho.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos

regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento

familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

Parecer favorável, sob nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.

Parecer sob nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Paulo Paim.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional dos Surdos.

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Vaqueiro.

Parecer favorável, sob nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2007 (nº 5.893/2005, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Agente Marítimo.

Parecer favorável, sob nº 1.100, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Duque.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta; e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, que institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil.

Pareceres favoráveis, sob nºs 1.192 e 1.193, de 2007, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves; e
– Diretora, Relator: Senador Efraim Morais.

41

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que “abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de quatrocentos e cinquenta e seis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais, para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para in-

troduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

46

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos

Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.

47

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, iniciativa da Senadora Kátia Abreu, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos encontra-se esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade).

48

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)

49

REQUERIMENTO Nº 1.230, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

50

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).

51

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tendo em vista a criação, pelo **Requerimento nº 107, de 2008 – CN**, da Comissão Mista Especial, com a finalidade de acompanhar as propostas, as conclusões e as demais recomendações aprovadas no Relatório nº 2 (Final), de 2008 – CN, da Comissão Mista Especial, constituída pelo Ato Conjunto nº 1, de 2007, aditado pelo Ato Conjunto nº 2, de 2007, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa, para integrarem a referida Comissão, os Srs. Senadores:

Titulares	Suplentes
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	José Agripino (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	Eduardo Azeredo (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PCdoB/PP/PRB)	
Inácio Arruda (PCdoB)	Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	Marina Silva (PT)
Serys Shlessarenko (PT)	João Pedro (PT)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira	Geraldo Mesquita
Leomar Quintanilha	Pedro Simon
Casildo Maldaner	Neuto De Conto
PTB	
Fernando Collor	Romeu Tuma
PDT	
Jefferson Praia	Cristovam Buarque
PSOL	

A Presidência fará, oportunamente, a designação dos Srs. Deputados, de acordo com as indicações que receber do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação os **Requerimentos nº 912 e 913, de 2008**, de autoria, respectivamente, dos Senadores João Pedro e José Nery, lidos anteriormente.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação o **Requerimento nº 914, de 2008**, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, lido anteriormente.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação da licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que o Senador Virgínio de Carvalho continua no exercício do mandato.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Há ainda dois extraordinários oradores inscritos: o Senador Jefferson Praia e o Senador Paulo Duque.

Convidamos para usar da palavra o Senador Jefferson Praia, que representa o PDT do Estado do Amazonas e nossas saudades e respeito ao Senador Jefferson Péres, que enriqueceu a política e este Parlamento.

Em seguida, como último orador, falará o Senador do PMDB do Rio de Janeiro Paulo Duque. Diz a sabedoria bíblica que os últimos serão os primeiros.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado pelas palavras de apoio. Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta noite, recebo aqui a visita de três pessoas importantes na minha vida: minha esposa, Marta; meu filho, Jefferson; e minha filha, Lorena, que vieram conhecer um pouco mais esta Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de tudo, gostaria de saudar a iniciativa do nosso ilustre e estimado colega Pedro Simon, que se avistará, em Paris, com a ex-Senadora Ingrid Betancourt. S. Ex^a vai transmitir-lhe convite da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa, a fim de que ela visite o Senado e compartilhe conosco e com a opinião pública brasileira a narrativa de seu longo e doloroso cativo, sob o domínio das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).

Sr. Presidente, no intuito de aproveitar o reavivamento do interesse público pela questão, em virtude da recente libertação de Ingrid, submeti à Comissão de Relações Exteriores requerimento, para que fossem convidados o Embaixador colombiano no Brasil, Sr. Tony Jozame Amar, o jornalista William Waack e o Professor Dr. Ricardo Vélez Rodríguez. O objetivo, Sr. Presidente, é o de ouvir suas análises e opiniões, para haja esclarecimentos de aspectos relevantes das dimensões estratégicas, organizacionais, políticas e socioeconômicas da guerrilha das Farc. Afinal, há muitos anos, o grupo exerce grande impacto na geopolítica da Amazônia sul-americana, região por que o Brasil e oito de nossos vizinhos assumiram uma histórica e inarredável responsabilidade no marco do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

Sr. Presidente, em razão da porosidade das fronteiras que caracteriza aquela vasta porção do nosso continente, do entrelaçamento dos conflitos causados pela guerrilha, pelo tráfico de drogas e de armas naquele cenário e do permanente interesse nacional de integrar efetivamente a Amazônia, seu patrimônio natural e humano, ao espaço da soberania nacional, conto com o apoio dos nobres Pares ao meu requerimento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ex-Governador da Província de Caldas e antigo Vice-Ministro da Habitação durante o primeiro mandato do Presidente

Uribe, o Embaixador Tony Jozame Amar assumiu seu posto em Brasília no início deste ano.

Com vasta experiência nas redações dos principais veículos da imprensa e da mídia eletrônica no País, Willian Waack apresenta diariamente o Jornal da Globo, na Rede Globo de Televisão, e semanalmente o Programa Globonews Painel, no canal noticioso de TV por assinatura Globonews. O jornalista tem dedicado sua carreira à democratização de informações e conhecimentos acerca da problemática internacional e do papel do Brasil no mundo.

Colombiano de nascimento e brasileiro por opção, o filósofo, historiador das idéias, analista político e escritor Ricardo Vélez Rodríguez dirige o Instituto de Pesquisas Estratégicas Paulino Soares de Sousa, na Universidade Federal de Juiz de Fora e coordena o Portal Defesa, na Internet. É, sem dúvida, a maior autoridade brasileira em assuntos internos e externos do seu País natal. Em sua vasta obra, constituída de dezenas de livros e de centenas de artigos publicados no Brasil e no exterior, destacam-se ensaios e reportagens sobre o conflito entre a guerrilha das Farc e o governo colombiano.

Estou convicto, Sr. Presidente, de que a presença desses três convidados muito contribuirá para o bom desempenho das responsabilidades fiscalizadoras e legislativas da Comissão de Relações Exteriores em uma área de absoluta relevância e prioridade para o interesse nacional brasileiro.

Era o que eu tinha a comunicar, Sr. Presidente. Muito obrigado pela atenção de V. Ex^a e dos demais Senadores.

O PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a entrou nesta Casa com uma missão difícil: a de substituir aquele que, sem dúvida nenhuma, foi um dos Senadores mais importantes da história deste Senado, o Jefferson Péres. Porém, em tão pouco tempo, V. Ex^a afirma-se nesta Casa com as mesmas características dele, cheio de virtudes e de honradez, o que nos enriquece. É gratificante receber aquilo que é a sua maior riqueza, além do amor do Amazonas: a sua família. O primeiro ambientalista, Sófocles, disse que, na natureza, há muitas maravilhas, mas a maior maravilha é o ser humano, principalmente quando se une por amor e multiplica a nossa espécie. Então, é gratificante receber nesta Casa esta família que simboliza o que Rui Barbosa, nosso patrono, disse: “A Pátria é a família amplificada”.

Convidamos para usar da palavra, como último orador inscrito nesta sessão do dia 16 de julho de 2008, o Senador Paulo Duque, do Rio de Janeiro, do PMDB. S. Ex^a sintetiza, nesta Casa, talvez a maior história política: conviveu, viveu com Getúlio Vargas. E, mais ainda,

como V. Ex^a, que tem a beleza de família, ele foi buscar a esposa: era secretária de Vargas; casou-se com o então jovem Deputado Estadual Paulo Duque. S. Ex^a enriquece a história política não só do Rio de Janeiro, mas do Brasil e simboliza os pensamentos de Vargas nesta Casa.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Francisco de Assis de Moraes, V. Ex^a, *gentleman* do Piauí, sempre nos dá uma prova de amizade, de grande parlamentar que é. Se não o fosse, eu não teria incluído V. Ex^a no livro dos maiores políticos e oradores da primeira e segunda República. V. Ex^a me convenceu a encerrar os trabalhos de hoje, da tribuna. Como V. Ex^a é o responsável por eu estar aqui neste momento, faço este discurso, este pronunciamento em homenagem a V. Ex^a.

Primeiro, porque quando estive nesta tribuna hoje, V. Ex^a relembrou o fantasma, o terror da inflação. E o fez com muita sapiência, porque era prefeito de uma cidade de interior e sabia o que era o compromisso do prefeito, sobretudo com os funcionários, naquela inflação vultosa de 80% por mês. Relembrou esse fato em discurso sério, em discurso de conhecimento próprio. Agora, assumindo a Presidência, V. Ex^a democratizou o debate, prodigalizou os entendimentos e não hesitou em dar a palavra sobretudo àqueles que chegaram agora.

Veja o valor que tem o suplente! Não fosse hoje o suplente, a sessão já teria se encerrado há muito, muito tempo. A figura do suplente é importantíssima num Parlamento, seja federal, estadual ou municipal. Importantíssima!

Ouvimos aqui o Senador Flexa Ribeiro, sempre atuante, sempre defendendo o seu Estado, o Pará, e nos encantando com as riquezas e o desenvolvimento daquele Estado na fase atual. Confesso que só estive no Pará uma vez. Mas ele pintou o quadro de tal maneira que sou obrigado, além de aceitar o cafezinho de V. Ex^a e o jantar para o qual já me convidou, a ir também àquele Estado.

Em seguida, falou aqui o Senador Jefferson Praia, que sempre defendeu, desde os primeiros dias em que assumiu, o seu Amazonas. Se ele estivesse no momento aqui, como gostaria de dizer a ele que o Estado do Amazonas, a Floresta Amazônica, a hiléia amazônica, é uma luta de mais de meio século. O precursor dessa luta foi o Presidente Artur Bernardes, lá no Rio de Janeiro; foi o General Leitão da Cunha; foi o General Humberto de Carvalho. Foram vários militares, almirantes, uma geração inteira naqueles grandes encontros no Clube Militar, no Clube Naval. É verdade. Já naquela época, a cobiça internacional sobre o nosso território amazônico ensejou a tentativa inicial, por intermédio da Unesco, que é um órgão ligado à ONU, de criar ali a hiléia internacional. Veja como essa

luta é antiga! Eles pensam que é de agora, começou ontem. Não. Começou há mais de meio século. Mas é um jovem Senador, valoroso, conforme afirmou V. Ex^a. Pena que não esteja aqui agora.

O nosso brilhante Senador Adelmir Santana nos brindou com uma recordação do comércio, da evolução do comércio, do Dia do Comerciante, celebrado em todo o Brasil; essa classe tão trabalhadora, tão produtiva, tão importante para o progresso e para o desenvolvimento de qualquer País.

E o pronunciamento do Zambiasi, esse gaúcho sério que tem um projeto tão importante, Presidente Mão Santa, um projeto para permitir que os Estados definam os Municípios a serem criados e não permaneçam enforcados, como estão hoje, por um preceito que foi alterado na Constituição Federal. Ele tem esse projeto da maior importância. Como o Brasil pode crescer se não permitir que sejam criados, transformados distritos em Municípios prósperos? O projeto dele é bom. Ainda lembrou o que está acontecendo no Rio Grande do Sul: uma crise internacional do consumo de substâncias tóxicas, substâncias que fazem mal, substâncias que levam à prisão, ao hospital, ao hospício. Queria dizer ao Senador Zambiasi que também no Rio, meu Estado, infelizmente, essa substância apareceu e que nós nem sabemos o nome do cara que a inventou, da figura que o concebeu um dia numa fórmula química qualquer, que eu ignoro e V. Ex^a também, esse tal de *crack*. Nunca vi. Eu nunca vi.

Esse negócio de maconha só apareceu no Rio de Janeiro numa fase que eu diria de 30 anos. No meu tempo de jovem universitário, ninguém, jamais, ninguém conhecia maconha no Rio de Janeiro, que hoje é um negócio de fumo banal, corriqueiro, superado pelo tal de *crack*. Tenho uma curiosidade enorme em saber o inventor desse negócio. Isso plantando não dá; é uma invenção química e que, pelo que ele leu na reportagem, está disseminada na sua cidade, no seu Estado, o Rio Grande do Sul.

Então, pergunto a V. Ex^a: foi uma boa sessão do Senado? Foi. Eu acho. Não importa quantos Senadores estejam aqui, suplentes, efetivos ou não, porque nós estamos falando para milhões de pessoas, graças aos novos inventos, graças às novas iniciativas, no sentido de que o Senado não pode ser uma Casa isolada, estranha. O Senado é o Brasil. Então, os trabalhos que se fazem aqui têm de ser impulsionados aos lares pelos aparelhos de televisão.

E o jovem Senador José Nery nos falou das violências que ocorrem, porventura, no momento. Até citou nomes de revolucionários, ou revoltosos, ou descontentes, em um país da América do Sul. Eu disse a ele que se está falando que a Senadora que foi libertada depois de tantos e tantos anos seqüestrada, presa, mantida no

cárcere, a Sr^a Ingrid Betancourt, vem ao Brasil. Então, S. Ex^a que é um Parlamentar, um homem que conhece bem essas figuras revolucionárias também, avançadas, tem que alertar que ela corre risco de vida, na minha opinião, na minha análise. Depois de passar seis anos encarcerada, ela não pode ficar – vamos usar uma expressão bem corriqueira, bem nossa, bem carioca – dando sopa. Tem que tomar muito cuidado nas suas andanças, nas suas aparições. Uma ex-senadora que ficou encarcerada durante seis anos e conseguiu ser libertada – ninguém até hoje sabe exatamente como – tem que tomar cuidado. Nem a conheço, nunca a vi, mas estou fazendo uma análise simples e fria.

Olha o exemplo do Cacciola, que, aliás, está chegando hoje ou amanhã. Não era preso político nem tinha ideologia, o negócio dele era dinheiro, mas era fugitivo daqui, e a Justiça o queria preso. Descuidou-se, foi arriscar o *blackjack* ou a roleta em Mônaco, cidade próxima àquela em que ele vivia, e acabou sendo encarcerado e devolvido à Justiça brasileira.

Não dou aquele grito que V. Ex^a dá para me acordar, porque sei que V. Ex^a, a esta altura, está cansado, está esgotado. Ouvi tanta gente, com tanta paciência... V. Ex^a merece aquele respeito do político sábio, porque é sincero, do orador diferente, porque trouxe isso do Piauí, como lembrança de seus pais, da sua guerra, das suas lutas. Mas, se V. Ex^a pode agüentar, também posso. V. Ex^a está fazendo hoje uma olimpíada de oratória com todos nós. Já falei do Jefferson Praia, da aparição brilhante que ele fez no Senado, representando o Amazonas. Pena que não tivesse ouvido o que falei!

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Ouvi.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB RJ) – Chegou a ouvir.

Essa é uma luta de mais de cinqüenta anos, Senador Jefferson Praia: há cinqüenta anos, as grandes potências têm os seus olhos voltados para o seu Estado, o Estado que V. Ex^a representa aqui com toda legitimidade, o Amazonas. Vou repetir: chegaram até a criar um órgão vinculado à Unesco, chamado Ilea Amazônica. Aquela região toda seria administrada por um comitê internacional vinculado à ONU.

Nós temos essa preocupação há mais de meio século com a nossa querida Amazônia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Pois não.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – É apenas para agradecer as palavras de estímulo que V. Ex^a dirige a mim e por perceber a sua preocupação com relação à nossa Amazônia. Estou aqui há pouco mais de um mês, mas tenho percebido que esta Casa tem

falado muito sobre a Amazônia. Nós temos ouvido diversos posicionamentos, diversas sugestões, temos visto parlamentares acompanhando o desmatamento, outros buscando soluções – e eu também, dentro desse contexto. Hoje, o nosso comportamento nesta Casa tem que ser no sentido de, urgentemente, buscar soluções. Urgentemente, nós temos que ver como vamos lidar com aquela região. Na minha avaliação, é uma região que está numa situação complicadíssima. Como parar o desmatamento, Senador Paulo Duque? V. Ex^a já deve ter feito essa reflexão. Como parar isso? Como fazer com que as pessoas que estão naquela região parem de desmatar? É um questionamento. Ao parar de desmatar, eles poderão nos questionar: “Eu paro o desmatamento e vou fazer o quê?”. Se fosse direcionada a mim: “Vou fazer o quê, Senador Jefferson Praia?”. Essa questão é muito complexa. Temos, como se diz popularmente, de ir para cima do desmatamento ilegal, não podemos deixar que uma árvore daquela região seja derrubada de forma ilegal. Chamo atenção também para a questão do tempo. Senador Mão Santa, a longo prazo, quarenta ou cinquenta por cento da cobertura vegetal da Amazônia não existirão mais se não agirmos logo. A curto prazo, esse é o encaminhamento. O Ministro Minc, tenho certeza, deve estar pensando sobre como vai trabalhar essa questão, ele que defende aquela região também, que gostaria e quer que nós não tenhamos mais a derrubada da floresta como está acontecendo. Mas, ao mesmo tempo, nós temos que ver aqui as alternativas. E o que eu estou defendendo, Senador Paulo Duque? Nós temos de fazer um grande entendimento, e isso começa aqui, nesta Casa, que sempre está debatendo esse assunto e que conta com representantes dos demais Estados da Amazônia Legal, com representantes dos Estados da Amazônia, que hoje fazem parte do arco do desmatamento.

Se V. Ex^a olhar os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, vai perceber um arco existente no mapa do Brasil: é o arco do desmatamento, que avança em direção, por exemplo, do meu Estado, que está na área central da Amazônia. Essa conversa precisa ser feita, porque não adianta apenas agirmos no sentido da repressão, somente no sentido de não deixarmos que os negócios avancem. Ao mesmo tempo em que isso ocorre, temos de ir buscando caminhos para os entendimentos. Não adianta apenas dizermos aos produtores rurais, àqueles que estão desenvolvendo suas atividades econômicas na região, que parem, porque o caminho não é esse. Eles, naturalmente, farão o seguinte questionamento: “Qual é o caminho?”. Coloco a questão do curto prazo porque percebo também, como já falei anteriormente, que, para termos as nossas pesquisas sendo viabilizadas, primeiramente precisamos

de recursos, de muitos recursos. De acordo com dados pesquisados pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para se chegar a um fitofármaco são necessários quinhentos milhões de dólares e um tempo de dez a quinze anos de pesquisa. Agora, até lá, quanto da floresta já terá ido embora? Vejam que, hoje, aqueles nossos irmãos ali, principalmente os mais pobres, fazem um trabalho para outros espertalhões ganharem dinheiro e deixarem lá pobreza, porque aquilo não está dando resultado nenhum do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida, já que eles derrubam a floresta, queimam a floresta para plantar soja, para criar gado. Fazem essas atividades e, no final, alguns ganham dinheiro rapidamente, porque estamos falando de duas *commodities*, que são a carne bovina e a soja, que têm uma correlação muito grande com o desmatamento. Para V. Ex^a ter uma idéia, todas as vezes em que essas *commodities* estão com o preço bom no mercado internacional, o desmatamento se eleva. Cai o preço da carne bovina e da soja, e o desmatamento diminui. Então, confesso a V. Ex^a que também procuro a fórmula. Acredito que ninguém tem a fórmula no Brasil. Espero não estar ofendendo nenhuma autoridade. Ninguém tem a fórmula para a Amazônia. Ninguém tem! Com todo o esforço que percebo de diversas autoridades do nosso País, buscando os caminhos, o caminho é muito difícil, é muito complicado, envolve diversos interesses. Nós vamos ter que sentar, vamos ter que discutir, vamos ter que perceber, colocar nossa visão para os nossos irmãos, de quanta responsabilidade com relação àquela região, para que todos percebam o seguinte: os recursos que estão lá, aquela riqueza, não são somente nossos, Senador Paulo Duque, são também das futuras gerações. Essa é a nossa grande responsabilidade. Eu já me estendi demais. Muito obrigado pelo aparte. Fiz apenas essas observações, porque percebo em V. Ex^a o interesse em buscar as soluções, em buscar os caminhos, em buscar, na verdade, as alternativas que precisamos, para que possamos fazer o que todos querem. O Brasil quer que se reduza o desmatamento na Amazônia. O mundo quer que façamos isso. Eles também têm que fazer a parte deles. Quando os Estados Unidos nos cobram, temos que, daqui para lá, dar a nossa mensagem, dizer: “Sr. Bush, o senhor comece também dando a sua contribuição”. Hoje, os Estados Unidos são, na verdade, um dos grandes contribuidores em relação ao aumento do efeito estufa no planeta. Se nós não cuidarmos deste nosso planeta azul maravilhoso, nós teremos problemas sérios cada vez mais. Eu cobro e passarei a cobrar, com este simples Poder, com esta Casa, que nos dá oportunidade de representar o povo do nosso Estado e, principalmente, procurarei aqui honrar o nome do nosso Senador Jefferson Péres, grande amazônida,

peessoa que passou sua vida lutando por aquela região, lutando pelos interesses da nossa região. Então, estou me colocando, cada vez mais, nesse direção, pensando, refletindo, buscando alternativas. Ontem mesmo, não querendo alongar-me, Senador Mão Santa, participei da abertura do Amazontech, um encontro viabilizado pelo Senai em diversos Estados da Amazônia Legal. O próximo Amazontech vai ocorrer no Maranhão. O que fazem lá? Reúnem pesquisadores, empreendedores, instituições de financiamento para que busquem formas de aproveitamento para os recursos naturais da Amazônia, sem causar tantos danos ambientais. Um exemplo: como aproveitamos a pele de peixe, a pele do Tambaqui, um peixe saborosíssimo que temos em nossa região, como aproveitamos essa pele e a transformamos em couro.

Com esse couro, poderemos fabricar cintos, sapatos, bolsas.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – É uma atividade artesanal também.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Também. Hoje, é feito de forma artesanal, mas o potencial é fantástico. São toneladas e toneladas de pele de peixe que estão sendo jogadas fora.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Essa informação que V. Ex^a nós dá, creio que a maioria do Senado desconhecia. Foi muito bom termos aqui...

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – São toneladas, Senador Paulo Duque, de pele que não estão sendo aproveitadas como deveriam. Temos em nossos peixes essa pele que pode ser trabalhada. Existe hoje uma tecnologia, que foi viabilizada pela Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia já há algum tempo, que pode ser aproveitada. Portanto, eu acredito que agora temos que ir em frente, conversarmos com as instituições, conversarmos com os empreendedores, buscarmos fazer a nossa parte. Eu não concordo com aquele discurso que cobra dos países mais avançados: “Ah, vocês desmataram as matas de vocês e agora querem dizer para não desmatarmos a nossa!”. Aquele foi outro contexto histórico. V. Ex^a sabe que essa questão relacionada ao meio ambiente é recente, começou a surgir na década de 70, foi avançando na década de 80 e, hoje, nós não trataremos mais de crescimento econômico, buscando desenvolvimento, sem levarmos em consideração a questão ambiental. É uma questão...

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Eu quero lhe dar uma informação, porque eu conheço muito bem o atual Ministro do Meio Ambiente. Ele é da Polícia do Rio de Janeiro, foi Deputado comigo em várias legislaturas no Rio, é um obcecado pelo assunto. Acho que ele é da geração de V. Ex^a, talvez seja um pouco mais velho. Mas tenho a impressão de que alguma coisa vai

mudar dentro desse contexto todo que V. Ex^a acaba de expor e que muito me esclareceu. O ex-Deputado Carlos Minc é um pessoa dinâmica – está provando que é – e muito interessado.

É fundamental que as Bancadas do Amazonas, do Pará e do Acre se integrem com o Ministro, para dinamizar as coisas, para buscar as inovações.

Eu entendo a sua preocupação. Nós, por exemplo, lá do asfalto, lá da praia, lá do Rio, estamos cobrando muito, porque não somos do Norte, mas temos obrigação também de cobrar. Entendo que V. Ex^a está sendo muito cobrado. V. Ex^a chegou aqui, com a sua juventude, com o seu idealismo, um novo amazonense no Senado, que está sendo, às vezes, questionado. Não é o meu caso hoje aqui. Eu apenas estou advertindo que é uma luta muito antiga, uma luta do Brasil e dos brasileiros. Há mais de cinquenta anos vem-se prevendo isso.

Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Muito obrigado.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Esperamos revê-lo sempre aqui.

Outro assunto, Sr. Presidente – V. Ex^a me pediu para ficar, para encerrar com V. Ex^a a sessão e eu aceitei –, que é também da maior importância, foi hoje focalizado rapidamente pelo Senador Pedro Simon, em respeito à presença da chamada Quarta Frota nas cercanias das águas territoriais brasileiras.

Não sei se essas águas territoriais significam 200 milhas da costa ou 200 quilômetros da costa. Não sei se V. Ex^a pode me dar essa informação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Duzentas milhas da costa.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Duzentas milhas, muito bem.

E chegaram aí com o seu porta-aviões gigantesco, com cento e tantos aviões, abrigando submarino nuclear, como se fossem a passeio. Vamos passear pela costa do Brasil. Como se fossem a passeio.

Tivéssemos nós a mesma potencialidade de força, mandaríamos para lá também, a passeio, o nosso porta-aviões, os nossos aviões. Mas, infelizmente, não temos. Mas temos a voz para protestar. Temos a tribuna para usar. Temos jornais para escrever. Em suma, temos uma voz para estranhar.

Tudo isso foi feito pelo Senado. O Senado existe para isso. V. Ex^a diz muito bem que isto aqui é o Brasil – e é o Brasil. Temos que zelar pelo interesse do nosso País.

Por isso, ao me despedir de V. Ex^a hoje – que já denota um pouco de cansaço, D. Adalgisa está esperando – e ao me despedir do Senador Jefferson Praia,

essa nova e bonita revelação do Senado, quero dizer que estou nessa luta. Se precisar, pego a espingarda velha e vou com V. Ex^a. Estou nessa luta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Atentamente estava ouvindo o debate qualificado do novo Senador Jefferson Praia e do nosso Senador querido Paulo Duque. Lembrava-me de Shakespeare, que dizia: “Some a ousadia dos mais novos com as experiências dos mais velhos e encontrarás a sabedoria”.

Mas, Paulo Duque, V. Ex^a enriquece esta Casa justamente porque V. Ex^a sintetiza muito para nós. Daí eu me aproximar, egoisticamente, de V. Ex^a, porque eu aprendo com V. Ex^a.

V. Ex^a faz reviver – a sua presença. Foi testemunha da História. Conviveu com Juscelino Kubitschek no Rio de Janeiro, que foi invadido pelos franceses, cultura francesa, com Carlos Lacerda, com Negrão de Lima, com Brizola, com Chagas Freitas, com Tenório Cavalcanti, com Amaral Peixoto, com Amaral Netto, Raul Brunini, Sandra Cavalcanti, Sérgio Magalhães, Lutero Vargas, Alzira Vargas, Luiz Carlos Prestes, comunista, com o Ministro Afonso Arinos, Raimundo Brito – meu professor de cirurgia e política. V. Ex^a está aqui para nos ensinar o melhor da História do Brasil, vivida no Rio de Janeiro, cidade ímpar, capital; cidade ímpar, cidade-Estado – Guanabara – e cidade, sem dúvida nenhuma, capital cultural deste País que V. Ex^a revive.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, quero apenas agradecer esta sessão, que tão bem foi supervisionada pelos nossos consultores, o João Pedro, o Roberto, a nossa Cláudia Lyra, as taquígrafas, os funcionários da executiva e, numa distinção toda especial, em nome de todos os funcionários, agradecemos ao Zezinho, que nos serve tão bem.

Nada mais havendo a tratar, José Roberto, encerrarei esta sessão de 16 de julho de 2008.

Amanhã, quinta-feira, a última sessão, porque depois entraremos em recesso, que é 18 de julho, regimentalmente. Teremos a última sessão a iniciar-se amanhã às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Sr. Senadores Virgínio de Carvalho e João Tenório enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia perder essa oportunidade de registrar a presença nesta Casa dos Senhores David Johansson e Allan Ekstedt, representantes da Missão Pentecostal Sueca, que desempenham

trabalhos sociais junto às Igrejas da Assembléia de Deus no Brasil.

Tanto David, quanto Allan são responsáveis pelo Projeto Ação Latino-américa de Informação e Alfabetização, voltado para jovens e adultos, promovido pelas Igrejas Evangélicas Suecas.

O Projeto marca a presença da Missão Pentecostal Sueca em pelo menos nove países, dentre eles o Brasil, especificamente nos Estados de Sergipe, Alagoas e Paraíba.

Sr. Presidente, esta parceria tem beneficiado várias comunidades carentes em nosso país, e chamamos atenção para a nobre visão humanitária que os nossos irmãos Suecos tem tido, pois poderiam estar confortavelmente em seus países, mais não, se preocupam com a desigualdade social da humanidade, e agem de forma direta e eficaz para minimizá-la.

Com relação ao Projeto Ação Latino-américa de Informação e Alfabetização, mais um projeto que nasceu desta parceria, tem como objetivo principal o desenvolvimento humano através da informação e educação; trabalha resgatando a auto-estima dos jovens e adultos dando-lhe condições de se reintegrarem à sociedade de forma sustentável.

Sr. Presidente, neste momento muito especial para mim, com a presença dos amigos David e Allan, lembramos os tempos em que também estive trabalhando naquele país junto a esta mesma organização, a Missão Pentecostal Sueca, onde iniciei minha caminhada e pude desfrutar da confiança dos dirigentes da Instituição, que naquela época apesar de minha pouca idade, apenas 25 anos, nos foram confiados projetos nos países do continente Africano, o que sem sombra de dúvidas contribui bastante para a minha formação, e hoje não poderia me furtar ao fato de registrar minha satisfação de receber esses representantes dessa Missão aqui nesta Casa.

Desta forma, gostaria de agradecer imensamente a visita desses nobres amigos e registrar o desejo de que esta parceria Sueco-Brasil seja duradoura e cada vez mais benéfica, e que possamos estar contribuindo para o desenvolvimento do nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “O vice não é um adversário. É um inimigo”, publicada pelo jornal **O Globo** em sua edição de 12 de junho de 2008.

A matéria destaca que envolvida numa crise política que já derrubou três secretários estaduais, a governadora do Rio Grande do Sul, Yeda Crusius (PSDB), não vê

base para o pedido de impeachment apresentado pelo PSOL, a não ser motivação política e afirma; “o vice não é um adversário político, é um inimigo”.

Como segundo assunto, Sr. Presidente, gostaria de fazer o registro da matéria intitulada “Nova turbulência”, publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 7 de junho de 2008.

A matéria destaca que o caso da venda da Varig impõe problemas para o governo, num quadro em que falta credibilidade a acusados e acusadores.

E o terceiro assunto, Sr. Presidente, gostaria de fazer o registro da matéria intitulada “Venda da Varig foi celebrada com Lula”, publicada pelo jornal **O Globo** em sua edição de 7 de junho de 2008.

A matéria destaca que apesar do governo Lula negar qualquer interferência na venda da VarigLog, o brigadeiro José Carlos Pereira, ex-presidente da Infraero, afirmou que logo após a aprovação da operação pela Anac, participou de uma reunião com o Presidente Lula para comemorar o negócio.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que as referidas matérias passem a integrar os Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

‘O vice não é um adversário. É um inimigo’

Governadora gaúcha diz que denúncias de corrupção são apuradas e que pedido de impeachment tem motivação eleitoral

Luiza Damé

Enviada especial

• PORTO ALEGRE. Envolvida numa crise política que já derrubou três secretários estaduais, a governadora do Rio Grande do Sul, Yeda Crusius (PSDB), não vê base para o pedido de impeachment apresentado pelo PSOL antecorrem, a não ser a motivação eleitoral.

— Não há embasamento. É só olhar para ver baseado em que o PSOL pediu: quer tirar a governadora, o vice, e fazer nova eleição. É um movimento político em período eleitoral.

A governadora diz que por trás de todos os problemas enfrentados desde fevereiro, quando a Assembleia Legislativa instalou a CPI do Detran, há uma articulação do vice Paulo Feijó (DEM), com o PT.

— O vice não é um adversário político, é um inimigo.

Yeda, que desde o início da campanha não se entende com o vice, afirmou que desde o ano passado há rumores de que Feijó quer o seu posto. Ela tem evitado viagens ao exterior para não deixá-lo no comando:

— Ele é um vice do PT. Para o PT, nada melhor do que um ambiente de radicalização política.

Yeda sustenta que as denúncias de corrupção foram apuradas, os responsáveis demitidos e as empresas públicas citadas pelo ex-chefe da Casa Civil César Busatto como fonte de financiamento de campanha eleitoral — Detran, Daer e Banrisul — são mantidas sob auditoria.

— Se existia (desvio), eu não sei, mas no meu governo não deixou existir. Toda vez que houve no meu governo denúncia fundamentada, afastei quem estava sob denúncia. Quero esta investigação, tanto que atravessei a rua para falar com o Ministério Público. Mas é preciso rapidez, senão o povo não acredita nas instituições, e os oportunistas usam como querem.

“CPI virou CPI contra o governo”, diz Yeda

Yeda está sob fogo cruzado desde novembro, quando a Operação Rodin, da Polícia Federal, desvendou um esquema que desviou cerca de R\$ 44 milhões do Detran entre 2003 e 2007. Com a instalação da CPI do Detran, começaram a aparecer diálogos envolvendo secretários com a quadrilha. Culminou com a divulgação, na última sexta-feira, pelo vice Paulo Feijó (DEM), de um diálogo dele com o então chefe da Casa Civil,

César Busatto, que admitia o uso de estatais para financiamento das campanhas eleitorais. Busatto deixou o governo.

— Pela primeira vez, aqui se estabeleceu o embate PT x PSDB. Antes o era PT x PMDB. As reações foram as mais diversas, mas realmente se transformaram em ataques ao governo quando a Assembleia criou a CPI do Detran. Esta CPI juntou de um modo inédito o PT e o vice-governador. E a CPI virou uma CPI contra o governo.

Para Yeda, há uma crise ética nas relações políticas no Rio Grande do Sul, porque os partidos estão fragmentados e há desconfiança:

— Se a desconfiança é a regra, existe uma crise ética.

Yeda diz não se julgar vítima de machismo, mas considera que no dia-a-dia da política o poder é masculino:

— É uma coisa esquisita no mundo do poder. Há esse preconceito: quando uma voz de mulher fala “cuidado com o perigo” tem de falar grosso. É um jeito diferente de fazer. Eu faço do jeito feminino. ■

Nova turbulência

Caso da venda da Varig impõe problemas para o governo, num quadro em que falta credibilidade a acusados e acusadores

MAL RECUPERADA do pífio desfecho —se é que foi desfecho— do caso do dossiê, a ministra Dilma Rousseff se vê às voltas com novas acusações. Incidem, desta vez, sobre sua interferência pessoal na venda da Varig a um grupo suspeito de não possuir qualificações reais para participar da operação.

O negócio foi firmado em 2006, quando estava no auge a crise da tradicional empresa aérea brasileira. Mas a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) notava um empecilho à sua concretização.

Pela lei, uma empresa aérea só pode ter 20% do capital nas mãos de estrangeiros. Do grupo interessado na compra participava um fundo americano de investimentos, além de três sócios brasileiros, sobre o quais pesava a desconfiança de que fossem simples “laranjas” na transação.

Vieram, entretanto, pressões para que a venda se realizasse mesmo assim. Segundo Denise Abreu, diretora da Anac naquele período, a ministra Dilma Rousseff teria considerado “muito difícil” averiguar as condições financeiras dos compradores. Suas declarações de Imposto de Renda não se caracterizavam pela opulência? Ora, é comum no país a prática da sonegação. Faça-se o negócio.

As declarações de Denise Abreu, em entrevista ao jornal “O Estado de S. Paulo”, foram contestadas pela ministra, e rei-

teradas por mais três ex-diretores da Anac.

O negócio, de qualquer modo, se fez, não sem antes surgir em cena uma personagem conhecida. Era o advogado Roberto Teixeira, compadre do presidente Lula, que foi contratado para acelerar o negócio.

As relações entre Lula e Teixeira remontam aos tempos, relativamente mais austeros, em que o líder petista morava numa casa emprestada pelo compadre, enquanto este celebrava contratos suspeitos com prefeituras do PT.

Como se vê, há muito a esclarecer nesse novo caso. Alguns fatores, contudo, tendem a limitar seu potencial de incandescência política, para nada dizer das possibilidades de uma investigação chegar a resultados efetivos.

É bastante escassa a credibilidade da principal voz da acusação. Denise Abreu notabilizou-se por ter tido viagens pagas por empresas aéreas enquanto era diretora do órgão encarregado de controlá-las e pela acusação de ter utilizado um documento sem valor legal para liberar a pista de Congonhas, poucos meses antes do acidente da TAM.

Acresce que a necessidade de pôr fim à crise da Varig era sentida com urgência pelos mais diversos setores da opinião pública. Não havia compradores para a empresa: A pressa do Executivo em resolver o problema não é justificativa para ilegalidades, mas pode não ter no “lobby” a sua única explicação.

Acerto de contas interno, campanha contra as pretensões presidenciais da ministra, caso grave de irregularidade administrativa? Tudo é possível, quando se sabe de que são capazes o PT, o governo Lula, seus companheiros —e, vá lá, os seus compadres.

Venda da Varig foi celebrada com Lula

PF investiga operação da VarigLog

Geralda Doca

• BRASÍLIA e SÃO PAULO. Apesar de o governo negar qualquer interferência na venda da VarigLog, argumentando que a transação ficou restrita à Justiça, o brigadeiro José Carlos Pereira, ex-presidente da Infraero, afirmou ao GLOBO que, logo após a aprovação da operação pela Anac, participou de uma reunião com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva para comemorar o negócio. Segundo Pereira, o advogado Roberto Teixeira — compadre de Lula, que defendeu os interesses do grupo que comprou a aérea — participou do encontro, convidado pela Casa Civil.

Estiveram presentes ainda a ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, e sua vice, Erenice Guerra, o então ministro da Defesa, Waldir Pires, e o ex-comandante da Aeronáutica brigadeiro Bueno.

— Foi uma reunião com aspecto comemorativo, e até certo ponto dá para entender, porque havia uma crise iminente que era o risco de a Varig parar — disse Pereira.

Embora a aprovação da venda já tivesse sido anunciada publicamente, ele disse que a reunião tinha o objetivo de comunicar a todos os envolvidos que o problema estava resolvido. Segundo Pereira, o encontro durou cerca de 20 minutos.

A Polícia Federal (PF) investiga as negociações feitas para a venda da VarigLog. O inquérito foi instaurado pela Delegacia de Crimes Fazendários (Delefin) da PF em São Paulo antes das denúncias feitas pela ex-diretora da Anac Denise Abreu. A investigação parte do processo conduzido pelo juiz da 17ª Vara de São Paulo, Paulo Magano. Em sentença de 23 de abril, Magano pediu que a PF e o Ministério Público Federal investigassem os sócios da VarigLog pela “prática de ilícitos civis e criminais”. Segundo o juiz, houve “crime de quadrilha” e indícios de irregularidades na formação do consórcio que comprou a VarigLog.

COLABORARAM Tatiana Farah e Aguiinaldo Novo

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2007*.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 539, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Jayme Campos), que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2008*.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad*

hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições*.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar*.

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar*.

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cida-

dania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, pela aprovação parcial, nos termos da Subemenda-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 86, DE 2007**

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores)*.

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que apresenta.

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as

Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal*.

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

9

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 18, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal*.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 3, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal*.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 26, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece*.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 90, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2004**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

14

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.*

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

15

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

16

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, que *altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.*

Parecer sob nº 66-A, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Flexa Ribeiro, oferecendo a redação do vencido.

17

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2003**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, que *modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, dispondo sobre a autoria e a utilização de obras audiovisuais.*

Pareceres sob nºs

– 2.210, de 2005, da Comissão Diretora, Relator: Senador Antero Paes de Barros, oferecendo a redação do vencido; e

– 2.234, de 2005, de Plenário, Relator: Senador César Borges, conjunto, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, contrário à Emenda nº 1-Plen.

18

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que *altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.345 e 1.346, de 2007, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador João Durval, favorável, com as adequações redacionais propostas, e
 – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande, favorável.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).*

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc*: Senador Rodolpho Tourinho.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.*

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003,

na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador

Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Paulo Paim.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Peireira.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999,

na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos*.

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro*.

Parecer favorável sob o nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2007 (nº 5.893/2005, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Agente Marítimo*.

Parecer favorável, sob nº 1.100, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Duque.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços*.

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos*.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*.

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal*.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, que *institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil.*

Pareceres favoráveis sob os nºs 1.192 e 1.193, de 2007, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves; e
– Diretora, Relator: Senador Efraim Moraes.

41

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que *disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que “abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de quatrocentos e cinqüenta e seis milhões e seiscentos e vinte e cinco*

mil reais, para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008*(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)*

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

46

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.

47

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. *(Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)*

48

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. *(Gestão de florestas*

públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente.)

49

REQUERIMENTO Nº 1230, DE 2007*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

50

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).

51

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze milita-

res colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 25 minutos.)

Ata da 134ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 17 de julho de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alvaro Dias, Mão Santa e Jefferson Praia.

(Inicia-se a Sessão às 14 Horas e 2 Minutos, e Encerra-se às 18 Horas e 28 Minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:



Senado Federal

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 17/7/2008 07:16:48 até 17/7/2008 18:26:51

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X						
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X						
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X						
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X						
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X						
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JUNIOR	X						
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X						
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X						
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X						
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X						
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X						
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X						
PMDB	PI	MÃO SANTA	X						
DEM	PE	MARCO MACIEL	X						
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X						
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X						
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X						
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X						
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X						
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X						
PSC	SE	VIRGINIO DE CARVALHO	X						

Compareceram: 29 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Pela ordem, a Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– V. Ex^a fica inscrita em primeiro lugar.

Senador Geovani Borges.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP) – Solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Fica inscrito V. Ex^a em segundo lugar.

O Senador Mão Santa é orador inscrito.

O Senador Pedro Simon é o primeiro orador, por permuta com o Senador Marconi Perillo.

V. Ex^a tem a palavra por dez minutos regimentalmente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias; Srs. Senadores, antes de abordar o assunto que me traz à tribuna, eu repito aqui o importante trabalho que nós estamos fazendo, os membros da Comissão de Relações Exteriores e Segurança Nacional, para debater, analisar a presença da Quarta Frota, anunciada pelo governo americano para o Atlântico Sul.

Falamos com S. Ex^a o Embaixador dos Estados Unidos no Brasil, falamos ontem com o Chanceler brasileiro, o Ministro das Relações Exteriores, e falamos, de um modo muito especial, com o Ministro da Defesa, Nelson Jobim.

Saliento a importância, a preocupação do Ministro Jobim, o estudo que está sendo feito, com relação ao Brasil, à América, aos problemas da Amazônia, problemas da Petrobras, problemas das descobertas que estão sendo efetuadas, fruto de uma espetacular tecnologia criada pelo Brasil nas águas profundas, e ficamos de levar adiante esse debate, se possível com os países da América do Sul, países esses que, reunidos em Brasília há pouco tempo, criaram a União dos Países da América do Sul, procurando travar uma forma de levar aos candidatos à Presidência dos Estados Unidos, aos dois, as nossas preocupações e a estranheza de que um Presidente em fim de mandato, com o prestígio muito, muito abalado para baixo lá nos Estados Unidos, ao fim do mandato toma uma decisão dessas, que merecia mais análise, mais debate.

Deveria ser deixado para o futuro presidente eleito pensar nisso.

Também na Comissão de Relações Exteriores e Segurança Nacional, aprovado por unanimidade, foi feito um convite à ex-senadora Ingrid Betancourt para vir a esta Casa receber as nossas homenagens e fazer esclarecimentos, trazer informações, uma análise do que foi a sua vida na longa trajetória, nos longos anos de cativo a que ela esteve submetida em sua própria terra. Havia a decisão de uma comissão de Senadores irem fazer o convite a S. Ex^a em Bogotá, mas a Sr^a Ingrid se encontra em Paris. Como eu estou em viagem pessoal, por minha conta, à Inglaterra - vamos eu, minha mulher e meu filho menor, o Pedrinho, visitar uma filha minha, enteada, Jaqueline, por quem tenho muito carinho, muito apreço; ela foi criada em minha casa, com meus filhos, e, em meio a uma bolsa de estudos em Londres, casou-se com um inglês e lá está há doze anos; todos os fins de ano, ela e o marido passam comigo e com a nossa família em Porto Alegre e em Rainha do Mar, e eu estava devendo essa visita a eles, para conhecer os familiares do meu genro e mostrar a família da Jaque aqui do Brasil -, aproveitei a oportunidade e coloquei-me à disposição para, em Paris, desempenhar essa missão, em nome do Senado, e levar o convite da Casa à Senadora Ingrid, sem nenhum acréscimo, sem nenhuma despesa, mas fazendo aquilo que é importante e que se faria em Bogotá. Mas agora o faremos eu e o Embaixador do Brasil na França, que já está em entendimento com o gabinete da ex-Senadora Ingrid, marcando audiência para nós fazermos esse convite. Viajo hoje, daqui a pouco, e creio que faremos bom desempenho da nossa missão.

Mas, Sr. Presidente, viajo hoje. Amanhã esta Casa entra em recesso. Eu me sinto na obrigação, Sr. Presidente, de vir a esta Casa numa hora que está a exigir de cada um de nós um posicionamento com relação ao que nós estamos vivendo e ao que nós estamos assistindo.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal reuniu-se, no gabinete do Presidente Lula, com Sua Excelência, o seu Ministro da Justiça e o seu Ministro da Defesa. A reunião teria sido a melhor possível, e acho que foi bom, em meio a essas interrogações e a essa série de informações e contra-informações, ter havido a conversa do Presidente da República com o Presidente do Supremo.

Posteriormente a essa conversa, o Presidente da República falou à opinião pública, à sociedade brasileira que o delegado que se teria afastado não poderia ser afastado, pois deveria, moralmente, conduzir a operação até o fim. E o Presidente determinou que o

delegado fique até o fim ou diga publicamente ao País por que ele vai sair.

Em primeiro lugar, eu acho que determinação do Presidente da República não é sugestão, é ordem. E, se Sua Excelência determinou que o delegado não deve sair, o delegado não deve sair.

Eu gostei do pronunciamento do Presidente. Eu não gostei da interpretação dos jornais hoje, dizendo em manchete que ele teria falado para a platéia, dizendo que foi uma jogada política de mentirinha, mas que, na verdade, nada vai acontecer. Disso eu não gostei.

E é por isso que eu venho dizer, com toda a sinceridade: também não gostei quando o Presidente do Supremo e o Presidente do Senado disseram que chegaram a um entendimento e que haverão de promover – e virá a esta Casa – uma modificação da lei no sentido de revisar a legislação sobre responsabilidade do Poder Público, abuso de autoridade. Não gostei porque não creio nem que o Presidente do Supremo tenha pedido, nem que o Presidente Lula tenha sugerido que isso seja feito por medida provisória. Eu acho que o mais normal seria um debate como esse ser solicitado ao Congresso Nacional. Essa é uma discussão a ser feita nesta Casa. E esta Casa deve fazê-la, se for convocada.

Sr. Presidente, no meio do Governo Fernando Henrique, S. Ex^a chegou a mandar a esta Casa a chamada Lei da Mordaça: promotores, delegados, a própria imprensa não podiam publicar nada de um processo que estivesse tramitando em segredo de justiça. E o promotor e o próprio delegado podiam ser punidos, inclusive. Passou na Câmara, caiu no Senado. Eu fui um dos que se manifestaram contra. E fiquei muito contente que tenha caído no Senado Federal.

Agora, querem discutir essa matéria. O interessante, Sr. Presidente Alvaro Dias, é que essa matéria, abuso de autoridade... Olha, nós que viemos da época da ditadura estamos acostumados a saber o que é abuso de autoridade. Agora que o regime é democrático, estamos sabendo o que é abuso de autoridade nas vilas, nas favelas, nos bairros pobres. Mas estamos passando a discutir o abuso de autoridade quando se prendeu um banqueiro e quando esse banqueiro apareceu na televisão de mãos algemadas.

Agora estamos discutindo abuso de autoridade. E o Presidente do Supremo vai ao Presidente da República, que diz que ficou muito preocupado com o abuso de autoridade ocorrido na prisão do banqueiro.

Sr. Presidente, confesso – e já confessei desta tribuna – que eu cometi um pecado. Eu cometi um pecado grave. Quando vi na televisão o banqueiro ser algemado, eu gostei. Isso é feio de ser dito, mas estou confessando. Via há tanto tempo, desde as privatiza-

ções, as coisas acontecendo, acontecendo, acontecendo e não se fazia nada, e, de repente, vi o homem algemado. Não precisava ser algemado.

Essa publicidade dada pela mídia é um problema que o Presidente do Supremo e o Presidente Lula devem discutir, sim, mas não devido à prisão do banqueiro.

Sr. Presidente, andando por aí, fiquei impressionado porque os pais me diziam que as crianças estavam assustadas, não queriam dormir sozinhas, com medo de que o pai as atirasse pela janela, de tanto ver – e se repetir – na televisão aquela cena. Era todo dia, toda hora; de manhã, de tarde, de noite. Em todos os canais, passava a cena do pai jogando a criança pela janela. E, diga-se de passagem, ainda não se sabe. Eu, por exemplo, não sei. Mas eu sou um advogado de júri, um advogado de defesa. E digo, com toda a sinceridade: ou não aconteceu, ou aquele rapaz realmente estava em estado de loucura, loucura real.

Como disse Malatesta, a diferença entre a loucura de alguém que comete um crime emotivo, levado pela revolta, e a loucura de alguém que está num hospício por vinte anos é o tempo – um, vinte anos; o outro, cinco minutos –, mas a qualidade e a quantidade são iguais. Aí, a imprensa não perdoou. A imprensa não perdoou! De manhã, de tarde e de noite. Eu vim várias vezes a esta tribuna achando que havia um exagero, mas nem o Presidente do Supremo nem ninguém lembrou de dizer que estava havendo um excesso.

Esse caso do procurador do banqueiro é um assunto discutível, porque não sei se a imprensa fez aquela mídia para fazer carnaval – eu acho que está errado, não deveria ter feito – ou se fez pelo excesso da excepcionalidade. Como nunca no Brasil banqueiro foi preso, como nunca no Brasil banqueiro foi algemado, era um fato inusitado. Era notícia, era importante. Mas eu sou contra.

Acho, Sr. Presidente, que o Presidente do Supremo falar com o Presidente da República, chamar o Ministro da Justiça e o Ministro da Defesa para discutir o projeto para mudar a lei que trata das algemas, que trata dos excessos... E diz o Presidente do Supremo que está muito preocupado em ver o limite da promotoria, o limite do delegado. Não sei se é este o momento.

Venho a esta tribuna, Sr. Presidente, para dizer, com toda a sinceridade: eu acho que o momento era diferente. Esse era o momento, Sr. Presidente, em que nós podíamos discutir se não era a hora de nós criarmos uma Operação Mãos Limpas; se não era a hora de nós todos – e o Presidente do Senado pode fazer isto – reunirmos os Presidentes e analisarmos como cada um de nós pode fazer a sua tarefa.

Na Itália, tiveram competência, Sr. Presidente. Lá, a origem do atual Presidente do Supremo Tribunal Federal é como procurador. Lá eles avançaram e cortaram na carne. Procuradores, juízes, ministros de tribunais superiores foram cassados e foram para a cadeia, bem como empresários, como o então Presidente da Fiat italiana foi para a cadeia. Lá fizeram a Operação Mãos Limpas.

Aqui, Sr. Presidente, nós vamos fazer a operação para garantir que os “tantas da vida” não tenham mais nem fiança. Aliás, é uma coisa fantástica! Não passa pela cabeça de ninguém que o Sr. Cacciola tinha que ser algemado quando chegasse. Não passa! Mas um habeas corpus determinar que ele não poderia ser algemado... Não vamos nos esquecer que o Sr. Cacciola saiu do Brasil condenado e fugido. Fugiu! Foi concedido um habeas corpus que até agora não se entende direito; ele saiu, o Presidente do Supremo veio correndo para anular o habeas corpus e, no dia seguinte, ele já tinha pegado um avião, um jatinho aqui em Brasília; de Brasília tinha ido para o Uruguai e do Uruguai para Europa.

Esse é o homem que ganhou um habeas corpus rapidamente, para não ser algemado. Eu acho que está certo! Para que algemar? Mas poderiam fazer isso de outra maneira. Eles poderiam ter uma determinação, poderiam ter um diálogo, poderiam ter um entendimento com o Ministro da Justiça, com o Chefe da Polícia: “olha, não vai ser algemado”. Mas sujeitar a Nação a esta manchete: “O Tribunal deu um habeas corpus e ele não pode ser algemado”. Poder pode, porque ele saiu fugido daqui; ele saiu fugido daqui e só voltou porque de lá, onde ele estava, não pode fugir.

O Sr. Casildo Maldaner (PDMB – SC) – Senador Pedro Simon, permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não, Senador.

O Sr. Casildo Maldaner (PDMB – SC) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a tem uma maneira, tem um jeito de sintetizar, de expor o que pensa a sociedade, o que pensam as pessoas que é extraordinário. Mas é isto mesmo. O caso do banqueiro, que é uma coisa excepcional, criou uma novidade no Brasil, porque aconteceu isso de ver ele não ser algemado. Criou-se um fato. E V. Ex^a sintetiza bem isso. E agora vem o Cacciola, que, em pleno ar, em pleno vôo, consegue uma liminar para não ser algemado; pode chegar aqui, caminhar de certo modo triunfalmente. Quer dizer, ele saiu daqui fugido. Senador Pedro Simon, quero cumprimentá-lo porque muita gente, a maioria esmagadora da Nação brasileira pensa como V. Ex^a, mas não tem a maneira de colocar, de expressar e de representar isso. Claro que há excesso, não há dúvida nenhuma, mas não há

a menor dúvida de que é a realidade que ocorre no Brasil. É isso que está acontecendo! Não tem porque negar! Se colocarmos o ouvido no chão e ouvirmos o grito das ruas, muitas vezes dizem isso, mais de noventa e poucos por cento! Não há a menor dúvida. Então, ouvimos isto: algema, não algema... Agora discutem se vão aposentar as algemas. Esse não é o momento! Claro que não é. Então quero cumprimentá-lo porque V. Ex^a representa o sentimento generalizado, eu diria, do povo brasileiro.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Obrigada, Senador.

Eu poderia ler muita coisa que está em todos os jornais. Peço permissão a V. Ex^a para fazê-lo.

Está aqui o jornal *Zero Hora*, é um artigo do Mauro Henrique Renner, Procurador Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, é uma pessoa da mais alta seriedade, credibilidade. Eu o conheço e por saber que é uma pessoa tranqüila, pessoa isenta, reputo importante o que ele está dizendo aqui:

“O Ministério Público quer manifestar à sociedade gaúcha e brasileira preocupação com a eficácia do sistema de justiça no combate à corrupção e às organizações criminosas, emblemático o prende-solta do banqueiro Daniel Dantas.

Boa governança significa instituições transparentes, processos decisórios claros, respeito às regras do jogo e prevenção/combate à corrupção. Aplica-se a todos os poderes. A corrupção, para além do prejuízo que causa, corrói nossa confiança e auto-imagem. Movimenta um oceano de riquezas e atalhos que só pode ser explorado mediante sólida ponte entre o poder público e, no outro pilar, os corruptores – águas profundas que abrigam um complexo político-financeiro. Pois estamos decididos a enfrentá-los, com ações de inteligência e integradas com os setores republicanos das polícias e de outros órgãos de controle. Às vezes, chegamos perto. Todavia, e bem por isso, as reações avultam e reforçam a blindagem.

Vivemos claro retrocesso institucional na possibilidade de investigar e processar os “esquemas de poder”: *a investigação direta pelo MP está sub judice no STF; o mesmo STF inclina-se a excluir da ação de improbidade administrativa os agentes políticos; o foro privilegiado é carapaça quase intransponível para efeitos sancionatórios práticos; os sigilos, especialmente bancário, obscurecem*

ainda mais os emaranhados atos criminosos e prevalecem inclusive entre os vários órgãos de Estado; a presunção de inocência é lida como regra absoluta (sem qualquer ponderação) e, conjugada com um trânsito em julgado labiríntico, confirma que a privação de liberdade é pena inconcebível para a elite político-financeira acaso processada.

E as últimas decisões do presidente do STF, Gilmar Mendes, reforçam a percepção de uma Justiça com duas velocidades. Majestosa e inacessível para o andar de baixo. Ágil e proativa com o andar de cima. O devido processo legal é arranhado quando se suprimem instâncias e consagra-se, de fato, foro privilegiado para o banqueiro. A discussão sobre espetáculo é séria, mas o debate não foi proposto pelo STF no caso Isabella”.

“Algemas são ponto secundário e, se mal utilizadas, devem gerar punição. Mas tentar subornar um delegado da PF com mais de R\$1 milhão em dinheiro vivo não deveria causar viva e igual indignação?”

Satyagraha significa “insistência pela verdade”. É de se prosseguir, então, para vencer os dalits (parias/intocáveis), o que é dizer, para tratar de forma igualitária e aplicar as mesmas regras do jogo a todos os brasileiros. O papel do STF é insubstituível. Mas não é, numa democracia, incriticável”. (Sic)

Nem estou de acordo com todo este artigo. Estou apenas lendo para chamar a atenção para a delicadeza da situação. Foram centenas de desembargadores, juízes criminais – perdão –, procuradores e promotores que fizeram manifestações.

Quero deixar claro que considero infeliz a tentativa de querer processar e pedir o *impeachment* do Presidente do Supremo.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Simon, V. Ex^a pode ficar tranqüilo, porque só tem um sentido eu assumir a Presidência: V. Ex^a ter o tempo que entender conveniente, porque V. Ex^a representa a ética e a verdade na nossa democracia.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Tenho muito carinho e apreço pelo Colega nosso que estava antes do senhor na Presidência. Mas confesso que vi com muita alegria V. Ex^a assumir o papel, porque creio que V. Ex^a tem um coração mais aberto e entende a hora e o momento que estamos vivendo.

Cá entre nós, Presidente, não vamos pensar agora em fazer movimento para pedir o *impeachment*

do Presidente do Supremo Tribunal. Eu nem sabia que isso existia! Coisa engraçada, eu nem sabia que isso existia! Quando li no jornal, fui ver na Constituição. Na verdade, juridicamente existe. Pode ser apresentado um pedido de **impeachment** ao Senado, e o Senado, assim como cassou o Presidente da República, pode fazer o mesmo com o Presidente do Supremo.

Mas, cá entre nós, não há lógica. O Presidente do Supremo é um homem de bem, é um homem sério, é um homem digno, é um homem honrado, tem uma biografia, tem todas as qualidades. Então, não acho feliz essa idéia de atingir o Presidente do Supremo. Não foi feliz.

Eu gostei do Presidente do Supremo, porque quando deu a segunda decisão dele para soltar o banqueiro, ele disse que mandaria cópia daquela decisão para o Conselho Federal de Justiça. A interpretação foi a de que era para o Conselho Federal de Justiça julgar o juiz. Foi o que todo mundo entendeu. Mas o Presidente do Supremo, com muita clareza, disse: “Não é nada disso, eu mandei para efeito de estatística”. O que importa é a palavra final dele.

Eu quero dizer que gosto do juiz que atuou nesse caso, Sr. Presidente. Ele é espalhafatoso? Não sei. Ele gosta de aparecer? Não sei. O que eu sei é que em vários casos ele atuou. O que eu sei é que no Maluf, em quem nunca ninguém conseguiu botar o dedo, ele botou. É verdade que era um caso em que se falava que o Sr. Maluf estava envolvido com negócio de venda para o exterior que envolvia galinha. Quando li no jornal, eu disse: fez bobagem. Se meteu com galinha, dá cadeia, porque galinha é problema sério. No Brasil, é caso sério. Ele foi o homem que decidiu essa questão. Mas ele fez as investigações? Fez. Mas a Justiça autorizou-o a ouvir as gravações. Ele prendeu? Prendeu. Mas a Justiça autorizou-o a prender. Não venham dizer que o fato de a Globo ter filmado a prisão é culpa do Juiz. Não foi.

Eu acho que o Juiz agiu bem quando prendeu a primeira vez, agiu bem quando prendeu a segunda vez. Eu discordo do Presidente do Supremo. Havia um fato novo. Qual era o fato novo? O fato novo, entre a primeira prisão, que era genérica, e o segundo pedido de prisão, é que, na segunda prisão, a televisão toda mostrou o homem, o braço direito do Sr. Dantas, dando um milhão, em dinheiro vivo, para um delegado que tinha sido preparado para aquilo.

Então, houve uma coisa fantástica: o advogado de defesa do Sr. Dantas disse que aquilo não vale, porque a polícia fez de propósito, preparou aquele esquema. Só falta dizer que a polícia tem que ser presa porque preparou um delegado para mentir que ia aceitar. É uma coisa fantástica! Esse advogado de defesa, vou

ser sincero... Em manchetes dos jornais de hoje, li que ele quer que o juiz seja afastado porque o juiz não é isento. O juiz não pode ser. “Tem que ter outro juiz”, diz o advogado de defesa. O advogado de defesa diz o seguinte: “Ele só vai responder perguntas... Essas perguntas que querem fazer com relação a isso ou relação àquilo, ele não responde”. E não respondeu. O Sr. Dantas chegou à Polícia Federal, ficou lá não sei quanto tempo, mas só respondeu água com açúcar e não respondeu o resto.

Sr. Presidente, vou estimular de novo o meu projeto que termina com o inquérito policial. Nos Estados Unidos, na Europa, o inquérito é um só. É um inquérito só! Alguém mata nos Estados Unidos, alguém rouba nos Estados Unidos, é aberto o inquérito e quem o comanda é o procurador. A polícia está junto com o Procurador. Então não tem essa história, que nem o caso do PC Farias. Levaram um tempão no inquérito policial, fizeram um carnaval no inquérito policial e a Justiça anulou tudo. Não valia nada! Quando foram fazer o inquérito judicial, as provas não existiam mais, não havia mais nada para ver, e chegaram à conclusão fantástica: foi um crime passional. A amante do Sr. PC Farias matou o homem da sua fortuna e depois se matou: paixão fulminante! É a coisa mais ridícula e mais estúpida que vi na minha vida!

Acho que está provado que uma maneira de solucionar essa questão é terminarmos com o inquérito policial e colocarmos polícia e procuradoria junto com o sistema judiciário para fazer um inquérito só. Gasta a metade do tempo e é dez vezes mais sério.

Mas volto a responder: a polícia pediu licença ao juiz para fazer as escutas; o juiz autorizou; ela fez as escutas. A polícia pediu licença ao juiz para prender as pessoas; o juiz autorizou e ela prendeu. Isso foi o que aconteceu. E tanto o Lula como o Presidente do Supremo, como todo mundo, estão dizendo o quê? “Mas botou as algemas.” Mas a Globo divulgou a imagem do homem algemado. Isso é uma barbaridade.

Sr. Presidente, eu acho que essa história está mal contada. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, anteontem aprovou correndo o quê? Aprovou que se o Promotor fizer uma denúncia e perder, paga as custas. Quer dizer, os promotores não vão apresentar mais denúncia nenhuma. Já imaginou? Eu apresento uma denúncia para verificar, se tenho dúvida, se acho que...

Há uma diferença entre condenar, absolver e fazer uma denúncia. Eu desconfio que ele roubou. Eu faço a denúncia, mas ele pode ser absolvido. O que a Câmara aprovou na Comissão de Constituição e Justiça é que se o promotor fizer uma denúncia e o denunciado for absolvido, o promotor é quem paga. É tão ridículo!

Eu acho, Sr. Presidente, que no País da impunidade, onde só ladrão de galinha vai para a cadeia, é impressionante ouvir os jornais e a televisão. São três notícias: roubalheira, tiro, assalto, roubo na favela e acidente no trânsito. São as três notícias que comandam a televisão brasileira.

Sr. Presidente, nós tivemos durante um bom tempo no Senado... Eu fui indicado pela Comissão de Constituição e Justiça para uma subcomissão, de que participava também o Presidente da República, Presidente do Supremo, Presidente do Senado, Presidente da Câmara, Ministro da Justiça, Presidente do Tribunal de Contas, Procurador-Geral da República. Mensalmente nos reuníamos para estudar fórmulas para terminar com a criminalidade, para terminar com a impunidade. Foram longas as reuniões e foram longos os debates. Muita coisa foi feita. Quer ver uma? Há vinte anos, lutávamos aqui para terminar com uma realidade triste do Brasil: Deputado e Senador podiam roubar, matar, degolar, fazer o que quisesse; havia Deputado assassino, Senador assassino, Senador que roubava ou não sei o quê, mas só podiam ser processados se a Casa concordasse. E a Casa não concordava. E a Casa não concordando, não acontecia nada. Senador matou, o Supremo pediu licença para processar e a Casa não concordou. Mas como não concordou? Veio para o Plenário e ele votou, dizendo que não concordava? Não; ficou na gaveta do Presidente. Ficava na gaveta, porque não queriam votar a favor, porque não admitiam; e não queriam votar contra, porque o povo não ia gostar. Então, ficava na gaveta. Nessas nossas reuniões, nós resolvemos esse problema. Hoje, talvez seja esta a maior causa de orgulho do Congresso Nacional: qualquer Deputado e qualquer Senador podem ser processados a qualquer momento. Se nós não estamos sendo processados, cobrem isso do Supremo, porque é ele que tem de processar. É verdade que, no governo do Fernando Henrique, o Sr. Brindeiro, Procurador-Geral da República, passou oito anos botando tudo na gaveta. Era “engavetadeiro” e não Brindeiro. Nunca fez nada. Mas, desde que assumiu Lula, quer o primeiro Procurador, quer o atual, têm tido a coragem de denunciar. E, diga-se de passagem, o Supremo também já está atuando, fazendo denúncias contra parlamentares. Isso é bom.

Agora, neste momento, é que eu me pergunto. Eu não sei se os senhores lêem as entrelinhas dos jornais. O que está acontecendo hoje é uma coisa muito singela. A imprensa está dizendo que o Sr. Dantas tem a cabeça de todos nós. Todo mundo está pendurado lá. E quando, com ordem judicial, foram à casa dele e derubaram uma parede fictícia, atrás encontraram todos os arquivos. Diz-se que está tudo lá. Então, o que tem

de gente com medo, o que tem de político com medo, o que tem de membro do Executivo com medo, o que tem de jornalista com medo, é uma realidade. E é por isso que ninguém quer nada.

É o que diz a imprensa. A imprensa está dizendo exatamente isto: o Sr. Dantas tem a bancada dele, tem a gente dele e não vai acontecer nada. É verdade? É mentira? Eu não sei. Mas é o que o povão está lendo nos jornais todos os dias.

Reparem, vim a esta tribuna muitas vezes, lamentando o que estava acontecendo com as nossas CPIs. Até na ditadura a CPI funcionou, e ela vinha funcionando bem.

O primeiro drama foi nesta Casa, quando pedimos a CPI, obtivemos assinaturas e os Líderes do PMDB, do PT e de outros partidos asseclas se negaram a indicar os nomes. De acordo com a Constituição, se eles não indicam os nomes, compete ao Presidente do Senado indicar. O Presidente do Senado não indicou e os Líderes lançaram uma nota dizendo: só sai CPI se os Líderes do Governo quiserem. Essa nós não queremos.

O falecido Senador Jefferson Péres e eu entramos no Supremo. O Supremo mandou criar. Só que levou um ano e três meses. Nesse ano e três meses, já não era só o caso do Waldomiro, que o Lula não demitiu. Era um caso atrás do outro, e deu no que deu. Inclusive a CPI dos Correios provou. Quarenta foram para o Supremo, denunciados.

Mas, este ano, a CPI das ONGs e a CPI dos Cartões Corporativos foram uma vergonha. O Congresso Nacional ficou nu, porque a interpretação, no Brasil inteiro, é que houve um arrego. Não se mexe no governo passado, não se mexe no Governo atual e não se fala nada. Fica tudo como está. E ficou tudo como está.

Na CPI das ONGs, seria uma coisa muito simples: o PT indicaria cinco ONGs e nós iríamos fiscalizar; o PSDB indicaria cinco e nós iríamos fiscalizar. Nem o PT nem o PSDB quiseram indicar. Ninguém indicou ninguém, não abriram as contas de ninguém.

E os cartões corporativos...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não há espaço vazio. O Congresso vinha desempenhando um papel importante na ética, na moral, na dignidade, com a sua CPI. No momento em que desmoralizaram a CPI, entrou a Polícia Federal. E, vamos fazer justiça: o Sr. Tarso Genro, à frente da Polícia Federal, agiu e está agindo. No episódio, por exemplo, reparem, o Sr. Tarso Genro provou, publicou: o Secretário da Presidência da República e o seu grão-vice, Deputado do

PT, Líder do PT, advogado... A Gravação apareceu na televisão. Todo o mundo assistiu.

A Câmara não quis convocar o ex-Deputado. A Polícia Federal revelou o diálogo, envolvendo o Secretário do Presidente da República e o Sr. Greenhalgh. A Câmara não convocou. Parece piada, mas é verdade.

Não há espaço vazio. A Polícia Federal está onde o Congresso Nacional não quis entrar.

Nós estamos a caminho do nazismo. Isso que está aí é um perigo, porque a Polícia Federal, da maneira como está agindo, atinge os direitos individuais, e os direitos individuais dizem que a presunção de inocência é fundamental. Enquanto não houver sentença passada em julgado o cidadão é inocente. Mas isso vale para todos? Essa regra vale para a favela? Essa regra vale para o bairro, vale para vila? Essa regra vale para o povão? Quantas pessoas têm condições de ter um bom advogado e entrar diretamente no Supremo com um mandado de segurança? Quantas pessoas têm condições de fazer isso?

A condução desse assunto foi mal colocada. O que está na opinião pública são duas coisas. De um lado, a roubalheira, que envolve dois ângulos: as privatizações do Governo Fernando Henrique e o mensalão. Porque esse banqueiro é de grande força. Ele era homem forte do Governo do Sr. Fernando Henrique. Nas privatizações, nos fundos de pensão, ele estava presente. Entrou o PT e ele passou a ser o homem forte junto ao Chefe da Casa Civil e a tantas pessoas. E continua a agir.

Eu acho, Sr. Presidente, que o Lula tem de responder o que está nos jornais. Jogo de cena. Jogou para a platéia, foi de mentirinha o desabafo do Presidente. É o que a imprensa está dizendo. Se ele quer – é o que os jornalistas disseram –, ele que determine que o delegado volte. E acho que faria muito bem em determinar que o delegado voltasse. Exagerou? Reafirme a determinação pessoal e não faça mais isso. Algemas? Vamos suspender as algemas para todo mundo. Seria uma boa para o banqueiro, para o bancário e para o lavador do assoalho de banco.

Mas eu acho que as coisas estão indo por um caminho de panos quentes. Parece que ninguém quer apurar, ninguém quer aproveitar esse episódio para avançar, no que tange à impunidade. Ninguém.

Agora, o negócio desse banqueiro veio lá do Governo Fernando Henrique, vai para mais de dez anos. Ele é a vedete, ele se transformou, era um gurizinho bacana. O Simonsen, um homem sério e honrado, tinha grande preferência pela cultura, pela capacidade desse jovem. Enquanto o Simonsen era o Simonsen e morreu com o mesmo dinheiro que tinha vinte anos antes, esse rapaz é a maior fortuna que está aí.

Votar uma lei! Eu me nego a votar, Sr. Presidente. Eu topo votar essa lei, acho que ela é correta. Vamos discutir abuso de autoridade, mas não em cima do Sr. Dantas. Vamos analisar o momento oportuno, com a seriedade necessária, mas não tendo como motivo o banqueiro. Sinceramente, não.

É impressionante como os promotores, os juízes de primeira instância estão magoados.

E essa mágoa nós temos que respeitar. Dizem eles que querem apurar, avançar, mas querem ver a conclusão. Dizem eles que já estão cansados de verem um esforço enorme da polícia, dos promotores, do juiz e de repente, em uma penada, desaparece tudo.

Eu acho que o Lula e o Presidente do Supremo poderiam chamar o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara e partirem para um entendimento em termos dessa matéria. Vamos chegar a algumas regras. O Congresso Nacional não é perfeito. Na Câmara, a Comissão de Justiça que votou para que novamente se coloque uma lei que amarre o promotor e o delegado, para que não possam mais abrir a boca, também votou uma outra lei. O Supremo Tribunal Federal determinou que, dentro da fidelidade partidária, o mandato é do partido e não do Deputado nem do Senador, nem do Prefeito. E isso está sendo cumprido. O que a Comissão de Justiça da Câmara fez? Mandato é do partido e não do candidato; agora, durante um mês, antes de cada eleição, o candidato pode mudar de partido. (Risos.)

Então, agora tem eleição em outubro. Até o mês de maio, de junho, tem um mês para todo mundo mudar para o partido que quiser. Depois, tem que continuar, não pode mais. Olha, é uma criatividade da Câmara fantástica, mas é ridícula!

Eu acho, Sr. Presidente, com toda sinceridade eu acho, que nós poderíamos e deveríamos fazer isto: vamos nos reunir e nos entender nesse assunto.

Quando o Itamar era Presidente, eu era Líder do seu Governo e lhe levei uma proposta singela: criar uma comissão composta de notáveis que não pertenciam aos quadros do Governo, gente acima do bem e do mal. A comissão se reuniu e, sob a coordenação do Ministro da Administração, julgava todas as denúncias de corrupção no Governo – era diretamente ligada ao Presidente.

Ela funcionou. Eu tenho um livro publicado – está ali na minha gaveta; posso até trazê-lo aqui, para mostrar como ela funcionou. E como funcionou!

O Sr. Fernando Henrique, Presidente, revogou essa decisão. Ele tinha me convidado para ser Líder do seu Governo. Eu era Líder do Itamar e continuei durante algum tempo Líder do Fernando Henrique. Foi nessa que eu me retirei. Fernando Henrique revogou.

Eu fui lá: O que é que houve? Por que revogou? Que é que houve? Ele disse que tinha revogado sem ler, deram para ele assinar e ele tinha assinado. Mas ele disse que podia deixar que ele ia voltar atrás. Cobrei, cobrei, cobrei, e ele não voltou atrás. Ele teve um projeto de lei aqui, criando por lei o que o Itamar tinha criado por decreto. Ele vetou o projeto. Aprovado por unanimidade, ele vetou. Aí eu vi quem era o Fernando Henrique.

Era uma comissão que o Lula poderia ter criado. Não essa, não o Conselho de Ética que está aí...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...e que está muito aquém do que deveria ser.

Sr. Presidente, eu acho que, entre hoje e amanhã, antes de nós fecharmos, eu vou procurar, saindo daqui, o Presidente Garibaldi. Ele que faça uma intermediação entre o Presidente da República e o Presidente do Supremo. Vamos tentar. O primeiro item é abuso de autoridade, tudo bem. Mas vamos ver os outros itens, Sr. Presidente, os outros itens para sanar a hora que nós estamos vivendo. Seria muito importante isso; seria muito importante.

Eu tenho dito isto: se o Itamar fez e o Lula tivesse continuado, e se o Lula tivesse levado a sério a questão da ética e a questão da dignidade, a credibilidade dele hoje estaria no céu. Talvez até... Eu não sei o que seria do Lula, a vaidade dele, a força, e o que ele faria se isso acontecesse. Como não fez, ele tem um calcanhar de Aquiles que é muito forte, muito forte.

E fica aquela história: como o Sr. Dantas tem a ficha de todo mundo, a pessoa se cala, porque calar é melhor do que falar e não saber o que acontece.

Viajo agora, daqui a pouco, Sr. Presidente, mas juro que eu gostaria de ficar aqui. Eu gostaria que o Presidente do Senado me indicasse para uma comissão a fim de tentar fazer esse meio-campo entre Supremo, Presidente da República e Congresso Nacional, para nós buscarmos um entendimento que vá além do abuso de autoridade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a vai à França, onde nasceu a democracia – liberdade, igualdade e fraternidade – e vai convidar a líder mulher Ingrid Betancourt. Muito bom. Mas V. Ex^a podia pesquisar também se foi verdadeira mesmo – e é muito oportuna – aquela frase de Charles de Gaulle: Este não me parece um país sério .

Eu queria lembrar que a voz de V. Ex^a só tem este sentido: da ética e da decência. Mas, no passado, essa voz derrubou presidentes de banco; no passado, essa voz derrubou um ministro. E V. Ex^a esteve todo o tempo.

Então, eu pediria que o Presidente Luiz Inácio fizesse uma reflexão sobre a voz do senhor, que é o Sr. Ética. Foi mais bonito o discurso de V. Ex^a do que o de Cícero: Até quando vais abusar de nossa paciência, Catilina?

Convido para usar da palavra, como oradora inscrita para uma comunicação inadiável, a Senadora Serys Slhessarenko, do PT do Estado de Mato Grosso.

V. Ex^a pode usar o tempo que achar conveniente, pode até empatar com o Pedro Simon.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, vou falar um pouco sobre o meu Estado de Mato Grosso, que faz parte da Região Centro-Oeste juntamente com o Mato Grosso do Sul, Goiás e o nosso Distrito Federal. É um Estado que tem uma extensão geográfica gigantesca e uma densidade demográfica ainda muito pequena: o número da população para o tamanho do território ainda é bastante pequeno. No entanto, dizemos sempre desta tribuna que o Estado de Mato Grosso é o grande produtor de soja, é o grande produtor de algodão, é o grande produtor de milho, é o grande produtor de carne bovina.

Hoje trazemos dados do IBGE, porque às vezes falamos e as pessoas podem pensar: “Ah, são palavras de discurso político”.

Trazemos aqui dados.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, senhoras e senhores ouvintes, dentre os dez maiores Municípios produtores de grãos do Brasil, sete são do Estado de Mato Grosso. Então, realmente Mato Grosso é o maior produtor de grãos deste País. Não tenho nenhuma dúvida disso.

Está aqui a relação dos Municípios maiores produtores de grãos do Brasil: Sorriso, Mato Grosso; Sapezal, Mato Grosso; Nova Mutum, Mato Grosso; Lucas do Rio Verde, Mato Grosso; Campo Novo do Parecis, Mato Grosso; São Desidério, Bahia; Jataí, Goiás; Primavera do Leste, Mato Grosso; Diamantino, Mato Grosso; Rio Verde, Goiás.

Ou seja, dos dez Municípios maiores produtores de grãos do Brasil, sete estão em Mato Grosso, dois em Goiás e um na Bahia.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Em todos, Senadora...

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Um aparte, Senador.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Em todos, Senadora, a colônia gaúcha está presente. Nos dez.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Senador Pedro Simon, o senhor é demais! É verdade. A colônia gaúcha lá é muito significativa. Inclusive eu nasci no Rio Grande do Sul, na nossa Cruz Alta.

Dos Municípios aqui elencados, como eu já disse, dos maiores produtores de grãos do Brasil, sete são de Mato Grosso. Por exemplo, o Município de Sorriso, à beira da nossa estrada 163, no meu Estado de Mato Grosso, foi o maior produtor de grãos do País em 2007, com 2,5 milhões de toneladas, segundo informou hoje o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em segundo lugar, ficou o Município de Sapezal, com 1,596 milhão toneladas. Segundo a pesquisa, o Município de Sorriso também teve no período a maior área plantada, com 809 mil ha ocupados em sua maioria pelas culturas de soja e de milho. Sorriso registrou um aumento de 12,6% na produção, na passagem de safra de 2006 para 2007, em reflexo ao crescimento de 139% na colheita do milho e expansão de 88% na produção.

No ano passado, a produção brasileira de cereais voltou a ter recorde com 133,3 milhões de toneladas de grãos colhidos, quantidade superior em 13,7% à de 2006. A expansão foi possível, segundo o IBGE, graças ao bom desempenho da soja e do milho, cujas colheitas aumentaram em 10,6% e 21,5%, no mesmo período.

O valor total da produção expandiu-se 36,5% em relação ao obtido em 2006 e passou para 55,9 bilhões. Mas esse valor ainda ficou abaixo dos 58 bilhões registrados em 2003. A área plantada, senhores e senhoras – isso é importante –, recuou em 1,5% sobre 2006, pois houve diminuição dos hectares com lavoura de soja em 6,5%. Esse dado é muito importante, Srs. Senadores, por conta de que temos ouvido muito tal discurso por aí, de que o Brasil não pode produzir biocombustível, porque o Brasil vai destruir as florestas, porque o Brasil vai destruir isto e aquilo. E dentro desse biocombustível: biodiesel, H-Bio, etanol e outros.

Mas a prova está aqui. É um dado do IBGE, Srs. Senadores: a área plantada recuou, reduziu e o que aumentou foi a produtividade. A prova está clara de que nós podemos, sim, ser grande produtor de etanol, por exemplo, sem derrubar nenhuma árvore de forma ilegal e sem prejudicar a produção de alimentos. Está aqui a prova de quanto aumentou a produção de alimentos e recuou o percentual de área plantada.

Quanto ao total produzido no ano passado, 43,5% foi de soja; 38,9%, de milho; 8,3%, de arroz; 3,1%, de trigo; 2,4%, de feijão; 1,9%, de algodão herbáceo; 1,1%, de sorgo granífero e 0,8%, dos demais produtos.

Aqui nós somos três Parlamentares por Estado, independente da população de cada Estado. Cada Estado tem uma representação no Senado Federal de três Senadores ou Senadoras: três por Estado.

Entre os Estados brasileiros, a liderança na produção de cereais, leguminosos e oleaginosas é o Paraná. Paraná está em primeiro lugar e contribuiu com 28% da produção nacional de cereais, leguminosas e oleaginosas, seguido, Sr^{as} e Srs. Senadores, do meu Estado de Mato Grosso, com 18,2%, em terceiro lugar, o nosso vizinho, irmão, Mato Grosso do Sul, com 18,1% de plantio, de produção de cereais, leguminosas e oleaginosas.

É importante a gente falar disso ao Brasil. E diria que é importante que o mundo ouça esses dados, que o mundo tenha acesso a esses dados. São dados do IBGE do dia de hoje; não é história da Senadora Serys Slhessarenko – sempre nesta tribuna – que Mato Grosso é o maior produtor de soja, que Mato Grosso produz isso e aquilo. Com certeza, os outros Senadores – sabemos disso, ouvimos sempre – falam também desta tribuna do seu Estado, o Estado que cada um de nós representa, em termos de produção, seja de grãos, seja de carne, seja de leguminosas, seja de cereais, de um modo geral. Estamos mostrando que o Brasil não está prejudicando o Planeta Terra, em termos de produção de alimentos.

Está aqui quão grande nós somos em termos de produção. E aí, realmente nós nos orgulhamos como mato-grossenses.

Eu dizia há poucos instantes ao Senador Pedro Simon que eu nasci no Rio Grande do Sul, mas sou mato-grossense por opção, tenho título de cidadania cuiabana, título de cidadania mato-grossense por opção, tenho quatro filhos mato-grossenses.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu sou mato-grossense. Concedo um aparte ao Senador Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Congratulo-me com V. Ex^a, Senadora Serys, aproveitando a carona. V. Ex^a nasceu em Cruz Alta e eu, em Carazinho.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Somos vizinhos.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Quando eu tinha dois anos de idade, meus pais se mudaram para Chapecó, que fica no oeste catarinense, onde fui

criado e, portanto, catarinense por adoção. Essa exposição de V. Ex^a, sobre a parte oeste do Brasil, essa parte ocidental do sul foi subindo, foi indo, foi indo e o Mato Grosso hoje é campeão de produção de grãos no Brasil. Na época, as famílias que iam para essa região tinham que ser aventureiras para poderem desbravar, avançar. Nós temos muitos catarinenses também nessa região; os filhos vão indo, vão crescendo, vão saindo de casa e vão se aventurando. Veja bem, Excelência, dados importantes: a área de extensão não tem aumentado na produção de grãos. Ressalta-se o crescimento vertical. A senhora faz a exposição pelo sentido tecnológico, pelo avanço, a genética de procurar aumentar da melhor forma, produzir, aproveitar o espaço, o desenvolvimento sustentável, procurando reflorestar onde se abriu muito, quer dizer, fazer o equilíbrio. Quando a senhora fala em biocombustível, isso encanta, porque o pessoal reclama muito que o transporte do diesel, as distâncias percorridas para produzir o biodiesel, os grãos que vão alimentá-lo, tudo encarece o produto. Se pudermos começar a produzir o biodiesel em suas regiões, nas próprias áreas, de acordo com a vocação regional, para que se barateie o custo da produção, será uma saída. Temos de adotar isso no Brasil. O processo está avançando. Até o Presidente Lula prega muito isto: o etanol, o biodiesel, mas de acordo com a vocação da região. Acho que temos de avançar. Quiçá pequenas indústrias de biodiesel em cada região para suprir o que se consome ali com máquinas agrícolas, equipamentos, produção. Vamos fazer com que o custo da produção diminua. Vamos ter um ecossistema melhor e diminuiremos o aquecimento global. Vamos ajudar a fazer com que o seqüestro de carbono também avance. Além disso, a sustentabilidade econômica e social do meio ambiente será extraordinária. Tenho admiração muito grande por Mato Grosso não só porque familiares lá residem, mas também porque tenho duas irmãs que moram em Sinop, onde vou passar o fim do mês. Pretendemos visitar as irmãs, os parentes daquela região, que são vários, compadres e conhecidos do oeste catarinense. Por isso, quero congratular-me com V. Ex^a por este pronunciamento.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador.

Com certeza, o senhor será muito bem recebido no nosso Mato Grosso, na nossa Sinop, que fica a 500 Km da nossa capital, Cuiabá. Sinop é muito próxima de Sorriso: fica a 70 Km. Sinop, com certeza, também é um dos maiores produtores de grãos do Brasil. Não está entre os dez maiores que o IBGE nos apresentou, mas Sinop fica muito próximo de Sorriso, que é o

Município apontado pelo IBGE como o maior produtor de grãos do Brasil.

Com certeza, nossa Sinop, Itaúba, Alta Floresta, Colíder, Guarantã, Peixoto de Azevedo, Matupá, Terra Nova, Santa Helena, todos esses Municípios, à beira ou muito próximos da 163, são grandes produtores de grãos também.

Mas o senhor faz uma colocação muito importante, Senador, quando fala – e nós reforçamos aqui – na questão da tecnologia. Nós podemos produzir muito mais do que estamos produzimos – repito aqui – sem derrubar nenhuma árvore de forma ilegal. Podemos produzir muito mais em termos de alimentos do que produzimos hoje e termos outras alternativas que não essas que produzimos hoje. Para isto, basta que a gente restaure áreas já degradadas e tenha tecnologia para aumentar a produtividade – menos terra ocupada com muito maior produtividade e qualidade na nossa produção.

Mas isso tem de ser uma política em que o mundo deve se envolver, e não apenas o Brasil. Nós temos o nosso papel e o estamos cumprindo. Tenho ido a fundo nessa questão de discussão, de debate e de embate em nível internacional, porque estamos dando e vamos continuar dando a nossa contribuição para aumentar muito a produção de alimentos, promovendo o desenvolvimento econômico e melhorando a qualidade de vida do nosso povo, mas com sustentabilidade ambiental. E aí entra a questão da tecnologia, além de outras sobre as quais temos de aprofundar a discussão.

Concedo um aparte ao Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Obrigado, Senadora Serys Slhessarenko. Fico contente em perceber no depoimento de V. Ex^a a preocupação que tem com a produção de alimentos no nosso País, dando destaque à preocupação com a questão ambiental. Acho que o caminho é esse. Queremos continuar produzindo, o Brasil tem um potencial fantástico nessa área, e isso não pode ser deixado de lado. Percebo, nesta Casa, a grande preocupação que temos quando tratamos dos assuntos relacionados à continuidade da produção, ao aumento da produção, e a preocupação com os problemas que aqueles irmãos nossos que estão lá na ponta, produzindo, enfrentam, pois, muitas vezes, eles não estão numa situação em que possam se adequar à realidade das normas ambientais, das leis que aparecem. O desafio é enorme, mas percebo o interesse de V. Ex^a em contribuir para que possamos ter um país cada vez melhor dentro do contexto do aumento da produção de alimentos tendo em conta também a questão do ambiente, que não é só uma

preocupação relacionada à Amazônia. O Estado de V. Ex^a também está dentro desse contexto...

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Uma parte está na Amazônia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Uma parte está na Amazônia, mas o problema é do Brasil inteiro. Nós temos, aqui, falado muito, quando se trata de meio ambiente, com os olhos voltados somente para a Amazônia, mas a questão do meio ambiente é nacional, de todos os Estados, e muita coisa está acontecendo de forma inapropriada em outros Estados que não são da Amazônia. Mas o desafio está aí, esta Casa tem debatido, tem discutido, e o pronunciamento de V. Ex^a engrandece mais a questão relacionada à produção de alimentos e a questão ambiental. Parabéns pelas posições.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Parabéns a V. Ex^a, Senador, cuja postura é da maior relevância com relação à necessidade daquilo que estamos dizendo: desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental.

Quer dizer, nós só podemos realmente crescer e termos vida saudável se conseguirmos fazer com que o desenvolvimento econômico avance com sustentabilidade ambiental, ou seja, considerando que a proteção ao meio ambiente é fundamental, senão a vida estará comprometida. Aí, não adianta termos lucro, mais lucro, mais lucro, com uma vida comprometida.

Caminhando para encerrar nossa fala, eu gostaria de saudar todos os Municípios do meu Estado de Mato Grosso, alguns com esforço sobre-humano, com dificuldades gigantescas de acesso à energia. Ainda há algumas dificuldades com relação à energia, apesar de ter melhorado muito. Ainda temos dificuldades nas nossas estradas, até porque a produção é tão grande.

Por mais que tenhamos conseguido avançar... Agora mesmo, nós Senadores de Mato Grosso, em conjunto, independentemente da sigla partidária – eu, como Senadora do PT; o Senador Jayme Campos, do DEM; o Senador, de saudosa memória, Jonas Pinheiro, do DEM; agora, seu suplente, Senador Gilberto Gollner, do DEM –, independentemente da coloração partidária, nós estamos trabalhando muito no sentido da federalização de mais quatro mil quilômetros de estradas em Mato Grosso, por conta de, com a gigantesca produção do nosso Estado, precisarmos de mais infra-estrutura, principalmente para o escoamento. Aí entra rodovia, entra ferrovia, que também está se expandindo de maneira lenta, mas está avançando. E temos outras questões para discutir, como, por exemplo, o escoamento possível no caso do biocombustível. Aí vamos ter, com certeza, que partir, de alguma forma,

para os dutos, sob pena de não conseguirmos fazer esse escoamento. Fica aquela história de quem veio primeiro: a galinha ou o ovo? Faz o duto ou produz o biocombustível? Produz o combustível para então fazer o duto?

E assim a situação está ficando meio complicada.

Mas eu dizia aqui que saúdo todos os 141 Municípios de Mato Grosso pelo esforço que muitos têm que fazer, um esforço às vezes quase sobre-humano para a sobrevivência de suas populações com o mínimo de dignidade, em decorrência das dificuldades existentes, de distância e outras mais.

Eu gostaria de repetir que hoje saiu este dado do IBGE de que, dos dez municípios maiores produtores de grãos do Brasil, sete são de Mato Grosso, dois são de Goiás e um é da Bahia.

De Mato Grosso, quero saudar aqui os Srs. Prefeitos, Vice-Prefeitos, os Vereadores, as Vereadoras, as autoridades locais, mas muito especialmente a população e os produtores de grãos de Sorriso, que é o Município maior produtor de grãos do Brasil; em segundo lugar, Sapezal; em terceiro lugar, a nossa Nova Mutum, bem próxima de Cuiabá, a 200 e poucos quilômetros; Lucas do Rio Verde, em quarto lugar; em quinto lugar, Campo Novo do Parecis; em oitavo lugar, Primavera do Leste; e, em nono lugar, Diamantino. Esses são os sete Municípios maiores produtores de grãos do Brasil. Em sexto lugar, São Desidério, na Bahia. Em sétimo lugar, Jataí, em Goiás. Em décimo lugar, Rio Verde, em Goiás.

Quero parabenizar, com muita força, os produtores desses Municípios, a sua população, dizendo da grandiosidade da construção econômica, vamos dizer assim, a partir da produção de grãos desses Municípios, que já está assegurada, mas muita coisa deve avançar. Sabemos das dificuldades que os produtores têm em relação aos insumos, que, em muitas situações, hoje, são quase monopólio e, como tal, estão trazendo grandes dificuldades aos produtores.

São questões grandes que precisamos discutir, e decisões maiores devem ser tomadas para que não exista prejuízo na produção de alimentos em nosso País, porque o mundo inteiro grita pela produção de alimentos, e há aqueles países que têm vocação, como disse o Senador Casildo Maldaner – desculpe-me; seu sobrenome é complicado, mas não posso falar de sobrenome complicado. O Brasil tem vocação para produzir alimentos? Tem, sim. O meu Mato Grosso tem sobremaneira. Então, vamos definir políticas para que possamos ser realmente um grande produtor.

Pois não, Senador.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Tanto é que, para Lucas do Rio Verde, em função dos grãos, está indo um grande complexo, cuja origem é catariense, que é a Sadia. A Sadia vai instalar um grande complexo industrial de carnes em Lucas do Rio Verde. Já está começando, aliás. É bom que se frise que vai ter a questão da poluição zero. Será um negócio dos mais modernos que existem no Brasil na industrialização de carnes e que vai se instalar em Lucas do Rio Verde. Por quê? Porque há grãos, há matéria-prima. Uma coisa chama outra. Ninguém mais segura Lucas do Rio Verde, como não segura mais o Mato Grosso de V. Ex^a.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Aproveitando e encerrando, Lucas do Rio Verde vai ter a sua população dobrada, triplicada rapidamente. É uma coisa espantosa.

O Lucas Legal está lá e é um grande projeto, de quando o atual Deputado Otaviano Pivetta foi Prefeito, tendo sido por duas vezes no Município Lucas do Rio Verde, que V. Ex^a aborda aqui.

Lucas Legal é um projeto que merece ser conhecido não só por todos os mato-grossenses, mas por todos os brasileiros e no âmbito internacional também. Se o Lucas Legal é possível, eu diria que o Mato Grosso Legal também é possível, mas ele precisa ser conhecido, entendido e compreendido, para que realmente a transformação se dê para valer em termos de mudança de qualidade de vida de todos os brasileiros que vivem no nosso Mato Grosso e no Brasil.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Proporcionalmente, a Senadora teve o mesmo tempo que Pedro Simon: teria cinco minutos, usou 24; e o Pedro, dez: o dobro.

Vamos, alternadamente. Vamos, agora, consultar a lista de oradores inscritos: está Casildo Maldaner. Depois, para uma comunicação inadiável, Geovani Borges. Orador inscrito vai para Santa Catarina. E, depois, o povo do Amapá e do Brasil vamos ouvir o grande Líder do PMDB: também Geovani Borges.

Casildo Maldaner, eu orgulhoso fiquei quando ouvi o pronunciamento de V. Ex^a, que engrandece nosso Partido e dá luz para as riquezas da produção de alimentos quando propõe a criação dos genéricos para a agricultura, para insumos e tudo.

E, como médico – está aí Augusto Botelho –, nós temos grande experiência disso. Por exemplo, há um produto tônico capilar, Regaine, americano, que é quase R\$200,00; e feito, assim, genérico, manipulado por indústrias locais, farmacêuticas, reduz para R\$40,00.

Então, se essa idéia passar, como V. Ex^a deu os rumos... O Ministro de Agricultura é de seu Estado

vizinho, não é? Paraná. Devia acolher. E eu fiquei impressionado com sua visão de aumentar a produção, a alimentação e baixar o custo de vida, que assombra nossa população. O custo de vida, porque a inflação está aí...

Então, temos certeza de que hoje V. Ex^a brindará o País com outro notável pronunciamento.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Diria que é bondade de V. Ex^a.

Mas, Sr. Presidente, nobres colegas, a questão dos genéricos, na seqüência do pronunciamento da Senadora Serys, do Mato Grosso, como abordamos ontem, é para os produtos veterinários. Se temos hoje as pessoas usando o genérico para baratear, para ter um custo menor dos medicamentos, conversávamos com o Senador, ainda há pouco, ele abordava: “Por que não com os produtos veterinários e com a produção de carnes?”

Abordei ontem essa tese, inclusive levantei a questão se poderíamos estender também para os insumos e defensivos, que vêm para a produção de grãos e pastos e que vêm agregar valores à carnes. E aí seria a seqüência do que disse a Senadora Serys, do Mato Grosso, há pouco. Na produção de grãos, há os defensivos. Muitas vezes, existem monopólios nessa questão, e, com os defensivos, na mesma ordem. Mas esse é um assunto para darmos seqüência num outro momento.

Hoje eu gostaria, Sr. Presidente e nobres colegas, de trazer uma questão nossa, catarinense. O Governador Luiz Henrique, quando assumiu em 2003, instituiu um sistema de governo de que eu, inclusive durante a campanha, até duvidava. Tanto é que, na campanha, quando expunha o projeto da descentralização, chegou a me dizer um dia, numa reunião: “Mas até tu, Maldaner”? Quer dizer, eu bancava inclusive São Tomé: queria ver para crer. Isso foi na campanha de 2002. Em 2003, quando assumiu o Governo, começou a ser introduzido o sistema de descentralização do Governo, no primeiro mandato. Agora, avança, tanto é que, no Governo catarinense, em todo o território, foram criadas 36 microrregiões. Foram criadas 36 secretarias regionais de desenvolvimento. Então, nós temos o Governo do Estado, 293 Municípios e também 36 secretarias regionais de desenvolvimento.

Quanto a essas agências de desenvolvimento, o Governo deu *status* de secretário aos que administram as regionais. Há um gerente de educação, de agricultura, dos diversos setores em cada região. Então, em cada região, de acordo com a sua vocação, foi criada uma espécie de regional para atender às aspirações daquela região específica, seu meio de vida, sua vo-

cação de produção, inclusive com orçamento regionalizado, descentralizado.

Naquela microrregião composta por 10, 15 ou 20 Municípios, os prefeitos e os presidentes de câmaras fazem parte do conselho, junto com mais dois conselheiros de cada Município da sociedade organizada: ou da universidade ou do sindicato ou da associação comercial e industrial. Então, são quatro pessoas – o prefeito, o presidente da câmara e mais dois conselheiros de cada Município – que fazem parte de uma entidade organizada, desse conselho naquela microrregião. Aí, o orçamento é regionalizado, é discutido.

Uma região daquela tem os mesmos direitos de cidadania, políticos, econômicos e sociais da região metropolitana de Florianópolis, da capital, como da grande região metropolitana de Joinville ou de Blumenau ou de Chapecó ou de Criciúma, que são as maiores.

Então, hoje há um regozijo, eu diria, porque cada região se sente, assim, mais independente, mas equalizada. Não precisa mais o prefeito, as pessoas se dirigem até a capital, do beija-mão, da fila, daquele negócio todo: tem que ir para falar com o governador. Não há mais necessidade, porque cada secretário regional é uma espécie de sub-governo, de sub-governador naquela região. Então essa tese, essa política de descentralização, graças a Deus, pegou em Santa Catarina, pegou. É um modelo extraordinário. E hoje as pessoas vibram com isso. Tanto é que, em relação aos acessos asfaltados, à eletrificação rural, nos acontecimentos das questões, para terem lá naquele lugar, em documentos, em saúde...

Por exemplo, falemos sobre acessos. Nós, com 293 municípios, em 2003, quando entrou o nosso Governo de Luiz Henrique, tínhamos 50 e poucos municípios que não possuíam acesso asfaltado. Pois bem, era chão batido para tirar o produto, para ir lá. Até meados do ano que vem, segundo os programas mais ou menos que estão em andamento, nós, em Santa Catarina, vamos ficar com 100% dos municípios asfaltados. Não vai ter mais nenhum dos 293 municípios que não tenha o seu acesso asfaltado. Quer dizer, em cada uma das sedes. Por pequeno que seja o município, terá a sua dignidade; ele não vai mais em chão batido, é integrado ao sistema rodoviário asfaltado para o Estado inteiro. Esse é o programa que tem e que deve, se Deus quiser, em meados do ano que vem, se concretizar.

Pois bem, eu digo isso da descentralização e acho que serve também em nível nacional. Eu acho que a idéia do Governo Federal... Nós precisamos, no Brasil, também ser mais normatizador do que um arrecadador, e daqui distribuir para o Brasil inteiro. Nós temos que normatizar, descentralizar mais isso para os Estados e

para os municípios. E, com isso, estaremos atendendo melhor às regiões do País inteiro. Essa é a filosofia, esse é o projeto que existe nos países europeus, no primeiro mundo. Nos Estados Unidos, sói acontecer esse meio de descentralização em que o Governo do Estado... Aí tem um governo regional para atender a sua região e tem os municípios. Isso acontece e funciona extraordinariamente.

Mas, para dizer isso, Sr. Presidente e nobres colegas, eu quero também enaltecer, porque já vem acontecendo não só no âmbito do nosso Governo, lá em Santa Catarina. Ontem, por exemplo, o Governo Federal, o Governo Lula anunciou, no Palácio do Planalto, que vai mandar para esta Casa, para o Congresso analisar, a criação da Universidade Federal da Fronteira do Mercosul. Nós temos, em Santa Catarina, apenas uma universidade federal, criada em 1960, na época de Juscelino Kubitschek. De lá para cá, nenhuma mais no nosso Estado.

E a reivindicação dessa universidade federal para o oeste catarinense, que é a região mais distante, que faz fronteira com o Mercosul... Nós já tínhamos um projeto, no nosso mandato passado aqui, para criar essa federal; já esteve aqui o Senador Leonel Pavan e agora também apresentou essa proposta o Deputado Federal Vignatti, pelo nosso oeste. E eis que chega...

Ontem, o Presidente acaba de anunciar a proposta que vem ao Congresso, da criação da Universidade Federal da Fronteira do Mercosul – é a mesorregião da fronteira do Mercosul –, com sede em Chapecó, que vai contemplar, vai ter **campus** em Erechim, no Rio Grande do Sul. Além de Erechim, nós vamos ter um *campus* em Cerro Largo, também naquele Estado. Além da sede em Chapecó, vamos ter um *campus* na cidade de Laranjeiras, no Paraná, e na outra cidade de Realeza, também no Paraná. Então, vão criar esses *campi*, com sede em Chapecó, para atender a 381 Municípios que fazem divisa com a Argentina. Essa é a região mais distante de Porto Alegre, de Florianópolis e de Curitiba. É o sudoeste do Paraná, é o oeste catarinense e a região das Missões, do Rio Grande do Sul.

Então, essa universidade federal que o Presidente anunciou ontem, que vem para cá, para se analisar, vai atender a uma região de 3, 7 milhões de habitantes. E eu gostaria de me regozijar com isso. Por isso estou vindo à tribuna no dia de hoje. Isso se chama descentralização. Ela vai ter, Sr. Presidente, cerca de trinta novos cursos e, entre os cursos, vai contemplar cerca de dez mil vagas para alunos de graduação, mestrado e doutorado. E esses cursos, Sr. Presidente, numa área principalmente de tecnologia, de agricultura familiar, de licenciatura, saúde popular e assim por diante. Quer dizer, ela vai ter uma dimensão extraordinária

E é bom frisar também, Sr. Presidente, que essa universidade federal da mesorregião, da fronteira do Mercosul, que vai atender aos três Estados na fronteira com a Argentina, e até argentinos vão querer ter acesso a ela – já vejo de antemão que isso é possível, porque lá é uma mesorregião do Mercosul... Ela vai procurar atender às questões características, de preferência, da sua região, com a vocação regional.

Esta é a finalidade da criação dessa universidade. Ela vem aquecer, trazer tecnologia, trazer mão-de-obra, trazer preparo para uma região com uma carência. É a região mais distante das capitais, fica na parte ocidental do nosso País. É a região mais abandonada. E eu diria mais ainda: no campo geográfico, ela se situa no centro de duas grandes metrópoles: Buenos Aires e São Paulo. Fica nesse centro. Então, desenvolvendo essa tecnologia, preparando o meio, as pessoas, profissionalizando-as, nós vamos desenvolver, sem dúvida alguma, uma região extraordinária.

E, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, dentro deste princípio da descentralização, continuando ainda, eu gostaria também de, hoje à tarde, enaltecer que amanhã, sexta-feira, dia 18, na sede dos Conselhos da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, o Reitor Álvaro Prata dará ordem de serviço para a construção do **campus** da Universidade Federal em Curitiba, que é o centro geográfico, mais ou menos, do Estado catarinense. E amanhã, o conselho vai, por intermédio do Reitor Álvaro Prata, dar ordem de serviço já para começar o *campi* da Universidade Federal em Curitiba, que fica no centro geográfico de Santa Catarina. E esse futuro **campus**, assim como os **campi** de Araranguá, que vai sair também, e de Joinville, mais tarde, vai representar um fator importante no sentido da descentralização também.

Então, eu diria que nós estamos assim, de um certo modo, nos regozijando com o tema da descentralização cada vez mais. E ali, Sr. Presidente – eu vou encerrando logo –, de acordo com as características econômicas de cada região, e nesse de Curitiba, vamos ter ali os cursos principalmente de Ciências Agrárias, que é a vocação regional, com 165 vagas já a partir de agosto do ano que vem. Vão começar a funcionar, atendendo à vocação regional daquela região também.

Eu gostaria também, dentro do princípio da descentralização... Nós temos escolas técnicas. Quatro foram assinadas também, ontem, pelo Presidente da República, pelo Ministério da Educação, na sua área, para Joinville, Chapecó, Florianópolis, na sua parte continental, e Araranguá, e mais sete Cefets, que são centros tecnológicos, que depois da universidade...

(Interrupção do som.)

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – ...são cursos técnicos. E esses cursos técnicos, nós vamos ter sete, dentro do princípio da descentralização, em São Miguel do Oeste, Videira, com sede em Caçador, Palhoça, Canoinhas, Itajaí, Criciúma e Lajes. E aí ficará na região de Urupema, que é o lugar mais frio do Brasil. É um distrito que hoje é Município que pertencia à sede de São Joaquim.

Portanto, Sr. Presidente, nobres colegas, para finalizar, eu não poderia deixar, na tarde de hoje, de exaltar o princípio da descentralização que acontece em Santa Catarina também este ato praticado ontem pelo Governo Federal em relação ao ensino, à universidade federal para o oeste catarinense abrangendo uma parte do Rio Grande do Sul e do Paraná; a descentralização do *campi* da nossa federal, de Santa Catarina, para o centro do Estado, e a implantação desses cursos técnicos.

Isso é uma demonstração de que a pregação do nosso Governo Estadual no sentido de descentralizar está vingando, está “pegando”.

É claro, Sr. Presidente, que, às vezes, em relação a uma coisa que é diferente, que muda a cultura, no início, há dificuldades. Muitos não aceitam, não acreditam, não querem, como eu próprio me sentia na campanha, quando apenas era projeto. Mas, hoje, ainda existem alguns – poucos, é claro – da Oposição que bancam os incrédulos, não querem. Mas isso, com o tempo, nós vamos, com a evangelização... Sempre, em todos os sentidos, existem os pagãos. E aí precisa-se de evangelizar. E essa evangelização está ocorrendo, está acontecendo. Nós estamos avançando nesse sentido.

Então, eu diria que, hoje, a descentralização, em Santa Catarina, é discutida nos bancos das praças, nos bancos das escolas, nos bancos das igrejas. Eu diria que ela se encontra até nos altares do Brasil e que as pessoas a adoram. E adorar até não se pode porque a adoração, no direito canônico, seria idolatria, mas venerar pode. Venerar pode. As pessoas a veneram.

Ainda no último fim de semana, o Governador ligou um acesso asfaltado em Roberto Leal, uma reivindicação de várias dezenas de anos. Eram caravanas de pessoas venerando, no bom sentido, aplaudindo, acompanhando. Esses são avanços da descentralização.

Quero, então, louvar aqui essa característica desse modelo catarinense. Esses atos do Governo Federal, agora, em relação à educação, à Universidade Federal de Santa Catarina para o oeste do Estado e esses cursos técnicos vêm no sentido dessa pregação.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente, nobres Colegas, que eu não poderia deixar de fazer na tarde de hoje no Senado Federal.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Geovani Borges para uma comunicação inadiável. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje vou abordar três assuntos diferentes. Espero contar com a generosidade, em relação ao tempo – hoje que é a última sessão legislativa –, do nosso querido Presidente, Senador Alvaro Dias. Procurarei ser o mais sucinto possível.

Completo hoje o que me permite denominar de uma trinca de temas relacionados ao bem-estar e à dignidade das crianças, pela oportunidade celebrante dos dezoito anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído por lei federal promulgada em julho de 1990.

A data, como tantos bem o colocaram, é histórica e o instrumento nos permitiu traçar um conjunto de normas, dispositivos e políticas criados para proteger de maneira ampla e absoluta crianças e adolescentes do Brasil.

Pois muito bem, o Estatuto, simpaticamente batizado de ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), atingiu a maioridade. No entanto, após quase duas décadas de sua implementação, algumas lacunas sociais gravíssimas permanecem dificultando os passos dessas mesmas crianças em direção a um futuro aliado pelo progresso e pela felicidade.

Tratei aqui sobre os exames que a ciência nos permite para diagnosticar precocemente doenças entre os recém-nascidos. Vimos que, desses testes, só um deles já recebe escopo legal, a despeito de significarem tanto para a ação preventiva.

Falamos sobre a importância da brincadeira e sobre o destino covarde que impõe a tantos brasileiros o sofrimento do trabalho precoce e em condições desastrosas para a formação física, intelectual e moral das crianças.

E, por fim, nessa tríade, permito-me hoje discorrer sobre outra chaga social: a evasão escolar.

Sr. Presidente, seria eu um insano se não reconhecesse, após o transcurso de dezoito anos do

ECA, avanços significativos em favor das crianças e dos adolescentes de nosso País. Em 1990, de cada mil crianças que nasciam, 46 morriam antes de completar um ano. Hoje, a mortalidade caiu para 23 crianças em cada mil.

Também demos passos significativos no que toca à educação. Hoje, 98% das crianças com idade para freqüentar o ensino fundamental no Brasil estão matriculadas.

Mas, mesmo nessas áreas em que houve avanços, encontramos ainda situações gravíssimas. É só ver o caso do Pará e a ocorrência ainda recente da mortalidade de bebês em uma maternidade da rede pública de Belém. É só ver também o tema que me traz a esta tribuna, como indicador de falhas na conduta de todo esse processo. Eu me refiro à evasão escolar, ao desestímulo que faz com que tantas crianças e tantos adolescentes desistam precocemente da vida acadêmica, fracassando diante de tudo o que podiam alcançar.

A Constituição Federal estabelece que o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O Governo Federal tem, a partir do dispositivo constitucional, implementado, com sucesso, programas para inserção escolar de crianças e adolescentes, apresentando estatísticas que indicam um alto percentual de matrículas do total de crianças em idade escolar.

Não obstante, a permanência nas unidades escolares não corresponde ao número de crianças e adolescentes que nelas ingressam, fazendo com que o combate à evasão escolar seja um dos maiores problemas a ser enfrentado por toda a sociedade, em especial pelas equipes diretivas, corpo docente e família.

A evasão escolar é um problema que ocorre rotineiramente no contexto educacional brasileiro, sendo, algumas vezes, percebido com naturalidade e assimilado passivamente pelo sistema de ensino. Entretanto, sem retirar o mérito e a importância dessas ações de inclusão, podemos afirmar que apenas a garantia de acesso à escola não é suficiente. É necessário, agora, investir em procedimentos que garantam a permanência, aprendizagem e rendimento escolar satisfatório dos jovens brasileiros.

Desse modo, faz-se necessária a implementação de ações integradas entre a rede de ensino municipal e estadual, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, no sentido, Sr. Presidente, de buscar soluções efetivas para reduzir os níveis de evasão escolar.

É um tema complexo, Senhores, porque, por trás de cada criança que desiste do estudo, está uma enorme rede de deformidades que vão desde a desestrutura familiar até problemas patológicos. Mas,

se o problema é grande e complexo, que seja férrea a nossa determinação de resolvê-lo.

Eu voltarei a esta tribuna para retomar ao assunto, inclusive para abordar com mais detalhamento suas causas e seus efeitos e para falar sobre uma outra vertente, já posta em curso em diversas cidades brasileiras e que me parece ser um caminho saudável para dirimir a questão – falo da escola em tempo integral.

Por hora, quero apenas registrar que aqui finalizo a seqüência de três abordagens a que me propus, agradecendo aos que me ouviram e saudando todos aqueles que, por suas ações e palavras, nos permitiram celebrar os dezoito anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cada uma dessas pessoas certamente ajudou a semear esperança no solo da vida de tantos brasileiros.

Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade em que estamos encerrando este primeiro semestre da atividade legislativa, quero fazer um ligeiro balanço para o povo brasileiro, o povo do meu querido Estado do Amapá.

Tive a oportunidade de ocupar a Presidência desta Casa no dia 9 de maio, no dia 23 de maio, no dia 6 de junho e no dia 10 de junho. Uma, duas, três, por quatro vezes sentei nessa cadeira em que V. Ex^a está, comandando a sessão plenária, como membro da Mesa. Tive essa honra, esse privilégio.

Também apresentei três propostas de Emendas à constituição Federal e dois projetos de lei. E hoje estou completando, exatamente neste momento, 44 discursos feitos desta tribuna sobre os mais variados temas.

Fui também relator de vários projetos, como: Projeto de Lei nº 2002, 437, 435, 15, 43, 177, 54, 63, 128, 135 e 594. Inclusive, um terminativo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Aproveito a oportunidade para parabenizar o trabalho da Mesa, da D^a Cláudia Lyra, muito prestativa, que me proporcionou, hoje pela manhã, rapidamente, um balanço com a sua equipe. Muito obrigado! Parabéns pela equipe que comanda com tanta competência nesta Casa a nossa querida Cláudia Lyra. Parabéns também aos demais.

Estou retornando ao meu Estado, hoje, para participar desses 15 dias de recesso, quando estarei em plena campanha, concorrendo à Prefeitura da minha cidade, Santana, no Amapá, onde já tive a honra de ser Prefeito.

Senador Mozarildo Cavalcanti, nosso querido Senador por Roraima, tive o prazer de recebê-lo em meu Estado, onde estava em campanha nacional para um cargo muito importante neste País, e coloco-me à disposição. Estou-lhe aguardando agora para su-

irmos juntos ao palanque na minha querida cidade – Santana.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Concluo o meu pronunciamento agradecendo a generosidade de V. Ex^a, que aplica o Regimento Interno com tanta competência.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Geovani Borges. Parabéns a V. Ex^a pelo trabalho nesses meses e sucesso no pleito que se avizinha, na disputa eleitoral na sua cidade.

Com a palavra o Senador Jefferson Praia, como orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de 10 minutos, Senador.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Sebrae já iniciou a mobilização dos mais amplos e ativos segmentos da sociedade amazônica e brasileira para garantir o sucesso do Amazontech 2008.

Programada para os dias 25 a 29 de novembro próximo, no Centro de Convenções do Maranhão/Multicenter Sebrae, em São Luís, esse evento, que será a sexta edição de uma vitoriosa iniciativa, voltará a reunir inteligências, atores sociais e instituições em um ambiente voltado para o desenvolvimento científico, tecnológico e empresarial da Amazônia Legal, região com 5,2 milhões de km², área equivalente a 60% do território brasileiro e a 7% da superfície do globo, onde vivem 23 milhões de concidadãos nossos.

Sr. Presidente, a grande questão que a Amazônia coloca como desafio para a nossa geração é: como transformar seus imensos recursos em riqueza a ser equitativamente distribuída em uma perspectiva sustentável, isto é, que contemple o bem-estar econômico e social dos nossos filhos, netos, bisnetos e muito além.

Final, ela concentra quase 20% das reservas mundiais de água doce, renovadas, a cada ano, por 15 trilhões de metros cúbicos de chuvas, e abriga nada menos que 25% das espécies vegetais e animais até hoje catalogadas pela ciência. Essa mesma ciência comprova que o precário equilíbrio climático – e, portanto, a sobrevivência – do Planeta dependem da preservação da biodiversidade da floresta, pois suas árvores retêm carbono, que, de outro modo, seria lançado na atmosfera, agravando o sério desastre do aquecimento global.

A resposta reside na aplicação ampla, intensa e inteligente da ciência e da tecnologia à promoção da harmonia entre produção e meio ambiente, com foco, repito, no desenvolvimento humano das populações amazônicas.

Contribuir para a concretização desse ideal é o objetivo do Sebrae ao organizar a Amazontech 2008, em torno dos cinco “eixos temáticos”:

1) tecnologia para o manejo e o aproveitamento sustentáveis dos recursos naturais amazônicos;

2) bioindústria, bioenergia e seqüestro de carbono;

3) inclusão social;

4) tecnologia e inovação para o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios; e

5) alternativas tecnológicas para a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos ecossistemas da região: floresta, mangues, campos naturais e água.

Tais eixos orientarão o conjunto de atividades do evento, a saber:

– Mostra: espaço de negócios destinado a exibir inovações, produtos e serviços da Amazônia que se constituam em soluções tecnológicas para o desenvolvimento econômico sustentável da região, assim como o seu potencial produtivo, de forma a despertar interesse econômico no mercado;

– Rodada de negócios com foco em soluções tecnológicas que gerem mercado para os negócios sustentáveis de alto valor agregado;

– Rodada de projetos, visando a aproximar empresas, associações, instituições tecnológicas, científicas e agentes financiadores públicos e privados e, assim, facilitar aos investidores a compreensão de cada projeto, o que viabilizará a captação de parcerias técnicas e financeiras;

– Paralelamente, conferências, palestras, **workshops**, cursos, visitas de campo, feira tecnológica de produtos vivos, além de uma variedade de fóruns com autoridades do mais alto nível dos países amazônicos e da Amazônia Legal brasileira (governantes, ministros e secretários de ciência e tecnologia, reitores universitários, entre outros), realizarão as propostas consubstanciadas nos eixos temáticos.

Portanto, todos esses participarão desse evento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Estado do Amazonas se fará presente no Amazontech com suas pesquisas e seus produtos das micro e pequenas empresas, principalmente aquelas resultantes do extrativismo. Ao lado das representações dos demais

Estados integrantes da Amazônia Legal, o Amazonas mostrará como a parceria entre o setor público, de um lado, e as pequenas e microempresas, de outro, podem criar um ambiente vantajoso aos investimentos nacionais e internacionais.

De parabéns está o Sebrae – na verdade, os Sebraes da Amazônia – pelo seu trabalho de articulação para promover o fomento científico, tecnológico e socioeconômico baseado numa nova postura em relação ao meio ambiente tendo por finalidade os seres humanos da Amazônia e de todo o Brasil.

Sr. Presidente, fiz essa rápida abordagem do Amazontech porque tenho destacado, nesta Casa, nossa preocupação com relação à questão amazônica dentro do contexto do curto prazo, ou seja, do que temos que fazer agora. Observando, portanto, esse contexto e as ações que deverão ser viabilizadas no curto prazo, acredito que o Amazontech, por ter começado sua primeira edição em 2001, lá no Acre, trouxe experiências de outros Estados e passou pelo Estado do Amazonas, onde pesquisadores mostraram seus produtos, onde empresários perceberam as novidades em relação aos avanços no campo da ciência e da tecnologia para o bom aproveitamento dos recursos naturais. Nos encontros, as instituições financeiras externaram suas linhas de financiamento para que os empresários de micro e pequeno porte possam participar da nossa economia aproveitando bem os recursos naturais da Amazônia.

Esse encontro, que já vai para a sexta edição, tem uma grande relevância, pois, certamente, nós teremos, lá no Maranhão, uma mostra das novidades em relação aos avanços que temos no campo da ciência e da tecnologia para uma região que precisa tanto de investimentos nessa área, para uma região que precisa perceber as riquezas que existem, antes que seja tarde demais.

Sr. Presidente, muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Intercalando, como Líder pela Minoria, tem a palavra o Senador Heráclito Fortes. Em seguida, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos encerrando, hoje, o primeiro semestre do corrente ano. Tivemos um ano parlamentar de muita movimentação, embora ache que este Senado está a dever à sociedade brasileira algumas explicações, principalmente no que diz respeito ao funcionamento das comissões parlamentares de inquérito.

Tivemos a Comissão dos Cartões Corporativos, comissão mista, mas em que houve um verdadeiro

massacre por parte da Base do Governo, impedindo a apuração dos fatos. Temos a CPI dos Cartões de Crédito, da qual participamos – eu e V. Ex^a –, e em que, mais uma vez, a Base do Governo insiste em não permitir que fatos sejam apurados.

Não há nenhum brasileiro que tenha dúvida sobre o que ocorre no submundo dessas organizações. O terceiro setor, ao ser criado, tinha por objetivo modernizar a administração pública, tirando-lhe algumas responsabilidades que seriam entregues à iniciativa privada, desonerando não só a máquina administrativa pelo aspecto financeiro, mas também livrando essas entidades da burocracia cotidiana do nosso serviço público. As distorções, no entanto, fizeram com que as ONGs instaladas no Brasil passassem a viver única e exclusivamente dos recursos públicos. Daí a enveredar para o caminho da corrupção, para o caminho da ineficiência e, acima de tudo, para a montagem de um verdadeiro aparato sindical, político-eleitoral, foi um passo.

O Senador Mozarildo teve, na Legislatura passada, a iniciativa de apurar fatos envolvendo as ONGs; sofreu pelo massacre. Agora, novamente, o que vemos é isso, muito embora os jornais, todos os dias, noticiem escândalos envolvendo ONGs e os recursos públicos.

O que se faz na Amazônia, o que se faz, Senador José Maranhão, na nossa querida Amazônia, ora com ONGs de origem nacional e ora com ONGs de origem estrangeira, é um verdadeiro escândalo. Esses fatos precisam de apuração. Não é possível que o patrimônio nacional esteja sendo dilapidado, que as nossas riquezas de subsolo, que os nossos segredos estejam sendo desvendados exatamente por essas ONGs que se instalam não para servir ao País, mas, muito pelo contrário, para trair o Brasil.

É inconcebível e é inaceitável a maneira como setores do Governo se comportam diante desses fatos. E não param por aí. Nesta semana, vimos uma quantidade imensa de prisões efetuadas no Rio de Janeiro exatamente por conta de denúncias do mau uso das ONGs. Não podemos conviver com isso.

Temos que fazer uma separação urgente para que esse instrumento tão proveitoso e tão eficaz, que é exemplo de eficiência em alguns países, seja usado de maneira produtiva no Brasil, mas nossas universidades criaram arapucas sustentadas por ONGs. Se chegarmos à administração pública – e aí valem as esferas federal, estadual e municipal –, vamos ver governos, governadores, prefeitos burlando a estrutura de fiscalização com arapucas montadas.

O Brasil não pode se dar ao luxo ainda de perder os milhões que vem perdendo...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – ...nesse verdadeiro vazadouro que são as ONGs. Daí porque temos de continuar firmes, Senador Mozarildo, nessa determinação de fiscalizá-las. E aí, o Ministério Público, que tem entre as suas atribuições exatamente o acompanhamento dessas atividades, poderá prestar um grande papel a este País.

Senador Alvaro Dias, tenho a convicção e a esperança de que, neste segundo semestre, iremos fazer com que essa CPI funcione, não com o sentido de perseguição, não com o sentido de acabar com um setor que é eficiente ou que poderá ser eficiente, se conseguirmos eliminar distorções. Isso não é aceitável num País que padece de necessidades básicas, principalmente nas regiões onde elas mais proliferam. Aliás, as ONGs contra as quais pesam as maiores denúncias são as que se instalam nas regiões mais carentes, mais pobres, exatamente porque ali maior é a dificuldade de sua fiscalização. A Amazônia é um exemplo, mas o Nordeste também não fica atrás.

O nosso Estado, Senador Mão Santa, o Piauí, é um exemplo disso. São verdadeiras arapucas. Começa-se a saber da sua existência, no dia a dia, na conversa, porque a divulgação das suas atividades não sai na imprensa. Eles não têm obrigação de prestar contas a ninguém. É um verdadeiro absurdo! Tenho certeza de que a idéia da criação dessa CPI muitas vezes faz com que seus idealizadores paguem alto preço. Estruturas se montam para tentar boicotar seu funcionamento, mas eu confio, Senador Alvaro Dias, Sr^{as} e Srs. Senadores, na determinação deste Congresso, na determinação deste Senado de passar a limpo esse setor.

Eu sempre digo que nós temos de combater firmemente as distorções para salvar exatamente aquelas que nós vemos pela eficiência de administrações, pelos exemplos e por atos o benefício que fazem a nosso País. Nós temos de – isso sim e urgentemente – separar o joio do trigo, enquanto ainda existe trigo, porque o joio da malversação, da corrupção e da falta de escrúpulo tomam conta desse campo minado na atividade social brasileira.

Daí por que faço um apelo aos companheiros no sentido de que, no segundo semestre, nós nos dediquemos, com afinco, à fiscalização desse setor por meio da CPI. Não vou recuar de minha determinação, não vou me deixar ser emparedado em hipótese alguma.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso que o Brasil fique atento para o que ocorre no lamaçal que foi montado tendo como escudo organizações não-governamentais, mas que teimam em viver, única e exclusivamente, mamando nas grossas tetas do Governo Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, como orador inscrito, por dez minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje estamos no último dia dos nossos trabalhos desta primeira metade da sessão legislativa deste ano. Vamos ter duas semanas de recesso.

Eu gostaria de, primeiro, registrar que tivemos uma reunião hoje na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional junto com a Subcomissão da Amazônia, uma reunião com alguns parlamentares da Venezuela, e trocamos idéias principalmente sobre a Amazônia brasileira e a Amazônia venezuelana.

Tive uma surpresa, Senador Jefferson Praia, acerca deste ponto que o Senador Heráclito Fortes falou aqui, das ONGs que atuam na Amazônia. Há uma coincidência muito grande na forma de agir lá e na forma de agir aqui, principalmente no meio das comunidades indígenas. Essas ONGs – ou “oenegês”, como são popularmente conhecidas – que atuam na área indígena, seja na atenção à saúde, seja no chamado etno-desenvolvimento, no fundo, está provado, inclusive pelo Tribunal de Contas da União, pela CGU, que elas nada mais fazem do que roubar o dinheiro dos convênios assinados com o Governo Federal, principalmente.

Só uma ONG em Roraima, a Urihi, que atua com os índios ianomâmis, desviou mais de R\$30 milhões. A outra, a CCPY está listada pelo Tribunal de Contas da União. O Conselho Indígena de Roraima também. Então, na verdade, é preocupante vermos isso numa região como a Amazônia.

Prestei atenção no discurso de V. Ex^a, Senador Jefferson Praia, em que abordou a importância da Amazônia. Preocupa-me ouvir falar sempre que há um processo de internacionalização da Amazônia; há uma cobiça internacional sobre essa área, seja através de ações com as ONGs, seja na compra de terras por pessoas físicas ou por ONGs internacionais, como é o caso da Cool Earth lá no Amazonas, dirigida por um cidadão britânico.

Na verdade, o Governo brasileiro relega a Amazônia, não dá a atenção que a região merece. Como bem disse V. Ex^a, a região representa 61% do território nacional, tem mais de 80% das riquezas nacionais, e 25 milhões de brasileiros vivem lá. Quando se fala em Amazônia, a impressão que se tem no resto do País, o que vem à cabeça das pessoas é: mata, bicho e índio. Não que o índio não seja ser humano; é ser humano, sim. Mas os índios na Amazônia não são nem um milhão; aliás, nem no Brasil; o Brasil não chega a ter um

milhão de índios. Na Amazônia, temos 25 milhões de pessoas, já incluídos os índios.

Fico a me perguntar – como V. Ex^a e o Senador Augusto Botelho, somos nascidos na Amazônia, vivemos na Amazônia e não apenas ouvimos falar ou somos informados a respeito dela –, fico sem entender por que tanto descaso por parte do Governo Federal com relação a essa região, com o que se faz na Amazônia.

Aliás, é uma surpresa para mim. O Presidente Lula, quando foi candidato a primeira vez, disse uma frase que me levou a votar nele no segundo turno: ele disse que era preciso um plano para a Amazônia para desenvolvê-la. E é evidente que, quando se fala em desenvolvimento, pensa-se em desenvolvimento sustentável. Desenvolvimento sem ser sustentável não é desenvolvimento. Então, ele disse que era necessário um plano que dissesse o que se pode fazer na Amazônia, e não apenas fazer proibições sobre o que não se pode fazer na Amazônia. Passado o seu primeiro mandato e já transcorridos praticamente dois anos do segundo mandato, o que aconteceu de novo na Amazônia no Governo Lula? Nada! Nada de importante.

No caso do meu Estado, ao contrário, só o que ele tem feito é inviabilizar o desenvolvimento do Estado. Cinquenta por cento da área do meu Estado é de reservas indígenas nas fronteiras – na fronteira com a Venezuela, na fronteira com a Guiana –, desertificando essas fronteiras, inclusive na região da Raposa Serra do Sol, acabando com quatro pequenas cidades, expulsando de lá brasileiros que foram para lá há séculos! Por quê? Sob a falsa premissa de que os índios precisam daquela imensidão de terra. Na Raposa Serra do Sol, não é só um tipo de índio que está lá, não; são seis etnias diferentes, todas aculturadas, com exceção de uma: os garicós. Lá, o prefeito de um dos municípios é índio, o vice-prefeito de outro município é índio, e a prefeita de um município principal, onde está essa reserva, é neta de índio, embora já miscigenada. Aliás, miscigenada é a maioria da população da Amazônia. Então, não posso compreender esse tipo de medidas.

Por outro lado, o que não é reserva indígena está nas mãos do Incra, arrecadadas pelo Incra. E o Incra, Senador Mão Santa, gere muito mal as terras que estão sob o seu domínio. Faz assentamentos mal e porcamente, não dá assistência aos colonos que ele assenta lá, não dá assistência técnica, nem financeira adequadas. Eu conheço os assentamentos, no meu Estado e em outros Estados, e fico boquiaberto de ver realmente esse descaso.

Lamentavelmente – estou no meu segundo mandato de Senador, estou com dois anos do meu segun-

do mandato, um ano e meio, para ser mais exato –, já fizemos todas as tentativas, seja no âmbito do Parlamento, isto é, Senado e Câmara, seja no âmbito do Executivo, andando pelos mais diversos Ministérios. Porque a Amazônia está embutida em quase todos os Ministérios. O da Integração Nacional não diz para o que existe em termos da integração da Amazônia ao Brasil. O do Desenvolvimento Agrário é um fiasco. A Funai, que é do Ministério da Justiça, é um absurdo, além das roubalheiras. E os outros Ministérios? O da Saúde joga dinheiro à toa para essas ONGs roubarem na questão da saúde indígena e não atende direito os municípios daquela região.

Diante desse quadro, eu cheguei à conclusão de que só uma coisa poderia pelo menos fazer um diagnóstico, Senador Jefferson, sobre a questão da Amazônia: seria uma CPI. Apresentei um requerimento aqui, assinado por 55 Senadores. Vejam bem, eram necessários 27, mas 55 Senadores apoiaram a idéia. Por quê? Porque realmente nós precisamos fazer um diagnóstico correto do que existe na Amazônia. Como está a questão das terras? Nas mãos de quem estão as terras? Os nossos minérios são descaminhados, contrabandeados, nossas fronteiras são violadas, o narcotráfico, o contrabando de armas, tudo isso acontece na Amazônia.

Pior: não acontece só na Amazônia, mas as fronteiras da Amazônia são a grande porta de entrada para o tráfico; é de lá que vem da Colômbia, da Bolívia e de outros lugares a grande quantidade de tóxico consumido no Brasil.

Onde foi preso o Fernandinho Beira-mar? Não foi na Colômbia? Prova-se aí, portanto, a conexão perfeita. Mas a Amazônia não tem Forças Armadas adequadamente equipadas, nem em número de pessoas; não tem uma Polícia Federal mais bem equipada e mais bem remunerada; não tem a presença dos Ministérios na região, e os governos estaduais ficam aí fazendo um esforço imenso. Imagino o seu Estado, Senador Jefferson, que, sozinho, é maior que sete Estados do Sul e do Sudeste, imagino como seja governar um Estado como aquele sem o apoio adequado. De qualquer forma, eu acho que com essa CPI que pretendemos instalar logo quando retornarmos ao trabalho poderemos fazer o diagnóstico e indicar os caminhos e elaborar leis.

Sei que aqui no Congresso só se aprova o que o Governo quer, está aí o exemplo da CPI das ONGs, sobre a qual o Senador Heráclito falou, que presidi. Terminamos indicando dez ONGs que cometeram delitos e propusemos um projeto de lei para disciplinar a atuação das ONGs. Aprovamos aqui no Senado, foi à Câmara, onde está há três ou quatro anos, e não apro-

vam. Por quê? Porque o Governo não quer, o Governo tem a maioria. Infelizmente essa é a verdade.

Senador Jefferson Praia, com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Mozarildo Cavalcanti, a cada dia as nossas preocupações aumentam e nós trabalhamos as soluções para essa nossa questão. Tenho acompanhado aqui o trabalho de V. Ex^a e, junto com outros conterrâneos, tenho indagado que soluções podemos ter. Na verdade, para a Amazônia nós não teremos uma única forma. Eu tenho percebido, um pouco a distância, o trabalho que está sendo feito pelo Ministro Mangabeira Unger quanto ao Plano Amazônia Sustentável. Observo o interesse, as discussões que ocorreram nos diversos Estados, as diretrizes apontadas nesse plano. Alguma coisa já está sendo trabalhada. Acredito que V. Ex^a deve estar com a mesma preocupação que a que eu tenho quanto ao que fazemos no curto prazo. O que fazemos até viabilizar todas as ações, todos os projetos que devem ser feitos para que nós tenhamos uma região mais bem cuidada e com melhor qualidade de vida. O que fazer até lá? Quando V. Ex^a fez essa proposição eu não a assinei, talvez por não termos nos encontrado, sobre a CPI da Amazônia. Eu acredito que o objetivo, como V. Ex^a externou, é o de verificar todas as problemas que estão ocorrendo. Talvez nós devêssemos focar alguma área específica. Por exemplo, se a nossa preocupação é maior quanto às terras da Amazônia, vamos verificar quais são as questões relacionadas com elas, quem são os proprietários de terras na Amazônia. Aí talvez nós possamos, de forma muito mais rápida, obter os resultados que queremos – eu, V. Ex^a e os demais Parlamentares desta Casa. A preocupação no curto prazo – eu tenho refletido com o meu parco conhecimento sobre a Amazônia, sou de lá, estudo aquela região, nós estudamos aquela região, mas nós, a cada dia, percebemos, Sr. Presidente Senador Mão Santa, o quanto não sabemos de nada – é com a quantidade de biodiversidade perdida quando se desmata e se queima, por exemplo, um hectare de terra da Amazônia. Quanta coisa está sendo jogada fora, quanta riqueza, quantas contribuições fantásticas poderíamos ter para a sociedade atual e para as futuras gerações. No curto prazo, então, o que eu estou pensando neste momento? Digo isso para que V. Ex^a possa também contribuir para resolver essa questão e intensificar o debate na busca das soluções. Eu acredito que nós deveríamos, primeiro, percebendo que todo aquele arco do desmatamento em todos os

Estados da Amazônia Legal – que passa também um pouco pelo seu Estado – conversar. Ter um encontro, aqui, começando nesta Casa com Parlamentares dos demais Estados da Amazônia Legal para que pudéssemos, *in loco*, conhecer as realidades de cada Estado, ouvir as pessoas interessadas, os agricultores, os cientistas, as universidades e buscar as soluções. Talvez a solução mais apropriada para o Estado de V. Ex^a não o seja para o meu Estado. Depois, traçarmos um caminho a curto prazo. Quando percebo o trabalho que o Ministro Mangabeira Unger está fazendo... E eu irei, daqui a tempo, procurar ter uma audiência com S. Ex^a para expor essa minha preocupação e ver em que eu, V. Ex^a e outros poderemos contribuir para buscarmos as soluções. Para mim, elas surgirão dentro do contexto de conversa *in loco*. Vamos conversar em Rondônia, vamos conversar em Roraima, vamos conversar no Estado do Amazonas, vamos conversar no Mato Grosso, vamos conversar no Maranhão, vamos conversar com o pessoal do Pará, do Acre, do Amapá. Vamos conversar com todo mundo, com os Parlamentares, com os Senadores, com os Deputados Federais, com os demais representantes do povo, com os governos, com as prefeituras para, quem sabe... Talvez eu esteja fazendo uma proposta tão complicada quanto talvez termos uma CPI com tanta abrangência, Senador Mozarildo Cavalcanti, quanto uma CPI em relação à Amazônia.

Vamos ter tantas vertentes, que não sei se chegaremos o mais rápido possível às soluções que queremos. Será interessante pelos problemas que serão levantados, pelos problemas que já conhecemos, pelo diagnóstico que fizermos. A questão maior é viabilizarmos as soluções, conversarmos com os agentes econômicos que estão lá fazendo o desmatamento, encontrarmos essas pessoas e trabalharmos dentro de um contexto. Vamos dizer o seguinte: olha, você não vai mais desmatar, você não vai mais derrubar nenhuma árvore aqui. A opção que vamos lhe dar, o incentivo que vamos lhe dar, que passa pelas prefeituras e pelo governo dos Estados, é essa aqui, porque vão nos perguntar sobre isso. Concorda? Seremos questionados. No momento em que não puderem mais derrubar a árvore tal... Veja bem que sou um defensor dessa tese, mas vejo também – trabalho sempre dentro dessa concepção – os interesses dos empreendedores amazônicos. Precisaremos ter toda uma orientação para que esses empreendedores amazônicos sejam nossos aliados, mantendo a floresta, aproveitando a floresta da melhor forma possível, verificando, por exemplo, dentro do contexto dos produtos extrativistas, como

podemos fortalecer as cadeias produtivas. E aí todos devem estar envolvidos.

Concordo plenamente com V. Ex^a quando destaca a ação, ou melhor, a falta de presença do Estado brasileiro na Amazônia. Nós somos vistos, como V. Ex^a muito bem destacou, como aqueles que estão dentro de uma floresta, junto com os animais. Alguns pensam até que em nossa cidade, de vez em quando, encontramos um ou outro animal. Isso pode acontecer também. Eu, por exemplo, que moro num conjunto habitacional perto de uma área verde, já vi dentro da minha casa um jacaré adulto medindo mais de um metro. E eu nunca pensei nisso. Por quê? Nós estamos na Amazônia, no meio da floresta. Manaus é uma cidade – aí falo apenas da minha cidade – que está no meio daquela floresta fantástica. Portanto, a presença do Governo Federal tem de ser mais intensa. O envolvimento por parte do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem de ser maior. Precisa haver um compromisso maior. Não podemos ter um discurso apenas voltado, Senador Mozarildo Cavalcanti, para o crescimento econômico, que é o que viabiliza rapidamente o emprego, o produto, que dá resultados, mas, por outro lado causa os danos ambientais que estamos percebendo. Ou nós – quando digo “nós”, coloco-me junto daqueles que querem o melhor para a Amazônia – forcemos a barra para que o Governo Federal perceba a urgência do tratamento que deve ser dispensado à Amazônia, a urgência da busca de soluções que devem ser encontradas de uma forma tal que o entendimento seja a palavra principal; ou fazemos isso, ou teremos muitas dificuldades.

Um ano para a Amazônia é muito tempo, uma semana é muito tempo. Quantas árvores são derrubadas em uma semana? De acordo com estudos, se nada for feito da forma como queremos, como V. Ex^a quer também, em 2050 – se Deus nos der todos esses anos – teremos 40% da cobertura vegetal eliminada naquela região. Quanta riqueza jogamos fora? Todos estão com os olhos voltados para lá, o mundo está com os olhos voltados para lá. O mundo nos cobra com um velho ditado – o Senador Mão Santa, pessoa inteligente e de muita leitura, gosta de um ditado. O ditado dos Estados Unidos é: “Façam o que eu digo, mas não façam o que eu faço”. Cobram-nos, assim como fazem outros países desenvolvidos, mas suas ações no sentido da diminuição do efeito estufa, na minha opinião, ainda deixam muito a desejar. Portanto, temos um desafio enorme. Coloco-me ao lado de V. Ex^a para que possamos, cada vez mais, representar bem aquela região, lutar

por aqueles homens e mulheres sofridos que estão lá no meio da floresta esperando por nossas decisões. Parabéns V. Ex^a pela brilhante exposição, na qual destaca a nossa região e as preocupações relativas a ela. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)
– Senador Jefferson, veja V. Ex^a que, realmente, a Amazônia é constituída por várias regiões e por vários ecossistemas. V. Ex^a falou aí, por exemplo, do jacaré. Aqui em Brasília, no lago Paranoá, um dia desses, os bombeiros pegaram um jacaré maior do que esse que foi encontrado na casa de V. Ex^a.

A minha preocupação é que a gente destaca sempre esta história: árvore e bicho. E os seres humanos de lá, os 25 milhões? Vamos querer ficar nessa poesia de que eles não podem se aproveitar das riquezas existentes? Uma árvore, o que é? É um ser vivo que nasce, cresce, produz e morre. Temos de ter a inteligência de aproveitá-la na hora certa e não dizer, como pregam aí, que há um desmatamento desenfreado, que derrubam a mata por derrubar. Não é verdade: em 508 anos de Brasil, apenas 12% da Amazônia foi mexida. E mexida como? Criando cidades, estradas etc.

Então, discordo de V. Ex^a em alguns pontos, o que é bom, porque somos de Amazônias diferentes...

(Interrupção de som.)

Percebo que o povo da Amazônia está cansado de conversa. Temos de, realmente, cobrar do Governo Federal ação, temos de cobrar ação dos governos estaduais e municipais.

Eu, que sou médico, penso assim: primeiro o ser humano. Temos de olhar primeiro o ser humano, e esse ser humano tem de se aproveitar de maneira racional das terras, das riquezas, aí incluída também a própria mata, e não ficarmos fazendo o jogo dos desenvolvidos como V. Ex^a colocou.

Os Estados Unidos e a Europa preservaram suas florestas? Quem é que polui mais: são eles ou somos nós, o Brasil todo? Aqui mesmo, no Brasil, dizem que as queimadas e o desmatamento na Amazônia causam poluição, mas e a queima dos combustíveis fósseis usados nos carros, nos ônibus, nos aviões e nas fábricas em São Paulo? Isso não conta? É muito mais do que na Amazônia.

Então, é preciso que façamos – de novo a minha vertente médica – um diagnóstico correto da Amazônia.

Senador Jefferson, propus a CPI porque não vejo outro caminho, não vejo. Essa história de dizer que a Subcomissão da Amazônia vai resolver ou que a Co-

missão da Amazônia da Câmara vai resolver é ilusão: não vai, não tem resolvido. Eu estou no Parlamento desde 1982 e tenho visto que os Parlamentares da Amazônia brigam, brigam, brigam e morrem na praia, porque não têm o respaldo de quem executa as coisas, que é o Poder Executivo.

Ora, a Amazônia tem sete Estados, que são Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Amapá, Pará e Tocantins, e ainda mais dois, o Mato Grosso, que é do Centro-Oeste, mas faz parte da Amazônia Legal, e o Maranhão, que é do Nordeste, mas tem uma parte que é da Amazônia Legal. É uma diversidade enorme! No meu Estado, por exemplo, mais de 40% de sua área não têm mata: são campos naturais, como os cerrados do Centro-Oeste, mas com menos árvores ainda.

Então, o que nós precisamos, efetivamente, é fazer um diagnóstico da realidade da Amazônia, fazê-la desenvolver-se e pedir que o povo brasileiro cobice em conhecê-la. Por exemplo, é muito comum encontrar um brasileiro do Rio ou de São Paulo que conhece toda a Europa, mas não conhece a Amazônia. Eles vão fazer passeios em todo o exterior, mas não passam um dia sequer na Amazônia, que tem um ecoturismo maravilhoso.

Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Mozarildo, hoje de manhã, eu estive na reunião com os Deputados da Venezuela. Realmente, nossos pontos são coincidentes. A confusão com essas ONGs, que não são ONGs... Existem muitas ONGs boas na Amazônia. Eu posso citar a Missão Evangélica da Amazônia...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – ...as Novas Tribos, que são missões religiosas, e a Asas de Socorro, que prestam assistência. São três missões que estão há mais de quarenta ou cinquenta anos na Amazônia. Na Venezuela, os problemas são iguais aos nossos, com ONGs interferindo nas ações lá. Mas eu vou falar da nossa Amazônia. Vou repetir a mesma frase que todo mundo falou: a Amazônia não é uma Amazônia. Em Roraima, temos uma Amazônia diferente da Amazônia do Amazonas, que é diferente da do Amapá e da do Acre. Dentro de Roraima, também temos vários tipos de Amazônia: temos a de transição, quando a mata fica rara e começam os campos; temos a Amazônia pesada mesmo, normal; e temos também a Amazônia em cima das serras, na nossa

área de serra, que é a mesma floresta que se estende por toda essa região. Eu pedi este aparte justamente para fazer essas observações e para dizer a V. Ex^a que a CPI da Amazônia vai ser muito boa. Do meu ponto de vista, é uma falta de respeito que a Nação brasileira faz com a gente amazônida, principalmente com aqueles que ficam à beira dos rios, ao pé da serra, nos campos, pessoas que moram nesses lugares há três gerações, mas até hoje a Nação não deu o título da terra para eles. E não são títulos grandes não, são títulos pequenos. Alguns estão assentados há vinte, vinte e oito, trinta anos, e não têm seus títulos. Como é que querem resolver o problema da Amazônia se a gente que vive lá em cima não tem o direito de ser dona dela? Por isso é que chegam esses caras, vão entrando e derrubando tudo. O pequeno agricultor tem que derrubar a mata para sobreviver mesmo, porque ele não tem alternativa. Ele não tem mecanização, não tem conhecimento de adubação nem de sementes especializadas, ele vive isolado lá no meio daquele mata. Esse homem tem que ter o direito de cortar árvores. É uma injustiça quando o Ibama chega e multa uma pessoa dessa com um valor que equivale a três vezes o preço de sua propriedade: a propriedade vale R\$50 mil, e o Ibama dá uma multa de R\$150 mil. Em uma região lá de Roraima, este mês agora, nos assentamentos do Cantá, na região de Confiança, deram multas exageradas, e isso não está correto. Por quê? Porque é conversa esse discurso de que estão acabando com a Amazônia, de que a Amazônia está poluindo o mundo. A queima de combustível em um dia de uso de carro em Nova Iorque polui mais do que um mês de atividade na Amazônia. E nós, brasileiros, encaramos esse discurso e ficamos com essa lengalenga de que estamos poluindo. A Amazônia não está poluindo coisa nenhuma! Esse tanto de floresta que foi derrubado... Não é para derrubar floresta, concordo, mas quem derruba essas grandes áreas são os grandes. Os pequenos, no machado, nem conseguem derrubar grandes áreas. Vá derrubar no machado três hectares: são três homens trabalhando um ano todo, que é o que eles fazem para produzir arroz, farinha, mandioca, abóbora. Numa área dessa, eles trabalham três ou quatro anos, só derrubam outra área quando não podem mais. Para eles não deveria nem ser exigida licença de Ibama para fazer a sua rocinha. Sou, portanto, contra essa história, porque prejudica o pequeno. Os grandes não, aqueles caras que derrubam dez quilômetros de uma vez lá, esses, sim, têm que ser multados, devem tomar tudo deles. Dos pequenos, não. A lei tem que ver diferentemente

te os diferentes. A lei está errada, porque quando o Ibama multa os pequenos, para mim, multa até com mais rigor, porque o cara não tem nem onde cair morto, não tem dinheiro nem para comer. Como é que vão pagar uma multa de R\$100mil ou de R\$150 mil? Então, acho que a nossa CPI vai servir para corrigir essas distorções, principalmente para resolver titular essas terras. Nosso Estado até hoje não tem terra, Senador Mozarildo. Nós falamos isto todo dia e toda hora aqui: até hoje a Nação brasileira não passou as terras para o nosso Estado. Por isso, acredito que vamos discutir um leque de problemas na CPI. Mas tem que ser assim mesmo. Talvez ela não seja CPI corrida, seja meio lenta, mas deve fazer o que é melhor para a gente que vive lá. Também quero proteger a natureza, gosto da floresta, gosto do campo, gosto de mato. Sinto-me melhor nas áreas bucólicas do que aqui. Temos que fazer tudo para o homem poupar, porque quero que meus netos, bisnetos, tetranetos tenham floresta e tenham animais. Espero que haja jacaré – não para entrar em casa – para eles verem no igarapé. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Senador Augusto Botelho, agradeço a V. Ex^a o aparte. V. Ex^a conhece muito bem o nosso Estado de Roraima e a Amazônia como um todo.

Já andei por todos os Estados da Amazônia, morei no Pará – e lá me formei – por oito anos. Estive lá recentemente, lamentavelmente para ver a questão da mortandade de crianças na Santa Casa.

Temos que fazer exatamente isto – V. Ex^a que também é médico, como o Senador Mão Santa: estabelecer um diagnóstico e indicar o tratamento adequado para a Amazônia. Não se pode ficar tratando a Amazônia como se fosse o quintal da Nação, como se lá não houvesse gente, como se lá não estivesse, inclusive, a solução para os problemas do Brasil.

Se o Brasil explorasse adequadamente as riquezas minerais da Amazônia, nós não teríamos sequer dívida interna, nós não teríamos as mazelas sociais que temos no País. Mas não sabemos e ficamos repetindo o discurso do G-8, das grandes corporações financeiras internacionais, de que temos que dar prioridades para árvores e não para os seres humanos, que nós temos que dar prioridade para os bichos e não para os seres humanos.

Eu não tenho nada contra árvore nem contra bicho, mas acho que, primeiro, é o ser humano.

Encerro o meu pronunciamento, Senador Mão Santa, coincidentemente, nesta última sessão, desta primeira metade do ano, dizendo isto: espero que,

ao voltarmos, daqui a duas semanas, nós possamos discutir melhor a implantação dessa CPI, que, muito mais do que investigativa, vai ser propositiva, vai, portanto, diagnosticar e propor as soluções para a nossa querida Amazônia.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quero cumprimentá-lo, Senador Mozarildo Cavalcanti, e dar o testemunho desses cinco anos e meio de convivência em que V. Ex^a tem enriquecido este Parlamento e a democracia. Quero dar o testemunho de que foi V. Ex^a o primeiro que eu vi aqui denunciar as ONGs. A CPI foi solicitada pelo bravo Senador do nosso Piauí Heráclito Fortes, mas V. Ex^a foi o primeiro a denunciar as ONGs por assalto ao dinheiro público, essa farsa que está aí. V. Ex^a foi o primeiro a apoiar o nosso General Augusto Heleno, na defesa das fronteiras. E mais ainda, sendo da região, V. Ex^a sempre defendeu aqueles que lá moram, a terra de quem lá mora, de quem lá reside e de quem lá trabalha, aqueles que lá plantam arroz e criam gado.

Três ou quatro cidades se tornariam fantasmas com as medidas propostas pelo Governo. V. Ex^a nesta Casa representa o melhor da história maçônica, que é bela no País. Este País só foi independente pela presença da histórica maçônica: Gonçalves Ledo, José Bonifácio. República... V. Ex^a traz para cá todas as virtudes dessa instituição secular. E eu, orgulhoso, pela profissão de médico. V. Ex^a faz da ciência médica a mais humana das ciências e é um benfeitor da humanidade, denunciando também as mazelas da saúde não só no seu Estado como no Brasil. Então, agradeço a Deus por ter podido conviver durante cinco anos e meio com V. Ex^a. Muito tenho aprendido.

Convidamos para usar da palavra o orador inscrito, também da sua região e médico, Senador Augusto Botelho, com a diferença que V. Ex^a é do PTB, de Vargas, e ele é do Partido dos Trabalhadores.

Augusto Botelho, olha aí, rapaz, larga esse telefone. Ele está falando, na certa, com o Presidente Luiz Inácio.

Augusto Botelho cedeu a vez ao Senador do meu Partido, José Maranhão, grande e extraordinário Líder da Paraíba.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – O Senador José Maranhão vai viajar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foi Deputado Federal, Vice-Governador, Governador e Senador. Só tenho uma mágoa em relação a ele: por se chamar José Maranhão. Deveria ser José Piauí ou José Brasil.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Garanto a V. Ex^a que encontrarei uma forma de ser o quarto Senador do Piauí, já que não posso mudar a minha naturalidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem à tarde tive a honra e a satisfação de participar, no Palácio do Planalto, ao lado do Presidente Garibaldi Alves, do Senador Cristovam Buarque, da Senadora Ideli Salvatti e de outros Deputados e Senadores, que lotaram as dependências do Salão Nobre, da solenidade em que o Presidente da República sancionou a lei que instituiu o piso salarial nacional dos professores no valor de R\$950,00.

Foi um momento histórico para todos aqueles que militam em prol da educação e, sobretudo, um dia histórico para o País. Foi um desses raros momentos que nos fazem sentir orgulho da atividade política e de ter a certeza de que estamos trabalhando pelo futuro do Brasil.

Além da relevância do fato em si, causou-me bastante emoção e alegria ver materializados ali alguns dos clamores que, desta tribuna e por diversas vezes, tive a oportunidade de pronunciar. Desde o início da minha campanha para o Senado e durante todo o meu mandato nesta Casa, venho me empenhando com afinco pela melhoria da remuneração dos professores e pelo fortalecimento do ensino profissionalizante em nosso País.

Por isso, não poderia deixar de vir hoje aqui, antes do início do recesso Parlamentar, para compartilhar com aqueles que me ouvem essa alegria e júbilo, a fim de deixar gravada na mente de todos a importância do que ontem aconteceu.

Como disse o Presidente Lula naquela oportunidade:

“(…) este momento é glorioso para o futuro do País e certamente vamos colher isso daqui a dez anos, quando começar a germinar. O passo que estamos dando é extremamente importante. Não tem nada mais digno para uma nação do que ela ser colocada em âmbito internacional como tendo bons índices de educação”.

De fato, Sr. Presidente, a partir de agora, passamos a contar com uma lei que garante, em todo o País, uma remuneração mínima e condizente com a atividade do magistério.

Como bem disse o Senador Cristovam Buarque: “O mais importante não são os R\$950,00, mas a palavra ‘nacional’. A partir de agora, os professores são do Brasil e não do seu Município ou Estado. Nós nacionalizamos a categoria do magistério!”

Isso demonstra a importância que a sociedade brasileira, como um todo, confere à educação. Deste momento em diante, os vencimentos dos professores não ficarão mais subordinados aos interesses regionais e locais, deste ou daquele Prefeito, deste ou daquele Governador. Agora, eles, os professores, têm a garantia inafastável de que receberão pagamento condizente por suas atividades.

Nada mais justo, nada mais digno.

Quero, nesta oportunidade, felicitar o nobre colega e eminente Senador Cristovam Buarque, que não está aqui presente mas a quem dirijo as minhas palavras, pela iniciativa de propor o projeto que ontem tivemos a satisfação de ver transformado na Lei n^o 11.738. Parabéns não apenas por isso, mas também por toda a sua luta incansável em favor da educação nacional.

Outra lei igualmente importante, Sr. Presidente, que também foi sancionada ontem, é a Lei n^o 11.741, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

Já não era sem tempo que o Brasil adotasse o ensino profissionalizante como uma das suas prioridades na área da educação.

Ao sancionar a lei, o Presidente Lula fez referência a uma grande verdade: “Em 100 anos, neste País, só tinham sido feitas 140 escolas técnicas”. Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, que absurdo, um País com a dimensão e com o potencial do Brasil contar com apenas 100 escolas técnicas. Naquela ocasião, o Presidente da República também manifestou sua vontade de, “até o dia 31 de dezembro de 2010, [construir] mais 214 escolas técnicas (...)”.

E aqui, agora, eu me permitiria fazer mais um comentário, não somente quanto à rede física, não somente quanto à dignificação da atividade do magistério, através de salários menos aviltantes, mas, sobretudo, com relação à qualificação técnica dos professores que vão ministrar os ensinamentos técnicos. E

eu me permitiria avançar mais um pouco e falar não somente do ensino técnico de segundo grau, mas, também, do ensino de terceiro grau, o ensino universitário, cuja qualidade tem caído sensivelmente nos últimos tempos. Nenhum país do mundo alcançará a sua verdadeira emancipação econômica – e quem não tem independência econômica não tem nenhum outro tipo de independência – senão através do ensino, mas do ensino qualificado, do ensino que permita ao Brasil sair dessa condição humilhante, que tem enganado a muitos, de ser uma imensa linha de montagem na indústria ou ser um grande produtor de matérias-primas, mas um País que não tem ainda uma inteligência para produzir os seus próprios projetos, sobretudo quando esses projetos envolvem tecnologia de ponta.

Se nos dermos ao trabalho de cotejar um pouco o custo, o orçamento em dólar das nossas importações para insumo da chamada indústria de ponta, indústria de computadores, a indústria aeronáutica, inclusive, vamos ver que o nosso orgulho, por exemplo, de sermos hoje um dos grandes produtores de aviões do mundo é um orgulho equivocado, porque, nesse balanço entre o produto final que vendemos e os gastos com os insumos que vêm para as linhas de montagem, pouco ficará, na realidade, de saldo positivo para o Brasil. Isso acontece porque, evidentemente, o País não investiu ainda, de forma maciça, como se fosse uma verdadeira economia de guerra, na formação da sua inteligência, não apenas a inteligência de nível médio, que é um potencial imenso neste País – e a inclinação do atual Governo para prestigiar essa atividade, o ensino profissionalizante, na realidade, oferece-nos alguma esperança – mas, sobretudo, a inteligência dos cientistas, a inteligência dos pesquisadores, a inteligência daqueles que realmente produzem a inteligência dos equipamentos a serem fabricados pelo País.

Mas isso é apenas um comentário. Oportunamente, vou pronunciar outro discurso aqui sobre essa questão, que já tive oportunidade de abordar em outros momentos, para dizer que avançamos bastante, que o piso salarial nacional dos professores é o mínimo de dignidade para aqueles que estão oferecendo a sua vida toda para assegurar ao Brasil um ensino mais qualificado, mas não é tudo. O Brasil precisa investir urgentemente no ensino científico, na pesquisa, porque só por meio dessas matrizes científicas e tecnológicas é que realmente vamos obter a nossa verdadeira autonomia e não permanecer nessa condição de dependência total com a tecnologia dos grandes países.

Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, que absurdo, um País com a dimensão e com o potencial do Brasil contar com apenas 100 escolas técnicas. Não existe absurdo maior.

E escolas técnicas que não são apenas uma necessidade de ordem estratégica, mas, sobretudo, uma necessidade essencial. Nós sabemos que, dos estudantes que concluem o chamado 2º grau, hoje ensino médio, apenas 11% têm o privilégio de acessar o 3º grau, de passar no vestibular e freqüentar uma escola superior, por várias razões: de ordem econômica, de ordem espacial. Às vezes, o estudante tem, na sua cidade, nos confins do Brasil, uma escola de ensino médio, mas a escola superior fica muito distante, e seria caro, seria impossível, com as condições de um trabalhador ou de um filho de trabalhador, manter-se na capital do Estado, onde estão as universidades.

Nesse ponto, nós temos que creditar ao Presidente Lula uma grande iniciativa, que foi a de expansão da universidade, que eu chamo de interiorização da universidade: levar a universidade até o lugar em que o estudante está para que os filhos dos trabalhadores, os filhos das pessoas pobres também possam acessar, com mais facilidade, se não absoluta, mas relativa, um curso superior. Mas não ter mais do que 100 escolas técnicas para permitir que o estudante que concluiu o 2º grau vá sobrar no mercado de trabalho...

Nós sabemos que o mercado de trabalho hoje é cada vez mais exigente de especialização, de profissionalização, de conhecimentos técnicos, porque a indústria deixou de ser meramente artesanal para ser uma indústria que precisa de mão-de-obra qualificada, de profissionais que saibam lidar com máquinas cada vez mais complexas, cada vez mais inteligentes.

Naquela ocasião, o Presidente da República também manifestou sua vontade de, até o dia 31 de dezembro de 2010, construir mais 214 escolas técnicas. Repito, porque esse fato é significativo, é um fato importante.

Essas são as palavras que me enchem de alegria, embora nós saibamos que só mais 214 escolas técnicas não vão ainda dar uma solução cabal ao problema do ensino profissionalizante, porque este Brasil tem uma extensão territorial colossal e a necessidade dos seus estudantes não fica apenas nas grandes cidades, mas também se estende às pequenas cidades deste País.

Desde o primeiro dia de minha campanha para o Senado, venho empunhando esta bandeira do ensino

profissionalizante, aliás, uma das principais bandeiras que venho defendendo, porque sei que ele é importantíssimo para o nosso povo, sobretudo para os jovens, que, muitas vezes, tentam sem sucesso ingressar no mercado de trabalho, pelas razões que já explicitiei.

Com efeito, o ensino técnico profissionalizante é essencial para qualquer País. Ele permite a formação de quadros...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Maranhão.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Com muita honra, concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Maranhão, V. Ex^a é, sem dúvida, um dos mais preparados líderes do País. Eu o conheço profundamente e o vi governar o Estado da Paraíba. Recentemente, V. Ex^a presidiu, com muita competência, num momento de tumulto, o Orçamento da Nação. Permita-me dizer o seguinte: ontem, bela festa, foi o piso, o piso salarial. Eu estou com um *e-mail* aqui da Uespi, Universidade Estadual do Piauí. Olha, eles passaram três meses de greve na Universidade do Estado do Piauí, cujo Governo é do Partido do Presidente da República, porque pagavam 300 e pouco. Está aqui, do meu lado, o João Vicente. Eles queriam menos do que isso e não conseguiram. Eu estou aqui para ensinar, não a V. Ex^a, mas ao Luiz Inácio, porque eu fui prefeitinho, ele não foi. Eu governei o Estado do Piauí, como V. Ex^a a Paraíba, e quero dizer o seguinte: olha, é ridículo esse piso. Eu tive o privilégio de, quando Prefeito de Parnaíba, ser convidado pela multinacional alemã Merck Darmstadt. Ela tinha uma fábrica que extraía do jaborandi a pilocarpina, para dilatar a pupila, com finalidade oftalmológica. Então, na Alemanha chegando, eu fui recepcionado pelo Professor Basedow, por quê? Porque alemão é complicado mesmo, não sei falar, e está aqui, do meu lado, o Senador João Vicente. Então, Basedow era professor. Olha, Maranhão, eu já tenho feito outras viagens. Recentemente, eu representei este País, este Congresso em Genebra, mas eu nunca vi tanta força como a dessa empresa Merck, recepcionando o Prefeito da cidade de Parnaíba. Então, o Professor Basedow facilitava tudo. Ele tinha conhecido aqui, ele tinha sido gerente, na América Latina, da Merck Darmstadt, de medicamentos, a famosa Merck alemã. Então, ele sabia português e, onde eu ia, era assim. Eu me lembro muito bem. Ele chegava ao teatro e dizia: “Professor Basedow”. Na primeira fila, tinha cadeira. Eu estava em um restaurante, João Vicente, que girava, mas a melhor mesa era a do Professor Basedow. Em Frankfurt, teve um problema no trânsito. Aí ele: “Professor Basedow”. Chegou lá e facilitaram. Ai, eu fiz uma pergunta. Atentai bem para V. Ex^a contar essa

passagem ao Luiz Inácio. Ele dizia: “Professor Basedow.” Aí, eu fiz a pergunta: “Vem cá, ô professor, o senhor não é diretor da Merck Darmstadt Chemicals, poderosa multinacional?” Ele disse: “Eu sou. Eu sou e, realmente, a empresa é multinacional, é muito rica, talvez a mais poderosa de medicamentos. Mas antes eu fui professor de Heidelberg, a primeira universidade da Alemanha. Passei dez anos ensinando, depois fiz concurso para médico e sou diretor. Realmente, ganho muito dinheiro, mas o título mais honroso na Alemanha é o de professor e, para eu carregá-lo e usá-lo, tenho a obrigação de, toda semana, ir lá e dar uma aula de Química.” E me levou lá. Eu estranhei, Presidente Jefferson Praia, Heidelberg. A Alemanha foi toda destruída na última guerra, de 1940 a 1945 – eu nasci na guerra -, e foi reconstruída. Então, ela é moderna, toda; mas lá não, é uma cidade antiga. Ele disse: “Aqui, o mundo, em duas guerras, não soltou uma bomba, porque respeitou a universidade e os professores”. Então, é isto que está faltando: essa noção de se respeitar os professores, e não de se cantar uma vitória, pois, em muitas universidades do Governo, estão ganhando menos que esse piso. Isso aí vai ser dado, vai ser uma grande vitória para o Piauí, para os professores universitários da Uespi, que fizeram greve. Professores universitários! Eles não ganhavam isso na universidade estadual, que hoje é dirigida pelo PT. Quanto às escolas técnicas, V. Ex^a está cheio de razão, mas não é bem por aí. Sua Excelência, o nosso querido Presidente, está enganado. Todo mundo sabe que, neste País, existiu Roberto Simonsen, pai daquele Henrique Simonsen, que criou o Sistema S – Senai, Sesi, Senac – de escolas técnicas. Elas não são do Governo, mas, indiretamente, recebem dinheiro do Governo, dos impostos, de um dos 76 impostos que pagamos. São escolas extraordinárias! Todos nós conhecemos o Senai. Tanto é verdade que Luiz Inácio, abençoado por Deus, é um ex-aluno de uma escola técnica do Senai. Ele não é bobo, não. Ele é sabido. Naquele tempo, os Governos organizados ofereciam escolas técnicas sérias. As escolas do Senai estão em todo o País, são centenas.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Agradeço o aparte de V. Ex^a e, sem querer oferecer reparos à sua intervenção, devo-lhe dizer que o fato de os professores do seu Estado estarem ganhando menos que esse piso potencializa mais ainda a importância desse ato, que não foi apenas uma decisão do Executivo, foi um trabalho conjunto do Legislativo, e que nasceu aqui. Foi o Senador Cristovam Buarque, grande educador, grande pensador quem idealizou e teve a iniciativa da autoria desse projeto; mas o Presidente Lula teve a sensibilidade e a renúncia de recomendar

ao Ministro da Educação e a todos do Executivo que se compusessem com o Legislativo, com o Senado da República, para se tirar uma equação que correspondesse às necessidades do ensino, dentro dos limites do próprio Orçamento nacional.

V. Ex^a cita como exemplo de ensino profissionalizante o sistema “S”: Sesc, Senai, etc. Eu, como todos os brasileiros, temos conhecimento disso; sabemos que é muito importante, que foi uma iniciativa das classes produtoras, mas é preciso dizer que ali também estão os recursos públicos, que são injetados naquelas instituições, cabendo-lhes o mérito de serem boas gestoras dos recursos que recebem.

Com efeito, o ensino técnico profissionalizante é essencial para qualquer país. Ele permite a formação de quadros técnicos de nível médio, fundamentais para auxiliar as atividades do dia-a-dia de diversos profissionais de nível superior. E não apenas o papel de coadjuvante dos titulares de nível superior.

O ensino médio é importantíssimo para a própria equação industrial e prestadora de serviços deste País. São os profissionais de nível médio que vão mover as máquinas que fabricam os produtos que são distribuídos, que são vendidos no mercado nacional e internacional. São os profissionais de nível médio que estão nos escritórios e nas várias funções, prestando serviço à coletividade.

Além disso, o ensino técnico também permite melhor inserção dos jovens no mercado de trabalho, já que apenas a formação tradicional do ensino médio, o antigo 2º grau, não é suficiente para lhes proporcionar uma colocação no mercado. Isso porque o mercado de trabalho está cada vez mais exigente com relação ao domínio de conhecimentos. Já falei e vou repetir: a atividade do trabalhador deixou de ser uma atividade meramente muscular, meramente material, para ser também uma atividade cerebral. Por isso, os profissionais de nível médio são a peça essencial ao desenvolvimento econômico e social deste País.

Esse fato, aliás, é ressaltado pela própria Organização Internacional do Trabalho, a OIT, que, em relatório divulgado no ano passado, intitulado “Trabalho Decente e Juventude na América Latina”, aponta uma triste realidade: cerca de 106 milhões de jovens entre 15 e 24 anos, da América Latina e do Caribe, têm seus futuros ameaçados pelo desemprego, pela inatividade e pela informalidade. São cerca de 10 milhões de jovens desempregados (equivalente a 16% da força de trabalho); 30 milhões empregados no mercado informal e sujeitos a condições precárias de trabalho; e 22 milhões de jovens que não estudam nem

trabalham, por falta de oportunidade. Se assim é na América Latina, no Brasil não é diferente. Estamos em idêntica situação, e todos nós, que vivemos em contato permanente com a sociedade, nas ruas, nas associações, nos vários lugares onde temos que nos reunir com a representação classista para conhecer as dificuldades do aparelho social, somos testemunhas, todos os dias, dessa situação de desemprego ou de subemprego atravessado pela nossa juventude, que tem suas raízes plantadas exatamente na ignorância e, muito mais do que isso, no subconhecimento, num conhecimento que consumiu boa parte da vida útil de um jovem e que acabou por não servir para nada, por não lhe permitir o instrumental inteligente e necessário ao exercício de uma profissão digna.

Ora, se o jovem não encontra oportunidades de trabalho, só lhe resta uma alternativa: o descaminho para o mundo das drogas, da criminalidade e da prostituição!

Dou um exemplo claro do que estou dizendo: há estudos indicando que a taxa de homicídios no Brasil é de 26 mortes a cada 100 mil habitantes. Contudo, se pegarmos os jovens com escolaridade entre um e três anos, essa taxa é dez vezes maior! Assim, no universo de homens entre 18 e 25 anos, com escolaridade de até três anos, cuja renda *per capita* seja equivalente a R\$112,00, a taxa de homicídios é quase 240 em cada 100 mil habitantes. Esses dados são públicos e fazem parte de um estudo realizado pelo IPEA, divulgado no ano passado.

Por todos esses motivos, tenho de concordar, mais uma vez, com o Presidente Lula, que, ao sancionar essas duas medidas – a lei que institui o piso nacional dos professores e a lei que cria a obrigatoriedade do ensino técnico profissionalizante –, disse que esta é “uma nova semente de um novo ser humano que nós haveremos de ver nascer neste País. Um ser humano que não esteja sempre a optar entre a morte, o crime organizado, o desemprego, o analfabetismo, mas um ser humano que esteja optando entre as coisas que ele queira fazer na vida”.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de encerrar este pronunciamento saudando, mais uma vez, o Sr. Senador Cristovam Buarque; o Ministro da Educação, Fernando Haddad; a Senadora Ideli Salvatti, Relatora desse projeto, de cuja inteligência partiram muitas modificações que o tornaram, sobretudo, viável, dentro de uma negociação que incluiu todos os segmentos de Poder, tanto o Legislativo quanto o Executivo; e saudar também o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela sensibilidade com que tem acolhido as questões referentes à educação nacional.

Não há registro de país que tenha alcançado altos índices de desenvolvimento sem educação de qualidade. A partir de agora passamos a trilhar, mais fortemente, o caminho rumo a melhores condições de vida para o nosso povo.

Não pretendamos, embora fosse lícito pretender, imitar países os mais ricos do mundo, como os Estados Unidos, como a Europa Ocidental; mas vamos, pelo menos, querer nos nivelar a países como a Coréia do Sul, como Taiwan, uma pequena ilha, ainda não completamente independente, e a própria China continental, que estão investindo maciçamente na educação dos seus jovens e, por isso mesmo, ostentam índices de crescimento econômico, sobretudo de promoção social do seu povo, iguais, talvez, a muitos países de Primeiro Mundo.

Vamos aspirar a isso. Vamos pedir, aproveitando o embalo desse momento histórico, ao Presidente Lula, ao Congresso Nacional que nos debrucemos sobre essa questão e que vejamos a necessidade de o Brasil partir para outras iniciativas.

Foi importante esse momento, mas ele, por si só, não terá a magia de transformar o quadro precário do ensino brasileiro que está aí. É um ensino de faz-de-conta. Se fizermos uma avaliação das escolas que realmente estão contribuindo na direção de melhor qualidade do ensino, constataremos que restarão pouquíssimas, tanto as escolas públicas como as privadas. Poucas delas seriam capazes de acolher padrões de ensino semelhantes a esses países outrora pobres, miseráveis até, países que se alinhavam entre os de mais baixa renda *per capita* do mundo e que ascenderam a condições extraordinárias como todos nós conhecemos.

O Brasil precisa melhorar a qualidade do seu ensino, e não só melhorar a qualidade de ensino de humanidades, como está aí e que não leva a nada, a absolutamente a nada! Mas, sobretudo, investir no ensino profissionalizante, no ensino profissionalizante, no ensino técnico, no ensino científico, na pesquisa, porque só assim seremos capazes de competir num mercado cada vez mais exigente, cada vez mais dominado por aqueles que detêm o conhecimento.

Obrigado a V. Ex^{as}.

Durante o discurso do Sr. José Maranhão, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)
– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2007**, de autoria

do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que *concede anistia a policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.*

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)
– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2007** (nº 5.800/2005, na Casa de origem), que *altera a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;* e
- **Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2008**, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 1990, e cria o art. 244-B para criminalizar expressamente a conduta de quem se aproveita sexualmente de adolescentes expostos à prostituição, exploração sexual ou abandono, além de outras providências.*

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)
– Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES NºS 728 E 729, DE 2008

Sobre o Projeto de Resolução nº 8, de 2008, de autoria do Senador Inácio Arruda, que dá o nome de Museu Histórico do Senado Federal Cândido Portinari (MUSEN) ao Museu Histórico do Senado Federal.

PARECER Nº 728, DE 2008

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo

I – Relatório

O Projeto de Resolução nº 8, de 2008, se destina a denominar Museu Histórico do Senado Federal Cândido Portinari o Museu Histórico desta Casa.

A matéria foi distribuída, no uso da competência conferida ao Presidente, conforme dispõe o art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF),

às Comissões de Educação, Cultura e Esporte, para que se manifeste quanto aos aspectos de que trata o inciso I do art. 102, e Diretora, em atendimento ao que preceitua o art. 98, IV, todos do mesmo Regimento.

A iniciativa se apóia na Resolução nº 26, de 1º de julho de 1991, que instituiu o Museu Histórico do Senado Federal, para complementá-la.

Não foram oferecidas emendas à proposição. Por essa razão, tramita conforme apresentada originalmente por seu autor, o Senador Inácio Arruda.

II – Análise

Cândido Portinari talvez seja o maior representante das artes plásticas brasileiras, especificamente no que se refere à pintura.

Em 1935, obteve seu primeiro prêmio no exterior, durante a exposição internacional do Carnegie Institute de Pittsburgh, Estados Unidos, onde sua tela *Café* obteve menção honrosa.

Renomado muralista, executou painéis para o Monumento Rodoviário situado na Via Dutra, em 1936, e afrescos para o prédio do Ministério da Educação e Saúde, entre 1936 e 1944.

Seus trabalhos obtiveram grande destaque em Nova York. Em 1939, elaborou três grandes painéis para o pavilhão do Brasil na Feira Mundial realizada naquela cidade. Ainda em 1939, o famoso e respeitado Museu de Arte Moderna (MoMA) adquiriu sua tela *O morro*. No ano seguinte, participou de uma mostra de arte latino-americana no Riverside Museum, e obteve uma mostra individual no MoMA.

Consagrado em todo o mundo, teve sua biografia publicada, em 1940, pela Universidade de Chicago, ilustrada por suas obras.

Trabalhou também para a Fundação Hispânica da Biblioteca do Congresso, em Washington, com temas referentes à história latino-americana.

Em 1943, confeccionou sua *Série Bíblica*, um conjunto de oito painéis inspirados na 2ª Guerra.

Em 1944, iniciou seu trabalho no Bairro da Pampulha, em Belo Horizonte, com destaque para o mural *São Francisco* e a *Via Sacra*, na Igreja de São Francisco.

São de sua autoria as séries *Retirantes* e *Meninos de Brodowski*, de cunho eminentemente social.

Em 1946, Portinari realizou sua primeira exposição na Europa, em Paris, na *Galerie Charpentier*, oportunidade em que foi agraciado pelo governo francês com a *Legião de Honra*.

Filiado ao Partido Comunista Brasileiro, teve de asilar-se no Uruguai, em 1948, por motivos políticos,

onde pintou o painel *A Primeira Missa no Brasil*. No ano seguinte, elaborou o painel *Tiradentes*, uma narrativa sobre o julgamento e a execução do mártir. Por esse trabalho, recebeu, em 1950, a medalha de ouro concedida pelo Júri do Prêmio Internacional da Paz, em Varsóvia.

Em 1952, iniciou os estudos para os painéis *Guerra e Paz*, que ornaram a entrada principal da sede da Organização das Nações Unidas, concluídos em 1956. Por razões políticas, o autor não pôde estar presente à inauguração da obra.

Entre outros países, expôs em Israel, na Alemanha, na Bélgica, no México, na Argentina, na Venezuela.

Vitimado por intoxicação decorrente da formulação das tintas, morreu no dia 6 de fevereiro de 1962, quando preparava uma grande exposição em Milão, a convite da Prefeitura daquela cidade italiana.

Suas obras honram museus, galerias, murais, salas de exposições e coleções particulares, em diversas partes do mundo.

Tendo em vista a trajetória artística do homenageado, comprova-se que nada depõe contra o mérito da iniciativa. Muito pelo contrário. Trata-se de lídimo representante das artes plásticas brasileiras, como pintor e, mais particularmente, como exímio muralista, que elevou o nome do Brasil a todos os cantos do mundo.

Também quanto aos aspectos constitucionais e legais que regem a matéria, inexistem quaisquer óbices que impugnem sua tramitação.

Sob a perspectiva regimental, cumpre salientar configurar-se prerrogativa de senador sugerir matéria legislativa, nos termos do inciso I do art. 80 do RISF, excetuados os de iniciativa privativa da Comissão Diretora, configurados no art. 98 da Carta Interna. O referido projeto de resolução não constitui, portanto, invasão de competência.

Esta Casa – pelos parlamentares que aqui representam, paritariamente, seus Estados e o Distrito Federal, e pelos servidores que aqui militam – se sentirá honrada em ter o nome de Cândido Portinari vinculado a um de seus mais importantes centros de visitação pública e de pesquisa, onde se reúne acervo histórico do mais alto significado documental, artístico e cultural: o Museu.

III – Voto

O voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 8, de 2008.

Sala da Comissão, 3 de junho de 2008..

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PRS Nº 008/08 NA REUNIÃO DE 03/06/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Antônio A.</i> SEN. CRISTOVAM BUARQUE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO <i>[Signature]</i>	2- JOÃO PEDRO <i>[Signature]</i>
FÁTIMA CLEIDE <i>[Signature]</i>	3- (VAGO)
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Signature]</i>
IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i>	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>[Signature]</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA <i>[Signature]</i>
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>[Signature]</i>	7- NEUTO DE CONTO <i>[Signature]</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
VIRGINIO DE CARVALHO <i>[Signature]</i>	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU <i>[Signature]</i>
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA <i>[Signature]</i>
MARCONI PERILLO <i>[Signature]</i>	7- (VAGO)
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i> <small>Relator AD HOC.</small>
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	RELATOR
	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

PARECER Nº 729, DE 2008

(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador **Efraim Morais****I – Relatório**

O Projeto de Resolução nº 8, de 2008, de autoria do nobre Senador Inácio Arruda, tem por intuito alterar o nome do Museu Histórico do Senado Federal para Museu Histórico do Senado Federal Cândido Portinari.

Argumenta o ilustre Parlamentar que o ano de 2003 foi marcado por inúmeros eventos destinados a celebrar o centenário do grande artista, e que a presente iniciativa, ao agregar o nome de Cândido Portinari ao Museu Histórico do Senado Federal, pretende fazer parte dessas celebrações, ao tempo que engrandece o Museu Histórico do Senado Federal com tal designação.

O Museu Histórico do Senado Federal foi instituído pela Resolução nº 26, de 1991, com a finalidade de coletar, pesquisar, preservar e divulgar os testemunhos da história do Senado Federal. Atualmente o Museu tem em sua guarda um extenso e significativo acervo, que conta, inclusive, com obras de grandes expoentes de nossas artes plásticas, como é o caso de Cândido Portinari.

A matéria foi distribuída inicialmente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde obteve parecer favorável do Senador Sérgio Guerra, merecendo agora a análise da Mesa do Senado Federal.

Sobre o mérito da matéria, não há como falar em história da arte brasileira sem mencionar o nome de Cândido Portinari. O artista nasceu no dia 29 de dezembro de 1903, numa fazenda de café em Brodowski, no Estado de São Paulo. Filho de imigrantes italianos, de origem humilde, recebeu apenas a instrução primária, e desde criança manifestou sua vocação artística. Aos quinze anos foi para o Rio de Janeiro, matriculando-se na Escola Nacional de Belas-Artes. Em 1928 conquista o Prêmio de Viagem ao Estrangeiro da Exposição Geral de Belas-Artes, de tradição acadêmica. Vai para Paris, onde permanece durante todo o ano de 1930. Portinari decide, ao voltar para o Brasil em 1931, retratar nas suas telas o povo brasileiro. Em 1935 obtém seu primeiro reconhecimento no exterior, a segunda menção honrosa na exposição internacional do Carnegie Institute de Pittsburgh, Estados Unidos, com uma tela de grandes

proporções intitulada *Café*, retratando uma cena de colheita típica de sua região de origem.

A inclinação muralista de Portinari revela-se com vigor nos painéis executados no Monumento Rodoviário situado no Eixo Rio de Janeiro–São Paulo (na hoje “Via Dutra”), em 1936, e nos afrescos do novo edifício do Ministério da Educação e Saúde, realizados entre 1936 e 1944. Companheiro de poetas, escritores, jornalistas, diplomatas, Portinari participa da elite intelectual brasileira numa época em que se verificava uma notável mudança da atitude estética e na cultura do País: tempos de Arte Moderna e apoio do mecenas Getúlio Vargas.

No final da década de trinta consolida-se a projeção de Portinari nos Estados Unidos. Em 1939 executa três grandes painéis para o pavilhão do Brasil na Feira Mundial de Nova York. Neste mesmo ano o Museu de Arte Moderna de Nova York adquire sua tela *O Morro*. Em 1940, participa de uma mostra de arte latino-americana no Riverside Museum de Nova York e expõe individualmente no Instituto de Artes de Detroit e no Museu de Arte Moderna de Nova York, com grande sucesso de público e de crítica.

Em dezembro deste ano a Universidade de Chicago publica o primeiro livro sobre o pintor, **Portinari, his life and art**, com introdução do artista Rockwell Kent e inúmeras reproduções de suas obras. Em 1941, Portinari executa quatro grandes murais na Fundação Hispânica da Biblioteca do Congresso em Washington, com temas referentes à história latino-americana. De volta ao Brasil, realiza em 1943 oito painéis conhecidos como *Série Bíblica*, fortemente influenciado pela visão picassiana de *Guernica* e sob o impacto da 2ª Guerra Mundial. Em 1944, a convite do arquiteto Oscar Niemeyer, inicia as obras de decoração do conjunto arquitetônico da Pampulha, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, destacando-se o mural *São Francisco* e a *Via-Sacra*, na Igreja da Pampulha. A escalada do nazi-fascismo e os horrores da guerra reforçam o caráter social e trágico de sua obra, levando-o à produção das séries *Retirantes* e *Meninos de Brodowski*, entre 1944 e 1946, e à militância política, filiando-se ao Partido Comunista Brasileiro e candidatando-se a deputado, em 1945, e a senador, 1947. Ainda em 1946, Portinari volta a Paris para realizar sua primeira exposição em solo europeu, na *Galerie Charpentier*. A exposição teve grande repercussão, tendo sido Portinari agraciado, pelo governo francês,

com a Légion d'Honneur. Em 1947 expõe no salão Peuser, de Buenos Aires e nos salões da Comissão Nacional de Belas Artes, de Montevideú, recebendo grandes homenagens por parte de artistas, intelectuais e autoridades dos dois países.

Em 1948, Portinari exila-se no Uruguai, por motivos políticos, onde pinta o painel A Primeira Missa No Brasil, encomendado pelo Banco Boavista do Brasil. Em 1949 executa o grande painel Tiradentes, narrando episódios do julgamento e execução do herói brasileiro que lutou contra o domínio colonial português. Por este trabalho Portinari recebeu, em 1950, a medalha de ouro concedida pelo Juri do Prêmio Internacional da Paz, reunido em Varsóvia.

Em 1952, atendendo a encomenda do Banco da Bahia, realiza outro painel com temática histórica, a Chegada da Família Real Portuguesa À Bahia e inicia os estudos para os painéis Guerra E Paz, oferecidos pelo governo brasileiro à nova sede da Organização das Nações Unidas. Concluídos em 1956, os painéis, medindo cerca de 14m x 10m cada – os maiores pintados por Portinari – encontram-se no **hall** de entrada dos delgados de edifício-sede da ONU, em Nova York. Em 1955, recebe a medalha de ouro concedida pelo Internacional Fine-Arts Council de Nova York como o melhor pintor do ano. Em 1956, Portinari viaja a Israel, a convite do governo daquele país, expondo em vários museus e executando desenhos inspirados no recém-criado Estado Israelense e expostos posteriormente em Bolonha, Lima, Buenos Aires e Rio de Janeiro. Neste mesmo ano Portinari recebe o Prêmio Guggenheim do Brasil e Menção Honrosa no Concurso Internacional de Aquarela do Hallmark Art Award, de Nova York. No final da década de cinqüenta, Portinari realiza diversas exposições internacionais.

Expõe em Paris e Munique em 1957. É o único artista brasileiro a participar da exposição 50 Anos de Arte Moderna, no Palais des Beaux Arts, em Bruxelas, em 1958. Como convidado de honra, expõe 39 obras em sala especial na I Bienal de Artes Plásticas da Cidade do México, em 1958. No mesmo ano ainda, expõe em Buenos Aires. Em 1959 expõe na Galeria Wildenstein de Nova York e, juntamente com outros grandes artistas americanos como Tamayo, Cuevas, Matta, Orozco, Rivera, participa da exposição Coleção de Arte Interamericana, do Museo de Bellas Artes de Caracas. Candido Portinari morreu no dia 6 de fevereiro de 1962, quando preparava uma

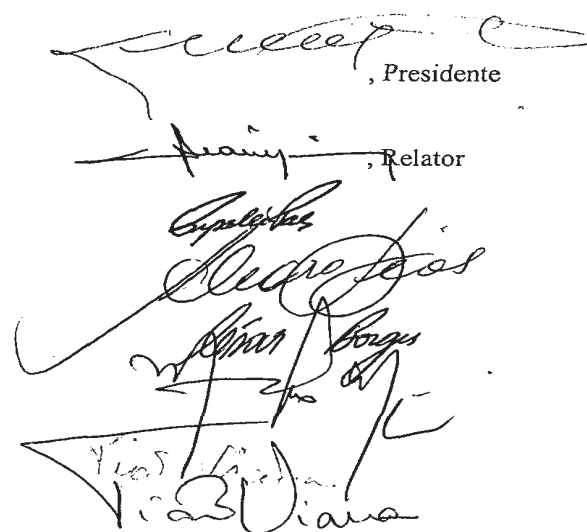
grande exposição de cerca de 200 obras a convite da Prefeitura de Milão, vítima de intoxicação pelas tintas que utilizava.

II – Voto

Diante de tão peculiar trajetória, que demonstra a grandiosidade incontestável de Candido Portinari, não há como não ressaltar o mérito da proposição do Senador Inácio Arruda. É uma homenagem justa que o Senado Federal presta a um artista que engrandeceu o nome de nosso País em todos os cantos do mundo.

Quanto à legalidade, não há dispositivo algum no Regimento do Senado Federal que impeça ou coloque qualquer restrição à proposição. Sendo assim, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado Federal nº 8, de 2008, de autoria do Senador Inácio Arruda.

Sala de Reuniões, em



Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate. The President's signature is at the top, followed by the Reporter's signature. Below them are several other signatures, including one that appears to be 'Almir Borges' and another that is partially legible as 'Vitor...'.

PARECERES NºS 730 E 731, DE 2003

Sobre o Projeto de Resolução nº 21, de 2008, de autoria do Senador João Tenório e outros Senhores Senadores, que institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências.

PARECER Nº 730, DE 2008

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relator *ad hoc*: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 21, de 2008, de autoria do Senador João Tenório e de

outros Senadores, institui o Diploma José Ermírio de Moraes, destinado a agraciar personalidades do setor industrial que tenham se destacado por sua contribuição à economia nacional, promovendo o desenvolvimento sustentável e o progresso do Brasil.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que empresas e empresários do setor industrial poderão ser indicados para o recebimento da láurea, desde que tenham promovido o crescimento econômico, com geração de emprego e renda, e contribuído para programas de responsabilidade e valorização social, ambiental, cultural e econômica do País.

A concessão do Diploma será anual e contemplará três empresários, em homenagem que deverá ocorrer em sessão do Senado Federal especialmente convocada para essa finalidade, com realização prevista para a semana em que incidir o Dia Nacional da Indústria, celebrado a 25 de maio.

O art. 3º do projeto dispõe que a indicação dos candidatos poderá ser efetuada por senador ou senadora, que encaminhará à Mesa do Senado Federal o nome de seus candidatos, devidamente justificados, até o dia 25 de fevereiro do ano em que ocorrer a premiação.

A proposição determina, no art. 4º, que o Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, integrado por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal, será constituído com a finalidade de apreciar as indicações e realizar a seleção dos agraciados. Os nomes selecionados serão encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 1º de maio de cada ano, para que sejam tomadas as providências relativas à premiação.

O PRS nº 21, de 2008, que será encaminhado posteriormente à Comissão Diretora, encontra-se em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O projeto não recebeu emendas.

II – Análise

O Senado Federal, por intermédio do projeto em exame, vem se associar ao elevado espírito que norteia o incentivo que o Poder Público deve conferir a toda e qualquer ação da sociedade em favor do desenvolvimento e da valorização do País.

Nesse contexto, parece-nos de extrema relevância e oportunidade que uma distinção, como o Diploma José Ermírio de Moraes, seja especialmente criado

para promover o reconhecimento do Senado Federal aos homens de indústria que tenham, efetivamente, se empenhado em favor do Brasil e dos brasileiros.

Igualmente oportuna é a eleição do Senador José Ermírio de Moraes como patrono da láurea. O ilustre empreendedor, natural de Nazaré da Mata, de tradicional família pernambucana, além de engenheiro e político de destaque, foi um dos maiores nomes da história do empresariado brasileiro.

Formado nas melhores escolas de Recife, José Ermírio de Moraes, diplomou-se em engenharia nos Estados Unidos. Mas foi à frente da tecelagem Votorantim, de propriedade de seu sogro, que o então jovem empresário demonstrou seu excepcional talento, criando o Grupo Votorantim, um dos mais sólidos e representativos conglomerados industriais do País.

Eleito Senador, representante do Estado de São Paulo, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, o PTB, foi designado no ano seguinte, em 1963, para o cargo de ministro da Agricultura do governo João Goulart, função que desempenharia por cinco meses. Com o advento do golpe militar, José Ermírio foi duramente combatido por suas posturas progressistas, o que o motivou a voltar à vida empresarial ao término de seu mandato de senador. Falecido em 1973, em São Paulo, o grande empresário deixou um inabalável exemplo de seriedade e dedicação ao trabalho.

Em muito boa hora, sob a inspiração do nome de José Ermírio de Moraes, o projeto em análise busca a distinção e o reconhecimento dos homens de indústria brasileiros, concedendo o destaque merecido pelos que, à custa de seu talento empresarial, se empenham verdadeiramente em favor de ações afirmativas em prol da sociedade brasileira, do meio ambiente, da cultura nacional.

III – Voto

Pelo exposto, examinado o mérito, óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa pronunciamos-nos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2008.

Sala da Comissão, 3 de junho de 2008. – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente – Senador **Marco Maciel**, Relator – Senador **Romeu Tuma**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PRS Nº 021/08 NA REUNIÃO DE 03/06/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Maria D. (Sen. Cristovam Buarque)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO <i>[Signature]</i>	2- JOÃO PEDRO <i>[Signature]</i>
FÁTIMA CLEIDE <i>[Signature]</i>	3- (VAGO)
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Signature]</i>
IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i>	5- FRANCISCO DORNELLES <i>[Signature]</i>
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>[Signature]</i>
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>[Signature]</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>[Signature]</i>	7- NEUTO DE CONTO <i>[Signature]</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
VIRGINIO DE CARVALHO <i>[Signature]</i>	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	5- KÁTIA ABREU
RAIMUNDO COLOMBO	6- ROMEU TUMA <i>[Signature]</i> (Relator <i>Ca hoc</i>)
ROSALBA CIARLINI	7- (VAGO)
MARCONI PERILLO <i>[Signature]</i>	8- EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>
MARISA SERRANO	9- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

PARECER Nº 731, DE 2008,
(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Nos termos do que disciplina o art. 98, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão Diretora emitir parecer sobre proposições que dizem respeito ao serviço do Senado Federal.

De fato, o Projeto de Resolução nº 21, de 2008, trata de instituir, sob os auspícios desta Casa, o Diploma José Ermírio de Moraes, a ser conferido, anualmente, a personalidade de destaque no setor Industrial.

Analisada, preliminarmente, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a proposição recebeu parecer favorável, quanto ao mérito e quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

A outorga do diploma obedece a determinados preceitos.

Um deles é que o agraciado, pessoa física ou jurídica, tenha se destacado na promoção do crescimento econômico, mediante a geração de emprego e renda, e pela contribuição com os programas de responsabilização e de valorização ambiental, cultural, social e econômica do País.

Outro, é que somente senadora ou senador poderá propor a indicação de candidatos à homenagem.

O projeto manda também constituir o Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, composto por um representante de cada partido político com assento nesta Casa, que decidirá sobre os nomes que serão enviados à Mesa, para as providências cabíveis. Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – Análise

A instituição do Diploma José Ermírio de Moraes possui um duplo significado. O primeiro deles é o de homenagear um dos mais importantes empresários brasileiros que, por sua pertinácia, pela qualidade de seus produtos, pela modernidade de seu espírito empreendedor, ajudou a lançar o nome do Brasil para além de nossas fronteiras. José Ermírio de Moraes estudou engenharia nos Estados Unidos, onde teve de trabalhar em minas de chumbo para custear sua permanência naquele país.

De volta ao Brasil, realizou pesquisas para a secretaria da Agricultura de São Paulo. Numa das viagens

a serviço pelo interior do Estado, chegou a Sorocaba, onde conheceu sua futura esposa, filha de um abastado imigrante português, dono de uma tecelagem. Após o casamento, assumiu a direção dos negócios do sogro, dando início a um dos maiores grupos empresariais do Brasil. As crises econômicas por que atravessou o País não abalaram o ânimo de José Ermírio. NA década de 30, fundou a primeira fábrica de cimento do grupo e uma usina siderúrgica; nos anos 50, criou a Companhia brasileira de Alumínio. O Grupo Votorantim reúne hoje quarenta e seis empresas, nos mais diversos ramos de atividade: cimento, alumínio, produção de laranja, de papel e de celulose, usinas hidrelétricas e um estabelecimento bancário. Trata-se, indiscutivelmente, de um nome que sintetiza os ideais de desenvolvimento econômico com os de progresso social.

O segundo significado da proposição reside em enaltecer os empresários que, a exemplo do patrono da honraria, dignificam a história empresarial brasileira.

Ao patrocinar este evento, mediante a instituição do diploma que ora se pretende, o Senado Federal dá mostras de seu reconhecimento pela importância dos empresários para o desenvolvimento de nosso País, mormente aqueles que aliam seus empreendimentos econômicos ao bem-estar social, a preservação ambiental e à valorização dos bens culturais.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 21, de 2008.

Sala de Reuniões da Comissão,

Handwritten signatures of the Commission members, including the President and the Reporter.

PARECERES NºS 732 A 734, DE 2008

Sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que dispõe sobre a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992.

PARECER Nº 732, DE 2008

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

E submetido à análise desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2008, que tem por objetivo estabelecer novos critérios a apreciação, pelo Senado Federal, dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e, por conseqüência, revogar a Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992.

De acordo com a justificação do Senador Antonio Carlos Júnior, autor da proposta, a necessidade de atualização do instrumento legal que baliza a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática no exame desses processos decorre do acúmulo de alterações ocorridas na legislação que regula a matéria, ao longo dos dezesseis anos de vigência da norma interna.

Segundo o autor da proposição, muitos dos documentos mencionados na resolução não encontram mais referência nos atos normativos que disciplinam a tramitação desses processos no âmbito do Poder Executivo. Em outros casos, as exigências estabelecidas na resolução são tratadas de forma distinta na regulação pertinente.

De outra parte, tendo em vista o exame bicameral dos atos de outorga e renovação para a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, o autor entende que o Senado Federal não precisa descer às minudências previstas no instrumento congênere utilizado pela Câmara dos Deputados. Na qualidade de Casa Revisora, parece não se justificar a duplicação de ações, entre a Câmara e o Senado, no exame documental.

O projeto será apreciado também pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Não houve apresentação de emendas ao projeto nesta Comissão.

II – Análise

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o processo de outorga e renovação de concessões, permissões e autorizações para exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) passou a exigir, para a produção de efeitos legais plenos, a deliberação do Congresso Nacional sobre os atos praticados pelo Executivo. Desde então, a apreciação dos referidos processos realiza-se em duas fases distintas e independentes - uma, no Executivo, e outra no Legislativo, submetida a exame bicameral.

Atendidas as exigências fixadas pelo Poder Executivo, com base no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 1962), no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1963) e nos diplomas legais supervenientes, que os alteraram, os processos são submetidos à deliberação do Congresso Nacional, encaminhados através de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

Observe-se, portanto, que, ao chegar ao Congresso Nacional, o ato praticado pelo Executivo configura mero ato administrativo, só passando a constituir ato jurídico perfeito e, portanto, com plenos efeitos legais, após a observância de todas as exigências estabelecidas pelas esferas competentes.

Tal exigência aplica-se a todos os serviços de radiodifusão, que incluem, conforme definição constante do § 7º do art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96), "... os de onda média, curta, tropical, de frequência modulada, e de televisão".

Mais recentemente, a esses foi agregado o serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Excluem-se dessa obrigatoriedade os atos concernentes aos serviços de televisão por assinatura (cabo, satélite ou MMDs), já que são definidos pela legislação brasileira como "serviços de telecomunicações".

De modo a cumprir essa atribuição constitucional, o Senado Federal editou a Resolução nº 39, de 1992. A norma relaciona uma série de documentos que devem instruir os processos que chegam para exame do

Congresso Nacional. Exige-se que as entidades proponentes à renovação ou outorga apresentem, entre outros, demonstrativos de qualificação técnico-econômico-financeira, regularidade fiscal e previdenciária, além de certidões pessoais dos sócios e dirigentes das entidades.

Note-se, entretanto, que o instrumento acha-se desatualizado, incompatível com as alterações efetuadas na legislação que regula a matéria após sua edição, em 1992. Destacam-se, em especial, a Lei nº 9.612, de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária; o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 – que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

É preciso também considerar o Ato Normativo nº 1, de 28 de abril de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que disciplina o exame desses documentos no âmbito daquela Comissão.

O descompasso vislumbrado entre a Resolução nº 39, de 1992 e os instrumentos normativos citados poderá conduzir o Senado Federal a incorrer em equívocos, seja por exigir documentação não mais prevista na legislação pertinente, seja, ao contrário, por não atentar para os procedimentos estabelecidos pela legislação superveniente. Além disso, a norma interna do Senado Federal não prevê critérios para análise da outorga e renovação de serviço de radiodifusão comunitária, criado posteriormente à edição do instrumento legal.

Dessa maneira, somos de entendimento que as discrepâncias encontradas impõem a atualização dos critérios adotados pelo Senado Federal para exame dos atos de outorga e renovação para exploração dos serviços de radiodifusão. As exigências a serem feitas devem levar em conta o aperfeiçoamento da legislação que regula a matéria e incorporar novas realidades. Dessa maneira, esta Casa do Legislativo contará com norma interna mais duradoura, menos suscetível à ocorrência de situações de desarmonia com a legislação, como hoje ocorre com a Resolução nº 39, de 1992.

Demonstrada a necessidade da urgente atualização da norma referida, e reconhecido, portanto, o mérito da proposta apresentada pelo Senador Antonio Carlos Júnior, consideramos importante chamar a atenção para alguns pontos que nos fazem apresentar sugestões ao texto original do PRS nº 11, de 2008.

Não obstante o texto proposto de fato contribua para a simplificação dos procedimentos e atualização da norma, não há como deixar de reconhecer que os princípios previstos não avançam, da maneira em que estão colocados, no sentido de que o Senado Federal possa desincumbir-se de sua missão constitucional de maneira informada como é a finalidade do PRS nº 11.

De fato, fundamentar a análise do Senado Federal e, por conseguinte, apor a chancela desta Casa Legislativa a atos com base em meras declarações das emissoras quanto à, comprovação de atendimento, pela entidade proponente, nos casos de renovação, ou de compromisso de atendimento, nos casos de outorga, nos termos estabelecidos no **caput** do art. 2º, do PRS nº 11, de 2008, parece-nos inócuo do ponto de vista do aperfeiçoamento dos procedimentos.

É verdade que o Parlamento brasileiro não pode ignorar e deixar de tomar posicionamento com relação ao descumprimento, por parte de algumas emissoras, dos mandamentos constitucionais que regem a exploração da radiodifusão em nosso País. No entanto, o exame do atendimento a esses e outros princípios constitucionais e legais como contrapartida pelo uso das frequências de rádio e de televisão comerciais já constam das exigências previstas no art. 16 do Decreto nº 52.795, de 1963.

De acordo com essa regulamentação, as novas outorgas deverão ser precedidas de procedimento licitatório, que deverá garantir a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade. A licitação terá, como critério de julgamento, o resultado ponderado da oferta de preço pela outorga com os seguintes critérios:

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo de quinze pontos;

- b) tempo destinado a serviço noticioso – máximo de quinze pontos;
- c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga – máximo de trinta pontos;

.....

Dessa maneira, o Ministério das Comunicações, por intermédio de sua Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, procede à verificação do cumprimento das exigências relativas à programação das emissoras. Observe-se que o Senado Federal não detém estrutura e competência para realizar tal tarefa. Além disso, não compete a esta Casa proceder à análise de programas específicos ou, de outra parte, assumir função própria dos programadores de rádio e televisão, tentando interferir na grade de programação das emissoras. Essas não são funções próprias dos parlamentares.

Por outro lado, somos de entendimento que o Senado Federal não deva fundamentar sua análise dos atos referentes a outorgas e renovações para serviços de radiodifusão apenas no exame dos procedimentos da Câmara dos Deputados, conforme prevê o § 2º do art. 2º do PRS nº 11, de 2008.

Ao reformular as diretrizes de ação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, nesse particular, entendemos que esta Casa deva, além do exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa dos atos praticados naquela Casa Legislativa, estimular e promover a participação da população interessada na habilitação das rádios e televisões de suas localidades. Note-se que a própria Resolução nº 39, de 1992, já continha essa possibilidade ao prever a realização de audiências públicas para instrução dos processos de outorga e renovação de canais de rádio e televisão.

Ante o exposto, em favor do aprimoramento da louvável intenção apresentada pelo Senador Antonio Carlos Júnior, oferecemos emenda ao texto do PRS nº 11, de 2008, prevendo a abertura de prazo, durante a tramitação dos processos na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, para o recebimento de manifestações de apoio e contestações com relação às outorgas ou renovações. No caso de oferecimento de denúncias que, a critério da Comissão, mereçam providências, os processos deverão retornar às autoridades competentes para apuração.

III – Voto

Pelas razões acima expendidas, e ante a necessidade de adequar a norma interna do Senado Federal aos instrumentos legais que regulam o processo de outorga e de renovação de concessões, permissões e autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PRS nº 11, de 2008:

Art. 2º A apreciação dos atos a que se refere o art. 1º seguirá o rito previsto no art. 91 do RISF.

§ 1º Recebida a matéria na comissão designada para decisão terminativa, será aberto prazo de quinze dias para recebimento de manifestações de apoio ou contestação fundamentada referentes ao procedimento de outorga ou renovação em exame ou à entidade por ele beneficiada.

§ 2º A apresentação de manifestações de que trata o § 1º deverá ser feita por escrito, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

§ 3º As contestações fundamentadas apresentadas perante a comissão, se for o caso, serão encaminhadas às autoridades competentes para sua apuração.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a tramitação da matéria será sobrestada pelo prazo de até 90 (noventa) dias para manifestação conclusiva das autoridades competentes sobre o conteúdo das denúncias.

§ 5º As manifestações de apoio ou contestação de que trata o § 1º deste artigo constituirão subsídio à decisão sobre a matéria.

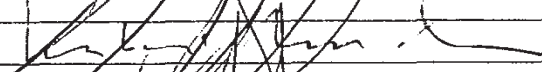
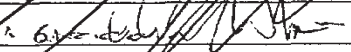
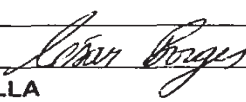
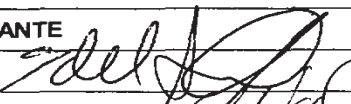
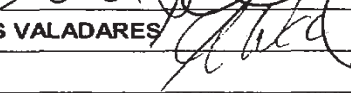

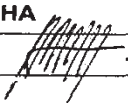

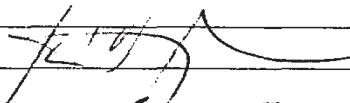
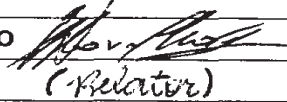
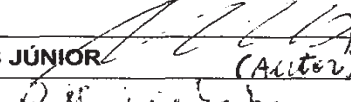
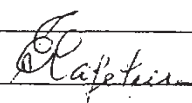
§ 6º A análise dos atos de que trata esta resolução considerará também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição em exame.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PRB Nº 11 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/05/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  <i>Sen. Flexa Ribeiro</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
(VAGO) ⁷	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES 
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI 	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES 	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA 
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP 
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES ⁶	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA 	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (<i>Presidente</i>)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO 
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (<i>Autor</i>)	5. VIRGINIO DE CARVALHO 
ARTHUR VIRGÍLIO 	6. FLEXA RIBEIRO (<i>Relator</i>)
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA 	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 16/05/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).

⁷ Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

PARECER Nº 733, DE 2008

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática)

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Após exame na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), chega para análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2008, que “dispõe sobre a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992”.

De autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, a medida propõe a revisão da norma interna que vem norteando o cumprimento, por esta Casa Legislativa, da prerrogativa conferida pela Carta Magna, no art. 223, de revisão dos atos de outorga e renovação para a exploração de serviço de radiodifusão praticados pelo Poder Executivo.

O PRS nº 11, de 2008, não recebeu emendas.

II – Análise

Nos termos do parecer já apresentado por ocasião da apreciação da matéria na CCJ, reiteramos nosso entendimento de que a Resolução nº 39, de 1992, necessita revisão. De fato, a simples leitura do instrumento normativo deixa entrever a necessidade de sua atualização.

Em primeiro lugar, a carência identificada decorre de alterações efetuadas nas leis e decretos que regulam a matéria no âmbito do Poder Executivo ocorridas durante sua vigência.

É preciso considerar, também, a atualização, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, do instrumento que disciplina o exame desses atos naquela Casa. Não podemos correr o risco de que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal apliquem critérios significativamente distintos no exame dessa matéria. Também nos parece descabido que o Senado proceda à mera repetição dos procedimentos já realizados pela Câmara. Consideramos que a vocação reviso-

ra da Câmara Alta deva, neste particular, ter função mais nobre do que a simples revisão da correção documental.

De outra parte, mas não menos importante, impende reiterar que a Resolução nº 39, de 1992, não incorpora o exame da documentação mencionada na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, referente ao serviço de radiodifusão comunitária.

Desse modo, as incompatibilidades entre a norma e a nova realidade do setor de radiodifusão induzem à conclusão de que os critérios adotados pelo Senado no exame dos atos de outorga e renovação de autorizações, permissões e concessões de serviços de radiodifusão necessitam ser revistos.

Demonstradas as razões que recomendam a atualização da Resolução nº 39, de 1992, não podemos deixar de justificar a emenda de relator por nós apresentada na CCJ, e que adotamos como parte integrante deste parecer.

Derivou a iniciativa da constatação de que, em sua forma atual, a Resolução nº 39, de 1992, limita-se a examinar o cumprimento, por parte das emissoras, de formalidades de ordem técnica e processuais. Pelo alto significado dos meios de comunicação eletrônicos em nosso cotidiano, não podemos prescindir da participação da sociedade no controle democrático do serviço prestado pelas emissoras de rádio e televisão, que, em última análise, exploram concessões públicas.

Dentro dessa perspectiva, a abertura da possibilidade de manifestação da comunidade envolvida, a respeito dos projetos de outorga e renovação para a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, oferece ao Parlamento a instrumentação necessária a uma tomada de decisão informada sobre esses processos

Por outro lado, a definição de um mecanismo que permita ao Senado Federal ir além do mero exame dos aspectos técnicos desses atos constitui, em nosso entendimento, medida fundamental com vistas a tornar efetiva a aplicação dos princípios de democratização da comunicação constantes da Constituição Federal.

Cumprido salientar, por derradeiro, que a CCJ não atentou para o fato de que a emenda por ela aprovada estipulou, no § 1º do art. 2º do PRS em exame, o prazo de quinze dias para o recebimento das ma-

nifestações. Ocorre que o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 118, inciso II, estabelece votada na comissão. Não haveria esse mesmo prazo de quinze dias para que a matéria seja Não haveria, pois, como conciliar os dois eventos. Nesse sentido, faz-se necessário propor a adequação do texto à norma regimental e estipular em dez dias o prazo previsto no § 1º do art. 2º da emenda.

Além disso, para fins de padronização, propomos a substituição do vocábulo “denúncias”, constante do § 4º do art. 2º da emenda, pelo vocábulo “contestações”.

III – Voto

Pelas razões acima expendidas, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2008, com a incorporação da emenda apresentada e aprovada na CCJ, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 2 – CCT

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PRS nº 11, de 2008:

Art. 2º A apreciação dos atos a que se refere o art. 1º seguirão rito previsto no art. 91 do RISF.

§ 1º Recebida a matéria na comissão designada para decisão terminativa, será aberto

prazo de dez dias para recebimento de manifestações de apoio ou contestação fundamentada referentes ao procedimento de outorga ou renovação em exame ou à entidade por ele beneficiada.

§ 2º A apresentação de manifestações de que trata o § 1º deverá ser feita por escrito, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

§ 3º As contestações fundamentadas apresentadas perante a comissão, se for o caso, serão encaminhadas às autoridades competentes para sua apuração.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a tramitação da matéria será sobrestada pelo prazo de até noventa dias para manifestação conclusiva das autoridades competentes sobre o conteúdo das contestações.

§ 5º As manifestações de apoio ou contestação de que trata o § 1º deste artigo constituirão subsídio à decisão sobre a matéria.

§ 6º A análise dos atos de que trata esta resolução também os aspectos de constimcionalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição em exame.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2008.

**COMISSAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO, COMUNICACAO E INFORMATICA
ASSINAM O PARECER AO PRS 011/2008 NA REUNIÃO DE 28 / 05 / 2008
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE : <i>Sen. Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
IDELI SALVATTI	4. FRANCISCO DORNELLES
	5. FÁTIMA CLEIDE
Maioria (PMDB)	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GERSON CAMATA
GEOVANI BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1-ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
VIRGÍNIO DE CARVALHO	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO RELATOR
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA - LICENCIADO	7. PAPALÉO PAES
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

PARECER Nº 734, DE 2008

(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador **Alvaro Dias****I – Relatório**

Vem a esta Comissão Diretora, para parecer, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2008, que introduz nova disciplina para a análise de atos de outorga e renovação de autorizações, permissões e concessões de serviços de radiodifusão e revoga a Resolução nº 39, de 1992.

De autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, o projeto tem como objetivo principal atualizar os critérios utilizados pelo Senado Federal no exame dos atos de que trata o art. 223 da Constituição. Segundo o autor, o normativo em vigor, a Resolução nº 39, de 1992, está em descompasso com as alterações legislativas que orientam o processamento desses atos tanto no Poder Executivo, como na Câmara dos Deputados.

Nesse mister, o projeto estabelece, em seu art. 2º, **caput**, que o exame dos atos de outorga e renovação de direito de prestação de serviços de radiodifusão estarão submetidos ao disposto no art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ou seja, ao rito terminativo nas comissões. Além disso, determina, no art. 2º, § 1º, que o exame a ser feito nesta Casa Legislativa deverá ater-se à verificação de observância, ou de compromisso de atendimento, pela entidade interessada, dos princípios de que tratam os arts. 221 e 222 da Constituição. Deverão ainda ser considerados, de acordo com o art. 2º, § 2º, do projeto, os procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados no exame da matéria.

O projeto foi, inicialmente, distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a esta Comissão Diretora (CDIR). Entretanto, por força de aditamento ao despacho inicial, foi a matéria também submetida ao crivo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Na primeira Comissão, o projeto foi relatado pelo Senador Flexa Ribeiro. Na oportunidade, aquele colegiado adotou a emenda proposta pelo Relator que sugere alteração do art. 2º da proposição. De acordo com a emenda acolhida pela CCJ, o exame das autorizações, permissões e concessões de serviços de radiodifusão serão baseados em manifestações de apoio ou contestações fundamentadas apresentadas por qualquer interessado perante a comissão competente para deliberação terminativa.

O recebimento dessas contribuições, de acordo com a proposta, será feito no prazo de quinze dias após o recebimento da matéria na comissão, de acordo com disciplina a ser editada em ato da Comissão de Ciên-

cia, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. As contestações fundamentadas serão encaminhadas para as autoridades competentes para sua apuração. Em tal hipótese, a tramitação da matéria será sobrestada por até noventa dias com a finalidade de aguardar manifestação conclusiva das autoridades acionadas.

Estabelece ainda a emenda aprovada pela CCJ que o exame dos atos ora considerados também levará em conta os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das respectivas proposições.

Na CCT, incumbiu-se novamente da relatoria o Senador Flexa Ribeiro. Desta feita, foi renovada a proposta antes acolhida pela CCJ, com pequenos ajustes. Entre estes, merece destaque a alteração do prazo para o recebimento de manifestações de apoio ou contestações, que foi reduzido para dez dias de modo a conformar-se ao disposto no art. 118, inciso II, do RISF. A CCT pronunciou-se pela aprovação do projeto e da emenda oferecida pelo Relator.

Por derradeiro, cumpre mencionar que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

Conforme salientado pelo autor do PRS nº 11, de 2008, e pelo Relator da matéria na CCJ e na CCT, o Senado Federal não mais conta com instrumento adequado para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessões, permissões e autorizações para prestação de serviços de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão).

Nos dezesseis anos de sua vigência, sucessivas alterações legislativas e regulamentares promoveram a progressiva obsolescência da Resolução nº 39, de 1992, em relação à realidade normativa vigente. Perde-se ela em exigências documentais que não encontram amparo na legislação pertinente ao assunto. Ao mesmo tempo, deixa de contemplar aspectos de maior relevância que, por esse motivo, não são levados em consideração por esta Casa no exame dessas matérias. Destaca-se ainda o advento da radiodifusão comunitária, disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, cujos preceitos não encontram correspondência em nosso regulamento interno.

O PRS nº 11, de 2008, todavia, não se limita a atualizar os critérios da Resolução nº 39, de 1992. Dedicase, em verdade, a propor novo modelo de apreciação das outorgas e renovações de serviços de radiodifusão. Modelo este que foi substancialmente alterado pelas emendas aprovadas na CCJ e na CCT.

O extenso rol de documentos exigidos no art. 1º da Resolução nº 39, de 1992, revela, claramente, que

sua prioridade é o exame da regularidade administrativa dos atos submetidos ao exame do Congresso Nacional. Nesse mister, segue o sistema adotado na Câmara dos Deputados, positivado no Ato Normativo nº 1, de 2007, de sua Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Em consonância com o autor da proposição e com as comissões que já a examinaram, entendemos que este não deva ser nosso papel como Casa Revisora. A mera repetição do exame documental, nesse contexto, mostra-se vazia de sentido, ao mesmo tempo em que prejudica o exame de questões de maior relevância. Além disso, devemos reconhecer que, no âmbito do Poder Legislativo, constitui o Tribunal de Contas da União (TCU) órgão de superior qualificação para o exame de questões atinentes à regularidade de atos administrativos.

Em sua formulação original, o PRS nº 11, de 2008, propunha a adoção, como critério para apreciação desses atos, da verificação de observância do disposto nos arts. 221 e 222 da Constituição Federal e na legislação pertinente.

Tratam os citados dispositivos constitucionais, respectivamente, dos princípios orientadores da programação e dos limites à participação de sócios estrangeiros nas empresas jornalísticas e de radiodifusão.

O confronto entre a programação exibida, ou que se planeja exibir no caso de nova outorga, com os princípios do art. 221 da Lei Maior, por certo, apresenta-se como critério de extrema importância no julgamento das concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão. A nosso ver, somente por meio de tal procedimento pode-se avaliar corretamente o cumprimento, pela entidade interessada, das finalidades últimas dos serviços de comunicação social eletrônica.

Todavia, exame dessa natureza enfrenta dificuldades que, no momento, mostram-se insuperáveis. De um lado, a redação dos incisos do art. 221 é plena de conceitos abertos, o que impede um julgamento absoluto a respeito de sua observância por emissoras de rádio e televisão. Nesse sentido, como definir o que sejam os valores éticos e sociais da pessoa e da família? De outro lado, a proposta em comento exige que se examine detalhadamente a programação transmitida pela emissora, ou ainda a que ela pretende veicular, nas hipóteses de novas outorgas. Devemos reconhecer que o Senado Federal não tem estrutura para tarefa de tamanha proporção.

Por essas razões, merece aplauso a iniciativa adotada pela CCJ e pela CCT de propor modelo aberto, baseado na participação popular. Pela sistemática apresentada, cria-se, na tramitação dessas matérias, oportunidade para que as comunidades interessadas

manifestem seu apoio ou contestação ao deferimento ou à renovação de uma outorga. As manifestações devem ser remetidas por escrito à comissão competente para o exame terminativo dessas proposições, que, nos termos do art. 104-C, inciso VII, do RISF, é a CCT.

Aqueles que forem contrários ao deferimento ou renovação da outorga poderão oferecer contestações fundamentadas que, se forem consideradas subsistentes, serão encaminhadas às autoridades competentes para a devida apuração. Em tal hipótese, a tramitação da matéria ficará sobrestada por até noventa dias, para aguardar manifestação conclusiva da autoridade acionada. Em tais casos, ao tempo em que o Senado não se furtará à apuração de eventuais irregularidades, buscará o apoio de órgãos públicos mais bem equipados e habilitados para tal mister.

Diante do exposto, entendemos, conforme soberamente demonstrado pelo autor da proposição e pelo relator nas comissões em que foi analisada, que a atual regulamentação do tema no Senado Federal necessita ser substituída com urgência. Das propostas aqui consideradas, mostrou-se a mais adequada aquela preconizada nas emendas acolhidas pela CCJ e pela CCT, que recorre à participação popular. Não obstante, exame acurado de sua redação revela a necessidade de pequenos ajustes.

Primeiramente, entendemos que o termo inicial do prazo para apresentação das manifestações da sociedade deva ser a publicação da matéria no Diário do Senado Federal, de forma a harmonizar-se com o disposto no art. 122, § 1º, do RISF. Parece-nos também oportuno especificar que competirá à comissão com poderes terminativos encaminhar as contestações que receber para as autoridades competentes.

Em outra vertente, a previsão de que o sobrestamento da tramitação das matérias poderá atingir até noventa dias está a conflitar com o disposto no art. 223, § 1º, combinado com o art. 64, § 2º, ambos da Constituição Federal. Por essa razão, mostra-se necessária a retirada da especificação do prazo máximo de sobrestamento que, em qualquer caso, não poderá exceder o prazo constitucionalmente estabelecido para a tramitação dessas proposições.

Por derradeiro, preocupa-nos também a situação das proposições que já estão em tramitação, mas que ainda não foram votadas pela CCT. Considerando as fragilidades da Resolução nº 39, de 1992, apresenta-se de todo conveniente submetê-las, desde logo, ao rito da nova norma. Por esse motivo, propomos que sejam devolvidas à Mesa para reinício de sua tramitação, com a abertura do respectivo prazo para apresentação de manifestações da sociedade.

Em face dessas considerações, conclamamos este colegiado a aprovar a matéria com as emendas que apresentamos.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2008, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CDIR

Dê-se ao art. 2º do PRS nº 11, de 2008, a seguinte redação:

Art. 2º A apreciação dos atos a que se refere o art. 1º seguirá o rito previsto no art. 91 do RISF.

§ 1º Publicada a matéria no Diário do Senado Federal, será aberto prazo de dez dias para recebimento de manifestações de apoio ou contestações fundamentadas referentes ao procedimento de outorga ou renovação em exame ou à entidade por ele beneficiada.

§ 2º A apresentação das manifestações e contestações de que trata o § 1º deverá ser feita por escrito, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), nos termos de regulamentação a ser por ela expedida.

§ 3º As contestações fundamentadas que tratem de irregularidades associadas ao procedimento de outorga ou renovação ou à entidade por ele beneficiada serão encaminhadas, pela CCT, às autoridades competentes para sua apuração.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a tramitação da matéria será sobrestada até que se obtenha manifestação conclusiva das autoridades competentes sobre o conteúdo das contestações.

§ 5º As manifestações de apoio ou as contestações fundamentadas de que trata o § 1º constituirão subsídio à decisão sobre a matéria.

§ 6º A análise dos atos de que trata esta Resolução considerará também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição em exame.

EMENDA Nº – CDIR

Insira-se o seguinte art. 4º no PRS nº 11, de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 4º As proposições que estão em tramitação segundo os procedimentos da Reso-

lução nº 39, de 1992, e que ainda não foram votadas pela comissão competente serão devolvidas à Mesa para reinício de sua tramitação, que seguirá os termos desta Resolução, inclusive quanto à abertura de prazo para o recebimento de manifestações de apoio ou contestações fundamentadas.

Sala da Comissão,

Handwritten signatures of the Commission members, including the President and the Reporter.

PARECER Nº 735, DE 2008

Da Mesa, sobre o Requerimento nº 456, de 2008, relativo a informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado da Cultura sobre recursos e programas de fomento à área teatral, no ano de 2007.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, mediante a subscrição de catorze dos parlamentares que compõem aquele colegiado, o Requerimento nº 456, de 2008, é dirigido ao Ministro de Estado da Cultura, e visa obter informações acerca dos recursos e dos programas destinados às atividades culturais.

Constam de seu teor treze questões a serem colocadas àquela autoridade, uma delas subdividida em duas.

II – Análise

Os requerimentos de informações são regidos pelo art. 50, § 2º, da Constituição da República, pela Lei Complementar nº 105, de 2001, no que se refere a sigilo bancário, pelos arts. 90, incisos X e XI, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Nos termos do que dispõe o art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Mesa decidir sobre tais requerimentos.

As indagações se destinam a orientar os procedimentos legislativos e fiscalizadores do Senado Federal no encaminhamento das discussões referentes à edição de uma “lei geral do teatro”.

Justifica-se a existência da futura lei por duas vertentes principais.

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que rege a matéria.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 459, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate for the 736th opinion of 2008. The President's signature is at the top right, and the Reporter's signature is below it. There are several other signatures below the Reporter's.

PARECER Nº 736, DE 2008

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 459, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que “requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre vôos partindo de São Paulo com destino aos aeroportos localizados na província de Mendoza, na Argentina”.

Relator: Senador **Tiã Viana**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 459, de 2008, dirigido ao Senhor Ministro da Defesa.

O objetivo é obter a lista dos vôos realizados desde 2007 por aeronaves particulares entre São Paulo e

os aeroportos localizados na província de Mendoza, na Argentina, bem como o nome dos passageiros e tripulantes das aeronaves e os horários de partida e chegada dos referidos vôos.

II – Análise

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim dispõe:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Não foi formulada qualquer questão que envolva informações de caráter sigiloso, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 502, de 2008, enquadra-se no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa decidir terminativamente sobre o mesmo.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 502, de 2008, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala de Reuniões,

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate for the 736th opinion of 2008. The President's signature is at the top right, and the Reporter's signature is below it. There are several other signatures below the Reporter's.

PARECER Nº 737, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 460, de 2008, relativo a envio de informações pelo Ministro de Estado da Defesa.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Por intermédio do Requerimento nº 460, de 2008, o Senador Arthur Virgílio propõe que seja encaminhado ao Exmº Ministro de Estado da Defesa pedido de informações a respeito de vôos realizados pelo avião particular Citation Excel, de prefixo PPMDB.

Nesse sentido, indaga sobre: origem e destino dos vôos realizados pelo referido avião desde abril de 2007; horário de partida e de chegada desses vôos; e nome dos passageiros e tripulantes presentes nas viagens.

II – Análise

A proposição atende às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que rege a matéria.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 460, de 2008.

Sala de Reuniões,

Presidente
Relator

PARECER Nº 738 , DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 461, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que “requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso

I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre vôos do avião particular de prefixo PP-AIO”.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216, I, do Regimento Interno, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 461, de 2008, dirigido ao senhor Ministro da Defesa.

O objetivo do requerimento é obter a lista dos vôos realizados desde 2003 pela aeronave Cessna Citation III, prefixo PP-AIO, bem como o nome dos passageiros e tripulantes das aeronaves e os horários de partida e chegada dos referidos vôos.

II – Análise

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que rege a matéria.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 461, de 2008.

Sala de Reuniões,

Presidente
Relator

PARECER Nº 739, DE 2008

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 502, de 2008, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Ges-

tão, sobre o quantitativo de servidores e militares ativos e inativos e instituidores de pensão dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá, discriminados por lotação e por carreira ou categoria funcional.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

O Senador Mozarildo Cavalcanti, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 502, de 2008, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações sobre o quantitativo de servidores e militares ativos e inativos e instituidores de pensão dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá, discriminados por lotação e por carreira ou categoria funcional.

O Autor justifica a proposição afirmando que “a situação dos servidores dos ex-Territórios é matéria de grande importância para o Governo e a sociedade dos Estados deles originados, cujo acompanhamento se impõe não apenas aos Senadores representantes daquelas unidades da Federação como a toda a Casa”.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

Uma delas se refere aos recursos e à sua destinação. Nesse sentido, o requerimento objetiva o conhecimento dos valores alocados, por entidade, pelo Fundo Nacional de Cultura, com o propósito de avaliar a existência de eventual protecionismo ou de falta de transparência na aprovação dos projetos e na distribuição dos respectivos montantes.

Outra vertente tem em vista balizar a necessidade da criação de uma secretaria nacional específica para o teatro, no âmbito do Ministério da Cultura, à luz do que se obtiver das informações relativas aos recursos e à sua distribuição.

Outras questões traduzem a preocupação dos subscritores do requerimento acerca da desatenção, por parte do administrador público, a determinados segmentos culturais, conforme denunciado em audiências públicas específicas para o setor teatral.

As questões ora apresentadas estão em consonância com todos os diplomas legais que orientam a espécie.

Não há afronta aos impedimentos resumidos no inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou

sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. Muito menos são abordadas questões de sigilo de qualquer natureza.

III – Voto

Não havendo óbice de qualquer natureza, o voto é pelo encaminhamento das questões suscitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura.

Sala de Reuniões,

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures and stamps of the President and Relator of the Senate. The President's signature is at the top right, and the Relator's signature is below it. There are also several other signatures and stamps scattered around the text.

PARECER Nº 740, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento nº 520, de 2008, que solicita, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 215, inciso I, letra a, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro da Justiça, informações sobre as providências tomadas em relação às declarações do ex-Capitão do Exército e atual Prefeito de Curionópolis no Pará sobre a posse de relatórios secretos versando sobre ações militares, especialmente sobre o local de enterro dos corpos de 59 brasileiros mortos na Guerrilha do Araguaia.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Vem ao exame da Mesa o Requerimento nº 520, de 2008, de autoria do Senador José Nery, que solicita, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 215, inciso I, letra a, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro da Justiça, informações sobre as providências tomadas em relação às declarações do ex-Capitão do Exército e atual Prefeito de Curionópolis no Pará sobre a posse de relatórios secretos versando sobre ações militares,

especialmente sobre o local de enterro dos corpos de 59 brasileiros mortos na Guerrilha do Araguaia.

O requerimento faz referência à matéria publicada no **Jornal do Brasil**, em 29 de abril passado, intitulada “Curió confirma: todos os 59 foram executados” e segundo a qual, em entrevista ao jornalista Vasconcelo Quadros, o Senhor Sebastião Rodrigues de Moura, conhecido como “Sebastião Curió”, atual Prefeito de Curionópolis (PA), teria afirmado que tem registro de nomes, circunstâncias de morte e destino de 59 pessoas mortas na Guerrilha do Araguaia, na década de 1970.

Diante da notícia, Sua Excelência demanda esclarecimentos do Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre as providências tomadas no âmbito de sua pasta sobre as declarações do Prefeito de Curionópolis.

II – Análise

O requerimento tem por fundamento o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O pedido está findado na competência exclusiva do Congresso Nacional para a fiscalização e o controle, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal. No plano regimental, está em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno que, por sua vez, em seu inciso I, somente admite a formulação de requerimentos de informação que tenham por finalidade o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação desta Casa ou atinente a sua competência fiscalizadora, não admitindo sua utilização para pedido de providências ou medidas administrativas.

O requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja “dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”.

No que concerne ao mérito, é fundamental que o Senado Federal conheça as medidas que vêm sendo tomadas pelo Governo Federal sobre tema de tão significativa relevância. Esta Casa não pode ficar alheia à situação dos mortos e desaparecidos no período autoritário, particularmente no que concerne aos guerrilheiros que lutaram e morreram no Araguaia.

III – Voto

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do requerimento em

exame, opinamos pela sua aprovação, a fim de que esta Mesa solicite ao Ministro de Estado da Justiça as informações requeridas.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and Relator of the Senate Commission. The President's signature is at the top, followed by the Relator's signature. Below them are several other signatures, including one that appears to be 'Efraim Morais'.

PARECER Nº 741, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n.º 528 de 2008.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

O Requerimento n.º 528, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações acerca dos processos de licitação para rádio e televisão que culminaram na assinatura e fechamento de contrato administrativo entre os anos de 2003 até 2008.

Deseja o Nobre Senador conhecer: **a)** os vencedores dos processos licitatórios; **b)** de todos os contratos de concessão para exploração de tais serviços, quantos e quais foram efetivamente implantados e estão em execução e quantos e quais não foram implantados; **c)** quantos e quais são os concessionários que ainda estão legalmente habilitados a explorar o serviço público assinalado, mas não estão o executando; **d)** quais as medidas tomadas pelo Ministério das Comunicações para sancionar o concessionário que não executou o contrato; e **e)** quais os processos licitatórios para Rádio e Televisão, entre os anos de 2003 a 2008, que não culminaram na assinatura e fechamento de contrato administrativo por decisão do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União.

O Nobre Senador Antônio Carlos Valadares justifica seu requerimento afirmando que as informações solicitadas servirão para, em um contexto maior e agregadas a outros dados, constatar eventual abuso do direito e deturpação da legislação vigente, possibilitando no âmbito legislativo subsidiar o aperfeiçoamento das normas jurídicas pertinentes à matéria.

II – Voto

Considerando que o Requerimento em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 528, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

Sala de Reuniões, em

Handwritten signatures and stamps of the President and the Reporter of the Senate. The President's signature is at the top, followed by the Reporter's signature. There are several other signatures below them, including one that appears to be 'Apelidos' and another that is partially legible as 'Relator'.

PARECER Nº 742, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o RQS nº 532, de 2008, por meio do qual o Senador Renato Casagrande requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, seja o presente requerimento encaminhado ao Ministro da Justiça, para que, nos termos do prazo constitucional e de suas responsabilidades, preste informações sobre a Lei nº 9.454, de 7 de

abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 532, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, mediante o qual solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça acerca do cumprimento da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.

São formuladas as seguintes questões:

1. Qual a razão para o não cumprimento, por parte do Poder Executivo, da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências?

2. Que providências foram ou estão sendo tomadas para o cumprimento do disposto na referida lei?

Na justificativa, esclarece-se que a Lei nº 9.454, de 1997, prevê a criação de um registro único para identificação do cidadão, desde seu nascimento, a ser utilizado em todas as suas relações com a sociedade e organismos públicos e privados, e que esse registro possivelmente traria benefícios à sociedade e ao Estado no sentido de diminuir a burocracia, reduzir os gastos públicos, inibir fraudes e facilitar os trabalhos de investigação policial e fiscal.

Destaca-se, ainda que, embora a referida lei tenha determinado ao Poder Executivo que editasse a regulamentação no prazo de 180 dias e aplicasse a lei em 360 dias da sua promulgação, completou-se uma década da entrada em vigor da lei, sem que se tenha alcançado resultado prático, porquanto a matéria não possui as condições fáticas necessárias à sua eficácia: instituição do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, criação ou adaptação de órgãos existentes para o desempenho da função de órgãos centrais e regionais do Sistema de Registro de Identificação Civil, além de dotação orçamentária específica.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu art. 49, X, assegura ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Por sua vez, o art. 50, § 2º, da Constituição, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou

o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O presente requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações solicitadas, referentes à atuação do Ministério da Justiça, nos termos do art. 27, XIV, **b**, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do art. 1º, II, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 (política judiciária), porquanto os serviços de registro constituem serviços de organização destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994).

Ademais, diz respeito à competência fiscalizadora desta Casa e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogatório de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade à qual se dirige. Tampouco reúne pedidos referentes a mais de um Ministério. Está, portanto, em consonância com as normas do art. 216 do Regimento Interno desta Casa e do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Depreende-se que a proposição sob exame satisfaz as exigências de admissibilidade, pois observa as disposições constitucionais e as normas regimentais acerca da matéria.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 532, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate. The President's signature is at the top right, and the Reporter's signature is in the center. There are several other smaller signatures below them.

PARECER Nº 743, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 608, de 2008, que Requer, nos termos do art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, combinado

com o art. 50, § 2º da Constituição Federal, informações ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, sobre Prostituição e Tráfico de Mulheres para o exterior.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

De autoria do Senador Arthur Virgílio, o Requerimento nº 608, de 2008, solicita ao Ministro de Estado das Relações Exteriores resposta às perguntas adiante reproduzidas:

1) O Ministério das Relações Exteriores, por intermédio das Embaixadas brasileiras, tem conhecimento do número de prostitutas brasileiras no exterior, especialmente em países europeus?

2) A quantidade de prostitutas, bastante expressiva, segundo noticiário de imprensa, caracteriza tráfico de mulheres?

3) Na hipótese positiva, que providências o Ministério das Relações Exteriores tem tomado?

4) As Embaixadas dão assistência a essas mulheres? Na hipótese afirmativa, de que forma?

Ressalta-se da justificativa que a Organização Internacional de Migrações (IOM), ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), estima em 75 mil o número de prostitutas brasileiras na Europa, sobretudo, na Holanda, Alemanha, Áustria, Itália e Espanha, perfazendo o total de 15% das mulheres que são submetidas à exploração sexual no território da União Européia, a qual é amparada por fortes correntes de tráfico de pessoas no mundo, negócio altamente rentável e que movimentam em torno de US\$28 bilhões por ano.

A proposição veio a esta Mesa, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – Análise

Cabe à Mesa examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

As perguntas formuladas tratam de matéria conexa às atribuições do Ministério das Relações Exteriores, estando em harmonia com o art. 50, § 2º, Constituição, e com o art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Demais, as perguntas do requerimento não contém pedido de consulta e interrogação de caráter es-

peculativo, e, portanto, não confrontam com o disposto no referido Ato da Mesa (art. 2º, I).

Feitas essas considerações, a proposição preenche os requisitos previstos nas normas constitucionais e regimentais, razão pela qual deve ser aprovada.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 608, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and other members of the Senate. The President's signature is at the top right, followed by the Relator's signature. Below them are several other signatures, including one that appears to be 'Viliana'.

PARECER Nº 744, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 618 de 2008, relativo a envio de pedido de informações ao Ministro de Estado da Educação.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

Por intermédio do Requerimento nº 618, de 20 de maio de 2008, o Senador Mário Couto propõe que seja encaminhado ao Exmº Senhor Ministro de Estado da Educação, Doutor Fernando Haddad, pedido de informações sobre todos os repasses do Fundeb realizados ao Município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, desde janeiro de 2007 até os dias atuais, assim como suas prestações de conta.

II – Análise

Em conformidade com o art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Mário Couto requer à Mesa que sejam solicitadas ao Exmº Senhor Ministro de Estado da Educação informações sobre os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao Município de Conceição do Araguaia e as respectivas prestações de contas.

A proposição está fundamentada pelo art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Tem base, também, no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria sujeita à competência fiscalizadora exclusiva do Congresso Nacional, preconizada no art. 49, inciso X, da Constituição Federal.

Além dos citados dispositivos constitucionais e regimentais, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

De acordo com a Lei nº 11.494, de 2007, que instituiu o Fundeb, a distribuição dos recursos dos fundos, criados em cada estado e no Distrito Federal, será feita entre os Governos Estaduais e os de seus municípios de modo proporcional ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação pública presencial.

Ainda segundo a norma legal supracitada, os recursos do fundo repassados serão utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública (art. 21).

Dessa forma, e considerando os casos de desvios de recursos ocorridos no passado, quando da vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), as informações requeridas são de fundamental importância para o acompanhamento da utilização dos recursos educacionais no Estado do Pará e, particularmente, no Município de Conceição do Araguaia.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 618, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and other members of the Senate. The President's signature is at the top right, followed by the Relator's signature. Below them are several other signatures, including one that appears to be 'Viliana'.

PARECER Nº 745, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento nº 619, de 2008, que solicita informações ao Ministro da Defesa sobre as atividades de controle do tráfego aéreo.

Relator: Senador **Tiãõ Viana**

I – Relatório

O Senador Expedito Júnior, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer o encaminhamento ao Ministro da Defesa de um conjunto de oito questões relativas ao controle do tráfego aéreo.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I).

Os requerimentos não poderão conter “pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija” (art. 216, II, do Regimento Interno e art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

O requerimento ora analisado atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

À luz do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 619, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate. The President's signature is at the top right, and the Reporter's signature is below it. There are several other signatures below, including one that appears to be the name 'Tiãõ Viana'.

PARECER Nº 746, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 622, de 2008, em que o Senador Arthur Virgílio solicita informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Veio a exame deste Colegiado o anexo Requerimento nº 622, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, para que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente pedido de informações sobre imóveis desocupados administrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O ilustre representante do Amazonas deseja ser informado sobre os seguintes aspectos: 1) Quantos imóveis são administrados pelo Ibama? 2) Qual a localização desses imóveis? 3) Destes, quantos estão desocupados? 4) Por que o Ibama mantém esses imóveis desocupados? 5) Qual o atual estado de conservação dos imóveis desocupados? 6) Qual o custo mensal desses imóveis? Relacionar os tipos de gastos. 7) O Ibama já solicitou a devolução desses imóveis à União? Já foi atendido nessa solicitação? Caso não tenha sido atendido, qual a justificativa apresentada?

Para justificar a proposição, o ilustre signatário assevera que o **Correio Braziliense**, em sua edição de 18 de maio do corrente ano, publicou matéria intitulada “Dinheiro pelo ralo”, mostrando que o Ibama mantém apartamentos vazios que resultam em despesa anual da ordem de R\$16,8 mil. E que o referido jornal procurou informações junto à direção do Instituto sem obter resposta satisfatória.

O requerimento sob exame veio a esta Mesa na forma e para os fins previstos no art. 216 do Regimento Interno, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação.

II – Análise

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

Na conformidade do que dispõe a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, o órgão destinatário enquadra-se na dicção do art. 50 da Constituição Federal.

O pedido está dirigido à autoridade competente e atende aos demais preceitos constitucionais e regi-

mentais que regem as solicitações de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como às normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acentuar, ainda, que, nos termos da Constituição Federal, o Congresso Nacional é competente não só para autorizar a realização de despesas por meio da Lei de Orçamento, como também para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e a gestão de bens públicos, quer diretamente, pela utilização de seus mecanismos constitucionais, como por exemplo, CPI, requerimento de informações etc., quer, indiretamente, por intermédio do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso nesse mister.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 622, de 2008.

Sala de Reuniões,

Presidente

Relator

rm2008-21611

PARECER Nº 747, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 625, de 2008, do Senador Heráclito Fortes, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos arts. 215, I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, informações ao ministro de Estado da Fazenda, se há, por parte do Estado do Piauí, estrito cumprimento das metas, dos compromissos e dos resultados entre receitas e despesas das contas públicas, firmados com a União, relativamente às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

Vem a esta comissão, para apreciação, nos termos regimentais, o Requerimento nº 625, de 2008, da iniciativa do Senador Heráclito Fortes, que requer, nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal, e dos arts. 215, I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor ministro de Estado da Fazenda, informações no sentido de haver, por parte do Estado do Piauí, estrito cumprimento das metas, dos compromissos e dos resultados entre receitas e despesas das contas públicas, firmados com a União, relativamente às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O requerimento está formulado na forma de sete questões.

II – Análise

Cabe à Mesa opinar sobre a proposição em pauta, nos termos do art. 215, I, a, do regimento interno, bem como nos termos do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que dispõe sobre os requerimentos de informação.

Passemos, pois, à análise da matéria.

O art. 50, § 2º da Constituição Federal, estatui que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, poderão encaminhar pedidos escritos de informação a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Outrossim, o art. 216, I, da Carta Regimental estatui que os requerimentos de informação serão admissíveis, para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o art. 1º, **caput**, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, preceitua que qualquer senador poderá apresentar requerimento de informações, dirigido a ministro de Estado, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O pedido requer informações no sentido de haver, por parte do Estado do Piauí, estrito cumprimento das metas, dos compromissos e dos resultados entre receitas e despesas das contas públicas, firmados com a União, relativamente às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A Constituição Federal atribui ao Senado Federal uma série de competências relacionadas aos interesses financeiros dos estados. Assim, cabe a esta Casa autorizar operações externas, de natureza financeira, de interesse de todos os entes da Federação, bem

como fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada desses entes (art. 52, V e VI).

Ademais, compete também ao Senado, dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito dos entes federados e estabelecer limites globais e condições para o montante da sua dívida mobiliária.

Desse modo, parece-nos certo de que para exercer as funções constitucionais acima referidas, o Senado tem o direito de obter informações sobre as condições financeiras dos estados, a exemplo das informações ora solicitadas.

Por outro lado, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 24, I, a competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre direito financeiro, cabendo à União legislar sobre as normas gerais (art. 24, § 1º).

Outrossim, o art. 165, § 9º, II, da Lei Maior, prevê que cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta. Nesse sentido o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que conferiu ao Ministério da Fazenda, todo um conjunto de atribuições voltadas para o controle das finanças públicas da Federação.

Nesse sentido, o art. 31, § 4º, da lei em questão, prevê que o Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

Ademais, o art. 32, da lei em tela, atribui ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. Igualmente, o art. 50, § 2º, também da lei em referência, define que a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas, caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de gestão fiscal.

Além disso, o art. 51 estabelece que o Poder Executivo da União, promoverá, até o dia 30 de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação, relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Complementam as referidas determinações contidas na LRF, o Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000 e a Portaria STN nº 109, de 8 de março de 2002.

O art. 27 da Resolução nº 43, de 2001, desta Casa, estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento ao Ministério da Fazenda, pelos estados e municípios, das informações necessárias para o acompanhamento


das operações de crédito e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas, interna e externa.


Desse modo, até mesmo pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ministério da Fazenda dispõe de todo um conjunto de informações que lhe permite aferir a situação financeira e orçamentária dos estados, situação que o Senado Federal tem o direito de conhecer, em razão das atribuições que lhe foram definidas na Constituição Federal, como visto acima.

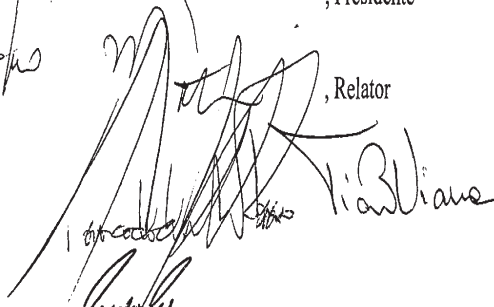
III – Voto

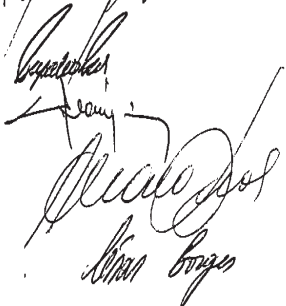
Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de Informações nº 625, de 2008.

Sala de Reuniões,


 , Presidente


 , Relator


 , Senador


 , Senador

PARECER Nº 748, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 636, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações ao Sr. Ministro da Cultura sobre o financiamento público de produção cinematográfica.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

Pelo presente Requerimento, de autoria do nobre Senador Arthur Virgílio, solicita-se ao Sr. Ministro de Estado da Cultura, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal combinado com o inciso I do art. 216 do Regimento Interno, informações sobre

a produção e financiamento público do filme “Se nada mais der certo”, do diretor José Eduardo Belmonte.

Assim, indaga qual o valor do convênio firmado pelo Ministério para o financiamento do filme, e quanto foi empenhado e pago até a presente data.

Questiona sobre os critérios adotados para aprovar a celebração do financiamento, e requer o envio de cópia de todo o processo referente ao convênio.

Na sua justificação, o ilustre autor da medida começa por ressaltar que o financiamento público para a produção cultural é essencial para a cultura do país, mas deve atender a objetivo específico de fomentar a reflexão sobre a construção de uma sociedade mais democrática. Dessa forma, a aplicação dos recursos públicos para este fim deve ser prudente, o que não ocorre no presente caso, pois o tema do filme em questão tem como protagonista assaltantes que praticam seus crimes com máscaras de Presidente da República, levando a uma imagem negativa sobre o caráter dos mais importantes homens públicos do país.

Assinala que, se a produção do filme tivesse origem inteiramente privada, sem nenhuma parcela do Erário, a responsabilidade do tema exposto recairia tão somente sobre os seus financiadores. Tendo sido, porém, financiado pelo Ministério, as autoridades têm obrigação de responder por seus atos de acordo com as regras de conduta que devem nortear o exercício da função pública.

II – Análise

O Requerimento mostra-se em consonância com as regras constitucionais e regimentais relativas à questão da fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte do Congresso Nacional. Tal competência, nos Parlamentos modernos, se firma com a mesma importância da sua função legiferante, e vincula-se ao sistema de freios e contrapesos, sobre o qual se funda o princípio da harmonia entre os Poderes.

O Requerimento sob análise mostra-se de todo conveniente e oportuno, pois uma ferramenta artística de tão grande alcance, como a indústria cinematográfica não pode servir para nutrir aversão à imagem dos homens públicos, já tão combatida pelos meios de comunicação.

Pensamos que, ao contrário de conscientizar os cidadãos, uma produção tão negativa sobre os mandatários da ação acaba por alimentar a desesperança e o desencanto para com os nossos representantes. Longe de educar, esse tipo de filme se traduz num desserviço à Educação, aqui entendida num sentido maior, sentido que vai além da mera informação.

O Requerimento não se enquadra em nenhuma das proibições contidas no inciso II do art. 216 do Re-

gimento Interno, pois não se trata de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 636, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate. The President's signature is at the top right, and the Reporter's signature is below it. There are several other signatures in the center and bottom of the block.

PARECER Nº 749, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 651, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, que requer, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, informações ao Ministro de Estado da Justiça, sobre prostituição e tráfico de mulheres para o exterior.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

Vem à Mesa do Senado Federal, para apreciação, nos termos regimentais, o Requerimento nº 651, de 2008, de iniciativa do Senador Arthur Virgílio, que requer, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, sobre prostituição e tráfico de mulheres para o exterior.

O requerimento está formulado na forma de cinco indagações, a saber:

1) O Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, tem conhecimento do número de prostitutas bra-

sileiras no exterior, especialmente em países europeus?

2) A quantidade de prostitutas, bastante expressiva, segundo noticiário da imprensa, caracteriza tráfico de mulheres?

3) Na hipótese positiva, que providências o Departamento de Polícia Federal tem tomado para coibir o tráfico de mulheres?

4) O Departamento de Polícia Federal acompanha essa atividade no exterior? Recebe, para isso, a colaboração das polícias ou governos europeus ou da Interpol? Qual o resultado dessa cooperação?

Na Justificação está registrado que o jornal **O Estado de São Paulo**, em sua edição de 18 de maio de 2008, publicou matéria de seu correspondente em Genebra, Suíça, na qual constam informações da grande presença de prostitutas brasileiras naquela cidade.

A mesma reportagem notícia que a Organização Internacional de Migrações (IOM), ligada à ONU, estima em setenta e cinco mil o número de prostitutas brasileiras vivendo hoje na Europa, representando 15% do total das mulheres brasileiras submetidas à exploração sexual na União Européia.

Diz ainda, a reportagem, que segundo a Organização Internacional do Trabalho, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual transformou-se num dos negócios mais rentáveis do mundo, movimentando em tomo de vinte e oito bilhões de dólares por ano.

Por fim, a Justificação consigna que cabe ao Congresso Nacional fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição Federal, sendo que o pedido de esclarecimentos tem o objetivo de inteirar a Casa sobre a procedência ou não dos dados da reportagem e sobre as providências que o Governo está adotando para coibir o que configuraria tráfico de mulheres.

II – Análise

Cabe à esta Mesa decidir sobre a proposição em pauta, nos termos do art. 215, I, a, do Regimento Interno, bem como do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que dispõe sobre os requerimentos de informação.

Passemos, pois, à análise da matéria.

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estatui que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Outrossim, o art. 216, I, da Carta regimental estatui que os requerimentos de informação serão ad-

missíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o art. 1º, **caput**, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, preceitua que qualquer Senador poderá apresentar requerimento de informações, dirigido a Ministro de Estado sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Conforme consta da Justificação, é da competência do Congresso Nacional, fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo (art. 49, X, da Constituição Federal), sendo que tal fiscalização e controle abrangem também os chamados atos omissivos, ou seja, aqueles que deveriam ter sido praticados pela autoridade pública e não foram, sendo que um dos objetivos do Requerimento em tela é verificar a existência ou não de eventual ato omissivo.

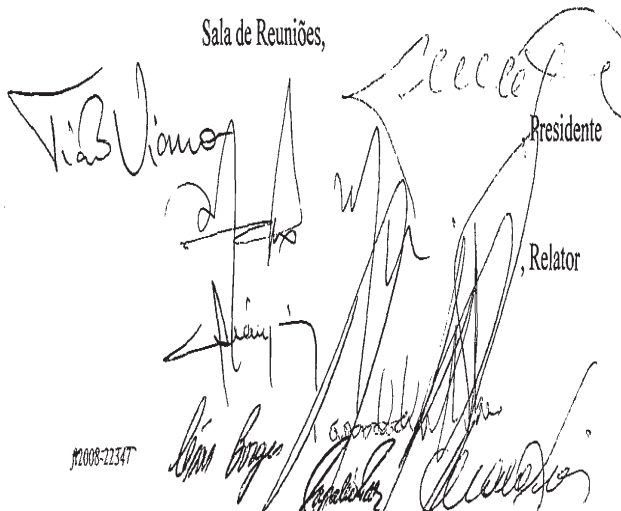
O requerimento está em conformidade com o inciso II do art. 216 do Regimento Interno, que veda pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogatório de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a qual se dirige.

Cumpram, também, fazer referência ao fato de que uma das atribuições do Departamento de Polícia Federal, órgão que compõe o Ministério da Justiça, é combater o crime organizado, conforme consta do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que aprovou a atual estrutura regimental daquele Ministério. E, conforme é sabido, o tráfico de mulheres para fins de prostituição, que é objeto da presente proposição, está vinculado ao crime organizado.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pelo acolhimento do Requerimento de Informações nº 651, de 2008.

Sala de Reuniões,



Presidente

Relator

11008-22347

PARECER Nº 750, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o requerimento de informações nº 652, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, que demanda do Ministro da Justiça identificação de providências adotadas relativamente ao fechamento da rodovia BR-174, em Roraima, por índios da Reserva Indígena Waimiri Atroari.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, amparado no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, e no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, postula pelo envio, ao Ministro da Justiça, de requerimento de informações acerca das providências adotadas pelo Ministério da Justiça relativamente ao fechamento da rodovia BR-174, em Roraima, por índios da Reserva Indígena Waimiri Atroari. Pretende indagar, também, se, para a solução definitiva do problema, o Ministério da Justiça adotou ou adotará providências acautelatórias em relação aos riscos apontados.

II – Análise

É sabido que uma das atribuições institucionais do Poder Legislativo é a fiscalizatória, identificada com clareza no atual ordenamento constitucional (v.g. CF, art. 49, X; 70, **caput**, 71, **caput**).

Uma das vias de expressão dessa competência é o requerimento de informações ao Poder Executivo, consolidado à altura do art. 50, § 2º, da Carta da República, e regulamentado pelo art. 216 do Regimento Interno desta Casa.

Neste último dispositivo lê-se, contudo, que os requerimentos de informação não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (RISF, art. 216, II).

Essa vedação não se coaduna, a nosso juízo, com a segunda parte do requerimento que temos sob exame. Efetivamente, ao indagar sobre providências acautelatórias que o Ministério adotou ou adotará relativamente à situação, o item 2 do requerimento trafega na área regimentalmente vedada, dado se constituir em consulta ou interrogação sobre o propósito da autoridade demandada.

Creemos, assim, pela não-regimentalidade do que se contém no item 2 do requerimento, quanto às providências futuras, sobre o qual nos debruçamos.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação parcial do requerimento nº 652/2008, para o envio do Ministro da

Justiça da indagação constante no item 1 e, quanto ao item 2, apenas o que se refere às providências já adotadas para o enfrentamento da situação da Reserva Indígena Waimiri Atroari, com exclusão da indagação prospectiva de ações futuras do Ministério.

Sala da Comissão,

Presidente
Relator

PARECER Nº 751, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 662, de 2008, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre preços de combustíveis.

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

O Senador João Durval, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 662, de 2008, no qual solicita ao Exmº Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a política de preços ao consumidor dos combustíveis em Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia. O Senador queixa-se de que os preços praticados nesses dois centros urbanos são os mais altos do País.

II – Análise

Segundo determinação do art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis(...), com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombus-

tíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos(...) (ênfase acrescentada).

Pelo fato de não haver no País uma política clara que oriente a fixação dos preços dos combustíveis, surgem, inevitavelmente, disparidades de preços difíceis de compreender e justificar. Como a ANP tem a responsabilidade de proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, é natural que se busque na agência a explicação para os preços tão altos praticados nas duas cidades da Bahia.

Por outro lado, a Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Diante da necessidade de compreender a razão dos altos preços cobrados em seu Estado, para poder eventualmente pedir providências, é natural que o Senador peça ao Ministro de Minas e Energia, ao qual está subordinada a ANP, que justifique a política de preços em vigor.

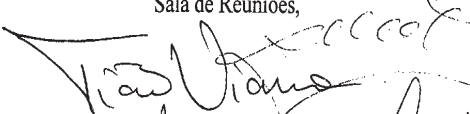
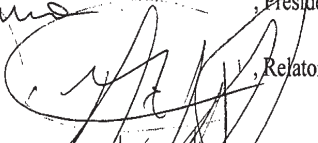
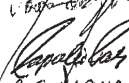
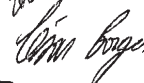
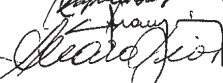
O Requerimento nº 662, de 2008, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, a deliberação do pedido no âmbito desta Comissão Diretora requer que a solicitação de informações não se enquadre no conceito de "informações sigilosas". Como a informação solicitada no Requerimento em tela não se enquadra entre aquelas de caráter sigiloso e é atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, o Requerimento atende os preceitos regimentais para sua aprovação.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 662, de 2008.

Sala de Reuniões,

 , Presidente
 , Relator
 


mj2008-21739

PARECER Nº 752, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 665, de 2008.

Relator: Senador Efraim Morais

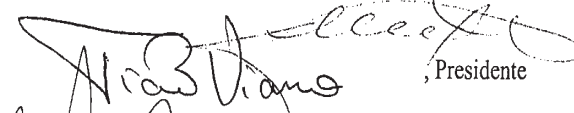
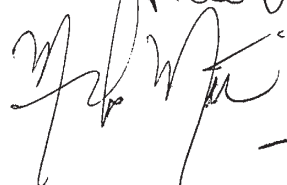
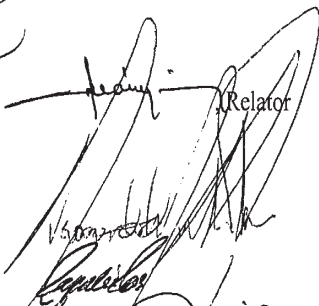
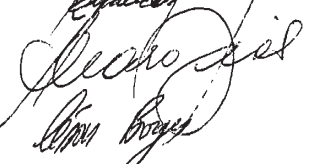
I – Relatório

O Requerimento nº 665, de 2008, de autoria do Senador Delcídio Amaral, nos termos do parágrafo segundo do artigo 50 da Constituição Federal, solicita ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes informações a respeito da "existência de vagões de propriedade da empresa ALL – América Latina Logística – concessionária de serviço público de transporte ferroviário –, abandonados em péssimo estado de conservação no pátio de manobras da Estação Ferroviária de Água Clara, que vem preocupando autoridades de saúde e vigilância sanitária, em razão dos verdadeiros "criadouros de larvas do mosquito *Aedes Aegypti* em que se transformaram os referidos vagões".

O nobre parlamentar justifica sua proposição amparado na preocupação com a saúde pública, e, nesse sentido, elabora rol de perguntas à autoridade indicada.

II – Voto

Considerando que o Requerimento nº 665, de 2008, insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 665, de 2008, de autoria do Senador Delcídio Amaral.

 , Presidente
 , Relator



PARECER Nº 753, DE 2008

Para instruir decisão da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 668, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que requer o envio de pedido de informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, acerca da atual situação patrimonial de estrangeiros em terras da Amazônia Legal.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

O Senador Renato Casagrande, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou à Mesa o Requerimento nº 668, de 2008, no qual requer o envio ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário de pedido de informações sobre propriedades de estrangeiros na Amazônia Legal.

No requerimento, são postuladas duas questões:

- 1) Qual a atual situação da aquisição de propriedade fundiária por estrangeiros no âmbito da Amazônia Legal?
- 2) Nesse universo, considerando-se tanto propriedades de pessoas físicas como de jurídicas, qual a quantidade de proprietários estrangeiros, bem como a extensão e localização das suas terras?

Na justificativa, o autor cita o tema da internacionalização da Amazônia, tanto na imprensa estrangeira como nacional, mencionando que, em matérias recentes, o **The New York Times** e o jornal londrino **The Independent** questionaram a competência do Brasil para preservar a Floresta Amazônica. O periódico inglês publicou, inclusive, que um consultor do Primeiro-Ministro Gordon Brown avaliou que a Floresta Amazônica poderia ser comprada por US\$ 50 bilhões, parecendo estimular os empresários ingleses a comprar terras na Amazônia.

Além disso, um artigo da jornalista Luiza Damé, no jornal **O Globo**, afirma que o Governo brasileiro não tem informações acerca da situação fundiária de estrangeiros no País, uma vez que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), responsável pelo cadastro das terras, não exige identificação da nacionalidade de quem as detém.

II – Análise

O Requerimento em apreço encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e está adequa-

damente encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, a quem se subordina o Incra, entidade responsável pela organização e atualização do cadastro nacional de imóveis rurais, de proprietários e detentores de imóveis rurais, de terras públicas, de arrendatários e parceiros.

As informações solicitadas não envolvem operações financeiras ativas e passivas, como definidas na Lei Complementar nº 105, de 2001, e, portanto, não estão sujeitas ao sigilo bancário, disciplinado na referida lei. Assim, nos termos do art. 215, I, a, o Requerimento deve ser submetido à decisão da Mesa.

A proposição atende também ao art. 216, I, do RISF, quanto a sua admissibilidade, uma vez que solicita esclarecimento sobre matéria atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal. Ademais, não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige, obedecendo, assim, ao inciso II do mesmo artigo do RISF.


O Requerimento conforma-se também ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, em particular ao § 2º do art. 1º, pois as informações requeridas possuem relação estreita com o assunto que se pretende esclarecer, qual seja a nacionalidade dos proprietários de terras na Amazônia Legal.

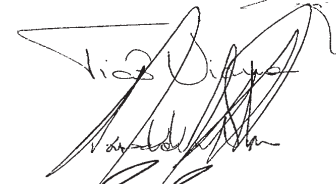
Em suma, a proposição em exame atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo.

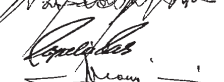
III – Voto

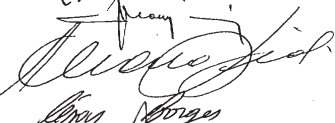
Pelo exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento do Requerimento nº 668, de 2008, ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.


Sala da Comissão,



Presidente


Relator









PARECER Nº 754, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 681, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca de ações em comum com o Exército Brasileiro para atendimento médico às populações do interior do Amazonas.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, com fundamento no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 681, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações acerca de ações de atendimento à saúde das populações do interior do Amazonas por militares do Exército, especificamente:

- a forma como serão desenvolvidas as ações;
- se os serviços médicos serão prestados exclusivamente por militares;
- se o Ministério tem projetos para atendimento permanente a essas populações que, segundo o requerente, atualmente estão desassistidas, sem médicos e sem hospitais.

II – Análise

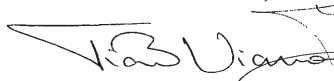

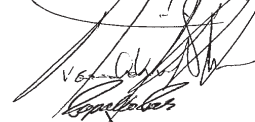
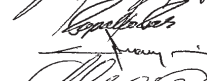
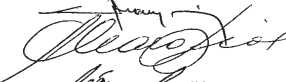
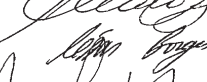

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, nosso parecer é favorável à proposição.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 681, de 2008.

Sala de Reuniões,

 , Presidente
 , Relator






PARECER Nº 755, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 705, de 2008, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca sobre a nomeação da Srª Angela Maria Slongo para ocupar cargo naquela Pasta.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 705, de 2008, de autoria do eminente Senador Arthur Virgílio, cuja ementa se encontra na epígrafe.

O ilustre autor do requerimento solicita à autoridade destinatária informações sobre a eventual nomeação da Senhora Angela Maria Slongo para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

Segundo a justificação do pedido, a Senhora Angela Maria Slongo é esposa de Olivério Medina, representante das Forças Revolucionárias da Colômbia – FARC, no Brasil, e a quem o governo colombiano acusa praticar atos terroristas e homicídio.

II – Análise



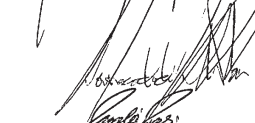

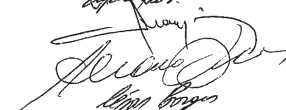
A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

III – Voto

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 705, de 2008.

Sala da Comissão,

 , Presidente
 , Relator




PARECER Nº 756, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 721, de 2008, que “solicita ao Ministro de Estado do Meio Ambiente informações sobre a quantidade de Unidades de Conservação criadas”.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

A Senadora Kátia Abreu, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 721, de 2008, no qual solicita informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre o número de unidades de Conservação criadas até a presente data.

O autor justifica o requerimento pela necessidade de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, com acompanhamento das ações oficiais, dos planos e dos projetos relativos às diferentes regiões do País.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Análise

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o pedido de informações previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, assim reza:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no período do expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O questionamento ora formulado não se refere a qualquer informação de caráter sigiloso, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, e cumpre as exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, votamos pela aprovação do Requerimento nº 721, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate. The President's signature is at the top right, and the Reporter's signature is below it. There are other smaller signatures at the bottom left.

PARECER Nº 757, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 735, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre os projetos de grande vulto.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

Por meio do Requerimento nº 735, de 2008, de autoria da Senadora Kátia Abreu, são solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre o rol dos projetos de grande vulto sob responsabilidade desse Ministério, abrangendo os seguintes dados:

- 1) especificações do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
- 2) estágio em que se encontra o projeto;
- 3) valor total do projeto;
- 4) cronograma físico-financeiro para conclusão do projeto;
- 5) etapas a serem executadas com dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e estimativas para os exercícios de 2009 a 2011;
- 6) demonstrativo de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 115 da Lei nº 11.514, de 2007.

Na justificação, é informado que o requerimento objetiva reunir subsídios para eventuais medidas no âmbito do Congresso Nacional, tendo em vista a com-

petência constitucional do Senado Federal de fiscalizar as ações do Poder Executivo.

II – Análise

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, em conformidade ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo limita-se a facultar às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias; no plano constitucional, inexistente qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;



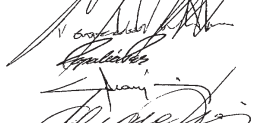
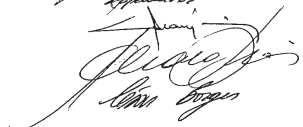
.....

O requerimento em tela atende a tais requisitos e, ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações acerca da execução orçamentária dos projetos a cargo do Ministério da Integração Nacional, que se sujeitam plenamente ao princípio constitucional da publicidade.

III – Voto

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 735, de 2008.

Sala de Reuniões,

 , Presidente
 , Relator



PARECER Nº 758, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 736, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre o processo de venda da empresa Varig.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Vem a esta Comissão Diretora, para apreciação, nos termos regimentais, o Requerimento nº 736, de 2008, da iniciativa do Senador Arthur Virgílio, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre o processo de venda da empresa Varig.

O requerimento está formulado na forma de cinco indagações, a saber:

1) Quais foram os dias e horários de visita da Srª Denise Abreu e do Sr. Zuanazzi à Casa Civil no Palácio do Planalto?

2) Sobre qual tema eram as audiências solicitadas?

3) Quais foram os dias e horários de visita do Sr. Roberto Teixeira e de sua filha, Valeska Teixeira, ao Palácio do Planalto?

4) A Senhora Ministra da Casa Civil conhece ou já recebeu alguma visita dos Senhores Marco Antônio Audi, Luiz Eduardo Gallo e Marcos Haftel?

5) A Senhora Ministra da Casa Civil já participou de alguma reunião sobre a venda da empresa Varig, oficialmente ou extraoficialmente?

II – Análise

Cabe a esta Mesa Diretora decidir sobre a proposição em pauta, nos termos do art. 215, I, a, do Regimento Interno, bem como nos termos do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que dispõe sobre os requerimentos de informação.

Passemos, pois, à análise da matéria.

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estatui que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento,

no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Outrossim, o art. 216, I, da Carta Regimental estatui que os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

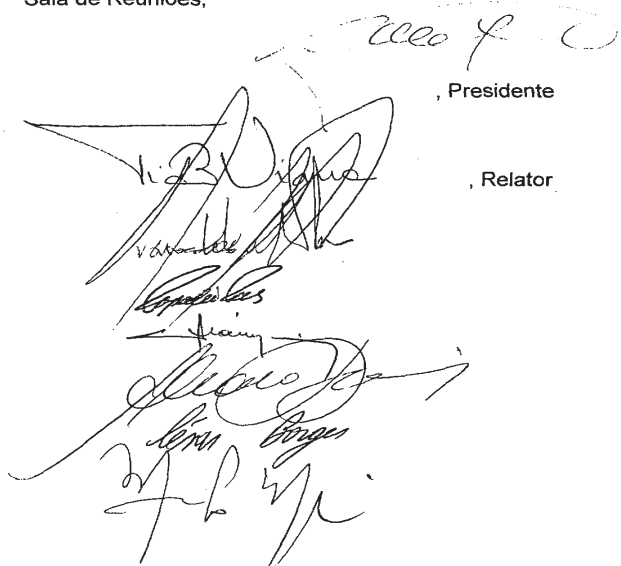
Além disso, o art. 1º, **caput**, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, preceitua que qualquer Senador poderá apresentar requerimento de informações, dirigido a Ministro de Estado sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Como as indagações constantes do Requerimento têm como justificção o esclarecimento de matéria que vem de ser analisada por Comissão desta Casa, vale dizer, eventual participação da Casa Civil da Presidência da República na chamada “venda da Varig”, parece-nos que o requerimento em tela atende aos requisitos constitucionais e regimentais, desde que, por óbvio, sejam as referidas indagações entendidas como circunscritas à matéria em questão.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pelo acolhimento do Requerimento de Informações nº 736, de 2008.

Sala de Reuniões,



Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate. The President's signature is at the top, followed by the Reporter's signature. Below them are several other signatures, likely of the members of the Commission.

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 759, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Defesa, a respeito da venda de um avião Super Tucano, de propriedade da Embraer, para a empresa americana Blackwater WorldWide.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Vem à Mesa do Senado Federal para apreciação, nos termos regimentais, o Requerimento nº 744, de 2008. Busca-se com a iniciativa a prestação, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa de informações, que especifica, atinentes à venda de aeronave militar para empresa privada estadunidense.

O pedido funda-se no prescrito pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. A proposta objetiva angariar, de modo específico, as seguintes informações:

“1. O Ministério da Defesa possui conhecimento acerca de venda de um avião Super Tucano, modelo Emb314B1, de propriedade da Embraer, para a Empresa Americana Blackwater WorldWide, conhecida agência de fornecimento de soldados mercenários para guerras do mundo?”

2. É fato público que a referida empresa está sendo investigada no Congresso dos Estados Unidos devido a sua atuação no Iraque, acusada de violação de direitos humanos. O Ministério da Defesa considera legal a venda de equipamentos militares para empresas que os utilizem em conflitos armados que já estejam em curso no momento da transação comercial, como é o caso da participação da referida empresa na Guerra do Iraque?”

II – Análise

Por se tratar de proposta de requerimento que se destina à obtenção de informações de Ministro de Estado, o tema deve ser analisado à vista do que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento dessa natureza.

Referido Ato prescreve, para hipóteses como a presente, que eventual pedido de informação deverá versar sobre assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal. Dispõe, também, que o requerimento deverá ser dirigido a Ministro de Estado, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública sob sua supervisão. Prevê, por igual, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O quadro normativo indicado aponta, ainda, que o requerimento não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Observamos, de um lado, que, do modo como proposto, o requerimento em apreciação está inseri-

do na competência constitucionalmente outorgada ao Congresso Nacional de fiscalização e controle – por qualquer de suas Casas – dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, inciso X); de outro, que ele não afronta dispositivo do Ato da Mesa mencionado, tampouco é exorbitante no que tange à obtenção das informações tópicas que especifica.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 744, de 2008, para que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Defesa o pedido de informações de que trata.

Sala de Reuniões,

The image shows several handwritten signatures in black ink. At the top, a signature is labeled 'Presidente'. Below it, another signature is labeled 'Relator'. There are several other signatures below, including one that appears to be 'Gerson Camata'.

PARECER Nº 760, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento de Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, a respeito da venda de um avião Super Tucano, de propriedade da Embraer, para a empresa americana Blackwater WorldWide.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Vem à Mesa do Senado Federal para apreciação, nos termos regimentais, o Requerimento nº 745, de 2008. Busca-se com a iniciativa a prestação, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, de informações que especifica, atinentes à venda de aeronave militar para empresa privada estadunidense.

O pedido funda-se no prescrito pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. A proposta objetiva angariar, de modo específico, as seguintes informações:

“1. O Ministério das Relações Exteriores possui conhecimento acerca da venda de um avião Super Tucano, modelo Emb314B1, de propriedade da Embraer, para a Empresa Americana Blackwater WorldWide, conhecida agência de fornecimento de soldados mercenários para guerras do mundo?”

2. É fato público que a referida empresa está sendo investigada no Congresso dos Estados Unidos devido a sua atuação no Iraque, acusada de violação de direitos humanos. O Ministério das Relações Exteriores considera legal a venda de equipamentos militares para empresas que os utilizem em conflitos armados que já estejam em curso no momento da transação comercial, como é o caso da participação da referida empresa na Guerra do Iraque?

3. Sendo verídico o fato denunciado pela imprensa, quais as consequências para as relações diplomáticas brasileiras com países do Oriente Médio?”

II – Análise

Por se tratar de proposta de requerimento que se destina à obtenção de informações de Ministro de Estado, o tema deve ser analisado à vista do que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento dessa natureza.

Referido Ato prescreve, para hipóteses como a presente, que eventual pedido de informação deverá versar sobre assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal. Dispõe, também, que o requerimento deverá ser dirigido a Ministro de Estado, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública sob sua supervisão. Prevê, por igual, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O quadro normativo indicado aponta, ainda, que o requerimento não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Observamos, de um lado, que, do modo como proposto, o requerimento em apreciação está inserido na competência constitucionalmente outorgada ao Congresso Nacional de fiscalização e controle – por

qualquer de suas Casas – dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, inciso X); de outro, que ele não afronta dispositivo do Ato da Mesa mencionado, tampouco é exorbitante no que tange à obtenção das informações tópicas que especifica.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 745, de 2008, para que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o pedido de informações de que trata.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate. The President's signature is at the top left, and the Reporter's signature is in the center. There are several other smaller signatures below them.

PARECER Nº 761, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 759, de 2008, que contém pedido de informações ao Sr. Ministro de Estado do Esporte acerca da aplicação dos recursos provenientes dos benefícios fiscais angariados com base na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 759, de 2008, de autoria do Senador Álvaro Dias, que solicita ao Sr. Ministro de Estado do Esporte informações e a remessa de relatórios detalhados, relativos aos anos 2007 e 2008, sobre a destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais angariados com base na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos

e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

Em sua justificativa, o autor se refere à matéria publicada pelo jornal Correio Braziliense, que denuncia a distribuição supostamente inadequada de recursos da Lei de Incentivo ao Esporte. Revela o diário que os principais beneficiados são a elite do esporte, embora a norma proíba o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e à organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento.

Cita, como exemplo, o São Paulo Futebol Clube e o Clube Atlético Mineiro, entidades de futebol profissional, que tiveram aprovados projetos para captar recursos com base na lei.

Vem à apreciação e decisão da Mesa, em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

II – Análise

O Requerimento nº 759, de 2008, encontra respaldo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Está, igualmente, amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, a proposição está de acordo com os dispositivos regimentais que tratam dos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, especialmente o que consigna o inciso IV do art. 216, e com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 759, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate. The President's signature is at the top left, and the Reporter's signature is in the center. There are several other smaller signatures below them.

PARECER Nº 762, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento nº 775, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Sr. Roberto Teixeira.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações sobre os registros de audiências realizadas naquele Ministério com a presença do Sr. Roberto Teixeira, desde 2003 até a presente data. Tais informações devem conter data, horário, motivo da audiência e demais participantes.

Na justificativa, o autor informa que o requerimento tem por finalidade esclarecer denúncias feitas pela Srª Denise Abreu sobre venda da empresa VARIG.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I).

Os requerimentos não poderão conter “pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija” (art. 216, II, do Regimento Interno e art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

O requerimento ora analisado atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

À luz do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 775, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and Relator for Parecer 762/2008. The President's signature is at the top, followed by the Relator's signature. Below them are several other signatures, likely of the members of the Mesa do Senado Federal.

PARECER Nº 763, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento nº 776, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta pasta com a presença do Sr. Roberto Teixeira.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Defesa informações sobre os registros de audiências realizadas naquele Ministério com a presença do Sr. Roberto Teixeira, desde 2003 até a presente data. Tais informações devem conter data, horário, motivo da audiência e demais participantes.

Na justificativa, o autor informa que o requerimento tem por finalidade esclarecer denúncias feitas pela Srª Denise Abreu sobre venda da empresa Varig.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I).

Os requerimentos não poderão conter “pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija” (art. 216, II, do Regimento Interno e art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

O requerimento ora analisado atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

À luz do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 776, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and Relator for Parecer 763/2008. The President's signature is at the top, followed by the Relator's signature. Below them are several other signatures, likely of the members of the Mesa do Senado Federal.

PARECER Nº 764, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento nº 777, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Sr. Roberto Teixeira.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego informações sobre os registros de audiências realizadas naquele Ministério com a presença do Sr. Roberto Teixeira, desde 2003 até a presente data. Tais informações devem conter data, horário, motivo da audiência e demais participantes.

Na justificativa, o autor informa que o requerimento tem por finalidade esclarecer denúncias feitas pela Srª Denise Abreu sobre venda da empresa Varig.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I).

Os requerimentos não poderão conter “pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija” (art. 216, II, do Regimento Interno e art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

O requerimento ora analisado atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

À luz do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and Relator for Parecer Nº 764, 2008. The President's signature is at the top, followed by the Relator's signature. Below them are several other signatures, likely of the members of the Mesa do Senado Federal.

PARECER Nº 765, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento nº 778, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Previdência Social sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Sr. Roberto Teixeira.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre os registros de audiências realizadas naquele Ministério com a presença do Sr. Roberto Teixeira, desde 2003 até a presente data. Tais informações devem conter data, horário, motivo da audiência e demais participantes.

Na justificativa, o autor informa que o requerimento tem por finalidade esclarecer denúncias feitas pela Srª Denise Abreu sobre venda da empresa Varig.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I).

Os requerimentos não poderão conter “pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija” (art. 216, II, do Regimento Interno, e art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

O requerimento ora analisado atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

À luz do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 778, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures of the President and Relator for Parecer Nº 765, 2008. The President's signature is at the top, followed by the Relator's signature. Below them are several other signatures, likely of the members of the Mesa do Senado Federal.

PARECER Nº 766, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento nº 779, de 2008, que solicita informações à Srª Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Sr. Roberto Teixeira.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas à Sra. Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre os registros de audiências realizadas naquele Ministério com a presença do Sr. Roberto Teixeira, desde 2003 até a presente data. Tais informações devem conter data, horário, motivo da audiência e demais participantes.

Na justificativa, o autor informa que o requerimento tem por finalidade esclarecer denúncias feitas pela Srª Denise Abreu sobre venda da empresa Varig.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I).

Os requerimentos não poderão conter “pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija” (art. 216, II, do Regimento Interno e art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

O requerimento ora analisado atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

À luz do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 779, de 2008.

Sala de Reuniões,

Handwritten signatures and stamps of the President and Relator of the Senate. The President's signature is at the top, followed by the Relator's signature. There are several other signatures below, including one that appears to be the date '26/7/08'.

PARECER Nº 767, DE 2008

Da mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 780, de 2008, que objetiva obter do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações sobre o volume dos recursos liberados para a recuperação da malha rodoviária nacional.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

O Requerimento nº 780, de 2008, de iniciativa do Senador Eduardo Azeredo, destina-se a obter do Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão informações sobre o montante dos recursos liberados para a recuperação da malha rodoviária nacional.

Alega Sua Excelência que, diante do estado de degradação de nossas rodovias, que tem ensejado constante elevação dos índices de acidentes, muitos deles fatais, o governo vem alegando escassez de recursos para a recuperação desse sistema viário. No entanto, em contraste com essa alegação, a imprensa recentemente noticiou que recursos da ordem de US\$ 1,5 bilhão (um e meio bilhão de dólares) foram liberados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obras de infraestrutura em Angola.

Em face dessa constatação, o autor do Requerimento considera importante que o Senado Federal conheça o valor orçamentário efetivamente despendido para o atendimento de nossas demandas nessa área e, ainda, as razões para que não se mantenha a prioridade necessária para a continuidade dessa liberação.

Apresentado no último dia 17 de junho, o Requerimento veio à Mesa para decisão.

II – Análise

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, I, a, e 216, I, do Regimento Interno, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

O Requerimento sob exame satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado Ato, uma vez que é dirigido a Ministro de Estado; solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 780, de 2008.

Sala das Reuniões,

Handwritten signatures of the President and Relator for PARECER Nº 768, DE 2008. The President's signature is at the top right, and the Relator's signature is below it. Several other signatures are visible below the Relator's signature.

PARECER Nº 768, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 785, de 2008, que objetiva obter do Ministro de Estado dos Transportes informações sobre os “motivos da não recuperação das pontes da BR-222, no Estado do Pará”.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

De iniciativa do Senador Mário Couto, o Requerimento nº 785, de 2008, tem o propósito de obter do Senhor Ministro dos Transportes informações sobre as razões para a não efetivação de investimentos na manutenção e na recuperação das pontes que integram a BR-222, no Estado do Pará.

Nos termos da justificação formulada, Sua Excelência, ao demonstrar preocupação com a situação geral de abandono da malha rodoviária nacional, para ele decorrente de omissão governamental, afirma ter verificado pessoalmente a aguda situação de desgaste das pontes que compõem o traçado da BR-222, rodovia que perpassa os Municípios de Rondon do Pará, Dom Elizeu e Abel Figueiredo, todos localizados no Estado do Pará.

À vista da situação de insegurança encontrada, que tem ocasionado inúmeros acidentes fatais, o autor do Requerimento pretende obter as informações necessárias ao esclarecimento da questão junto ao Ministério dos Transportes, órgão ao qual se vincula o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), responsável pela manutenção das rodovias federais.

Apresentado no último dia 17 de junho, o Requerimento veio à Mesa para decisão.

II – Análise

A proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal. Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, I, a, e 216, I, do Regimento Interno, tem a tramitação regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

A iniciativa satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado Ato, uma vez que é dirigida a Ministro de Estado; solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 785, de 2008.

Handwritten signatures of the President and Relator for PARECER Nº 769, DE 2008. The President's signature is at the top right, and the Relator's signature is below it. Several other signatures are visible below the Relator's signature.

PARECER Nº 769, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 788, de 2008, de informação ao Ministro de Estado da Saúde sobre os motivos do descredenciamento, pelo Sistema Único de Saúde, do serviço de oncologia do Hospital Universitário Alcides Carneiro, de Campina Grande, PB.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Por meio do Requerimento nº 788, de 2008, o Senador Efraim Moraes solicita ao Ministro de Estado da Saúde informação sobre a motivação para o descredenciamento, pelo Sistema Único de Saúde, do serviço de oncologia do Hospital Universitário Alcides Carneiro, de Campina Grande, PB.

O referido requerimento veio a esta Mesa, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos termos dos arts. 215, I, a, e 216, III do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

O requerimento objetiva conhecer “a motivação para o descredenciamento do serviço de oncologia do Hospital Universitário de Campina Grande junto ao SUS”.

Contém, portanto, interrogação sobre propósito da autoridade a que se dirige – o Ministro da Saúde –, condição que colide com a norma regimental a que se sujeitam os requerimentos de informação, isto é, a proposição contraria o inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

No entanto, em vista da repercussão do fato para a saúde da população afetada, concordamos com o proponente que são cabíveis os esclarecimentos a esta Casa sobre a decisão em tela. Nesse sentido, o Requerimento encontra amparo no art. 49, inciso X da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

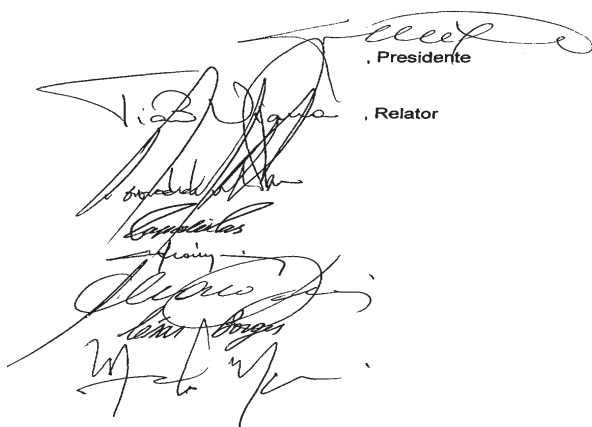
III – Voto

Em vista do exposto somos pela aprovação do Requerimento nº 788, de 2008, na forma do seguinte:

REQUERIMENTO Nº 788, DE 2008 – SUBSTITUTIVO

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e com fundamento no art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre as razões de ordem técnica, jurídica, contábil ou de outra natureza que ensejaram o descredenciamento do serviço de oncologia do Hospital Universitário Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Sala das Reuniões,



Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate for the substitute bill. The President's signature is at the top, followed by the Reporter's signature. Below them are several other signatures, likely of the members of the committee or the Senate.

PARECER Nº 770, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 801 de 2008.

Relator: Senador Efraim Morais

I – Relatório

O Requerimento nº 801, de 2008, de autoria do Senador Álvaro Dias, com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome acerca do Programa Bolsa Família.

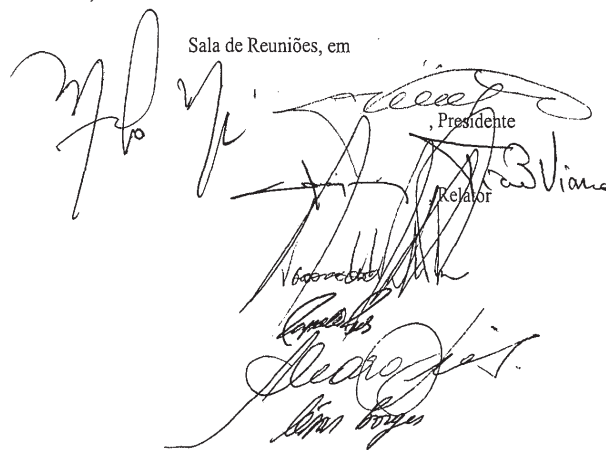
Deseja o Nobre Senador conhecer os pagamentos efetuados pelo programa Bolsa Família, desde a criação até maio de 2008, por Estado e município; quantitativo de beneficiários do programa, por estado e município; quantitativo médio de dependentes, por beneficiário; porcentagem de beneficiários em relação à população de cada estado e em relação à população feminina de cada estado; porcentagem de beneficiários em relação à população que poderia ser beneficiária, por estado; e orçamento, para cada ano, do programa, separando o volume de pagamentos feitos aos beneficiários dos gastos operacionais.

O Nobre Senador Álvaro Dias justifica seu requerimento afirmando que, dada a importância do Programa Bolsa Família, e ao mesmo tempo sua tão reduzida divulgação de bases operacionais, compete ao Senado Federal, em suas atribuições de fiscalização do Poder Executivo, conhecer melhor o funcionamento do Programa.

II – Voto

Considerando que o Requerimento em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 801, de 2008, de autoria do Senador Álvaro Dias.

Sala de Reuniões, em



Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate for the report. The President's signature is at the top, followed by the Reporter's signature. Below them are several other signatures, likely of the members of the committee or the Senate.

PARECERES NºS 771 E 772, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007, (6.672/2002, Casa de origem), que cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio do controle eletrônico por código de barra.

PARECER Nº 771, DE 2008,

(da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador **Inácio Arruda**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007 (nº 6.672, de 2002, na origem), que cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio do controle eletrônico por código de barra.

Pelo art. 1º, o Sistema Nacional de Controle deve envolver a produção, comercialização, dispensação e a prescrição médica, odontológica e veterinária, e demais tipos de movimentação previstos pelos controles sanitários.

O art. 2º impõe que o Sistema controle todo e qualquer medicamento produzido, dispensado ou vendido no Brasil.

De acordo com o art. 3º, o controle deverá ser realizado por meio de sistema de identificação exclusivo dos produtos, prestadores de serviços e usuários, com o emprego de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

O art. 4º dispõe que o órgão de vigilância sanitária federal competente implante e coordene o referido Sistema, que deverá definir o conteúdo, a periodicidade e a responsabilidade pelo recebimento e auditoria de balanços das transações comerciais (parágrafo único). Deverá, ainda, o órgão implantar o sistema no prazo gradual de três anos (art. 5º), e deverá também estabelecer as listas de medicamentos de venda livre, de venda sob prescrição e retenção de receita e de venda sob responsabilidade do farmacêutico, sem retenção de receita (art. 6º).

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, cuja redação final, incluídas as emendas acolhidas, foi enviada a esta Casa em 29 de março do corrente ano.

Na sua justificação, a ilustre autora do Projeto, Deputada Vanessa Grazziotin, ressalta a importância de se rastrear um medicamento dentro da rede de produção, distribuição e consumo, com vistas a garantir a segurança e a efetividade do produto.

Tal atribuição, segundo a autora, é de responsabilidade precípua da vigilância sanitária, cujas leis e

regulamentos dão os poderes necessários para que o Poder Público possa exercer os controles.

Assinala, também, que o controle não foi, até agora, feito de forma eficiente, pelas dificuldades inerentes ao próprio processo industrial e comercial, e pelo volume e rapidez das transações, entre outras razões, daí a razão do projeto, que tenciona permitir que a numeração identificadora dos itens comerciais, no caso dos medicamentos, deve atender às exigências legais dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

II – Análise

A iniciativa é louvável, e mostra-se formulada em consonância com as disposições constitucionais e jurídicas.

A instituição de Fundos, Programas ou Sistemas tem sido freqüente por meio de leis iniciadas por membros do Poder Legislativo. O que se visa, aqui, não é conferir atribuição a órgão público, matéria que seria da alçada exclusiva do Poder Executivo, mas de criação de um sistema nacional benéfico para a coletividade, cuja execução configuraria uma nova etapa, a partir da transformação da proposição em lei. O próprio projeto, reconhecendo a evidência da proibição de iniciativa parlamentar para conferir atribuição a órgão público, cuidou, no seu art. 5º, de deixar ao alvedrio do Executivo a operacionalização do programa, estabelecendo que o órgão de vigilância sanitária competente o implante. Assim, não remete a questão a determinado órgão, o que seria vedado por força de imperativo constitucional inserido no art. 84 da CF. Portanto, do ponto de vista constitucional, não há objeções a levantar.

No mérito, a proposição é plenamente oportuna, porque se mostra condizente com o interesse público de poder contar com a eficácia e a segurança dos medicamentos a serem adquiridos para consumo. Trata-se de questão da maior magnitude, que é o zelo pela saúde dos cidadãos, para o qual todas as medidas legislativas devem ser bem acolhidas. Fortalece-se, assim, por meio de legislação infraconstitucional, um dos preceitos de maior relevo consubstanciados no Estatuto Fundamental – a saúde de todos como dever do Estado, mediante políticas sociais que visem à redução dos riscos de doenças e de outro agravos (art. 196).

III – Voto

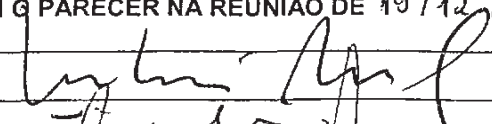
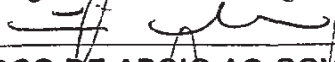
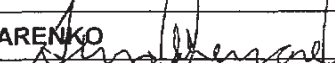

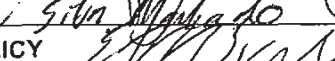
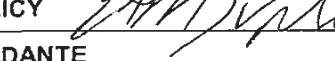


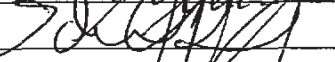

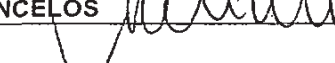
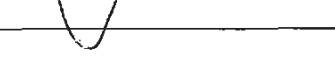








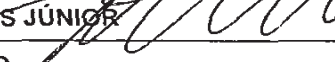


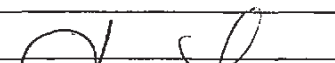

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto, por constitucional, jurídico, conveniente e oportuno.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 24 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  <i>Sen. Inácio Arruda</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO 	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO 	2. INÁCIO ARRUDA (RELATOR)
EDUARDO SUPLYCY 	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE 	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA 	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI 	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES 	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS 	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON 	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ 	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA 	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA 	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES 	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA 	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL  (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES 	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU 	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO 	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO 	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA 	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI 	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

PARECER Nº 772, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 24, de 2007, visa a instituir o rastreamento eletrônico da produção e do consumo de medicamentos por meio de código de barra. Para tanto, cria o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, que deverá envolver a produção, a comercialização, a dispensação e a prescrição – médica, odontológica e veterinária, bem como os demais tipos de movimentação previstos pelos controles sanitários.

De acordo com o projeto, todo medicamento produzido, dispensado ou vendido será controlado por meio do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, o que inclui os medicamentos de uso humano e os de uso veterinário.

O controle dos medicamentos será realizado por meio de sistema de identificação baseado em tecnologias de captura, de armazenamento e de transmissão eletrônica de dados. Deverão ser identificados os seguintes componentes: fabricante, fornecedor, comprador, produto, unidades de transporte/logística, consumidor/paciente, prescrição e profissional prescritor (médico, odontólogo e veterinário), além de outros componentes definidos pelo órgão de vigilância sanitária federal.

Caberá ao órgão supramencionado implantar e coordenar o Sistema, definindo o seu conteúdo, a periodicidade e a responsabilidade pelo recebimento e auditoria dos balanços das transações comerciais, sendo-lhe, para tanto, conferido o prazo de três anos. Além disso, o órgão deverá estabelecer as listas de medicamentos de venda livre, de venda sob prescrição, com retenção da receita, e de venda sob responsabilidade do farmacêutico, sem retenção de receita.

Sugiro uma mudança na ementa, para melhor adequação com o texto do projeto, a seguir: “Cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados”.

O projeto obteve parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e vem para ser apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais.

II – Análise

O objetivo do projeto de lei é bastante meritório, pois pretende estabelecer maior controle sobre os medicamentos comercializados e dispensados no País.

A proposta é que sejam inseridos dados no Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, que permitam identificar os seguintes componentes: fabricante, fornecedor, comprador, produto, unidades de transporte/logística, consumidor/paciente, prescrição e profissional prescritor (médico, odontólogo ou veterinário).

Com a adoção do sistema de registro eletrônico nacional por código de barra, os medicamentos serão facilmente rastreados, o que permitirá a detecção precoce de problemas e a adoção de medidas corretivas com maior agilidade.

Com certeza, o controle mais rigoroso dos medicamentos em todas as fases da cadeia produtiva irá conferir mais segurança aos consumidores, pelo que merece nosso total apoio.

III – Voto

Pelas considerações expendidas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007.

Sala da Comissão,

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/07/2008 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	
RELATOR: SENADOR VALDIR RAUPP	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Mirny</i>	2- SERYS SLHESARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>[Signature]</i>	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR) <i>[Signature]</i>
PAULO PAIM (PT) <i>[Signature]</i>	4- (vago)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB) <i>[Signature]</i>
INÁCIO ARRUDA (PC do B) <i>[Signature]</i>	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão) <i>[Signature]</i>	7- MAGNO MALTA (PR)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
(vago)	2- VALTER PEREIRA
(vago)	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i> <i>Relator</i>	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO <i>[Signature]</i>
ROSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA (PTB) <i>[Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA <i>[Signature]</i>	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
(vago)	1- (vago)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 - a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- VII – manter relações com estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
- IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
- X – decretar e executar a intervenção federal;
- XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
- XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são pri-

vativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23 de 2-9-99)

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-

Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

.....

SEÇÃO II

Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 24, de 2007, visa a instituir o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio do controle eletrônico por códigos de barra. Para tanto, cria o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, que deverá envolver a produção, comercialização, dispensação e a prescrição médica, odontológica e veterinária e os demais tipos de movimentação previstos pelos controles sanitários.

De acordo com o projeto, todo medicamento produzido, dispensado ou vendido no território nacional será controlado por meio do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, o que inclui tanto os medicamentos de uso humano quanto os de uso veterinário.

O controle dos medicamentos será feito por meio de sistema de identificação que empregue tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados. Deverão ser identificados pelo Sistema os seguintes componentes: fabricante; fornecedor; comprador; produto; unidades de transporte/logística; consumidor/paciente; prescrição; médico, odontólogo e veterinário; além de outros

componentes definidos pelo órgão de vigilância sanitária federal.

Caberá ao órgão de vigilância sanitária federal implantar e coordenar o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, definindo o seu conteúdo, a periodicidade e a responsabilidade pelo recebimento e auditoria dos balanços das transações comerciais, sendo-lhe conferido o prazo de três anos para a implantação do referido Sistema. Além disso, o órgão deverá estabelecer as listas de medicamentos de venda livre, de venda sob prescrição e retenção da receita e de venda sob responsabilidade do farmacêutico, sem retenção de receita.

O projeto obteve parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e vem para ser apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais.

II – Análise

O objetivo do projeto de lei é bastante meritório, pois pretende estabelecer maior controle sobre os medicamentos comercializados e dispensados no País, com o intuito de dar mais segurança ao consumidor.

Mediante a adoção de um sistema de registro eletrônico nacional por código de barras, serão obtidos dados sobre os medicamentos ao longo de todo o processo de sua movimentação, que inclui a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a dispensação e a prescrição. O objetivo é a detecção precoce de problemas para que possam ser tomadas medidas com maior agilidade.

A proposta é que sejam inseridos dados no Sistema Nacional de Controle de Medicamentos que permitam identificar os seguintes componentes: fabricante, fornecedor, comprador, produto, unidades de transporte/logística, consumidor/paciente, prescrição, profissional prescritor (médico, odontólogo ou veterinário).

É evidente o mérito da matéria, a despeito de vislumbrarmos óbices no tocante à viabilidade operacional de se implantar um sistema nos moldes como está definido na proposição.

O sistema proposto implica a informatização de todos os processos envolvidos na cadeia de produção e de comercialização dos medicamentos, para

que os dados referentes aos componentes envolvidos (fabricante, fornecedor, comprador, produto, unidades de transporte/logística, consumidor/paciente, prescrição, profissional prescriptor) possam ser capturados por códigos de barras, armazenados e transmitidos ao órgão central.

Para que esses dados sejam capturados é preciso que os diferentes componentes do sistema estejam previamente cadastrados. Para alguns deles, não deve haver dificuldades, como é o caso da identificação dos produtores e fornecedores. Para os prescritores também não deverá haver dificuldade, já que eles contam com um registro junto ao seu conselho profissional. No entanto, como identificar a prescrição ou o consumidor do medicamento, para que seus dados sejam capturados por um sistema de códigos de barras? Não existe um cadastro disponível que permita isso.

É de se registrar que o Sistema Único de Saúde está realizando o cadastramento de seus usuários em um processo que já se arrasta há anos e ainda está inconcluso. Além dos usuários dos serviços públicos de saúde, haveria que se cadastrar também os usuários dos serviços privados, além de se ter que introduzir mecanismos de atualização constante desses cadastros.

O sistema proposto é bastante complexo e envolve uma série de questões de ordem técnica e operacional que necessitariam ser mais bem compreendidos e formulados no sentido de garantir a sua viabilidade. Assim, cremos que esses aspectos operacionais devam ter sua definição deixada a cargo do órgão de vigilância sanitária federal. Para tanto, apresentamos emenda modificativa ao art. 3º. Com a modificação proposta, torna-se injustificável o art. 5º, pelo que apresentamos emenda para a sua supressão.

Outro reparo a ser feito diz respeito ao art. 6º da proposição, que institui como competência do órgão de vigilância sanitária federal a definição das listas de medicamentos de venda livre e de venda com e sem retenção de receita. Ocorre que essa determinação já consta de normas legais vigentes e é matéria estranha ao objeto do presente projeto de lei – criação de um sistema de rastreamento de medicamentos. Portanto, apresentamos emenda supressiva desse dispositivo.

III – Voto

Pelas considerações expendidas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007, a seguinte redação:

Art. 3º O controle referido no art. 2º será realizado por meio de sistema de identificação compatível com tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

Parágrafo único. O órgão de vigilância sanitária federal determinará os componentes integrantes do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, ligados à produção, distribuição, importação, exportação, comercialização, prescrição e ao uso de medicamentos, que serão identificados para captura por via eletrônica.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007.

Sala da Comissão, – **Valdir Raupp**, Relator.

PARECER Nº , DE 2008

RELATÓRIO

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 24, de 2007, visa a instituir o rastreamento eletrônico da produção e do consumo de medicamentos por meio de código de barra. Para tanto, cria o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, que deverá envolver a produção, a comercialização, a dispensação e a prescrição – médica, odontológica e veterinária –, bem como os demais tipos de movimentação previstos pelos controles sanitários.

De acordo com o projeto, todo medicamento produzido, dispensado ou vendido será controlado por meio

do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, o que inclui os medicamentos de uso humano e os de uso veterinário.

O controle dos medicamentos será realizado por meio de sistema de identificação baseado em tecnologias de captura, de armazenamento e de transmissão eletrônica de dados. Deverão ser identificados os seguintes componentes: fabricante, fornecedor, comprador, produto, unidades de transporte/logística, consumidor/paciente, prescrição e profissional prescritor (médico, odontólogo e veterinário), além de outros componentes definidos pelo órgão de vigilância sanitária federal.

Caberá ao órgão supramencionado implantar e coordenar o Sistema, definindo o seu conteúdo, a periodicidade e a responsabilidade pelo recebimento e auditoria dos balanços das transações comerciais, sendo-lhe, para tanto, conferido o prazo de três anos. Além disso, o órgão deverá estabelecer as listas de medicamentos de venda livre, de venda sob prescrição, com retenção da receita, e de venda sob responsabilidade do farmacêutico, sem retenção de receita.

O Projeto obteve parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e vem para ser apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais.

II – Análise

O objetivo do projeto de lei é bastante meritório, pois pretende estabelecer maior controle sobre os medicamentos comercializados e dispensados no País.

A proposta é que sejam inseridos dados no Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, que permitam identificar os seguintes componentes: fabricante, fornecedor, comprador, produto, unidades de transporte/logística, consumidor/paciente, prescrição e profissional prescritor (médico, odontólogo ou veterinário).

Com a adoção do sistema de registro eletrônico nacional por código de barra, os medicamentos serão facilmente rastreados, o que permitirá a detecção precoce de problemas e a adoção de medidas corretivas com maior agilidade.

Com certeza, o controle mais rigoroso dos medicamentos em todas as fases da cadeia produtiva irá

conferir mais segurança aos consumidores, pelo que merece nosso total apoio.

III – Voto

Pelas considerações expendidas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007.

Sala da Comissão, – **Valdir Raupp**, Relator.

PARECER Nº 773, DE 2008

Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 580, de 2006, que requer, nos termos regimentais, ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, seja criada Comissão de Representação Externa a fim de acompanhar as negociações entre o Governo Brasileiro e o Boliviano, no que diz respeito à exploração de gás e óleo pela Petrobras na Bolívia, bem como a situação dos brasileiros proprietários de terras naquele país.

Relator: Senador **Inácio Arruda**

I – Relatório

Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Requerimento nº 580, de 2006, que solicita, nos termos regimentais, ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, seja criada Comissão de Representação Externa a fim de acompanhar as negociações entre o Governo Brasileiro e o Boliviano, no que diz respeito à exploração de gás e óleo pela Petrobras na Bolívia, bem como a situação dos brasileiros proprietários de terras naquele país.

II – Análise

Tendo em vista o decurso do tempo e a notória superação da crise pela decorrência dos fatos supervenientes, não há porque dar-se seqüência ao trâmite do Presente Requerimento, pelo que votamos pela sua prejudicialidade.

III – Voto

Em face do exposto, propõe-se o arquivamento do Requerimento nº 580, de 2006.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2008.

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

PROPOSIÇÃO: ROS Nº 580, DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 07 / 2008 OS SENHORES(AS) SENADORES(A)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADOR MÃO SANTA <i>Fammersing</i>	
RELATOR: SENADOR INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B) <i>Relator</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSE) <i>Antônio Carlos Valadares</i>	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>Augusto Botelho</i>
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	4 - SERYS SLHESARENKO (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	5 - MARINA SILVA (PT)
	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA <i>Presidente em exercício</i>	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GEOVANI BORGES <i>Geovani Borges</i>
PAULO DUQUE	5 - VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	1 - JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM) <i>Marco Maciel</i>	2 - CÉSAR BORGES (PR)
VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC) <i>Virgínio de Carvalho</i>	3 - MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM)
ROMEU TUMA (PTB)	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosalba Ciarlini</i>
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - VAGO
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PRAIA <i>Jefferson Praia</i>

PARECER Nº 774, 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 12, de 2008 (nº 153/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 353/2008-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre levantamento realizado em diversos contratos da Administração Pública Federal, na terceirização do setor de tecnologia da informação (TC nº 031.531/2007-7).

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso nº 12, de 2008 (nº 153, de 2008, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 353/2008-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a procedimento fiscalizatório pelo qual foram investigadas irregularidades recorrentes em contratos da Administração Pública Federal.

O Aviso do TCU dá conhecimento ao Senado Federal de deliberação adotada em sede de Representação formulada por um órgão do próprio Tribunal, a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI), em virtude da reiteração de irregularidades verificadas em diversos contratos da Administração Pública Federal.

II – Análise

Identificaram-se reiteradas irregularidades em diversos contratos da Administração Pública Federal em uma ação fiscalizatória coordenada pela SEFTI, denominada Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em terceirização no setor de Tecnologia da Informação (TI). Essas constatações levaram à formulação de uma Representação à Corte, que culminou com a prolação do Acórdão nº 353/2008-TCU-Plenário.

O objeto dos contratos analisados era a prestação de serviços especializados na área de informática, que nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, vêm sendo firmados de forma continuada desde a entrada em vigor do Decreto nº 2.271, de 1997, com fundamento em seu art. 1º, § 1º, que faz menção expressa a essa natureza dos serviços.

Os contratos não obedeceram à Instrução Normativa nº 18/97-MARE, que disciplina a contratação

de serviços a serem executados de forma indireta e contínua no contexto do Decreto nº 2.271, de 1997, pela qual se exige a confecção de Planilha de Custo e Formação de Preços, da qual devem constar:

- o valor da remuneração da mão-de-obra das diferentes categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, definido, sempre que couber, conforme acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- o valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação;
- o custo dos insumos apurados a partir da experiência do órgão ou entidade, pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;
- os custos administrativos e lucros, calculados como percentuais aplicados sobre os custos diretos;
- os tributos, conforme a legislação;
- as produtividades mínimas esperadas para cada categoria profissional, tendo em vista a Unidade de Medida adotada.

O modelo da planilha referida deve ser fornecido pela Administração a cada processo licitatório, bem como na dispensa ou inexigibilidade. Os proponentes são obrigados a preencher as planilhas, que passam a ser parte integrante do contrato, orientando as respectuações e adições ao ajuste.

Foi constatada irregularidade de idêntico teor em contratos dos Ministérios dos Transportes, da Educação, da Justiça e das Relações Exteriores, consubstanciada na existência de percentual indevido, referente ao encargo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), constante das Planilhas de Custo e Formação de Preços dos contratos de terceirização de TI.

Em contratações feitas pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Abastecimento e Pecuária, as aludidas planilhas estavam ausentes nos processos analisados, impedindo a verificação do percentual referente ao FGTS.

O trabalho desenvolvido pelo TCU trouxe à luz irregularidade que demonstra, no mínimo, falta de zelo com a coisa pública na gestão dos referidos contratos, e cuja abrangência deve extrapolar o universo desses ajustes.

A Lei Complementar nº 110, de 2001, que entrou em vigor em 1º-1-2002, elevou a contribuição do FGTS de 8% para 8,5%. O § 2º do art. 2º dessa lei previu que o acréscimo de 0,5% na contribuição vigoraria pelo prazo de sessenta meses a contar de sua exigibilidade. Des-

sa forma, desde 1º de janeiro de 2007, o percentual do FGTS voltou ao patamar de 8%. Não obstante, há contratos que continuam considerando o percentual de 8,5%, constante das Planilhas de Formação de Preços dos diversos profissionais que prestam os serviços no âmbito daquelas avenças.

A Corte de Contas encontrou contratos que continuavam a prever percentual de 4,25% para a parcela devida a título de indenização por rescisão sem justa causa, outro elemento formador dos preços encontrados nas planilhas, que também se baseia na Lei Complementar nº 110, de 2001. Ocorre que também esse percentual deveria ter sido reduzido para no máximo 4% a partir de 1º de janeiro de 2007.

De acordo com o que prevê o § 5º do art. 65 da Lei de Licitações:

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados; implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Ou seja, todos os contratos da Administração Pública que contivessem parcela referente ao FGTS deveriam ter sido revistos e ajustados aos patamares preceituados na Lei Complementar nº 110, de 2001.

A unidade instrutiva do TCU fez cálculos pelos quais evidencia que, apesar de os percentuais serem relativamente pequenos, em face da amplitude da falta de atuação dos administradores públicos e do grande volume de recursos envolvidos em contratos de terceirização de mão-de-obra, a lesão aos cofres públicos alcança somas consideráveis. Segundo estima a Corte de Contas, o prejuízo potencial para a Administração Pública Federal com pagamentos a maior nesses contratos, no exercício de 2007, pode ser estimado em R\$34 milhões. A soma deve ser ainda mais expressiva, pois não foram consideradas as despesas das empresas estatais, não computadas no SIAFI.

Considerando a constatação uniforme, em vários órgãos da Administração, da não-observância nos termos contratuais da redução da alíquota do FGTS, a partir de 1º de janeiro de 2007, o TCU sugere que o problema pode se estender a todos os contratos de terceirização.

Em contratos de obras, nos quais, em média, 40% do preço é devido à mão-de-obra, o órgão técnico federal de controle externo conclui pela possibilidade concreta de ter havido pagamento maior na casa dos R\$44 milhões, somente no ano de 2007.

Causa surpresa e apreensão a informação prestada pelo TCU de que alguns gestores sequer sabiam da alteração da alíquota do FGTS em 1º de janeiro de 2007. Ainda mais porque, em alguns casos, houve ex-

pressa determinação da Casa aos gestores para que fosse observada a redução dessa alíquota nas repactuações e renovações de contratos.

O Acórdão nº 353/2008-TCU-Plenário recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que orientasse os órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 2001, motivo pelo qual devem:

- em atenção ao § 5º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, adotar as medidas necessárias, junto aos seus contratados, para revisar para menos os valores previstos nos contratos em vigor, por conta do expurgo do adicional de FGTS eventualmente cobrado;
- buscar o ressarcimento das quantias pagas a maior, a partir da competência janeiro de 2007, sempre que a relação custo/benefício assim o justificar;
- orientar os entes para os quais transfiram recursos públicos federais para que adotem as mesmas providências;
- informar, nas contas prestadas anualmente ao TCU, as medidas adotadas e os resultados alcançados.

O **decisum** também fez determinação à Controladoria-Geral da União (CGU) para que verifique as providências adotadas e os resultados alcançados pelos entes da Administração Pública federal, em decorrência das medidas recomendadas ao MPOG, por ocasião das contas de 2008.

Em face da concreta possibilidade de a prática lesiva aos cofres públicos estar disseminada por toda a Administração Pública federal, foram encaminhadas cópias do Acórdão nº 353/2008-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Presidência da Câmara dos Deputados e à Presidência deste Senado Federal, recomendando a adoção de medidas semelhantes às sugeridas ao MPOG, no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Casas Legislativas.

III – Voto

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta Comissão, recomendando ao Presidente a remessa de cópias deste Parecer e do Aviso nº 12, de 2008, do Tribunal de Contas da União, ao 1º Secretário, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis, e pelo posterior arquivamento do referido aviso, bem como dos documentos que o acompanham

Sala da Comissão, 15 de julho de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 12 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/07/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Mena</u> VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: PRESIDENTE -SENADORA MARICA SERRANO	
RELATOR: <u>César Borges</u> SEN. CÉSAR BORGES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR RELATOR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
MÁRIO COUTO-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
VICE-PRESIDENTE, NA EXERCÍCIO DA MARISA SERRANO-PSDB PRESIDÊNCIA	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFÉRSO PRAIA	VAGO

PARECER Nº 775, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera a redação do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para facultar também às Comissões das Casas Legislativas o poder de solicitar informações, ampliando igualmente as pessoas a quem se dirigem os requerimentos. Altera ainda o inciso V do § 2º do art. 58 para esclarecer sobre o poder das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre a convocação de autoridades e cidadãos.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator na CCJ: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão a proposição acima referida, cujo objeto é a alteração da competência das comissões permanentes do Congresso Nacional.

Pelas alterações pretendidas, tais órgãos fracionários:

a) poderão convocar para prestação de informações pessoalmente, quaisquer titulares de órgãos federais, além dos Ministros de Estado, atualmente já passíveis de tal dever;

b) poderão encaminhar pedidos escritos de informação a qualquer administrador público, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

c) poderão convocar o comparecimento de qualquer funcionário público.

III – Análise

A análise da proposição impõe a sua decomposição, em razão de as alterações se referirem a conteúdos constitucionais distintos.

1. Sobre a ementa

A redação da ementa da proposição pode ser aprimorada, buscando a fusão da construção num

único enunciado e eliminando a referência a pessoas.

A nós parece adequada a seguinte formulação: Altera os arts. 50 e 58 da Constituição Federal, para acrescer competências às comissões do Congresso Nacional.

Propomos, ao final deste parecer, a emenda respectiva.

2. Sobre as alterações ao caput do art. 50

A proposta de emenda à Constituição em exame aumenta a relação das autoridades convocáveis para comparecimento pessoal perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas Comissões. Além dos Ministros de Estado e dos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, o Congresso passa a deter competência para convocar quaisquer titulares de órgãos federais.

O incremento da competência é perfeitamente constitucional, e mesmo recomendável em face da titularidade do controle externo do Poder Público federal de que é detentor o Congresso Nacional (CF, arts. 49, X; 70, **caput**; 71, **caput**). A efetividade desse controle está diretamente atrelada à amplitude da competência dos seus órgãos fracionários para buscar a informação, e é mesmo incompreensível que as novas hipóteses de convocação para comparecimento pessoal ao Legislativo federal sejam, ainda hoje, vedadas às comissões do Parlamento da República pelo texto constitucional.

3. Sobre as alterações ao § 2º do art. 50

Na linha da alteração do **caput**, a modificação nesse dispositivo aumenta o rol de autoridades que poderão ser demandadas a prestar informações por escrito ao Congresso Nacional, a requerimento parlamentar, e por encaminhamento das Mesas da Câmara e do Senado, ou – e aqui há outra novidade – por decisão de comissão.

Também aqui, e pelas razões acima, nada há a opor quanto à constitucionalidade da providência.

Anote-se que a referência à condição de administrador público federal seria desejável. A ausência da qualificação, contudo, é vencível pela interpretação conforme a Constituição, inclusive à luz da orientação jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal para a competência de órgãos

fracionários do Congresso Nacional (MS nº 23.639, DJ de 16-2-2001).

4. Sobre as alterações ao inciso V do § 2º do art. 58

A proposta pretende substituir o poder de solicitação de depoimento de qualquer autoridade ou cidadão pelo de convocação.

Na linha do precedente jurisprudencial citado, se o que se busca é a possibilidade de convocação de qualquer servidor público ou agente político de qualquer das estruturas autônomas da República, a providência é inócua. Em face das linhas mestras condutoras do federalismo brasileiro, à convocação do Congresso não estão sujeitos, em princípio, tais agentes que integrem as estruturas estaduais, distrital e municipais. Se convertida em Emenda, porém, a interpretação conforme vai cingir a possibilidade de convocação a autoridades federais, ficando as demais sujeitas a esse ônus apenas em face de existência de interesse direto da União. Com essa leitura, não há óbices de ordem constitucional.

A técnica legislativa, todavia, deixa a desejar. É necessária a substituição da expressão perante seus corpos, constante da redação proposta ao inciso V, à vista da impossibilidade de sua utilização no contexto em que se encontra. Além disso, o paralelismo imposto pela redação do § 2º é bastante para se chegar ao mesmo resultado.

Demais disso, as alíneas, ou letras, são devotadas à numeração de incisos. Se não há relação a fazer, sua utilização é condenável. Como, na nova redação proposta, pretende-se uma única alínea ao inciso V, tem-se a impossibilidade desse desdobramento. Melhor será a fusão de redações no inciso, mediante a adição da possibilidade de convocação de particulares (quarta linha) à previsão que nele se contém.

Percorremos a nova redação em emenda do relator, que deste é parte.

Finalmente, a cláusula final da alínea **a** é inteiramente dispensável. A previsão de respeito aos direitos e garantias individuais é dispensável e empobrecedora da redação, dado que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já o reverencia, a partir do sistema constitucional e de sua interpretação sistemática.

III – Voto

Somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2003, nesta Comissão, com as emendas de redação que formulamos a seguir.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa da proposição referida a seguinte redação:

Altera os art. 50 e 58 da Constituição Federal, para acrescentar competências às comissões do Congresso Nacional.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao inciso V do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da proposição referida, a seguinte redação:

Art. 58.....

§ 2º

V – convocar o comparecimento de qualquer servidor público ou agente político, inclusive das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e de particulares, para prestarem informações consideradas relevantes à realização de sua competência institucional.

.....(NR)

Sala da Comissão, 9 de julho de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 3 DE 2003

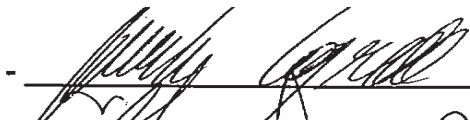


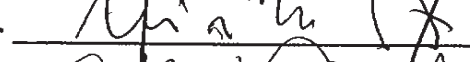


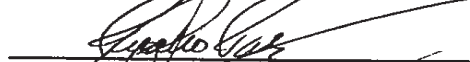

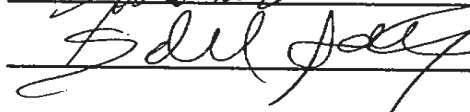
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/07/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR: <i>Sen. Antonio Carlos Júnior</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESSABENKO	1. JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SÚPLICY	3. CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>Alôzio Mercadante</i>	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas Vasconcelos</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES ⁶ <i>Geovani Borges</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA <i>Marco Antônio Costa</i>	4. ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (RELATOR NA CCJ)	5. VIRGINIO DE CARVALHO <i>Virgínio de Carvalho</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>Epitácio Cafeteira</i>	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias (1º signatário)</i>	1. CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 04/07/2008

1 Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;
 2 O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);
 3 Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
 4 Vaga cedida pelo Democratas;
 5 Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;
 6 Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);
 7 Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. nº 62/08-GLDEM).

ASSINAM O PARECER
 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2003,
 NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2008, COMPLEMENTANDO AS
 ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO
 ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 -		Sen. Renato Casagrande
2 -		Sen. Roseana Sarney
3 -		Sen. Magno Malta
4 -		Sen. CRISTOVAM BUARQUE
5 -		Sen. Arthur Virgílio
6 -		Sen. Marconi Perillo
7 -		Sen. Papaléo Paes
8 -		Sen. Romeu Tuma
9 -		Sen. Ideli Salvatti

01 – RENATO CASAGRANDE
 02 – ROSEANA SARNEY
 03 – MAGNO MALTA
 04 – CRISTOVAM BUARQUE
 05 – ARTHUR VIRGÍLIO
 06 – MARCONI PERILLO
 07 – PAPALÉO PAES
 08 – ROMEU TUMA
 09 – IDELI SALVATTI

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....
Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....
§ 2º às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

.....
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

Seção IX
**Da Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária**

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União partici-

pe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao Erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....
**DOCUMENTO ANEXADO NOS TER-
 MOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO**

**VOTO EM SEPARADO
 DO SENADOR TIÃO VIANA À
 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
 Nº 3, DE 2003**

Peço licença, de imediato, para também adotar o bem lançado relatório, de lavra do Senador Jefferson Péres.

No mérito, contudo, ousou divergir de Sua Excelência. Não obstante o louvável propósito do Senador Osmar Dias e demais signatários da proposição, a sugestão, se convertida em norma constitucional, ao invés de ampliar as competências fiscalizatórias congressuais, poderia, isso sim, gerar distúrbios no funcionamento da administração pública, notadamente no que diz respeito à observância do princípio da hierarquia.

Se, a rigor, o Congresso Nacional já possui a prerrogativa de obter as informações que julgar pertinentes de uma autoridade superior, nada justifica buscar sua obtenção por servidor subalterno. Vale lembrar, por necessário, que o próprio regime jurídico dos servidores públicos da União dispõe sobre a estrita observância da hierarquia administrativa. É o que se verifica, por exemplo, nos incisos II, IV, VI e VIII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990. Mais grave ainda seria romper a rigidez hierárquica no âmbito das Forças Armadas, que, como se sabe, não são estruturas apartadas da Administração Pública.

Por essa razão, julgo a presente proposição contrária ao interesse público, razão pela qual proponho a sua rejeição.

Sala das Reuniões, de setembro de 2003. – Senador **Tião Viana**.

PARECER Nº 776, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2005, de autoria do Senador José Maranhão, que altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que disciplina o instituto do bem de família, para assegurar proteção ao patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o PLS nº 273, de 2005, de autoria do Senador José Maranhão, com a finalidade de resguardar, no âmbito do processo de execução, os direitos da nova companheira ou cônjuge sobre o bem que tiver sido adquirido em co-propriedade com o devedor de alimentos, de tal maneira que, com a proposta, o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 1990, ficaria acrescido de ressalva, tornando impenhorável a parte do bem de família que couber ao

novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia, nas ações de execução.

Em sua justificação, argumenta o Autor da matéria que a alteração proposta tem por escopo evitar a constrição judicial do bem pertencente ao novo cônjuge ou companheiro da pessoa devedora da pensão, o qual, em regra, não guarda relação com o credor de alimentos, pois não se deve “exigir que o não devedor de alimentos seja compelido a defender seu patrimônio, na via judicial, por manter união estável ou conjugal com o devedor”.

Acrescenta, ainda, que “não se deve esperar que os tribunais produzam jurisprudência destinada a preencher lacunas da lei, que deve ser clara para ter aplicação uniforme”.

À matéria não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 122, § 1º, do Regimento Interno.

II – Análise

Nos termos do disposto no art. 101 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

A competência do Congresso Nacional para dispor sobre a matéria encontra-se fixada no art. 22, I, da Constituição Federal – que atribui à União competência privativa para legislar sobre direito processual –, combinado com o **caput** do art. 48 do mesmo texto constitucional, que estabelece competir ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Por sua vez, a iniciativa para a apresentação de projeto de lei sobre a matéria encontra amparo no **caput** do art. 61 da Constituição Federal, que atribui a qualquer membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico, iii) possui o atributo da generalidade, iv) se afigura dotado de potencial coercitividade e v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Também não há óbice quanto à regimentalidade e, no que concerne à técnica legislativa, constatamos que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Quanto ao mérito, consideramos pertinentes as modificações sugeridas na legislação processual civil, que asseguram, de forma direta, os direitos do novo cônjuge ou companheiro quanto à parte que lhe cabe sobre o bem comum com o devedor de alimentos concernentes a relação anterior.

Não obstante, convém esclarecer que, mesmo com a transformação em lei do projeto em análise, a constrição do bem comum não seria evitada, pois o bem poderia ser levado à penhora. Porém, a parte do preço da venda que coubesse ao companheiro ou cônjuge seria resguardada, não podendo ser utilizada para o pagamento da dívida alimentícia.

Cabe notar, a respeito, que o entendimento jurisprudencial tem se pacificado no sentido de que, apesar de ser possível a penhora de bem indivisível, de propriedade comum de devedor e não devedor de alimentos deve ser reservada à mulher a metade do preço alcançado (quando o devedor é o homem).

Como se vê, o projeto vem assentar no direito positivo o entendimento já consolidado nos tribunais brasileiros, razão pela qual é louvável em seu mérito, pois tem a virtude de conferir estabilidade na aplicação do direito, contribuindo, assim, para a existência de maior segurança jurídica nas relações sociais.

Apesar do mérito e da boa técnica legislativa, cumpre salientar a necessidade em incluir no inciso, alterado pelo projeto em tela, uma ressalva que garanta o respeito ao disposto no art. 475-Q do Código de Processo Civil, onde na situação de pensão alimentícia proveniente de ato ilícito, dependendo do regime matrimonial escolhido, ambos os cônjuges responderão pela obrigação.

III – Voto

Em conclusão, opinamos pela aprovação do PLS nº 273, de 2005, ante a sua constitucionalidade e juridicidade, com a seguinte emenda que apresenta:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, com redação dada pelo PLS nº 273, de 2005, a seguinte redação:

“III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu co-proprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida.”

Sala da Comissão, 8 de julho de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 273 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/07/2008 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. Serys Slhessarenko	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESSARENKO <i>(Relatora)</i>	1. JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA <i>[Assinatura]</i>	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYC <i>[Assinatura]</i>	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO <i>[Assinatura]</i>
GEOVANI BORGES ⁶ <i>[Assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ <i>(Presidente)</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁷ <i>[Assinatura]</i>	4. ALVARO DIAS ⁴ <i>[Assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>[Assinatura]</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[Assinatura]</i>	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE <i>[Assinatura]</i>

Atualizada em: 04/07/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);

⁷ Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. n° 62/08-GLDEM).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 273, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO (PT)	X				1 - JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA	X				2 - INÁCIO ARRUDA				
EDUARDO SUPLYCY	X				3 - CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 - MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATTI	X				5 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON	X				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
RÓMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA	X				4 - VALDIR RAUPP	X			
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GEOVANI BORGES	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PSDB)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
MARCO ANTÔNIO COSTA	X				4 - ALVARO DIAS	X			
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - VIRGINIO DE CARVALHO				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE 

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 07 / 2008

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 04/07/2008)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda n.º 1-CCJ av
 PROPOSIÇÃO: PLS Nº 273, DE 2005

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S LHESARENKO	X				1 - JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA	X				2 - INÁCIO ARRUDA				
EDUARDO SUPLYCI	X				3 - CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 - MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATTI					5 - MÁGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON	X				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP	X			
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GEOVANI BORGES	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (<i>Embudo</i>)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
MARCO ANTÔNIO COSTA	X				4 - ALVARO DIAS	X			
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - VIRGINIO DE CARVALHO				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				1 - MOZARILDO CAVACANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 07 / 2008

Senador MARCO MACIEL
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 04/07/2008)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 273, DE 2005
NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:**

Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que disciplina o instituto do bem de família, para assegurar proteção ao patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre o bem de família, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu co-proprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2008.

 , Presidente

Ofício nº 108 /08–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de julho de 2008

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda Nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2005, que “Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que disciplina o instituto do bem de família, para assegurar proteção ao patrimônio do novo cônjuge ou

companheiro do devedor de pensão alimentícia”, de autoria do Senador José Maranhão.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

.....
Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

.....
III – pelo credor de pensão alimentícia;

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou estados, ouvidas as respectivas assembleias legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84 VI b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001);

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração dos territórios;

c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e

aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos estados, do Distrito Federal e dos territórios;

e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84 VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001);

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

Art. 475. Durante o julgamento não será permitida a produção ou leitura de documento que não tiver sido comunicado à parte contrária, com antecedência, pelo menos, de três dias, compreendida nessa proibição a leitura de jornais ou qualquer escrito, cujo conteúdo versar sobre matéria de fato constante do processo. (Vide Lei nº 11.689, de 2008)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 108/08-Presidência/CCJ

Brasília, 9 de julho de 2008

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do regimento interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2005, que “altera o inciso III, do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que disciplina o instituto do bem de família, para assegurar proteção ao patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia”, de autoria do Senador José Maranhão.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Com referência ao ofício lido anteriormente, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que seja apreciado pelo Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2005**, de autoria do Senador José Maranhão, que altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que disciplina o instituto do bem de família, para assegurar proteção ao patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 728 a 731, de 2008**, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte; e da Diretora, sobre as seguintes matérias:

- **Projeto de Resolução nº 8, de 2008**, de autoria do Senador Inácio Arruda, que *dá o nome de Museu Histórico do Senado Federal Candido Portinari (MUSEN) ao Museu Histórico do Senado Federal*; e
- **Projeto de Resolução nº 21, de 2008**, de autoria do Senador José Tenório e outros Senhores Senadores, que *institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras Providências*.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal aprovou, em reunião realizada em 9 de julho do corrente, os seguintes **Requerimentos de Informações**, nos termos de seus relatórios: **nºs. 456, 459, 460, 461, 502, 520, 528, 532, 608, 618, 619, 622, 625, 636, 651, 652, 662, 665, 668, 681, 705, 721, 735, 736, 744, 745, 759, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 785, 788 e 801, de 2008**.

Comunica, ainda, que foram aprovados pareceres favoráveis aos Projetos de Resolução nºs. 8, 11 e 21, de 2008.

Serão cumpridas as decisões da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 771 e 772, de 2008**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais sobre o **Projeto de Lei nº 24, de 2007** (nº 6.672/2002, na Casa de origem), que *cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio do controle eletrônico por código de barra*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Sobre a mesa, Projeto de Decreto Legislativo recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2008

(Nº 559/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104 de 2 de abril de 2007, que outorga permissão à Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 107, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo

relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.800, de 11 de dezembro de 2002 – Rádio Maguari de Baturité Ltda., na cidade de Jaguaretama – CE;

2 – Portaria nº 183, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Guapiaçú – SP;

3 – Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cristalina Ltda., na cidade de Nova Santa Rosa – PR;

4 – Portaria nº 453, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Catingueira – PB;

5 – Portaria nº 454, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Camalaú – PB. –

6 – Portaria nº 459, de 28 de agosto de 2003 Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Motuca – SP;

7 – Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004 – Bispo & Fernandes Ltda., no município de Ji-Paraná – RO;

8 – Portaria nº 345, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Guaema FM Ltda., no município de Guarnaçu – PR;

9 – Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006 – Rádio Cidade São José Ltda., no município de São José – SC;

10 – Portaria nº 157, de 3 de abril de 2006 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Terra Rica – PR;

11 – Portaria nº 258, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Araguaçu – TO;

12 – Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., no município de Nova Aliança – SP;

13 – Portaria nº 495, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicações Rocha & Leite Ltda., no município de Governador Jorge Teixeira – RO;

14 – Portaria nº 498, de 13 de setembro de 2006 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., no município de Santa Lúcia – SP;

15 – Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Thalento FM Ltda., no município de Rio Azul – PR;

16 – Portaria nº 547, de 13 de setembro de 2006 – FM Cariús Ltda., no município de Cariús – CE;

17 – Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Universal Ltda., no município de Içara – SC;

18 – Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006 – Albarello & Folle Comunicações Ltda., no município de Palmitinho – RS;

19 – Portaria nº 104, de 2 de abril de 2007 – Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., no município de Carambeí – PR;

20 – Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007 – Rádio Diplomata Ltda., no município de São Marcos – RS;

21 – Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., no município de Lagoa Grande – PE; e

22 – Portaria nº 387, de 13 de julho de 2007 – Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda., no município de Pato Branco – PR.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 64 EM

Brasília, 11 de abril de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 88/2000 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carambeí, Estado do Paraná.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., (Processo nº 53740.000696/00) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que

consta do Processo nº 53740.000696/00, Concorrência nº 088/2000–SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/MGT/Nº 2320 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar Permissão à Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carambeí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ nº 03.762.853/0901-88

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NELVIR RICKLI JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. 1.217.871-PR e do CPF/MF 356.913.109-25, residente e domiciliado na cidade de Carambeí, estado do Paraná, à Av. Ouro Branco, nº 169, CEP 84.145-000, ***OSMAR RICKLI***, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 818.502-PR e do CPF/MF 033.594.689-53, residente e domiciliado à Rodovia PR-151 – KM 130, na cidade de Carambeí, estado do Paraná, CEP 84.145-000 e ***JOEL BEIRA***, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, portador da Cédula de Identidade RG 477.069-PR e do CPF/MF 084.807.969-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à Travessa Dr. Flávio Luz, nº 88, Apto 602, Juvevê, CEP 80.030-460; sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de “***NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.***”, tendo sua sede e foro à Av. Ouro Branco, nº 181, na cidade de Carambeí, estado do Paraná, CEP 84.145-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204319891, em 17 de abril de 2000, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, modificar seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que até a presente data era administrada pelos sócios ***NELVIR RICKLI JUNIOR*** e ***OSMAR RICKLI***, passa a ser administrada a partir desta data pelo sócio ***NELVIR RICKLI JUNIOR***, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo entretanto vedado o seu uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SEGUNDA – A função de gerente da sociedade que era exercida pelos sócios ***NELVIR RICKLI JUNIOR*** e ***OSMAR RICKLI***, passa a ser exercida pelo sócio ***NELVIR RICKLI JUNIOR***, para o qual fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ nº 03.762.833/0001-88

SECRETARIA COLEGIAL DO PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 05 OUT 2006

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, rubricam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias processadas eletronicamente de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Carambeí-(Pr), 24 de abril de 2.000.

[Handwritten signature]
Protocolo: 0

[Handwritten signature]
NELVIR RICKLI JUNIOR

[Handwritten signature]
OSMAR RICKLI

[Handwritten signature]
JOEL BEIRA

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
LUIZ HAROMAR DE SOUZA
RG: 3.622.168-2-PR

[Handwritten signature]
ALEX RODRIGUES DE PAULA
RG: 5.713.485-2-PR

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (Decisão Terminativa))

[Handwritten signature]
dução

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)
– O **Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2008**, que acaba de ser lido, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, o Projeto lido será apreciado terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Sobre a mesa, Projetos de Lei da Câmara que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 116, DE 2008**

(Nº 1.353/2007, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Cargos de provimento efetivo e em Comissão e Funções Comissionadas no Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta lei, a serem providos na forma estabelecida no inciso II do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, bem como os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados ou designados para as Funções Comissionadas de que trata esta lei cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau, inclusive, dos respectivos membros ou Juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir com o Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelos recursos próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96
Técnico Judiciário	40
TOTAL	136

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	9
FC-04	1
TOTAL	10

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.353, DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória – ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados ou designados, para as Funções Comissionadas de que trata esta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Juizes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelos recursos próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007: 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96
Técnico Judiciário	40
TOTAL	136

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	9
FC-04	1
TOTAL	10

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 24/4/2007 para criação de 96 (noventa e seis) cargos efetivos de Analista Judiciário; 40 (quarenta) cargos efetivos de Técnico Judiciário; 1 (um) cargo em comissão nível CJ-3; e 10 (dez) funções comissionadas, sendo 9 (nove) FC-5 e 1 (uma) FC-4.

O anteprojeto em apreço tem por objetivo solucionar a carência de pessoal no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, decorrente do crescente volume de trabalho, a fim de viabilizar o exercício da função precípua daquele órgão trabalhista e, por consequência, a qualidade da prestação jurisdicional.

No período de 1996 a 2000, a quantidade de processos recebidos no TRT da 17ª Região aumentava a cada ano (dados demonstrativos na tabela abaixo), o que exigiu da administração daquele Regional a adoção de providências tendentes a amenizar o problema, no sentido de qualificar servidores e aprimorar práticas de rotina, além de ampliar a informatização das Varas, mesmo com pouca disponibilidade orçamentária.

TRT 17ª Região	1996	1997	1998	1999	2000
Processos Recebidos	8.857	9.469	10.187	10.651	11.178
Processos Julgados	7.213	7.560	8.480	11.303	11.004

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Ainda assim, não foram suficientes os esforços empreendidos por aquela Corte, que se valeu da requisição de servidores de outros órgãos federais, estaduais e municipais, para incrementar o quantitativo de pessoal, a fim de tornar a 17ª Região Trabalhista mais ágil e capaz de atender aos anseios da sociedade, dentro das determinações legais.

Essa foi a providência que se revelou hábil a impedir, provisória e precariamente, um sério comprometimento na prestação de serviços aos jurisdicionados. Dada a instabilidade em relação à manutenção desses servidores, que podem a qualquer momento retornar aos respectivos órgãos de origem, o Regional encontra dificuldades para instituir programas permanentes de treinamento, a fim de melhorar a utilização dos recursos humanos disponíveis.

A dependência de servidores requisitados para compor a estrutura do órgão já restou diagnosticada em correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em 2002, que recomendou a ampliação do quadro de servidores e a conseqüente devolução dos requisitados.

Mesmo com esse acréscimo nos recursos humanos, o crescimento da movimentação processual se revela contínuo, e não raro os servidores se dispõem a executar o trabalho em casa, a fim de conferir mais celeridade à solução dos litígios.

Sendo assim, afigura-se imprescindível a criação dos cargos efetivos propostos, pois permitirá que o TRT da 17ª Região adote políticas internas no sentido de promover a lotação dos Gabinetes de acordo com as necessidades do serviço, a fim de lhes dar suporte administrativo e jurisdicional. Além disso, poderá ser observada a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de devolver os servidores requisitados aos respectivos órgãos de origem.

Necessária também é a criação de um cargo em comissão e das funções comissionadas, destinados a servidores especializados, cujas atividades demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS Nº 1133 e 1265.

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Trata-se de Pedidos de Providências instaurados no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça para, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 88 da Lei nº 11.178/2005, emitir parecer de mérito sobre três anteprojetos de lei encaminhados pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

O primeiro anteprojeto versa sobre a criação de 04 (quatro) cargos de Juízes para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, 06 (seis) cargos comissionados nível CJ-3, 48 (quarenta e oito) Funções Comissionadas (18 FC-5, 10 FC-4 e 20 FC-3) e 50 cargos efetivos de servidores (28 Analistas Judiciários e 22 Técnicos Judiciários).

O segundo anteprojeto é destinado a estruturar o Serviço de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com a criação de 01 (um) cargo comissionado nível CJ-2, 05 (cinco) funções comissionadas (03 FC-04 e 02 FC-2) e 07 (sete) cargos efetivos de servidores (03 Analistas Judiciários e 04 Técnicos Judiciários).

O terceiro anteprojeto prevê a reestruturação do quadro de pessoal do TRT da 17ª Região, com a criação de 2 (dois) cargos comissionados nível CJ-3, 18 (dezoito) funções comissionadas (14 FC-5, 2 FC-4 e 2 FC-3) e 136 (cento e trinta e seis) cargos efetivos de servidores (96 Analistas Judiciários e 40 Técnicos Judiciários).

Os referidos anteprojetos de lei foram aprovados por unanimidade pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e também pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho.

Enviados os autos ao Comitê Técnico Instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 82, de 31 de janeiro de 2007, o referido órgão emitiu parecer conclusivo parcialmente favorável à proposta, no sentido de recomendar a criação de 04 cargos de Juízes de 2º Grau, de 07 cargos em comissão (nível CJ-3), de 52 Funções Comissionadas (27 FC-5, 9 FC-4, 14 FC-3 e 02 FC-2) e de 193 cargos efetivos (127 de Analista Judiciário e 66 de Técnico Judiciário).

Quanto ao atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido Comitê Técnico esclareceu que os impactos orçamentários "[...] estão adequadamente contemplados nos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, bem como para a Justiça do Trabalho".

Brevemente relatados, e face à urgência postulada para a análise do presente processo, decido monocraticamente, para posterior referendo do Plenário, com fundamento no inciso XXVIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça¹.

Os anteprojetos enviados pelo Tribunal Superior do Trabalho prevêem a criação de cargos de magistrados de 2º Grau, cargos comissionados, funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos seguintes termos:

1º Anteprojeto – Ampliação dos Membros do Tribunal

2º GRAU

MAGISTRADOS	TST
Juiz do Trabalho do Tribunal	4

¹ - "Art. 29. São atribuições do Presidente, além das previstas no art. 26 do presente Regimento e de outras que lhe sejam conferidas por lei: [...] XXVIII - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;".

SERVIDORES	TST
Analista Judiciário	26
Analista Judiciário – especialidade Executante de Mandados*	02
Técnico Judiciário	14
Técnico Judiciário – especialidade Agente de Segurança Judiciária	08
TOTAL	50

CARGOS COMISSIONADOS	TST
CJ-3	6

FUNÇÕES COMISSIONADAS	TST
FC-05	18
FC-04	10
FC-03	20
FC-02	-
FC-01	-
TOTAL	48

De acordo com o bem fundamentado estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região possui elevado índice de produtividade e uma carga de trabalho acima da média nacional.

O Tribunal é composto por apenas 08 (oito) Juízes e, segundo os indicadores estatísticos, há nos últimos anos uma clara tendência de aumento significativo dessa carga de trabalho, presumidamente em decorrência da edição da Emenda Constitucional nº 45, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.

Conjugando-se a alta produtividade com o aumento crescente dos casos novos a julgar, conclui-se pela necessidade de ampliação do quadro de magistrados do Tribunal, pois a estrutura atual já se encontra a produzir em seu limite, não dispondo de condições outras para dar vazão ao novo quantitativo ampliado de processos.

Mister se faz, também, a criação do suporte administrativo à ampliação do número de magistrados, com a estruturação dos gabinetes e das novas turmas de julgamento a serem criadas.

Com efeito, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região possui indicador de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional, não dispondo de condições de remanejamento administrativo para atender a essa nova estrutura de turmas e gabinetes, em vista da reduzida força de trabalho atual frente à elevada demanda processual existente.

Os cargos comissionados propostos são imprescindíveis para a estruturação da assessoria dos novos juízes e das secretarias das turmas a serem criadas.

No que se refere às funções comissionadas, o estudo realizado pelo Comitê Técnico evidencia que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em se considerando o aspecto do gasto orçamentário por servidores efetivos, possui quantitativo inferior à média nacional do Judiciário Trabalhista, mostrando-se imprescindível a criação de novas funções para estruturar os novos gabinetes e turmas de julgamento, evitando-se, inclusive, distorções frente à estrutura já existente.

Devem ser excluídas, no entanto, as funções comissionadas propostas para as funções de Agente de Segurança de Gabinete, Agente Especializado de Turma e Executante de Mandados de Turma, pois tais funções, de acordo com o novo Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário – Lei nº 11.416/2006, já se encontram contempladas com a Gratificação de Atividade

Externa – GAE e com a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, vedando expressamente a lei o recebimento cumulativo de vantagens.

Assim, e em consonância com o estudo do Comitê Técnico, o parecer de mérito do Conselho é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

Cargos Efetivos:

Cargo	Quantidade
Analista Judiciário	04
Técnico Judiciário	26
Analista Judiciário - Especialista em Marcas	02
Técnicos - Juiz	14
Outros	08

Cargos Comissionados:

Unidade	Tipo FC	Descrição FC	Por Unidade	Total
Gabinete de Juizes	CJ-03	Assessor	1	4
Turmas de Julgamento	CJ-03	Secretário de Turma	1	2

Funções Comissionadas:

Unidade	Tipo FC	Descrição FC	Por Unidade	Total
Gabinete de Juizes	FC 5	Assistente de Secretário	4	16
	FC 4	Chefe de Serviço	1	4
	FC 3	Assistente Administrativo	2	8
Turmas de Julgamento	FC 5	Assistente de Secretário	1	2
	FC 4	Chefe de Serviço	1	2
	FC 3	Assistente Administrativo	3	6

2º Anteprojeto – Estruturação do Setor de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES

O anteprojeto encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho prevê a criação dos seguintes cargos:

1º GRAU**FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

SERVIDORES	Qt
Analista Judiciário	03
Técnico Judiciário	04
TOTAL	07

CARGOS COMISSIONADOS	Qt
CJ-2	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	TST
FC-04	03
FC-02	02
TOTAL	05

Alega o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que tal estrutura administrativa se justifica porque “[...] quando do encaminhamento do anteprojeto de lei para a criação das varas e dos respectivos cargos, incluímos referido Serviço de Distribuição com o cargo de Diretor e verificamos que, por um lapso, a instituição de tal serviço, bem como a criação da função de Diretor de Serviço (CJ-2), não foram contempladas”.

Não há dúvida de que, existindo mais de uma Vara no Fórum, faz-se necessária, por lei, a instalação de um Serviço de Distribuição de Feitos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, como acima já reconhecido, possui o indicador de número de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional, estando com o seu quadro de pessoal reduzido.

Necessária, pois, a criação dos cargos efetivos para contemplar a instalação do Serviço de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob pena de remanejamento de servidores de outras áreas para tal finalidade, com comprometimento do nível e da qualidade do serviço.

No que concerne à criação de um cargo comissionado de nível CJ-2 e de 05 funções comissionadas para atender a tal estrutura, o minucioso estudo elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio a este Conselho recomenda o atendimento apenas parcial do pleito.

De fato, pelo volume de processos distribuídos no Fórum de Cachoeiro de Itapemirim, não se justifica a criação de uma complexa estrutura administrativa para o Setor de Distribuição, a ponto de cinco dos sete cargos criados merecerem receber comissionamento.

Não se precisa criar um cargo de diretor, com nível de CJ-2, para um setor de distribuição de feitos de apenas duas Varas do Trabalho, máxime quando os dados estatísticos afastam qualquer possibilidade de comparação de movimentação processual com as Varas do Trabalho instaladas na Capital do Estado.

Pelo mesmo motivo, considera-se justificada a criação de apenas 04 (quatro) funções comissionadas para atender à estruturação do referido setor de distribuição, sendo uma FC-4 para o Chefe de Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau, uma FC-4 para o Chefe da Seção de Protocolo e Expedição e duas FC-2 para os encarregados de apoio.

Existindo apenas duas Varas do Trabalho, não é razoável criar uma função de Chefe de Distribuição de Mandados.

Assim, e em consonância com o estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio, o parecer de mérito é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

Cargos Efetivos:

Cargos	Total
Analista Judiciário	03
Técnico Judiciário	04

Funções Comissionadas:

Unidade	Tipo FC	Descrição FC	Por Unidade	Total
Serviço de Distribuição de Feitos e Expedientes do Gabinete de Trabalho	FC-04	Chefe do Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau	1	1
	FC-4	Chefe da Seção de Protocolo e Expedição	1	1
	FC-2	Encarregado de Protocolo	2	2

3º Anteprojeto – Reestruturação Administrativa Geral

O anteprojeto encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho prevê a criação da seguinte estrutura para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região:

SERVIDORES	Total
Analista Judiciário	77
Analista Judiciário – especialidade médico	01
Analista Judiciário – especialidade Oficial de Justiça Avaliador	18
Técnico Judiciário	40
TOTAL	136

CARGOS COMISSIONADOS	Total
CJ-3	2

FUNÇÕES COMISSIONADAS	TSR
FC-05	14
FC-04	02
FC-03	02
FC-02	-
FC-01	-
TOTAL	18

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região possui um número reduzido de servidores efetivos, estando o funcionamento de sua estrutura administrativa a depender de mão-de-obra de servidores requisitados. Tal aspecto já restou diagnosticado em correição realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, com recomendação para a ampliação do quadro de servidores.

Todos os indicadores levantados no estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio apontam para a necessidade de ampliação do quadro de pessoal, medida indispensável para atender à estrutura do órgão, que possui alta carga de trabalho e indicador de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional.

Relativamente à criação dos dois cargos em comissão propostos, o estudo técnico demonstra que a necessidade se resume a apenas um deles, para possibilitar a estruturação da terceira turma a ser criada pelo tribunal, considerando que a estrutura necessária para a criação das duas outras turmas já restou contemplada no primeiro anteprojeto de lei apreciado nesse parecer.

Finalmente, e em relação à criação das funções comissionadas, mister se faz reconhecer a necessidade de criação de mais uma função de Assistente de Secretaria – nível FC-5 para os gabinetes dos atuais 08 Juízes do Tribunal, preservando a unidade do conjunto administrativo em relação aos novos gabinetes a serem criados; de uma FC-5 para o Assistente de Secretário e de uma FC-4 para o Chefe de Serviço da terceira turma a ser criada, mantendo-se a mesma estrutura das duas outras turmas.

No que concerne às outras funções comissionadas propostas (04 FC-5 para Assistente de Secretário e 02 FC-3 para Secretário Especializado), não esclarecendo o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a sua real necessidade, correto o estudo do Comitê Técnico que recomendou a não aprovação do anteprojeto, no particular.

Ressalte-se que a maior parte dos cargos criados destina-se à atividade finalística do Tribunal, com ampliação do número de servidores para possibilitar uma entrega de prestação jurisdicional mais célere e eficiente.

Assim, e em consonância com o estudo do Comitê Técnico, o parecer de mérito do Conselho é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

Cargos Efetivos:

Cargo	Total
Analista Judiciário	77
Analista Judiciário - Especialidade Médica	01
Analista Judiciário - Especialidade Científica Consulente Avaliador	18
Agente Judiciário	40

Cargos Comissionados:

Unidade	Índice FC	Designação FC	Por Unidade	Total
Turmas de Julgamento	CJ-03	Secretário de Turma	1	1

Funções Comissionadas:

Unidade	Índice FC	Designação FC	Por Unidade	Total
Salas de Juizes	FC 5	Assistente de Secretário	1	8
Turmas de Julgamento	FC 5	Assistente de Secretário	1	1
	FC 4	Chefe de Serviço	1	1

Submeta-se a presente decisão à apreciação do Plenário, para referendo, na próxima sessão ordinária.

Aprovada a matéria pelo Plenário, dê-se ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, encaminhando-se cópia integral do presente Parecer de Mérito, da certidão de julgamento e do parecer do Comitê Técnico de Apoio para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a quem compete a iniciativa de envio do anteprojeto de lei ao parlamento.

Brasília, 16 de abril de 2007.


Ministra Ellen Gracie
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1133

RELATOR: CONSELHEIRA ELLEN GRACIE

REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1265

RELATOR: CONSELHEIRA ELLEN GRACIE

REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar o parecer técnico emitido pela Ministra Presidente Ellen Gracie; determinando seja dado ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, bem como seja encaminhada cópia integral dos autos para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de possibilitar a regular tramitação dos anteprojetos de lei. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jirair Aram Meguerian Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Ellen Gracie (Presidente). Plenário, 24 de abril de 2007”.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ellen Gracie (Presidente), Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça), Vantuil Abdala, Marcus Faver, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 24 de abril de 2007.


Marco A. M. de Matos
Diretor de Secretaria

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 2008
(Nº 1.355/2007, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Criacargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho, da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, da 17ª Região, as funções comissionadas, constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º Far-se-á o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, previstos nesta lei, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições dos incisos I e II do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de maio de 1998.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos recursos próprios, consignados ao Tribunal Regional do Trabalho, da 17ª Região.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	3
Técnico Judiciário	4
TOTAL	7

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-04	2
FC-02	2
TOTAL	4

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.355, DE 2007

Cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória _ ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Far-se-á o preenchimento dos cargos de provimento efeito previstos nesta Lei de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições dos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	3
Técnico Judiciário	4
TOTAL	7

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-04	2
FC-02	2
TOTAL	4

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 24/4/2007 para criação de 3 (três) cargos efetivos de Analista Judiciário; 4 (quatro) cargos efetivos de Técnico Judiciário; e 4 (quatro) funções comissionadas, sendo 2 (duas) FC-4 e 2 (duas) FC-2.

O anteprojeto em apreço tem por objetivo viabilizar a estruturação do Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau no Fórum de Cachoeiro de Itapemirim, tendo em vista que, quando da edição da Lei nº 10.770/2003, foram criadas cinco Varas do Trabalho em Vitória e uma segunda Vara em Cachoeiro de Itapemirim.

Para que se promova o funcionamento da segunda Vara daquele Fórum, é necessário que o Regional desloque servidores das Varas, o que acarreta consideráveis prejuízos às atividades das Secretarias.

Os dados estatísticos demonstram que nos dois últimos anos o TRT da 17ª Região vem enfrentando dificuldades decorrentes do aumento do volume de processos e da carga de trabalho suportada pelos julgadores e do número reduzido de magistrados e servidores:

TRT da 17ª Região				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-17ª	Média JT	TRT-17ª	Média JT
Magistrados por 100.000 habitantes	1,88	1,86	1,85	1,83
Casos novos a cada 100.000 habitantes	298,21	242,46	352,94	252,88
Casos novos por magistrado	1.270,50	947,28	1.528,38	1.009,56
Casos novos por servidor	38,94	31,92	46,85	33,42
Carga de trabalho do magistrado	1.886	1.361	2.073	1.469
Média mensal de processos distribuídos por juiz	128	122	143	105
Média mensal de processos julgados por juiz	177	102	162	108

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Ademais, na oportunidade em que o Conselho Nacional de Justiça examinou a presente proposta, reconheceu-se que o 17º Regional possui um quadro de pessoal reduzido, em decorrência do número de servidores por 100.000 habitantes abaixo da média nacional: em 2004 essa média correspondia a 16,9 (TRT-17ª: 13,87) e em 2005 foi calculada em 17,56 (TRT-17ª: 13,88).

Afigura-se imprescindível a criação dos cargos efetivos propostos, a fim de que se permita a instalação do Serviço de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim, pois, do contrário, continuará sendo feito o remanejamento dos servidores de outras Varas, comprometendo o nível e a qualidade dos serviços prestados pela 17ª Região.

Faz-se necessária também a criação das funções comissionadas pleiteadas, as quais serão ocupadas por servidores que exercerão a função de Chefe de Serviço, Chefe de Seção e apoio, possibilitando, dessa forma, o funcionamento do Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau no Fórum de Cachoeiro de Itapemirim.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do referido Serviço dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do

Tribunal Superior do Trabalho

PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS Nº 1133 e 1265.

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Trata-se de Pedidos de Providências instaurados no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça para, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 88 da Lei nº 11.178/2005, emitir parecer de mérito sobre três anteprojeto de lei encaminhados pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

O primeiro anteprojeto versa sobre a criação de 04 (quatro) cargos de Juizes para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, 06 (seis) cargos comissionados nível CJ-3, 48 (quarenta e oito) Funções Comissionadas (18 FC-5, 10 FC-4 e 20 FC-3) e 50 cargos efetivos de servidores (28 Analistas Judiciários e 22 Técnicos Judiciários).

O segundo anteprojeto é destinado a estruturar o Serviço de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com a criação de 01 (um) cargo comissionado nível Cj-2, 05 (cinco) funções comissionadas (03 FC-04 e 02 FC-2) e 07 (sete) cargos efetivos de servidores (03 Analistas Judiciários e 04 Técnicos Judiciários).

O terceiro anteprojeto prevê a reestruturação do quadro de pessoal do TRT da 17ª Região, com a criação de 2 (dois) cargos comissionados nível CJ-3, 18 (dezoito) funções comissionadas (14 FC-5, 2 FC-4 e 2 FC-3) e 136 (cento e trinta e seis) cargos efetivos de servidores (96 Analistas Judiciários e 40 Técnicos Judiciários).

Os referidos anteprojetos de lei foram aprovados por unanimidade pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e também pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho.

Enviados os autos ao Comitê Técnico instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 82, de 31 de janeiro de 2007, o referido órgão emitiu parecer conclusivo parcialmente favorável à proposta, no sentido de recomendar a criação de 04 cargos de Juízes de 2º Grau, de 07 cargos em comissão (nível CJ-3), de 52 Funções Comissionadas (27 FC-5, 9 FC-4, 14 FC-3 e 02 FC-2) e de 193 cargos efetivos (127 de Analista Judiciário e 66 de Técnico Judiciário).

Quanto ao atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido Comitê Técnico esclareceu que os impactos orçamentários "[...] estão adequadamente contemplados nos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, bem como para a Justiça do Trabalho".

Brevemente relatados, e face à urgência postulada para a análise do presente processo, decido monocraticamente, para posterior referendo do Plenário, com fundamento no inciso XXVIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça¹.

Os anteprojetos enviados pelo Tribunal Superior do Trabalho prevêem a criação de cargos de magistrados de 2º Grau, cargos comissionados, funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos seguintes termos:

1º Anteprojeto – Ampliação dos Membros do Tribunal

2º GRAU

MAGISTRADOS	TST
Juiz do Trabalho do Tribunal	4

¹ - "Art. 29. São atribuições do Presidente, além das previstas no art. 26 do presente Regimento e de outras que lhe sejam conferidas por lei: [...] XXVIII - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;".

SERVIDORES	TST
Analista Judiciário	26
Analista Judiciário – especialidade Executante de Mandados*	02
Técnico Judiciário	14
Técnico Judiciário – especialidade Agente de Segurança Judiciária	08
TOTAL	50

CARGOS COMISSIONADOS	TST
CJ-3	6

FUNÇÕES COMISSIONADAS	TST
FC-05	18
FC-04	10
FC-03	20
FC-02	-
FC-01	-
TOTAL	48

De acordo com o bem fundamentado estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região possui elevado índice de produtividade e uma carga de trabalho acima da média nacional.

O Tribunal é composto por apenas 08 (oito) Juízes e, segundo os indicadores estatísticos, há nos últimos anos uma clara tendência de aumento significativo dessa carga de trabalho, presumidamente em decorrência da edição da Emenda Constitucional nº 45, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.

Conjugando-se a alta produtividade com o aumento crescente dos casos novos a julgar, conclui-se pela necessidade de ampliação do quadro de magistrados do Tribunal, pois a estrutura atual já se encontra a produzir em seu limite, não dispondo de condições outras para dar vazão ao novo quantitativo ampliado de processos.

Mister se faz, também, a criação do suporte administrativo à ampliação do número de magistrados, com a estruturação dos gabinetes e das novas turmas de julgamento a serem criadas.

Com efeito, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região possui indicador de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional, não dispondo de condições de remanejamento administrativo para atender a essa nova estrutura de turmas e gabinetes, em vista da reduzida força de trabalho atual frente à elevada demanda processual existente.

Os cargos comissionados propostos são imprescindíveis para a estruturação da assessoria dos novos juízes e das secretarias das turmas a serem criadas.

No que se refere às funções comissionadas, o estudo realizado pelo Comitê Técnico evidencia que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em se considerando o aspecto do gasto orçamentário por servidores efetivos, possui quantitativo inferior à média nacional do Judiciário Trabalhista, mostrando-se imprescindível a criação de novas funções para estruturar os novos gabinetes e turmas de julgamento, evitando-se, inclusive, distorções frente à estrutura já existente.

Devem ser excluídas, no entanto, as funções comissionadas propostas para as funções de Agente de Segurança de Gabinete, Agente Especializado de Turma e Executante de Mandados de Turma, pois tais funções, de acordo com o novo Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário – Lei nº 11.416/2006, já se encontram contempladas com a Gratificação de Atividade

Externa – GAE e com a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, vedando expressamente a lei o recebimento cumulativo de vantagens.

Assim, e em consonância com o estudo do Comitê Técnico, o parecer de mérito do Conselho é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

Cargos Efetivos:

Cargo	Total
Juiz do Tribunal	04
Analista Judiciário	26
Analista Judiciário - Especialidade Executante de Mandados	02
Técnico Judiciário	14
Técnico Judiciário - Especialidade Agente de Segurança Judiciária	08

Cargos Comissionados:

Unidade	Tipo FC	Descrição FC	Por Unidade	Total
Gabinete de Juizes	CJ-03	Assessor	1	4
Turmas de Julgamento	CJ-03	Secretário de Turma	1	2

Funções Comissionadas:

Unidade	Tipo FC	Descrição FC	Por Unidade	Total
Gabinete de Juizes	FC 5	Assistente de Secretário	4	16
	FC 4	Chefe de Serviço	1	4
	FC 3	Assistente Administrativo	2	8
Turmas de Julgamento	FC 5	Assistente de Secretário	1	2
	FC 4	Chefe de Serviço	1	2
	FC 3	Assistente Administrativo	3	6

2º Anteprojeto – Estruturação do Setor de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES

O anteprojeto encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho prevê a criação dos seguintes cargos:

1º GRAU**FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

SERVIDORES	TST
Analista Judiciário	03
Técnico Judiciário	04
TOTAL	07

CARGOS COMISSIONADOS	TST
CJ-2	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	TST
FC-04	03
FC-02	02
TOTAL	05

Alega o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que tal estrutura administrativa se justifica porque "[...] quando do encaminhamento do anteprojeto de lei para a criação das varas e dos respectivos cargos, incluímos referido Serviço de Distribuição com o cargo de Diretor e verificamos que, por um lapso, a instituição de tal serviço, bem como a criação da função de Diretor de Serviço (CJ-2), não foram contempladas".

Não há dúvida de que, existindo mais de uma Vara no Fórum, faz-se necessária, por lei, a instalação de um Serviço de Distribuição de Feitos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, como acima já reconhecido, possui o indicador de número de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional, estando com o seu quadro de pessoal reduzido.

Necessária, pois, a criação dos cargos efetivos para contemplar a instalação do Serviço de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob pena de remanejamento de servidores de outras áreas para tal finalidade, com comprometimento do nível e da qualidade do serviço.

No que concerne à criação de um cargo comissionado de nível CJ-2 e de 05 funções comissionadas para atender a tal estrutura, o minucioso estudo elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio a este Conselho recomenda o atendimento apenas parcial do pleito.

De fato, pelo volume de processos distribuídos no Fórum de Cachoeiro de Itapemirim, não se justifica a criação de uma complexa estrutura administrativa para o Setor de Distribuição, a ponto de cinco dos sete cargos criados merecerem receber comissionamento.

Não se precisa criar um cargo de diretor, com nível de CJ-2, para um setor de distribuição de feitos de apenas duas Varas do Trabalho, máxime quando os dados estatísticos afastam qualquer possibilidade de comparação de movimentação processual com as Varas do Trabalho instaladas na Capital do Estado.

Pelo mesmo motivo, considera-se justificada a criação de apenas 04 (quatro) funções comissionadas para atender à estruturação do referido setor de distribuição, sendo uma FC-4 para o Chefe de Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau, uma FC-4 para o Chefe da Seção de Protocolo e Expedição e duas FC-2 para os encarregados de apoio.

Existindo apenas duas Varas do Trabalho, não é razoável criar uma função de Chefe de Distribuição de Mandados.

Assim, e em consonância com o estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio, o parecer de mérito é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

Cargos Efetivos:

Cargo	Total
Analista Judiciário	03
Técnico Judiciário	04

Funções Comissionadas:

Unidade	Tipo FC	Descrição FC	Por Unidade	Total
Serviço de Distribuição de Feitos de Cachoeiro de Itapemirim	FC -04	Chefe do Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau	1	1
	FC-4	Chefe da Seção de Protocolo e Expedição	1	1
	FC-2	Encarregado de Protocolo	2	2

3º Anteprojeto – Reestruturação Administrativa Geral

O anteprojeto encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho prevê a criação da seguinte estrutura para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região:

SERVIDORES	TST
Analista Judiciário	77
Analista Judiciário – especialidade médico	01
Analista Judiciário – especialidade Oficial de Justiça Avallador	18
Técnico Judiciário	40
TOTAL	136

CARGOS COMISSIONADOS	TST
CJ-3	2

FUNÇÕES COMISSIONADAS	TST
FC-05	14
FC-04	02
FC-03	02
FC-02	-
FC-01	-
TOTAL	18

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região possui um número reduzido de servidores efetivos, estando o funcionamento de sua estrutura administrativa a depender de mão-de-obra de servidores requisitados. Tal aspecto já restou diagnosticado em correção realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, com recomendação para a ampliação do quadro de servidores.

Todos os indicadores levantados no estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio apontam para a necessidade de ampliação do quadro de pessoal, medida indispensável para atender à estrutura do órgão, que possui alta carga de trabalho e indicador de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional.

Relativamente à criação dos dois cargos em comissão propostos, o estudo técnico demonstra que a necessidade se resume a apenas um deles, para possibilitar a estruturação da terceira turma a ser criada pelo tribunal, considerando que a estrutura necessária para a criação das duas outras turmas já restou contemplada no primeiro anteprojeto de lei apreciado nesse parecer.

Finalmente, e em relação à criação das funções comissionadas, mister se faz reconhecer a necessidade de criação de mais uma função de Assistente de Secretaria – nível FC-5 para os gabinetes dos atuais 08 Juízes do Tribunal, preservando a unidade do conjunto administrativo em relação aos novos gabinetes a serem criados; de uma FC-5 para o Assistente de Secretário e de uma FC-4 para o Chefe de Serviço da terceira turma a ser criada, mantendo-se a mesma estrutura das duas outras turmas.

No que concerne às outras funções comissionadas propostas (04 FC-5 para Assistente de Secretário e 02 FC-3 para Secretário Especializado), não esclarecendo o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a sua real necessidade, correto o estudo do Comitê Técnico que recomendou a não aprovação do anteprojeto, no particular.

Ressalte-se que a maior parte dos cargos criados destina-se à atividade finalística do Tribunal, com ampliação do número de servidores para possibilitar uma entrega de prestação jurisdicional mais célere e eficiente.

Assim, e em consonância com o estudo do Comitê Técnico, o parecer de mérito do Conselho é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

Cargos Efetivos:

Cargo	Total
Analista Judiciário	77
Analista Judiciário - Especialidade Médico	01
Analista Judiciário - Especialidade Oribanda	18
Técnico Judiciário	40

Cargos Comissionados:

Unidade	tipo FC	Descrição FC	Por Unidade	Total
Unidade de Julgamento	CJ-03	Secretário de Turma	1	1

Funções Comissionadas:

Unidade	Tipo FC	Descrição FC	Por Unidade	Total
Salas de Juiz	FC 5	Assistente de Secretário	1	8
Jornais de Julgamento	FC 5	Assistente de Secretário	1	1
	FC 4	Chefe de Serviço	1	1

Submeta-se a presente decisão à apreciação do Plenário, para referendo, na próxima sessão ordinária.

Aprovada a matéria pelo Plenário, dê-se ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, encaminhando-se cópia integral do presente Parecer de Mérito, da certidão de julgamento e do parecer do Comitê Técnico de Apoio para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a quem compete a iniciativa de envio do anteprojeto de lei ao parlamento.

Brasília, 16 de abril de 2007.



Ministra Ellen Gracie
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1133

RELATOR: CONSELHEIRA ELLEN GRACIE

REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1265

RELATOR: CONSELHEIRA ELLEN GRACIE

REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

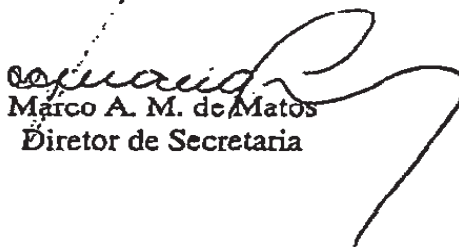
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar o parecer técnico emitido pela Ministra Presidente Ellen Gracie, determinando seja dado ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, bem como seja encaminhada cópia integral dos autos para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de possibilitar a regular tramitação dos anteprojatos de lei Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jirair Aram Meguerian Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Ellen Gracie (Presidente). Plenário, 24 de abril de 2007".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ellen Gracie (Presidente), Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça), Vantuil Abdala, Marcus Faver, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 24 de abril de 2007.


Marco A. M. de Matos
Diretor de Secretaria

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - ASPO

UG

PLANILHA DE CÁLCULO 1:

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)**

* Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 16, § 2º e 19 da LRF.

FUNDAMENTO LEGAL: PL 1355/2007

TRIBUNAL INTERESSADO: TRT 17ª REGIÃO

A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

CARGO	QUANTIDADES	CARGOS EFETIVOS		FUNÇÕES COMISSIÓNIAS E CARGOS EM COMBÃO		
		CARGO	QUANTIDADE	FC/CJ	QUANT DE FC	QUANT DE CJ
JUIZ TORÇADU	0	ANALISTA	3	1	0	0
JUIZ DE VT	0	TÉCNICO	4	2	2	0
JUIZ SUBSTITUTO	0	AUXILIAR	0	3	0	0
				4	2	0
				5	0	
				6	0	
TOTAL	0	TOTAL	7	TOTAL	4	0

B) CARGOS DE JUÍZES

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória do Cálculo		Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		nº de meses em Agosto		2008	2	2009	2010
a) REMUNERAÇÃO MENSAL (BASEÍCIO)	3.3.1.00.11	a		-	-	-	-
b) VALOR ANUAL	3.3.1.00.11	b = a x nº de meses		-	-	-	-
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.00.11	c = a x (nº meses/12)		-	-	-	-
d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.00.11	d = 2 x c/3		-	-	-	-
e) SOMA - DESPESA ANUAL	3.3.1.00.11	e = b + c + d		-	-	-	-
f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSB	3.3.1.00.13	f = e x 22%		-	-	-	-
g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f		-	-	-	-

NOTAS B:
 1) Os valores das remunerações de Magistrados foram extraídos da Lei 10.474/2002.
 2) Admitiu-se como custo anual, e somatório de 13 remunerações mais 2/3 constituições (férias).

C) CARGOS EFETIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória do Cálculo		Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		inferior a zero ->		2008	2009	2010	
		dez07 e jan08	jun08 e nov08	a partir de dez08	a partir de dez08	a partir de dez08	
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	Parcela do PCB remuneração mensal nº de meses ->	29.746,32	32.630,31	35.620,82	35.620,82	35.620,82	
b) VALOR ANUAL	3.3.1.00.11	b = a x nº de meses		60.257,43	427.523,04	427.523,04	
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.00.11	c = b x (nº meses/12)		5.937,82	35.620,82	35.620,82	
d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.00.11	d = c/3		1.979,27	11.873,64	11.873,64	
e) SOMA	3.3.1.00.11	e = b + c + d		78.174,53	475.017,50	475.017,50	
f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSB	3.3.1.00.13	f = e x 22%		18.758,40	104.505,83	104.505,83	
g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f		92.932,92	679.523,33	679.523,33	

NOTAS B:
 1) Valores já com o PCB repassado para o Poder Judiciário.

D) CARGOS EM COMISSÃO (CJ) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória do Cálculo		2008	2009	2010
		dez07 e jan08	jun08 e nov08	a partir de dez08	a partir de dez08	a partir de dez08
a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	Parcela do PCB remuneração mensal nº de meses ->	5.373,06	5.611,76	6.249,68	6.249,68	6.249,68
b) VALOR ANUAL	3.3.1.00.11	b = a x nº de meses		12.051,64	74.088,56	74.088,56
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.00.11	c = b x nº de meses		1.041,65	6.249,68	6.249,68
d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.00.11	d = c/3		347,22	2.083,29	2.083,29
e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.00.11	e = b + c + d		13.450,50	83.321,53	83.321,53

NOTAS B:
 1) Para as FC's 1, 2, 3 e 4 considerou-se o pessoal para optantes pela remuneração do cargo, para as FC's 5 e 6 e para todos os CJ (exceto FC's 7, 8, 9 e 10) considerou-se os valores integrais.
 2) Para FC's e salários de servidores públicos admitiu-se como custo anual e somatório de 13 remunerações mais 1/3 constituição (férias).
 3) Não há incidência de PSSB sobre o exercício de função comissionada, dessa forma não há contribuição patronal.

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme Art. 17 da LRF)

Benefícios	Natureza da Despesa	Benefícios	Qtd de beneficiários	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
				2008	2009	2010	
a) Auxílio Alimentação	3.3.3.00.45	580,00	7	4.136,08	4.130,00	4.130,00	
b) Auxílio Transporte	3.3.3.00.49	-	4	-	-	-	
c) Auxílio Pré-Escolar	3.3.3.00.08	111,00	7	781,59	781,58	781,58	
d) Assistência Médica e Odontológica	3.3.3.00.93	149,80	7	1.048,00	1.048,00	1.048,00	
e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	e = a + b + c + d			5.965,67	6.960,58	6.960,58	
f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	f = e x 12			71.588,04	71.527,00	71.527,00	

NOTAS IV:
 1 - Os valores e a concessão dos Benefícios contemplados são as praticados pelo TST.
 2 - Auxílio Alimentação - valor constante de Ato.
 3 - Auxílio Transporte - itinerário urbano de Brasília - 3,00 x 22 dias, conforme Ato SÉPES/ODOCA/OP Nº 72/08.
 4 - Auxílio Pré-Escolar - Valor fixado pelo Ato.
 5 - Para Cálculo do APE, considerou-se o soma dos valores médios pagos no JT retornado de cadastro de metas da LOA/2008, dividido pelo total de beneficiários.
 6 - Valor de APE, por pessoa, extraído do ATO TST/SEOF/ODOCA/OP Nº 74/2008, e 2º base de tabela de TST p/GOLDEN CROSS.
 7 - Para os benefícios Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e APE, adotou-se o critério atual do TST, que só se concede a beneficiários (exceto magistrados).

F) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Módulo de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			2008	2009	2009	2010
(a) REMUNERAÇÃO ANUAL	33109.11	$a = B(b) + C(b) + D(e)$	68.319,07	502.521,80	502.521,80	502.521,80
(b) 13º SALÁRIO	33109.11	$b = B(c) + C(c) + D(d)$	6.979,47	41.878,80	41.878,80	41.878,80
(c) 13ª FÉRIAS	33109.11	$c = D(d) + C(d) + D(e)$	2.320,48	18.938,93	18.938,93	18.938,93
(d) BOMBA	33109.11	$d = a + b + c$	89.625,03	558.357,33	558.357,33	558.357,33
(e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSES	33109.13	$e = B(f) + C(f)$	18.758,40	104.805,63	104.805,63	104.805,63
(f) TOTAL DESPESA PESSOAL		$f = d + e$	108.383,42	663.162,97	663.162,97	663.162,97
(g) MANTENIMENTO	ver quadro c.	$g = E(f)$	11.920,36	71.522,30	71.522,30	71.522,30
(h) IMPACTO ANUAL TOTAL		$h = f + g$	118.303,60	734.685,27	734.685,27	734.685,27

NOTAS IV:

- 1) Impacto no exercício corrente e nos dois subsequentes, conforme art. 17, § 1º da LRF.
 2) As despesas resultantes decorrem à conta das dotações orçamentárias consignadas, sob respectivos títulos do Poder Judiciário da União.
 3) Contribuição Patronal de acordo com o MP 1677/2004, convertida na Lei nº 10.987/04.

G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

ITENS	Módulo de Cálculo	Limites LRF
(a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	$a = \text{Item (f) do quadro anterior (Quadro F)}$	100.383,42
(b) DOTAÇÃO DE PESSOAL 2008	$b = \text{Dotação Autorizada para Pessoal e Encargos Sociais (deduzidas fontes 150 e 109)}$	104.348.097,00
(c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	$c = a + b$	104.458.480,42
(d) LIMITE LEGAL LRF (% da RCL)	$d = \text{Receita Corrente Líquida (RCL)}$ 01/01/2008 a 31/12/2008 16/01/2008	386.081.657.000,00 0,037670%
(e) LIMITE PRUDENCIAL	$e = d \times 95\%$	136.412.956,05
(f) MARGEM RESCISÓRIA (MRes Utilizada)	$f = d - c$	33.858.463,63

NOTAS V:

- 1) O Impacto orçamentário-financeiro resultante da criação de cargos, CJ e FC não implicará ultrapassagem dos limites (legal e prudencial) da LRF para despesa com pessoal, considerando-se a RCL aprovada no período indicado no quadro G.
 2) O item (d) Limite legal da LRF, base e parte da 3ª coluna do quadro "G" acima período de apuração da RCL, data de publicação, valor da RCL, participação percentual do Tribunal e o limite para despesa com pessoal.
 3) A RCL utilizada é a do Exercício de 2008, constante da Portaria STNMP relativa ao último quadrimestre de 2007.
 4) Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração do RCF, aprovada pela Portaria STNMP nº 832, de 30/08/2008, as 31, foram deduzidas da Despesa de Pessoal as fontes 150 e 109 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões.

ASPOC&JT, 2 abril, 2008

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - ASPO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

UG

RELATÓRIO 1:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)Tribunal Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Fundamentação Legal: PL 1355/2007

1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)		FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUIZ TOGADO	-	CJ-1	-	FC - 1	-
JUIZ DE VT	-	CJ-2	-	FC - 2	2
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	-	FC - 3	-
ANALISTA JUDICIÁRIO	3	CJ-4	-	FC - 4	2
TÉCNICO JUDICIÁRIO	4			FC - 5	-
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-			FC - 6	-
SOMA	7				4

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO	2008	2009	2010
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	108.383,42	662.862,97	662.862,97
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS*	11.920,36	71.522,30	71.522,30
SOMA	118.303,60	734.385,27	734.385,27

*Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Pré-Estafeta e Assistência Médica e Odontológica

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b. Limite Prudencial - Art. 22, § Único)

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Dotação para 2008, deduzida das fontes 156 e 169*)	104.348.097,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	106.383,42
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES NA LRF	104.454.480,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)** APURAÇÃO 01/01/2008 a 31/12/2008	366.681.857.000,00
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (% DA RCL)	0,037679%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, b)	145.607.858,90
LIMITE PRUDENCIAL (95% do Limite Legal - Art.22 § Único)	138.412.964,05
MARGEM RESIDUAL (Limite prudencial - despesa total)	33.958.453,63

*Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração do RGF, aprovado pela Portaria STNMF nº 632 de 30/08/2006, pg. 31, foram deduzidas da Despesa de Pessoal as fontes 156 e 169 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões

** A RCL atizada é a do Exercício de 2008, constante da Portaria STNMF relativa ao livro quadrimestre de 2007

COMENTÁRIO:

O acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos, CJ's e FC's não excederá os limites limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL.



Amândio Ricardo de Santana Filho
ASPOIC/ST

Brasília-DF, 2 abril, 2008

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 118, DE 2008**

(Nº 7.541/2006, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal de Contas da União)

Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União; altera o art. 25 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas 179 (cento e setenta e nove) funções de confiança no Quadro de Pessoal

do Tribunal de Contas da União, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º As funções de confiança a que se refere o art. 1º desta Lei serão providas de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Tribunal de Contas da União e conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os cargos de Técnico de Finanças e Controle Externo e Auxiliar de Finanças e Controle Externo, decorrentes da transformação de que tratam os arts. 21, 22 e 23 desta Lei poderão, à medida que vagarem, ser transformados em cargos de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo ou de Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo, sem aumento de despesa.”(NR)

Art. 4º O Tribunal de Contas da União baixará os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

NÍVEL DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
FC-5	52	2.195,23	114.151,96
FC-4	44	1.630,74	71.752,56
FC-3	75	1.212,60	90.945,00
FC-2	2	815,37	1.630,74
FC-1	6	606,30	3.637,80
TOTAL			282.118,06

PROJETO DE LEI Nº 7.541, DE 2006

Dispõe sobre criação de funções de confiança no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas cento e setenta e nove funções de confiança no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º As funções de confiança a que se refere o art. 1º serão providas de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Tribunal de Contas da União e conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os cargos de Técnico de Finanças e Controle Externo e Auxiliar de Finanças e Controle Externo, decorrentes da transformação de que tratam os arts. 21, 22 e 23 poderão, à medida que vagarem, ser transformados em cargos de Analista de Controle Externo - Área de Controle Externo ou de Técnico de Controle Externo - Área de Apoio Técnico e Administrativo, sem aumento de despesa.” (NR)

Art. 4º O Tribunal de Contas da União baixará os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

NÍVEL DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (EM RS)	VALOR TOTAL (EM RS)
FC-5	52	2.195,23	114.151,96
FC-4	44	1.630,74	71.752,56
FC-3	75	1.212,60	90.945,00
FC-2	2	815,37	1.630,74
FC-1	6	606,30	3.637,80
TOTAL			282.118,06

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e de funções de confiança na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, foi procedida significativa expansão da capacidade de atuação deste Tribunal, com a criação de seiscentos cargos efetivos da Categoria Funcional de Analista de Controle Externo. Criaram-se ainda, na ocasião, sete funções de confiança, para adequação do funcionamento do Ministério Público junto ao TCU à realidade de então.

Nenhuma função de confiança foi instituída, no entanto, para atender esse novo contexto, advindo da própria criação dos cargos efetivos.

Considerando que os mencionados cargos, segundo a Lei, devem ser providos à razão de até um sexto ao ano, em 2006 completar-se-á o provimento de metade desse quantitativo, ou seja, trezentos. Como reflexo da ampliação da força de trabalho, já se verifica a necessidade de que sejam implantadas unidades e subunidades técnicas, bem como aumentada a capacidade operacional dos gabinetes de Ministros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, ante o expressivo acréscimo no volume de trabalho. Exemplificadamente, destacam-se de 2004 para meados de outubro do corrente exercício os seguintes dados: houve incremento de cerca de 21% no quantitativo de processos em trâmite nesta Casa, entre esses sobressaem os referentes a consulta (62,50%), denúncia (64,48%), representação (58,87%), enquanto ocorreu aumento de 10% no número de feitos julgados.

Nessa situação, criteriosos levantamentos técnicos realizados por este Tribunal acabaram por revelar a insuficiência das funções de direção e assessoramento e, por conseguinte, a necessidade de criação de funções de confiança, em número de cento e setenta e nove.

Conforme apontado, as novas unidades possibilitarão a fixação de níveis razoáveis de amplitude de comando, ensejando a distribuição de servidores com adequada proporcionalidade entre o número de supervisores e o de supervisionados, bem como a especialização de atividades, imprescindível para o desenvolvimento de trabalhos de elevada complexidade, como os que se realizam no TCU.

De outra parte, espera-se com a ampliação das assessorias proporcionar o regular fluxo de processos, evitando-se que o aumento da força de trabalho das unidades técnicas provoque a formação de “gargalos”, ou seja, o acúmulo de feitos retidos nas instâncias decisórias, em prejuízo da tempestividade e da própria eficácia das ações finalísticas do Tribunal de Contas da União, justamente os objetivos últimos buscados com a recente ampliação do quadro de pessoal.

Por fim, importa destacar que essa ampliação, a um só tempo, tornou imprescindível o reforço no apoio às atividades finalísticas e afastou a necessidade de transformação de cargos extintos de nível médio em cargos de Analista de Controle Externo, prevista no art. 25 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001. Por essa razão, propõe-se a modificação do mencionado dispositivo, contemplando-se a possibilidade de transformação de cargos extintos de nível médio em outros, de mesmo nível, destinados a fazer face às demandas da nova realidade do Tribunal de Contas da União.

03 NOV 2006

Gabinete da Presidência, em J^o de novembro de 2006.


GUILHERME PALMEIRA
Presidente

PL 7541, DE 2006**CRIAÇÃO DE 179 FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA O TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO - TCU****JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei n.º 7.541/2006, em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação - CFT da Câmara dos Deputados, foi firmado com o propósito de disciplinar os termos da Lei n.º 10.799, de 10 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e de funções de confiança na Secretaria do Tribunal de Contas da União - TCU.

O crescente aumento da demanda dos trabalhos e das competências técnicas deferidas ao Tribunal, mormente no que se refere às diversas solicitações ensejadas pelo Congresso Nacional, impôs a necessidade de significativa expansão da capacidade de atuação do TCU, com a criação de seiscentos cargos efetivos da Categoria Funcional de Analista de Controle Externo.

Ocorre que o implemento do número de analistas enseja a conseqüente e necessária reorganização administrativa do Tribunal, com a criação de novos cargos de chefia, direção e assessoramento, destinados ao gerenciamento e adequado aproveitamento desse novo contingente de servidores do TCU, na forma como foi tratado e disciplinado pela Lei n.º 10.799/2003.

Assim, seguindo o raciocínio da Lei n.º 10.799/2003, como reflexo da ampliação da força de trabalho, acena-se a necessidade de implantação de unidades e subunidades técnicas, aumentando a capacidade operacional dos gabinetes de Ministros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, tomando em consideração o expressivo acréscimo no volume dos trabalhos desenvolvidos pelo TCU.

Dessa forma, pelas razões expendidas, vale destacar que o impacto financeiro alusivo ao cumprimento das metas então pautadas, fixadas na proposição ora em exame, já encontrou previsão orçamentária no Anexo V da Lei n.º 11.451 de 2007, bem como no Anexo V do presente PLN n.º 30 de 2007, que dispõe sobre o orçamento para 2008.

Ante o exposto, os quantitativos estimados para os exercícios de 2008 e 2009, bem assim os Anexos orçamentários elencados nesta justificativa seguem em anexo.

Brasília, 22 de novembro de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Secretário-Geral de Administração, Contabilidade e
 Diretoria Técnica de Planejamento e Execução - DITEX

Criação de 179 Funções de Confiança

Nível de Função	Quantidade	Unitário	Valor Mensal	Projeção para 2008	Anualização - 2009
Soma	179		324.436	432.473	5.764.859
FC-5	52	2.524,51	131.275	174.989	2.332.603
FC-4	44	1.875,35	82.515	109.993	1.466.207
FC-3	75	1.394,49	104.587	139.414	1.858.390
FC-2	2	937,68	1.875	2.500	33.323
FC-1	6	697,25	4.184	5.577	74.336

Observações: Possibilidade do posse integral em dezembro/2008



Ary Fernando Beirão
 Secretário da SECOF

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 21. Os cargos ocupados de TFCE-Técnico de Finanças e Controle Externo – Área de Controle Externo são transformados em cargos de Técnico de Controle Externo – Área de Controle Externo.

Art. 22. Os cargos ocupados de TFCE-Agente Administrativo, TFCE-Agente de Portaria, TFCE-Auxiliar de Enfermagem, TFCE-Datilógrafo, TFCE-Digitador, TFCE-Agente de Cinesfotografia e Microfilmagem, TFCE-Artífice, TFCE-Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, TFCE-Desenhista, TFCE-Operador de Computador, TFCE-Motorista Oficial e TFCE-Telefonista são transformados em cargos de Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 23. Os cargos ocupados de Auxiliar de Controle Externo são transformados em cargos de Auxiliar de Controle Externo – Área de Serviços Gerais.

Art. 25. Os cargos de Técnico de Finanças e Controle Externo, e Auxiliar de Finanças e Controle Externo decorrentes da transformação de que tratam os arts. 21, 22 e 23 poderão, à medida que vagarem, ser transformados em cargos de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo, sem aumento de despesa.

LEI Nº 10.799, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e de funções de confiança na Secretaria do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Secretaria do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 119, DE 2008

(Nº 971/2007, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho.)

Dispõe sobre a criação e a transformação de funções comissionadas ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, as funções comissionadas previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam transformadas as funções comissionadas já existentes no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O provimento das funções comissionadas de que trata esta Lei obedecerá à legislação em vigor.

Art. 4º As funções de que trata esta Lei, bem como aquelas já existentes, passam a integrar o Quadro Único de Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preservando-se as situações constituídas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-1	7
FC-2	274
FC-3	95
FC-4	51
FC-5	42
TOTAL	469

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-1/FC-2	49
FC-1/FC-3	3
FC-2/FC-3	162
FC-2/FC-4	111
FC-2/FC-5	119
FC-3/FC-4	2
FC-3/FC-5	108
TOTAL	554

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 971, DE 2007

Dispõe sobre a criação e transformação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, as funções comissionadas previstas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Ficam transformadas as funções comissionadas já existentes no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O provimento das funções comissionadas de que trata esta Lei obedecerá a legislação em vigor.

Art. 4º As funções de que trata esta Lei, bem como aquelas já existentes, passam a integrar o Quadro Único de Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preservando-se as situações constituídas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-1	7
FC-2	274
FC-3	95
FC-4	51
FC-5	42
TOTAL	469

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-1/FC-2	49
FC-1/FC-3	3
FC-2/FC-3	162
FC-2/FC-4	111
FC-2/FC-5	119
FC-3/FC-4	2
FC-3/FC-5	108
TOTAL	554

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que, **sem qualquer aumento de despesa**, propõe a criação e transformação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sediado em Recife-PE.

Encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, a proposta foi aprovada em Sessão realizada em 6/3/2007, para a ratificação da criação de 469 (quatrocentas e sessenta e nove) funções comissionadas e transformação de 554 (quinhentas e cinquenta e quatro) funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

A proposta representa apenas a ratificação, pela via legislativa, da criação de funções comissionadas por ato administrativo interno daquela Corte Regional, procedimento adotado por vários outros tribunais trabalhistas, com fundamento na autonomia administrativa e na competência para organizar suas secretarias e seus serviços auxiliares concedidas pela Constituição Federal em seus arts. 96 e 99.

A finalidade, à época, foi uniformizar o quantitativo de funções comissionadas na estrutura das Varas Trabalhistas, além de atender à demanda decorrente do crescimento do volume processual.

No que concerne à transformação de funções comissionadas de nível FC-2 em FC-5, trata-se de funções destinadas aos Analistas Judiciários – Especialidade Execução de Mandados, que foram transformadas com o objetivo de se promover a equiparação àquelas exercidas por servidores de mesma Especialidade no âmbito da Justiça Federal. Além do mais, os valores da indenização de transporte não correspondiam aos gastos realizados por aqueles servidores para dar cumprimento aos mandados judiciais.

Deve-se levar em consideração também a necessidade de se criarem funções para remunerar os servidores da área de segurança e vigilância, responsáveis pelo desempenho de atribuições tendentes à proteção dos magistrados e servidores bem assim do patrimônio público.

Por essas razões é que se pretende, por meio do presente anteprojeto de lei, legitimar a criação e transformação de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, medida imprescindível à estrutura do Órgão e à estabilidade dos servidores e, conseqüentemente, ao bom atendimento dos jurisdicionados.

Ressalte-se que a proposta não implicará aumento de despesa com pessoal, pois se trata de situação já existente, que somente precisa ser regularizada, a fim de que se dê continuidade às atividades do Tribunal, não resultando, dessa forma, impacto financeiro e orçamentário, a exemplo do que já ocorreu em relação a outros Tribunais, conforme recente publicação das Leis números 11.336, de 25/07/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e 11.349, de 27/09/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 03 de maio de 2007.

Conselho Nacional de Justiça

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1135
RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

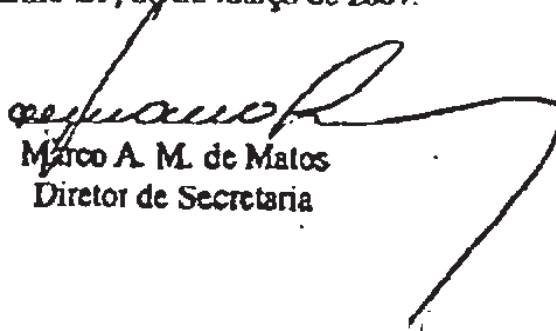
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, decidiu incluir o presente processo em pauta, nos termos do parágrafo único do art. 23 do regimento interno, e referendar a decisão monocrática proferida pela Presidência, no sentido de emitir parecer de mérito favorável à aprovação do anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho, que prevê a ratificação dos atos de criação de 469 funções comissionadas e de transformação de 554 funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Determinou-se a expedição de ofícios aos Presidentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Presidiu o julgamento a Excelentíssima Ministra Ellen Gracie (Presidente). Plenário, 06 de março de 2007”.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça), Vantuil Abdala, Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 06 de março de 2007.



Marco A. M. de Matos
Diretor de Secretaria

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, consulta do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que passo a ler.

É lida a seguinte:

consulta nº 1, de 2008

OF. Nº 65/08 - CDH

Brasília, 10 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de, com base no disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), formular consulta à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como segue.

Primeiro, esclarecimentos sobre o devido processamento, no Senado Federal, do recebimento e avaliação de petições, reclamações, representações ou queixas e denúncias.

Esta Comissão entende que o registro e o encaminhamento de tais documentos não estão claros no RISF. Em particular, a CDH tem recebido documentos dessa natureza diretamente de órgãos da Casa e de parlamentares sem o devido registro e orientação de tramitação – que, salvo maior juízo, seriam feitos pela Presidência do Senado por intermédio de suas secretarias específicas.

Em segundo lugar, importa conhecer qual o entendimento dessa douta Comissão sobre o processo para registro e avaliação de Sugestões Legislativas nesta Casa. Pela interpretação desta Comissão de Direitos Humanos, para o processamento de qualquer dos documentos acima referidos, caberá primeiramente à Secretaria-Geral da Mesa (por meio do Serviço de Protocolo Legislativo) processá-los e encaminhá-los à comissão, se julgar estarem em conformidade com as exigências formais e legais. Afinal, não serão admissíveis, como Sugestão Legislativa, propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no art. 102-E do RISF.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e apreço. – Senador **Paulo Paim** Presidente Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– O expediente que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 918, de 2008

Senhor Presidente,

Como membro titular da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, fundado no art. 40 do Regimento Interno do Senado, requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 24 julho a 04 de agosto de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do Mercosul, realizar-se em Montevideu, no Uruguai.

E, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, comunico que estarei ausente do País no mesmo período.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2008. – Senador **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO Nº 919, DE 2008

Como membro da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, fundamentado no Art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 25 a 29 do corrente, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevideu, no Uruguai.

E, nos termos do Art. 39 do Regimento Interno desta Casa, comunico que estarei ausente do País no mesmo período.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2008. – Senador **Eduardo Azeredo**.

REQUERIMENTO Nº 920, DE 2008

Requeiro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos desta Casa, no período de 27 a 29 de julho, para participar da XI Sessão Ordinária do Parlamento do MERCOSUL, na Cidade de Montevideu, Uruguai.

Por oportuno, nos termos do artigo 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a esta Presidência o meu afastamento dos trabalhos desta Casa, no período de 27 a 30 deste, quando estarei participando da referida Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2008. – Senador **Inácio Arruda**.

REQUERIMENTO Nº 921, DE 2008

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a necessária autorização para participar da Décima Primeira Sessão do Parlamento do Mercosul, nos dias 28 e 29 de julho, na cidade de

Montevid u, Uruguai, dando continuidade aos trabalhos previstos para acontecer uma vez por m s, conforme determina o Protocolo de Constitui o do Parlamento.

Informo que estarei ausente do Pa s no per odo de 27 a 29 de julho do corrente m s para participar do referido evento.

Sala das Sess es, 17 de julho de 2008. – **Geraldo Mesquita J nior**, Senador (PMDB-AC).

REQUERIMENTO N  922, DE 2008

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 40 combinado com o artigo 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a reda o dada pela Resolu o n  37, de 1995, que seja considerada como desempenho de miss o no exterior, minha participa o nos dias 28 e 29 de julho de 2008 da XI Sess o do Parlamento do Mercosul, que se realizar  na cidade de Montevid u, no Uruguai.

Para efeito do disposto no art. 39 comunico que estarei ausente do Pa s no per odo de 27 a 30 de julho de 2008.

Senado Federal, 17 de julho de 2008. – Senador **S rgio Zambiasi**.

REQUERIMENTO N  923, DE 2008

Senhor Presidente,

Sendo membro titular da Comiss o Parlamentar Conjunta do Mercosul, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licen a para ausentar-me dos trabalhos da casa, do dia 28 ao dia 29 de julho de 2008, quando participarei da XI Sess o do Parlamento do Mercosul, na cidade de Montevid u, Uruguai.

Comunico, ainda, que atendendo o disposto no artigo 39, inciso I, estarei ausente do Pa s no per odo de 27 a 29 de julho do corrente ano.

Senado Federal, 17 de julho de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**.

REQUERIMENTO N  924, DE 2008

Requeiro, nos termos do artigo 40,   1 , inciso II, al nea a, do Regimento Interno do Senado Federal, licen a dos trabalhos desta Casa, no per odo de 9 a 11 de agosto, por ter sido designado representante do Senado Federal em miss o parlamentar, para presenciar, a convite, o Referendum Revocat rio que se realizar  na Bol via, no domingo, 10 de agosto de 2008.

Por oportuno, nos termos do artigo 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a reda o dada pela Resolu o n  37, de 1995, comunico a esta Presid ncia o meu afastamento dos trabalhos

desta Casa, no per odo de 9 a 11 de agosto, quando estarei participando do referido Referendum.

Sala das Sess es, 17 de julho de 2008. – Senador **In cio Arruda**.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos v o   publica o e ser o votados oportunamente.

Sobre a mesa, decis o que passo a ler.

  lida a seguinte:

DECIS O

A Comiss o Diretora do Senado Federal, no uso de sua compet ncia prevista no inciso VI do art. 98, combinado com o art. 258, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, resolve deferir o Requerimento n  833, de 2008, de autoria do Senador Romero Juc , de tramita o conjunta dos Projetos de Lei do Senado n s 305, 443 e 568, de 2007.

Senado Federal, 9 de julho de 2008. _ Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente _ Senador **Ti o Viana**, 1  Vice-Presidente _ Senador ** lvoro Dias**, 2  Vice-Presidente _ Senador **Efraim Moraes**, 1  Secret rio _ Senador **C sar Borges**, 3  Secret rio _ Senador **Magno Malta**, 4  Secret rio _ Senador **Papal o Paes**, 1  Suplente de Secret rio.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os **Projetos de Lei do Senado n s 305, 443 e 568, de 2007**, passam a tramitar em conjunto e v o ao exame das Comiss es de Direitos Humanos e Legisla o Participativa e de Assuntos Econ micos, em decis o terminativa.

Sobre a mesa, of cio do Presidente da Comiss o de Assuntos Econ micos que passo a ler.

  lido o seguinte:

Of. n  170/2008/CAE

Bras lia, 8 de julho de 2008

A Sua Excel ncia o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excel ncia que na ocasi o da 19  Reuni o da Comiss o de Assuntos Econ micos, Ordin ria, realizada em 8 de julho do corrente, foi dado conhecimento   Comiss o e encaminhado aos seus membros, atrav s do Of. CAE n  31/2008-Circular, Aviso n  37/08 – Aviso n  52/08-BCB-Presi, de 27 de junho de 2008, encaminhando, em cumprimento ao disposto na Lei n  9.069/95, o demonstrativo das emiss es do real correspondente ao primeiro trimestre de 2008, as

razões delas determinantes, a posição das reservas internacionais a ela vinculadas.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O expediente que acaba de ser lido, juntado ao processado do **Aviso nº 37, de 2008**, vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 516 DE 2008, NA ORIGEM

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País nos dias 18 a 20 de julho, em viagens oficiais à Bolívia, no dia 18, e à Colômbia, nos dias 19 e 20.

Brasília, 16 de julho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Aviso nº 603 – C. Civil

16 de julho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Viagem presidencial

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 18 a 20 de julho, em viagens oficiais à Bolívia, no dia 18, e à Colômbia, nos dias 19 e 20.

Atenciosamente, **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A mensagem que acaba de ser lida será anexada ao processado da **Mensagem nº 35, de 2008**, e vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

A apreciação das matérias constantes da pauta de hoje fica transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens transferidos para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2007.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 539, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Jayme Campos), que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2008.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constitui-

ção para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 38, DE 2004

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, - 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; - 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 50, DE 2006

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, - 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 86, DE 2007

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador

Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, - 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; - 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 20, DE 1999

(*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004*)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 18, DE 1999

(*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004*)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 3, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 26, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 90, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que inclui parágrafo único no art. 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2004**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que acrescenta parágrafo ao art. 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.

14

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

15

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Moraes, oferecendo a redação do vencido.

16

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, que altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.

Parecer sob nº 66-A, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Flexa Ribeiro, oferecendo a redação do vencido.

17

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2003**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, que modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e

dá outras providências, dispondo sobre a autoria e a utilização de obras audiovisuais.

Pareceres sob nºs

– 2.210, de 2005, da Comissão Diretora, Relator: Senador Antero Paes de Barros, oferecendo a redação do vencido; e

– 2.234, de 2005, de Plenário, Relator: Senador César Borges, conjunto, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, contrário à Emenda nº 1-Plen.

18

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substituto da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.345 e 1.346, de 2007, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador João Durval, favorável, com as adequações redacionais propostas; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande, favorável.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (prescrição em cinco anos de ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.334,

de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005 da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc*: Senador Rodolpho Tourinho.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com

as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que modifica o inciso II do **caput** do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do **caput** do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

Parecer favorável, sob nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.

Parecer sob nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004,

na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Paulo Paim.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional dos Surdos.

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Vaqueiro.

Parecer favorável, sob nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2007 (nº 5.893/2005,

na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Agente Marítimo.

Parecer favorável, sob nº 1.100, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Duque.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta; e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador

Paulo Paim, que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, que institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil.

Pareceres favoráveis, sob nºs 1.192 e 1.193, de 2007, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves; e
– Diretora, Relator: Senador Efraim Morais.

41

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que “abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de quatrocentos e cinquenta e seis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais, para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa

da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).

44

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 34, DE 2008**

*(Tramita nos termos
dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.)*

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.

45

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 35, DE 2008**

*(Tramita nos termos
dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.)*

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

46

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.

47

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, iniciativa da Senadora

Kátia Abreu, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos encontra-se esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade).

48

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)

49

REQUERIMENTO Nº 1.230, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

50

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008

*(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia

11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).

51

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia

nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) –

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de pedir a V. Ex^a que desse como lido quatro pronunciamentos que tenho aqui sobre temas nacionais que são importantes para reflexão.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO.

SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB –

PI) – Senhor Presidente, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, trago a Vossas Excelências uma triste notícia: no ranking internacional de abertura econômica, o Brasil perde de goleada para o resto do mundo. É o que dizem dois relatórios publicados recentemente, um deles divulgado pelo Banco Mundial, e outro, pelo Fórum Econômico Mundial. Ao analisar as características do comércio exterior de muitos países, os estudos apresentam o mesmo diagnóstico: somos um dos países mais fechados do mundo. Isso mesmo, estamos na lanterna da abertura econômica.

Na classificação do Banco Mundial, ocupamos o nada honroso lugar de número 92 entre 125 países analisados pela instituição. O texto do relatório é ca-

tegórico: “o regime tarifário brasileiro é mais protecionista que o da América Latina ou dos países de renda média”. Somos mais avessos **ao comércio exterior que países com menor tradição democrática, como a China e a Venezuela**. E perdemos feio para nações latino-americanas em estágios inferiores de desenvolvimento, como a Bolívia e o Paraguai. Atrás do Brasil, só a Argentina, que, na contramão mundial, tem aumentado o protecionismo tarifário para mascarar suas próprias deficiências.

No **ranking** elaborado pelo Fórum Econômico Mundial – entidade que organiza o evento anual em Davos, na Suíça – o Brasil continua a decepcionar. Está no rol das trinta economias mais fechadas do conjunto de 118 países analisados. Temos uma média tarifária de 8,7%, acima da média dos países de nossa região. E o imposto não é a única barreira que colocamos às importações. Regras sanitárias, cotas de importação, burocracia, entre outros, são inúmeros artifícios utilizados para barrar a entrada de produtos estrangeiros.

Esse fechamento ao comércio internacional é fruto do “medo” de importar mercadorias, resquício da antiquada política de substituição de importações que vigorou por décadas. Essa visão míope entende a importação como perda para o País, o que nos trouxe muitos prejuízos ao longo da história. Com toda certeza, o fechamento da economia foi uma das razões que nos fizeram estagnar ao longo de tantas décadas. Sem competição, diminuimos nossa produtividade e premiamos a ineficiência. Hoje pagamos o preço por essas escolhas erradas.

Quem produz com preço e qualidade não tem medo de concorrência. Vejam o exemplo de Hong Kong, o país mais aberto do mundo, que não teme fazer negócios com o exterior. Essa mentalidade permitiu o rápido desenvolvimento da ilha, que cresce a taxas vigorosas há três décadas. É apenas um exemplo: a experiência internacional mostra que os países com economia mais aberta são os que apresentam maiores taxas de crescimento.

Comércio internacional não é um jogo de soma zero: importar é tão fundamental quanto exportar. Prova disso é que, via de regra, os países que mais exportam são, também, os maiores importadores mundiais. O foco, portanto, deve ser ampliar a corrente de comércio, comprar e vender de outros países. A abertura ao comércio externo traz muitos benefícios diretos e indiretos à economia. Um deles é a redução da vulnerabilidade externa. Quanto maior a quantidade de transações com o exterior, mais rápido a economia se ajusta a mudanças cambiais, atenuando os efeitos negativos das crises externas.

Enquanto estivermos mal colocados nesses **rankings** internacionais, será difícil argumentar em favor de liberalização comercial junto a outros países. Que moral teremos para negociar a rodada de Doha? Sei que não somos os únicos a proteger excessivamente nossa economia. Países desenvolvidos e em desenvolvimento também adotam políticas protecionistas. Estados Unidos e Europa subsidiam largamente setores agrícola e de matérias-primas, e provocam concorrência desleal com os produtos importados.

Ambos os lados têm que ceder, sob risco do impasse permanecer insolúvel. Os países desenvolvidos têm de abrir seus gigantescos mercados agrícolas, justamente onde o mundo em desenvolvimento é mais competitivo. Alguns deles impõem taxas de 1000% sobre algumas importações.

É intolerável!

Do outro lado, temos que fazer a nossa parte, ampliando a abertura no mercado de serviços, ainda muito fechado. O Brasil já está maduro. Pode e deve sinalizar que continua o processo de liberalização de sua economia.

Nossas exportações têm estado na elite mundial nos anos recentes, puxadas pela valorização das *commodities*, uma de nossas especialidades. No *ranking* do Fórum Econômico Mundial, estamos entre as 32 nações com desempenho exportador mais vigoroso no último ano. O que nos falta é acelerar o processo de facilitação das importações, para ampliar nossa produtividade.

As importações de bens de capital, por exemplo, devem ser estimuladas pelo Governo. Elas modernizam nosso parque produtivo e ampliam nossa capacidade instalada. Precisamos entender: não é gasto, é investimento! Já houve iniciativa do Poder Executivo para reduzir tarifas incidentes sobre a importação de bens de capital, de máquinas e equipamentos em alguns setores. Mas é preciso mais.

O setor de alimentação, por exemplo, tem produtividade e tecnologia de produção adequada para concorrer com produtos estrangeiros. Não é necessário manter as barreiras, tarifárias e não-tarifárias, que são impostas a alguns produtos do exterior. Muitos subsídios poderiam ser reduzidos, já que esses setores têm como caminhar com as próprias pernas.

Além disso, ampliar as importações agrega outros benefícios à economia. Ajuda, por exemplo, no combate à inflação, que voltou a rondar nossos lares. A inflação ao consumidor vem se acelerando e já acumula 5,58% nos últimos doze meses. A concorrência com produtos estrangeiros ajudará a conter esses preços, beneficiando a população, principalmente os mais pobres.

Não há razão para não enfrentarmos a competição com os produtos do exterior. Essas barreiras só fazem prejudicar a nós mesmos e à economia nacional. Por isso, devemos acelerar o processo de abertura econômica, para facilitar o desenvolvimento e o crescimento nacional.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

O SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, a desigualdade regional ainda é o grande calcanhar de Aquiles de nosso País. Enquanto não for minorada a disparidade entre as diversas Unidades da Federação, não teremos condições de ser parte do grupo de países do primeiro mundo. Seremos, tão-somente, um país sempre à espera de um muro que nunca chega.

É evidente que não podemos desconsiderar as ações levadas adiante pelo atual Governo. Os programas sociais do Presidente Lula são partes dos instrumentos necessários para que o Brasil se torne realmente senhor de seu destino.

Creio, no entanto, que a despeito de todos os esforços na área social, é fundamental que haja investimento em infra-estrutura. Esse é o tipo de política pública capaz de alavancar o destino do Brasil e do Piauí rumo ao futuro.

Tenho plena convicção do que acabo de afirmar e, por isso, estou trabalhando para que o Piauí tenha um plano de metas similar àquele de Juscelino Kubitschek, que contemple ações que possam dotar o Piauí de uma infra-estrutura capaz de fazer frente aos desafios de uma sociedade cada vez mais globalizada.

Mas o que significa exatamente infra-estrutura? No caso do Nordeste, significa o investimento na construção ou ampliação dos recursos em uma área que entendo fundamental: transporte.

Há oitenta anos, o então Presidente Washington Luís afirmava que governar é construir estradas. A frase não implica, é claro, exclusivamente na construção de rodovias. Na verdade, entendo que é a construção de um eficiente sistema de transportes, englobando ferrovias, rodovias, hidrovias e portos.

O atual momento vivido pelo Piauí é dos mais promissores. A agricultura na região sul do Estado traz consigo um potencial fantástico de crescimento. Além disso, Estados como Tocantins, Pará, Maranhão, Goiás e até Mato Grosso poderiam se valer de uma infraestrutura adequada de transporte no meu Estado.

No caso do Piauí, análises me levaram a concluir que o Estado precisa da concretização de nove grandes metas no setor de transportes, tanto para se integrar com o restante do País quanto com o exterior.

Os investimentos em infra-estrutura – além de necessários – tornam-se urgentes em razão de o Piauí estar ficando para trás. Segundo o economista Richard Klien, em artigo publicado no **Jornal do Brasil** de 27 de março último, os portos de todo o País receberam investimentos maciços desde 1997. Essa realidade não se repete no Piauí, o que torna imprescindíveis investimentos maciços não apenas em portos, mas na área de transportes de um modo geral.

Em primeiro lugar, é preciso concluir o Porto de Luís Correia, a ligação do Piauí com os mercados internacionais. Luís Correia se encontra em posição estratégica. Está a 354 quilômetros de Teresina, a 18 de Parnaíba e a 487 de Fortaleza. Ou seja, é o ponto de saída ideal não apenas para os produtos do Piauí, mas também para uma vasta região que pode atingir parte considerável do Centro-Oeste e do interior do Nordeste. Além disso, a cidade tem potencial turístico considerável. Basta observar que são várias as praias de águas mornas e claras, algumas com urbanização significativa, como a Praia de Atalaia, bem como áreas atraentes para diversos tipos de público, desde os jovens, que gostam de mais diversão, até famílias ou pessoas da terceira idade, que buscam tranquilidade e conforto.

Em segundo lugar, é necessário investir na efetiva criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) em Parnaíba. A cidade, segunda maior do Estado do Piauí, possui diversas atrações turísticas, além de contar com um comércio bastante desenvolvido. Em razão de seu progresso econômico, tem condições para que seja uma área ideal para o funcionamento da ZPE.

De acordo com informação disponível no sítio da Universidade Federal do Piauí, “As ZPE são áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no estrangeiro, sendo, todavia permitida a internação, isto é, a venda para o mercado interno de até 20% do valor da respectiva produção, desde que realizada pela mesma empresa, no ano imediatamente anterior, ficando a venda para o mercado interno sujeita ao mesmo tratamento administrativo e cambial das importações. As empresas que vierem a se instalar nas ZPE têm assegurados inúmeros benefícios: são isentas do Imposto de Importação, do IPI, do Finsocial, e outras contribuições federais”.

É importante observar que a legislação atual prevê que a data limite para a instalação da ZPE expira em julho deste ano, ou seja, exorto o Governo Estadual a agir com urgência. O Piauí não pode, de maneira nenhuma, deixar passar essa oportunidade.

Em terceiro lugar, é imperioso revitalizar a ferrovia que liga Teresina a Luís Correia. Para tanto, há previsão de que a ferrovia Transnordestina vá até o Município de Eliseu Martins.

Em quarto lugar, está à conclusão da Eclusa de Boa Esperança, no rio Parnaíba.

Em quinto lugar, a drenagem de pontos de estrangulamento nesse mesmo rio.

Essas duas últimas medidas são complementares porque visam a transformar o rio em uma hidrovia que possa ser uma alternativa para o escoamento de produtos do interior do Piauí e do Brasil para o exterior e para outras regiões consumidoras. É importante observar que o Parnaíba é o maior rio exclusivamente nordestino. Além disso, é um dos poucos rios perenes do Piauí. Como se não bastasse, é uma autêntica via a ligar o interior ao litoral. A eclusa é importante em virtude de assegurar que o transporte hidroviário não seja interrompido por causa da Usina Hidrelétrica de Boa Esperança.

Em sexto lugar, gostaria de defender o aproveitamento de recursos que aloquei no PAC – o Programa de Aceleração do Crescimento. Evidentemente, são recursos não apenas relacionados ao setor de transportes, mas contemplam uma ampla gama de setores ligados ao fornecimento de energia elétrica, a garantia de saneamento básico para as populações mais pobres, bem como a construção de habitações, fornecimento de água etc. São tantas as sugestões que creio que o tema é merecedor de pronunciamento exclusivo no futuro.

Em sétimo lugar, é preciso investir na revitalização do rio Parnaíba por meio da Codevasf, a fim de utilizar o maior rio do Nordeste para o escoamento da produção agrícola. É preciso levar em conta que a agressão humana à natureza pode levar a conseqüências desastrosas. Não falo aqui da piora do efeito estufa, mas sim da degradação de oportunidade econômicas.

Em oitavo lugar, se faz necessária a integração entre os diversos meios de transporte, isto é, ferrovia, navegação fluvial e marítima, rodovia e transporte aéreo.

Em relação a isso, o Governo Federal está investindo nos aeroportos de Parnaíba e de Teresina. No primeiro, haverá ampliação e reforço do pátio de aeronaves e pista de pouso. No segundo, será construído outro terminal de passageiros. Além disso, em relação às rodovias, estão previstas as instalações de balanças, manutenção de vários trechos e, em especial, a pavimentação de 200 quilômetros da BR-135, entre os municípios de Jerumenha, Bertolínea e Eliseu Martins.

Em nono lugar, é preciso garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados pelo Governo Federal ao porto de Luís Correia. Esse porto, reafirmo aqui, é ponto central para a infra-estrutura de transportes do Piauí e é o que assegurará um ciclo de desenvolvimento duradouro para o Estado.

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores,

A região Nordeste e o Piauí, em especial, estão em situação muito pior do que o restante do País. A participação econômica do Estado é inferior a 1% do Produto Interno Bruto nacional; a renda **per capita** é a segunda menor do Brasil; mais de 25% da população é analfabeta e, em termos de Índice de Desenvolvimento Humano, o Estado é o terceiro pior do País.

Uma das maneiras de retirar o Piauí da sua situação comparativamente pior é o investimento em transporte, a fim de que o Estado seja capaz de oferecer condições para a instalação de empresas que visem a abastecer o mercado externo, além de tornar o Piauí mais interligado com as outras regiões de nosso Brasil.

Esses são alguns dos projetos que sonho em tornar realidade. Nesta ocasião, tive a oportunidade de discorrer sobre transporte. No futuro, tratarei de outros temas que julgo relevantes para o progresso do Piauí.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, há quase 15 anos, sob a égide da Lei nº 8.884, de 1994, funciona no Brasil um sistema de defesa da concorrência (SBDC).

Um sistema desse tipo, Senhor Presidente, é, sem dúvida, um fator fundamental para garantir a rigidez da economia. De fato, não há como negar que a livre concorrência é um dos pilares de uma economia saudável, e, por extensão, uma das bases do bem-estar na sociedade. A defesa da concorrência, portanto, é um dos papéis reguladores mais importantes que o Estado pode e deve executar. Digo isso não apenas teoricamente, mas como algo resultado de minha vivência empresarial.

Muito recentemente, aliás, no contexto dos debates em torno da defesa da concorrência, começou a circular no Brasil o conceito de sham litigation, importado do mundo jurídico norte-americano. É sobre isso, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, que hoje gostaria de tecer alguns comentários nesta tribuna.

Sham litigation, que poderia ser aproximadamente traduzido como “litigância simulada”, é um termo técnico, surgido na jurisprudência norte-americana, para se referir especificamente a uma prática usada

por litigantes em processos antitruste. São dois os critérios para que uma prática seja caracterizada como “litigância simulada”. O primeiro é que a ação deve ser objetivamente sem fundamento, de modo que nenhum litigante razoável pudesse, realisticamente, esperar ter sucesso com base no mérito. O segundo critério é que essa ação sem fundamento de mérito possa ser caracterizada como uma tentativa de interferir diretamente nos negócios de um competidor usando o próprio processo legal como uma arma anticoncorrência – e apenas o processo, visto que a esperança de se obter um resultado positivo é nula por definição.

Veja, Senhor Presidente, que essa figura da sham litigation, segundo os que defendem sua importação para o universo jurídico brasileiro de defesa da concorrência, é diferente, argumentam eles, da figura da litigância de má-fé, existente entre nós, mas de caráter eminentemente processual.

O ponto principal, segundo a teoria da sham litigation, é o uso do processo como arma para limitar a concorrência. Há, aqui, mais do que a intenção de prolongar o processo, pela interposição, por exemplo, de recursos inúteis – o que caracterizaria a litigância de má-fé; há ainda – e, sobretudo – o propósito de prejudicar efetivamente a concorrência, garantindo uma posição mais vantajosa – quem sabe monopolista – no mercado.

Ora, Senhor Presidente, a idéia de importar a figura da sham litigation tem aparecido na imprensa mais particularmente associada à questão dos processos de proteção de patentes por parte dos laboratórios farmacêuticos. A suspeita que se levanta, como o fez o ilustre advogado Arystóbulo de Oliveira Freitas, em artigo publicado no site Valor Online, é a de que algumas empresas do setor farmacêutico têm, deliberadamente, utilizado o processo civil como meio para estender, de forma abusiva e ilegítima, a proteção de patentes e, até, a exclusividade de comercialização de determinadas substâncias, mesmo sem a titularidade de patente.

Como sabem, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, após o vencimento da proteção da patente de um medicamento, é livre a utilização do seu princípio ativo para a produção de medicamentos genéricos, que, por lei, deveriam ser pelo menos 35% mais baratos do que os remédios “de marca”. Ora, a tentativa de forçar a extensão da proteção da patente além do que a lei estipula pode certamente, neste contexto, caracterizar a intenção de impedir a livre concorrência, com prejuízos, não apenas para as indústrias de genéricos, mas também para os consumidores, que vêem suas escolhas limitadas a opções mais caras, e até para as políticas públicas de saúde, interferindo

também na consecução do dever do Estado de prover saúde para os cidadãos.

Há uma clara assimetria que favorece, sem dúvida, a empresa detentora dos direitos de patente que estão por expirar: ao iniciar uma ação judicial para estender a proteção à sua patente, mesmo que essa ação não tenha fundamento objetivo ou chance de prosperar, a empresa já gera efeitos contra a concorrência. De fato, nenhuma outra empresa vai querer assumir o risco de produzir medicamentos diante da indefinição jurídica que surgiria a partir de então. O que dizem os defensores da importação da teoria da sham litigation é que sancionar mais claramente essa prática, não apenas como litigância de má-fé, mas como tentativa ilegítima de interferir na concorrência, permitiria corrigir essa assimetria, criando um risco também para a empresa litigante, que poderia vir a ser obrigada a ressarcir danos causados por sua “litigância simulada”.

Esse é um assunto, Senhor Presidente, de razoável complexidade técnica e de grande impacto social e econômico, e por essas razões merece uma atenção redobrada. Por sua complexidade, não pode ser tratado levemente ou de maneira apressada.

Por mais interessante que pareça, a figura da sham litigation deve inspirar, no entanto, algumas cautelas. Gostaria de encerrar este meu pronunciamento trazendo à consideração das Senhoras e dos Senhores Senadores algumas das razões para essa cautela.

Antes de mais nada, não podemos nos precipitar e condenar previamente, mesmo em nome da expectativa de um benefício social que estaria sendo prejudicado, as empresas que buscam no judiciário a proteção de seus direitos. É bem verdade que, antes de iniciar uma ação judicial, as empresas deveriam ter o discernimento de avaliar a justeza e a legitimidade de sua reivindicação, assim como as chances de ter ou não sucesso – mas, em última instância, é só a Justiça que pode esclarecer a legitimidade do pleito. Estamos aqui, com a doutrina da sham litigation, em uma fronteira difícil entre o abuso do processo judicial e o uso legítimo do direito de defesa e da proteção dos direitos. Não podemos permitir que a figura da sham litigation acabe funcionando como uma forma de intimidar e de limitar o acesso à justiça.

No que diz respeito à questão específica da proteção das patentes, o assunto também é complexo e técnico demais para ser tratado no curto espaço de tempo de que dispomos nesta tribuna. O direito de patentes envolve aspectos múltiplos, além de implicar questões econômicas muito significativas – sobretudo quando pensamos nos vultosos investimentos muitas vezes despendidos pelas indústrias farmacêuticas em pesquisa e desenvolvimento.

Certamente, estamos, no caso da indústria farmacêutica, diante de um dilema que contrapõe, de um lado, os direitos legítimos de reivindicar a propriedade intelectual de produtos cujo desenvolvimento, muitas vezes, exigiu anos de esforço e de investimentos intensivos; e, de outro lado, a necessidade social, dado o caráter socialmente estratégico dos medicamentos. Esse dilema impõe a necessidade, por parte do poder público – representado também no Poder Judiciário – de atuar no sentido de regular adequadamente a atividade econômica nesse setor.

Estudos mostram que, ao menos inicialmente, a introdução dos genéricos teve um impacto positivo, contribuindo para a oferta de remédios a preços mais baixos, mesmo que não tenha tido uma influência mais direta sobre o preço dos medicamentos de referência. Do ponto de vista do consumidor e do bem-estar social, sem dúvida esse é um excelente resultado. Por outro lado, como noticiou o jornal Correio Braziliense no final do mês de março, o Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, examinando a lista de preços de medicamentos que entra em vigor agora em abril, chamou a atenção para o fato de que alguns genéricos podem ser até 30% mais caros do que os medicamentos “de marca”. Ora, isso contraria totalmente a concepção dos medicamentos genéricos, que, por definição, deveriam ser mais baratos e não mais caros.

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

Justiça, como bem ilustra a imagem que a ela associamos, implica equilíbrio, balanceamento – resultado que nem sempre é fácil de alcançar, como bem o demonstram as discussões que muito brevemente trouxe para este Plenário, em torno do complexo tema da sham litigation.

Como disse no início deste meu pronunciamento, a defesa da concorrência é um imperativo que se impõe tanto do ponto de vista da eficiência econômica quanto da perspectiva da justiça social. Economicamente, é sem dúvida mais eficiente uma economia em que existe uma concorrência saudável e livre. Socialmente, as necessidades e os interesses dos consumidores são mais bem atendidos quando possuem liberdade de escolher entre produtos e preços diferenciados.

O papel regulador do Estado, nesse caso, é fundamental. Todo cuidado, porém, deve ser tomado para que, nesse esforço de regulação, direitos não sejam desrespeitados e, em nome de coibir possíveis abusos, outros abusos, maiores e mais graves, não sejam cometidos.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.
Muito obrigado.

O SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o conhecimento científico e tecnológico é uma das mais importantes molas propulsoras do desenvolvimento e um fator determinante para aumentar a capacidade de competição das nações. É importante ressaltar que, nos últimos vinte anos, o Brasil multiplicou por quatro a sua contribuição científica em nível mundial. Especificamente no campo da biotecnologia, hoje, fazemos parte de um seleto grupo de países que vêm multiplicando a produção de trabalhos científicos. Além disso, temos o privilégio de soberania sobre um gigantesco espaço natural de pesquisa. Somos detentores de 20% da biodiversidade do planeta e abrigamos a maior floresta. Sem dúvida, esse formidável patrimônio nos credencia cada vez mais para ocupar um lugar de maior destaque entre os países de vanguarda no campo da pesquisa, do conhecimento e da biotecnologia.

Contudo, o progresso nesse ramo da ciência só poderá ser mais promissor se houver esforços conjuntos das instituições públicas, da comunidade científica e do empresariado, para a realização de projetos, formação de parcerias produtivas, capacitação de recursos humanos e para o aumento dos investimentos em novas iniciativas, com o objetivo final de ampliar a competitividade brasileira e dinamizar o mercado de produtos biotecnológicos.

Apesar da tímida participação do capital privado no processo de investigação científica, nossos programas de pesquisas já são reconhecidos e respeitados em todos os continentes. Os progressos são notáveis na produção de vacinas, na criação de alimentos mais nutritivos, na produção de combustíveis alternativos, no terreno da neurociência, nas pesquisas com células-tronco, no desenvolvimento da nanobiotecnologia e em outros setores igualmente vitais para o futuro do nosso desenvolvimento. Nas últimas duas décadas, nossos centros de produção científica contribuíram de forma determinante para a redução da fome no País, para a melhoria dos graves problemas de saúde pública, notadamente no que se refere aos índices de mortalidade infantil que declinaram de maneira significativa ao longo do período que fazemos referência.

Em face dessas constatações, não podemos deixar de olhar com muito otimismo para o futuro. Porém, precisamos buscar urgentemente mais eficiência, mais financiamento para novas investigações científicas, maior esforço do Governo Federal e dos Governos Estaduais com vistas a estimular novos avanços tecnológicos, motivar a iniciativa privada para aumentar a sua participação no campo do progresso técnico e formar novos cientistas.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, com a globalização e o fantástico desenvolvimento dos meios de comunicação, os avanços das pesquisas em biotecnologia têm ocupado as manchetes de todos os veículos mundiais de informação e não podem deixar de ser mencionados. Apesar dos resultados alcançados, muitas controvérsias envolvem o assunto. Em vários plenários, os debates continuam acontecendo sobre os benefícios e malefícios que determinadas pesquisas podem trazer ao homem. Todavia, não podemos nos esquecer de dizer que se trata de um ramo da ciência que tem como foco principal, com o controle da engenharia genética, aumentar a produtividade e a qualidade de produtos oriundos de diversos setores da agricultura, desde gêneros alimentícios, plantas e árvores, até animais, com vistas a melhorar a produção de carne, leite e outros produtos. Assim, ao contrário do que muitos pensam, a biotecnologia visa melhorar a qualidade de vida do ser humano e diminuir a degradação do meio ambiente. Pelo lado estritamente econômico, o seu desenvolvimento já registra lucros consideráveis em favor daqueles países que detêm maior conhecimento sobre as suas incontáveis possibilidades.

De maneira mais detalhada, a biotecnologia refere-se a um conjunto de tecnologias que envolvem a utilização, a alteração controlada e a otimização de organismos vivos ou suas partes, células e moléculas, para a geração de produtos, processos e serviços. Seus resultados são aplicáveis a diversos setores, como saúde, agroindústria e meio ambiente. Abrange vários campos do conhecimento, como biologia molecular, genética, fisiologia, farmacologia, veterinária, reprodução, microbiologia, química, engenharia de alimentos, entre outros.

Interfere, igualmente, em inúmeros segmentos industriais, utilizando técnicas inovadoras e promovendo grandes progressos no tratamento de doenças, no uso de novos medicamentos para aplicação humana e animal, na multiplicação e reprodução de espécies vegetais e animais, no desenvolvimento e melhoria de alimentos, na utilização sustentável da biodiversidade, na recuperação e no tratamento de resíduos.

Nobres Senadoras e Senadores, existe uma grande expectativa em torno do futuro do Programa Rede Nordeste de Biotecnologia (Renorbio), criado formalmente pela Portaria nº 598, do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), em 26 de novembro de 2004, com o objetivo principal de formar recursos humanos com sólida base científica para suprir as demandas tanto do setor acadêmico como do setor industrial, com vistas ao desenvolvimento tecnológico regional.

A idéia geral foi a de direcionar a capacidade de profissionais nordestinos para a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento de grande importância em nível local. Convém lembrar que a proposta para integrar o Nordeste pela biotecnologia passou por exaustivas discussões que remontam ao ano de 1998. Finalmente, em agosto de 2003, a proposição recebeu o apoio formal de todos os Secretários de Ciência e Tecnologia do Nordeste, que assinaram um Protocolo defendendo a imediata criação do Programa Renorbio.

Por todos esses motivos, o Renorbio constitui uma rede inovadora de apoio à pesquisa e pós-graduação, que busca dotar o Nordeste de competitividade internacional em biotecnologia e elevar o nível do desenvolvimento científico e tecnológico da região. Desde a sua instituição, já distribuiu cerca de 25 milhões de reais para pesquisa. Administra um respeitável Núcleo de Pós-Graduação, constituído por um consórcio de 29 organismos pertencentes aos 10 Estados envolvidos (a região nordeste mais o Espírito Santo), e já desfruta de um conceito 5 na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (Capes).

O Curso de Doutorado iniciou suas atividades em setembro de 2006, com 204 alunos. Os estudantes seguem um currículo diversificado, com quatro disciplinas obrigatórias e 78 eletivas. O curso é ministrado por 149 docentes, 68 dos quais pertencentes ao quadro permanente e 81 colaboradores, que coordenam mais de 200 projetos de pesquisa. Os recursos do Renorbio provêm basicamente do MCT.

Em síntese, os objetivos mais específicos do Programa são os seguintes:

- acelerar o processo de desenvolvimento da Região Nordeste, integrando esforços de formação de recursos humanos para beneficiar o desenvolvimento científico e tecnológico, para produzir impacto sócio-econômico e para permitir a melhoria da qualidade de vida de sua população, com a participação efetiva de instituições nas quais a biotecnologia tem liderança;

- melhorar o desempenho da Ciência e da Tecnologia com a realização de atividades que promovam a transformação do sistema de C&T em um eficiente cenário para inovação, através de atividades que promovam níveis mais apropriados de investimento e a utilização mais eficaz de recursos humanos e físicos pelo setor privado;

- aprimorar o estabelecimento de uma rede que articule diversos setores da socieda-

de. Ao mesmo tempo, buscar um efeito multiplicador na geração de empregos para profissionais altamente qualificados e aumentar a qualidade e relevância da produção científica e tecnológica em áreas relacionadas à biotecnologia, bem como de sua transferência para a sociedade, com vistas à inovação e ao interesse econômico e social da região.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, ao terminar este pronunciamento não posso deixar de enfatizar que o setor de biotecnologia deve ser visto como uma prioridade para a nossa agricultura, para a nossa indústria e para um melhor posicionamento do nosso País em termos de desenvolvimento científico e tecnológico em nível mundial. O Brasil já é um País avançado em biotecnologia, mas ainda precisa percorrer um bom caminho para nivelar o seu grau de conhecimento ao dos Estados Unidos e de determinados países da Europa Ocidental.

Nosso propósito é integrar brevemente o grupo dos cinco países mais desenvolvidos do mundo nesse nicho da pesquisa científica. Creio não estar sendo demasiado otimista quando digo que o objetivo está mais próximo da realidade do que do sonho. Dessa maneira, programas como o Renorbio precisam de toda a atenção, de todo apoio, de todo incentivo e não podem ser objeto de interesses localizados e de determinadas políticas que só prejudicam o futuro do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente Jefferson Praia, Sr^{as} e Srs. Senadores, no início deste mês de julho, o Ministério da Saúde divulgou uma pesquisa que, mais uma vez, comprova que o Brasil tem caminhado, nos últimos anos, em direção ao maior desenvolvimento social já registrado em nossa história. Refiro-me, Sr. Presidente, à Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS), financiada pelo Ministério e realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap), com o apoio técnico do Ibope.

Essa pesquisa, Sr^{as} e Srs. Senadores, que envolveu 15 mil mulheres, entre 15 e 49 anos, e 5 mil crianças com até 5 anos, comprovou que, entre 1996 e o ano de 2006, a situação da saúde das mulheres e das crianças melhorou consideravelmente. Toda uma geração, portanto, nasceu mais saudável, de mães mais saudáveis. Com isso, podemos esperar, mais para a frente, uma melhora significativa da saúde da população como um todo, com óbvios reflexos em ou-

tros indicadores sociais relevantes como, a educação, por exemplo.

Houve avanços em todos os aspectos pesquisados. Com relação à anticoncepção, houve uma pequena revolução, como observam os especialistas. Houve, por um lado, um aumento de 200% na distribuição gratuita de contraceptivos, acompanhada por uma queda no número de esterilizações femininas realizadas. Paralelamente, houve também um aumento das esterilizações masculinas – as vasectomias – o que demonstra que, o viés de gênero em que sempre prevaleceram as políticas de estímulo à esterilização está diminuindo. Isso significa que as mulheres sempre faziam mais esterilização e os homens quase não faziam vasectomia. Hoje, os homens estão fazendo mais vasectomia, que realmente é um processo mais simples, com menos risco na cirurgia, não exigindo internação, é feito com anestesia local e o homem é liberado para ir para casa logo após a cirurgia, enquanto que a mulher tem que ser internada, tem que tomar uma anestesia na espinha, tem que abrir a barriga e ficar internada pelo menos de 24 a 48 horas.

As mulheres que optam por engravidar, por sua vez, têm tido também mais assistência para dar segurança a esta escolha: a escolha de engravidar. Em dez anos, no meio urbano, caiu de 8,6% para 0,8% o número de mulheres que não se submetiam a uma consulta pré-natal. Ou seja, há dez anos, de cada 100 mulheres, 8 mulheres não faziam pré-natal. Hoje, de cada 100 mulheres, menos de uma mulher, 0,8%, não faz pré-natal, fato muito significativo. O pré-natal é a coisa mais importante na gestação, depois do nascimento da criança.

No meio rural, houve também um declínio dessa mesma taxa de pré-natal. De 31,9% de mulheres que não faziam pré-natal, caiu para 3,6%; aspecto importante. Grande parte delas fazem a primeira consulta antes do terceiro trimestre da gestação. Outro fato importante é começar a fazer o pré-natal cedo, o que também é um progresso em comparação ao que tínhamos há dez anos.

Em relação às crianças, no decênio entre 1996/2006, a mortalidade infantil caiu 44%. A mortalidade infantil tem por base crianças de até 5 anos, levando-se em consideração mil crianças nascidas vivas. No final desse período, 1996/2006, morriam apenas 22 crianças por mil nascidos vivos. Hoje, em 2008, já caiu mais um pouco, é 21,2 por mil, sugerindo que o Brasil está num bom caminho para atingir a meta de 14,4 por mil em 2012. Essa é a meta da Organização Mundial da Saúde (ONU), entre mais oito pontos objetivos fixados no final do milênio passado, como metas para 2015.

Esse avanço se explica como resultado da conjunção de vários fatores, entre eles políticas públicas bem conduzidas e bem realizadas. Mais concretamente, dois pontos mostrados pela pesquisa merecem ser destacados, por seu impacto na melhoria da saúde das crianças.

O primeiro é que, em dez anos, o número de crianças que tiveram acesso aos serviços de saúde registrou um salto impressionante: de apenas 18,2%, em 1996, para 49,7%, em 2006. É bem verdade que isso significa que mais da metade das crianças brasileiras ainda não têm acesso aos serviços de saúde, mas a evolução é significativa demais para não comemorarmos.

O segundo refere-se ao aleitamento materno. Isso é para as senhoras, mulheres, prestem atenção. O Brasil ainda está longe de generalizar o saudável hábito do aleitamento exclusivo até os seis meses de idade – 96,4% das mães amamentam seus filhos, mas apenas 40% delas mantêm essa alimentação exclusivamente até os seis meses. Quer dizer: de cada cem mulheres, só 40 amamentam seu filho até o sexto mês de vida só com o leite materno. Nós temos que mudar isso, pois o ideal seria que todas as mães fizessem isso. Alguns avanços, porém, foram verificados nos últimos dez anos. Subiu de 1 para 2,2 meses a média de duração do aleitamento materno exclusivo.

É assim: em 1996, as mulheres só davam leite exclusivamente materno até os 30 dias; em 2006, as mulheres davam o leite materno por 66 dias. Só leite materno, sem água, sem nada. Só leite, exclusivamente leite. Nós temos que andar mais com isso. Subiu de 7 meses, para 9,3 meses a média de amamentação associada a outros alimentos; ou seja, as crianças estão mamando, em média, 9,3 meses. As mães estão dando o peito por mais tempo. Isso é melhor. Se der por um ano, é melhor ainda.

Outro dado importante: dessas mães que foram avaliadas, 43% delas disseram ter amamentado seu filho na primeira hora após o nascimento, o que aumenta consideravelmente a chance de sobrevivência saudável do bebê, visto que o primeiro leite, o leite chamado colostro, é rico em anticorpos. Em 1996, esse número era 33%, quer dizer, de cada cem crianças que nasciam, apenas 33 mamavam antes de completar a primeira hora de vida. Em 2006, estávamos com 43 mães amamentando seus filhos antes de completar a primeira hora de vida. É bom amamentar mesmo logo na sala de parto, colocar o nenê para sugar o seio. Isso parece pouco, mas o efeito desse primeiro aleitamento é surpreendente. Estimativas estatísticas nos afirmam que sete mil mortes de bebês, até um ano de idade, poderiam

ser evitadas só pela adoção do hábito de amamentar o bebê na primeira hora após o nascimento.

Ainda temos de avançar muito no que diz respeito à garantia de uma alimentação mais saudável para nossas crianças, mas temos, por outro lado, muito o que comemorar com a queda da desnutrição infantil identificada pela pesquisa. Em dez anos, o déficit de altura por idade caiu 50% no Brasil. No Nordeste, a queda chegou a 70%. Além disso, a pesquisa também concluiu que, para 62% das mulheres entrevistadas, suas famílias têm acesso à alimentação em quantidade e qualidade que julgam suficientes; ou seja, para a maioria das famílias brasileiras, o fantasma da fome foi exorcizado.

No outro lado do espectro, começa a preocupar a questão do sobrepeso. A pesquisa revelou também que 6% das crianças têm excesso de peso para a altura e 43% das mulheres, em 2006, contra 34% em 1996, estão acima do seu peso saudável. No caso da obesidade entre mulheres, houve, nos dez anos que cobre a pesquisa, um aumento de 64% – as mulheres obesas em idade fértil, em 1996, eram 9,7% da população, contra 16% em 2006.

Seja como for, Sr. Presidente Jefferson Praia, Sr^{as} e Srs. Senadores, as notícias trazidas pela pesquisa são extremamente alvissareiras. Viemos construindo, ao longo dos últimos dez anos, um País mais saudável e teremos, no futuro, uma geração de pessoas com mais saúde do que seus pais e seus avós. É uma revolução lenta e silenciosa, mas que terá efeitos notáveis, não tenho dúvida disso, em diversos domínios da vida social brasileira. Aliás, devemos dar especial atenção ao fato de que muitos dos indicadores de evolução foram significativamente mais altos nas regiões mais pobres e carentes do País, o que mostra que estamos também diminuindo as diferenças sociais entre as regiões.

Essa vitória não teria sido possível sem a condução eficiente e competente dos programas que constituem a política pública brasileira para a saúde. Merece destaque aqui a estratégia de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, que hoje já é considerado parte daquela estratégia. A Saúde da Família tem permitido reorientar o modelo de atenção básica à saúde, e seus resultados são visíveis, como comprova agora a pesquisa divulgada na semana passada. Essa estratégia de levar a saúde para a comunidade, envolvendo sua própria participação e engajamento, sem esperar o surgimento da doença é, em grande parte, responsável pela evolução identificada na pesquisa.

Enfim, Sr. Presidente Jefferson Praia, quero terminar meu pronunciamento congratulando-me com o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e com

todas as equipes envolvidas na realização da estratégia de Saúde na Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, que têm, com seu trabalho e esforço, contribuído decisivamente para que tenhamos um Brasil melhor e mais saudável no futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Jefferson Praia, que preside esta sessão de 17 de julho – dia 18 termina, é o recesso regimental –, parlamentares na Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado. Senador Jefferson Praia, esta sessão é boa para fazermos uma análise sobre de que serve o Senado, Senador Augusto Botelho, a função de um Senado.

Nós temos que entender. Eu vou pegar o avião, vou para a minha cidade, Parnaíba. E posso dizer como o Apóstolo Paulo, que disse: “Percorri meu caminho, preguei minha fé e combati o bom combate político”. Nessa cidade, fui Prefeito. E saí da Prefeitura da minha cidade para os hospitais: um que eu construí, Dirceu Arcoverde, a Santa Casa, Maternidade Santa Edwiges e meu consultório. E, aí, fui candidato a Governador do Estado.

Sou o brasileiro que mais votos teve em uma cidade. Antes, fora Juscelino Kubitschek, Augusto Botelho, em Diamantina. Depois, o nosso Ronaldo, poeta, da Paraíba, cujo filho é o Governador, Cássio. Ele que me contou. O Ronaldo Cunha disse que ele teria a maior votação da história. Era em Campina Grande, o caso semelhante. E ele mesmo, Augusto Botelho, me contou que eu o tinha superado – eu nem sabia que tinha. Eu saí, depois de Prefeito da minha cidade, a maior – eu tive 93,84% dos votos, Augusto –, para Governador do Estado.

Então, nós estamos nessa luta política a partir de lá. O meu partido vai disputar as eleições. Augusto Botelho, a candidata é muito melhor do que eu. É a minha esposa, Adalgisa. Eu sei que são três governos contra, mas entendo, Jefferson, que tem uma coisa mais importante do que governo: é Deus e o povo. Eu, quando governei o Estado do Piauí, cantava, Jefferson Praia, como uma reza, com fé: “O povo é o poder”.

Mas isso nos dá a entender o que é o Senado. Jefferson Praia, “o homem é um animal político”. Não fui eu quem disse. Foi Aristóteles, lá na Grécia. Ninguém contestou isto: “O homem é um animal político”. E esse animal político buscou, ao longo da História, formas de governo. Predominou, na humanidade, a

monarquia, com o rei, o absolutismo. Os reis governavam o mundo. Tinha sinônimo: faraó, que é rei no Egito. Era como se fosse um Deus na terra, e Deus seria o rei do céu. Mas o povo, que é soberano, não estava satisfeito. Sofrido, enganado, humilhado, maltratado, esse povo foi às ruas e gritou: liberdade, igualdade e fraternidade. Com esse grito, Senador Augusto Botelho, caíram todos os reis.

Agora, nós, brasileiros, somos um pouco retardatários. Apenas cem anos depois é que caíram os reis do Brasil, mas, em parte, porque o rei era muito bom. Os reis do Brasil foram muito bons. O próprio Pedro I, que fez a independência, tornou-se imperador. Ele era português e foi para Portugal, reconquistar, deixando seu filho, uma figura notável. Aí é que eu contesto Luiz Inácio, quando ele diz “nunca dantes...”. Não! Tivemos bons governantes. Esse Pedro II era uma figura espetacular, preparada, humilde, humano, dedicou-se a este Brasil grande, à unidade. Pedro II foi tão bom, tão bom que, quando se instalou a República aqui... Porque a República veio por força dos exércitos. Tínhamos combatido na guerra paraguaia. Acabou a guerra. Então, havia também o desejo, antes da República, da abolição, que se juntou àquela, apesar de ter sido a Princesa Izabel que libertou os escravos. Mas aquilo causou um problema extraordinário na economia. O povo não estava presente no nascer da República. Dizem os historiadores que ele estava bestializado. O povo nem entendeu; pensou que era um desfile de militares. O povo não participou. Os militares eram contra a Guarda Nacional, que tinha sido criada pelo Padre Feijó, regente de Pedro II, e era mais forte que o Exército.

A República veio, com Deodoro, para fortalecer o Exército, porque havia a Guarda Nacional. A Guarda Nacional era essa Polícia Federal. Sempre houve essas coisas. Tem-se de entender a história. Então, vieram Deodoro e o Marechal Floriano, seu vice. E, nessa primeira eleição da República, Floriano Peixoto era o vice de Deodoro da Fonseca e obteve mais votos que Deodoro. Havia um Parlamento já. Rui Barbosa estava lá – como está aqui. Rui Barbosa fora o primeiro Ministro da Fazenda de Deodoro. Deodoro passou pouco tempo, menos de um ano. Floriano Peixoto – duro, militar, enérgico – pensou em continuar, pensou em botar outro militar. Rui Barbosa iniciou a campanha civilista; foi chamado a apoiar o militarismo que se instalara na República. Ele foi governo. Estava na abolição dos escravos, escreveu a primeira Constituição, foi o primeiro secretário da fazenda: fomentou a indústria, teve essa visão; valorizou a produção nacional, quem trabalhava; demonstrou ao País que o trabalho livre era melhor do que o trabalho escravo, por isso ele está aí.

Mas, quando viu o que queriam os militares que continuaram – não por maldade, mas porque achavam que tinham força e poder –, ele disse: “Tô fora!”. Aí, lhe disseram: “Nós lhe damos de novo o Ministério da Fazenda”. Rui Barbosa disse, Jefferson Praia: “Não troco as trouxas das minhas convicções pelo Ministério”.

Que ensinamento a esses partidos aí, que andam se vendendo por empreguinho, por qualquer lugar, por qualquer mensalão, por qualquer coisa! E está ali.

Ele saiu para a oposição. Nós estamos aqui é para ajudar a Pátria, a democracia, como ele. O maior tempo dele foi na oposição. Esta Casa tem 183 anos. Quantos passaram, Jefferson Peres! Tanta gente boa! Mas o maior mesmo foi ele. E ele saiu. Na campanha civilista é que conseguiram entrar os civis: Prudente de Moraes, Campos Salles. Ele perdeu as eleições, mas foi quem despertou esta necessidade de ser a ditadura militar o nascer da República.

Mas Pedro II era tão bom! Ele foi para seu exílio na França, o Augusto Botelho, e morreu lá. No seu velório, lá na Notre Dame, os líderes da Revolução Francesa, o povo, as lideranças disseram que, se tivessem um rei como Pedro II, não teriam feito a Revolução Francesa, a guilhotina, que fez rolar cabeças. Era um homem bom! Pedro II fez muitas grandezas neste País. Esta unidade... Olhem que os países espanhóis, dominados pela Espanha, dividiram-se todos; ele garantiu esta unidade.

Mas o que queremos dizer é que o povo, então, tirou os reis. Os reis eram absolutos, simbolizados pelo maior deles, do mundo, Luís XIV, que fez Versalhes, que disse uma frase que simboliza tudo: *L'État, c'est moi*, o Estado sou eu. Então, a primeira coisa desse regime que nasceu do povo foi dividir esse poder. Era o absolutismo: *L'État, c'est moi*. E eles dividiram, de acordo com Montesquieu, em três poderes: um, para fazer as leis boas e justas, inspiradas nas leis que Deus deu para o seu líder Moisés. Não há aquela lei? O outro, para fazer as ações, executar as obras, inspirado no livro de Deus. Tiago: “Fé sem obra já nasce morta”. Assim, nasceu... E o Judiciário, inspirado no próprio Cristo, que discursou nas montanhas e disse: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”. A Justiça. Então, o poder do absolutismo foi dividido em três. Eles tinham de ser equípotentes, iguais, harmônicos, para ter sustentação.

A democracia, que é o povo, Abraham Lincoln a definiu com sabedoria: o governo do povo, pelo povo e para o povo. Essa é a verdadeira. Ela se instalou e vem-se aperfeiçoando. Ela vem-se aperfeiçoando.

Somos inteligentes, Augusto Botelho. Talvez o retardamento tenha ocorrido porque Pedro II era bom.

Ele era querido, era humano; o povo nem sequer entendeu por que ele saiu. Essa é a realidade.

Mas, na França, onde ela nasceu, rolaram cabeças na guilhotina, aqueles que a fizeram; depois houve o estadista Napoleão Bonaparte, que fez um código civil e a expandiu. E ela foi se firmando.

A democracia, que entendo ter nascido na Grécia com aquele pensamento de Aristóteles “O homem é um animal político”, foi melhorando. Os Senados melhoraram. Todos se lembram, nessa evolução, da grandeza de Roma. Quando falavam, diziam: “O Senado e o povo de Roma”. O Senado e o povo de Roma derrubaram Nero. O Senado e o povo de Roma derrubaram Calígula, que colocou até um cavalo para ser Senador. Mas havia sintonia entre o Senado e o povo de Roma.

Somos o povo. O Luiz Inácio tem de entender que nós somos o povo. Sei que ele teve um mar de votos, não vou contestar. Teve! Na primeira vez, votei nele, mas nós somos o povo. Somem os votos aqui, para ver se não dá mais do que os do Luiz Inácio.

Então, é isto: nós somos filhos da democracia, do voto e do povo.

Então, essas Casas funcionam assim.

Mitterrand, Presidente da França – e lá existe a reeleição, o mandato é de sete anos... Ô Jefferson, eu tenho saudade do Senador Jefferson Péres, porque ele dava aparte e me corrigia, ele era bem mais culto do que eu muitas vezes. Mas Mitterrand, no fim de sua vida, Augusto Botelho, com câncer, pediu a um escritor amigo, que havia ganhado o prêmio Nobel, para escrever o último livro dele, e eu o passaria a Luiz Inácio. Esse é o presente que eu ofereço, mais do que os aloprados o fariam.. Eu sei que ele está cheio de problemas, governar é complicado. Eu sei, já fui prefeitinho e governador. Então, vou dar de bandeja o que Mitterrand, ao morrer, deixou em seu último livro: “Mensagem aos governantes: fortalecer os contrapoderes”.

Luiz Inácio, ao menos isso! O Presidente tem de fortalecer este Poder e fortalecer o outro Poder. É aí que está o equilíbrio. Não vemos isso no Brasil! O Executivo está muito, muito forte. Está forte demais, é dinheiro demais, é imposto demais, é banco demais, é comunicação demais! Está muito forte! Ninguém pode negar.

A nossa principal razão é fazer leis boas e justas. Nós não as fazemos mais. Vêm umas medidas provisórias, a gente carimba. Vez por outra, se consegue uma melhoria; em caso excepcional, como aquele imposto, a gente derruba.

E agora o Judiciário! Olha, eu entendo as coisas e entendo bem.

Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça. Sei que pode haver erro; eu já fui vítima de erro, já

fui vítima de malandragem do Judiciário, eu sei. Mas a justiça não é humana. *Errare humanum est*. A justiça é uma inspiração divina, de Deus, que entregou as leis para o mundo melhorar, através de Moisés. Não podemos viver sem essa justiça. Precisamos aperfeiçoá-la, aprimorá-la, respeitá-la, resguardá-la.

O que se viu foi muito feio.

Sou oficial da reserva, fiz o CPOR, e essa bandeira está aí pelos primeiros líderes que eram positivistas de Auguste Comte. Eles diziam que o princípio era a família, o meio, a pátria e Deus. Eles botaram aí esse lema Ordem e Progresso.

O que houve no Judiciário é complicado. Quebraram-se a hierarquia e a disciplina.

A hierarquia e a disciplina é que sustentam os exércitos que são fortes. Sem hierarquia e sem disciplina não tem governo, não tem ordem, tem anarquia. Nós temos que estar atentos. Essa é a nossa impressão, e citarei um fato muito recente.

Ontem eu ouvia Marco Maciel, símbolo da honradez, da honestidade, da ética, da decência e da dignidade. Dali eu presidia a sessão. Atentai bem!

Como o Senado é forte, ô Marco Maciel! Foi o melhor vice-Presidente da história da nossa República. Mesmo o Marechal Deodoro tendo sido o vice, tomado o governo em pouco tempo, ele, por assim dizer, governou no estado de sítio. Fechou o Congresso, fechou a Constituição. Marco Maciel dizia que nós temos que nos preparar para comemorar o segundo século da nossa independência. Nós estamos em 2008, vai ser em 2022, mas temos que preparar. O mundo viu como a França comemorou os dois séculos do nascer da democracia.

Nós temos que ter história.

Então, estamos preocupados em saber onde vai ser a Copa, mas, com a nossa história, com o nosso exemplo, nós não estamos.

Em trezentos anos, este país só teve um herói: Tiradentes. Em trezentos anos, um herói cívico. Os mineiros, que são sabidos, viram a semelhança dele com Cristo, magro, cabelo grande, um foi para a forca, o outro foi para a crucificação.

Temos de preservar, Luiz Inácio, os nossos grandes homens. Todos extraordinários presidentes. A humildade une os homens; o orgulho os divide. Essa de dizer “nunca antes”, não. Cada um teve a sua missão histórica. O Pedro I gritou a Independência, o outro garantiu a unidade. A mulher? E a mulher é extraordinária, as mulheres estão dominando, entrando na política. Isso é muito bom! Só fomos governados poucos dias por uma mulher e ela libertou os escravos. Todos tiveram as suas missões.

Tivemos aqueles dois períodos de exceção, uma ditadura civil, Vargas, um homem extraordinário. Ninguém escolhe a época de governar. Vargas enfrentou três guerras. Uma para entrar – os paulistas quiseram tirá-lo – e depois a Guerra Mundial. Ele saiu e depois voltou nos braços do povo. Tivemos essa seqüência, e veio o período militar.

E quero dizer: eles foram honrados e honestos. Eu vivi nele. Dos militares, eu conheci pessoalmente Castelo Branco, do Ceará, e eu sou do Piauí. Eu conheci pessoalmente Ernesto Geisel – ô homem de moral. E conheci pessoalmente e tomei dois porres com João Baptista Figueiredo. Ô homem puro! Eu tomei, ô Cláudia Lyra...

Eu era Deputado novo, do Piauí, o Governador era o austero Lucídio Portella, que não tomava uísque, mas ele colocava uns amigos para tomar com o Presidente, e eu era um deles, *in vino veritas*. Mas, ô homem puro! Eu convivi, a gente sabe. Ele era um militar. O Geisel disse: “Vai e faz a abertura”, ele foi e fez. Se tivesse mandado acabar com a guerra do Iraque, ele iria. Ele cumpriu a missão. Mas não conheci Costa e Silva e não conheci o Médici.

Mas eles tiveram os Ministros bons: João Paulo dos Reis Velloso, Petrônio Portella, que foi piauiense, e deram abertura. Vinha o Tancredo, que não veio, que se imolou, e veio o Sarney, que teve a paciência maior do que a de Jó, da Bíblia.

Olha que nós vemos a televisão. Quantas mortes numa transição! Quantas mortes! E ele, na paciência que Deus lhe deu. E a sua santa mãe o orientava. Ele enfrentou mais de dez mil greves, fez a transição democrática na paz. E o Brasil cresceu na economia, mesmo com a inflação.

Depois, veio o Presidente Collor e cumpriu a missão dele. Eu estou fazendo é história. Não escolhe. Esse garoto que é Senador aí, ele teve muita coisa boa... Eu era Prefeitinho quando ele... Eu fui Prefeitinho, eu governei com o Presidente Sarney, o mais generoso de todos. Generoso: aquele programa do leite, aberto.

Olhem que fazer uma transição da ditadura militar para o governo civil foi muita bênção de Deus: não houve mortos.

O Presidente Collor, o primeiro eleito. Essa globalização aí nós devemos a ele, esse despertar para a indústria. Alguém se lembra da fábrica dele? “São umas carroças”. E eram mesmo. Como modernizou! E muitas coisas: o trabalhador rural ganhava um quarto de salário. Ele botou o salário mínimo, o Funrural, essas coisas. Na parte escolar... E aí a história é complicada. Mas ele cumpriu...

E Itamar com Fernando Henrique Cardoso combateram o monstro da época: a inflação. Eu era Prefei-

tinho na época. Jefferson Praia, todo mês, eu passava a noite acordado para fazer a folha de pagamento, porque era de 80% a inflação ao mês.

Para que me entendam: se você ganhava R\$1 mil, quando você ia receber, valia só R\$200,00 no fim do mês. Então, eu passava, todo mês, uma noite toda, calculando para diminuir, vamos dizer, o assalto que a inflação fazia ao povo. Se tinha uma oportunidade, a gente freava aqueles ganhavam mais e dava mais aos que ganhavam menos. Iam reclamar e, no outro mês, já era outro. O negócio era ligeiro.

Então, esse Itamar e, depois, o Fernando Henrique... Com essa inflação, só ganhava dinheiro quem tinha negócio de banco, quem tinha na poupança. Quem trabalhava não ganhava dinheiro. Eram 80%. Se você ganhava R\$1 mil, no fim do mês, o valor era R\$200,00. Então, imagine: você trabalhava e só quem tinha dinheiro para o baile, para o festival, para a orgia dos bancos, que ainda hoje sabem fazer a orgia, eram os banqueiros.

Então, eu queria dizer que nós passamos por isso tudo, e Fernando Henrique Cardoso – quero dar o testemunho –, primeiro, é um homem abençoado por Deus. Ele é muito preparado – eu governava o Piauí –, é um homem muito preparado. Olhe, Augusto Botelho, eu procuro estudar e entender as coisas, mas o Fernando Henrique é muito preparado. E ele teve uma bênção: primeiro, o Vice dele, essa figura.

Ele viajou menos que o Luiz Inácio, mas muitas vezes, e este Marco Maciel assumia mesmo, na paz, na tranquilidade, na decência. Não é?

Vou dizer o seguinte – e posso dizer – porque, desta tribuna, quando começaram a falar de um dossiê sobre Ruth Cardoso, eu vim aqui, em vida! Agora, todo mundo reconhece: é uma santa, é o símbolo da mulher digna desta Pátria e que precisa ser homenageada. Quando começaram, vim para dizer que era uma indignidade. Meditem. Sou médico, e Augusto Botelho também, que é do PT. Esse negócio de caluniar, de levantar falso aos malandros dos “aloprados” não dá em nada. Eles não têm vergonha. Agora, a uma pessoa de dignidade, de vergonha, respeitada no mundo, mãe, avó, que se dedicou ao programa da solidariedade, sabemos, como médicos, que isso causa graves repercussões. Não causa? Falo isso para quem está no Governo meditar.

O que nós queremos dizer é que Luiz Inácio está aí e é o nosso Presidente. Quero que ele realize... Votou nele em 94. Diria a ele que fui ao México – procuro aprender – e vi uma frase do General Obregón. V. Ex^a já foi ao México? Pois é, a história do México é cheia de guerras, de confusão. Para ele se libertar...

Os Estados Unidos tomaram quase todas as terras dos mexicanos. Tem muito herói. Por isso eu digo que o Brasil, em 300 anos, só teve um. Agora nós estamos cultivando o que merece, Juscelino Kubitschek, não é? Mas eu vi uma frase que não me sai da mente, General Obregón – era presidente e está lá: “Eu prefiro um adversário que me diga a verdade do que um aliado ‘aloprado’ que me engana, que me mente e que me trai”.

Então, eu sou aquele... Posso estar como o adversário que quero para o Luiz Inácio, mas Fernando Henrique Cardoso fez a transição mais bela que houve neste País. Juscelino, olha o que fez, o símbolo do desenvolvimento, do otimismo, da integração. Fernando Henrique, eu vi uma entrevista. Ele: “Luiz Inácio, cuidado! Tem que cuidar da violência”. E está aí. Nós já temos seis anos, e a violência aumentou.

Cícero, no Parlamento romano, disse: *Pares cum paribus facillime congregantur*, violência atrai violência.

Norberto Bobbio, a Itália, a Itália do Renascimento... E eu acho que devia ter aqui. Eu acho que devíamos ter... eles têm Senador vitalício. Só são cinco... figuras... Norberto Bobbio, o melhor teórico da democracia. Ele foi professor lá no fascismo da Itália. Consolidaram a democracia, e ele era Senador vitalício. Convido cinco. Mussolini ele enfrentou, e hoje todo mundo lê. Eu passei a ler porque ouvi o Fernando Henrique Cardoso falando nesse Norberto Bobbio. Quando a gente vê alguém como Fernando Henrique lendo... Dr. Augusto, ele diz que o mínimo que temos de exigir de um Governo é segurança, à vida, à liberdade e à propriedade.

Façamos uma reflexão se este Governo está nos oferecendo isso. Este Governo é uma barbárie. Eu o convenci, e V. Ex^a que chegou agora, Jefferson Praia – vi a sua encantadora esposa que empata com Adalgisa, seus filhos –, eu disse: “Vá a Buenos Aires, bem aí; não tem violência. A gente anda às quatro horas da madrugada de mãos dadas na rua, bem aí, no Uruguai, no Chile. O povo diz assim: “Pode andar.” Eu fui com a minha filha Daniela, em negócio de moça, com boate, “Menina, não vai”. Estava preocupado. O povo lá do hotel disse: “A polícia daqui não é corrupta.”

E nós podemos dizer isso, brasileiros e brasileiras? É bem aí. Eu não estou falando de Primeiro Mundo, não estou falando da Suíça, da Suécia; eu estou falando daqui. Segurança, Luiz Inácio, nós temos que melhorar.

Saúde. Eles o enganaram, Luiz Inácio. Vossa Excelência, com toda pureza, disse que a saúde está chegando às raias da perfeição.

Augusto Botelho é do PT. Eu não estou atacando.

Olha, Luiz Inácio, estão lhe mentindo: a consulta está R\$2,50; uma cesárea está R\$60,00 – para dividir entre o cirurgião, o auxiliar e o anestesista. Essa é a verdade. Vocês trouxeram a Santa Casa do Pará, que não é do Pará, são de todos, todos filantrópicos. Doenças que tinham acabado, como a dengue, como a malária, como a tuberculose, estão aflorando. Enganaram o nosso Luiz Inácio! Eu acho que ele disse aquilo porque disseram para ele.

A saúde está muito boa.... Eu sou médico. Conheci Christiaan Barnard, que fez o primeiro transplante cardíaco; Zerbini; auxiliei cirurgia do Jatene. Eu vi nascer a cirurgia. Temos boa técnica, mas ela só está boa para mim, que o Senado garante – todo dia, um funcionário diz: “Não quer ir para São Paulo não? Fazer exames?” –, para quem tem plano de saúde, para quem tem dinheiro, mas para o pobre são as filas, as dificuldades.

O remédio, que havia no passado... Ô, Luiz Inácio, a Ceme! Eu não sou afeito a dinheiro, não sou, eu gosto mesmo é da Adalgisa. Meu avô foi o homem mais rico do Estado, tinha dois navios. Eu não dou valor, nunca dei. Entrei numa Santa Casa como médico, e andava, no bolso traseiro, sabe com o quê, Augusto Botelho? Era com um livrinho – não era talão de cheque não – da Ceme. O Governo tinha todos esses medicamentos.

Eu atendia sempre os pobres, eu puxava o livrinho para receitar o que o Governo dava. O Governo tinha medicamento de graça para o povo. Luiz Inácio, tenho 42 anos de médico, mais de trinta carregando uma Santa Casa nas costas. Ô, Augusto Botelho, você se lembra do memento da Ceme? Eu não andava com talão de cheque: era o livrinho, que, quando precisava, eu puxava, porque tinha os remédios básicos todos para a pobreza. Tem? Não tem.

Educação: R\$950... Estou ali com um *e-mail* da Universidade Estadual do Piauí: um professor lá estava ganhando trezentos e tanto. Eles pedem menos do que isso, e não deram. E o Governo é do PT!

Proliferaram as faculdades particulares. Augusto Botelho, V. Ex^a formou-se numa universidade federal. Eu também. Eram boas. Sou médico bom. Fui bom cirurgião. Acho que era o Pelé de lá, também fui bom: pós-graduado em hospital do Governo, o Ipase, no Rio de Janeiro, o HSE.

Hoje tem faculdade de medicina – não vou citar o nome – que cobra mensalidade de R\$4 mil. Qual é o pobre que pode ser doutor, médico? Por mês! E os livros? E a comida? E a hospedagem? E se tiver dois filhos?

Nos Estados Unidos tem. Tem, Luiz Inácio! Porque o trabalho é valorizado, se ganha bem: qualquer garçom ganha 20% no ato. Então, qualquer rapazinho

que trabalhe num restaurante, no fim do mês, tem US\$ 3 mil, e ele pode pagar US\$ 800. Aqui não tem emprego, e quem tem ganha salário mínimo. Quer dizer, cresceu, afastou, diminuiu a faculdade pública dos pobres. Essa é minha preocupação.

E a Previdência? E os aposentados, Augusto Botelho? Estou fazendo um trabalho: nunca dantes houve tantos suicídios entre aposentados. Eles trabalharam, fizeram contrato com o Governo para ganhar dez salários mínimos e estão ganhando quatro – isso tudo é *e-mail* ali. Os aposentados que ganhavam cinco salários mínimos agora estão ganhando dois. Augusto Botelho, via de regra, o envelhecimento traz doenças, e o aposentado precisa de medicamentos. Aquilo que ele tinha no passado... Ele dividia com a família, com os filhos, com os netos.

Presidente Luiz Inácio, sei que o Meirelles é um gênio nos números, um gênio para ganhar dinheiro – cada macaco no seu galho –, mas eu queria dizer o seguinte. Luiz Inácio, eu sou Senador do Piauí, do povo, da República, não sou de oposição.

Eu sou é Senador do Brasil. Eu sou é Senador da democracia. A democracia tem que ter governo e tem que ter quem faça denúncias.

Presidente Luiz Inácio, Vossa Excelência disse que não deve aos bancos, que pagou ao BIRD, ao Banco Mundial. Deva aos bancos. Eles já ganharam muito. Os aloprados inventaram esses empréstimos consignados. Dos ordenados dos velhinhos, que não tinham nem capacidade de ler, estão tirando 40%. Abraham Lincoln: “Não baseie sua prosperidade com dinheiro emprestado”.

Augusto Botelho, a Princesa Isabel nos libertou da escravidão; Nabuco, o nosso Parlamentar, gritava; Castro Alves, com seu *Navio Negroiro*... A escravidão hoje, Luiz Inácio, a moderna, na qual estamos atolados, é a dívida. A dívida é a escravidão da vida moderna.

Olha, Luiz Inácio, esses pilantras, empresários, banqueiros... Estimular uma pessoa a comprar um carro em dez anos? Isso é loucura. Dez anos são uma vida. Dez anos! E os acidentes? E os incidentes? E os desgastes? Então, aquela pessoa se torna escrava. A escravatura do mundo moderno é a dívida.

Esses banqueiros inventam, sempre inventaram isso ao longo da história, sempre se deram bem. Então, o Governo, Luiz Inácio... Onde está aquele seu santo que Deus botou lá? Frei Betto, não é? Mande buscar o Frei Betto. Diante de tantos aloprados, ele disse “Tô fora!”. Ele é uma pessoa boa. Aconselhe-se com Frei Betto, com sua encantadora Marisa, acabe com esse negócio de empréstimo. Abraham Lincoln: “Não baseie sua prosperidade com dinheiro emprestado”. Com essa mentalidade, a pátria dele está forte e rica.

A inflação? A inflação está aqui, a inflação chegou, Luiz Inácio. A inflação foi combatida pelo Plano Real e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Leia, Luiz Inácio, leia por amor ao Brasil, por amor a Deus, por amor aos nossos filhos, leia o artigo de Jarbas Vasconcelos que saiu ontem.

Luiz Inácio disse certo quando disse que ali havia trezentos picaretas. Estão querendo flexibilizar a maior obra da economia deste País: a Lei de Responsabilidade Fiscal. Sei o que é isso. Vivi isso. Paguei. Isso era uma zorra, Luiz Inácio.

Ninguém sabia quanto devia. Todos os prefeitos tiravam a ARO – Antecipação de Receita Orçamentária. Sabe como funcionava, Botelho? Estava terminando um mandato, o prefeito perdeu, ia ao Banco e tirava a ARO, tirava um empréstimo, ou seja, empenhava o que ia entrar, a receita do ano seguinte. E o outro prefeito ficava atolado. Acabou-se!

Malan, Pedro Malan, honradez e dignidade, fez isso. Não foi mole! Não foi mole! Não foi mole! Eu sofri, sofremos os governantes da época. Fizeram o bolo; vamos pagar a dívida com a renegociação! De acordo com a dívida, pagava-se 15%, 14%, 13%, 12%. Pagamos; eu paguei!

Winston Churchill disse: “Eu vos ofereço sangue, trabalho, suor e lágrimas”. Nós oferecemos isso a este País. E agora deixar voltar a inflação!

Então, para isso é o Parlamento.

Luiz Inácio, nós tivemos um Senador aqui, moribundo, com câncer, cujo filho é Governador de Alagoas, o Senador aqui dizia: “O Senado é para fazer leis boas e justas; é para controlar os Poderes” – eles nos controlam, o Judiciário e o Executivo, e nós a eles – “e para denunciar”.

Então, nós estamos cumprindo esta missão: denunciar.

Moribundo, o menestrel das Alagoas, Teotônio Vilela, pai do Governador das Alagoas, dizia: “Resistir falando e falar resistindo”. E até o fim ele fez isso!

Então, essas são as nossas palavras no final, quando vamos entrar em recesso, pedindo a Deus que elas cheguem ao nosso Presidente Luiz Inácio, para que ele faça uma reflexão e se lembre, como Cristo falava, “em verdade, em verdade eu vos digo”.

De verdade, em verdade eu vos digo, nós temos, Luiz Inácio, que abandonar um pouco a teoria de Goebbels, o comunicador de Hitler, segundo a qual, uma mentira repetida, repetida torna-se uma verdade.

Eu não acredito nisso. Eu acredito naquilo que o povo diz, que eu aprendi no Piauí, com o caboclo do Piauí: é mais fácil tapar o sol com uma peneira do que esconder a verdade!

Essa é a verdade em que se encontra o nosso País.

Terminaria lembrando ao Luiz Inácio um dos novos heróis desta Pátria, Juscelino Kubitschek, que foi prefeito como eu, governador como eu, médico, cirurgião de Santa Casa, teve uma vida militar, foi cassado, humilhado. Passo aqui para todos os brasileiros a mensagem de Juscelino: “É melhor ser otimista! O otimista pode errar, mas o pessimista já nasce errado e continua errado”.

Então, sejamos otimistas e vamos acreditar, porque, como diz o filósofo, a maior estupidez é perder a esperança. Tenhamos a esperança de que Luiz Inácio saiba governar corrigindo essas falhas que encontramos no seu governo.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Com referência aos **Requerimentos nºs 918, 919, 920, 921, 922, 923 e 924, de 2008**, de autoria dos Senadores Romeu Tuma, Eduardo Azeredo, Inácio Arruda, Geraldo Mesquita Júnior, Sérgio Zambiasi e Aloízio Mercadante, lidos anteriormente, a Presidência, tendo em vista que a próxima sessão deliberativa do Senado está prevista para o próximo dia 5 de agosto, defere os referidos requerimentos, nos termos do art. 41 do Regimento Interno.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Sobre a mesa, ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

Of. nº 402/08/PS-GSE

Brasília, 10 de julho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida Provisória nº 427, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 1-7-08, que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.”, conforme o disposto

no art. 62 da Constituição Federal, Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

Of. nº 404/08/PS-GSE

Brasília, 15 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2008 (Medida Provisória nº 428, de 2008; do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 2-7-08, que “Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

Of. nº 405/08/PS-GSE

Brasília, 15 de julho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Medida Provisória nº 429, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 8-7-08, que “Autoriza a União a participar em Fundo - de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezem-

bro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019; de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado, e o de vigência foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional por mais sessenta dias.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa.

São as seguintes as matérias recebidas:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 18, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 427, de 2008)

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da rodovia de ligação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º O inciso II do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

II – EF-232 – Recife – Salgueiro -Trindade – Araripina – Eliseu Martins – Ribeiro Gonçalves – Balsas – Estreito, nos Estados de Pernambuco, Piauí e Maranhão, denominada Ferrovia Transnordestina;

.....” (NR)

Art. 5º O **caput** do art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A construção, uso e gozo da EF-151, denominada Ferrovia Norte-Sul, de titularidade da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., dar-se-ão no trecho ferroviário que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Panorama, no Estado de São Paulo. Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 6º Ficam outorgadas à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a construção, uso e gozo das seguintes ferrovias:

I – EF-267;

II – EF-334; e

III – EF-354.

Parágrafo único. As outorgas deverão ser formalizadas mediante contrato de concessão com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Art. 7º As ferrovias seguintes, constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, ficam assim denominadas:

I – EF-222: Expresso 2222;

II – EF-333: Expresso Guimarães Rosa;

III – EF-334: Ferrovia Bahia-Oeste; e

IV – EF-354: Ferrovia Transcontinental.

Art. 8º A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sociedade por ações controlada pela

União, fica transformada em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º A função social da Valec é a construção e exploração de infra-estrutura ferroviária.

§ 2º A Valec terá sede e foro na Capital Federal e prazo de duração indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

§ 3º A Valec sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 9º Compete à Valec, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

I – administrar os programas de operação da infra-estrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas;

II – coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infra-estrutura ferroviária, que lhes forem outorgadas;

III – desenvolver estudos e projetos de obras de infra-estrutura ferroviária;

IV – construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

V – promover os estudos para implantação de Trens de Alta Velocidade, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VI – promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;

VII – celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, com empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; e

VIII – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu estatuto social.

§ 1º No exercício das competências previstas neste artigo, caberá à Valec realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para a implantação de sistema ferroviário de bitola larga nos seguintes trechos:

I – Expansão da Ferrovia Norte–Sul, entre Panorama, no Estado de São Paulo, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; e

II – Ramal entre Araguaína, no Estado do Tocantins, e Sorriso, no Estado de Mato Grosso, passando por Santana do Araguaia, no Estado do Pará.

§ 2º Mediante autorização específica do Poder Executivo, poderá a Valec também promover o desenvolvimento de sistemas de transportes de passageiros sobre trilhos.

Art. 10. Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da Valec.

Art. 11. O patrimônio da Valec é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos e valores que atualmente a integram.

Art. 12. Constituem receita da Valec:

I – recursos consignados nos orçamentos da União, créditos adicionais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos;

II – importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV – produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VI – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 13. A Valec será administrada por 1 (um) Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por 1 (uma) Diretoria-Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal.

Art. 14. O Conselho de Administração, eleito pela assembléia geral de acionistas, será constituído:

I – de 1 (um) Presidente, indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes;

II – do Diretor-Presidente da Valec;

III – de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV – de 3 (três) Conselheiros, indicados conforme o estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinaria-

mente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. A Diretoria-Executiva será constituída de 1 (um) Diretor-Presidente e de até 4 (quatro) diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) exercícios anuais, podendo ser reeleitos.

§ 2º Os diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da Valec e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 16. O Conselho Fiscal, eleito pela assembléia geral de acionistas, será constituído de 3 (três) membros, e respectivos suplentes.

§ 1º O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos 1 (um) membro.

Art. 17. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da Valec, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no estatuto.

Art. 18. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 19. Os quadros de pessoal da Valec serão inicialmente constituídos:

I – com os atuais empregados da empresa;

II – com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, observado o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; e

III – com o pessoal da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O regime jurídico do pessoal da Valec será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 20. A contratação de pessoal da Valec far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Fica autorizada a Valec a patrocinar, para os empregados referidos no inciso I do **caput** do art. 19 desta Lei, bem como para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operados por entidade fechada de previdência complementar patrocinada pelo Poder Público e suas empresas, já constituída, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os empregados de que trata o art. 19 desta Lei poderão participar de plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, nos termos do inciso III do **caput** do art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 22. A Valec sujeitar-se-á à fiscalização do Ministério dos Transportes e entidades a ele vinculadas, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 23. Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e encerrado o mandato do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 24. Os bens, direitos e obrigações do extinto Geipot serão inventariados em processo que se realizará sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o prazo de duração do processo de Inventariança, bem como sobre as atribuições do inventariante.

Art. 25. A partir do dia 12 de maio de 2008, a União sucederá o extinto Geipot nos direitos, obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, ressalvadas as ações de que trata o § 5º do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. Os advogados que representavam judicialmente o extinto Geipot deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o **caput** deste artigo:

I – peticionar em juízo, comunicando a extinção do Geipot e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e

II – repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.

Art. 26. Ficam transferidos para a Valec os empregados ativos do Geipot, que serão alocados em quadro especial.

§ 1º A transferência de que trata este artigo dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual.

§ 2º Os empregados transferidos na forma deste artigo terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na Carreira observará o estabelecido nos respectivos planos de cargos e salários, não se comunicando, em qualquer hipótese, com o plano de cargos e salários da Valec.

§ 3º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica extinto o emprego por ele ocupado.

§ 4º Os empregados de que trata este artigo, excetuados aqueles que se encontram cedidos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, ficarão à disposição da inventariança, enquanto necessários para a realização dos trabalhos ou até que o inventariante decida pela sua disponibilidade à Valec.

§ 5º Ficam transferidas para a Valec as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere este artigo nas quais o extinto Geipot seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

§ 6º Os advogados que representavam judicialmente o extinto Geipot nas ações a que se refere o § 5º deste artigo deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos causados:

I – peticionar em juízo, comunicando a extinção do Geipot e a transferência dos contratos de trabalho para a Valec, requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas a esta empresa; e

II – repassar à Valec as respectivas informações e documentos sobre as ações de que trata o § 5º deste artigo.

Art. 27. A Valec assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto Geiprev de Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista do extinto Geipot, em relação aos empregados referidos no art. 26 desta lei.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se unicamente aos empregados trans-

feridos na forma do **caput** do art. 26 desta lei, cujo conjunto constituirá massa fechada.

§ 2º Fica a Valec responsável pelas obrigações assumidas pelo extinto Geipot relativas aos compromissos com o plano do Geiprev, decorrentes dos Programas de Desligamento Voluntário que porventura ainda estejam em execução no dia 12 de maio de 2008.

Art. 28. A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, disponibilizará à Valec os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos dispêndios decorrentes do disposto nos arts. 26 e 27 desta lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do trabalho de inventariança serão atendidas à conta das dotações orçamentárias atribuídas ao Ministério dos Transportes.

Art. 29. As atribuições referentes à aprovação das demonstrações contábeis e financeiras do balanço de extinção serão exercidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 30. A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

II – os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do **caput** do art. 8º desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 8º
.....

IV – os bens imóveis não operacionais, com finalidade de constituir reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário, ressalvados os destinados ao FC, devendo a vocação logística desses imóveis ser avaliada em conjunto pelo Ministério dos Transportes e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme dispuser ato do Presidente da República.”(NR)

Art. 31. Ficam revogados a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, o inciso I do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, os arts. 4º e 6º e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, bem como seu art. 5º nas partes referentes à EF-140 e à EF-Bahia-Oeste.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 9 de julho de 2008.

ANEXO I

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
151	Belém - Açailândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guaraí - Porto Nacional - Alvorada - Porangatu - Uruaçu - Ouro Verde de Goiás - Anápolis - Rio Verde - São Simão - Estrela D'Oeste - Santa Fé do Sul - Aparecida do Taboado - Panorama	PA - MA - TO - GO - MG - MS - SP	2.760	-	-
232	Recife - Salgueiro - Trindade - Araripina - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Estreito	PE - PI - MA	1.770	-	-
354	Litoral Norte Fluminense - Muriaé - Ipatinga - Paracatu - Brasília - Uruaçu - Cocalinho - Ribeirão Cascalheira - Lucas do Rio Verde - Vilhena - Porto Velho - Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Fronteira Brasil-Peru (Boqueirão da Esperança)	RJ - MG - GO - DF - MT - RO - AC	4.400	-	-
267	Panorama - Maracaju - Porto Murinho	SP - MS	750	-	-
222	Rio de Janeiro - Nova Iguaçu - Barra Mansa - Resende - Cruzeiro - Guaratinguetá - São José dos Campos - Mogi das Cruzes - São Paulo - Campinas	RJ - SP	550	381	100
280	Herval D'Oeste - Santa Cecília - Itajaí	SC	330	-	-
334	Ilhéus - Brumado - Ibotirama - Barreiras - Luiz Eduardo Magalhães - Alvorada	BA - TO	1.500	-	-
364	Santos - São Paulo - Campinas - Araraquara - Rubinéia - Aparecida do Taboado - Rondonópolis - Cuiabá	SP - MS - MT	1.724	151	5
333	Belo Horizonte - Divinópolis - Varginha - Poços de Caldas - Campinas - São Paulo - Sorocaba - Itapetininga - Apiaí - Curitiba	MG - SP - PR	1.150	271	100
451	São Francisco do Sul - Itajaí - Imbituba	SC	270	485	25
484	Maracaju - Dourados - Mundo Novo - Guaíra - Toledo - Cascavel	PR - MS	500	-	-
485	Porto União - Mafra - São Francisco do Sul	SC	460	451	25
488	Imbituba - Tubarão - Criciúma - Forquilha - Treviso	SC	148	-	-

ANEXO II

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
107	Irاندوبا	AM	Rio Solimões

ANEXO III

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná	MS	14,4	-	-

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 427, DE 2008

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 3º O inciso II do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - EF - 232 - Recife - Salgueiro - Trindade - Araripina - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Estreito, nos Estados de Pernambuco, Piauí e Maranhão, denominada Ferrovia Transnordestina;” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A construção, uso e gozo da EF - 151, denominada Ferrovia Norte-Sul, de titularidade da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., dar-se-ão no trecho ferroviário que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Panorama, no Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 5º Ficam outorgadas à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a construção, uso e gozo das seguintes ferrovias:

- I - EF - 246;
- II - EF - 267; e
- III - EF - 334.

Parágrafo único. As outorgas deverão ser formalizadas mediante contrato de concessão com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 6º A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, sociedade por ações controlada pela União, fica transformada em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos nesta Medida Provisória.

§ 1º A função social da VALEC é a construção e exploração de infra-estrutura ferroviária.

§ 2º A VALEC terá sede e foro na Capital Federal e prazo de duração indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

§ 3º A VALEC sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 7º Compete à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

I - administrar os programas de operação da infra-estrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas;

II - coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infra-estrutura ferroviária, que lhes forem outorgadas;

III - desenvolver estudos e projetos de obras de infra-estrutura ferroviária;

IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

V - promover os estudos para implantação de Trens de Alta Velocidade, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VI - promover o desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;

VII - celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; e

VIII - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu estatuto social.

Art. 8º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da VALEC.

Art. 9º O patrimônio da VALEC é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos e valores que atualmente a integram.

Art. 10. Constituem receita da VALEC:

I - recursos consignados nos orçamentos da União, créditos adicionais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos;

II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV - produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VI - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 11. A VALEC será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria-Executiva, e na sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal.

Art. 12. O Conselho de Administração, eleito pela assembléia geral de acionistas, será constituído:

I - de um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes;

II - do Diretor-Presidente da VALEC;

III - de um Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - de três Conselheiros, indicados conforme o estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. A Diretoria-Executiva será constituída de um Diretor-Presidente e de até quatro diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de três exercícios anuais, podendo ser reeleitos.

§ 2º Os diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da VALEC e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 14. O Conselho Fiscal, eleito pela assembléia geral de acionistas, será constituído de três membros, e respectivos suplentes.

§ 1º O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do presidente e de pelo menos um membro.

Art. 15. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da VALEC, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no estatuto.

Art. 16. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 17. Os quadros de pessoal da VALEC serão inicialmente constituídos:

I - com os atuais empregados da empresa;

II - com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, observado o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; e

III - com o pessoal da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, observado o disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O regime jurídico do pessoal da VALEC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 18. A contratação de pessoal da VALEC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Fica autorizada a VALEC a patrocinar, para os empregados referidos no inciso I do art. 17, bem assim para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operado por entidade fechada de previdência complementar pública federal já constituída, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. A VALEC sujeitar-se-á à fiscalização do Ministério dos Transportes e entidades a ele vinculadas, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 21. Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT e encerrado o mandato do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 22. Os bens, direitos e obrigações do extinto GEIPOT serão inventariados em processo que se realizará sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o prazo de duração do processo de Inventariança, bem como sobre as atribuições do inventariante.

Art. 23. A partir da data de publicação desta Medida Provisória a União sucederá o extinto GEIPOT nos direitos, obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, ressalvadas as ações de que trata o § 5º do art. 24 desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os advogados que representavam judicialmente o extinto GEIPOT deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o caput deste artigo:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção do GEIPOT e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e

II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.

Art. 24. Ficam transferidos para a VALEC os empregados ativos do GEIPOT, que serão alocados em quadro especial.

§ 1º A transferência de que trata este artigo dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual.

§ 2º Os empregados transferidos na forma deste artigo terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na carreira observará o estabelecido nos respectivos planos de cargos e salários, não se comunicando, em qualquer hipótese, com o plano de cargos e salários da VALEC.

§ 3º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica extinto o emprego por ele ocupado.

§ 4º Os empregados de que trata este artigo, excetuados aqueles que se encontram cedidos para outros órgãos ou entidades da administração pública, ficarão à disposição da Inventariança, enquanto necessários para a realização dos trabalhos ou até que o inventariante decida pela sua disponibilidade à VALEC.

§ 5º Ficam transferidas para a VALEC as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere este artigo em que o extinto GEIPOT seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

§ 6º Os advogados que representavam judicialmente o extinto GEIPOT nas ações a que se refere o § 5º deste artigo deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos causados:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção do GEIPOT e a transferência dos contratos de trabalho para a VALEC, requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas a esta empresa; e

II - repassar à VALEC as respectivas informações e documentos sobre as ações de que trata o § 5º deste artigo.

Art. 25. A VALEC assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto GEIPREV de Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista do extinto GEIPOT, em relação aos empregados referidos no art. 24.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do caput do art. 24, cujo conjunto constituirá massa fechada.

§ 2º Fica a VALEC responsável pelas obrigações assumidas pelo extinto GEIPOT relativas aos compromissos junto ao plano do GEIPREV, decorrentes dos Programas de Desligamento Voluntário que porventura ainda estejam em execução na data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 26. A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, disponibilizará à VALEC os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos dispêndios decorrentes do disposto nos arts. 24 e 25 desta Medida Provisória.

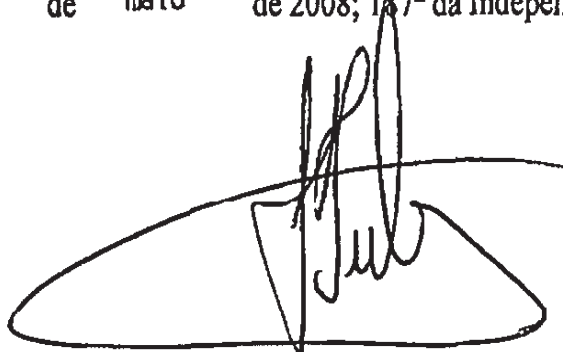
Parágrafo único. As despesas decorrentes do trabalho de inventariança serão atendidas à conta das dotações orçamentárias atribuídas ao Ministério dos Transportes.

Art. 27. As atribuições referentes à aprovação das demonstrações contábeis e financeiras do balanço de extinção serão exercidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 28. Ficam revogados a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, os arts. 4º, 6º e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, bem como seu art. 5º nas partes referentes à EF - 140 e à EF - Bahia-Oeste.

Art. 29. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 9 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



Referendado eletronicamente por: Alfredo Pereira do Nascimento

ANEXO I

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSIÇÃO	
				EF	KM
151	Belém - Açailândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guaraí - Porto Nacional - Alvorada - Porangatu - Uruaçu - Ouro Verde de Goiás - Anápolis - Rio Verde - Aparecida do Taboado - Santa Fé do Sul - Panorama	PA - MA - TO - GO - MS - SP	3.100	364	5
232	Recife - Salgueiro - Trindade - Araripina - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Estreito	PE - PI - MA	1.770	-	-
246	Uruaçu - Ribeirão Cascalheira - Lucas do Rio Verde - Vilhena	GO - MT - RO	1.500	-	-
267	Panorama - Maracajú - Porto Murinho	SP - MS	750	-	-
271	Rio de Janeiro - Nova Iguaçu - Barra Mansa - Resende - Cruzeiro - Guaratinguetá - São José dos Campos - Mogi das Cruzes - São Paulo - Campinas	RJ - SP	550	381	100
280	Herval D'Oeste - Santa Cecília - Itajaí	SC	330	-	-
334	Ilhéus - Brumado - Ibotirama - Barreiras - Luiz Eduardo Magalhães - Alvorada	BA - TO	1.500	-	-
364	Santos - São Paulo - Campinas - Araraquara - Rubinéia - Aparecida do Taboado - Rondonópolis - Cuiabá	SP - MS - MT	1724	151	5
381	Belo Horizonte - Divinópolis - Varginha - Poços de Caldas - Campinas - São Paulo - Sorocaba - Itapetininga - Apiaí - Curitiba	MG - SP - PR	1.150	271	100
451	São Francisco do Sul - Itajaí - Imbituba	SC	270	485	25
484	Maracaju - Dourados - Mundo Novo - Guaira - Toledo - Cascavel	PR - MS	500	-	-
485	Porto União - Mafra - São Francisco do Sul	SC	460	451	25

ANEXO II

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
107	Irاندوبا	AM	Rio Solimões

MENSAGEM Nº 258, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes – GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências”.

Brasília, 9 maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EMI Nº 3//MT/MP/MF

Brasília, 5 de maio de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o texto de Medida Provisória que propõe a alteração do Plano Nacional de Viação, com a inclusão de novas ferrovias e a ampliação de traçado de ferrovias já existentes, bem assim promove a reestruturação da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e altera as Leis nº 9.060, de 14 de junho de 1995, e nº 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências.

Inicialmente, a proposta de Medida Provisória prevê a inclusão de novas ferrovias no Plano Nacional de Viação – PNV, como é o caso das Estradas de Ferro nº 246 (Uruaçu/GO–Vilhena/RO), nº 267 (Panorama/SP–Porto Murtinho/MS), nº 280 (Herval D’Oeste/SC–Itajaí/SC), nº 451 (São Francisco do Sul/SC–Imbituba/SC), e nº 484 (Maracaju/MS–Cascavel/PR).

Por sua vez, estão sendo objeto de alteração e ampliação de traçado as Estradas de Ferro nº 151 (Belém/PA–Panorama/SP), denominada Ferrovia Norte-Sul; nº 232 (Recife/PE–Estreito/MA), denominada Ferrovia Transnordestina; nº 271 (Rio de Janeiro/RJ–Campinas/SP) e nº 381 (Belo Horizonte/MG–Curitiba/PR), destinadas ao trem de alta velocidade; e nº 334 (Ilhéus/BA–Alvorada/TO).

As demais alterações no Plano Nacional de Viação, relativas às Estradas de Ferro nº 364 e nº 485, bem como a de nº 107 relacionada ao Porto de Iranduba/AM, decorrem da necessidade de consolidação e correção de dados já existentes no PNV ou das atualizações decorrentes das alterações precedentes.

Tais medidas, portanto, são salutares para a ampliação e interligação da malha ferroviária de bitola lar-

ga e métrica, bem como para seu acesso aos portos mais importantes do País.

Pretende-se, ainda, como medida complementar, a ampliação da concessão da Valec, a fim de incluir a outorga das novas ferrovias interligadas à Ferrovia Norte-Sul (EF-246, EF-267 e EF-334), já sob sua titularidade.

A proposta apresentada também tem por objetivo, além da ampliação e adequação da malha ferroviária federal, a transformação da Valec, sociedade por ações, em empresa pública, tendo em vista a necessidade de manutenção da União como sua única acionista.

Importa esclarecer, por oportuno, que a Valec foi constituída em 22 de fevereiro de 1972 com a denominação de Valuec Serviços Técnicos Ltda., tendo como cotistas a Rio Doce Engenharia e Planejamento S.A – RDEP (controlada pela Cia. Vale do Rio Doce – CVRD), com 51% de capital, e a USS Engineers and Consultants INC., com 49% das cotas. A empresa tinha por objetivo analisar a viabilidade do Projeto Carajás.

Em 1977, a USS Engineers transferiu as suas ações para a Rio Doce Navegação S.A – DOCENAVE, também controlada pela CVRD, e em 1978 a Valuec tornou-se Valec Comércio e Serviços Ltda.

No ano de 1987, a CRVD transferiu a totalidade das cotas da Valec para a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT (9.099 cotas), e para a Portobrás (uma cota), passando a chamar-se Valec – Engenharia E Construções Ltda. Nesse mesmo ano, a Valec passou à condição de sociedade anônima de capital autorizado, com razão social de Valec-Engenharia, Construções E Ferrovias S/A, em decorrência da doação das ações do Geipot para a União, tendo a Portobrás permanecido com sua cota. Posteriormente, com a extinção da Portobrás, e sua conseqüente sucessão pela União, esta passou a ser a única acionista da Valec, com 100% das ações da companhia.

A proposta visa, ainda, ampliar e atualizar as atribuições da Valec na gestão e execução de empreendimentos afetos ao setor de transporte ferroviário, notadamente no que pertine à construção de novas ferrovias para transporte de carga, e posterior outorga à iniciativa privada, bem como à promoção de estudos para implantação de Trens de Alta Velocidade, sob a coordenação do Ministério dos Transportes, de forma a possibilitar o desempenho mais célere e eficiente das políticas públicas definidas para esse setor.

Versa, ainda, a minuta de Medida Provisória acerca do encerramento do processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, encerrando o mandato do Liquidante, em atenção ao disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que

“Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências”.

O Geipot foi criado pelo Decreto nº 57.003, de 11 de outubro de 1965, com a denominação de Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes e com sua direção superior formada pelo ministro da Viação e Obras Públicas, ministro de Estado da Fazenda, Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, conforme foi sugerido pelo Acordo de Assistência Técnica firmado naquele ano entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O Decreto-Lei nº 516, de 7 de abril de 1969, transformou esse grupo interministerial em Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, subordinando-o ao Ministro de Estado dos Transportes. Essa subordinação foi mantida pela posterior Lei nº 5.908, de 20 de agosto de 1973, que transformou esse Grupo de Estudos na Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, preservando a sigla Geipot.

Os objetivos do Geipot, estabelecidos por lei, foram o de prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a política nacional de transportes nos seus diversos modais, bem como promover, executar e coordenar atividades de estudos e pesquisas necessários ao planejamento de transportes no País.

Portanto, durante 36 anos, o Geipot assessorou o Poder Executivo, sob a orientação e aprovação do Ministério dos Transportes, no planejamento, na formulação e na avaliação das políticas públicas do setor, o que lhe permitiu constituir um corpo técnico altamente qualificado, com visão global do processo decisório do Estado, e um valioso acervo de informações e conhecimentos, transformando-o em centro de referência internacional para os estudos de transportes no Brasil.

Com a reestruturação do Setor Transportes no ano de 2001, o Geipot colaborou no acompanhamento e na realização de análises técnicas do Projeto de Lei nº 1.615/99, consolidado na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que criou o Conselho Nacional de Integração de Política de Transportes Terrestres (CONIT), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT). Com a instalação das Agências reguladoras e do DNIT, o Geipot entrou em processo de liquidação, de acordo com o Decreto nº 4.135, de

20 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente.

Com o propósito de se evitar a perda dos valiosos conhecimentos e experiências acumulados pelos empregados do extinto Geipot, bem assim para colaborar no atendimento às novas atribuições assumidas pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., propõe-se a absorção desses empregados na Valec, pelo instituto da sucessão trabalhista.

A relevância e a urgência da matéria justificam-se em função da necessidade de modernizar o modal ferroviário nacional, garantindo assim a continuidade do processo de crescimento que o Brasil vive nos últimos anos, bem assim a ampliação e adequação da malha ferroviária, viabilizando o investimento em novas ferrovias e a ampliação do traçado de ferrovias já existentes, por meio de suas inclusões no Plano Nacional de Viação, além da viabilização de estudos para o planejamento dos trens de alta velocidade. Além disto, o atual fluxo de transporte, dependente do modal rodoviário, poderá ser diminuído, evitando-se assim congestionamentos e acidentes em nossas rodovias. Como é cediço, o transporte ferroviário é menos oneroso do que o rodoviário e, portanto, aquele quando ampliado resulta no menor custo para os usuários – notadamente os envolvidos com a cadeia produtiva do agronegócio e com o setor de mineração – de forma a impactar positivamente a competitividade do Brasil no comércio exterior, bem como os preços internos dos produtos transportados. Ressaltamos, também, que as medidas ora propostas são fundamentais para que o processo de modernização do setor ferroviário não seja interrompido, sob pena de comprometer a continuidade do crescimento das regiões beneficiadas, localizadas, em especial, no interior do País, e, ainda, na necessidade de impulsionar a inserção competitiva brasileira no comércio internacional.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição desta Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Alfredo Pereira do Nascimento – Guido Mantega – Paulo Bernardo Silva.**

Of. nº 402/08/PS-GSE

Brasília, 10 de julho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida

Provisória nº 427, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 1º-7-08, que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346,

de 6 de julho de 1976, e o inciso I do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 427	
Publicação no DO	12 -5-2008 – Ed. Extra
Designação da Comissão	13-5-2008 (SF)
Instalação da Comissão	
Emendas	até 18-5-2008
Prazo na Comissão	12-5-2008 a 25-5-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	25-5-2008
Prazo na CD	26-5-2008 a 8-6-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	8-6-2008
Prazo no SF	9-6-2008 a 22-6-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	22-6-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	23-6-2008 a 25-6-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	26-6-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	10-7-2008 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	22-9-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30, de 2008 – DOU (Seção I) de 2-7-2008.	

MPV Nº 427	
Votação na Câmara dos Deputados	1º-7-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 11/2008

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 28/2008-CN (nº 258/2008, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 427, de 9 de maio de 2008, que “acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências.”

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória (MP) nº 427/2008, nos arts. 1º ao 3º, altera a relação descritiva tanto das ferrovias como dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação (PNV), constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o PNV.

No art. 4º, a MP altera a redação do art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, a o estender a Ferrovia Norte-Sul (outorgada à VALEC), de Belém (PA) – Senador Canedo (GO) para Belém (PA) – Panorama (SP).

O art. 5º da proposição outorga à VALEC a construção, o uso e o gozo das ferrovias EF-246, EF-267 e EF-334.

Nos arts. 6º ao 20, a MP em análise transforma a VALEC em empresa pública, sob forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, e consigna os termos nos quais tal transformação é levada a cabo. Assim, estabelecem-se, no tangente à VALEC, o regime jurídico a que se sujeitará, suas competências, seu patrimônio, suas receitas e as atribuições dos órgãos de sua estrutura estatutária, quais sejam

o Conselho de Administração, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal.

Nos artigos seguintes, a MP nº 427/2008 encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e detalha a situação advinda dessa extinção no que se refere à sucessão do GEIPOT pela União, nos direitos, obrigações e ações judiciais; à transferência para a VALEC dos empregados ativos do GEIPOT; e à assunção, pela VALEC, da responsabilidade de atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto GEIPREV de Seguridade Social.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que “dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame da adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Com respeito à análise da MP nº 427/2008, façam-se as seguintes observações sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira com a legislação supramencionada vigente.

Cumpra-se notar que a sucessão, pela União, do extinto GEIPOT nas obrigações e ações judiciais em que este era autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado (art. 23 da MP em exame) não deverá ter reflexos sobre a receita ou despesa pública da União, se considerarmos o setor público federal como um todo, tendo em vista que o capital social do GEIPOT era inteiramente pertencente à União.

Por razões de mesma natureza, não deverá ter reflexos sobre a receita ou despesa pública da União a transferência para a VALEC – empresa pública cujo único acionista é a União – dos empregados ativos do GEIPOT (e outras obrigações dela decorrentes), prevista nos arts. 24 e 25 da Medida Provisória.

Ainda assim, as novas despesas assumidas pela VALEC, para serem executadas, devem estar autorizadas na lei orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional ou em créditos adicionais supervenientes. A esse respeito, o art. 26 da MP em exame prevê que a

União disponibilizará à VALEC, por intermédio do Ministério dos Transportes, os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos dispêndios supracitados.

Verificou-se, no entanto, que nem o orçamento do Ministério dos Transportes (Administração direta) nem o da VALEC consignam, até o momento, dotação específica concernente à remuneração dos empregados do GEIPOT transferidos à VALEC, ou à sua responsabilidade como patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto GEIPREV, na condição de sucessora trabalhista do extinto GEIPOT.

Esses são os subsídios julgados pertinentes.

Brasília, 16 de maio de 2008. – **Edson Martins de Moraes**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

**PARECER DO RELATOR, PELA
COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 427, DE 2008, E EMENDAS
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)**

O SR. JAIME MARTINS (PR – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, passo à leitura do Relatório da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, reestrutura a Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e dá outras providências. As leis alteradas nesse sentido são as seguintes:

a) Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências;

b) Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, que inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973;

c) Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências – a qual tive o prazer de relatar nesta Casa;

d) Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, que inclui ligação ferroviária de Mato Grosso na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Alterações na Lei nº 5.917, de 1973.

A MP altera a Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação – PNV, e a Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, itens 3.2.2 e 4.2 constantes do Anexo da Lei.

Promove a inclusão de novas ferrovias no PNV: EF-246 (Uruaçu/GO–Vilhena/RO), EF-267 (Panorama/SP–Porto Murtinho/MS), EF-280 (Nerval D’Oeste/SC–Itajaí/SC), EF-451 (São Francisco do Sul/SC–Imbituba/SC) e EF-484 (Maracaju/MS–Cascavel/PR).

Promove a alteração das diretrizes, ampliação de traçado, ou ambas, na EF-151 (Belém do Pará–Panorama/SP), EF-232 (Recife/PE–Estreito/MA), EF-271 (Rio de Janeiro/RJ–Campinas/SP), EF-364 (Santos/SP–Cuiabá/MT), EF-381 (Belo Horizonte/MG–Curitiba/PR), EF-334 (Ilhéus/BA–Alvorada/TO), EF-485 (Porto União/SC–São Francisco do Sul/SC).

Alterações na Lei nº 9.060, de 1995.

A MP modifica o traçado da Ferrovia Transnordestina, EF-232, por meio de sua extensão até a cidade de Estreito, no Maranhão, onde faz conexão com a Ferrovia Norte-Sul.

Alterações na Lei nº 11.297, de 2006.

A MP modifica o trecho ferroviário de competência da Valec para a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Norte-Sul (EF-151), que passa a ser o entre os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Panorama, no Estado de São Paulo. Também promove revogações de dispositivos que dispõem sobre traçados de ferrovias, haja vista a vigência do Anexo I da MP.

Alterações na Lei nº 6.346, de 1976.

Revoga integralmente a aludida lei, tendo em conta o novo traçado da EF-364.

Reestruturação da Valec.

A medida provisória amplia e atualiza as atribuições da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Nesse sentido, adota as seguintes providências: concessão de outorga à Valec para a construção, uso e gozo das ferrovias EF-246, EF-267 e EF-334; transformação da Valec em empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes; e definição das competências da empresa, constituição do patrimônio, origem de recursos, composição da administração, constituição dos quadros de pessoal, regime jurídico de pessoal e sujeição de fiscalização.

Encerramento do processo de liquidação e extinção do Geipot.

Determina que a União seja a sucessora do Geipot nos direitos, obrigações e ações judiciais em que este for autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, ressalvadas as ações judiciais trabalhistas

de empregados ativos que serão transferidas para a Valec.

Transfere para a Valec os empregados ativos, que serão alocados em quadro especial, cujos cargos serão extintos à medida que ficarem vagos. Em consequência, são transferidas também as ações trabalhistas em que o Geipot seja autor, réu, oponente ou terceiro interessado.

Emendas.

À Medida Provisória nº 427, de 2008, foram apresentadas 33 emendas, sendo que, em virtude da vedação regimental ao exercício da relatoria pelo próprio autor da proposição, este relator solicitou, por meio do Requerimento nº 2.926, de 2008, a retirada das Emendas nºs 2, 14, 25, 30 e 31. As demais emendas estão publicadas e são de conhecimento da Casa.

Passo ao voto do Relator.

Esta Medida Provisória que hoje temos a honra de relatar representa o coroamento de um processo de revitalização da infra-estrutura ferroviária brasileira, processo no qual o Congresso Nacional assumiu papel preponderante, representando, legitimamente, os interesses de vários segmentos da população brasileira, contribuindo com idéias nos debates e com inclusões e alterações relevantes em todos os processos de elaboração de normas sobre o setor ferroviário que por aqui passaram.

Sempre ligado às questões ferroviárias, e atualmente como Presidente da Frente Parlamentar Ferroviária, posso afirmar que esta Câmara dos Deputados não foi coadjuvante no processo de recuperação ferroviária que, hoje dá mais um importante passo.

Desde a Medida Provisória nº 274, de 2005, que aqui relatamos e que se converteu na Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, alterações essenciais foram operadas nesta Casa no sentido de se aprimorar o Sistema Nacional de Viação e de se dar um novo rumo ao planejamento do setor de transportes.

Uma das principais mudanças que este Congresso Nacional realizou na MP nº 274, de 2005, por meio de nossa Relatoria, foi a inclusão no Plano Nacional de Viação, pela primeira vez na história, de ferrovias destinadas ao transporte de passageiros em alta velocidade, representadas pelos trens de alta velocidade, ligando as Capitais Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba.

Na seqüência, com a MP nº 353, de 2007, da qual também fui Relator, conseguimos passar com sucesso por um dos mais delicados processos de reestruturação da malha ferroviária brasileira de todos os tempos, que foi a extinção da RFFSA.

Nessa medida provisória, nosso trabalho foi pautado pelo diálogo com as diversas classes envolvidas, e

nossa orientação básica foi a de não permitir a supressão de direitos legitimamente adquiridos pela classe dos ferroviários, bem como a de garantir o melhor aproveitamento do patrimônio operacional e não-operacional da RFFSA, além de proporcionar condições para a melhoria do planejamento e para o renascimento do transporte ferroviário no Brasil.

Ao fim desse trabalho, acreditamos ter conseguido reverter mais uma vez nesta Casa o processo inicial que tratava da simples extinção da RFFSA em uma norma legal que passou a dispor sobre uma importante etapa do processo de revitalização do setor ferroviário brasileiro.

Retornando à MP nº 427, de 2008, vislumbramos uma terceira fase do processo de revolução da logística nacional, pelo qual sempre lutamos, dessa vez com a transformação da Valec em uma grande empresa pública ferroviária, responsável pela gestão ferroviária, pela construção de novos eixos estratégicos, pelo planejamento e pelos estudos relacionados principalmente à nova malha, em bitola larga, com ferrovias mais modernas e produtivas.

Essa empresa assume papel importante e complementar ao da Diretoria Ferroviária do Dnit, que permanece responsável pela resolução de problemas e gargalos dos antigos ramais em bitola estreita, devendo promover significativas melhorias nesses trechos, especialmente no cruzamento de grandes áreas metropolitanas.

As alterações inseridas no PNV, tanto pela medida provisória original quanto pelo projeto de lei de conversão que propomos, permitirão não apenas a integração dos sistemas existentes e a criação de uma nova lógica de transportes no Brasil, mas também a criação de corredores bioceânicos, ligando diversos portos do litoral brasileiro a portos do Oceano Pacífico, no Peru e no Chile.

Dessa forma, acreditamos que as mudanças que podemos obter nesta medida provisória possuem caráter histórico, representando um importante passo em direção ao pleno desenvolvimento de nossa infra-estrutura ferroviária, preservado o respeito ao patrimônio histórico ferroviário, aos direitos dos trabalhadores e ao meio ambiente.

Sabemos, no entanto, que a luta não acaba aqui. Embora muito já tenha sido feito, ainda há vários ajustes e debates a serem conduzidos. Temas como o direito de passagem, a propriedade dos leitos ferroviários, a ampliação da proteção do patrimônio ferroviário e o aprimoramento das regras de concessão e de fiscalização também ensejam uma ampla discussão no âmbito do Congresso Nacional, devendo ser objeto de uma etapa seguinte.

Passemos, agora, à análise propriamente dita da Medida Provisória nº 427, de 2008.

Da admissibilidade da medida provisória.

Com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, em 9 de maio de 2008, o Chefe do Poder Executivo adotou a Medida Provisória nº 427. Em 12 de maio de 2008, a medida provisória foi publicada e recebida pelo Congresso Nacional, juntamente com a mensagem residencial e a Exposição de Motivos Interministerial nº 00003//MT/MP/MF. Verifica-se, portanto, que foi cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A medida provisória trata de matéria não vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal e não contém qualquer vício de constitucionalidade.

O País experimenta um contínuo crescimento econômico. A modernização, ampliação e adequação da malha ferroviária se impõem como condições essenciais para que não se interrompa esse processo, o que prejudicaria diversos setores da sociedade. É inegável, portanto, a relevância e urgência da matéria.

No que concerne à adequação orçamentária e financeira, a Nota Técnica nº 11 de 2008, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, destaca que a sucessão, pela União, do extinto GEIPOT, não deverá ter reflexos sobre a receita ou despesa pública da União como um todo, tendo em vista que o capital social do GEIPOT era inteiramente pertencente à União.

Da mesma forma, a transferência dos empregados ativos do Geipot para a Valec também não implica em reflexos sobre a despesa ou receita pública da União, posto que a Valec é uma empresa pública, cujo único acionista é a própria União.

Quanto às novas atribuições assumidas pela Valec, faz-se necessário estarem autorizadas na próxima lei orçamentária aprovada pelo Congresso, ou mesmo em créditos adicionais supervenientes, para que possam, então, ser executadas, em períodos oportunos posteriores.

Assim sendo, concluímos pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória sob parecer.

Ante o exposto, julgamos estarem cumpridas todas as exigências quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 427, de 2008.

Do mérito da medida provisória.

A atual lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, Lei nº 5.917, de 1973, já com quase 35 anos de edição, apresenta vários pontos desatualizados ou superados. Enquanto não há uma revisão ampla, alguns ajustes são necessários. No que concerne ao transporte ferroviário, a medida provisória traz dispositivos

que promovem ajustes positivos e permitem maior integração na malha férrea planejada, contribuindo para a continuidade do desenvolvimento e do aprimoramento desse modal de transporte no País.

A alteração no Plano Nacional de Viação, com a inclusão de novas ferrovias e a ampliação de traçado de ferrovias já existentes, bem como a reestruturação da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa estatal detentora de concessão para a exploração de ferrovias, será importante para atender às demandas atual e futura da logística de transportes, haja vista a necessidade de escoamento da produção agrícola, de minérios e de outros bens para o atendimento aos mercados interno e externo. Além disso, será um passo importante para dotar o País de uma malha ferroviária compatível com o desenvolvimento econômico sustentável que se deseja, assim como ocorre em outros países de dimensões continentais como as do Brasil.

O encerramento do processo de liquidação e a extinção do Geipot é uma necessidade natural, consequência do processo iniciado em 2001, com o advento da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que reestruturou os transportes aquaviário e terrestre e criou órgãos gestores da política de transportes. O consequente aproveitamento do quadro de pessoal daquela empresa, com a sua transferência para a Valec, é medida relevante, pois evita desperdiçar os conhecimentos e as experiências adquiridos ao longo de vários anos de trabalho e pesquisas sobre o desenvolvimento dos sistemas de transportes no Brasil.

É importante ressaltar que a Medida Provisória nº 427, de 2008, traz em seu texto diversos aprimoramentos à legislação, frutos do processo de discussão, no Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 353, de 2007, que tratou dos direitos dos empregados da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. Tais dispositivos atuam no sentido de se buscar maior tranquilidade, respeito e garantia dos direitos dos trabalhadores ativos e inativos das empresas extintas, inclusive com a incorporação dos empregados ativos pela Valec.

Passamos, agora, à análise das emendas apresentadas à MP nº 427, de 2008, para, na seqüência, discorrermos sobre outras alterações que julgamos necessárias para o aprimoramento do texto da MP no sentido de buscarmos, sempre, o desenvolvimento da logística de transportes no Brasil.

Admissibilidade das Emendas.

Antes de adentrar no mérito das emendas apresentadas à MP nº 427, de 2008, é necessário apreciá-las sob os aspectos destitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Assim, verifica-se que as Emendas de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 26, 27, 29 e 33 violam a reserva de iniciativa do Presidente da República, disposta no art. 61, § 1º, II, da Constituição.

As Emendas de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 26, 27 e 29 incriminam a constitucionalidade por contrariar o disposto no art. 63, I, da Constituição, que veda o aumento da despesa prevista.

As Emendas de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 26, 27 e 29 também ferem o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, bem como os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, haja vista a ausência de estimativa da despesa e de demonstração da existência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Finalmente, as Emendas de nºs 28 e 33 tratam de matéria estranha ao objeto da medida provisória, cuja vedação é dada pelo art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, e pelo art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Do mérito das emendas.

As Emendas de nºs 1 e 32 possuem, embora com redação diferente, idêntico propósito, qual seja, incluir o ramal Forquilha – EF-488, nas proximidades de Criciúma, em Santa Catarina, no PNV. Trata-se, realmente, de um ramal existente e em operação, integrante da Ferrovia Tereza Cristina, e optamos por integrá-lo à relação do PNV por meio de alteração na diretriz prevista para a própria EF-488, de forma a englobar o referido ramal.

Quanto à Emenda nº 3, entendemos ser oportuna a modificação proposta na redação do inciso VI do art. 7º da MP, de forma a incluir na competência da Valec não apenas a promoção do desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas sobre trilhos, mas também, ainda que acessória e complementarmente, o de passageiros. Essa inclusão mostra-se ainda mais oportuna quando observamos o inciso V do mesmo art. 7º da MP, que atribui à Valec competência para promover os estudos para implantação de Trens de alta velocidade, os quais realizam o transporte de passageiros.

As alterações pretendidas pela Emenda nº 4 já estão, em parte, contempladas pela legislação vigente, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resultante da conversão em lei da Medida Provisória

nº 353, de 2007. As reais inovações pretendidas pela emenda, na verdade, pretendem que as competências estabelecidas nos incisos I e II do art. 18 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sejam do Ministério dos Transportes e não do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

A alteração promovida pela Medida Provisória nº 353, de 2007, que culminou com a lei retrocitada, foi objeto de minuciosos estudos por parte do Poder Executivo e de intensas discussões nesta Casa. A atribuição das competências elencadas no art. 18 da Lei nº 10.233, de 2001, para o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, é decorrente de a natureza da matéria estar intimamente ligada às competências institucionais dessa pasta, conforme se pode constatar da leitura das disposições contidas na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”. Portanto, sou pela rejeição da emenda.

As Emendas de nºs 5, 6, 7, 8 e 9 têm o objetivo comum de garantir ao quadro de pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista – FEPASA a condição de ferroviário e os direitos assegurados na legislação vigente. A Fepasa foi incorporada pela Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA em 1998. A Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários e dá outras providências, garantiu o benefício aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969, na RFFSA. A Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, por sua vez, estendeu o benefício aos ferroviários admitidos até 21 de maio de 1991 pela RFFSA. Portanto, as duas leis não alcançam os empregados oriundos da Fepasa, haja vista que foram incorporados aos quadros de empregados da RFFSA somente em 1998. Destarte, somos pela rejeição das aludidas emendas.

Quanto às Emendas de nºs 10, 11 e 12, somos por acolhê-las, tendo em conta que a atual redação do art. 19 da MP não garante aos empregados do quadro original da Valec os mesmos direitos que já possuem os empregados oriundos da RFFSA e do Geipot. A expressão “pública federal”, em nosso entender, remete ao Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, em tramitação nesta Casa, que autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP, e dá outras providências.

Essa proposta visa regulamentar o art. 40, §§ 14, 15 e 16. Entretanto, nesse caso, o plano de benefícios será destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, não alcançando empregados públicos, como é o caso dos

empregados da Valec. A previdência complementar de empregados públicos é matéria tratada na Constituição Federal, no art. 202, regulamentado pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e não no art. 40 da Carta Magna.

Desse modo, entendemos que a entidade de previdência a que o artigo deve se referir é a tratada nas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 2001, que são as entidades de previdência complementar patrocinadas pelo Poder Público e suas empresas, o que atende ao pleito das referidas emendas.

Da mesma forma, somos por acatar as Emendas de nºs 13 e 15 por considerá-las benéficas, na medida em que estendem a todos os empregados dos quadros de pessoal da Valec os benefícios sociais e de saúde já garantidos aos empregados oriundos da Rede Ferroviária Federal, consoante os termos da Lei nº 11.483, de 2007.

Quanto às questões tratadas nas Emendas de nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24, entendemos que, apesar da redação do § 5º do art. 24 da MP não abranger, de formadireta, os ex-empregados e inativos, estes terão seus direitos garantidos pela redação do art. 23 da MP, que prevê a sucessão, pela União, dos direitos, obrigações, e aqui se inserem os PDV e ações judiciais, razão pela qual somos pela rejeição das aludidas emendas.

A Emenda de nº 22 pretende transferir para o DNIT os bens imóveis não-operacionais da Rede Ferroviária Federal S/A que possam constituir reserva técnica para futura expansão da prestação de serviços públicos de transporte ferroviário, ou seja, imóveis que possuem vocação logística. A esse respeito, cumpre lembrar que, por ocasião da apreciação da Medida Provisória nº 353, de 2007, da qual também fui relator, estabelecemos uma redação para o atual parágrafo único do art. 16 da Lei nº 11.483, de 2007, dispondo que não seriam alienados os bens imóveis situados na faixa de domínio das ferrovias, cuja ocupação ou utilização por particulares comprometa a segurança ou a eficiência da operação ferroviária.

Tendo sido feita essa reserva, julgamos conveniente que esses imóveis possam, após ter sua vocação logística atestada, não pela ANTT, mas pelo Ministério dos Transportes em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passar a integrar o patrimônio do DNIT, visando garantir futuras expansões das malhas e instalações adjacentes, bem como melhorias na operação ferroviária.

As Emendas de nºs 26, 27 e 29 envolvem a criação de empregos públicos na Valec, para promover a reestruturação pretendida. Tal medida é de competência do Poder Executivo e, possivelmente, acarretaria implicações de ordem financeira e orçamentária, além das

dificuldades para efetivar a alocação dos empregados transferidos na estrutura atual dos quadros de pessoal da Valec. Assim, somos pela rejeição dessas emendas.

As Emendas de nºs 28 e 33, tratam de matéria estranha ao conteúdo da medida provisória sob exame. Destarte, entendemos que, em que pese a boa intenção delas, não devam ser tratadas no âmbito desta MP. Ademais, a Emenda nº 28 trata de matéria já regulamentada pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que no art. 31 regula a possibilidade de doação de bens imóveis de domínio da União, mediante ato do Poder Executivo. Já a Emenda nº 33 envolveria a criação dos cargos para recepcionar os empregados da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR, medida esta de competência do Poder Executivo. Assim sendo, somos pela rejeição das Emendas de nºs 28 e 33.

Outras propostas.

Além das propostas recebidas por meio de emendas, recebemos e avaliamos, cuidadosamente, outras contribuições e sugestões relacionadas aos temas da medida provisória, principalmente quanto ao Sistema Nacional de Viação. Adicionalmente, por iniciativa própria, incluímos alguns dispositivos que entendemos relevantes para a logística nacional, os quais explicitamos na seqüência.

Primeiramente, por solicitação da própria Valec, incluímos duas novas cidades na diretriz da Ferrovia Norte-Sul, São Simão (GO) e Estrela D'Oeste (SP), notadamente devido à existência de reservatórios de hidrelétricas no traçado, anteriormente previsto para a ferrovia, fazendo-se necessário esse acréscimo de pontos de passagem na diretriz estabelecida, sem alteração dos demais pontos.

A Estrada de Ferro nº 246, prevista inicialmente para ligar a Ferrovia Norte-Sul, a partir de Uruaçu (GO), ao Município de Vilhena, em Rondônia, passa a ser, em nosso projeto de lei de conversão, uma ferrovia de integração sul-americana, ligando o oceano Atlântico, no litoral brasileiro, ao oceano Pacífico, em portos peruanos, passando por importantes pólos produtivos e logísticos nacionais.

A essa ferrovia, cuja numeração, em função de seu novo posicionamento geográfico, passa a ser Estrada de Ferro nº 354, atribuímos a denominação de Ferrovia Transcontinental, que se interligará, no Estado do Acre, à estrada de ferro peruana, denominada Ferrovia Rey Transcontinental Brasil-Peru.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, vale citar que, semana passada, estive pessoalmente em Lima, no Peru, onde mantivemos reuniões com o Ministério dos Transportes e o vice-presidente da República do Peru, para sabermos o exato andamento do projeto da

ferrovia que cruza os Andes e permite que essa Ferrovia Transcontinental possa acessar os portos do Peru. Vimos que já foi aprovada pelo congresso peruano, a Lei nº 29.207, que declara de necessidade pública e de interesse nacional a construção da Ferrovia Transcontinental Brasil-Peru, cujos regulamentos já estão sendo publicados e cuja concessão estará sendo feita à iniciativa privada, dentro de algumas semanas.

Também integrada aos grandes eixos ferroviários, em bitola larga, representados pelas Ferrovias Norte-Sul e Transcontinental, está a ferrovia que liga o litoral baiano à Norte-Sul, no Estado do Tocantins, ferrovia que denominamos Bahia-Oeste. Aliás, já havíamos dado essa denominação quando relatamos uma outra medida provisória.

Quanto às ferrovias destinadas aos Trens de Alta Velocidade – TAV, julgamos apropriada a alteração da numeração da ferrovia, sem ferir o padrão previsto no Plano Nacional de Viação, buscando adotar numeração de mais fácil memorização para a população em geral, notadamente por se tratarem de ferrovias vinculadas ao transporte de passageiros.

Dessa forma, a ligação entre o Rio de Janeiro e Campinas (SP), passando por São Paulo, passa a ser numerada como EF-222, por ser uma ferrovia transversal. E a denominamos “EXPRESSO 2222” em homenagem a um grande sucesso da música brasileira, cuja letra remete ao transporte ferroviário de passageiros, além de ser uma música composta por um dos maiores artistas nacionais. É uma homenagem à Bahia e ao Ministro Gilberto Gil.

Já a ferrovia entre Belo Horizonte e Curitiba, por ser uma via diagonal, passa a ter a numeração EF-333, número de fácil memorização para os passageiros que utilizarão essa via de integração, em alta velocidade, entre o Sul do País e o Estado de Minas Gerais, passando pelo Estado de São Paulo.

A denominação que atribuímos a essa ferrovia é uma homenagem a uma das maiores personalidades brasileiras, de quem comemoramos, no último dia 27 de junho, data em que estávamos fechando o relatório, o centenário de nascimento. Trata-se do inesquecível João Guimarães Rosa, grande escritor brasileiro que, se não nos tivesse deixado tão prematura e repentinamente, certamente traria ao Brasil uma glória há muito sonhada, o Prêmio Nobel de Literatura.

Adicionalmente, mesmo sem inserir tais trechos no Plano Nacional de Viação, atribuímos à Valec a responsabilidade pela realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para a implantação de sistema ferroviário de bitola larga em, pelo menos, mais dois trechos, considerados também estratégicos, dentro de uma lógica de planejamento da malha fer-

roviária brasileira. Tais trechos referem-se à expansão da Ferrovia Norte-Sul até o Rio Grande do Sul e um ramal entre Araguaína (TO) e Sorriso (MT), áreas de grande produção de grãos e minérios, além de enorme potencial de exploração em futuro próximo. Essas duas opções passam, portanto, a fazer parte das obrigações da Valec em promover estudos de viabilidade técnica e econômica.

Considerando as alterações oriundas das emendas acatadas, bem como as demais mudanças aqui comentadas, elaboramos um projeto de lei de conversão para a Medida Provisória nº 427, de 2008.

Conclusão.

Por todo o exposto, lembrando que foram retiradas pelo autor as Emendas de nºs 2, 14, 25, 30 e 31, votamos: pela admissibilidade da Medida Provisória nº 427, de 2008, por estarem presentes os pressupostos de relevância e urgência e por não se incidir em qualquer das vedações temáticas dispostas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal, bem como pela sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira; no mérito, pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão anexo; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 26, 27, 28, 29 e 33, por não preencherem os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária; pela admissibilidade, por cumprirem tais requisitos, das Emendas de nºs 1, 3, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 32; no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 1, 3, 10, 11, 12, 13, 15, 22 e 32, nos termos do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das Emendas de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 33.

É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427, DE 2008
(Mensagem nº 28, de 2008-CN)

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Jaime Martins**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, altera a legislação que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, reestrutura a Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e dá outras providências. As leis alteradas nesse sentido são as seguintes:

a) Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

b) Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, que inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

c) Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências.

d) Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, que inclui ligação ferroviária de Mato Grosso na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Alterações na Lei nº 5.917, de 1973

A MP altera a Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação – PNV, e a Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, itens 3.2.2 e 4.2 constantes do Anexo da Lei.

Promove a inclusão de novas ferrovias no PNV: Estradas de Ferro EF-246 (Uruaçu/GO – Vilhena/RO), EF-267 (Panorama/SP – Porto Murtinho/MS), EF-280 (Herval D'Oeste/SC – Itajaí/SC), EF-451 (São Francisco do Sul/SC – Imbituba/SC) e EF-484 (Maracaju/MS – Cascavel/PR).

Promove a alteração das diretrizes, ampliação de traçado, ou ambas, nas Estradas de Ferro EF-151 (Belém/PA – Panorama/SP), EF-232 (Recife/PE – Estreito/MA), EF-271 (Rio de Janeiro/RJ – Campinas/SP), EF-364 (Santos – Cuiabá), EF-381 (Belo Horizonte/MG – Curitiba/PR), EF-334 (Ilhéus/BA – Alvorada/TO) e EF-485 (Porto União/SC – São Francisco do Sul/SC).

Alterações na Lei nº 9.060, de 1995

A MP modifica o traçado da Ferrovia Transnordestina, EF-232, por meio de sua extensão até a cida-

de de Estreito, no Maranhão, onde faz conexão com a Ferrovia Norte-Sul.

Alterações na Lei nº 11.297, de 2006

A MP modifica o trecho ferroviário de competência da Valec para a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Norte-Sul (EF-151), que passa a ser o entre os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Panorama, no Estado de São Paulo. Também promove revogações de dispositivos que dispõem sobre traçados de ferrovias, haja vista a vigência do Anexo I da MP.

Alterações na Lei nº 6.346, de 1976

Revoga integralmente a aludida lei, tendo em conta o novo traçado da ferrovia EF-364.

Reestruturação da Valec

A MP amplia e atualiza as atribuições da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Nesse sentido, adota as seguintes providências:

- concessão de outorga à Valec para a construção, uso e gozo celas ferrovias EF-246, EF-267 e EF-334;

- Transformação da Valec em empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes; e

- definição das competências da empresa, constituição do patrimônio, origem de recursos, composição da administração, constituição dos quadros de pessoal, regime jurídico de pessoal e sujeição de fiscalização.

Encerramento do Processo de Liquidação e Extinção do Geipot

Determina que a União seja a sucessora do Geipot nos direitos, obrigações e ações judiciais em que este for autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, ressalvadas as ações judiciais trabalhistas de empregados ativos que serão transferidas para a Valec.

Transfere para a Valec os empregados ativos, que serão alocados em quadro especial, cujos cargos serão extintos à medida em que ficarem vagos. Em consequência, são transferidas também as ações trabalhistas em que o Geipot seja autor, réu, oponente ou terceiro interessado.

Emendas

À Medida Provisória nº 427, de 2008, foram apresentadas trinta e três emendas, sendo que, em virtude da vedação regimental ao exercício da relatoria pelo próprio autor da proposição, este relator solicitou, por meio do Requerimento nº 2.926, de 2008, a retirada das Emendas de nºs 2, 14, 25, 30 e 31. As demais emendas são as seguintes:

Nº	AUTOR	SÍNTESE
1	Dep. Edinho Bez	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da MP, para incluir no PNV a ligação ferroviária entre Forquilha e o entroncamento com a EF-488, no Estado de Santa Catarina, ligação já existente e em operação, porém sem identificação.
3	Dep. Carlos Santana	Modifica a redação do inciso VI do art. 7º da MP para alterar a competência da VALEC, para que a empresa promova também o desenvolvimento do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos.
4	Dep. Gorete Pereira	Inclui artigo para alterar a Lei nº 10.233, de 2001. Embora elenque diversos artigos a serem alterados, a única alteração é no art. 118, com o objetivo de transferir da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes as competências listadas nos incisos I e II. As demais pretensas alterações já foram contempladas na Lei nº 11.483, de 2007.
5	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Modifica a redação do inciso II do art. 17 da MP, para alterar a constituição inicial do quadro de pessoal da VALEC.
6	Senador Mário Couto	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 5.
7	Dep. João Dado	Conteúdo similar ao da Emenda nº 5, entretanto não inclui os ferroviários abrangidos pela Lei nº 2.061, de 1953, do Rio Grande do Sul e o termo de Acordo Lei nº 3.887, de 1961 e Decreto Legislativo nº 1.400/60/RS.
8	Dep. Gorete Pereira	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 5.
9	Senador Flávio Ams	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 7.
10	Dep. Carlos Santana	Altera a redação do art. 19 da MP, retirando a expressão "pública federal", sob o argumento de que a entidade fechada de previdência complementar pública federal se constitui em ente inexistente no atual sistema legal.
11	Senador Gim Argello	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 10.
12	Senador José Agripino	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 10.
13	Dep. Ademir Camilo	Acrescenta parágrafo ao art. 19 da MP para autorizar à VALEC patrocinar planos de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF.
15	Dep. Gorete Pereira	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 13.
16	Dep. Félix Mendonça	Altera o § 5º do art. 24 da MP, para transferir para a VALEC também as ações judiciais de ex-empregados do GEIPOT.
17	Senador Eliseu Resende	Altera o § 5º do art. 24 da MP, para transferir para a VALEC também as ações judiciais de inativos e ex-empregados do GEIPOT.
18	Dep. Carlos Santana	Conteúdo similar ao da Emenda nº 16.

Nº	AUTOR	SÍNTESE
19	Senador César Borges	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 16, diferindo-se apenas a justificção.
20	Dep. Tadeu Filipelli	Altera § 5º do art. 24 da MP e inclui o § 7º ao mesmo artigo. A alteração do § 5º tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 19. A inclusão do § 7º transfere para a VALEC a responsabilidade sobre o Plano de Desligamento Voluntário dos servidores do GEIPOT que se encontra em andamento.
21	Dep. Felix Mendonça	Inclui o § 7º ao art. 24 da MP para transferir para a VALEC a responsabilidade sobre o Plano de Desligamento Voluntário dos empregados do GEIPOT que se encontra em andamento. Estipula prazo para a conclusão do PDV e estabelece que a VALEC deve cumprir a Portaria que instituiu o PDV.
22	Dep. Aline Corrêa	Inclui dois artigos à MP, que alteram a Lei nº 11.483, de 2007. O primeiro transfere para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT – bens imóveis não operacionais da RFFSA que possam ser aproveitados para expansão dos serviços de transporte ferroviário. O segundo altera o art. 2º da Lei nº 11.483, de 2007, em razão da transferência já comentada.
23	Senador César Borges	Possui o mesmo objetivo da Emenda nº 21.
24	Senador Eliseu Resende	Inclui o § 7º ao art. 24 da MP para transferir para a VALEC a responsabilidade sobre o Plano de Desligamento Voluntário dos empregados do GEIPOT que se encontra em andamento.
26	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Acrescenta artigo à MP, para determinar que o Quadro de Pessoal da VALEC seja reestruturado com efetiva integração ao Quadro da Empresa.
27	Senador Mário Couto	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 26.
28	Senadora Lúcia Vânia	Inclui artigo à MP, para autorizar a devolução ao Estado de Goiás de área doada à União no Município de Anápolis.
29	Dep. Gorete Pereira	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 26.
32	Dep. Edinho Bez	Embora possua objetivo idêntico ao da Emenda nº 1, a inclusão no PNV da ligação ferroviária entre Forquilha e o entroncamento com a EF-488 é proposto por meio de inclusão no Anexo I da MP.
33	Dep. Paulo Rocha	Inclui artigo à MP, para determinar o aproveitamento dos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR (empresa em liquidação) na Administração Pública Federal, em quadro em extinção.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Esta medida provisória, que hoje temos a honra de relatar, representa o coroamento de um processo de revitalização da infra-estrutura ferroviária brasileira, processo no qual o Congresso Nacional assumiu um papel preponderante, representando, legitimamente, os interesses de vários segmentos da população brasileira, contribuindo com idéias nos debates e com inclusões e alterações relevantes em todos os processos de elaboração de normas sobre o setor ferroviário que por aqui passaram.

Sempre ligado às questões ferroviárias, e atualmente como presidente da Frente Parlamentar Ferroviária, posso afirmar que esta Câmara dos Deputados não foi coadjuvante no processo de recuperação ferroviária que, hoje, avança mais um importante passo.

Desde a Medida Provisória nº 274, de 2005, que aqui relatamos e que se converteu na Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, alterações essenciais foram operadas nesta Casa, no sentido de se aprimorar o Sistema Nacional de Viação e de se dar um novo rumo ao planejamento do setor de transportes.

Uma das principais mudanças que este Congresso Nacional realizou na MP nº 274, de 2005, por meio de nossa relatoria, foi a inclusão no Plano Nacional de Viação, pela primeira vez na história, de ferrovias destinadas ao transporte de passageiros em alta velocidade, representadas pelos trens de alta velocidade, ligando as capitais Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba.

Na seqüência, com a Medida Provisória nº 353, de 2007, da qual também fui relator, conseguimos passar com sucesso por um dos mais delicados processos de reestruturação da malha ferroviária brasileira, de todos os tempos, que foi a extinção da RFFSA.

Nessa MP, nosso trabalho foi pautado pelo diálogo com as diversas classes envolvidas, e nossa orientação básica foi a de não permitir a supressão de direitos legitimamente adquiridos pela classe dos ferroviários, bem como de garantir o melhor aproveitamento do patrimônio operacional e não-operacional da RFFSA, além de proporcionar condições para a melhoria do planejamento e para o renascimento do transporte ferroviário no Brasil.

Ao fim daquele trabalho, acreditamos ter conseguido reverter, mais uma vez nesta Casa, o processo inicial que tratava da simples extinção da RFFSA, em uma norma legal que passou a dispor sobre uma importante etapa do processo de revitalização do setor ferroviário brasileiro.

Retomando à MP nº 427, de 2008, vislumbramos uma terceira fase do processo de revolução na logística nacional, pelo qual sempre lutamos, desta

vez, com a transformação da Valec em uma grande empresa pública ferroviária, responsável pela gestão ferroviária, pela construção de novos eixos estratégicos, pelo planejamento e pelos estudos relacionados, principalmente, à nova malha, em bitola larga, com ferrovias mais modernas e produtivas.

Essa empresa assume papel importante e complementar ao da Diretoria Ferroviária do DNIT, que permanece responsável pela resolução de problemas e gargalos dos antigos ramais em bitola estreita, devendo promover significativas melhorias nesses trechos, especialmente no cruzamento de grandes áreas metropolitanas.

Também as alterações inseridas no PNV, tanto pela medida provisória original quanto pelo projeto de lei de conversão que propomos, permitirão não apenas a integração dos sistemas existentes e a criação de uma nova lógica de transportes no Brasil, mas também a criação de corredores bi-oceânicos, ligando diversos portos do litoral brasileiro a portos do oceano Pacífico, no Peru e no Chile.

Dessa forma, acreditamos que as mudanças que podemos obter nesta medida provisória possuem caráter histórico, representando um importante passo em direção a um desenvolvimento pleno de nossa infraestrutura ferroviária, preservado o respeito ao patrimônio histórico ferroviário, aos direitos dos trabalhadores e ao meio ambiente.

Sabemos, no entanto, que a luta não acaba aqui. Embora muito já tenha sido feito, há, ainda, vários ajustes e debates a serem conduzidos. Temas como o direito de passagem, a propriedade dos leitos ferroviários, a ampliação da proteção do patrimônio ferroviário e o aprimoramento das regras de concessão e de fiscalização, também ensejam uma ampla discussão no âmbito do Congresso Nacional, devendo ser objeto de uma etapa seguinte.

Passemos, agora, à análise propriamente dita da Medida Provisória nº 427, de 2008.

Admissibilidade da Medida Provisória

Com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, em 9 de maio de 2008, o chefe do Poder Executivo adotou a Medida Provisória nº 427. Em 12 de maio de 2008, a medida provisória foi publicada e recebida pelo Congresso Nacional, juntamente com a Mensagem Presidencial e a Exposição de Motivos Interministerial nº 3//MT/MP/MF. Verifica-se, portanto, que foi cumprida a exigência prevista no § 1º, do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A medida provisória trata de matéria não vedada pelo § 1º, do art. 62 da Constituição Federal, e não contém qualquer vício de constitucionalidade.

O País experimenta um contínuo crescimento econômico. A modernização, ampliação e adequação da malha ferroviária se impõem como condições essenciais para que não se interrompa esse processo, o que prejudicaria diversos setores da sociedade. Inegável, portanto, a relevância e urgência da matéria.

No que concerne à adequação orçamentária e financeira, a Nota Técnica nº 11/2008, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Câmara dos Deputados, destaca que a sucessão, pela União, do extinto Geipot, não deverá ter reflexos sobre a receita ou despesa pública da União, como um todo, tendo em vista que o capital social do Geipot era inteiramente pertencente à União.

Da mesma forma, a transferência dos empregados ativos do Geipot para a Valec também não implica em reflexos sobre a despesa ou receita pública da União, posto que a Valec é uma empresa pública, cujo único acionista é a própria União.

Quanto às novas atribuições assumidas pela Valec, faz-se necessário estarem autorizadas na próxima lei orçamentária aprovada pelo Congresso, ou mesmo em créditos adicionais supervenientes, para que possam, então, ser executadas, em períodos oportunos, posteriores.

Assim sendo, concluímos pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória sob preter.

Ante o exposto, julgamos estarem cumpridas todas as exigências quanto à admissibilidade da MP nº 427, de 2008.

Mérito da Medida Provisória

A atual lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, Lei nº 5.917, de 1973, já com quase 35 anos de edição, apresenta vários pontos desatualizados ou superados. Enquanto não há uma revisão ampla, alguns ajustes são necessários. No que concerne ao transporte ferroviário, a medida provisória traz dispositivos que promovem ajustes positivos e permitem uma maior integração na malha férrea planejada, contribuindo para a continuidade do desenvolvimento e do aprimoramento deste modal de transporte no País.

A alteração no Plano Nacional de Viação, com a inclusão de novas ferrovias e a ampliação de traçado de ferrovias já existentes, bem como a reestruturação da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, empresa estatal detentora de concessão para a exploração de ferrovias, será importante para atender as demandas atual e futura da logística de transportes, haja vista a necessidade de escoamento da produção agrícola, de minérios e de outros bens para o atendimento aos mercados interno e externo. Além disso, será um passo importante para dotar o País de uma

malha ferroviária compatível com o desenvolvimento econômico sustentável que se deseja, assim como ocorre em outros países de dimensões continentais como as do Brasil.

O encerramento do processo de liquidação e a extinção do Geipot é uma necessidade natural, consequência do processo iniciado em 2001, com o advento da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que reestruturou os transportes aquaviário e terrestre e criou órgãos gestores da política de transportes. O consequente aproveitamento do quadro de pessoal daquela empresa, com a sua transferência para a Valec, é medida relevante, pois evita desperdiçar os conhecimentos e as experiências adquiridos ao longo de vários anos de trabalho e pesquisas, sobre o desenvolvimento dos sistemas de transportes no Brasil.

É importante ressaltar, que a MP nº 427, de 2008, traz, em seu texto, diversos aprimoramentos na legislação, frutos do processo de discussão, no Congresso Nacional, da MP nº 353, de 2007, que tratou dos direitos dos empregados da extinta RFFSA. Tais dispositivos atuam no sentido de se buscar maior tranquilidade, respeito e garantia dos direitos dos trabalhadores ativos e inativos das empresas extintas, inclusive com a incorporação dos empregados ativos pela Valec.

Passamos agora, à análise das emendas apresentadas à MP nº 427, de 2008, para, na sequência, discorrermos sobre outras alterações que julgamos necessárias para o aprimoramento do texto da MP, no sentido de buscarmos, sempre, o desenvolvimento da logística de transportes brasileira.

Admissibilidade das Emendas

Antes de adentrar no mérito das emendas apresentadas à MP nº 427, de 2008, é necessário apreciá-las sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Assim, verifica-se que as Emendas de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 26, 27, 29 e 33 violam a reserva de iniciativa do presidente da República, disposta no art. 61, § 1º, II, da Constituição.

As Emendas de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 26, 27 e 29 incorrem em inconstitucionalidade, por contrariar o disposto no art. 63, I, da Constituição, que veda o aumento da despesa prevista.

As Emendas de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 26, 27 e 29 também ferem o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, bem como os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, haja vista a ausência de estimativa da despesa e de demonstração da existência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Finalmente, as Emendas de nºs 28 e 33, tratam de matéria estranha ao objeto da medida provisória, cuja

vedação é dada pelo art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, e pelo art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Mérito das Emendas

As Emendas de nºs 1 e 32, possuem, embora com redação diferente, idêntico propósito, qual seja, incluir o ramal Forquilha EF-488, nas proximidades de Criciúma, em Santa Catarina, no PNV. Trata-se, realmente, de um ramal existente e em operação, integrante da Ferrovia Tereza Cristina, e optamos por integrá-lo à relação do PNV por meio de alteração na diretriz prevista para a própria EF-488, de forma a englobar o referido ramal.

Já quanto à Emenda nº 3, entendemos ser oportuna a modificação proposta na redação do inciso VI, do art. 7º da MP, de forma a incluir na competência da Valec, não apenas a promoção do desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas sobre trilhos, mas também o de passageiros. Essa inclusão mostra-se ainda mais oportuna, quando observamos o inciso V do mesmo art. 7º da MP, que atribui à Valec a competência para promover os estudos para implantação de trens de alta velocidade, os quais realizam o transporte de passageiros. Dessa forma, optamos por atender à emenda por meio de inclusão de parágrafo ao referido artigo.

As alterações pretendidas pela Emenda nº 4 já estão, em parte, contempladas pela legislação vigente, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resultante da conversão em lei da Medida Provisória nº 353, de 2007. As reais inovações pretendidas pela emenda, na verdade, pretendem que as competências estabelecidas nos incisos I e II do art. 18, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sejam do Ministério dos Transportes e não do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

A alteração promovida pela Medida Provisória nº 353, de 2007, que culminou com a lei retrocitada, foi objeto de minuciosos estudos por parte do Poder Executivo e de intensas discussões nesta Casa Legislativa. A atribuição das competências elencadas no art. 18, da Lei nº 10.233, de 2001, para o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, é decorrente da natureza da matéria estar intimamente ligada às competências institucionais dessa pasta, conforme se pode constatar da leitura das disposições contidas

na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, e dá outras providências”. Portanto, sou pela rejeição da emenda.

As Emendas de nºs 5, 6, 7, 8 e 9, têm o objetivo comum de garantir ao quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista – FEPASA, a condição de ferroviário e os direitos assegurados na legislação vigente. A Fepasa foi incorporada pela Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, em 1998. A Lei nº 8.186, de 21 de maio e 1991, que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários e dá outras providências, garantiu o benefício aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969, na RFFSA. A Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, por sua vez, estendeu o benefício aos ferroviários admitidos até 21 de maio de 1991 pela RFFSA. Portanto, as duas leis não alcançam os empregados oriundos da Fepasa, haja vista que foram incorporados aos quadros de empregados da RFFSA somente em 1998. Destarte, somos pela rejeição das aludidas emendas.

Quanto às Emendas de nºs 10, 11 e 12, somos por acolhê-las, tendo em conta que a atual redação do art. 19 da MP não garante aos empregados do quadro original da Valec os mesmos direitos que já possuem os empregados oriundos da RFFSA e da Geipot. A expressão “pública federal”, em nosso entender, remete ao Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, em tramitação nesta Casa, que autoriza a criação de entidade fechada, de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP, e dá outras providências.

Essa proposta visa regulamentar o art. 40, §§ 14, 15 e 16. Entretanto, nesse caso, o plano de benefícios será destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, não alcançando empregados públicos, como é o caso dos empregados da Valec. A previdência complementar de empregados públicos é matéria tratada na Constituição Federal, no art. 202, regulamentado pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e não no art. 40 da Carta Magna.

Desse modo, entendemos que a entidade de previdência a que o artigo deve se referir é a tratada nas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 2001, que são as entidades de previdência complementar patrocinadas pelo Poder Público e suas empresas, o que atende ao pleito das referidas emendas.

Da mesma forma, somos por acatar as Emendas de nºs 13 e 15, por considerá-las benéficas, na medida em que estende aos atuais empregados da Valec, os benefícios sociais e de saúde já garantidos aos empregados oriundos da Rede Ferroviária Fede-

ral, consoante os termos da Lei nº 11.483, de 2007. Optamos, no entanto, por estender a possibilidade de se patrocinar os benefícios do Sesef também para os funcionários oriundos do Geipot.

Quanto às questões tratadas nas Emendas de nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24, entendemos que, apesar da redação do § 5º, do art. 24 da MP, não abranger, de forma direta, os ex-empregados e inativos, estes terão seus direitos garantidos pela redação do art. 23 da MP, que prevê a sucessão pela União dos direitos, obrigações, e aqui se inserem os PDV, e ações judiciais, razão pela qual somos pela rejeição das aludidas emendas.

A Emenda nº 22 pretende transferir para o DNIT os bens imóveis não operacionais da RFFSA, que possam constituir reserva técnica para futura expansão da prestação de serviços públicos de transporte ferroviário, ou seja, imóveis que possuem vocação logística. A esse respeito, cumpre lembrar que, por ocasião da apreciação da Medida Provisória nº 353, de 2007, da qual também fui relator, estabelecemos uma redação para o atual parágrafo único do art. 16 da Lei nº 11.483, de 2007, dispondo que não seriam alienados os bens imóveis situados na faixa de domínio das ferrovias, cuja ocupação ou utilização por particulares comprometa a segurança ou eficiência da operação ferroviária.

Tendo sido feita essa reserva, julgamos conveniente que esses imóveis possam, após ter sua vocação logística atestada, não pela ANTT, mas pelo Ministério dos Transportes em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passar a integrar o patrimônio do DNIT, visando garantir futuras expansões das malhas e instalações adjacentes, bem como melhorias na operação ferroviária.

As Emendas de nºs 26, 27 e 29 envolvem a criação de empregos públicos na VALEC para promover a reestruturação pretendida. Tal medida é de competência do Poder Executivo e, possivelmente, acarretaria implicações de ordem financeira e orçamentária, além das dificuldades para efetivar a alocação dos empregados transferidos na estrutura atual dos quadros de pessoal da VALEC. Assim, somos pela rejeição dessas emendas.

As Emendas de nºs 28 e 33, tratam de matéria estranha ao conteúdo da Medida Provisória sob exame. Destarte, entendemos que, em que pese a boa intenção delas, não devam ser tratadas no âmbito desta MP. Ademais, a Emenda nº 28 trata de matéria já regulamentada pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que no art. 31 regula a possibilidade de doação de bens imóveis de domínio da União, mediante ato do Poder Executivo. Já a Emenda nº 33 envolveria a criação dos cargos para receber os empregados

da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR, medida esta de competência do Poder Executivo. Assim sendo, somos pela rejeição das Emendas de nºs 28 e 33.

Outras Propostas

Além das propostas recebidas por meio de emendas, recebemos e avaliamos, cuidadosamente, outras contribuições e sugestões relacionadas aos temas da MP, principalmente quanto ao Sistema Nacional de Viação. Adicionalmente, por iniciativa própria, incluímos alguns dispositivos que entendemos relevantes para a logística nacional, os quais explicitamos na sequência.

Primeiramente, por solicitação da própria VALEC, incluímos duas novas cidades na diretriz da Ferrovia Norte-Sul, São Simão/GO e Estrela D'Oeste/SP, notadamente devido à existência de reservatórios de hidrelétricas no traçado anteriormente previsto para a ferrovia, fazendo-se necessário esse acréscimo de pontos de passagem na diretriz estabelecida, sem alteração dos demais pontos.

Quanto à EF-246, prevista inicialmente para ligar a Ferrovia Norte-Sul, a partir de Uruaçu/GO, ao Município de Vilhena/RO, passa a ser, em nosso projeto de lei de conversão, uma ferrovia de integração sul-americana, ligando o oceano Atlântico, no litoral brasileiro, até o oceano Pacífico, em portos peruanos, passando por importantes pólos produtivos e logísticos nacionais.

A essa ferrovia, cuja numeração passa a ser, em função de seu novo posicionamento geográfico, EF-354, atribuímos a denominação FERROVIA TRANSCONTINENTAL, a qual se interligará, no Estado do Acre, com a estrada de ferro peruana denominada Ferrovia Rey Transcontinental Brasil-Peru.

Também integrada aos grandes eixos ferroviários, em bitola larga, representados pelas Ferrovias Norte-Sul e Transcontinental, está a Ferrovia que liga o litoral baiano à Norte-Sul, no Estado do Tocantins, ferrovia que denominamos BAHIA-OESTE.

Quanto às ferrovias destinadas aos Trens de Alta Velocidade – TAV, julgamos apropriada a alteração da numeração da ferrovia, sem ferir o padrão previsto no Plano Nacional de Viação, buscando adotar numeração de mais fácil memorização para a população em geral, notadamente por se tratarem de ferrovias vinculadas ao transporte de passageiros.

Dessa forma, a ligação entre o Rio de Janeiro e Campinas/SP, passando por São Paulo, passa a ser numerada como EF-222, por ser uma ferrovia transversal, e a denominamos como “EXPRESSO 222”, como homenagem a um grande sucesso da música brasileira, cuja letra remete ao transporte ferroviário de

passageiros, além de ser uma música composta por um dos maiores artistas nacionais, Gilberto Gil.

Já a ferrovia entre Belo Horizonte e Curitiba, por ser uma via diagonal, passa a ter a numeração EF-333, número de fácil memorização para os passageiros que utilizarão essa via de integração, em alta velocidade, entre a Região Sul do País e o Estado de Minas Gerais, passando pelo Estado de São Paulo.

A denominação que atribuímos a essa ferrovia é uma homenagem a uma das maiores personalidades brasileiras, de quem comemoramos, no último dia 27 de junho, o centenário de nascimento. Trata-se do inescusável João Guimarães Rosa, grande escritor brasileiro que, se não tivesse nos deixado tão prematura e repentinamente, certamente traria ao Brasil uma glória há muito sonhada, o Prêmio Nobel de Literatura.

Adicionalmente, mesmo sem inserir tais trechos no Plano Nacional de Viação, atribuímos à VALEC a responsabilidade pela realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para a implantação de sistema ferroviário de bitola larga em três trechos considerados também estratégicos dentro de uma lógica de planejamento da malha ferroviária brasileira. Tais trechos referem-se à expansão da Ferrovia Norte-Sul até o Rio Grande do Sul e um ramal entre Araguaína/TO e Sorriso/MT, áreas de grande produção de grãos e minérios, além de enorme potencial de exploração em futuro próximo.

Por fim, em decorrência de solicitação do Ministério dos Transportes, inserimos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, um trecho rodoviário de 14,4 km, entre a rodovia BR-158, em Aparecida do Taboado/MS, e a ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná.

Considerando as alterações oriundas das emendas acatadas, bem como as demais mudanças aqui comentadas, elaboramos um projeto de lei de conversão para a MP nº 427, de 2008.

Conclusão

Por todo o exposto, lembrando que foram retiradas pelo autor as Emendas de nºs 2, 14, 25, 30 e 31, votamos:

– pela admissibilidade da Medida Provisória nº 427, de 2008, por estarem presentes os pressupostos de relevância e urgência e por não se incidir em qualquer das vedações temáticas dispostas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal, bem como pela sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira;

– no mérito, pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão anexo;

– pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 26, 27, 28, 29 e 33, por não preencherem requisitos de constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária.

– pela admissibilidade, por cumprirem tais requisitos, das Emendas de nºs 1, 3, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 32.

– no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 1, 3, 10, 11, 12, 13, 15, 22 e 32, nos termos do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das Emendas de nos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 33.

Sala das Sessões, – Deputado **Jaime Martins**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2008

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º O item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da rodovia de ligação constante do Anexo III a esta Lei.

Art. 4º O inciso II do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
 II – EF-232 – Recife – Salgueiro – Trindade – Araripina – Eliseu Martins – Ribeiro Gonçalves – Balsas – Estreito, nos Estados de Pernambuco, Piauí e Maranhão, denominada Ferrovia Transnordestina;
”(NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A construção, uso e gozo da EF-151, denominada Ferrovia Norte-Sul, de titularidade da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., dar-se-ão no trecho ferroviário que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Panorama, no Estado de São Paulo”. (NR)

Art. 6º Ficam outorgadas à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a construção, uso e gozo das seguintes ferrovias:

- I – EF-267;
- II – EF-334; e
- III – EF-354.

Parágrafo único. As outorgas deverão ser formalizadas mediante contrato de concessão com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Art. 7º As ferrovias seguintes, constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, ficam assim denominadas:

- I – EF-222: Expresso 2222;
- II – EF-333: Expresso Guimarães Rosa;
- III – EF-334: Ferrovia Bahia-Oeste; e
- IV – EF-354: Ferrovia Transcontinental.

Art. 8º A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, sociedade por ações controlada pela União, fica transformada em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º A função social da VALEC é a construção e exploração de infra-estrutura ferroviária.

§ 2º A VALEC terá sede e foro na Capital Federal e prazo de duração indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

§ 3º A VALEC sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 9º Compete à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

I – administrar os programas de operação da infra-estrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas;

II – coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infra-estrutura ferroviária, que lhes forem outorgadas;

III – desenvolver estudos e projetos de obras de infra-estrutura ferroviária;

IV – construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

V – promover os estudos para implantação de Trens de Alta Velocidade, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VI – promover o desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;

VII – celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; e

VIII – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu estatuto social.

§ 1º No exercício das competências previstas neste artigo, caberá à VALEC realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para a implantação de sistema ferroviário de bitola larga nos seguintes trechos:

I – Expansão da Ferrovia Norte-Sul, entre Panorama, no Estado de São Paulo, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; e

II – Ramal entre Araguaína, no Estado do Tocantins, e Sorriso, no Estado do Mato Grosso, passando por Santana do Araguaia, no Estado do Pará.

§ 2º Mediante autorização específica do Poder Executivo, poderá a VALEC também promover o desenvolvimento de sistemas de transportes de passageiros sobre trilhos.

Art. 10. Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da VALEC.

Art. 11. O patrimônio da VALEC é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos e valores que atualmente a integram.

Art. 12. Constituem receita da VALEC:

I – recursos consignados nos orçamentos da União, créditos adicionais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos;

II – importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV – produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VI – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 13. A VALEC será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria-Executiva, e na sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal.

Art. 14. O Conselho de Administração, eleito pela assembléia geral de acionistas, será constituído:

I – de um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes;

II – do Diretor-Presidente da VALEC;

III – de um Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV – de três Conselheiros, indicados conforme o estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. A Diretoria-Executiva será constituída de um Diretor-Presidente e de até quatro diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de três exercícios anuais, podendo ser reeleitos.

§ 2º Os diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com

a lei, com o estatuto da VALEC e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 16. O Conselho Fiscal, eleito pela assembléia geral de acionistas, será constituído de três membros, e respectivos suplentes.

§ 1º O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do presidente e de pelo menos um membro.

Art. 17. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da VALEC, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no estatuto.

Art. 18. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 19. Os quadros de pessoal da VALEC serão inicialmente constituídos:

I – com os atuais empregados da empresa;

II – com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, observado o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; e

III – com o pessoal da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O regime jurídico do pessoal da VALEC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 20. A contratação de pessoal da VALEC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Fica autorizada a VALEC a patrocinar, para os empregados referidos no inciso I do art. 19, bem assim para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operados por entidade fechada de previdência complementar patrocinada pelo Poder

Público e suas empresas, já constituída, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os empregados de que trata o art. 19 poderão participar de plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, nos termos do inciso III, do art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 22. A VALEC sujeitar-se-á à fiscalização do Ministério dos Transportes e entidades a ele vinculadas, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 23. Fica encerrado o processo de liquidação extinta a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e encerrado o mandato do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 24. Os bens, direitos e obrigações do extinto GEIPOT serão inventariados em processo que se realizará sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o prazo de duração do processo de Inventariança, bem como sobre as atribuições do inventariante.

Art. 25. A partir do dia 12 de maio de 2008 a União sucederá o extinto GEIPOT nos direitos, obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, ressalvadas as ações de que trata o § 5º do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. Os advogados que representavam judicialmente o extinto GEIPOT deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o caput deste artigo:

I – peticionar em juízo, comunicando a extinção do GEIPOT e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e

II – repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.

Art. 26. Ficam transferidos para a VALEC os empregados ativos do GEIPOT, que serão alocados em quadro especial.

§ 1º A transferência de que trata este artigo dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual

§ 2º Os empregados transferidos na forma deste artigo terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na carreira observará o estabelecido nos respectivos planos de cargos e salários, não se comunicando, em qualquer

hipótese, com o plano de cargos e salários da VALEC.

§ 3º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica extinto o emprego por ele ocupado.

§ 4º Os empregados de que trata este artigo, excetuados aqueles que se encontram cedidos para outros órgãos ou entidades da administração pública, ficarão, à disposição da inventariança, enquanto necessários para a realização dos trabalhos ou até que o inventariante decida pela sua disponibilidade à VALEC.

§ 5º Ficam transferidas para a VALEC as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere este artigo em que o extinto GEIPOT seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

§ 6º Os advogados que representavam judicialmente o extinto GEIPOT nas ações a que se refere o § 5º deste artigo deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos causados:

I – peticionar em juízo, comunicando a extinção do GEIPOT e a transferência dos contratos de trabalho para a VALEC, requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas a esta empresa; e

II – repassar à VALEC as respectivas informações e documentos sobre as ações de que trata o § 5º deste artigo.

Art. 27. A VALEC assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto GEIPREV de Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista do extinto GEIPOT, em relação aos empregados referidos no art. 26.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do **caput** do art. 26, cujo conjunto constituirá massa fechada.

§ 2º Fica a VALEC responsável pelas obrigações assumidas pelo extinto GEIPOT relativas aos compromissos junto ao plano do GEIPREV, decorrentes dos Programas de Desligamento Voluntário que porventura ainda estejam em execução no dia 12 de maio de 2008.

Art. 28. A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, disponibilizará à VALEC os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos dispêndios decorrentes do disposto nos arts. 26 e 27 desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do trabalho de inventariança serão atendidas à conta das

dotações orçamentárias atribuídas ao Ministério dos Transportes.

Art. 29. As atribuições referentes à aprovação das demonstrações contábeis e financeiras do balanço de extinção serão exercidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 30. A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II – os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do art. 8º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 8º

IV – os bens imóveis não operacionais, com finalidade de constituir reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário, ressalvados os destinados ao FC, devendo a vocação logística desses imóveis ser avaliada em conjunto pelo Ministério dos Transportes e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme dispuser ato do Presidente da República.” (NR)

Art. 31. Ficam revogados a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, os arts. 4º, 6º e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, bem como seu art. 5º nas partes referentes à EF-140 e à EF-Bahia-Oeste.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
151	Belém – Açailândia – Porto Franco – Araguaína – Colinas do Tocantins – Guaraí – Porto Nacional – Alvorada – Porangatu – Uruaçu – Ouro Verde de Goiás – Anápolis – Rio Verde – São Simão – Estrela D'Oeste – Santa Fé do Sul – Aparecida do Taboado – Panorama	PA - MA - TO - GO - MG - MS - SP	2.760	-	-
232	Recife – Salgueiro – Trindade – Araripina – Eliseu Martins – Ribeiro Gonçalves – Balsas – Estreito	PE - PI - MA	1.770	-	-
354	Litoral Norte Fluminense – Muriaé – Ipatinga – Paracatu – Brasília – Uruaçu – Cocalinho – Ribeirão Cascalheira – Lucas do Rio Verde – Vilhena – Porto Velho – Rio Branco – Cruzeiro do Sul – Fronteira Brasil-Peru (Boqueirão da Esperança)	RJ - MG - GO - DF - MT - RO - AC	4.400	-	-
267	Panorama – Maracajú – Porto Murinho	SP - MS	750	-	-
222	Rio de Janeiro – Nova Iguaçu – Barra Mansa – Resende – Cruzeiro – Guaratinguetá – São José dos Campos – Mogi das Cruzes – São Paulo – Campinas	RJ - SP	550	381	100
280	Herval D'Oeste – Santa Cecília – Itajaí	SC	330	-	-
334	Ilhéus – Brumado – Ibotirama – Barreiras – Luiz Eduardo Magalhães – Alvorada	BA - TO	1.500	-	-
364	Santos – São Paulo – Campinas – Araraquara – Rubinéia – Aparecida do Taboado – Rondonópolis – Cuiabá	SP - MS - MT	1.724	151	5
333	Belo Horizonte – Divinópolis – Varginha – Poços de Caldas – Campinas – São Paulo – Sorocaba – Itapetininga – Apiaí – Curitiba	MG - SP - PR	1.150	271	100
451	São Francisco do Sul – Itajaí – Imbituba	SC	270	485	25
484	Maracaju – Dourados – Mundo Novo – Guaira – Toledo – Cascavel	PR - MS	500	-	-
485	Porto União – Mafra – São Francisco do Sul	SC	460	451	25
488	Imbituba – Tubarão – Criciúma – Forquilha – Treviso	SC	148	-	-

ANEXO II

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
107	Irlanduba	AM	Rio Solimões

ANEXO III

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) – Ponte rodoviária sobre o Rio Paraná	MS	14,4	-	-

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado JAIMÉ MARTINS
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: [MPV-427/2008](#) 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 12/05/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Inclui novas ferrovias no PNV: EF-246, EF-267, EF-280, EF-451, EF-484; amplia o traçado e a concessão das seguintes: EF-151, EF-232, EF-271, EF-381 (trem de alta velocidade), EF-334, EF-364, EF-485, EF-107, EF-246, EF-267 e EF-334. Revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976.

Indexação: Alteração, Lei do PNV, Relação Descritiva de Ferrovias, inclusão, trecho ferroviário, transporte ferroviário, pontos de passagem, Município, Belém, Açailândia, Porto Franco, Araguaína, Colinas do Tocantins, Guaraí, Porto Nacional, Alvorada, Porangatu, Uruaçu, Ouro Verde de Goiás, Anápolis, Rio Verde, Aparecida do Taboado, Santa Fé do Sul, Panorama, Recife, Salgueiro, Trindade, Araripina, Eliseu Martins, Ribeiro Gonçalves, Balsas, Estreito, Uruaçu, Ribeirão Cascalheira, Lucas do Rio Verde, Vilhena, Maracajú, Porto Murinho, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Barra Mansa, Resende, Cruzeiro, Guaratinguetá, São José dos Campos, Mogi das Cruzes, São Paulo, Campinas, Herval D'Oeste, Santa Cecília, Itajaí, Ilhéus, Brumado, Ibotirama, Barreiras, Luiz Eduardo Magalhães, Santos, Araraquara, Rubinéia, Rondonópolis, Cuiabá, Belo Horizonte, Divinópolis, Varginha, Poços de Caldas, Sorocaba, Itapetininga, Apiaí, Curitiba, São Francisco do Sul, Imbituba, Dourados, Mundo Novo, Guaíra, Toledo, Cascavel, Porto União, Mafra, São Francisco do Sul, estado, (PA), (MA), (TO), (GO), (MS), (SP), (PE), (PI), (MT), (RO), (RJ), (SC), (BA), (MG), (PR), Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, Irandutuba, Rio Solimões, (AM), construção, utilização, gozo, Ferrovia Transnordestina, Ferrovia Norte-Sul, ampliação, concessão, (VALEC), transformação, empresa pública, vinculação, Ministério dos Transportes, infra-estrutura, rede ferroviária, administração, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, sede, Cidade, Brasília, (DF), regime jurídico, empresa privada, (CLT), competência, recursos financeiros, recursos orçamentários, sucessão trabalhista, quadro de pessoal, aproveitamento, companhia extinta, (RFFSA), liquidação, extinção, (GEIPOT).

Despacho:

27/5/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)

[MSC 258/2008 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#) 

Legislação Citada 

Emendas

- MPV42708 (MPV42708)

[EMC 1/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edinho Bez](#) 

[EMC 2/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jaime Martins](#) 

[EMC 3/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 

[EMC 4/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gorete Pereira](#) 

[EMC 5/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#) 

[EMC 6/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Couto](#) 

[EMC 7/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#) 

[EMC 8/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gorete Pereira](#) 


[EMC 9/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Arns](#) 

[EMC 10/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 

[EMC 11/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gim Argello](#) 

[EMC 12/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Agripino](#) 

[EMC 13/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ademir Camilo](#) 

[EMC 14/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jaime Martins](#) 

[EMC 15/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gorete Pereira](#) 

[EMC 16/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Félix Mendonça](#) 

[EMC 17/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eliseu Resende](#) 

[EMC 18/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 

[EMC 19/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - César Borges](#) 

[EMC 20/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tadeu Filippelli](#) 

- [EMC 21/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Félix Mendonça](#)
- [EMC 22/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Aline Corrêa](#)
- [EMC 23/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - César Borges](#)
- [EMC 24/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eliseu Resende](#)
- [EMC 25/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jaime Martins](#)
- [EMC 26/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 27/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Couto](#)
- [EMC 28/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcia Vânia](#)
- [EMC 29/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gorete Pereira](#)
- [EMC 30/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jaime Martins](#)
- [EMC 31/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jaime Martins](#)
- [EMC 32/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edinho Bez](#)
- [EMC 33/2008 MPV42708 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rocha](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV42708 (MPV42708)
- [PPP 1 MPV42708 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Jaime Martins](#)

Originadas

- PLEN (PLEN)
- [PLV 18/2008 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Jaime Martins](#) => [Legislação Citada](#)

Requerimentos, Recursos e Ofícios


- PLEN (PLEN)
- [REQ 2926/2008 \(Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual\) - Jaime Martins](#)

Última Ação:

- 27/5/2008** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- 12/6/2008** - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Jaime Martins (PR-MG), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 33 emendas.
- 1/7/2008** - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 427-A/08) (PLV 18/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
12/5/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
12/5/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 13/05/2008 a 18/05/2008. Comissão Mista: 12/05/2008 a 25/05/2008. Câmara dos Deputados: 26/05/2008 a 08/06/2008. Senado Federal: 09/06/2008 a 22/06/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 23/06/2008 a 25/06/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 26/06/2008. Congresso Nacional: 12/05/2008 a 10/07/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 11/07/2008 a 22/09/2008.
26/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 1098/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória 427, de 9 de maio de 2008, que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, de 14 de junho de 1995, e 11.927, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências."
26/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido Ofício nº 292/2008 (CN) que encaminha o processado da Medida Provisória nº 427, de 2008, que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, de 14 de junho de 1995, e 11.927, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências."
27/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação:

	Urgência 
27/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
28/5/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 29/5/2008.
28/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
4/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
4/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
10/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 33 emendas a ela apresentadas.
10/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Deferida pela Presidência a solicitação de prazo feita pelo Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
12/6/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Jaime Martins (PR-MG), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 33 emendas.
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 425/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
19/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00).
19/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício, por acordo.
19/6/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQ 2926/2008, pelo Dep. Jaime Martins, que "requer a retirada das emendas de nº 2, 14, 25, 30 e 31 apresentadas à MPV 427/2008."
23/6/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retiradas as Emendas nºs. 2, 14, 25, 30 e 31, em face do deferimento do requerimento REQ 2926/2008.
24/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Início da leitura do Parecer em Plenário pelo Relator, Dep. Jaime Martins (PR-MG), pela Comissão Mista.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita a retirada de

	pauta desta MPV.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA).
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Emanuel Fernandes, na qualidade de Líder do PSDB; pelo Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM; e pelo Dep. Colbert Martins, na qualidade de Líder do Bloco PMDB,PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 5; Não: 254; Abstenção: 1; Total: 260.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Finalização da leitura do Parecer em Plenário pelo Relator, Dep. Jaime Martins (PR-MG), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela admissibilidade das Emendas de nºs 1, 3, 10 a 13, 15 a 24 e 32; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 4 a 9, 26 a 29 e 33; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 1, 3, 10 a 13, 15, 22 e 32, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 4 a 9, 16 a 21, 23, 24, 26 a 29 e 33.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 18/2008, pelo Dep. Jaime Martins, que "acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências."
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelos Autores: o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões; o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita discussão por grupo de artigos; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões; o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita votação artigo por artigo.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), Dep. Ricardo Barros (PP-PR) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Destaque da bancada do PSDB para votação em separado da expressão "não se comunicando, em qualquer hipótese, com o plano de cargos e salários da VALEC", constante do § 2º do art. 24 da MPV 427/08.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Maurício Rands (PT-PE).
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 4 a 9, 26 a 29 e 33, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as as Emendas de nºs 4 a 9, 26 a 29 e 33 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque da bancada do PSDB para votação em separação da Emenda nº 7.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 427, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Jaime Martins (PR-MG).
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 427-A/08) (PLV 18/08)

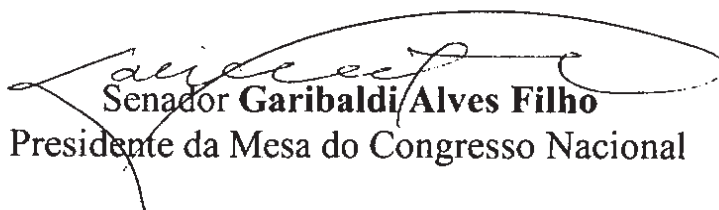
Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008**, que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 11 de julho de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 1º de julho de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

LEI Nº 6.346, DE 6 DE JULHO DE 1976.

~~(Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 2008)~~ Inclui ligação ferroviária de Mato Grosso na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei número 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Texto para impressão

.....

LEI Nº 9.060, DE 14 DE JUNHO DE 1995.

Inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

.....

Art. 1º São incluídas, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, as seguintes ligações ferroviárias, com os respectivos pontos de passagem:

~~I - Salgueiro - Araripina, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do Gesso; (Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 2008)~~

~~II - Crato - Araripina - Canto do Buriti - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Carolina - Araguaína, nos Estados de Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina;~~

II - EF - 232 - Recife - Salgueiro - Trindade - Araripina - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Estreito, nos Estados de Pernambuco, Piauí e Maranhão, denominada Ferrovia Transnordestina; (Redação dada pela Medida Provisória nº 427, de 2008)

.....

LEI Nº 11.297, DE 9 DE MAIO DE 2006.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 4º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da estrada de ferro longitudinal a seguir descrita:

“3.2.2 -

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
150	Belém - Açailândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guarai - Porto Nacional - Gurupi - Porangatu - Uruaçu - Anápolis	PA - MA - TO - GO	1.980	-

.....”

Art. 5º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido das seguintes ferrovias:

“3.2.2 -

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
102	Vitória - Ponta do Ubu - Cachoeiro do Itapemirim	ES	157	-
140	Araquari - Imbituba	SC	236	-
278	Paranaguá - Alexandra - Pinhais	PR	100	-
411	Parnamirim - Petrolina	PE	192	-
416	Suape - Cabo - Moreno	PE	48	-
431	Camaçari - Araújo Lima	BA	22	-
483	Ipiranga - Guarapuava	PR	150	-
Bahia-Oeste	Porto de Campinhos - Ipiáú - Ibotirama - Barreiras - Luis Eduardo Magalhães	BA	976	-

.....”

Art. 6º Para fins de implantação da linha férrea destinada à operação de trens de alta velocidade interligando as capitais do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo e entre as cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Curitiba, o item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido das seguintes ferrovias, a serem numeradas pelo órgão competente do Poder Executivo:

“3.2.2 -

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
-	Rio de Janeiro - Nova Iguaçu - Barra Mansa - Resende - Cruzeiro - Guaratinguetá - São José dos Campos Mogi das Cruzes - São Paulo	RJ - SP	-	-
-	Belo Horizonte - Divinópolis - Varginha - Poços de Caldas - Bragança Paulista - São Paulo - Sorocaba - Itapetininga - Apiaí - Curitiba	MG - SP - PR	-	-

.....”

Art. 8º A construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Norte-Sul, de titularidade da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., dar-se-ão no trecho ferroviário que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Senador Canedo, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Caso a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. seja privatizada antes da conclusão das obras mencionadas no caput deste artigo, tal conclusão deverá integrar o rol de obrigações da futura concessionária.

.....

LEI Nº 11.483, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

.....

Art. 2º A partir de 22 de janeiro de 2007:

I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17 desta Lei; e

II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput deste artigo:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e

II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.

.....

Art. 8º Ficam transferidos ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT:

I - a propriedade dos bens móveis e imóveis operacionais da extinta RFFSA;

II - os bens móveis não-operacionais utilizados pela Administração Geral e Escritórios Regionais da extinta RFFSA, ressalvados aqueles necessários às atividades da Inventariança; e

III - os demais bens móveis não-operacionais, incluindo trilhos, material rodante, peças, partes e componentes, almoxarifados e sucatas, que não tenham sido destinados a outros fins, com base nos demais dispositivos desta Lei.

.....

Art. 17. Ficam transferidos para a Valec:

.....

III - o Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974, mantidas suas finalidades e vedada a assunção de passivo ou déficit de qualquer natureza e o aporte de novos recursos a qualquer título, ressalvados os repasses de valores descontados dos funcionários a título de consignação e a remuneração por serviços que vierem a ser prestados.

.....

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 19, DE 2008**

(Proveniente da Medida Provisória
nº 428, de 2008)

Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no prazo de 12 (doze) meses, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e serviços.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo serão apurados mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do custo de aquisição do bem.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos bens novos adquiridos ou recebidos a partir do mês de maio de 2008.

Art. 2º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, no caso de venda ou de importação, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:

I – óleo combustível, tipo bunker, MF – Marina Fuel, classificado no código 2710.19.22;

II – óleo combustível, tipo bunker, MGO – Marina Gás Oil, classificado no código 2710.19.21; e

III – óleo combustível, tipo bunker, ODM – Óleo Diesel Marítimo, classificado no código 2710.19.21.

§ 1º A pessoa jurídica que não destinar os produtos referidos nos incisos do caput deste artigo à navegação de cabotagem ou de apoio portuário e marítimo fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação – DI, na condição de:

I – contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação;

II – responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 1º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o caput deste artigo deverá constar a expressão “Venda de óleo combustível, tipo bunker, efetuada com Suspensão de PIS/Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente e do código fiscal do produto.

Art. 3º Os arts. 8º, 28 e 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 12.

I – materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro;

XVII – produtos classificados no código 8402.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, para utilização em Usinas Termoeletricas – UTN geradoras de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional.

..... “ (NR)

“Art. 28.

X – materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro;

.....

XIV – produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul–NCM.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV, X, XIII e XIV do **caput** deste artigo”. (NR)

“Art.40

§ 6º -A. A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas de frete, bem como as receitas auferidas pelo operador de transporte multimodal, relativas a frete contratado pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora no mercado interno para o transporte dentro do território nacional de:

.....” (NR)

Art. 4º Os arts. 2º, 13, o inciso III do **caput** do art. 17 e o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exercer preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

.....
 § 2º O Poder Executivo poderá reduzir para até 50% (cinquenta por cento) o percentual de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º (Revogado)”. (NR)

“Art. 13. É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 2 (dois) anos-calendário.

.....

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no **caput** deste artigo poderá se habilitar ao Recap desde que assuma compromisso de auferir, no período de 3 (três) anos-calendário,

receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

§ 4º Para as pessoas jurídicas que fabricam os produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, os percentuais de que tratam o **caput** e o § 2º deste artigo ficam reduzidos para 60% (sessenta por cento).

§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir para até 60% (sessenta por cento) os percentuais de que tratam o **caput** e o § 2º deste artigo”. (NR)

“Art.17.....

.....

III – depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;

.....” (NR)

“Art.26.....

§ 1º A pessoa jurídica de que trata o **caput** deste artigo, relativamente às atividades de informática e automação, poderá deduzir, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 2º A dedução de que trata o § 1º deste artigo poderá chegar a até 180% (cento e oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução de que trata o § 1º deste artigo, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º A pessoa jurídica de que trata o **caput** deste artigo que exercer outras atividades além daquelas que geraram os benefícios ali referidos poderá usufruir, em relação a essas atividades, os benefícios de que trata este capítulo”. (NR)

Art. 5º Os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 8º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo.

..... “ (NR)

“Art. 15.

§ 1º Pode ainda ser beneficiário do Relatório o concessionário de transporte ferroviário.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao Relatório”. (NR)

Art. 6º O **caput** do art. 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 2º desta Lei, ficam reduzidas a O (zero) as alíquotas:

.....” (NR)

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente na saída dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser mensal.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos produtos classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, em relação aos quais o período de apuração é decendial.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados.” (NR)

Art. 8º O art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52.....

I – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI:

a) no caso dos produtos classificados no código 2402.20.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, até o 3º (terceiro) dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

b) (revogada);

c) no caso dos demais produtos, até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;

.....
§ 3º O disposto no inciso I do **caput** deste artigo não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados.”(NR)

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III – valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior:

a) em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de **stands** e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros;

b) por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior;

.....
XII – valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X, XI e XII do **caput** deste artigo, deverão ser observadas as condições, as formas e os prazos estabelecidos pelo Poder Executivo.”(NR)

Art. 10. O art. 1º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máqui-

nas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado empregado se

.....” (NR)

Art. 11. Para efeito de apuração do Imposto de Renda, as empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

§ 1º A depreciação acelerada de que trata o **caput** deste artigo constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º deste artigo, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º A depreciação acelerada de que trata o **caput** deste artigo deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Art. 12. Para efeito de apuração do Imposto de Renda, as pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, sem prejuízo da depreciação normal, terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

§ 1º A depreciação acelerada de que trata o **caput** deste artigo constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º deste artigo, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º Os bens de capital e as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos de que trata este artigo serão relacionados em regulamento.

§ 5º A depreciação acelerada de que trata o **caput** deste artigo deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Art. 13. As empresas dos setores de Tecnologia de Informação – TI e de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, poderão excluir do lucro líquido os custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (**software**) e nos serviços de TI e TIC de que trata o § 4º do art. 14 desta Lei, para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o **caput** deste artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

Art. 14. As alíquotas de que tratam os incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação – TI, e de tecnologia da informação e comunicação – TIC, ficam reduzidas pela subtração de 1/10 (um décimo) do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, devem-se considerar as receitas auferidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a cada trimestre-calendário.

§ 2º A alíquota apurada na forma do **caput** e do § 1º deste artigo será aplicada uniformemente nos meses que compõem o trimestre-calendário.

§ 3º No caso de empresa em início de atividades ou sem receita de exportação até a data de publicação desta lei, a apuração

de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com base em período inferior a 12 (doze) meses, observado o mínimo de 3 (três) meses anteriores.

§ 4º Para efeito do **caput** deste artigo, consideram-se serviços de TI e TIC:

I – análise e desenvolvimento de sistemas;

II – programação;

III – processamento de dados e congêneres;

IV – elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;

V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI – assessoria e consultoria em informática;

VII – suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; e

VIII – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também para empresas que prestam serviços de call center.

§ 6º As operações relativas a serviços não relacionados nos §§ 4º e 5º deste artigo não deverão ser computadas na receita bruta de venda de serviços para o mercado externo.

§ 7º No caso das empresas que prestam serviços referidos nos §§ 4º e 5º deste artigo, os valores das contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outras entidades ou fundos, ficam reduzidos no percentual referido no **caput** deste artigo, observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não se aplica à contribuição destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 9º Para fazer jus às reduções de que trata o **caput** e o § 7º deste artigo, a empresa deverá:

I – implantar programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais decorrentes da atividade profissional, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social; e

II – realizar contrapartidas em termos de capacitação de pessoal, investimentos em

pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e certificação da qualidade.

§ 10. A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração de que trata este artigo, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

§ 11. O não-cumprimento das exigências de que trata o § 9º deste artigo implica a perda do direito das reduções de que tratam o **caput** e o § 7º deste artigo ensejando o recolhimento da diferença de contribuições com os acréscimos legais cabíveis.

§ 12. O disposto neste artigo aplica-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da publicação do regulamento referido no § 13 deste artigo, podendo esse prazo ser renovado pelo Poder Executivo.

O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 15. O art. 10 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 10. Fica suspensa a incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB.

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo das embarcações para as quais se destinarem, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 16. Consideram-se exportações para todos os fins, particularmente para os fiscais, as vendas de

pedras preciosas, metais preciosos, obras derivadas e artefatos de joalheria e afins, com pagamento em moeda estrangeira, realizadas no mercado interno, a residentes ou domiciliados no exterior, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 17. Para efeitos de adimplemento do compromisso de exportação nos regimes aduaneiros suspensivos, destinados à industrialização para exportação, os produtos nacionais adquiridos no mercado interno com suspensão do pagamento dos tributos incidentes por aplicação do § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, podem ser substituídos por outros produtos nacionais da mesma espécie, qualidade e quantidade, adquiridos no mercado interno sem suspensão do pagamento dos tributos incidentes, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 18. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....
.....

§ 8º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica sobre a matéria.

§ 9º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 8º deste artigo poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 10. O disposto nos §§ 8º e 9º deste artigo aplica-se somente aos créditos apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 55 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.”(NR)

Art. 19. O art. 54 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Se no registro da Declaração de Importação – DI, a pessoa jurídica comercial importadora, habilitada ao regime de que trata o art. 52 desta lei, desconhecer a destinação das embalagens, o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação será realizado por estimativa tendo por base as vendas dos últimos 3 (três) meses.

.....
§ 2º Se, durante o período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de importação, em função da estimativa, por 4 (quatro) meses de apuração consecutivos ou 6 (seis) alternados, ocorrer em cada mês recolhimento a menor da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação superior a 20% (vinte por cento) do valor devido, a pessoa jurídica comercial importadora será excluída do regime.” (NR)

Art. 20. Ficam reduzidas para 5% (cinco por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente sobre os produtos classificados na posição 9401 e nos códigos 9403.10.00, 9403.20.00, 9403.70.00, 9403.81.00, 9403.89.00, 9403.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos produtos classificados no código 9401.20.00 Ex 01 a 04 da NCM.

Art. 21. Fica autorizado o Governo Federal a criar um programa nacional de tarifa social dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico.

§ 1º O programa a que se refere o **caput** deste artigo será constituído com recursos equivalentes a 20% (vinte por cento) da arrecadação de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre os serviços de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos:

I – arts. 7º e 8º, a partir do 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2008;

II – demais artigos, a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados:

I – o art. 2º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997; e

II – o § 3º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Câmara dos Deputados, 15 de julho de 2008.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº428, DE 2008

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no prazo de doze meses, dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição de máquinas e equipamentos, relacionados em regulamento e destinados à produção de bens e serviços.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo serão apurados mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, sobre o valor correspondente a um doze avos do custo de aquisição do bem.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos bens novos adquiridos ou recebidos a partir do próprio mês de publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação, no caso de venda ou de importação, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, de:

I - óleo combustível, tipo bunker, MF (Marine Fuel), classificado no código 2710.19.22;

II - óleo combustível, tipo bunker, MGO (Marine Gás Oil), classificado no código 2710.19.29; e

III - óleo combustível, tipo bunker, ODM (Óleo Diesel Marítimo), classificado no código 2710.19.29.

§ 1º A pessoa jurídica que não destinar os produtos referidos nos incisos do caput à navegação de cabotagem ou de apoio portuário e marítimo fica obrigada a recolher juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação (DI), referentes às contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação;

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 1º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o caput deste artigo deverá constar a expressão “Venda de óleo combustível, tipo bunker, efetuada com Suspensão de PIS/Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente e do código fiscal do produto.

Art. 3º Os arts. 8º, 28 e 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 12.

I - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro;

.....” (NR)

“Art. 28.

X - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV e X do caput deste artigo.” (NR)

“Art. 40.

§ 6º-A. A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas de frete, bem como as receitas auferidas pelo operador de transporte multimodal, relativas a frete contratado pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora no mercado interno para o transporte dentro do território nacional de:

.....” (NR)

Art. 4º Os arts. 2º, 13, o inciso III do caput do art. 17 e o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação igual ou superior a sessenta por cento de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

.....

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir para até cinquenta por cento e restabelecer o percentual de que trata o caput.” (NR)

“Art. 13. É beneficiária do RECAP a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao RECAP, houver sido igual ou superior a setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário.

.....

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput poderá se habilitar ao RECAP desde que assuma compromisso de auferir, no período de três anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

§ 4º Para as pessoas jurídicas que fabricam os produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, os percentuais de que tratam o caput e o § 2º ficam reduzidos para sessenta por cento.” (NR)

“Art. 17.

.....

III - depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ;

.....” (NR)

“Art. 26.

§ 1º A pessoa jurídica de que trata o caput, relativamente às atividades de informática e automação, poderá deduzir, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até cento e sessenta por cento dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 2º A dedução de que trata o § 1º poderá chegar a até cento e oitenta por cento dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução de que trata o § 1º deste artigo, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º A pessoa jurídica de que trata caput, que exercer outras atividades além daquelas que geraram os benefícios ali referidos, poderá usufruir, em relação a essas atividades, os benefícios de que trata este Capítulo.” (NR)

Art. 5º Os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 8º O disposto no caput aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo.” (NR)

“Art. 15.

§ 1º Pode ainda ser beneficiário do REPORTO o concessionário de transporte ferroviário.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO.” (NR)

Art. 6º O caput do art. 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

.....” (NR)

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente na saída dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser mensal.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, em relação aos quais o período de apuração é decendial.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados.” (NR)

Art. 8º O art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI:

b) no caso dos demais produtos: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

II -

§ 3º O disposto no inciso I não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados.” (NR)

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
 III - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos;

XII - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X, XI e XII deverão ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.” (NR)

Art. 10. O art. 1º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

.....” (NR)

Art. 11. Para efeito de apuração do imposto de renda, as empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por quatro, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

§ 1º A depreciação acelerada de que trata o caput constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º A depreciação acelerada de que trata o caput deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Art. 12. Para efeito de apuração do imposto de renda, as pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, sem prejuízo da depreciação normal, terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por quatro, das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

§ 1º A depreciação acelerada de que trata o caput constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º Os bens de capital e as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos de que trata este artigo serão relacionados em regulamento.

§ 5º A depreciação acelerada de que trata o caput deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 1958.

Art. 13. As empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC poderão excluir do lucro líquido os custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software), para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

Art. 14. As alíquotas de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, poderão ser reduzidas pela subtração de um décimo do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, devem-se considerar as receitas auferidas nos doze meses imediatamente anteriores a cada trimestre-calendário.

§ 2º A alíquota apurada na forma do caput e do § 1º será aplicada uniformemente nos meses que compõem o trimestre-calendário.

§ 3º No caso de empresa em início de atividades, a apuração de que trata o § 1º poderá ser realizada com base em período inferior a doze meses, observado o mínimo de três meses anteriores.

§ 4º Para efeito do caput, consideram-se serviços de TI e TIC:

I - análise e desenvolvimento de sistemas;

II - programação;

III - processamento de dados e congêneres;

IV - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;

V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI - assessoria e consultoria em informática;

VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; e

VIII - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também para empresas que prestam serviços de call center.

§ 6º As operações relativas a serviços não relacionados nos §§ 4º e 5º não deverão ser computadas na receita bruta de venda de serviços para o mercado externo.

§ 7º No caso das empresas que prestam serviços referidos nos §§ 4º e 5º, os valores das contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outras entidades ou fundos, ficam reduzidos no percentual referido no caput, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica à contribuição destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 9º Para fazer jus as reduções de que tratam o caput e o § 7º, a empresa deverá:

I - implantar programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais decorrentes da atividade profissional, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social; e

II - realizar contrapartidas em termos de capacitação de pessoal, investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e certificação da qualidade.

§ 10. A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração de que trata este artigo, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

§ 11. O não-cumprimento das exigências de que trata o § 9º implica a perda do direito das reduções de que tratam o caput e o § 7º ensejando o recolhimento da diferença de contribuições com os acréscimos legais cabíveis.

§ 12. O disposto neste artigo aplica-se pelo prazo de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do regulamento referido no § 13.

§ 13. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos:

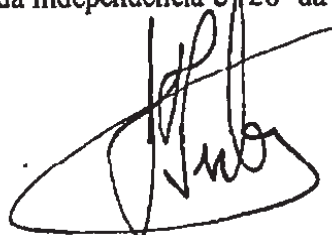
- I - arts. 7º e 8º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação;
- II - demais artigos, a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

- I - o art. 2º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997; e
- II - o § 3º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Brasília, 12 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referenda: Guido Maniega
MP-ALTERA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA(L4)



MENSAGEM Nº 259, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, que “Altera a legislação tributária federal e dá outras providências”.

Brasília, 12 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 61/2008 – MF

Brasília, 9 de maio de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Medida Provisória que implementa um conjunto de medidas da política de desenvolvimento produtivo do País, visando, em caráter de relevância e urgência, fomentar os investimentos privados, as inversões em pesquisas científica e tecnológica, a produtividade da indústria nacional, a participação das exportações brasileiras no mercado internacional, para expandir a capacidade produtiva e atender a crescente demanda por bens de consumo e ampliar a competitividade do setor produtivo nacional.

2. Nessa linha, o art. 1º reduz o prazo para aproveitamento dos créditos, relativos a bens de capital, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, reduzindo o custo dos novos investimentos.

3. O art. 2º suspende a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep–Importação, da Cofins e da Cofins–Importação, no caso de venda ou de importação, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo de óleo combustível, tipo **bunker**, MF (Marine Fuel), classificado no código 2710.19.22, tipo **bunker**, MGO (Marine Gás Oil), classificado no código 2710.19.29, e tipo **bunker**, ODM (Óleo Diesel Marítimo), classificado no código 2710.19.29.

4. O art. 3º altera os arts. 8º, 28 e 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Os arts. 8º e 28 reduzem a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e sobre a venda no mercado interno de partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro. O art. 40, por sua vez, inclui as receitas do operador de transporte multimodal na suspensão de que trata o referido artigo e estende a suspensão para outros tipos de transporte, além do rodoviário.

5. O art. 4º altera os arts. 2º, 13, o inciso III do **caput** do art. 17 e o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

6. A alteração do art. 2º da referida Lei nº 11.196, de 2005, reduz para 60% (sessenta por cento), facultando ao Poder Executivo reduzir para 50% (cinquenta por cento) o percentual da receita bruta decorrente de exportação, para adesão das pessoas jurídicas ao Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, permitindo uma maior participação de interessados no regime, incentivando os investimentos, modernização e ganhos de competitividade do setor.

7. A redação proposta para o art. 13 reduz o percentual exigido para adesão ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP. O percentual é reduzido para 60% (sessenta por cento), no caso das pessoas jurídicas fabricantes dos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e para 70% (setenta por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

8. A nova redação do inciso III do **caput** do art. 17 permite a depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

9. O art. 26 da Lei nº 11.196, de 2005, também na redação dada pelo art. 4º deste Projeto de Medida Provisória, tem por objetivo permitir que as empresas que já usufruem dos benefícios de que tratam as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, possam, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, deduzir o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. E ainda, no segmento da produção não vinculada a produtos de informática, permite que tais empresas possam se utilizar dos incentivos previstos no Capítulo III da referida Lei nº 11.196, de 2005.

10. O art. 5º amplia o alcance do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, regime especial de tributação instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, tendo como meta, além da ampliação e modernização da estrutura portuária, também da malha logística ferroviária. Todas essas iniciativas são de importância estratégica e substancial relevância para assegurar infra-estrutura compatível com o crescimento do País.

11. O art. 6º altera o **caput** do art. 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para permitir que as aquisições de máquinas e equipamentos usados também possam ser efetuadas com os benefícios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS.

12. Os arts. 7º e 8º ampliam o prazo de apuração e recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para outros setores produtivos, possibilitando, para esses segmentos, uma melhor administração do fluxo de caixa e redução de custos financeiros.

13. O art. 9º reduz para 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte nas remessas para o exterior para pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado de produtos e serviços brasileiros, bem como com armazenagem, movimentação e transporte de cargas no exterior.

14. O art. 10. prorroga para 2010 o direito de uso do crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

15. O art. 11. estabelece a faculdade de as empresas industriais do setor automotivo efetuar a depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, com vistas a, urgentemente, fortalecer a posição global do setor, dado o nível elevado de utilização da capacidade instalada e a premente necessidade de incentivar novos investimentos para atender à crescente demanda do mercado interno

16. O art. 12. faculta às empresas industriais fabricantes de bens de capital, a proceder à depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos utilizados em suas atividades, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por quatro.

Essa relevante medida visa reduzir o custo do investimento e incentivar a elevação da taxa de investimento da economia.

17. O art. 13 traz relevante medida que visa permitir, às empresas dos setores de TI e TIC, a exclusão do lucro líquido dos investimentos em capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de software, para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal.

18. O art. 14 permite a redução da alíquota da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em um décimo do percentual apurado pela relação entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado

externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, no caso de empresas que prestam serviços de tecnologia da informação – TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC, bem como as que prestam serviços de **call center**. O dispositivo prevê ainda que a União compensará o Regime Geral da Previdência Social no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária, com o objetivo de preservar o equilíbrio financeiro do regime previdenciário. Também são reduzidas, no percentual referido, as alíquotas das contribuições de terceiros, excetuada aquela destinada ao Fnde. Com estas medidas, pretende-se incrementar as operações com o exterior na área de TI e TIC. Em contrapartida, a empresa que se aproveitar da redução de alíquotas deverá promover capacitação de pessoal e fazer investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica. Como substancial consequência, será possível ao País, com maior celeridade, alcançar patamares mais elevados de desenvolvimento nos setores de tecnologia da informação e de tecnologia da informação e comunicação.

19. O art. 16 efetua as seguintes revogações:

a) o inciso I revoga o art. 2º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, que trata do regime de recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI das microempresas e das empresas de pequeno porte, não mais aplicável em razão da instituição do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) o inciso II revoga o § 3º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 11.196, de 2005, com o objetivo de permitir que pessoas jurídicas optantes pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido possam efetuar a opção pelo Repes; e eliminar a exigência de programa de computador que permita o controle da produção dos serviços prestados.

20. Essas medidas importarão em renúncia fiscal da ordem de R\$3.560 milhões no ano-calendário de 2008, que será compensada por meio do Decreto de execução orçamentária de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para os anos-calendário de 2009 e 2010 a renúncia será, respectivamente, da ordem de R\$7.737 milhões e R\$5.661 milhões, e será considerada quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual. As medidas, portanto, estão em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº

101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

21. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, _ **Guido Mantega**.

Of. nº 404/08/PS-GSE

Brasília, 15 de julho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2008 (Medida Provi-

sória nº 428, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 02.07.08, que “Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 428	
Publicação no DO	13 -5-2008
Designação da Comissão	14-5-2008 (SF)
Instalação da Comissão	15-5-2008
Emendas	até 19-5-2008
Prazo na Comissão	13-5-2008 a 26-5-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	26-5-2008
Prazo na CD	27-5-2008 a 9-6-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	9-6-2008
Prazo no SF	10-6-2008 a 23-6-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	23-6-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	24-6-2008 a 26-6-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	27-6-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-7-2008 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	23-9-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 31, de 2008 – DOU (Seção I) de 3-7-2008.	

MPV Nº 428	
Votação na Câmara dos Deputados	2-7-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Brasília, 16 de maio de 2008

Assunto: Subsídios para o exame da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória (MP) nº 428, de 12.05.2008, que “altera a legislação tributária federal e dá outras providências”(política de desenvolvimento produtivo do País).

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória

1. Da Medida Provisória

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº xxx – CN, de xx.xx. 8 (nº x.xxx/2008, de xx.xx.08, na origem), enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 428, de 12.05.08, que “altera a legislação tributária federal e dá outras providências” (política de desenvolvimento produtivo do País).

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 61/2008-MF, de 9-5-2008, que encaminhou a MP ao Presidente da República, a proposição “implementa um conjunto de medidas de política de desenvolvimento produtivo do País, visando, em caráter de relevância e urgência, fomentar os investimentos privados, as inversões em pesquisas científica e tecnológica, a produtividade da indústria nacional, a participação das exportações brasileiras no mercado internacional, para expandir a capacidade produtiva e atender estimular investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado, trazendo ganhos de competitividade para estes setores”.

A primeira providência permite às pessoas jurídicas optar pela redução do prazo para aproveitamento dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para doze meses, decorrentes da aquisição de bens de capital, relacionados em regulamento, e destinados à produção de bens e serviços.

Como se sabe, o regime de escrituração dessas contribuições é de debitar o imposto pela saída de mercadorias e creditar pelo imposto embutido nos produtos adquiridos, recolhendo-se o saldo ao Tesouro. Quando a aquisição é de bens de capital a legislação em vigor determina que esse crédito seja diluído em 24 meses. Ao permitir o crédito integral em doze meses reduz-se o custo do investimento, estimulando a modernização do parque produtivo, com efeitos positivos sobre a competitividade dos setores beneficiados.

A segunda medida suspende a exigência das contribuições, inclusive na importação, para as operações de suprimento de óleo marítimo, tipo bunker, MF (marine fuel), classificado no código 2710.19.22; tipo bunker MGO (marine gás oil), classificado no código

2710.19.29 e tipo bunker ODM (óleo diesel marítimo), classificado no código 2710.19.29, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo.

Em terceiro lugar foram alterados os artigos 8º, 28 e 40 da Lei nº 10.865/2004, reduzindo a zero as alíquotas das mesmas contribuições sobre a importação e venda no mercado interno de partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro e incluindo as receitas do operador de transporte multimodal na suspensão da incidência da contribuição e estende a suspensão para outros tipos de transporte, além do rodoviário.

A quarta providência altera os artigos 2º, 13, o inciso III do **caput** do art. 17 e o art. 26 da Lei nº 11.196/2005: i) reduzindo para 60%, e facultando ao Poder Executivo reduzir para 50%, o percentual da receita bruta decorrente de exportação, para adesão de empresas ao Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, permitindo uma maior participação de interessados no regime, incentivando investimentos, modernização e ganhos de competitividade do setor exportador; ii) reduz o percentual exigido para adesão ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP para 60%, no caso do art. 1º da Lei nº 11.529/2007 e para 70% nos demais casos; iii) permite a depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica; e iv) permite às empresas que já usufruem dos benefícios das Leis nº 8248/1991 e 8387/1991 que possam, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo a CSLL, deduzir o valor correspondente a até 60% dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica e, nos demais segmentos não vinculados a informática permite que as empresas utilizem os incentivos do capítulo III da Lei nº 11.196/2005.

Em quinto lugar foi ampliado o alcance do Regime (especial) Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033/2004, que tinha como meta a ampliação e modernização da estrutura portuária, e, agora, passa a estimular também a malha logística ferroviária, visando assegurar infra-estrutura que viabilize o crescimento do País.

A sexta medida altera o **caput** do art. 3º da Lei nº 11.484/2007 para permitir que as aquisições de máqui-

nas e equipamentos usados na indústria de semicondutores possam ser efetuadas com os benefícios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS.

A sétima e oitava medidas ampliam o prazo de apuração e recolhimento do IPI para a indústria, com exceção do setor de fumo, que passa a ser mensal e com recolhimento quinzenal subsequente a ocorrência dos fatos geradores.

O artigo 9º reduz para 0% a alíquota do IR fonte nas remessas para o exterior para pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado de produtos e serviços brasileiros, bem como com armazenagem, movimentação e transporte de cargas no exterior.

A décima alteração prorroga para 2010 o direito de uso do crédito relativo à CSLL, à razão de 25% sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial.

A décima primeira medida dá faculdade às empresas automotivas de efetuar a depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos (taxa normal de depreciação multiplicada por quatro) com vistas a fortalecer a competitividade global do setor, dado o nível elevado de utilização de capacidade instalada e a premente necessidade de incentivar novos investimentos para atender à crescente demanda interna.

O artigo 12 estende o mesmo benefício aos fabricantes de bens de capital.

O artigo 13 permite às empresas de tecnologia de informação (TI) e tecnologia de informação e comunicação (TIC), excluir do lucro líquido os investimentos em capacitação de pessoal que atue no desenvolvimento de **software**, para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal, limitada a dedução ao montante do lucro real antes da referida dedução.

A décima quarta providência permite reduzir a alíquota de contribuição previdenciária, prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, em um décimo do percentual apurado pela relação entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total no caso das empresas que prestam serviços nas áreas de TI e TIC, bem como as que prestam serviços de cal/center, sendo que a União deverá compensar o RGPS no valor correspondente à estimativa da renúncia previdenciária, com o objetivo de preservar o equilíbrio financeiro desse regime. A medida objetiva incrementar as operações externas nas referidas áreas e as empresas beneficiárias deverão promover capacitação de pessoal e

fazer investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

2. Das Disposições Legais sobre a Adequação Orçamentária e Financeira

Relativamente à criação de benefícios tributários, o art. 14 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – determina que a sua concessão deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

E mais, de acordo com o § 2º, do mesmo artigo:

“Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer de condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”

3. Do Impacto Fiscal Decorrente da MP

Na MP em comento é estimado que, em decorrência das medidas adotadas, haverá uma renúncia fiscal de R\$3.560,00 milhões no exercício de 2008, cujo valor “...será compensado por meio do decreto de execução orçamentária de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Para os exercícios de 2009 e 2010 a renúncia tributária é estimada em R\$7.737,00 milhões e R\$5.661,00 milhões, respectivamente, cujos valores serão considerados quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para aqueles exercícios.

4. Conclusão

A EM não deixa claro como será compensada a renúncia tributária de 2008, se utilizando possível excesso de arrecadação ou pelo cancelamento de programação já aprovada pelo Congresso Nacional

na LOA. Apenas diz que será compensado por meio do decreto de execução orçamentária.

Assim, considerada essa observação, entendemos que a referida MP está adequada do ponto de vista orçamentário-financeiro e em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. – **José Rui Gonçalves Rosa, Consultor de Orçamentos.**

**PARECER DO RELATOR, PELA
COMISSÃO MISTA, A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 428, DE 2008, E EMENDAS
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. JOSÉ OTAVIO GERMANO (PP – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, sem dúvida, esta matéria é de altíssima relevância. Em razão disso, entendi admitir todas as emendas apresentadas pelos nobres pares no sentido de oferecer a todos a condição de produzir um debate, se essa for a questão.

Vou direto ao voto, de acordo com o entendimento deste Plenário.

II – Voto do Relator

Da admissibilidade

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que, “no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e documento expondo a motivação do ato”. Assim, a admissibilidade da Medida Provisória depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Por intermédio da Mensagem nº 259, de 12 de maio de 2008, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 428, de 2008, aventando as razões para a sua adoção.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, a Medida Provisória atende aos pressupostos de relevância e urgência em razão da necessidade de fomentar os investimentos privados, as inversões em pesquisa científica e tecnológica, a produtividade da indústria nacional e a participação das exportações brasileiras no mercado internacional, a fim de expandir a capacidade produtiva e atender à crescente demanda por bens de consumo, bem como ampliar a competitividade do setor produtivo nacional.

De modo que entendemos serem suficientes as razões expostas para justificar a edição da medida provisória em análise. Deve-se considerar, ainda, que o incremento da produtividade nacional auxilia de forma decisiva na atenuação do atual cenário de incremento da inflação mundial, reforçando o caráter urgente da Medida.

Assim, somos pela admissibilidade da presente medida provisória.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Da análise da medida provisória não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade, injuridicidade ou má técnica legislativa. A proposição atende às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União – art. 24, inciso I – e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República – art. 48, inciso I. Além disso, a medida provisória não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Quanto às emendas, verificamos problemas somente em relação às de número 70 e 90. A primeira em razão de seu texto já estar contemplado na legislação em vigor e a segunda por haver omissão em sua redação que torna inviável sua incorporação ao texto da medida provisória. Adicionalmente, não apreciamos a Emenda nº 45 em virtude de o autor solicitar a sua retirada. Em relação às demais, não verificamos vícios flagrantes de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação do mérito de todas elas.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 428, de 2008, bem como das emendas que lhe foram apresentadas, à exceção das Emendas nºs 70 e 90, que consideramos injurídicas, e da Emenda nº 45, retirada pelo autor.

Da adequação financeira e orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 428, de 2008, deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. De acordo com o § 1º do seu art. 5º, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, no art. 98, condiciona a aprovação de medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 seguintes, seja compatível com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atenda a pelo menos uma de duas condições estabelecidas.

De acordo com a mencionada Exposição de Motivos, os incentivos concedidos pela Medida Provisória nº 428 gerarão uma perda total de arrecadação calculada, para o ano de 2008, em 3 milhões e 560 mil reais. Para os anos de 2009 e 2010 a renúncia está estimada em 7 milhões 737 mil reais e 5 milhões 661 mil reais, respectivamente.

Adicionalmente, o Ministério da Fazenda salienta que a renúncia fiscal para 2008 será compensada por meio de decreto de execução orçamentária, e, para os 2 anos seguintes, a perda de arrecadação será considerada nos projetos de lei orçamentária anual.

A medida, portanto, cumpre o estabelecido na LDO para 2008 e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Não vislumbramos, dessa forma, incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira na norma em análise. Tampouco verificamos incompatibilidades ou inadequações financeiras ou orçamentárias que nos impeçam de analisar o mérito das emendas.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 1 do Congresso Nacional, de 2002, somos pela adequação orçamentária e financeira da MP nº 428, de 2008, e das emendas apresentadas.

Do mérito

A Medida Provisória nº 428, de 2008, traz importantes estímulos fiscais à produção nacional. São contemplados pelo seu texto todos os setores de nossa indústria. Nesse sentido, as alterações propostas não poderiam vir em melhor momento.

O atual cenário mundial, de inflação crescente, impõe às nações inseridas no mercado globalizado maior esforço para incrementar sua produção. Sem dúvida, a demanda por alimentos e a alta exagerada do preço dos combustíveis levam as economias nacionais a buscarem fortalecer seus setores produtivos a fim de minorar a pressão pela elevação de preços nesses setores específicos. Reforça esse quadro alarmante a valorização do real perante o dólar, tornando nossas exportações menos competitivas.

Assim, a MP vai ao encontro das necessidades econômicas do País. São instituídos importantes benefícios para renovação do parque industrial nacional, assim como setores relevantes da economia são incentivados a elevar sua produção. Além disso, a exportação é beneficiada em vários dispositivos da Medida. De forma que não há como discordamos do mérito das alterações propostas, razão pela qual concluímos pela aprovação da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008.

Consideramos, entretanto, que há algumas mudanças a serem feitas no texto da medida provisória, a fim de aprimorá-la, direcionadas sobretudo ao escopo da norma, que é o incentivo à produção e à exportação nacionais.

Dessa forma, enriquecidas com importantes contribuições de meus ilustres pares, sugerimos para apreciação desta Casa projeto de lei de conversão com as propostas a seguir explicitadas.

Em relação ao art. 1º, resolvemos acatar a Emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Jardim, que retira o termo “relacionados em regulamento” do **caput**.

Assim, pretendemos conceder maior efetividade e segurança jurídica ao dispositivo. Com efeito, a limitação por regulamento dos bens em que incidirá o benefício pode, num caso extremo, impedir totalmente a eficácia do artigo. Além disso, a possibilidade de alteração dessa lista apenas por decreto do Poder Executivo traz insegurança às pessoas jurídicas, que, na maioria das vezes, planejam seus investimentos de capital com anos de antecedência.

Demos nova redação ao art. 2º para, além de tomá-lo mais preciso, minorar a possibilidade de má utilização do benefício instituído.

Da mesma forma, com a intenção de melhorar a redação do dispositivo, alteramos o art. 3º na parte em que é modificada a redação do inciso I do § 12, do art. 8º e do inciso X do art. 28, ambos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Nossa sugestão especifica melhor os bens contemplados pelo benefício e inclui o reparo de embarcações nas hipóteses de redução de alíquotas de PIS/Pasep e Cofins. Nessa mesma linha, foi apresentada a Emenda nº 56, do eminente Deputado Jutahy Júnior.

Outra alteração no mesmo artigo é realizada com o intuito de estimular a produção alternativa de energia, cada vez mais necessária para o crescimento econômico nacional e mundial. Incluímos um inciso na redação dada pelo art. 3º da medida provisória ao art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. O dispositivo beneficia a produção de energia elétrica de origem nuclear, pois reduz a zero a contribuição para o PIS e a

Cofins incidente sobre a importação de equipamentos destinados a essa atividade.

Por fim, a última alteração realizada no art. 3º, acatando importantes sugestões do Deputado Luiz Carlos Hauly e do Senador Valdir Raupp, encaminhadas pelas Emendas nºs 74 e 98, respectivamente, reduz a zero a alíquota do PIS e do Pasep incidente sobre a comercialização de cadeiras de rodas. Por isso, incluímos um inciso à redação dada ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004.

O art. 4º foi alterado para incluir novo parágrafo ao **caput** do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Com isso, possibilitamos a redução do percentual mínimo necessário de receita com exportações para adesão ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP. O referido percentual, fixado em 70% pela MP – chamo a atenção – poderá ser reduzido pela nossa proposta para 60%. Dessa forma, procuramos ampliar os benefícios que a instituição desse regime trouxe à indústria exportadora brasileira. Com a possível redução, beneficiamos maior número de pessoas jurídicas, sem deixar, entretanto, de focalizar o incentivo nas empresas exportadoras, que deverão possuir mais da metade de sua produção, no mínimo 60%, destinada ao exterior. Assim, lembro ao eminente Deputado Eduardo Sciarra a inclusão da proposta do ilustre Deputado Jorge Khoury ao nosso texto.

Incluímos ainda na redação dada pelo art. 4º ao inciso III do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a extensão do benefício de depreciação integral de que trata o inciso à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Alteramos os arts. 7º e 8º para aplicar o período de apuração mensal de IPI aos produtos classificados no Capítulo XXII da Nomenclatura Comum do Mercosul. Ou seja, bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres passam a ter período mensal de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados.

No art. 9º, alteramos a redação do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, para incentivar o turismo e a promoção do Brasil no exterior. Promovemos essas mudanças atendendo a contribuições dos Deputados Otavio Leite e Vicentinho. Realizamos, ainda, uma pequena correção redacional. Substituímos o termo “Ministro da Fazenda” pelo termo “Poder Executivo” no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997.

Incluímos no texto do **caput** do art. 13 a possibilidade de dedução em dobro das despesas com capacitação do pessoal que atua nos serviços de Tecnologia da Informação – TI e Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

No **caput** do art. 14, alteramos o texto para aperfeiçoar a forma de cálculo do benefício. Pela nova redação, os tributos incidentes sobre a venda de mercadorias não farão parte da receita bruta utilizada para cálculo do percentual referido no artigo. Essa mudança dá coerência ao dispositivo, já que não há incidência tributária nas exportações, bem como está de acordo com parte da proposta apresentada pelo Deputado José Genoíno na Emenda nº 20.

Com o mesmo intuito, alteramos o § 3º do mesmo dispositivo para melhor definir a regra aplicada às empresas em início de atividade. Procuramos, desse modo, incorporar as sugestões apresentadas pelos nobres Deputados Jutahy Júnior e José Genoíno nas Emendas nºs 21 e 23, respectivamente.

No mesmo art. 14, incluímos no § 12 a possibilidade de o Poder Executivo renovar o prazo de validade do benefício instituído. Dessa forma, garantimos a possibilidade de alongamento do prazo de vigência dessa importante iniciativa, que beneficia relevante área da economia, que são as atividades de TI e TIC.

Incluímos no projeto de lei de conversão um dispositivo para incentivar a construção, modernização e reparo de embarcações. Nossa intenção com o dispositivo é contemplar um importante setor para toda a atividade econômica brasileira, sobretudo para as exportações. Dessa forma, caminhamos no sentido de reforçar as iniciativas propostas pela medida provisória. De modo que, atento às relevantes contribuições apresentadas pelos ilustres Deputados Hugo Leal, Carlos Santana, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Pedro Wilson e pela Deputada Bel Mesquita, adicionamos o referido texto ao nosso projeto de lei de conversão.

Outra importante contribuição partiu da Emenda nº 86, apresentada pelos Deputados Odair Cunha, Otavio Leite e Jorge Bittar. Com a incorporação da sugestão no art. 16 do PLV, pretendemos harmonizar o entendimento sobre o tratamento fiscal dispensado às operações de compra de jóias e pedras preciosas por não residentes no País. Assim, incentivamos, mais uma vez, as exportações.

O art. 17, também incluído no PLV, procura resolver um antigo problema referente às exportações do setor automotivo. O dispositivo procura eliminar um entrave legal que, na sua aplicação prática, dificultava o desenvolvimento das atividades de exportação do setor. Portanto, o texto, como todos os dispositivos alterados ou incluídos, vai ao encontro do objetivo da Medida Provisória nº 428.

Resolvemos acatar, também, a Emenda nº 96, do eminente Deputado Sandro Mabel, incluída no art. 18, com o objetivo de sepultar qualquer dúvida ainda

existente sobre os efeitos da aplicação do art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005.

Já o art. 19 pretende resolver a questão de acúmulo de créditos do PIS/Pasep e da Cofins nas operações realizadas por parte do setor agropecuário. O dispositivo visa solucionar problema que dificulta a realização de exportações pelos produtores de mercadorias de origem animal e vegetal, relacionados no art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. Trata-se, portanto, de outro incentivo às exportações. A alteração incorpora proposta contida na Emenda nº 37, do Deputado Alfredo Kaefer e do eminente Deputado Antonio Palocci.

O art. 20, também incluído, procura corrigir impropriedade na regra de cálculo da estimativa de venda da empresa importadora de embalagens para apuração do PIS/Pasep e da Cofins devidos. Pela regra anterior, a empresa poderia ser tributada com base nas receitas de venda de até 6 meses anteriores ao da realização da importação, o que tornava esse cálculo defasado e não condizente com a realidade. Nossa proposta é de que a receita utilizada para o arbitramento seja mais recente, referente aos últimos 3 meses.

Propomos as alterações contidas no art. 21 para incentivar o setor moveleiro. Com a redução da alíquota do IPI pretendida, estimulamos o crescimento dessa indústria que, sem dúvida, é muito importante para a economia nacional. Com isso, acatamos também a Emenda nº 91, do eminente Deputado Renato Molling.

Os arts. 22 e 23 são inseridos para tornar mais coerente a tributação dos serviços de saneamento básico, em harmonia com o que pensa o Ministério das Cidades. Pela proposta apresentada pelas Emendas nº 79 e nº 81, do eminente Deputado Luiz Carlos Hauly, as atividades listadas no dispositivo passam a ser tributadas pelo regime cumulativo de PIS/Pasep e Cofins. Isso torna a tributação do setor mais adequada e, sobretudo, auxilia a redução dos preços de serviços de saneamento básico, essenciais à toda população, especialmente a da mais baixa renda.

No período entre a nossa escolha como Relator da medida e a apresentação deste parecer, procurei ouvir todas as sugestões encaminhadas por meus ilustres colegas de Parlamento, inclusive fazendo a admissibilidade de todas as emendas. Analisamos todas elas, tentamos retirar as dúvidas. As contribuições apresentadas muito elevaram o debate sobre o conteúdo de importantíssima medida provisória transformada em projeto de lei de conversão. Entretanto, avaliamos que muitas das emendas propostas merecem um debate mais apurado de seu conteúdo nesta

Casa em outras situações, levando-nos, portanto, a rejeitá-las no mérito.

Dessa forma, pelas razões expostas, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 428, de 2008, e pela aprovação, total ou parcial, das Emendas nºs 01, 09, 10, 20, 21, 23, 30, 37, 43, 46, 53, 56, 74, 79, 81, 86, 88, 91, 96 e 98, rejeitando as demais, na forma do projeto de lei de conversão.

Do voto.

Portanto, Sr. Presidente, o voto é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 428, de 2008, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória e das emendas apresentadas, à exceção das Emendas 70 e 90, que consideramos injurídicas, e da Emenda 45, que foi retirada pelo autor.

No mérito, o voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 428, de 2008, e pela aprovação das Emendas nºs 01, 09, 10, 20, 21, 23, 30, 37, 43, 46, 53, 56, 74, 79, 81, 86, 88, 91, 96 e 98, rejeitando as demais, na forma do projeto de lei de conversão.

É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO
PELO RELATOR DESIGNADO PARA
MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA
DESTINADA A APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 2008
(Mensagem nº 259, de 2008)**

**Altera a legislação tributária federal e
dá outras providências.**

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **José Otavio Germano**

I – Relatório

O Exmº Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 259, de 12 de maio de 2008, a Medida Provisória – MP nº 428, de 12 de maio de 2008, que “Altera a legislação tributária federal e dá outras providências”.

A iniciativa realiza alterações na legislação: da Contribuição para o PIS/Pasep; da Contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre as importações-PIS/Pasep importação; da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-Cofins; da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Incidente sobre as Importações-Cofins importação; do Regime Espe-

cial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – Repes; do Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras–Recap; do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; do Imposto de Renda retido na Fonte sobre Rendimentos de Beneficiários Residentes ou Domiciliados no Exterior; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; e da Contribuição Patronal para a Seguridade Social.

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE PIS/PASEP E DE COFINS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL

O art. 1º da Medida Provisória cria opção para aproveitamento em doze meses do crédito do PIS/Pasep, do PIS/Pasep – importação, da Cofins e da Cofins importação incidentes sobre a aquisição de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e serviços. O dispositivo também determina que as máquinas e equipamentos cuja aquisição dará direito ao benefício serão relacionadas em regulamento.

SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

É instituída pelo art. 2º suspensão da exigência do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda ou importação, quando destinados à navegação de cabotagem ou de apoio portuário e marítimo, de óleos combustíveis, tipo bunker: MF (marine Fuel), classificado no código 2710.19.22 da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados – TIPI; MGO (Marine Gás Oil), classificado no código 2710.19.29; e ODM (Óleo Diesel Marítimo), classificado no código 2710.19.29.

O dispositivo também estabelece que a pessoa jurídica que não der o destino previsto aos produtos ali referidos ficará obrigada a recolher as contribuições devidas, com respectivos juros e multa de mora, contados desde a data de aquisição ou de registro da Declaração de Importação. Caso isso não ocorra, poderá ser efetuado o lançamento de ofício, com a aplicação de multa isolada e multa de ofício.

REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTAS E SUSPENSÃO DA COFINS, DA COFINSIMPORTAÇÃO, DO PIS E DO PIS/PASEP – IMPORTAÇÃO

O art. 3º da Medida altera três dispositivos da Lei nº 10.865/2004. É modificado o inciso I, do § 12, do art.8º para incluir a construção de embarcações, registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro, entre as hipóteses de redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep-importação e Cofins-importação incidente sobre a importação de partes, peças e componentes. A redação anterior não concedia o incentivo

à construção de embarcações, apenas ao emprego das referidas peças na conservação, modernização e conversão. Foi incluída, também, a possibilidade de embarcações pré-registradas no Registro Especial Brasileiro serem beneficiadas pelo incentivo. A segunda alteração é realizada no inciso X do art. 28, para conceder o mesmo incentivo às vendas realizadas no mercado interno.

Por fim, o § 6º-A do art. 40 é modificado para estender a suspensão do PIS/Pasep e da Cofins, já concedida para receitas de frete rodoviário, às receitas auferidas pelo operador de transporte multimodal, contratado no mercado interno por pessoa jurídica preponderantemente exportadora para transporte dentro do território nacional.

Alterações no REPES e RECAP

As alterações no Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação–Repes e no Regime Especial para Aquisição de Bens de Capital – Recap são feitas pelo art. 4º da MP nos arts. 2º e 13 da Lei nº 11.196/2005. O Repes e o Recap são regimes especiais criados para beneficiar empresas exportadoras em que é suspensa a exigibilidade de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre vendas internas ou importações de bens de capital ou serviços, conforme o caso, utilizados no desenvolvimento de produtos a serem exportados.

O art. 2º da citada Lei define as condições para que a empresa seja beneficiária do Repes. A MP altera esse dispositivo para reduzir o percentual mínimo de receita bruta anual da empresa em exportações, anteriormente fixado em oitenta por cento, para sessenta por cento. Adicionalmente, é substituída no **caput** a expressão “exclusivamente” por “preponderantemente”. Assim, a empresa não necessita mais que todas suas atividades sejam voltadas ao desenvolvimento de software ou à prestação de serviços de tecnologia da informação para aderir ao Repes.

Outra modificação importante realizada no art. 2º é a substituição do texto do §2º. Sua redação anterior não permitia que pessoas jurídicas oneradas pelo regime cumulativo de incidência do PIS/Pasep e da Cofins aderissem ao Repes. O novo texto, em nada semelhante ao anterior, permite que o Poder Executivo reduza, e restabeleça, o percentual estabelecido no **caput** (sessenta por cento) para até cinqüenta por cento. Portanto, a vedação de opção pelo Repes para empresas tributadas pelo regime cumulativo é revogada. Também com esse intuito, o art. 16 da Medida Provisória revoga o § 3º do art. 2º, que, em última análise, determinava para a optante pelo Repes a aplicação do regime não-cumulativo. Essas alterações permitirão que empresas tributadas pelo lucro presumido adire

ao Regime Especial, levando-se em conta, também, não ser mais necessário que todas as atividades da pessoa jurídica estejam na área de informática.

A alteração feita no art. 13 da Lei nº 11.196/2005 trata de assunto semelhante, porém em relação ao RECAP. O índice mínimo de receita bruta com exportações, antes de oitenta por cento, é reduzido para setenta. Além disso, é incluído o § 4º, diminuindo para sessenta por cento o referido percentual para as pessoas jurídicas que fabricam os produtos relacionados no art. 1º, da Lei nº 11.529/2007.

Incentivos à Inovação Tecnológica

O art. 4º da MP altera mais dois dispositivos da Lei nº 11.196/2005, inseridos no Capítulo III, que tratam de incentivos à inovação tecnológica. Esse Capítulo da referida Lei concede incentivos na legislação do IR, IPI e CSLL a empresas que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

É modificada a redação do inciso III do art. 17 para permitir à pessoa jurídica a depreciação integral, para efeito de apuração do IRPJ, no próprio ano de aquisição, de máquinas, instrumentos e aparelhos novos utilizados em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. O texto substitui o regime especial de depreciação anterior, que multiplicava a depreciação normal por três para cálculo do IR devido.

A outra alteração é feita no art. 26. Esse dispositivo não permite a empresas beneficiadas pelos incentivos instituídos pelas Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que tratam de redução do IPI incidente sobre produtos de informática, usufruir os incentivos concedidos pelo mencionado Capítulo III.

A Medida Provisória, por conseguinte, inclui quatro parágrafos ao artigo para conceder incentivo diverso a essas pessoas jurídicas. Relativamente às atividades de informática e automação, essas empresas poderão deduzir, para apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, até cento e sessenta por cento dos dispêndios realizados com desenvolvimento e pesquisa tecnológica. Esse percentual poderá chegar a até cento e oitenta por cento, conforme regulamento a ser definido, em função do número de pesquisadores contratados. Ademais, é permitido a usufruto dos benefícios instituídos pela Lei nº 11.196/2005 para as demais atividades da empresa não enquadradas na regra disposta no **caput**.

Alterações no Reporto e Padis

- Reporto

O Reporto é um regime especial, de suspensão de PIS/Pasep, Cofins, IPI e II, concedido à aquisição e importação de bens para utilização em portos nos

serviços de movimentação de mercadorias. Essa suspensão converte-se em alíquota zero após cinco anos de utilização do bem, contados a partir da ocorrência do fato gerador do tributo. O art. 5º da MP altera nos arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para estender os benefícios desse Regime às empresas de transporte ferroviário.

É incluído o § 8º no art. 14 para aplicar a suspensão de tributos à aquisição dos bens classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 (locomotivas, locotratores e vagões), e 73.02 (trilhos e elementos de vias férreas). No mesmo sentido, o art. 15 é modificado para permitir a adesão do concessionário de transporte ferroviário ao Regime Especial.

- Padis

Por fim, o art. 6º da Medida exclui a expressão “novos” da redação do **caput** do art. 3º, da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS. Com isso, a redução a zero das alíquotas de Pis/Pasep, Cofins e IPI vale também para compra de bens usados, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica beneficiada pelo programa. São contempladas pelo incentivo as empresas que realizem investimento em pesquisa e desenvolvimento dos produtos eletrônicos listados no art. 2º da referida Lei.

Período de Apuração do Ipi

O art. 7º da MP altera o art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994. É dada nova redação ao parágrafo único e incluído outro parágrafo, passando este a ser o § 2º e aquele o § 1º.

A MP altera a redação desse parágrafo, retirando de seu texto as posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11. Consequentemente, os produtos classificados nesses códigos passam a ter período de apuração mensal do IPI, que antes era decencial.

O § 2º, incluído pela MP, estabelece que o disposto no art. 1º não se aplica ao IPI incidente sobre importações. Isso ocorre porque, nesse caso, o imposto deve ser recolhido na data do registro da Declaração de Importação-DI.

Já o art. 8º da Medida Provisória modifica o art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para adequar os prazos de recolhimento do IPI para a nova regra de apuração estabelecida pela art. 7º. A data limite para pagamento do IPI incidente sobre os produtos classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 passa a ser o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Ir Incidente Sobre Rendimentos de Beneficiários Residentes ou Domiciliados no Exterior

O art. 9º realiza duas modificações no art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997. A primeira altera o inciso III para reduzir a zero a alíquota do Imposto de Renda na fonte incidente sobre o pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado relativos a serviços brasileiros. Anteriormente essas despesas só eram passíveis de dedução quando realizadas em benefício de produtos brasileiros.

A segunda inclui o inciso XII, visando reduzir a zero a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no país por residentes ou domiciliados no exterior, no caso de prestação de serviços de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizados fora do país.

Adicionalmente, é modificado o parágrafo único do artigo para submeter o benefício incluído pelo inciso XII a condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.

Crédito Sobre a Depreciação na Apuração da CSLL

A redação anterior do art. 1º da Lei nº 11.051/2004, alterada pelo art. 10 da MP, concede crédito, para desconto na CSLL devida, de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos e equipamentos novos, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008. O art. 10 da MP prorroga o prazo final de usufruto desse benefício para 31 de dezembro de 2010.

Depreciação Acelerada para Fabricantes de Veículos, Autopeças e Bens de Capital

Os arts. 11 e 12 da MP nº 428 concedem a fabricantes de veículos, autopeças e bens de capital o direito à utilização de depreciação acelerada, para efeito de apuração do imposto de renda, sem prejuízo da depreciação normal, calculada pela taxa de depreciação multiplicada por quatro, sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado ou ao processo produtivo do adquirente.

Adicionalmente, os artigos estabelecem que a depreciação acelerada será calculada antes da aplicação dos coeficientes previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 1958. Esse dispositivo define forma de cálculo para valoração da depreciação de acordo com o número de turnos de 8 horas em que o bem é utilizado, conforme a tabela abaixo:

1 turno de 8 horas Taxa depreciação multiplicada por 1

2 turnos de 8 horas Taxa de depreciação multiplicada por 1,5

3 turnos de 8 horas Taxa de depreciação multiplicada por 2

Benefícios para Empresas de Tecnologia da Informação e de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Em virtude do disposto no art. 13 da MP, as empresas de tecnologia da informação – TI e tecnologia da informação e da comunicação – TIC podem excluir do lucro líquido, para apuração do lucro real, os custos e despesas com capacitação de empregado que atue no desenvolvimento de programas de computador, sem prejuízo da dedução normal já permitida. Ou seja, essas despesas serão descontadas duas vezes para apuração da base de cálculo do Imposto de Renda.

O art. 14 da Medida Provisória concede hipótese de redução das alíquotas das contribuições para a previdência social de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para empresas de TI e TIC. Esses incisos tratam de dois modos distintos de cálculo da contribuição da empresa, dependendo do vínculo empregatício e da forma de recebimento dos rendimentos do trabalhador. Conforme o caso, aplica-se uma das regras definidas. A alíquota, em ambas situações, é de vinte por cento, alterando-se apenas a base de cálculo.

Segundo o texto da MP, as referidas alíquotas poderão ser reduzidas pela subtração de um décimo do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de venda de bens e serviços dessas firmas. Para ilustrar, suponhamos que a empresa tem cinquenta por cento de sua receita bruta em vendas de serviços para o mercado externo. Dez por cento de cinquenta são cinco. Esses cinco por cento são subtraídos da alíquota de vinte que a empresa deveria pagar, sendo reduzida, dessa forma, a quinze por cento.

O § 1º do artigo 14 estabelece que o percentual de vendas para o mercado externo será calculado com base na receita dos doze meses anteriores a cada trimestre-calendário. Os serviços de TI e TIC cuja execução dará direito ao benefício são definidos pelos §§ 4º e 5º São eles: análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação; planejamento confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; e **call center**. Adicionalmente, o § 6º estipula que somente a receita dos serviços definidos no §§ 4º e 5º será computada para definição do percentual de vendas para o mercado externo.

Aplica-se o mesmo benefício instituído pelo artigo às contribuições devidas a terceiros, conforme determina o § 7º. Já o § 8º exclui dessa regra as contribuições ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como o salário educação.

O § 9º estabelece condições para que a pessoa jurídica usufrua o benefício. A empresa deverá: implantar programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais decorrentes da atividade profissional; e realizar contrapartidas em termos de capacitação de pessoal, investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e certificação de qualidade.

É determinada pelo § 10 a compensação pela União ao Fundo Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da aplicação do benefício.

Por fim, o § 12 define prazo de aplicação do benefício em 5 anos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do regulamento a que se refere o § 13. Por conseguinte, o § 13 estabelece que o disposto no artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Cláusula de Vigência

De acordo com o art. 15, a MP entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, à exceção dos arts. 7º e 8º que produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Revogações

O art. 16 da MP possui dois incisos com cláusulas de revogação. O inciso I revoga o art. 2º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, que tratava do regime de recolhimento do IPI para microempresas e empresas de pequeno porte. Após a edição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional, essa regra não é mais aplicável.

O inciso II revoga o § 3º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. O primeiro dispositivo revogado não permitia a pessoa jurídica tributada pelo regime cumulativo aderir ao REPES. Essa alteração combina-se com a mudança de redação realizada no § 2º do mesmo artigo da Lei nº 11.196/2005, descrita acima nesta Nota.

A revogação do art. 3º desobriga a empresa beneficiada pelo Repes de adotar programa de computador para controle da utilização do incentivo pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com

força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que, “no dia da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e documento expondo a motivação do ato”. Assim, a admissibilidade da MP depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Por intermédio da Mensagem nº 259, de 12 de maio de 2008, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a MP nº 428, de 2008, aventando as razões para a sua adoção.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, a MP atende aos pressupostos de relevância e urgência em razão da pela necessidade de fomentar os investimentos privados, as inversões em pesquisa científica e tecnológica, a produtividade da indústria nacional e a participação das exportações brasileiras no mercado internacional, a fim de expandir a capacidade produtiva e atender a crescente demanda por bens de consumo, bem como ampliar a competitividade do setor produtivo nacional.

De modo que entendemos serem suficientes as razões expostas para justificar a edição da Medida Provisória em análise. Deve-se considerar, ainda, que o incremento da produtividade nacional auxilia de forma decisiva na atenuação do atual cenário de incremento da inflação mundial, reforçando o caráter urgente da Medida.

Assim, somos pela admissibilidade da presente Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Da análise da MP não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa. A proposição atende às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União – art. 24, inciso I –, e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República – art. 48, inciso I. Além disso, a MP não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Quanto às emendas, verificamos problemas somente em relação às de número 70 e 90. A primeira em razão de seu texto já estar contemplado na legislação em vigor, e a segunda por haver omissão em sua redação que torna inviável sua incorporação ao texto da MP. Adicionalmente, não apreciamos a emenda nº 45,

em virtude do Requerimento nº 2.935/2008, em que o autor solicita a sua retirada. Em relação às demais, não verificamos vícios flagrantes de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação do mérito de todas elas.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP nº 428, de 2008, bem como das emendas que lhe foram apresentadas, à exceção das emendas nºs 70 e 90, que consideramos injurídicas e da emenda nº 45, que foi retirada pelo autor.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da MP nº 428, de 2008, deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. De acordo com o § 1º do seu art. 5º, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008 – Lei nº 11.514, de 2007 –, no art. 98, condiciona a aprovação de Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000.

A LRF, por sua vez, estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, seja compatível com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e atenda a pelo menos uma de duas condições estabelecidas.

Uma dessas condições é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. A outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo. Nesse caso, o benefício só pode entrar em vigor quando implementadas tais medidas compensatórias.

De acordo com a mencionada Exposição de Motivos, os incentivos concedidos pela Medida Provisória

nº 428 gerarão uma perda total de arrecadação calculada, para o ano de 2008, em R\$ 3.560 milhões. Para os anos de 2009 e 2010 a renúncia está estimada em R\$ 7.737 milhões e R\$ 5.661 milhões, respectivamente.

Adicionalmente, o Ministério da Fazenda salienta que a renúncia fiscal para 2008 será compensada por meio de Decreto de execução orçamentária, e, para os dois anos seguintes, a perda de arrecadação será considerada nos projetos de lei orçamentária anual.

A Medida, portanto, cumpre o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Não vislumbramos, dessa forma, incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira na Norma em análise. Tampouco verificamos incompatibilidades ou inadequações financeiras ou orçamentárias que nos impeçam de analisar o mérito das emendas.

Dessa forma, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, somos pela adequação orçamentária e financeira da MP nº 428, de 2008, e das emendas apresentadas.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 428, de 2008, traz importantes estímulos fiscais à produção nacional. São contemplados pelo seu texto todos os setores de nossa indústria. Nesse sentido, as alterações propostas não poderiam vir em melhor momento.

O atual cenário mundial, de inflação crescente, impõe às nações inseridas no mercado globalizado maior esforço para incrementar sua produção. Sem dúvida, a demanda por alimentos e a alta exagerada do preço dos combustíveis levam as economias nacionais a buscarem fortalecer seus setores produtivos a fim de minorar a pressão pela elevação de preços nesses setores específicos. Reforça esse quadro alarmante a valorização do Real perante o Dólar, tornando nossas exportações menos competitivas.

Assim, a MP vai ao encontro das necessidades econômicas do país. São instituídos importantes benefícios para renovação do parque industrial nacional, assim como setores relevantes da economia são incentivados a elevar sua produção. Além disso, a exportação é beneficiada em vários dispositivos da Medida. De forma que, não há como discordamos do mérito das alterações propostas. Razão pela qual concluímos pela aprovação da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008.

Consideramos, entretanto, que há algumas mudanças a serem feitas no texto da MP a fim de aprimorá-la, direcionadas sobretudo ao escopo da Norma, que é o incentivo à produção e à exportação nacionais. Dessa forma, enriquecidas com importantes contribuições de

meus ilustres pares, sugerimos para apreciação desta Casa Projeto de Lei de Conversão com as propostas a seguir explicitadas.

Em relação ao art. 1º, resolvemos acatar a emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Jardim, que retira o termo “relacionados em regulamento” do **caput**. Assim, pretendemos conceder maior efetividade e segurança jurídica ao dispositivo. Com efeito, a limitação por regulamento dos bens em que incidirá o benefício pode, num caso extremo, impedir totalmente a eficácia do artigo. Além disso, a possibilidade de alteração dessa lista apenas por Decreto do Poder Executivo traz insegurança às pessoas jurídicas, que, na maioria das vezes, planejam seus investimentos de capital com anos de antecedência.

Demos nova redação ao art. 2º para, além de torná-la mais precisa, minorar a possibilidade de má utilização do benefício instituído.

Da mesma forma, com a intenção de melhorar a redação do dispositivo, alteramos o art. 3º na parte em que é modificada a redação do inciso I do § 12, do art. 8º e do inciso X do art. 28, ambos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Nossa sugestão especifica melhor os bens contemplados pelo benefício e inclui o reparo de embarcações nas hipóteses de redução de alíquotas de Pis/Pasep e Cofins. Nessa mesma linha foi apresentada a emenda nº 56 pelo Deputado Jutahy Júnior.

Outra alteração no mesmo artigo é realizada com o intuito de estimular a produção alternativa de energia, cada vez necessária para o crescimento econômico nacional e mundial. Incluímos um inciso na redação dada pelo art. 3º da MP ao art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. O dispositivo beneficia a produção de energia elétrica de origem nuclear, pois reduz a zero a Contribuição para o Pis e a Cofins incidente sobre a importação de equipamentos destinados a essa atividade.

Por fim, a última alteração realizada no art. 3º, acatando importantes sugestões do Deputado Luiz Carlos Hauly e do Senador Valdir Raupp, encaminhadas pelas emendas 74 e 98, respectivamente, reduz a zero a alíquota do Pis e do Pasep incidente sobre a comercialização de cadeiras de rodas. Para isso, incluímos um inciso à redação dada ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004.

O art. 4º foi alterado para incluir novo parágrafo ao **caput** do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Com isso, possibilitamos a Redução do percentual mínimo necessário de receita com exportações para adesão ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras –RECAP. O referido percentual, fixado em setenta por cento pela MP, poderá ser reduzido pela nossa proposta para ses-

setenta por cento. Dessa forma, procuramos ampliar os benefícios que a instituição desse regime trouxe à indústria exportadora brasileira. Com a possível redução beneficiamos maior número de pessoas jurídicas, sem deixar, entretanto, de focalizar o incentivo nas empresas exportadoras, que deverão possuir mais da metade de sua produção, no mínimo sessenta por cento, destinada ao exterior. Assim, incorporamos a proposta do ilustre Deputado Jorge Khoury ao nosso texto.

Incluímos, ainda, na redação dada pelo art. 4º ao inciso III do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a extensão do benefício de depreciação integral de que trata o inciso à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Alteramos os arts. 7º e 8º para aplicar o período de apuração mensal de IPI aos produtos classificados no capítulo 22 da Nomenclatura Comum do Mercosul. Ou seja, as bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres passam a ter período mensal de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados.

No art. 9º alteramos a redação do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, para incentivar o turismo e a promoção do Brasil no exterior. Promovemos essas mudanças atendendo a contribuições dos Deputados Otávio Leite e Vicentinho. Realizamos, ainda, uma pequena correção redacional. Substituímos o termo “Ministro da Fazenda” pelo termo “Poder Executivo” no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997.

Incluímos no texto do **caput** do art. 13 a possibilidade de dedução em dobro das despesas com capacitação do pessoal que atua nos serviços de Tecnologia da Informação–TI e Tecnologia da Informação e Comunicação–TIC.

No **caput** do art. 14 alteramos o texto para aperfeiçoar a forma de cálculo do benefício. Pela nova redação, os tributos incidentes sobre a venda de mercadorias não farão parte da receita bruta utilizada para cálculo do percentual referido no artigo. Essa mudança dá coerência ao dispositivo, já que não há incidência tributária nas exportações, bem como está de acordo com parte da proposta apresentada pelo Deputado José Genoíno na emenda 20.

Com o mesmo intuito, alteramos o § 3º do mesmo dispositivo para melhor definir a regra aplicada às empresas em início de atividade. Procuramos, desse modo, incorporar as sugestões apresentadas pelos nobres Deputados Jutahy Júnior e José Genoíno nas emendas nºs 21 e 23, respectivamente.

No mesmo art. 14, incluímos no § 12 a possibilidade de o Poder Executivo renovar o prazo de validade do benefício instituído. Dessa forma, garantimos a possibilidade de alongamento do prazo de vigência dessa

importante iniciativa, que beneficia relevante área da economia, que são as atividades de TI e TIC.

Incluimos no Projeto de Lei de Conversão um dispositivo para incentivar a construção, modernização e reparo de embarcações. Nossa intenção com o dispositivo é contemplar um setor importante para toda a atividade econômica brasileira, sobretudo para as exportações. Dessa forma, caminhamos no sentido de reforçar as iniciativas propostas pela Medida Provisória. De modo que, atento às relevantes contribuições apresentadas pelos ilustres Deputados Hugo Leal, Carlos Santana, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Pedro Wilson Guimarães, e pela Deputada Bel Mesquita, adicionamos o referido texto ao nosso Projeto de Lei de Conversão.

Outra contribuição importante partiu da emenda nº 86, apresentada pelos Deputados Odair Cunha, Otávio Leite e Jorge Bittar. Com a incorporação da sugestão no art. 16 do PLV pretendemos harmonizar o entendimento sobre o tratamento fiscal dispensado às operações de compra de jóias e pedras preciosas por não residentes no país. Assim, incentivamos, mais uma vez, as exportações.

O art. 17, também incluído no PLV, procura resolver um antigo problema referente às exportações do setor automotivo. O dispositivo procura eliminar um entrave legal que, na sua aplicação prática, dificultava o desenvolvimento das atividades de exportação do setor. Portanto, o texto, como todos os dispositivos alterados ou incluídos, vai ao encontro do objetivo da Medida Provisória nº 428.

Resolvemos acatar, também, a emenda nº 96 do Deputado Sandro Mabel, incluída no art. 18, com o objetivo de sepultar qualquer dúvida ainda existente sobre os efeitos da aplicação do art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005.

Já o art. 19 pretende resolver a questão de acúmulo de créditos do Pis/Pasep e da Cofins nas operações realizadas por parte do setor agropecuário. O dispositivo visa solucionar problema que dificulta a realização de exportações pelos produtores de mercadorias de origem animal e vegetal relacionados no art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. Trata-se, portanto, de outro incentivo às exportações. A alteração incorpora proposta contida na emenda nº 37, do Deputado Alfredo Kaefer.

O art. 20, também incluído, procura corrigir impropriedade na regra de cálculo da estimativa de venda da empresa importadora de embalagens para apuração do Pis/Pasep e da Cofins devidos. Pela regra anterior, a empresa poderia ser tributada com base nas receitas de venda de até seis meses anteriores ao da realização da importação, o que tornava esse cálculo defasado

e não condizente com a realidade. Nossa proposta é que a receita utilizada para o arbitramento seja mais recente, referente aos últimos três meses.

Propomos as alterações contidas no art. 21 para incentivar o setor moveleiro. Com a redução de alíquota do IPI pretendida, estimulamos o crescimento dessa indústria que, sem dúvida, é muito importante para a economia nacional. Com isso, também acatamos a emenda nº 91, do Deputado Renato Molling.

Os arts. 22 e 23 são inseridos para tornar mais coerente a tributação de serviços de saneamento básico. Pela proposta, apresentada pelas emendas nº 79 e 81, do Deputado Luiz Carlos Hauly, as atividades listadas no dispositivo passam a ser tributadas pelo regime cumulativo de Pis/Pasep e Cofins. Isso torna a tributação do setor mais adequada, e, sobretudo, auxilia a redução dos preços de serviços de saneamento básico, essenciais à toda população.

No período entre a nossa escolha como Relator da Medida e a apresentação deste Parecer, procuramos ouvir todas as sugestões encaminhadas por meus ilustres colegas de Parlamento. Analisamos todas as emendas e, sem dúvida, as contribuições apresentadas muito elevaram o debate sobre o conteúdo da PLV. Entretanto, avaliamos que muitas das emendas propostas merecem debate mais apurado de seu conteúdo nesta Casa, levando-nos, portanto, a rejeitá-las no mérito.

Dessa forma, pelas razões expostas, votamos pela aprovação da MP nº 428, de 2008, e pela aprovação, total ou parcial, das emendas nºs 1, 9, 10, 20, 21, 23, 30, 37, 43, 46, 53, 56, 74, 79, 81, 86, 88, 91, 96 e 98 rejeitando as demais, na forma do Projeto de Lei de Conversão – PLV.

Do Voto

Portanto, o voto é pela admissibilidade da MP nº 428, de 2008, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e pela adequação orçamentária e financeira da MP e das emendas apresentadas, à exceção das emendas 70 e 90, que consideramos injurídicas e da emenda 45, que foi retirada pelo autor. No mérito, o voto é pela aprovação da MP nº 428, de 2008, e pela aprovação das emendas nºs 1, 9, 10, 20, 21, 23, 30, 37, 43, 46, 53, 56, 74, 79, 81, 86, 88, 91, 96 e 98, rejeitando as demais, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Plenário, – Deputado **José Otávio Germano**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2008

(Medida Provisória nº 428, de 2008)

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no prazo de doze meses, dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e serviços.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo serão apurados mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no **caput** do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, sobre o valor correspondente a um doze avos do custo de aquisição do bem.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos bens novos adquiridos ou recebidos a partir do mês de maio de 2008.

Art. 2º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação, no caso de venda ou de importação, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:

I – óleo combustível, tipo bunker, MF (Marine Fuel), classificado no código 2710.19.22;

II – óleo combustível, tipo bunker, MGO (Marine Gás Oil), classificado no código 2710.19.21; e

III – óleo combustível, tipo bunker, ODM (Óleo Diesel Marítimo), classificado no código 2710.19.21.

§ 1º A pessoa jurídica que não destinar os produtos referidos nos incisos do **caput** à navegação de cabotagem ou de apoio portuário e marítimo fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação (DI), na condição de:

I – contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação;

II – responsável, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 1º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o **caput** do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o **caput** deste artigo deverá constar a expressão “Venda de óleo combustível, tipo bunker, efetuada com Suspensão de PIS/Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente e do código fiscal do produto.

Art. 3º Os arts. 8º, 28 e 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 12.

I – materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro;

XVII – produtos classificados no código 8402.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, para utilização em Usinas Termoeletricas – UTN geradoras de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional.

.....” (NR)

“Art. 28.

X – materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro;

XIV – produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV, X, XIII e XIV do **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 40.

§ 6º-A. A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas de frete, bem como as receitas auferidas pelo operador de transporte multimodal, relativas a frete contratado pela

pessoa jurídica preponderantemente exportadora no mercado interno para o transporte dentro do território nacional de:

.....” (NR)

Art. 4º Os arts. 2º, 13, o inciso III do **caput** do art. 17 e o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação igual ou superior a sessenta por cento de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

.....
 § 2º O Poder Executivo poderá reduzir para até cinqüenta por cento o percentual de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 13. É beneficiária do RECAP a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao RECAP, houver sido igual ou superior a setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário.

.....
 § 2º A pessoa jurídica em início de atividade, ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no **caput** poderá se habilitar ao RECAP desde que assuma compromisso de auferir, no período de três anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....
 § 4º Para as pessoas jurídicas que fabricam os produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, os percentuais de que tratam o **caput** e o § 2º ficam reduzidos para sessenta por cento.

§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir para até sessenta por cento os percentuais de que tratam o **caput** e o § 2º” (NR)

“Art. 17.

.....
 III – depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;

.....” (NR)

“Art. 26.

§ 1º A pessoa jurídica de que trata o **caput**, relativamente às atividades de informática e automação, poderá deduzir, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até cento e sessenta por cento dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 2º A dedução de que trata o § 1º poderá chegar a até cento e oitenta por cento dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução de que trata o § 1º deste artigo, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º A pessoa jurídica de que trata **caput**, que exercer outras atividades além daquelas que geraram os benefícios ali referidos, poderá usufruir, em relação a essas atividades, os benefícios de que trata este Capítulo.” (NR)

Art. 5º Os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 8º O disposto no **caput** aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

“Art. 15.

§ 1º Pode ainda ser beneficiário do REPORTO o concessionário de transporte ferroviário.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO.” (NR)

Art. 6º O **caput** do art. 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 2º, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

.....” (NR)

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente na saída dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser mensal.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos produtos classificados no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI – TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, em relação aos quais o período de apuração é decendial.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados.” (NR)

Art. 8º O art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

I – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI:

a) no caso dos produtos classificados no código 2402.20.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM: até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

b) no caso dos demais produtos: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

II _

.....
§ 3º O disposto no inciso I não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados.” (NR)

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
III – valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior:

a) em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros;

b) por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior;

.....
XII – valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X, XI e XII deverão ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 10. O art. 1º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

.....” (NR)

Art. 11. Para efeito de apuração do imposto de renda, as empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação

usualmente admitida, multiplicada por quatro, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

§ 1º A depreciação acelerada de que trata o **caput** constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º A depreciação acelerada de que trata o **caput** deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Art. 12. Para efeito de apuração do imposto de renda, as pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, sem prejuízo da depreciação normal, terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por quatro, das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

§ 1º A depreciação acelerada de que trata o **caput** constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º Os bens de capital e as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos de

que trata este artigo serão relacionados em regulamento.

§ 5º A depreciação acelerada de que trata o **caput** deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 1958.

Art. 13. As empresas dos setores de tecnologia de informação – TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC poderão excluir do lucro líquido os custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) e nos serviços de TI e TIC de que trata o § 4º do art. 14, para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o **caput** fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

Art. 14. As alíquotas de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação – TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC, ficam reduzidas pela subtração de um décimo do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, devem-se considerar as receitas auferidas nos doze meses imediatamente anteriores a cada trimestre-calendário.

§ 2º A alíquota apurada na forma do **caput** e do § 1º será aplicada uniformemente nos meses que compõem o trimestre-calendário.

§ 3º No caso de empresa em início de atividades ou sem receita de exportação até a data de publicação desta lei, a apuração de que trata o § 1º poderá ser realizada com base em período inferior a doze meses, observado o mínimo de três meses anteriores.

§ 4º Para efeito do **caput**, **consideram-se serviços de TI e TIC:**

- I – análise e desenvolvimento de sistemas;
- II – programação;
- III – processamento de dados e congêneres;

IV – elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;

V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI – assessoria e consultoria em informática;

VII – suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; e

VIII – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também para empresas que prestam serviços de **call center**.

§ 6º As operações relativas a serviços não relacionados nos §§ 4º e 5º não deverão ser computadas na receita bruta de venda de serviços para o mercado externo.

§ 7º No caso das empresas que prestam serviços referidos nos §§ 4º e 5º, os valores das contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outras entidades ou fundos, ficam reduzidos no percentual referido no **caput**, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica à contribuição destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 9º Para fazer jus as reduções de que tratam o **caput** e o § 7º, a empresa deverá:

I – implantar programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais decorrentes da atividade profissional, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social; e

II – realizar contrapartidas em termos de capacitação de pessoal, investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e certificação da qualidade.

§ 10. A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração de que trata este artigo, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

§ 11. O não-cumprimento das exigências de que trata o § 9º implica a perda do direito das reduções de que tratam o **caput** e o § 7º ensejando o recolhimento da diferença

de contribuições com os acréscimos legais cabíveis.

§ 12. O disposto neste artigo aplica-se pelo prazo de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do regulamento referido no § 13, podendo esse prazo ser renovado pelo Poder Executivo.

§ 13. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 15. O art. 10 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica suspensa a incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB.

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo das embarcações para as quais se destinarem, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.” (NR)

Art 16. Consideram-se exportações para todos os fins, particularmente para os fiscais, as vendas de pedras preciosas, metais preciosos, obras derivadas e artefatos de joalheria e afins, com pagamento em moeda estrangeira, realizadas no mercado interno a residentes ou domiciliados no exterior, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 17. Para efeitos de adimplemento do compromisso de exportação nos regimes aduaneiros suspensivos, destinados à industrialização para exportação, os produtos nacionais adquiridos no mercado interno com suspensão do pagamento dos tributos incidentes por aplicação do § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, podem ser substituídos por outros produtos nacionais da mesma espécie, qualidade e quantidade, adquiridos no mercado interno sem suspensão do pagamento

dos tributos incidentes, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 18. O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem natureza interpretativa, com efeitos **ex-tunc**.

Art. 19. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

§ 8º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 3º, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica sobre a matéria.

§ 9º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 8º poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 10. O disposto nos §§ 8º e 9º aplica-se somente aos créditos apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º, da Lei nº 10.637, de 2002, e §§ 8º e 9º do art. 3º, da Lei nº 10.833, de 2003.”(NR)

Art. 20. O art. 54, da Lei nº 11.196, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Se no registro da Declaração de Importação – DI, a pessoa jurídica comercial importadora, habilitada ao regime de que trata o art. 52 desta lei, desconhecer a destinação das embalagens, o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação será realizado por estimativa tendo por base as vendas dos últimos três meses.

.....
§ 2º Se, durante o período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de importação, em função da estimativa, por 4 (quatro) meses de

apuração consecutivos ou 6 (seis) alternados, ocorrer em cada mês recolhimento a menor da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação superior a 20% (vinte por cento) do valor devido, a pessoa jurídica comercial importadora será excluída do regime.”(NR)

Art. 21. Ficam reduzidas para 5% (cinco por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente sobre os produtos classificados na posição 9401 e nos códigos 9403.10.00, 9403.20.00, 9403.70.00, 9403.81.00, 9403.89.00, 94.03.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos produtos classificados no código 9401.20.00 Ex 01 a 04 da NCM.

Art. 22. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
.....

XXVIII – as receitas provenientes da prestação de serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto.

.....” (NR)

Art. 23. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8
.....

XII – as receitas provenientes da prestação de serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto.” (NR)

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos:

I – arts. 7º e 8º, a partir do primeiro dia do mês de junho de 2008;

II – demais artigos, a partir da data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados:

I – o art. 2º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997; e

II – o § 3º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Plenário, de de 2008. – Deputado **José Otávio Germano**, Relator.

EMENDAS APRESENTADAS

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	ALTERAÇÕES
1	Deputado Arnaldo Jardim	Art. 1º	Suprime a expressão "relacionados em regulamento" do art. 1º. Dessa forma, as máquinas e equipamentos de que trata o artigo não serão delimitados por regulamento, estendendo-se o benefício a todos esses bens.
2	Deputado Sandro Mabel	Acrescenta artigos	Altera as Leis nº10.637/2002, nº10.833/2003 e 9.718/1998 para excluir da base de cálculo do PIS/PASEP e da Cofins as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos. Adicionalmente, o art. 4º da emenda retroage a produção dos efeitos das alterações propostas para a data de edição de cada uma das leis alteradas.
3	Deputado Antônio Carlos Biffi	Art. 2º, <i>caput</i> , inclui §4º	Altera o <i>caput</i> e inclui o §4º. A alteração do <i>caput</i> visa exigir a prévia habilitação da pessoa jurídica para compra do combustível com suspensão de PIS/Pasep e Cofins, de acordo com termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O §4º veda a venda de óleo combustível tipo bunker "ODM" para uso em navegação de longo curso.
4	Deputado Fernando Ferro	Art. 2º, <i>caput</i>	Inclui entre as hipóteses de suspensão de PIS/Pasep e Cofins a venda dos combustíveis de que trata o dispositivo para embarcações de pequeno e médio porte que exerçam a atividade de pesca.
5	Deputado Lucio Vale	Art. 2º, <i>caput</i>	Inclui entre as hipóteses de suspensão de PIS/Pasep e Cofins a venda dos combustíveis de que trata o dispositivo para a navegação fluvial e lacustre.
6	Senadora Kátia Abreu	Art. 2º, inclui §4º	Inclui entre as hipóteses de suspensão de PIS/Pasep e Cofins a venda dos combustíveis de que trata o dispositivo para a o transporte rodoviário internacional de cargas.
7	Deputado Antonio Carlos Pannunzio	Art. 3º	Inclui parágrafo ao art. 28 da Lei nº10.865/2004 para reduzir a zero a alíquota do Pis/Pasep e da Cofins sobre as receitas provenientes dos serviços prestados pelas empresas de abastecimento de água e saneamento básico.

8	Deputado Pedro Wilson Guimarães	Art. 3º	Inclui parágrafo ao art. 40 da Lei nº10.865/2004 para que a suspensão de Pis/Pasep e Cofins de que trata o dispositivo se aplique também a contratação de terceiros pelo operador para realização do transporte multimodal.
9	Deputado Jorge Khoury	Art. 4º	Altera a redação dada pela MP ao <i>caput</i> do art. 13 da Lei nº11.196/2005 para diminuir para sessenta por cento o percentual mínimo de receita de exportações exigido para aderir ao RECAP , e para estabelecer que o compromisso de manter esse percentual tenha o prazo elevado para três anos e que o mesmo seja de acordo com regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.
10	Deputado Jorge Khoury	Art. 4º	Altera a redação dada pela MP ao §2º do art. 13 da Lei nº11.196/2005 para diminuir para sessenta por cento o percentual mínimo de receita de exportações exigido para empresas novas ou que não tenham atingido o percentual no ano anterior aderir ao RECAP . Adicionalmente, define que o compromisso de manter esse percentual por três anos siga regras estipuladas por regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.
11	Deputado Jorge Khoury	Art. 4º	Altera a redação dada pela MP ao §2º do art.2º da Lei nº11.196/2005 para permitir que o Poder Executivo possa reduzir a até 40% o percentual mínimo de receita com exportações para aderir ao REPES.
12	Senadora Lúcia Vânia	Art. 4º	Altera a redação do <i>caput</i> do art. 26 da Lei nº11.196/2005 para permitir às empresas beneficiadas pelas Leis nº8.248/1991, nº8.397/1991 e nº10.176/2001 , que tratam de incentivo fiscal no IPI para empresas de informática, usufruir os incentivos de que trata o Capítulo III daquela Lei.
13	Deputado Julio Semeghini	Acrescenta artigo	Inclui artigo para alterar a redação do §3º do art.29 da Lei nº10.637/2002, para incluir a receita com "vendas no mercado interno equiparadas à exportação" no limite mínimo de receita com exportações ao exterior que a empresa deve possuir para usufruir da suspensão de incidência do IPI de que trata o dispositivo.

14	Senadora Lúcia Vânia	Art. 5º	Altera a redação do <i>caput</i> do art.14 da Lei nº11.033/2004 para incluir entre os bens beneficiados pela suspensão de IPI, PIS e Cofins do Reporto as peças de reposição , bem como adicionar às hipóteses de utilização dos bens adquiridos o emprego no controle de serviços de carga, na execução de serviços de dragagem e nos Centros de treinamento profissional e na execução de treinamento e formação de trabalhadores.
15	Senadora Kátia Abreu	Art. 5º	Altera a redação do §8º do art.14 da Lei nº11.033/2004 dada pela MP para incluir os bens utilizados no serviço de transporte de passageiros e em dutos ou meios assemelhados entre as hipóteses de aquisição de mercadorias beneficiadas pelo Reporto com suspensão de IPI, Pis e Cofins. Adicionalmente, altera a redação do §1º do art.15 da citada lei para incluir entre os beneficiários do Reporto os concessionários de operação e administração de aeroportos, as empresas de transportes dutoviários ou meios assemelhados e as de armazenagem retroportuárias.
16	Deputado Pedro Wilson Guimarães	Art. 5º	Inclui parágrafo no artigo 14 da Lei nº11.033/2004, para estender a suspensão de IPI, Pis e Cofins às vendas e importações de bens destinados à utilização ou incorporação em obras de construção, conservação, ampliação ou modernização de terminais e da malha dutoviária de transporte. Altera a redação do §1º do art 15 da Lei nº11.033/2004, incluído pela MP, para que empresas de construção, conservação, ampliação ou modernização de terminais e da malha dutoviária sejam beneficiárias do REPORTO. Inclui parágrafo no artigo 15 da Lei nº11.033/2004, para definir terminais como o conjunto de instalações utilizadas para o recebimento, expedição, transformação, transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados, classificados como marítimos, fluviais lacustres ou terrestres.

17	Deputado Luiz Carlos Haully	Art. 7º	A emenda altera suposta redação dada pelo art.7º da MP ao §6º, do art.5º, da Lei nº9.718/1998. Entretanto o dispositivo da Medida Provisória citado não efetua as alterações mencionadas, de forma que, caso acatada, a emenda revoga o atual art.7º, que concede prazo mensal de apuração do IPI incidente sobre os produtos classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI (aparelhos de terraplanagem, máquinas de uso agrícola, hortícola ou florestal, tratores, automóveis e motocicletas). Altera a redação do § 6º do art. 5º da Lei nº 9.718/1998, incluído pela MP 413, para limitar a possibilidade de o Poder Executivo alterar os coeficientes de redução das alíquotas específicas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o álcool.
18	Deputado Otávio Leite	Art. 9º	Inclui parágrafo ao art.1º, da Lei nº9.481/1997, renumerando o parágrafo único, para reduzir a zero a alíquota do imposto de renda na fonte sobre remessas para o exterior para pagamento de despesas de promoção, propaganda e pesquisa de mercado efetuadas por agências de viagem, operadoras de turismo, hotéis, empresas de transporte aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial e outras empresas destinadas a promover ou comercializar o produto turístico brasileiro no exterior.
19	Senadora Kátia Abreu	Art. 11, <i>caput</i>	Inclui como beneficiária da hipótese de depreciação acelerada instituída pelo artigo a empresa industrial fabricante de máquinas e implementos agrícolas e agropecuários e suas peças e componentes.
20	Deputado José Genoíno	Art. 14, <i>caput</i> e Acrescenta novo parágrafo	Altera a redação do art.14 para que o cálculo do percentual de receita de exportações seja realizado subtraindo-se o valor dos impostos incidentes sobre as operações. Além disso, a receita bruta total é restrita à receita oriunda da venda de bens e serviços de TI e TIC , conforme definição dos §§4º e 5º do mesmo artigo. O benefício fica restrito, também, às contribuições relacionadas ao pessoal envolvido na prestação de serviços de TI e TIC.
21	Deputado Jutahy Junior	Art. 14, §3º	Inclui na regra do dispositivo as empresas que não possuam receita com exportação. Essas empresas, dessa forma, poderão calcular o percentual mínimo de exportações com base em período inferior a doze meses, observado o limite de três meses anteriores.

22	Deputado Vanderlei Macris	Art. 14, <i>caput</i> , §7º	Altera a redação do <i>caput</i> e do §7º. Estende o benefício instituído pelo art. 14, redução da alíquota da contribuição da empresa para seguridade social, a empresas dos setores têxtil e de confecções .
23	Deputado José Genoíno	Art. 14, §3º	Semelhante à emenda 21.
24	Senadora Kátia Abreu	Art. 14, §5º	Estende o benefício instituído pelo art. 14, redução da alíquota da contribuição da empresa para seguridade social, a empresas de transporte rodoviário internacional de cargas .
25	Senadora Lúcia Vânia	Art. 14, §8º	Exclui da redução de alíquota prevista no artigo as contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional .
26	Deputado Chico Lopes	Art. 14, §10	Estende a regra de compensação pela União da estimativa de renúncia previdenciária decorrente do benefício criado pelo artigo a qualquer renúncia de receita da previdência. O dispositivo retira do texto do parágrafo a expressão "decorrente da desoneração de que trata esse artigo".
27	Deputado Jô Moraes	Art. 14, §10	Semelhante à emenda 26.
28	Deputado Arnaldo Jardim	Art. 14 §10	Inclui incisos no parágrafo para que a União complemente a compensação do valor da renúncia de receita previdenciária se esta for maior que a estimativa, e que o valor total da compensação seja contabilizado como receita realizada para efeito de apuração do resultado do <i>Regime Geral de Previdência Social</i> .
29	Deputado Hugo Leal	Acrescenta artigo(14-A)	Isenta do II e IPI as matérias-primas, partes, peças e componentes utilizados por estaleiros navais brasileiros , destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações.
30	Deputado Hugo Leal	Acrescenta artigo(14-A)	Semelhante à emenda 29 com a inclusão do parágrafo único para assegurar a manutenção dos créditos do IPI relativos às matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na industrialização dos bens referidos no artigo.
31	Deputado Hugo Leal	Acrescenta artigo(14-B)	Concede isenção de IPI para estaleiros navais brasileiros beneficiários do RECAP para aquisição de bens de capital, independentemente de efetuar compromisso de exportação.

32	Senadora Kátia Abreu	Acrescenta artigo	Altera a redação do inc. II do §1º da art. 5º da Lei nº10.637/2002, para que a compensação de débitos de PIS/Pasep sobre as operações de que trata o dispositivo possa ser efetuada independente de legislação específica sobre a matéria. Retira do texto do dispositivo a expressão "observada a legislação específica aplicável à matéria". Dessa forma, exclui qualquer restrição à compensação que possa existir na legislação específica.
33	Senadora Kátia Abreu	Acrescenta artigo	Altera a redação do inc. II do §1º da art. 6º da Lei nº10.833/2003, para que a compensação de débitos de Cofins sobre as operações de que trata o dispositivo possa ser efetuada independente de legislação específica sobre a matéria. Retira do texto do dispositivo a expressão "observada a legislação específica aplicável à matéria". Dessa forma, exclui qualquer restrição à compensação que possa existir na legislação específica.
34	Deputado Antônio Carlos Valadares	Acrescenta artigo	Altera a redação do §5º do art.96 da Lei nº11.196/2005 para computar no limite de endividamento dos municípios de que trata o §4º, do art.5º, da Lei nº9.639/1998 (15% da receita corrente líquida), as parcelas pagas do parcelamento de suas dívidas com o INSS concedido por aquela lei. Retira do texto do dispositivo o termo "não".
35	Deputado Fernando Ferro	Art. 16, Acrescenta inciso	Revoga o inciso IV, do parágrafo único, do art.1º, da Lei nº9.432/1997. A proposta revoga o inciso que impede classificar as embarcações de pesca como transporte aquaviário, permitindo, dessa forma, que as mesmas sejam registradas no Registro Especial Brasileiro de Embarcações. Assim, as embarcações de pesca poderão usufruir os benefícios fiscais concedidos a outras embarcações.
36	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Reduz a zero a alíquota de PIS/PASEP e COFINS na importação e na venda no mercado interno de leites e queijos .
37	Deputado Alfredo Kaefer	Acrescenta artigo	Altera a redação do §1º, do art.6º, da Lei nº10.833/2003 e do §1º, art.5º, da Lei nº 10.637/2002, para permitir a compensação por empresas exportadoras do crédito presumido dos produtos listados nos arts. 8º e 15 da Lei nº10.925/2004 com débitos de outros tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.

38	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acrescenta artigo	Acrescenta alíneas ao inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº123/2006, para estabelecer correções do limite de receita bruta que poderá possuir a pequena empresa para aderir ao Simples Nacional. As correções serão feitas após dois, quatro e seis anos da publicação da Lei decorrente da MP.
39	Deputado Antonio Carlos Pannunzio	Acrescenta artigo	Permite que os investimentos realizados em ativo permanente imobilizado de empresas de saneamento básico sejam utilizados como crédito para desconto do Pis/Pasep e da Cofins devidos.
40	Deputado Arnaldo Jardim	Acrescenta artigo	Permite que empresas do setor têxtil , desde que possuam receita decorrente de exportação igual ou superior a 50% da receita bruta e que assumam o compromisso de elevar esse percentual nos dois anos seguintes, utilizem crédito relativo ao valor pago das contribuições de que tratam os incisos I e III, do art.22, da lei nº8.212/1991 (contribuição da empresa para a previdência), para pagamento do valor devido de impostos e contribuições administrados pela Receita Federal.
41	Deputado Arnaldo Jardim	Acrescenta artigo	Reduz a zero as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre: medicamentos; energia elétrica consumida pela agroindústria e pelas propriedades rurais; alimentos preparados para animais e suplementos minerais utilizados na agropecuária e alimentação animal.
42	Deputada Bel Mesquita	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 29
43	Deputada Bel Mesquita	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 30.
44	Deputada Bel Mesquita	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 31.
45	Deputado Carlos Santana	Acrescenta artigo	Altera o inc. XV, do art. 1º, da Lei nº8.402/1992 e o inc. XXII, do art. 51, do Decreto nº4.544/2002, para isentar de IPI as embarcações e sua respectiva manutenção, assegurada a utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização.
46	Deputado Carlos Santana	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 30.
47	Deputado Carlos Santana	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 29.
48	Deputado Carlos Santana	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 31.
49	Deputado Carlos Santana	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 31.
50	Deputado Chico Lopes	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 31.
51	Deputado Chico Lopes	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 29.

52	Deputado Edmilson Valentim	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 29.
53	Deputado Edmilson Valentim	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 30.
54	Deputado Edmilson Valentim	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 31.
55	Deputado Fernando Coruja	Acrescenta artigo	Autoriza as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional a transferir seus créditos de Pis/Pasep, Cofins e ICMS para pessoa jurídica sujeita a outro sistema de tributação.
56	Deputado Jutahy Junior	Art. 3º	Altera a redação dada pela MP ao inc.X do art. 28 da Lei nº10.865/2004, para incluir entre a operações com alíquotas de Pis/Pasep e Cofins reduzidas a zero a venda de matéria-prima destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações .
57	Senadora Lúcia Vânia	Acrescenta artigo	Reduz a zero as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre Fosfato Bicálcico e Ácido Fosfórico .
58	Deputada Luciana Genro	Art. 5º	Retira do texto da MP a extensão do REPORTO para o concessionário de transporte ferroviário (art.15, §1º, Lei nº11.033/2004, com redação dada pela MP).
59	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir o álcool combustível e sua comercialização.
60	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	A alteração proposta já se encontra contemplada na legislação em vigor.
61	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Acrescenta artigo à Lei nº 9.478/97 para delimitar as hipóteses de aquisição de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis
62	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	A alteração proposta já se encontra contemplada na legislação em vigor.
63	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Torna isentas da CSLL, desde 11 de dezembro de 2001, as receitas decorrentes de exportação .
64	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir parâmetros de fiscalização e comercialização de combustíveis .

65	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Destina para as próprias instituições o produto da arrecadação do imposto de renda na fonte sobre rendimentos pagos pelas autarquias e fundações federais de ensino superior , que destinado, exclusivamente, para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica. Adicionalmente, a emenda prevê que essa arrecadação será considerada recursos adicional àqueles listados no art. 212 da Constituição.
66	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Reduz a zero as alíquotas de IPI, Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre canetas, lapiseiras, cargas para canetas e máquinas de lavar louça industriais .
67	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 61.
68	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Reduz a zero a alíquota de PIS/PASEP e COFINS na importação e na venda no mercado interno de leites, queijos e ovos .
69	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Altera o disposto no art.60 da Lei nº10.833/2003 para incluir na hipótese prevista no <i>caput</i> as partes, peças e componentes de aeronave que não são objeto das isenções citadas no inc. I, do §1º. Adicionalmente, permite a Receita Federal estender o disposto no artigo a outros regimes aduaneiros especiais, bem como a partes, peças e componentes de outros produtos.
70	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	A alteração proposta já se encontra contemplada na legislação em vigor.
71	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Acrescenta artigo à MP, para destinar o adicional da contribuição previdenciária pago pelas cooperativas de crédito ao SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo .
72	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Exclui o valor da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins da base de cálculo da contribuição para seguridade social devida pela agroindústria , incidente sobre a receita bruta, de acordo com o art.22-A da Lei nº8.212/1991.
73	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Acrescenta artigo à MP para alterar o art. 14, I, da Lei nº 9.718/1998, para elevar o valor do limite de enquadramento da pessoa jurídica na tributação pelo imposto de renda com base no lucro real .
74	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Isenta do IPI e do II os aparelhos auditivos e as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico, eletrônico ou manual.
75	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Inclui entre os objetivos da política energética nacional a flexibilização da distribuição de biocombustíveis .

76	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Exclui as cooperativas de crédito da aplicação da alíquota majorada (15%) da CSLL.
77	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Acrescenta artigo à MP, para isentar de tributos de competência federal o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento .
78	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Acrescenta artigo à MP, para considerar a arrecadação da contribuição para o PIS/PASEP oriunda dos governos estaduais e municipais e de suas empresas públicas e autarquias como receitas próprias dessas unidades federadas, vinculada a investimentos em educação e saúde municipais.
79	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Acrescenta artigo à MP, para devolver ao regime cumulativo de incidência da Cofins as receitas aos serviços de abastecimento de água e saneamento básico .
80	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre determinados produtos. (trigo, legumes, misturas para preparação de produtos de padaria, massas alimentícias, pão de forma, bolachas, arroz, farinhas).
81	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Acrescenta artigo à MP para alterar o art. 8º da Lei nº10.637/2002, de maneira a manter no regime cumulativo da Contribuição para o PIS/PASEP as receitas provenientes de serviços de abastecimento de água e saneamento básico .
82	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir o álcool combustível e seu comércio atacadista.
83	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir parâmetros de fiscalização e comercialização de combustíveis .
84	Deputado Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir parâmetros de fiscalização e comercialização de combustíveis .
85	Deputado Odair Cunha e outros	Acrescenta artigo	Institui hipótese de leilão dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União.
86	Deputado Odair Cunha e outros	Acrescenta artigo	Equipara a exportações para todos os fins as vendas de pedras preciosas, suas obras, artefatos de joalheria e afins , com pagamento em moeda estrangeira realizadas no mercado interno a não residentes no país.
87	Senador Papaléo Paes	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 39.

88	Deputado Pedro Wilson Guimarães	Acrescenta artigo	Altera a redação do art.10, da Lei nº9.493/1997 para incluir entre as isenções do IPI a aquisição de partes, peças e componentes, realizada por estaleiro naval brasileiro, destinada à construção de embarcações registradas no REB . O texto anterior prevê o benefício para a conservação, modernização, conversão ou reparo.
89	Deputado Renato Molling	Acrescenta artigo	Institui no âmbito dos tributos Pis/Pasep e Cofins o princípio da compensação de débitos e créditos entre a União e as Pessoas Jurídicas sujeitas ao pagamento dos tributos nominados.
90	Deputado Renato Molling	Acrescenta artigo	Institui hipótese de não-cumulatividade de imposto, mas não especifica qual o tributo alcançado pela proposta.
91	Deputado Renato Molling	Acrescenta artigo	Reduz para 5% a alíquota do IPI sobre o setor de movelaria na produção dos móveis listados na emenda.
92	Deputada Rita Camata	Acrescenta artigo	Semelhante à emenda 26.
93	Deputado Sandro Mabel	Acrescenta artigo	Acrescenta artigo à MP, para permitir às empresas inscritas no REFIS e no PAES , ou qualquer outro parcelamento cujas parcelas sejam atualizadas pela TJLP, a antecipação do pagamento de seus débitos, com desconto calculado com base na taxa SELIC.
94	Deputado Sandro Mabel	Acrescenta artigo	Acrescenta artigo à MP, para reabrir por 120 dias o prazo para adesão ao Regime de Parcelamento Especial (PAES) . Cria hipótese alternativa de pagamento dos débitos do contribuinte com descontos de 70% a 100% no valor das multas e 50% no valor dos juros, a serem aplicados de acordo com o prazo de pagamento (de 30 a 120 dias) a contar da data de publicação da Lei. Quanto maior o prazo, menor o desconto.
95	Deputado Sandro Mabel	Acrescenta artigo	Interpreta como sendo de cinco anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições do art. 195 da CF-88.
96	Deputado Sandro Mabel	Acrescenta artigo	Fixa como de natureza interpretativa o art. 129 da Lei nº11.196/2005 , determinando efeitos "extunc" na sua aplicação.
97	Deputado Sandro Mabel	Acrescenta artigo	Fixa como de natureza interpretativa o art. 129 da Lei nº 11.196/2005 , determinando efeitos "extunc" e "ex nunc" na sua aplicação.
98	Senador Valdir Raupp	Acrescenta artigo	Reduz a zero as alíquotas do Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda de produtos classificados na TIPI nas posições 8712(bicicletas e outros ciclos, incluindo triciclos sem motor), 8713 (cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos), 8714 (partes e acessórios dos veículos das posições 8711 e 8713).

Consulta Tramitação das Proposições

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[NovaPesquisa](#)

Proposição: [MPV-428/2008](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 13/05/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Altera as Leis nºs 10.865, de 2004; 11.196, de 2005; 11.033, de 2004; 11.484, de 2007; 8.850, de 1994; 8.383, 1991; 9.481, de 1997; 11.051, de 2004; reduz o prazo para aproveitamento dos créditos, relativos a bens de capital, da PIS-PASEP e da COFINS; inclui como beneficiário do REPORTO o concessionário de transporte ferroviário; altera prazos para apuração do IPI; estabelece incentivos fiscais para as empresas dos setores de tecnologia de informação e tecnologia da informação e da comunicação, incluindo as de call-center. Revoga dispositivos das Leis nºs 9.493, de 1997 e 11.196, de 2005.

Indexação: Alteração, legislação tributária federal, redução, prazo, aproveitamento, crédito tributário, bens de capital, (PIS-Pasep), (Cofins), autorização, pessoa jurídica, aquisição, máquinas, equipamentos, produção, bens, serviço, suspensão, exigência, contribuição social, importação, receita bruta, venda, mercado interno, componente, peças, construção, conservação, conversão, embarcação, frete, transporte multimodal, empresa comercial exportadora, navegação de cabotagem, óleo combustível, apoio, porto, serviço portuário, serviço marítimo. _ Alteração, Lei do Bem, redução, percentual, receita bruta, exportação, exigência, pessoa jurídica, beneficiário, adesão, (Repes), (Recap), fixação, depreciação, apuração, imposto de renda, aquisição, máquinas, equipamentos, utilização, incentivo, pesquisa tecnológica, inovação tecnológica, fixação, dedução, lucro real, base de cálculo, (CSLL), valor, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, atividade, informática, automação, computador. _ Suspensão, (IPI), (PIS-Pasep), (Cofins), venda, importação, bens, execução, transporte de carga, mercadoria, trilha, ferrovia, inclusão, beneficiário, (Reporto), concessionária, transporte ferroviário. _ Alteração, Lei de Incentivo à TV Digital, redução, alíquota zero, venda, importação, equipamentos. _ Alteração, lei federal, fixação, apuração, pagamento mensal, (IPI), saída, produto, indústria, exclusão, desembaraço aduaneiro, produto importado, redução, alíquota zero, imposto de renda na fonte, pessoa residente, exterior, pagamento, valor, créditos, utilização, propaganda, aluguel, instalação, feira, escritório, exportador, despesa, armazenagem, movimentação, transporte de carga, emissão, documento. _ Alteração, legislação tributária federal, prorrogação, prazo, pessoa jurídica, utilização, crédito tributário, (CSLL), critérios, apuração, imposto de renda, depreciação acelerada, indústria automotiva, fabricante, veículos, autopeças, bens de capital, apuração, lucro real, despesa, capacitação profissional, pessoal, empresa, desenvolvimento, programa de computador, software, prazo, critérios, redução, alíquota, cota patronal, contribuição previdenciária, empresa de prestação de serviço, tecnologia da informação, comunicação, União Federal, compensação, Regime Geral da Previdência Social, renúncia fiscal, desoneração tributária.

Despacho:

27/5/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)

[MSC 259/2008 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- MPV42808 (MPV42808)

[EMC 1/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)

[EMC 2/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 3/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antônio Carlos Biffi](#)

[EMC 4/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#)

[EMC 5/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcio Vale](#)

[EMC 6/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 7/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Pannunzio](#)

[EMC 8/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Wilson](#)

[EMC 9/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorge Khoury](#)

[EMC 10/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorge Khoury](#)

[EMC 11/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jorge Khoury](#)

[EMC 12/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcia Vânia](#)















































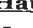







[EMC 13/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Julio Semeghini](#)

[EMC 14/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcia Vânia](#)

[EMC 15/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)

[EMC 16/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Wilson](#)

[EMC 17/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#)

- [EMC 18/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Otavio Leite](#) 
- [EMC 19/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#) 
- [EMC 20/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Genoíno](#) 
- [EMC 21/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jutahy Junior](#) 
- [EMC 22/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vanderlei Macris](#) 
- [EMC 23/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Genoíno](#) 
- [EMC 24/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#) 
- [EMC 25/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcia Vânia](#) 
- [EMC 26/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Lopes](#) 
- [EMC 27/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jô Moraes](#) 
- [EMC 28/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#) 
- [EMC 29/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#) 
- [EMC 30/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#) 
- [EMC 31/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#) 
- [EMC 32/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#) 
- [EMC 33/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#) 
- [EMC 34/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Valadares](#) 
- [EMC 35/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Ferro](#) 
- [EMC 36/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 37/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alfredo Kaefer](#) 
- [EMC 38/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#) 
- [EMC 39/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Pannunzio](#) 
- [EMC 40/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#) 
- [EMC 41/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#) 
- [EMC 42/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bel Mesquita](#) 
- [EMC 43/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bel Mesquita](#) 
- [EMC 44/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bel Mesquita](#) 
- [EMC 45/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 
- [EMC 46/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 
- [EMC 47/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 
- [EMC 48/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 
- [EMC 49/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 
- [EMC 50/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Lopes](#) 
- [EMC 51/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Lopes](#) 
- [EMC 52/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#) 
- [EMC 53/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#) 
- [EMC 54/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#) 
- [EMC 55/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#) 
- [EMC 56/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jutahy Junior](#) 
- [EMC 57/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcia Vânia](#) 
- [EMC 58/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luciana Genro](#) 
- [EMC 59/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 60/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 61/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 62/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 63/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 64/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 65/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 66/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 67/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 68/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 69/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 70/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 
- [EMC 71/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Hauly](#) 

[EMC 72/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 73/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 74/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 75/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 76/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 77/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 78/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 79/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 80/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 81/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 82/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 83/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 84/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carlos Haully](#)
[EMC 85/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
[EMC 86/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)
[EMC 87/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Papaléo Paes](#)
[EMC 88/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pedro Wilson](#)
[EMC 89/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Renato Molling](#)
[EMC 90/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Renato Molling](#)
[EMC 91/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Renato Molling](#)
[EMC 92/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rita Camata](#)
[EMC 93/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
[EMC 94/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
[EMC 95/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
[EMC 96/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
[EMC 97/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)
[EMC 98/2008 MPV42808 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV42808 (MPV42808)
[PPP 1 MPV42808 \(Parecer Proferido em Plenário\) - José Otávio Germano](#)
[PPR 1 MPV42808 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - José Otávio Germano](#)

Originadas

- PLEN (PLEN)
[PLV 19/2008 \(Projeto de Lei de Conversão\) - José Otávio Germano](#)

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)
[REQ 2935/2008 \(Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual\) - Carlos Santana](#)

Última Ação:





27/5/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

2/7/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 428-A/08) (PLV 19/08).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
13/5/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
13/5/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 14/05/2008 a 19/05/2008. Comissão Mista: 13/05/2008 a 26/05/2008. Câmara dos Deputados: 27/05/2008 a 09/06/2008. Senado Federal: 10/06/2008 a 23/06/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 24/06/2008 a 26/06/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 27/06/2008. Congresso Nacional: 13/05/2008 a 11/07/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 12/07/2008 a 23/09/2008.

26/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 259/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, que "Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.""
26/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido Ofício nº 293/2008 (CN) que encaminha o processado da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, que "Altera a legislação tributária federal e dá outras providências." Informa, ainda, que, à Medida foram oferecidas 98 (noventa e oito) emendas.
27/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
27/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
28/5/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 29/5/2008.
28/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
4/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
4/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
10/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Sérgio Barradas Carneiro (PT-BA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 98 emendas a ela apresentadas.
10/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Deferida pela Presidência a solicitação de prazo feita pelo Relator, Dep. Sérgio Barradas Carneiro (PT-BA), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
12/6/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. José Otávio Germano (PP-RS), para proferir parecer pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 98 emendas.
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 425/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
19/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00).
19/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício, por acordo.
24/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
25/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento nº 2935/2008, pelo Deputado Carlos Santana (PT-RJ), que requer a retirada

	de emenda apresentada a MP 428/08. 
1/7/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retirada da emenda nº 45 à MPV 428/08, em face do deferimento do REQ 2935/08.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelos Autores: o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV; o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões; o Requerimento do Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita discussão por grupo de artigos; o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por duas sessões; o Requerimento do Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por uma sessão; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita votação artigo por artigo.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. José Otávio Germano (PP-RS), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 44, 46 a 69, 71 a 89 e 91 a 98; pela injuridicidade das Emendas de nºs 70 e 90; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 1, 9, 10, 20, 21, 23, 30, 37, 43, 46, 53, 56, 74, 79, 81, 86, 88, 91, 96 e 98, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas apresentadas. 
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. José Otávio Germano (PP-RS), pela Comissão Mista, que conclui pela supressão dos artigos 18 e 23, dando-se nova redação ao artigo 22 do PLV, renumerando-se os demais dispositivos. 
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 19/2008, pelo Dep. José Otávio Germano, que "altera a legislação tributária federal e dá outras providências." 
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS) e Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP).
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP) e Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS).
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela injuridicidade das Emendas de nºs 70 e 90, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 70 e 90 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos

	do § 6º do artigo 189 do RICD.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 428, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2008, com as alterações propostas pelo Relator, ressalvados os destaques.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelo Autor os Destaques da bancada do DEM, para votação em separado das Emendas de nºs 6, 32 e 33.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Destaque da bancada do PPS, para votação em separado da Emenda de nº 28.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 79, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 79.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 81, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 81.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 89, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PSB,PDT,PCdoB,PMN,PRB.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 89.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. José Otávio Germano (PP-RS).
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 428-A/08) (PLV 19/08).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31 , DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória 428, de 12 de maio de 2008**, que “Altera a legislação tributária federal e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de julho de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 02 de julho de 2008.



Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO V**DAS ALÍQUOTAS**

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:

I - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 1º As alíquotas, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, são de:

I - 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 2º As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, são de:

I - 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 3º Na importação de máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, as alíquotas são de:

I - 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas são de:

I - 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 6º A importação de embalagens para refrigerante e cerveja, referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e de embalagem para água fica sujeita à incidência do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta Lei.

§ 6º-A A importação das embalagens referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep – Importação e da Cofins – Importação nos termos do § 6º deste artigo, quando realizada por pessoa jurídica comercial, independentemente da destinação das embalagens. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~§ 7º A importação de refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta Lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.~~

§ 7º A importação de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta Lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 8º A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Na importação de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, exceto quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, as alíquotas são de:

I - 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 10. Na importação de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, ressalvados os referidos no inciso IV do § 12 deste artigo, quando destinado à impressão de periódicos, as alíquotas são de: (Regulamento)

I – 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre:

I - produtos químicos e farmacêuticos classificados nos Capítulos 29 e 30 da NCM;

~~II – produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas classificados nas posições 30.02, 30.06, 30.26, 40.15 e 90.18 da NCM.~~

II - produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público e laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 12. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de: (Regulamento)

~~I - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;~~

I - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro; (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

II - embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

III - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

IV - papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

V - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;

~~VI - alugueis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa;~~
~~VII - partes e peças da posição 88.03 destinadas aos veículos e aparelhos da posição 88.02 da NCM;~~

VI - aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM; (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

~~VII - partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e montagem das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)~~

VII - partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~VIII - nafta petroquímica, código 2710.11.41 da NCM; (Revogado pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

IX - gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas - PPT;

X - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

XI - sementes e embriões da posição 05.11, da NCM.

~~XII - livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)~~

XII - livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 11.033, 2004)

~~XIII - preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) -~~

XIII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

XIV - material de emprego militar classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XV - partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, manutenção, modernização e conversão do material de emprego militar de que trata o inciso XIV deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XVI - gás natural liquefeito - GNL. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

§ 13. O Poder Executivo regulamentará:

I - o disposto no § 10 deste artigo; e

II - a utilização do benefício da alíquota 0 (zero) de que tratam os incisos I a VII do § 12 deste artigo.

§ 14. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

~~§ 15. Na importação de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, e de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - 1,0% (um por cento), para a Contribuição para o Pis/Pasep-Importação; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-Importação." (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 16. Na hipótese da importação de etano, propano e butano de que trata o § 15 deste artigo, não se aplica o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 17. O disposto no § 14 não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas, para fins turísticos. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

~~§ 18. O disposto no § 17 aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

§ 17. O disposto no § 14 deste artigo não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

§ 18. O disposto no § 17 deste artigo aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~§ 19. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

.....

CAPÍTULO IX

DO CRÉDITO

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

.....

§ 4º Na hipótese do inciso V do **caput** deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

.....

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do

consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

II - papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

~~IV - partes e peças da posição 88.03 destinadas aos veículos e aparelhos da posição 88.02 da NCM.~~

~~IV - aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência) (Regulamento)~~

IV - aeronaves classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

V - sementes e embriões da posição 05.11 da NCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

VI - livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

~~VII - preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

VII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.90.00 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Incluído pela Medida Provisória nº 382, 2007) (Revogado pela Medida Provisória nº 392)~~

~~IX - embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 382, 2007) (Revogado pela Medida Provisória)~~

nº 392)

~~VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)~~

~~IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)~~

~~VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi, destinadas ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

XI – veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XII – material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso IV do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV e X do caput deste artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

XIII – equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às suas especificações técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV, X e XIII do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, que se dedique à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex 01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, todos da TIPI.~~

Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

~~§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.~~

~~§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

§ 2º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o caput deste artigo, deverá constar a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 3º A suspensão das contribuições não impede a manutenção e a utilização dos créditos pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I - atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal; e

II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

§ 5º A pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, der-lhes destinação diversa de exportação, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas pelo fornecedor, acrescidas de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre os produtos de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

~~§ 6º-A. A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas relativas ao frete contratado no mercado interno para o transporte rodoviário dentro do território nacional de: (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)~~

§ 6º-A. A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas de frete, bem como as receitas auferidas pelo operador de transporte multimodal, relativas a frete contratado pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora no mercado interno para o transporte dentro do território nacional de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

I - matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - produtos destinados à exportação pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo, o frete deverá referir-se ao transporte dos produtos até o ponto de saída do território nacional. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 8º O disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo aplica-se também na hipótese de vendas a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 9º Deverá constar da nota fiscal a indicação de que o produto transportado destina-se à exportação ou à formação de lote com a finalidade de exportação, condição a ser comprovada mediante o Registro de Exportação - RE. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a sessenta por cento no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação. (Incluído pela Medida Provisória nº 382, 2007) (Revogado pela Medida Provisória nº 392)~~

§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas

de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos: (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

I - classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006: (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11; (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

b) nos Capítulos 54 a 64; (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

II - relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

~~Art. 2º. É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, cumulativamente ou não, e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços. (Regulamento)~~

Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação igual ou superior a sessenta por cento de sua receita bruta anual decorrente da

venda dos bens e serviços de que trata este artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

.....

Art. 13. É beneficiária do RECAP a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao RECAP, houver sido igual ou superior a setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 1º A receita bruta de que trata o caput deste artigo será considerada após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

~~§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput deste artigo poderá se habilitar ao Recap desde que assuma compromisso de auferir, no período de 3 (três) anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.~~

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput poderá se habilitar ao RECAP desde que assuma compromisso de auferir, no período de três anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 3º O disposto neste artigo:

I - não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e às que tenham suas receitas, no todo ou em parte, submetidas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;

II - aplica-se a estaleiro naval brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o caput e o § 2º deste artigo ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

§ 4º Para as pessoas jurídicas que fabricam os produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, os percentuais de que tratam o caput e o § 2º ficam reduzidos para sessenta por cento. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

.....

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 17. A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais: (Vigência)
(Regulamento)

.....

~~III - depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 2 (dois), sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração de IRPJ;~~

III - depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ; (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

.....

Art. 26. O disposto neste Capítulo não se aplica às pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, observado o art. 27 desta Lei. (Vigência) (Regulamento)

§ 1º A pessoa jurídica de que trata o **caput**, relativamente às atividades de informática e automação, poderá deduzir, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até cento e sessenta por cento dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 2º A dedução de que trata o § 1º poderá chegar a até cento e oitenta por cento dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 3º A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução de que trata o § 1º deste artigo, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 4º A pessoa jurídica de que trata **caput**, que exercer outras atividades além daquelas que geraram os benefícios ali referidos, poderá usufruir, em relação a essas atividades, os benefícios de que trata este Capítulo. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

.....

Art. 52. Fica instituído Regime Aduaneiro Especial de Importação de embalagens referidas na alínea b do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que permite a apuração da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação utilizando-se as alíquotas previstas: (Vide Decreto nº 5.652)

I - na alínea b do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de importação de embalagens destinadas ao envasamento de água e refrigerante;

II - nos incisos I e II do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de importação de embalagens destinadas ao envasamento de outros produtos.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, as condições necessárias para a habilitação ao regime de que trata o caput deste artigo.

.....

Art. 54. Se no registro da Declaração de Importação - DI a pessoa jurídica comercial importadora, habilitada ao regime de que trata o art. 52 desta Lei, desconhecer a destinação das embalagens, o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação será realizado por estimativa tendo por base as vendas do último trimestre-calendário. (Vide Decreto nº 5.652)

§ 1º Ocorrendo recolhimento a menor da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, em função da destinação dada às embalagens após sua importação, a diferença, no período de apuração em que se verificar, será recolhida ao Tesouro Nacional com o acréscimo de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados desde a data do registro da Declaração de Importação - DI.

§ 2º Se, durante o ano-calendário, em função da estimativa, por 2 (dois) períodos de apuração consecutivos ou 3 (três) alternados, ocorrer recolhimento a menor da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação superior a 20% (vinte por cento) do valor devido, a pessoa jurídica comercial importadora será excluída do regime.

.....

LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

.....

~~Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.~~

Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação. (Redação dada pela Lei nº 11.726, de 2008)

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do REPORTE, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º deste artigo, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no REPORTE será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I - o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º deste artigo;

II - assumo perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput** deste artigo.

§ 8º O disposto no **caput** aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 9º As peças de reposição citadas no **caput** deste artigo deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao qual se destinam, de acordo com a Declaração de Importação - DI respectiva. (Incluído pela Lei nº 11.726, de 2008)

§ 10. Os veículos adquiridos com o benefício do Reporto deverão receber identificação visual externa a ser definida pela Secretaria Especial de Portos. (Incluído pela Lei nº 11.726, de 2008)

§ 11. Na hipótese de utilização do bem em finalidade diversa da que motivou a suspensão de que trata o **caput** deste artigo, a sua não incorporação ao ativo imobilizado ou a ausência da identificação citada no § 10 deste artigo, o beneficiário fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição do bem no mercado interno ou do respectivo valor aduaneiro. (Incluído pela Lei nº 11.726, de 2008)

§ 12. A aplicação da multa prevista no § 11 deste artigo não prejudica a exigência dos tributos suspensos, de outras penalidades cabíveis, bem como dos acréscimos legais. (Incluído pela Lei nº 11.726, de 2008)

Art. 15. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

~~Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO.~~

§ 1º Pode ainda ser beneficiário do REPORTO o concessionário de transporte ferroviário. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

~~Art. 16. O REPORTO aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2007.~~

~~Art. 16. O REPORTO aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2010. (Redação dada pela Medida Provisória nº 412, de 2007).~~

.....

LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

.....

Seção II

Da Aplicação do Padis

~~Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II de caput do art. 2º desta Lei, ficam reduzidas a zero as alíquotas: (Vigência)~~

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º, ficam reduzidas a zero as alíquotas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

I – da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis;

II – da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis; e

III – do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no caput deste artigo alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º desta Lei quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2º As disposições do caput e do § 1º deste artigo alcançam somente os bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º desta Lei. (Vigência)

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º Poderá também ser reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto de Importação – II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei.

.....

LEI Nº 8.850, DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

.....

Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente na saída dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser mensal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aprovada pelo Decreto nº

6.006, de 28 de dezembro de 2006, em relação aos quais o período de apuração é decendial. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

.....

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO V

Da Atualização e do Pagamento

de Impostos e Contribuições

~~Art. 52. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1992, os pagamentos dos tributos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos:~~

- ~~— I — Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);~~
~~— a) até o décimo dia da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399 da Tabela de Incidência do IPI-Tipi;~~
~~— b) até o último dia útil da segunda quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados no Capítulo 22 da Tipi;~~
~~— c) até o último dia útil da segunda quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos;~~

Art. 52. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, os pagamentos dos impostos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

- ~~— I — Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)~~
~~— a) até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados no Capítulo 2 e nos Códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399 da Tabela de Incidência do IPI/TIPI; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)~~
~~— b) até o último dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)~~
~~— I — Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI: (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

a) no caso dos produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI (TIPI): até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores; (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)

~~b) no caso dos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI: até o último dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores; e (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

b) no caso dos demais produtos: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

c) no caso dos demais produtos: (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Vide MPV 206, de 2004)

~~1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e (Incluído pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

~~— 2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2005: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; (Incluído pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004)

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004)

~~II—Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF):~~

~~— a) até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou na data da remessa, quando esta for efetuada antes, no caso de lucro de filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;~~

~~— b) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos dos demais rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;~~

~~— c) até o último dia útil do mês subsequente ao de distribuição automática dos lucros, no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, das microempresas e das de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 1987;~~

~~— d) até o décimo dia da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;~~

II - Imposto de Renda na Fonte – IRF: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

a) até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou na data da remessa, quando esta for efetuada antes, no caso de lucro de filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

b) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos dos demais rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

c) até o último dia útil do mês subsequente ao da distribuição automática dos lucros, no caso de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

d) até o terceiro dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

~~— III—IOF;~~

~~— a) até o último dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de euro, ativo financeiro, bem assim nos de que tratam os incisos II e IV art.~~

~~1º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990;~~

~~b) até o décimo dia da quinzena subsequente à de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos;~~

~~IV contribuições para o Finsocial, o PIS/Pasep e sobre o açúcar e o álcool, até o dia 20 do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;~~

~~V contribuições previdenciárias, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência;~~

~~§ 1º O imposto incidente sobre ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (Lei nº 8.134, de 1990, art. 18) deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos.~~

~~§ 2º O imposto, apurado mensalmente, sobre os ganhos líquidos de que trata o art. 26, será pago até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que os ganhos foram apurados, facultado ao contribuinte antecipar o pagamento.~~

III - imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários – IOF: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

a) até o terceiro dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, bem assim nos de que tratam os incisos II a IV do art. 1º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

b) até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

IV - contribuição para financiamento da Seguridade Social – COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

§ 1º O imposto incidente sobre ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 18) deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos. (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

§ 2º O imposto, apurado mensalmente, sobre os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, será pago até o último dia útil do mês subsequente em que os ganhos houverem sido percebidos. (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

§ 3º O disposto no inciso I não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

LEI Nº 9.481, DE 13 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a incidência de imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, e dá outras providências.

Art. 1º Relativamente aos fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1997, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, fica reduzida para zero, nas seguintes hipóteses: (Alterado pela Lei nº 9.532, de 10.12.97)

I - receitas de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem assim os pagamentos de aluguel de containers, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias;

II - comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior;

~~III - remessas para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos;~~

III - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

IV - valores correspondentes a operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge);

V - valores correspondentes aos pagamentos de contraprestação de arrendamento mercantil de bens de capital, celebrados com entidades mercantil de bens de capital, celebrados com entidades domiciliadas no exterior;

VI - comissões e despesas incorridas nas operações de colocação, no exterior, de ações de companhias abertas, domiciliadas no Brasil, desde que aprovadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;

VII - solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industriais, no exterior;

VIII - juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior, em países que mantenham acordos tributários com o Brasil, por empresas nacionais, particulares ou oficiais, por prazo igual ou superior a quinze anos, à taxa de juros do mercado credor, com instituições financeiras tributadas em nível inferior ao admitido pelo crédito fiscal nos respectivos acordos tributários;

IX - juros, comissões, despesas e descontos decorrentes de colocações no exterior, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de títulos de crédito internacionais, inclusive comercial papers, desde que o prazo médio de amortização corresponda, no mínimo, a 96 meses;

X - juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais;

XI - juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações.

XII - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

~~Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X e XI, deverão ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Renumerado para § 1º pela Medida Provisória nº 1.990-26, de 14.12.99)~~

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X, XI e XII deverão ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.959, de 27.1.2000)

LEI Nº 11.050, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$ 127.026.404,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R\$ 127.026.404,00 (cento e vinte e sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

LEI Nº 9.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

~~Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, recolherão o IPI da seguinte forma:~~

- ~~I - o período de apuração passa a ser mensal, correspondendo às saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, verificadas no mês calendário;~~
- ~~II - o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.~~

~~Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, recolherão o IPI da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

~~I - o período de apuração é mensal; e (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

~~II - o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

~~Parágrafo único. O disposto no art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e no inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, não se aplica ao IPI devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o caput e ao incidente sobre os produtos importados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

Art. 10. Ficam isentas do IPI as aquisições de partes, peças e componentes, realizadas por estaleiros navais brasileiros, destinadas ao emprego na conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

.....

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

.....

Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de:

~~I - cerealista que exerça cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM;~~

I - cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel de leite in natura; e

~~III - pessoa jurídica e cooperativa que exerçam atividades agropecuárias.~~

III - pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária e cooperativa de produção agropecuária. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a:

I - 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2 a 4, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18; e

~~II - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos.~~

II - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI; e (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 5º Relativamente ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo, o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 6º Para os efeitos do **caput** deste artigo, considera-se produção, em relação aos produtos classificados no código 09.01 da NCM, o exercício cumulativo das atividades de padronizar, beneficiar, preparar e misturar tipos de café para definição de aroma e sabor (blend) ou separar por densidade dos grãos, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~Art. 9º - A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fica suspensa na hipótese de venda dos produtos in natura de origem vegetal, classificados nas posições 09.01, 10.01 a 10.08, 12.01 e 18.01, todos da NCM, efetuada pelos cerealistas que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar os referidos produtos, por pessoa jurídica e por cooperativa que exerçam atividades agropecuárias, para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, nos termos e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal. (Vigência)~~

.....

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

V - no **caput** do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~VIII - no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~VIII - no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~IX - no art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)~~

VIII - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX – no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da mencionada Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

~~XI – (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008);~~

~~XII – (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008);~~

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no **caput** e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 2º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sementes e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sementes e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a Contribuição para o PIS/PASEP no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

.....

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

~~I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;~~

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;~~

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

~~V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);~~

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~VI - máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;~~

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 1º - O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:~~

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no **caput** do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

~~II - dos itens mencionados nos incisos III a V do **caput**, incorridos no mês;~~

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do **caput**, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

~~§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.~~

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

~~§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.00.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.00, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.00.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10: (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento). (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)~~

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 13. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 14. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

.....
Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI - (VETADO)

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º; ~~(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)~~ (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - (VETADO)

X - as sociedades cooperativas; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

XI - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 9º (VETADO)

.....

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas, para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

V - no **caput** do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja, classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~VIII - no art. 49 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~IX - no art. 52 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante,~~

~~cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex-02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

VIII – no art. 58-I desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX – no inciso II do art. 58-M desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

~~XI – (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008);~~

~~XII – (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008);~~

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no **caput** e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

§ 2º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 3% (três por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a COFINS no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 6% (seis por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

.....
 Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

~~I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;~~
~~II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;~~

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

.....
 III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

.....
 Art. 8º A contribuição incidente na hipótese de contratos, com prazo de execução superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos, será calculada sobre a receita apurada de acordo com os critérios de reconhecimento adotados pela legislação do imposto de renda, previstos para a espécie de operação.

Parágrafo único. O crédito a ser descontado na forma do art. 3º somente poderá ser utilizado na proporção das receitas reconhecidas nos termos do **caput**.

Art. 9º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou da COFINS, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

Art. 59. O beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, destinado à industrialização para exportação, responde solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da admissão de mercadoria no regime por outro beneficiário, mediante sua anuência, com vistas na execução de etapa da cadeia industrial do produto a ser exportado.

§ 1º Na hipótese do **caput**, a aquisição de mercadoria nacional por qualquer dos beneficiários do regime, para ser incorporada ao produto a ser exportado, será realizada com suspensão dos tributos incidentes.

§ 2º Compete à Secretaria da Receita Federal disciplinar a aplicação dos regimes aduaneiros suspensivos de que trata o **caput** e estabelecer os requisitos, as condições e a forma de registro da anuência prevista para a admissão de mercadoria, nacional ou importada, no regime.

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Multas de Lançamento de Ofício

~~Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição: (Vide Lei nº 10.892, de 2004) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~I – de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte; (Vide Lei nº 10.892, de 2004) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~II – cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Vide Lei nº 10.892, de 2004) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas: (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~I - juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;~~

~~II - isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;~~

~~III - isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (carnê-leão) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;~~

~~IV - isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 2º, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano calendário correspondente;~~

~~V - isoladamente, no caso de tributo ou contribuição social lançado, que não houver sido pago ou recolhido. (Revogado pela Lei nº 9.716, de 1998)~~

~~§ 2º Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do caput passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente.~~

~~§ 2º As multas a que se referem os incisos I e II do caput passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~a) prestar esclarecimentos; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)~~

~~b) apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelo art. 62 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)~~

~~c) apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38. (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)~~

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - de 50% (cinquenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física; (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica. (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

V - (revogado pela Lei no 9.716, de 26 de novembro de 1998). (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 2º Os percentuais de multa a que se referem o inciso I do caput e o § 1º deste artigo serão aumentados de metade, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - prestar esclarecimentos; (Renumerado da alínea "a", pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei no 8.218, de 29 de agosto de 1991; (Renumerado da alínea "b", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38 desta Lei. (Renumerado da alínea "c", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

.....

LEI Nº 11.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e de produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, de que tratam o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação, na hipótese de referirem-se a bens de capital destinados à produção ou à fabricação dos produtos:

I - classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;

- a) nos códigos 0801.3, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;
- b) nos Capítulos 54 a 64;
- c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e
- d) nos códigos 94.01 e 94.03; e
- II - relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

§ 1º Os créditos de que trata o caput deste artigo serão determinados:

I - mediante a aplicação dos percentuais previstos no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, sobre o valor de aquisição do bem, no caso de aquisição no mercado interno; ou

II - na forma prevista no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de importação.

§ 2º Não se aplica aos bens de capital referidos no caput deste artigo o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importações efetuadas a partir da data de publicação desta Lei.

.....

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

.....

LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958.

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

.....

"Art. 69. Acrescentem-se ao artigo 37 do atual Regulamento do Imposto de Renda os seguintes parágrafos:

§ - Para efeito do disposto na letra d deste artigo, considerar-se-ão os seguintes coeficientes de aceleração de depreciação:

Um turno de oito horas	1,0
Dois turnos de oito horas	1,5
Três turnos de oito horas	2,0

§ - O Instituto Nacional de Tecnologia fixará os critérios para determinação da vida útil das máquinas e equipamentos, para cada tipo de indústria, subsistindo os critérios atuais até que sejam fixados os atos competentes do referido Instituto.

§ - O Poder Executivo poderá fixar coeficiente de aceleração das depreciações, independentemente de desgaste físico dos bens, para estimular a renovação e modernização das indústrias em funcionamento no território nacional."

§ - Os coeficientes a que se refere o parágrafo anterior serão fixados em caráter geral, por setor de atividade ou tipo de indústrias, para vigorar durante determinado prazo.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Capítulo IV

DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

~~I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;~~

~~II - para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:~~

~~I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997)~~

~~II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme dispuser o regulamento, nos seguintes percentuais, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997)~~

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide LCp nº 84, de 1996)

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

~~§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V de art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992) (Revogado pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)~~

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo

recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)~~

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006) ~~(Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)~~

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias. (Incluído pela Lei nº 11.505, de 2007)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 14. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a

finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO V**DAS ALÍQUOTAS**

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:

I - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 1º As alíquotas, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, são de:

I - 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 2º As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, são de:

I - 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 3º Na importação de máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, as alíquotas são de:

I - 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas são de:

I - 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 6º A importação de embalagens para refrigerante e cerveja, referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e de embalagem para água fica sujeita à incidência do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta Lei.

§ 6º-A A importação das embalagens referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep – Importação e da Cofins – Importação nos termos do § 6º deste artigo, quando realizada por pessoa jurídica comercial, independentemente da destinação das embalagens. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~§ 7º A importação de refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta Lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.~~

§ 7º A importação de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta Lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 8º A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Na importação de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, exceto quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, as alíquotas são de:

I - 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 10. Na importação de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, ressalvados os referidos no inciso IV do § 12 deste artigo, quando destinado à impressão de periódicos, as alíquotas são de: (Regulamento)

I – 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre:

I - produtos químicos e farmacêuticos classificados nos Capítulos 29 e 30 da NCM;

~~II – produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas classificados nas posições 30.02, 30.06, 30.26, 40.15 e 90.18 da NCM.~~

II - produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público e laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 12. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de: (Regulamento)

~~I - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;~~

I - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro; (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

II - embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

III - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

IV - papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

V - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;

~~VI - aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa;~~
~~VII - partes e peças da posição 88.03 destinadas aos veículos e aparelhos da posição 88.02 da NCM;~~

VI - aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM; (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

~~VII - partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e montagem das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)~~

VII - partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~VIII - nafta petroquímica, código 2710.11.41 da NCM; (Revogado pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

IX - gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas - PPT;

X - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

XI - sementes e embriões da posição 05.11, da NCM.

~~XII - livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)~~

XII - livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 11.033, 2004)

~~XIII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) -~~

XIII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

XIV - material de emprego militar classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XV - partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, manutenção, modernização e conversão do material de emprego militar de que trata o inciso XIV deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XVI - gás natural liquefeito - GNL. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

§ 13. O Poder Executivo regulamentará:

I - o disposto no § 10 deste artigo; e

II - a utilização do benefício da alíquota 0 (zero) de que tratam os incisos I a VII do § 12 deste artigo.

§ 14. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

~~§ 15. Na importação de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, e de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - 1,0% (um por cento), para a Contribuição para o Pis/Pasep-Importação; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-Importação." (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 16. Na hipótese da importação de etano, propano e butano de que trata o § 15 deste artigo, não se aplica o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 17. O disposto no § 14 não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas, para fins turísticos. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

~~§ 18. O disposto no § 17 aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

§ 17. O disposto no § 14 deste artigo não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

§ 18. O disposto no § 17 deste artigo aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~§ 19. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

CAPÍTULO IX

DO CRÉDITO

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 4º Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do

consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

II - papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

~~IV - partes e peças da posição 88.03 destinadas aos veículos e aparelhos da posição 88.02 da NCM.~~

~~IV - aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência) (Regulamento)~~

IV - aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

V - sementes e embriões da posição 05.11 da NCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

VI - livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

~~VII - preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

VII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.90.00 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Incluído pela Medida Provisória nº 382, 2007) (Revogado pela Medida Provisória nº 392)~~

~~IX - embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 382, 2007) (Revogado pela Medida Provisória~~

nº 392)

~~VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)~~

~~IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)~~

~~VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

~~IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi, destinadas ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X - partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

XI – veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XII – material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso IV do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV e X do caput deste artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

XIII – equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às suas especificações técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV, X e XIII do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, que se dedique à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex 01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, todos da TIPI.~~

Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

~~§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.~~

~~§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

§ 2º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o caput deste artigo, deverá constar a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 3º A suspensão das contribuições não impede a manutenção e a utilização dos créditos pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I - atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal; e

II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

§ 5º A pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, der-lhes destinação diversa de exportação, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas pelo fornecedor, acrescidas de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre os produtos de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

~~§ 6º-A A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas relativas ao frete contratado no mercado interno para o transporte rodoviário dentro do território nacional de: (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)~~

§ 6º-A. A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas de frete, bem como as receitas auferidas pelo operador de transporte multimodal, relativas a frete contratado pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora no mercado interno para o transporte dentro do território nacional de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

I - matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - produtos destinados à exportação pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo, o frete deverá referir-se ao transporte dos produtos até o ponto de saída do território nacional. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 8º O disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo aplica-se também na hipótese de vendas a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 9º Deverá constar da nota fiscal a indicação de que o produto transportado destina-se à exportação ou à formação de lote com a finalidade de exportação, condição a ser comprovada mediante o Registro de Exportação - RE. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a sessenta por cento no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação. (Incluído pela Medida Provisória nº 382, 2007) (Revogado pela Medida Provisória nº 392)~~

§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas

de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos: (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

I - classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006: (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11; (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

b) nos Capítulos 54 a 64; (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

II - relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação igual ou superior a sessenta por cento de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 1º A receita bruta de que trata o caput deste artigo será considerada após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

~~§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que tenha suas receitas, no todo ou em parte, submetidas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o Programa de Integração Social—PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social—Cofins.~~

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir para até cinqüenta por cento e restabelecer o percentual de que trata o caput. Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

~~§ 3º Não se aplicam à pessoa jurídica optante pelo Repes as disposições do inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

~~Art. 3º Para fins de controle da produção e da comprovação de que o contratante do serviço prestado seja residente ou domiciliado no exterior, o beneficiário do Repes utilizará programa de computador que permita o controle da produção dos serviços prestados. (Regulamento) (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

~~§ 1º A Receita Federal do Brasil terá acesso on-line, pela internet, às informações e ao programa de que trata o caput deste artigo, para fins de auditoria, com controle de acesso mediante certificação digital. (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

~~§ 2º Para fins de reconhecimento da utilização da infra-estrutura de software e hardware, o programa de que trata o caput deste artigo será homologado pela Receita Federal do Brasil, sendo-lhe facultado o acesso ao código fonte. (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

.....

Art. 13. É beneficiária do RECAP a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao RECAP, houver sido igual ou superior a setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 1º A receita bruta de que trata o caput deste artigo será considerada após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

~~§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput deste artigo poderá se habilitar ao Recap desde que assuma compromisso de auferir, no período de 3 (três) anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.~~

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput poderá se habilitar ao RECAP desde que assuma compromisso de auferir, no período de três anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 3º O disposto neste artigo:

I - não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e às que tenham suas receitas, no todo ou em parte, submetidas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;

II - aplica-se a estaleiro naval brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído

pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o caput e o § 2º deste artigo ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

§ 4º Para as pessoas jurídicas que fabricam os produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, os percentuais de que tratam o caput e o § 2º ficam reduzidos para sessenta por cento. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 17. A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais: (Vigência)
(Regulamento)

~~III - depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 2 (dois), sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração de IRPJ;~~

III - depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ; (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

Art. 26. O disposto neste Capítulo não se aplica às pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, observado o art. 27 desta Lei. (Vigência) (Regulamento)

§ 1º A pessoa jurídica de que trata o caput, relativamente às atividades de informática e automação, poderá deduzir, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até cento e sessenta por cento dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 2º A dedução de que trata o § 1º poderá chegar a até cento e oitenta por cento dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 3º A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução de que trata o § 1º deste artigo, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 4º A pessoa jurídica de que trata **caput**, que exercer outras atividades além daquelas que geraram os benefícios ali referidos, poderá usufruir, em relação a essas atividades, os benefícios de que trata este Capítulo. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

.....

Art. 52. Fica instituído Regime Aduaneiro Especial de Importação de embalagens referidas na alínea b do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que permite a apuração da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação utilizando-se as alíquotas previstas: (Vide Decreto nº 5.652)

I - na alínea b do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de importação de embalagens destinadas ao envasamento de água e refrigerante;

II - nos incisos I e II do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de importação de embalagens destinadas ao envasamento de outros produtos.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, as condições necessárias para a habilitação ao regime de que trata o caput deste artigo.

.....

Art. 54. Se no registro da Declaração de Importação - DI a pessoa jurídica comercial importadora, habilitada ao regime de que trata o art. 52 desta Lei, desconhecer a destinação das embalagens, o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação será realizado por estimativa tendo por base as vendas do último trimestre-calendário. (Vide Decreto nº 5.652)

§ 1º Ocorrendo recolhimento a menor da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, em função da destinação dada às embalagens após sua importação, a diferença, no período de apuração em que se verificar, será recolhida ao Tesouro Nacional com o acréscimo de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados desde a data do registro da Declaração de Importação - DI.

§ 2º Se, durante o ano-calendário, em função da estimativa, por 2 (dois) períodos de apuração consecutivos ou 3 (três) alternados, ocorrer recolhimento a menor da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação superior a 20% (vinte por cento) do valor devido, a pessoa jurídica comercial importadora será excluída do regime.

.....

LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

.....

~~Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de~~

~~serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, de Imposto de Importação.~~

Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação. (Redação dada pela Lei nº 11.726, de 2008)

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do REPORTO, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º deste artigo, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no REPORTO será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I - o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º deste artigo;

II - assumo perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput** deste artigo.

§ 8º O disposto no **caput** aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 9º As peças de reposição citadas no **caput** deste artigo deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao

qual se destinam, de acordo com a Declaração de Importação - DI respectiva. (Incluído pela Lei nº 11.726, de 2008)

§ 10. Os veículos adquiridos com o benefício do Reporto deverão receber identificação visual externa a ser definida pela Secretaria Especial de Portos. (Incluído pela Lei nº 11.726, de 2008)

§ 11. Na hipótese de utilização do bem em finalidade diversa da que motivou a suspensão de que trata o caput deste artigo, a sua não incorporação ao ativo imobilizado ou a ausência da identificação citada no § 10 deste artigo, o beneficiário fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição do bem no mercado interno ou do respectivo valor aduaneiro. (Incluído pela Lei nº 11.726, de 2008)

§ 12. A aplicação da multa prevista no § 11 deste artigo não prejudica a exigência dos tributos suspensos, de outras penalidades cabíveis, bem como dos acréscimos legais. (Incluído pela Lei nº 11.726, de 2008)

Art. 15. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

~~Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO.~~

§ 1º Pode ainda ser beneficiário do REPORTO o concessionário de transporte ferroviário. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

~~Art. 16. O REPORTO aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2007.~~

~~Art. 16. O REPORTO aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2010. (Redação dada pela Medida Provisória nº 412, de 2007).~~

.....

LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

.....

Art. 2º É beneficiária do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento – P&D na forma do art. 6º desta Lei e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a dispositivos:

I – eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, as atividades de:

a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);

b) difusão ou processamento físico-químico; ou

c) encapsulamento e teste;

II – mostradores de informação (displays) de que trata o § 2º deste artigo, as atividades de:

a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);

b) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou

c) montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades:

I – isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea em que se enquadrar; ou

II – em conjunto, quando executar todas as atividades previstas no inciso em que se enquadrar.

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo:

I – alcança os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos;

II – não alcança os tubos de raios catódicos - CRT.

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o caput deste artigo deve exercer, exclusivamente, as atividades previstas neste artigo.

§ 4º O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no caput deste artigo e o exercício das atividades de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 5º desta Lei.

Seção II

Da Aplicação do Padis

~~Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei, ficam reduzidas a zero as alíquotas: (Vigência)~~

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 2º, ficam reduzidas a zero as alíquotas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

I – da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis;

II – da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis; e

III – do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no caput deste artigo alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º desta Lei quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2º As disposições do caput e do § 1º deste artigo alcançam somente os bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º desta Lei. (Vigência)

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º Poderá também ser reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto de Importação – II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei.

.....

LEI Nº 8.850, DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

.....

Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente na saída dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser mensal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, em relação aos quais o período de apuração é decendial. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

.....

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO V

Da Atualização e do Pagamento

de Impostos e Contribuições

~~Art. 52. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1992, os pagamentos dos tributos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos:~~

~~— I — Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);~~

~~— a) até o décimo dia da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399 da Tabela de Incidência do IPI-Tipi;~~

~~— b) até o último dia útil da segunda quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados no Capítulo 22 da Tipi;~~

~~— c) até o último dia útil da segunda quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos;~~

Art. 52. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, os pagamentos dos impostos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

~~— I — Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)~~

~~— a) até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados no Capítulo 2 e nos Códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399 da Tabela de Incidência do IPI/TIPI; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)~~

~~— b) até o último dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)~~

~~— I — Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI: (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

a) no caso dos produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI (TIPI): até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores; (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)

~~b) no caso dos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI: até o último dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores; e (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

b) no caso dos demais produtos: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

c) no caso dos demais produtos: (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Vide MPV 206, de 2004)

~~1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e (Incluído pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

~~2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2005: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; (Incluído pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004)

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004)

II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF):

~~a) até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou na data da remessa, quando esta for efetuada antes, no caso de lucro de filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;~~

~~b) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos dos demais rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;~~

~~c) até o último dia útil do mês subsequente ao de distribuição automática dos lucros, no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, das microempresas e das de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 1987;~~

~~d) até o décimo dia da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;~~

II - Imposto de Renda na Fonte – IRF: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

a) até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou na data da remessa, quando esta for efetuada antes, no caso de lucro de filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

b) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos dos demais rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

c) até o último dia útil do mês subsequente ao da distribuição automática dos lucros, no caso de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

d) até o terceiro dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

~~III - IOF;~~

~~a) até o último dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, bem assim nos de que tratam os incisos II e IV art. 1º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990;~~

~~b) até o décimo dia da quinzena subsequente à de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos;~~

~~IV - contribuições para o Finsocial, o PIS/Pasep e sobre o açúcar e o álcool, até o dia 20 do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;~~

~~V - contribuições previdenciárias, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.~~

~~§ 1º O imposto incidente sobre ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (Lei nº 8.134, de 1990, art. 18) deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos.~~

~~§ 2º O imposto, apurado mensalmente, sobre os ganhos líquidos de que trata o art. 26, será pago até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que os ganhos foram apurados, facultado ao contribuinte antecipar o pagamento.~~

III - imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários – IOF: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

a) até o terceiro dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, bem assim nos de que tratam os incisos II a IV do art. 1º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

b) até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

IV - contribuição para financiamento da Seguridade Social – COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

§ 1º O imposto incidente sobre ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 18) deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos. (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

§ 2º O imposto, apurado mensalmente, sobre os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, será pago até o último dia útil do mês subsequente em que os ganhos houverem sido percebidos. (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

§ 3º O disposto no inciso I não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Vigência)

.....

LEI Nº 9.481, DE 13 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a incidência de imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Relativamente aos fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1997, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, fica reduzida para zero, nas seguintes hipóteses: (Alterado pela Lei nº 9.532, de 10.12.97)

I - receitas de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem assim os pagamentos de aluguel de containers, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias;

II - comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior;

~~III - remessas para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos;~~

III - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

IV - valores correspondentes a operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge);

V - valores correspondentes aos pagamentos de contraprestação de arrendamento mercantil de bens de capital, celebrados com entidades mercantil de bens de capital, celebrados com entidades domiciliadas no exterior;

VI - comissões e despesas incorridas nas operações de colocação, no exterior, de ações de companhias abertas, domiciliadas no Brasil, desde que aprovadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;

VII - solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industriais, no exterior;

VIII - juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior, em países que mantenham acordos tributários com o Brasil, por empresas nacionais, particulares ou oficiais, por prazo igual ou superior a quinze anos, à taxa de juros do mercado credor, com instituições financeiras tributadas em nível inferior ao admitido pelo crédito fiscal nos respectivos acordos tributários;

IX - juros, comissões, despesas e descontos decorrentes de colocações no exterior, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de títulos de crédito internacionais, inclusive comercial papers, desde que o prazo médio de amortização corresponda, no mínimo, a 96 meses;

X - juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais;

XI - juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações.

XII - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

~~Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X e XI, deverão ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Renumerado para § 1º pela Medida Provisória nº 1.990-26, de 14.12.99)~~

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X, XI e XII deverão ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.959, de 27.1.2000)

.....

LEI Nº 11.051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Conversão da MPv nº 219, de 2004

Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins não cumulativas e dá outras providências.

.....

~~Art. 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2005, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.~~

~~Art. 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2006, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005) ~~Atenção:~~ (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~Art. 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. (Redação dada pela Lei nº 11.452, de 2007)~~

Art. 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008)

§ 1º O crédito de que trata o caput deste artigo será deduzido do valor da CSLL apurada, no regime trimestral ou anual.

§ 2º A utilização do crédito está limitada ao saldo da CSLL a pagar, observado o disposto no § 1º deste artigo, não gerando a parcela excedente, em qualquer hipótese, direito à restituição, compensação, ressarcimento ou aproveitamento em períodos de apuração posteriores.

§ 3º Será admitida a utilização do crédito no pagamento mensal por estimativa.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o crédito a ser efetivamente utilizado está limitado à CSLL apurada no encerramento do período de apuração.

§ 5º É vedada a utilização do crédito referido nos §§ 1º e 3º deste artigo, na hipótese de a pessoa jurídica não compensar base de cálculo negativa de períodos anteriores existente ou o fizer em valor inferior ao admitido na legislação.

§ 6º As pessoas jurídicas poderão se beneficiar do crédito a partir do mês em que o bem entrar em operação até o final do 4º (quarto) ano-calendário subsequente àquele a que se referir o mencionado mês.

§ 7º A partir do ano-calendário subsequente ao término do período de gozo do benefício a que se refere o § 6º deste artigo, deverá ser adicionado à CSLL devida o valor utilizado a título de crédito em função dos anos-calendário de gozo do benefício e do regime de apuração da CSLL.

§ 8º A parcela a ser adicionada nos termos do § 7º deste artigo será devida pelo seu valor integral, ainda que a pessoa jurídica apure, no período, base de cálculo negativa da CSLL.

§ 9º A pessoa jurídica que deixar de ser tributada com base no lucro real deverá adicionar os créditos a que se refere o caput deste artigo, aproveitados anteriormente, à CSLL devida relativa ao 1º (primeiro) período de apuração do novo regime de tributação adotado.

§ 10. Na hipótese de a pessoa jurídica vir a optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, o crédito a que se refere o caput deste artigo, aproveitado anteriormente, deverá ser recolhido em separado, em quota única, até o último dia útil de janeiro do ano-calendário a que corresponderem os efeitos dessa opção.

§ 11. Na hipótese de extinção, a pessoa jurídica deverá recolher, em quota única, os créditos aproveitados anteriormente até o último dia útil do mês subsequente ao evento.

§ 12. Na hipótese de alienação dos bens de que trata o caput deste artigo, o valor total dos créditos aproveitados anteriormente deverá ser recolhido, em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao da alienação ou ser adicionado ao valor da CSLL devida no período de apuração em que ocorrer a alienação.

LEI Nº 9.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

~~Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, recolherão o IPI da seguinte forma:~~
~~I — o período de apuração passa a ser mensal, correspondendo às saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, verificadas no mês calendário;~~
~~II — o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.~~

~~Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, recolherão o IPI da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~
~~I — o período de apuração é mensal; e (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~
~~II — o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~
~~Parágrafo único. O disposto no art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e no inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, não se aplica ao IPI devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o caput e ao incidente sobre os produtos importados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 428, de 2008)~~

.....

Art. 10. Ficam isentas do IPI as aquisições de partes, peças e componentes, realizadas por estaleiros navais brasileiros, destinadas ao emprego na conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

.....

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

.....

Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de:

~~I — cerealista que exerça cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM;~~

I - cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel de leite in natura; e

~~III - pessoa jurídica e cooperativa que exerçam atividades agropecuárias.~~

III - pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária e cooperativa de produção agropecuária. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o **caput** e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a:

I - 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2 a 4, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18; e

~~II - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos.~~

II - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI; e (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 5º Relativamente ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo, o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 6º Para os efeitos do **caput** deste artigo, considera-se produção, em relação aos produtos classificados no código 09.01 da NCM, o exercício cumulativo das atividades de padronizar, beneficiar, preparar e misturar tipos de café para definição de aroma e sabor (blend) ou separar por densidade dos grãos, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~Art. 9º A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fica suspensa na hipótese de venda dos produtos in natura de origem vegetal, classificados nas posições 09.01, 10.01 a 10.08, 12.01 e 18.01, todos da NCM, efetuada pelos cerealistas que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar os referidos produtos, por pessoa jurídica e por cooperativa que exerçam atividades agropecuárias, para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, nos termos e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal. (Vigência)~~

.....

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

V - no **caput** do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~VIII - no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 2202, 2203 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~VIII - no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~IX - no art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)~~

VIII - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX - no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da mencionada Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

~~XI - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008);~~
~~XII - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008);~~

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no **caput** e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 2º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sementes e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas

posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre semens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a Contribuição para o PIS/PASEP no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

.....

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

~~I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;~~

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~II - bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;~~

~~II — bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)~~

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

~~V — despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);~~

~~V — despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)~~

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~VI — máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;~~

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor;~~

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

~~II - dos itens mencionados nos incisos III a V do caput, incorridos no mês;~~

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do **caput**, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

~~§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.~~

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

~~§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10: (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento). (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)~~

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 13. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 14. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI - (VETADO)

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º; ~~(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)~~ (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - (VETADO)

X - as sociedades cooperativas; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

XI - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 9º (VETADO)

.....

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~I – nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TUPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas, para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

V - no caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TUPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja, classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TUPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~VIII - no art. 49 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex-02, todos da TUPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

~~IX - no art. 52 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex-02, todos da TUPI; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

VIII - no art. 58-I desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX - no inciso II do art. 58-M desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

~~XI - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008);~~

~~XII - (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008);~~

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no caput e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06,~~

~~39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 3% (três por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a COFINS no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 6% (seis por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

.....

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

~~I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;~~

~~II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;~~

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)~~

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;~~

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

~~V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES;~~

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;~~

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

~~§ 1º - O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor;~~

~~§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo e no § 1º do art. 52 desta Lei, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do caput, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

~~§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.~~

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

~~§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 15.15.2, 15.16.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º: (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do art. 2º;~~

~~I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do caput do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal - SRF, do Ministério da Fazenda. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

~~§ 11. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que adquiram diretamente de pessoas físicas residentes no País produtos in natura de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e 12.01, todos da NCM, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar tais produtos, poderão deduzir da COFINS devida, relativamente às vendas realizadas às pessoas jurídicas a que se refere o § 5º, em cada período de apuração, crédito presumido calculado à alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º sobre o valor de aquisição dos referidos produtos in natura. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 12. Relativamente ao crédito presumido referido no § 11: (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~I - o valor das aquisições que servir de base para cálculo do crédito presumido não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de produto, pela Secretaria da Receita Federal - SRF; e (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~II - a Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para regulamentá-lo. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

§ 13. Deverá ser estornado o crédito da COFINS relativo a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 14. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 15. O crédito, na hipótese de aquisição, para revenda, de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no § 2º do art. 2º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de vasilhames referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 (um doze avos), ou, na hipótese de opção pelo regime de tributação previsto no art. 52 desta Lei, poderá creditar-se de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)—~~

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

I – no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

II – na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 4º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)~~

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

~~§ 18. O crédito, na hipótese de devolução dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, será determinado mediante a aplicação das alíquotas incidentes na venda sobre o valor ou unidade de medida, conforme o caso, dos produtos recebidos em devolução no mês. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008)—~~

§ 18. No caso de devolução de vendas efetuadas em períodos anteriores, o crédito calculado mediante a aplicação da alíquota incidente na venda será apropriado no mês do recebimento da devolução. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 19. A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I – pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - pessoa jurídica transportadora, optante pelo SIMPLES, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 20. Relativamente aos créditos referidos no § 19 deste artigo, seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor dos mencionados pagamentos, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquela constante do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 21. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 22. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

.....

Art. 8º A contribuição incidente na hipótese de contratos, com prazo de execução superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos, será calculada sobre a receita apurada de acordo com os critérios de reconhecimento adotados pela legislação do imposto de renda, previstos para a espécie de operação.

Parágrafo único. O crédito a ser descontado na forma do art. 3º somente poderá ser utilizado na proporção das receitas reconhecidas nos termos do caput.

Art. 9º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou da COFINS, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 59. O beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, destinado à industrialização para exportação, responde solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da admissão de mercadoria no regime por outro beneficiário, mediante sua anuência, com vistas na execução de etapa da cadeia industrial do produto a ser exportado.

§ 1º Na hipótese do **caput**, a aquisição de mercadoria nacional por qualquer dos beneficiários do regime, para ser incorporada ao produto a ser exportado, será realizada com suspensão dos tributos incidentes.

§ 2º Compete à Secretaria da Receita Federal disciplinar a aplicação dos regimes aduaneiros suspensivos de que trata o **caput** e estabelecer os requisitos, as condições e a forma de registro da anuência prevista para a admissão de mercadoria, nacional ou importada, no regime.

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Multas de Lançamento de Ofício

~~Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição: (Vide Lei nº 10.892, de 2004) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~I de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento de prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte; (Vide Lei nº 10.892, de 2004) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~II cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Vide Lei nº 10.892, de 2004) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas: (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~I juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;~~

~~II isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;~~

~~III isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (carnê-leão) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;~~

~~IV isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 2º, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano calendário correspondente;~~

~~V isoladamente, no caso de tributo ou contribuição social lançado, que não houver sido pago ou recolhido. (Revogado pela Lei nº 9.716, de 1998)~~

~~§ 2º Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II de **caput** passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente.~~

~~§ 2º As multas a que se referem os incisos I e II do caput passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~a) prestar esclarecimentos; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)~~
~~b) apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelo art. 62 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)~~
~~c) apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38. (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)~~

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - de 50% (cinquenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física; (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica. (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

V - (revogado pela Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998). (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 2º Os percentuais de multa a que se referem o inciso I do caput e o § 1º deste artigo serão aumentados de metade, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - prestar esclarecimentos; (Renumerado da alínea "a", pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991; (Renumerado da alínea "b", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38 desta Lei. (Renumerado da alínea "c", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

.....

LEI Nº 11.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e de produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, de que tratam o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação, na hipótese de referirem-se a bens de capital destinados à produção ou à fabricação dos produtos:

I - classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

- a) nos códigos 0801.3, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;
- b) nos Capítulos 54 a 64;
- c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e
- d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II - relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

§ 1º Os créditos de que trata o caput deste artigo serão determinados:

I - mediante a aplicação dos percentuais previstos no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, sobre o valor de aquisição do bem, no caso de aquisição no mercado interno; ou

II - na forma prevista no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de importação.

§ 2º Não se aplica aos bens de capital referidos no caput deste artigo o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importações efetuadas a partir da data de publicação desta Lei.

.....

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

.....

LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958.

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

.....

"Art. 69. Acrescentem-se ao artigo 37 do atual Regulamento do Imposto de Renda os seguintes parágrafos:

§ - Para efeito do disposto na letra d deste artigo, considerar-se-ão os seguintes coeficientes de aceleração de depreciação:

Um turno de oito horas	1,0
Dois turnos de oito horas	1,5
Três turnos de oito horas	2,0

§ - O Instituto Nacional de Tecnologia fixará os critérios para determinação da vida útil das máquinas e equipamentos, para cada tipo de indústria, subsistindo os critérios atuais até que sejam fixados os atos competentes do referido Instituto.

§ - O Poder Executivo poderá fixar coeficiente de aceleração das depreciações, independentemente de desgaste físico dos bens, para estimular a renovação e modernização das indústrias em funcionamento no território nacional."

§ - Os coeficientes a que se refere o parágrafo anterior serão fixados em caráter geral, por setor de atividade ou tipo de indústrias, para vigorar durante predeterminado prazo.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Capítulo IV

DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

~~I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;~~

~~II - para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:~~

~~I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997)~~

~~II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme dispuser o regulamento, nos seguintes percentuais, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997)~~

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide LCp nº 84, de 1996)

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

~~§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992) (Revogado pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)~~

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)~~

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias. (Incluído pela Lei nº 11.505, de 2007)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 14. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 20, DE 2008**

(Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008)

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN para a formação de seu patrimônio.

§ 1º O FGCN terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O patrimônio do FGCN será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º A integralização de cotas pela União, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, poderá ser realizada por meio de suas participações minoritárias ou por meio de ações de sociedades de economia mista federais, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 4º O FGCN responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 2º O FGCN será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do **caput** do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembléia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do **caput** do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGCN, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o **caput** deste artigo fará jus a remuneração pela administração do FGCN, a ser estabelecida em seu estatuto.

Art. 3º O Conselho Diretor do Fundo de Garantia para a Construção Naval – CDFGCN, órgão colegiado, terá sua composição e competência estabelecida em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estatuto e o regulamento do FGCN serão propostos pelo CDFGCN e aprovados em assembléia de cotistas.

Art. 4º O FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM e restrito ao período de construção de embarcação.

§ 1º O FGCN não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite de seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º O provimento de recursos de que trata o **caput** deste artigo será concedido para garantir o risco de crédito das operações de financiamento realizadas com:

I – estaleiro brasileiro, para a produção de embarcação destinada à empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou longo curso;

II – estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social;

III – estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação de apoio marítimo, de apoio portuário ou destinado à pesca industrial, no âmbito do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, instituído pela Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004;

IV – estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção, produção, modernização de embarcação destinada ao controle, à proteção ou à segurança da navegação.

§ 3º Os agentes financeiros que solicitarem garantias ao FGCN deverão participar do risco das operações que contarem com a participação do Fundo.

Art. 5º Será devida ao FGCN comissão pecuniária a ser cobrada do estaleiro pelo agente financeiro concedente do crédito com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo FGCN em cada operação garantida.

Art. 6º Constituem recursos do FGCN:

I – as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos, de que trata o art. 5º desta Lei;

II – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

IV – a reversão de saldos não aplicados.

Art. 7º Nas operações de financiamento com garantia do Fgcn, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de até 90% (noventa por cento) do valor do projeto.

§ 1º Cada operação de financiamento poderá ter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos de Fgcn, a depender do risco da operação e do porte das empresas.

§ 2º O risco de cada operação de financiamento assumido pelo Fgcn ficará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do seu patrimônio.

Art. 8º A quitação de débito pelo Fgcn importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

Art. 9º Em cada operação de financiamento com garantia de provimento de recursos pelo Fgcn, poderá ser exigida, cumulativamente, a constituição das seguintes garantias:

I – penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor;

II – alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação objeto do financiamento;

III – fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor;

IV – celebração de contrato de comodato das instalações industriais em que a embarcação será construída, bem como das máquinas e equipamentos necessários para sua construção;

V – Seguro Garantia com cobertura mínima de 10% (dez por cento) do valor do crédito concedido.

Parágrafo único. Caso o penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor já tiver sido dado em outro financiamento, será aceita, por ocasião da formalização jurídica de segunda operação de financiamento, a promessa de penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro.

Art. 10. A empresa brasileira de navegação deverá intervir no contrato de financiamento celebrado entre o agente financeiro e o estaleiro construtor, obrigando-se a quitar a dívida ou assumi-la em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da embarcação financiada.

Art. 11. Será admitida a extensão do prazo da garantia do Fgcn no caso de haver renegociação do contrato de construção que implique dilatação do prazo originalmente pactuado não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A concessão de nova dilatação do prazo da garantia do Fgcn poderá ser admitida a critério do Cdfgcn, desde que limitada a mais 1 (um) ano.

Art. 12. Os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Bndes poderá aplicar até 20% (vinte por cento) dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, excetuados os de que trata o art. 11 desta Lei, em operações de financiamentos, a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços, inclusive os relacionados à atividade turística, com reconhecida inserção internacional nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro.

§ 1º Os recursos referidos no **caput** deste artigo, assim como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, poderão ser referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados

Unidos da América ou da cotação do euro, moeda da União européia, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O limite estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser ampliado por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 3º As operações do Bndes de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional, com recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, ficam disciplinadas pelo art. 4º desta Lei, não se aplicando o limite previsto no **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 6º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamentos de que trata o **caput** do art. 5º desta Lei terão como remuneração:

I – a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado interbancário de Londres – LIBOR, informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América – Treasury Bonds, quando referenciados pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América;

II – a Taxa de Juros de oferta para empréstimo na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro – euro area yield curve, divulgada pelo Banco Central Europeu, quando referenciados pela cotação do euro.

§ 1º Em caso de não divulgação das taxas referidas no inciso II do **caput** deste artigo, poderão ser utilizadas as taxas informadas pela Associação Britânica de Bancos – British Bankers Association ou da Federação Bancária Européia – European Banking Federation.

§ 2º O BNDES transferirá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador a remuneração prevista no **caput** deste artigo, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.”(NR)

Art. 13. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.”(NR)

Art. 14. A Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. As medidas antidumping e compensatórias poderão ser estendidas a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas vigentes, caso seja constatada a existência de práticas elisivas que frustrem a sua aplicação.”

Art. 15. O art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.” (NR)

Art. 17. Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III – contra risco comercial que possa afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, em que o prazo da operação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, na fase pré-embarque, e de até 2 (dois) anos, na fase pós-embarque.” (NR)

“Art. 5º Os recursos do FGE poderão, ainda, ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços.

§ 1º As garantias de que trata este artigo poderão ser prestadas em operações de bens de consumo e de serviços, com prazo de até 4 (quatro) anos, para as indústrias do setor de defesa.

§ 2º A cobertura de que trata este artigo fica condicionada ao oferecimento pelo expor-

tador de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido pelo FGE.” (NR)

“Art. 8º
.....

II – aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

.....

IV – proceder à alienação das ações que constituem patrimônio do FGE, desde que expressamente autorizada pela CAMEX, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara dos Deputados, 15 de julho de 2008.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 429, DE 2008

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

~~Art. 1º Fica a União autorizada a participar, no limite global de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio.~~

§ 1º O FGCN terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O patrimônio do FGCN será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º A integralização de cotas pela União será realizada por meio de ações de sociedade de economia mista federal, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União.

§ 4º O FGCN responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 2º O FGCN será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembléia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o caput deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGCN, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o caput deste artigo fará jus a remuneração pela administração do FGCN, a ser estabelecida em seu estatuto.

Art. 3º O Conselho Diretor do Fundo de Garantia para a Construção Naval - CDFGCN, órgão colegiado, com a participação da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, terá sua competência estabelecida em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estatuto e o regulamento do FGCM serão propostos pelo CDEFGCM e aprovados em assembléia de cotistas.

Art. 4º O FGCM terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval, realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante e restrito ao período de construção de embarcação.

§ 1º O FGCM não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite de seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º O provimento de recursos de que trata o caput deste artigo será concedido para garantir o risco de crédito das operações de financiamento realizadas com:

I - estaleiro brasileiro, para a produção de embarcação destinada à empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou longo curso;

~~II - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social.~~

§ 3º Os agentes financeiros que solicitarem garantias ao FGCM deverão participar do risco das operações que contarem com a participação do Fundo.

Art. 5º Será devida ao FGCM comissão pecuniária a ser cobrada do estaleiro pelo agente financeiro concedente do crédito com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo FGCM em cada operação garantida.

Art. 6º Constituem recursos do FGCM:

I - as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos, de que trata o art. 5º;

II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

IV - a reversão de saldos não aplicados.

Art. 7º Nas operações de financiamento com garantia do FGCM, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de até noventa por cento do valor do projeto.

§ 1º Cada operação de financiamento poderá ter, no máximo, cinquenta por cento do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos de FGCM, a depender do risco da operação e do porte das empresas.

§ 2º O risco de cada operação de financiamento assumido pelo FGCM ficará limitado a vinte e cinco por cento do seu patrimônio.

Art. 8º A quitação de débito pelo FGCM importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

Art. 9º Em cada operação de financiamento com garantia de provimento de recursos pelo FGCN deverá ser exigida, cumulativamente, a constituição das seguintes garantias:

- I - penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor;
- II - alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação objeto do financiamento;
- III - fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor;
- IV - celebração de contrato de comodato das instalações industriais em que a embarcação será construída, bem como das máquinas e equipamentos necessários para sua construção;
- V - Seguro Garantia com cobertura mínima de dez por cento do valor do crédito concedido.

Parágrafo único. Caso o penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor já tiver sido dado em outro financiamento garantido pelo FGCN, será aceita, por ocasião da formalização jurídica de segunda operação de financiamento garantido pelo FGCN, a promessa de penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro.

Art. 10. A empresa brasileira de navegação deverá intervir no contrato de financiamento celebrado entre o agente financeiro e o estaleiro construtor, obrigando-se a quitar a dívida ou assumi-la em até cinco dias após a assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da embarcação financiada.

Art. 11. Será admitida a extensão do prazo da garantia do FGCN, no caso de haver renegociação do contrato de construção que implique dilatação do prazo originalmente pactuado não superior a um ano.

Art. 12. Os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O BNDES poderá aplicar até vinte por cento dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, excetuados os de que trata o art. 11 desta Lei, em operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços com reconhecida inserção internacional nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo, assim como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, poderão ser referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América ou da cotação do euro, moeda da União européia, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 3º As operações do BNDES de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional, com recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, ficam disciplinadas pelo art. 4º desta Lei, não se aplicando o limite previsto no caput deste artigo.” (NR)

“Art. 6º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamentos de que trata o caput do art. 5º desta Lei terão como remuneração:

I - a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América ("Treasury Bonds"), quando referenciados pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América;

II - a Taxa de Juros de oferta para empréstimo na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro ("euro area yield curve"), divulgada pelo Banco Central europeu, quando referenciados pela cotação do euro.

§ 1º Em caso de não divulgação das taxas referidas no inciso II do caput deste artigo, poderão ser utilizadas as taxas informadas pela Associação Britânica de Bancos ("*British Bankers Association*") ou da Federação Bancária europeia ("*European Banking Federation*").

§ 2º O BNDES transferirá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador a remuneração prevista no caput deste artigo, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990." (NR)

Art. 13. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento." (NR)

Art. 14. A Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 10-A. As medidas *antidumping* e compensatórias poderão ser estendidas a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas vigentes, caso seja constatada a existência de práticas elisivas que frustrem a sua aplicação." (NR)

Art. 15. O art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas (*in natura* e processadas), cerâmicas, software e prestação de serviços de Tecnologia da Informação e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias), com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos desta Lei.

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - até R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

....." (NR)

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Seguro de Crédito à Exportação tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

- I - a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;
- II - as exportações brasileiras de bens e serviços.

Parágrafo único. O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiare, refinanciare ou garantire a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.” (NR)

Art. 17. Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III - contra risco comercial que possa afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, em que o prazo da operação seja de até cento e oitenta dias, na fase pré-embarque, e de até dois anos, na fase pós-embarque.” (NR)

“Art. 5º Os recursos do FGE poderão, ainda, ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital.

§ 1º As garantias de que trata este artigo poderão ser prestadas em operações de bens de consumo e de serviços, com prazo de até quatro anos, para as indústrias do setor de defesa.

§ 2º A cobertura de que trata este artigo fica condicionada ao oferecimento pelo exportador de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido pelo FGE.” (NR)

“Art. 8º

II - aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

IV - proceder à alienação das ações que constituem patrimônio do FGE, desde que expressamente autorizada pela CAMEX, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MENSAGEM Nº 2 6 0

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008, que “Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências”.

Brasília, 12 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EMI Nº 67/MF/MTE/MDIC

Brasília, 12 de maio de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória, que implementa um conjunto concatenado de medidas da política de desenvolvimento produtivo do País, visando, em caráter de relevância e urgência, instituir o Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN e a alterar os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.365/96, de 16 de dezembro de 1996, para permitir ao BNDES efetuar financiamentos em euro; o Parágrafo Único da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, autorizando o Bndes a constituir subsidiárias no exterior; a Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, permitindo a adoção de providências contra práticas elisivas na aplicação de medidas antidumping e compensatórias; o art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, com o objetivo de ampliar o volume total das operações de crédito passíveis de serem subvencionadas com equalização de taxa de juros e bônus de adimplência; e o art. 1º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979 e os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, aperfeiçoando os mecanismos de seguro de crédito à exportação, inclusive aqueles dirigidos às micro e pequenas empresas.

2. Os arts. 1º a 11 da Medida Provisória tratam da instituição do Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN. A indústria da construção naval, que experimenta um visível desenvolvimento neste Governo, é considerada um setor estratégico, uma vez que movimenta uma extensa cadeia de agentes econômicos, gera uma quantidade significativa de empregos diretos e indiretos, permite criar incentivos de promoção da marinha mercante nacional, reduzindo a remessa de divisas por fretes ao exterior, incentiva a geração de novas tecnologias e desenvolve outros setores estratégicos.

3. No entanto, a ausência de instrumento financeiro de proteção ao crédito para as empresas de construção naval tem inviabilizado a concretização

de financiamentos, bem como a participação de novas instituições financeiras na intermediação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, ante a característica da operação e a estrutura patrimonial da empresas brasileiras de construção naval. Urgente, pois, a criação deste Fundo, que visa sanar deficiência de relevante setor econômico.

4. O FGCN possui modelagem assemelhada ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, criado pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pois (i) terá autorização para aporte inicial, pela União, no limite global de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), por meio de integralização de cotas, utilizando-se para isso ações de sociedade de economia mista federal, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União; (ii) possuirá natureza privada, a fim de evitar a ocorrência de riscos fiscais, que poderiam gerar passivos contingentes; (iii) responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem; e (iv) a sua administração, gerência e representação judicial e extrajudicial se dará por instituição financeira controlada pela União.

5. O art. 12 da Medida Provisória altera os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.365/96, de 16 de dezembro de 1996, com o objetivo de permitir que a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em financiamentos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional, possa também ser feita mediante a variação cambial do euro, moeda da União Européia.

6. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, encarregado da aplicação desses recursos, tem recebido intensas demandas pela oferta de financiamentos à exportação para comercialização de bens e serviços na moeda da União Européia, o euro e, no momento em que é necessário manter e incrementar o saldo positivo da balança comercial brasileira, essa demanda não está podendo ser atendida, pois o BNDES não possui captação naquela moeda compatível com os volumes e prazos de que as aplicações em financiamentos à exportação necessitariam, logo, é óbvia a relevância da medida no âmbito da política de desenvolvimento produtivo.

7. Em razão disso, é urgente e relevante que essas operações de financiamento à exportação também possam ser referenciadas pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do euro, o que facilitará a concessão de financiamentos às exportações nos casos em que o financiado, que já tem sua receita também em euro, deixa de correr o risco cambial da diferença de

cotação da moeda norte-americana para aquela moeda. As operações a serem feitas com essa variação cambial teriam como taxa de juros a taxa de oferta para empréstimo na moeda euro, representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica daquela moeda (“euro arca yield curve”), divulgada pelo Banco Central Europeu.

8. Cabe ressaltar, por fim, que atualmente o Programa de Financiamento às Exportações/Proex do Tesouro Nacional, fonte alternativa de recursos para financiamentos à comercialização de bens e serviços brasileiros, já admite a concessão de empréstimos referenciados a qualquer moeda de livre conversibilidade.

9. O art. 13 da Medida Provisória, medida também concatenada ao desenvolvimento produtivo, altera o Parágrafo Único da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, autorizando o BNDES a constituir subsidiárias no exterior. Com isso, o Banco terá uma melhor inserção internacional, a qual irá facilitar a captação de recursos no mercado internacional e a aplicação desses mesmos recursos em projetos que envolvam integração regional e a internacionalização das empresas brasileiras. Além disso, a constituição de subsidiária irá facilitar a articulação, em conjunto com instituições financeiras internacionais e organismos multilaterais, de soluções e alternativas para a estruturação de operações de co-financiamento a projetos de interesse comum, atendendo às características específicas de cada operação.

10. De se ressaltar que o Bndes vem participando ativamente do financiamento de projetos de infraestrutura na América do Sul e América Central e, para esses financiamentos, é urgente e relevante que a Instituição tenha condições de captar outros recursos que possam se associar à principal fonte hoje utilizada para essa finalidade, que é o FAT Cambial.

11. A medida é relevante, pois irá permitir ao Bndes ter atuação mais ampliada e cumprir com maior eficiência o papel de indutor e colaborador no processo de integração regional e de internacionalização de empresas nacionais, inclusive contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva dos países sul-americanos.

12. O art. 14 da Medida Provisória altera a Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, para permitir a adoção de procedimentos que evitem a elisão de medidas antidumping e compensatórias, a qual pode ocorrer mediante a exportação por intermédio de terceiro país no qual não sejam efetuadas transformações substanciais no produto objeto da medida, por falsa declaração de origem e por importação de partes, peças e componentes do produto objeto da medida do país de

exportação sujeito às medidas de que trata o referido diploma legal.

13. O permissivo legal para a proposta é a Decisão Anti-Elisão da Organização Mundial do Comércio – OMC, que integra os Resultados da Rodada Uruguai do Acordo Geral sobre Tarifas e Comercio 1994, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 1994.

14. A proposta é urgente e relevante, pois dará efetividade à decisão de aplicar medidas contra práticas desleais de comércio, sendo instrumento de controle adequado para o exercício efetivo de combate à elisão de medidas antidumping e compensatórias, que causa dano à produção e indústria brasileira, com conseqüente reflexo na quantidade de postos de trabalho.

15. O art. 15 da Medida Provisória altera o art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, com o objetivo de ampliar o volume total das operações de crédito passíveis de serem subvencionadas com equalização de taxa de juros e bônus de adimplência, realizadas junto a empresas dos setores intensivos em trabalho mais afetados pela perda de espaço no mercado internacional e pelo aumento das importações.

16. O volume atualmente admitido pela referida Lei é de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sendo R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. A presente proposta de Medida Provisória amplia o volume das operações do BNDES passíveis desse benefício para R\$ 12 bilhões de reais. Ressalte-se que já existe, hoje, um excedente de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em pedidos de financiamento.

17. Além disso, a presente proposta acrescenta os seguintes setores àqueles que já podiam ser subvencionados pela lei anterior: frutas (in natura e processadas), cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviárias e metroviárias, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias).

18. Justifica-se a adoção dessa medida em virtude de que os setores considerados acima continuam enfrentando dificuldades em relação ao mercado externo, com redução das exportações e forte crescimento das importações. A conseqüência desses problemas é verificada pelo fechamento de empresas, perda de postos de trabalho e redução da renda e da atividade econômica.

19. O art. 16 da Medida Provisória altera o art. 1º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979 e os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, aperfeiçoando os mecanismos de seguro de crédito à exportação, inclusive aqueles dirigidos às micro e pequenas empresas.

20. As alterações propostas para o art. 1º da Lei nº 6.704, de 1979, têm por objetivo estender a garantia do Seguro de Crédito à Exportação – SCE às operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira (fase pré-embarque).

21. O art. 1º da Lei nº 6.704, de 1979, em seu parágrafo único, também dispõe sobre os agentes que poderão utilizar o SCE. Logo, com o objetivo de adequar a legislação brasileira às práticas internacionais, de forma a oferecer aos exportadores brasileiros as mesmas condições disponíveis aos seus concorrentes estrangeiros, sugere-se incluir as Agências de Crédito à Exportação dentre aqueles agentes que poderiam utilizar o SCE. Nesse sentido, também está sendo proposta a possibilidade de as instituições financeiras, além das referidas agências, utilizarem o SCE quando prestarem garantia à produção de bens e à prestação de serviços destinados à exportação brasileira.

22. As alterações propostas para o art. 4º da Lei nº 9.818, de 1999, têm por objetivo permitir a provisão de recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE para a cobertura de garantias prestadas pela União em operações de SCE contra risco comercial que possa afetar as operações das Micro, Pequenas e Médias Empresas – MPME na fase pré-embarque, com prazo total de até cento e oitenta dias e, na fase pós-embarque, de até dois anos. As MPME a serem contempladas serão aquelas com faturamento bruto anual e exportações anuais a serem fixados pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX.

23. A urgência em estender o apoio do SCE às exportações das MPME, nas fases pré e pós-embarque, provém do fato de que as empresas desse segmento têm encontrado sérias restrições de acesso ao mercado financeiro internacional e, portanto, de aumentar sua participação nas exportações brasileiras, em função da dificuldade que possuem em obter garantias para o financiamento de suas operações destinadas à produção de bens e à prestação de serviços exportáveis (pré-embarque), bem como à exportação de bens e serviços propriamente dita (pós-embarque).

24. A medida é relevante, pois estará atendendo um segmento que, hoje, representa cerca de 98% do total das empresas no Brasil – segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, são 4,6 milhões de empresas constituídas no País -, respondem por cerca de 60% dos empregos gerados e participam com 43% da renda total dos setores industrial, comercial e de serviços.

25. As alterações propostas para o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.704, de 1979, e para o art. 5º da Lei nº 9.818, de 1999, vêm ao encontro das necessidades da indústria de defesa nacional, uma vez que, em razão das peculiaridades que envolvem esse setor, as seguradoras privadas que cobrem riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta (**performance bond, pre payment bond, maintenance bond**), não se mostram dispostas a assumir o risco de empresas do setor de defesa.

26. As alterações propostas para o art. 8º da Lei nº 9.818, de 1999, visam, no inciso II, garantir a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional às disponibilidades financeiras do FGE e, no inciso IV, explicitar que as ações de que trata o inciso são aquelas que constituem patrimônio do FGE.

27. O conjunto de mudanças na legislação acima relacionadas são partes relevantes da Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP, o qual objetiva expandir as exportações, fomentar novos investimentos, incentivar a inovação e a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, e desonerar a atividade produtiva, para garantir maior competitividade e robustez a economia nacional num momento de desaceleração da atividade econômica mundial, dando seqüência e maior concretude à Política Industrial Científica Tecnológica e Comércio Exterior – PITCE. Com efeito, essas medidas revestem-se de extrema importância em sua implementação, dada a natureza estratégica dos setores envolvidos e dos impactos e sinergias positivas sobre toda a atividade econômica em nosso País. Além disso, em função das oportunidades que se abrem para o aperfeiçoamento da inserção da atividade de produção de bens e serviços, a adoção de tais medidas apresenta caráter de urgência inequívoca.

28. São estas, Senhor Presidente da República, as razões que justificam a edição da Medida Provisória, ora submetida à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Guido Mantega, Carlos Lupi e Miguel Jorge.**

Of. nº 405/08/PS-GSE

Brasília, 15 de julho de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Medida Provisória nº 429, de 2008, do Poder Executivo), aprovada na Sessão Plenária do dia 08.07.08, que "Autoriza a

União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 429	
Publicação no DO	13 -5-2008
Designação da Comissão	14-5-2008 (SF)
Instalação da Comissão	15-5-2008
Emendas	até 19-5-2008
Prazo na Comissão	13-5-2008 a 26-5-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	26-5-2008
Prazo na CD	27-5-2008 a 9-6-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	9-6-2008
Prazo no SF	10-6-2008 a 23-6-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	23-6-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	24-6-2008 a 26-6-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	27-6-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-7-2008 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	23-9-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 32, de 2008 – DOU (Seção I) de 3-7-2008.	

MPV Nº 429	
Votação na Câmara dos Deputados	8-7-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 12/2008

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008, que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, para a formação de seu patrimônio e dá outras providências.

I – Introdução

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 30/2008-CN (nº 260/2008, na origem), a Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008, que autoriza a União a participar de Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, e dá outras providências.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 429/2008 implementa as seguintes medidas destinadas ao fortalecimento da indústria naval e do comércio exterior: institui o Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN; permite ao BNDES efetuar financiamentos em euro; autoriza o BNDES a constituir subsidiárias no exterior; permite a adoção de providências contra práticas elisivas na aplicação de medidas **antidumping** e compensatórias; amplia o volume total das operações de crédito passíveis de serem subvencionadas com equalização de taxa de juros e bônus de adimplência; aperfeiçoa os mecanismos de crédito à exportação, inclusive aqueles dirigidos às micro e pequenas empresas.

Dentre as principais medidas, encontram-se a autorização para o aporte de R\$ 400 milhões para a integralização de cotas do FGCN, realizada por meio de ações de sociedade de economia mista federal, e a alteração da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, elevando de R\$ 3 bilhões para R\$ 12 bilhões, o limite total dos empréstimos e financiamento autorizados a

receberem subvenção econômica de equalização de taxas de juros.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que “dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame da adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, cabe analisar primeiramente, a participação da União na constituição do FGCN. De acordo com o § 3º do art. 1º da MP 429, de 2008, a integralização de cotas no valor de R\$ 400 milhões será realizada por meio de ações de sociedade de economia mista federal, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União. Essa operação configura uma mera troca de ativos patrimoniais da União que não afeta receitas ou despesas públicas federais.

Porém, considerando que a constituição ou aumento da participação da União no capital de quaisquer entidades e sob qualquer forma, sempre configura uma mera troca de ativos (ainda que seja a troca de disponibilidades financeiras por bens imóveis), entendemos que a aquisição de cotas do FGCN pela União, deve obedecer ao art. 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2008:

“Art. 13. A Lei Orçamentária de 2008 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

IX – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;”

Portanto, entendemos que a operação em questão deve ser objeto de crédito adicional específico para que seja incluída na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária Anual para 2008.

Lembramos, ainda, que a concessão de garantias, por parte do FGCN deverá obedecer aos critérios especificados no art. 40¹ da LRF.

No que se refere à concessão de subvenção econômica de que trata a Lei n^o 11.529, de 2007, cumpre esclarecer inicialmente que o seu objetivo é alavancar a utilização de diversas fontes de recursos para o financiamento de empresas. Esse modelo tem sido adotado nos últimos anos, principalmente no financiamento agropecuário, com efeitos positivos sobre a disponibilização de recursos para aquele setor.

1. LRF:

“Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado *5.

§ 1^o A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I – não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2^o No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito de fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1^o, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 5^o É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado.

§ 6^o É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7^o O disposto no parágrafo anterior não se aplica à concessão de garantia por:

I – empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II – instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8^o Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I – por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II – pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação;

§ 9^o Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida”.

De acordo com a MP, o valor total de empréstimos e financiamentos passíveis de serem beneficiados por equalizações de taxas e bônus de adimplência está sendo ampliado de R\$ 3 bilhões para R\$ 12 bilhões, o que trará significativo impacto às despesas orçamentárias com esse tipo de subvenção econômica, apresentando inconvenientes no que se refere ao cumprimento de requisitos de adequação orçamentária e financeira.

Em primeiro lugar, lembramos que as despesas da União com equalizações de taxas enquadram-se no Grupo de Natureza de Despesa “Outras Despesas Correntes”, e constituem despesas de caráter não-financeiro, cujos desembolsos comprometem de forma direta o atingimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO/2008.

De outro lado, a viabilização de investimentos e da comercialização das empresas pertencentes aos setores contemplados pela Medida Provisória, dada a sua natureza, exige financiamentos de médio a longo prazo, que implicarão a concessão de subvenções por períodos superiores a 2 anos. Essa necessidade de recursos caracteriza a criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 da LRF):

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Diante disso, a Medida Provisória deveria atender aos seguintes requisitos constantes da LRF:

“Art. 17.

§ 1^o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2^o Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1^o do art. 4^o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;”

Examinando a proposição em tela, porém, verificamos que não permite estimativa dos custos para os cofres da União e não apresenta medidas de compensação de caráter permanente. Deve-se considerar, ainda, que a sua implementação comprometerá o alcance da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2008.

Esses são os subsídios julgados pertinentes.

Brasília, 20 de maio de 2008. – **Wellington Pinheiro de Araújo**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

**PARECER DO RELATOR, PELA
COMISSÃO MISTA, À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 429, DE 2008, E EMENDAS
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)**

O SR. EDMILSON VALENTIM (Bloco/PCdoB-RJ). Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Exm^o Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008, que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, para a formação de seu patrimônio, entre outras providências elencadas em seguida em nosso relatório.

A MP nº 429, de 2008, trata das seguintes matérias, entre outras de menor impacto, todas elas destinadas a apoiar o setor produtivo nacional, em especial as empresas de construção naval, as nossas exportações através das pequenas e médias empresas e os programas de financiamento do BNDES nas condições ali especificadas.

A primeira e importante medida, indubitavelmente, foi a instituição do Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN.

Medida de igual relevância pode ser destacada na autorização dada pela medida provisória ao BNDES para realizar financiamentos em euro, com recursos do FAT, bem como constituir subsidiárias no exterior.

A medida provisória elevou ainda o montante do crédito subvencionado nas operações do BNDES, com equalização de taxa de juros e bônus de adimplência, para as empresas dos setores intensivos em trabalho.

Estendeu o crédito acima mencionado às empresas dos ramos de frutas, de cerâmicas, de **software** e de prestação de serviços de tecnologia da informa-

ção e o de bens de capital ali especificado, nos casos das empresas que tenham receita bruta de até 300 milhões de reais/ano.

Garantiu o Seguro de Crédito à Exportação contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, nas fases pré-embarque e pós-embarque. Não menos importante, incluiu as empresas ligadas à indústria do setor de defesa entre as beneficiárias do Seguro de Crédito à Exportação, especialmente pela resistência das seguradoras privadas em assumir os riscos dessas empresas.

E, por fim, promoveu a adoção de medidas contra práticas desleais de comércio, que evitem a elisão de medidas **antidumping** e compensatórias.

A Comissão Mista constituída para dar parecer sobre a matéria não se instalou. O Exm^o Sr. Presidente em exercício do Congresso Nacional encaminhou ao Exm^o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados o processo relativo à presente medida provisória, cabendo, pois, ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre seu teor.

Nos termos regimentais, foram oferecidas 32 emendas, a seguir discriminadas, à medida provisória em tela. Nada obstante, por meio de ofício, encaminhamos requerimento ao Exm^o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para solicitar a retirada das emendas de nossa autoria de nºs 1, 6, 13, 18, 24 e 29, restando-nos relatar o teor das 26 emendas a seguir enunciadas.

As Emendas nºs 2, 3 e 4 aumentam significativamente a participação da União no FGCN de 400 milhões de reais para 1 bilhão de reais, mantendo a natureza da integralização dos valores, ou seja, transferência de ações de propriedade da União.

As Emendas nºs 5, 27, 31 e 32 estendem a isenção do IPI para embarcações esportivas e recreativas, com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização.

As Emendas nºs 7, 8 e 9, em primeiro plano, ampliam a utilização das garantias à conta do FGCN para abarcar operações de financiamento à construção de plataformas de perfuração e produção de petróleo e para a construção, modernização e ampliação de estaleiros. Em segundo, inovam ao estender o emprego dos recursos do FGCN – originalmente concebidos para assegurar exclusivamente riscos de crédito – para amparar riscos de conclusão de projetos, contragarantindo às seguradoras o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais.

As Emendas nºs 17, 19 e 20, por seu turno, modificam o art. 5º, que trata da remuneração do FGCN, para harmonizá-lo com a utilização do fundo, na forma prevista nas Emendas nºs 7, 8 e 9.

A Emenda nº 10 visa incluir o investimento em infra-estrutura dos estaleiros brasileiros na relação de financiamentos passíveis de serem garantidos com recursos do FGCN.

As Emendas nºs 11, 12, 14 e 15 objetivam incluir, no escopo do FGCN, a produção de embarcações destinadas a apoio marítimo, apoio portuário e pesca industrial.

A Emenda nº 16 retira a autorização concedida ao BNDES para constituir subsidiárias no exterior.

A Emenda nº 21, ao suprimir o inciso III do art. 9º da medida provisória, exclui a fiança – outorgada pelos controladores do estaleiro – das garantias a serem exigidas nas operações de financiamento amparadas pelo FGCN.

As Emendas nºs 22, 23 e 25 flexibilizam a sistemática de exigência de garantias pelo agente financeiro na concessão de financiamentos resguardados pelo FGCN.

A Emenda nº 26 acrescenta um dispositivo na medida provisória para autorizar o BNDES a destinar recursos para o financiamento da instalação, no exterior, de escritórios comerciais e de representação de empresas brasileiras que atuam como agências de viagem, operadoras de turismo, hotéis, empresas de transporte aéreo, de transporte terrestre, de transporte marítimo ou fluvial; empresas ou instituições organizadoras de congressos, feiras, eventos e similares, veículos de informação, destinadas a promover ou a comercializar o produto turístico brasileiro no exterior. Essa emenda, defendida, no teor, na Medida Provisória nº 428, é de autoria do jovem e competente Parlamentar do Rio de Janeiro Deputado Otavio Leite.

A Emenda 28 altera a lei de licitações para dispensar a exigência do certame para a aquisição de bens e serviços de média e baixa complexidade tecnológica, necessários ao desenvolvimento das atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional, desde que produzidos ou prestados em território nacional por empresas públicas ou por aquelas empresas privadas que estejam, em caráter permanente, sob o controle efetivo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País, através da titularidade da maioria do seu capital votante e do exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

A Emenda 30 estabelece que os benefícios a que se referem os artigos 12, 13 e 15 da Medida Provisória ficam condicionados à implementação das medidas propostas no documento denominado “Plataforma BNDES”, entregue em 2007 por movimentos sociais ao presidente do Bndes.

II – Voto do Relator

II.1 – Da admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las à apreciação do Congresso Nacional. A Exposição de Motivos nº 67/MF/MTE/MDIC defende a urgência das providências legais aqui adotadas pelo seu papel indutor no contexto da Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP, que beneficia no presente caso a indústria de construção naval, a pesquisa nacional e as exportações brasileiras, facilitando neste particular o ingresso e acesso dos pequenos e médios empresários ao mercado externo.

Desse modo, ficam caracterizados, a nosso juízo, os pressupostos constitucionais de relevância e urgência na edição da medida provisória, pelas implicações das providências nela adotadas para apoiar, na celeridade necessária, setores estratégicos de nossa indústria, reconhecidos como grandes geradores de renda e emprego, em um momento dos mais delicados, sobretudo na economia mundial.

Com base no exposto, tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 429, de 2008.

II.2 – Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

No que concerne à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a medida provisória guarda harmonia com a lei, e não se constata qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional. As providências previstas na MP, bem assim nas emendas a ela oferecidas, inserem-se na alçada do Poder Executivo. Ademais, levando-se em conta os objetivos comuns de tais medidas legais no contexto da política de desenvolvimento do País, nada há a ressaltar no que diz respeito à sua adequação aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões acima, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 429, de 2008, bem como das emendas que lhe foram apresentadas.

II.3 – Da adequação financeira e orçamentária

Cabe analisar inicialmente a constituição do FGCN do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, tendo como referência dados da Nota Técnica sobre a presente MP, apresentada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa.

A questão primeira diz respeito à integralização de cotas no FGCN, no valor de R\$ 400 milhões, que será realizada por meio de ações de sociedade de economia mista federal, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União. Trata-se de uma troca de ativos patrimoniais da União, que não afeta diretamente receitas ou despesas públicas federais, não tendo, portanto, impactos diretos de ordem orçamentária ou financeira. Já a concessão de garantias em operações de crédito internas ou externas por meio do FGCN é regulada pelo artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no contexto dos elementos componentes da dívida pública.

Entendemos, no entanto, que as restrições ali impostas aos entes da Administração Pública, nas 3 esferas políticas de governo, não se aplicam ao caso presente, uma vez que o FGCN será gerido por uma instituição financeira oficial, controlada pela União, e as regras prudenciais pertinentes são estabelecidas pelo Banco Central ou pelo CMN, em conformidade com o disposto no § 8º, I, do citado art. 40, para as instituições financeiras.

Lembremos que o § 1º do art. 4º da medida provisória já proíbe o Poder Público de oferecer qualquer tipo de garantia ou aval, em complementação às garantias oferecidas pelo FGCN. De toda sorte, a medida provisória assegura uma série de condições para o oferecimento de garantia por meio do FGCN, entre elas contra garantias plenamente suficientes por parte dos eventuais tomadores de empréstimos, no que diz respeito à adimplência das operações de financiamento.

Não vemos maiores obstáculos do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira na autorização dada pela medida provisória ao BNDES para realizar financiamentos em euro, com recursos do FAT, bem como constituir subsidiárias no exterior, um vez que a remuneração dos recursos do FAT está definida em outros comandos legais, não atrelados à forma de aplicação destes recursos pelo BNDES.

Não vislumbramos maiores óbices à adequação orçamentária e financeira da medida adotada na medida provisória de ampliar o alcance da subvenção econômica, já prevista na Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, sob as modalidades de equalização de taxas

de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas às empresas dos setores de frutas – in natura e processadas –, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital – exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias –, com receita operacional bruta anual de até 300 milhões de reais. Isso porque a medida provisória delega à lei orçamentária a definição dos valores a serem repassados, o que certamente será feito sem colocar em risco as metas fiscais de cada exercício financeiro.

A MP alterou as normas que regem o Fundo de Garantia à Exportação – FGE e as normas do Seguro de Crédito à Exportação, que tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, as exportações brasileiras de bens e serviços. As alterações processadas não devem trazer maiores repercussões no que diz respeito a aumento ou redução da receita ou da despesa pública, tendo em vista a liquidez e o patrimônio do Fundo de Garantia à Exportação – FGE.

Por último, a MP alterou a Lei nº 9.019, de 1995, para possibilitar a adoção de medidas contra práticas desleais de comércio, que evitem a elisão de medidas antidumping e compensatórias, ligadas à exportação por intermédio de terceiro país, cujos desdobramentos não trazem maiores repercussões para as contas públicas.

As emendas oferecidas à MP, se por um lado alargam o escopo das medidas previstas na norma original, por outro, não traduzem maiores impactos ao equilíbrio das contas públicas, particularmente em relação a riscos de redução de receitas ou expansão inconseqüente do gasto público. Assim, votamos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 429, de 2008, e das emendas apresentadas.

II.4 – Do Mérito

A Medida Provisória nº 429, de 2008, estabelece, como vimos ao longo deste parecer, mecanismos legais, administrativos e creditícios com vistas à reaquecer as indústrias da construção naval e bélica, expandir as exportações brasileiras, estimular novos investimentos, incentivar a inovação e a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, para garantir competitividade em escala internacional aos agentes econômicos nacionais. As providências destacadas na

proposição trazem impactos e sinergias positivas sobre toda a atividade econômica, na geração de renda e de divisas e na ampliação da oferta de emprego nos diversos setores beneficiados.

A indústria de construção naval é considerada estratégica para a economia de muitos países, razão pela qual o setor é contemplado por importantes mecanismos de proteção, especialmente nas áreas creditícias e fiscais. O setor de construção naval é propício à geração de novas tecnologias, tanto na produção das embarcações como em seu aparelhamento, movimentando extensa cadeia de agentes econômicos, entre os quais fabricantes de máquinas e equipamentos, siderúrgicas e um leque variado de prestadores de serviços, de pequeno, médio e grande porte. O reaquecimento do setor no País fortalece a marinha mercante nacional, reduzindo a remessa de divisas por fretes contratados no exterior, como colabora com o desenvolvimento de outros setores estratégicos, como o da exploração de petróleo e gás natural **offshore**.

A criação do Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, à semelhança do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, tem o propósito de garantir o risco de crédito nos financiamentos à conta do Fundo da Marinha Mercante à construção naval, restritos ao período de construção de embarcação. A União participará com até 400 milhões de reais no FGCN, por meio da transferência de ações de suas empresas de economia mista, das quais não perderá o controle acionário. O Fgcn será gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira federal, que cuidará de sua higidez financeira, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras públicas.

Pensamos, todavia, na linha defendida pelas Emendas de nºs 2, 3 e 4 e na esteira dos recentes pronunciamentos do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda, que o patamar inicialmente estabelecido na medida provisória mostrou-se demasiadamente modesto e insuficiente para assegurar a alavancagem pretendida para esse estratégico segmento da atividade produtiva nacional.

Conseqüentemente, acatamos as aludidas emendas para elevar a participação da União no FGCN de 400 milhões de reais para 1 bilhão de reais, mantendo a natureza da integralização dos valores, ou seja, transferência de ações de propriedade da União.

Sr. Presidente, por dever de justiça, esclarecemos que a criação de um fundo, nos moldes do FGCN, surgiu exatamente nesta Casa e só não se materializou no texto da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, re-

sultante no Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 177, de 2004, porque o Poder Executivo vetou os artigos que tratavam de sua regulamentação. Na época, deu-se ao Fundo a denominação de “Fundo de Garantia à Indústria Naval – FGIN, de natureza contábil, vinculado ao Ministério dos Transportes, com a finalidade de dar cobertura ao risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES ou por outros agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, bem como contragarantir seguros prestados por seguradoras sediadas no Brasil na modalidade de seguro performance.”

Alegava-se, à época, que a criação do Fgin afetaria o resultado primário, por se tratar de operação de crédito entre o setor público e o privado, em que o risco de crédito acabou permanecendo com o setor público, como nos casos do Pronaf, Fundo da Terra e PROEX, além do risco de geração de passivos contingentes, caso os ativos do Fundo não fossem suficientes para atender à demanda por cobertura, especialmente porque não ficava claro que os agentes financeiros assumiriam o risco das operações de financiamento, o que os levaria a não ter a devida preocupação quanto à escolha dos beneficiários.

Ao que parece, as questões acima foram observadas e levadas em conta na definição institucional do Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN. A medida insere-se no conjunto de ações públicas direcionadas a alavancar a indústria de construção naval.

A Marinha Mercante brasileira encontra algum fôlego somente nas operações de cabotagem e de apoio marítimo/offshore (segmentos de navegação ainda cativos), já que, desde a liberalização das práticas de transporte na navegação de longo curso, esse mercado passou a ser amplamente dominado por embarcações estrangeiras, boa parte delas inscrita nos chamados registros de conveniência oferecidos por países como a Libéria e o Panamá.

Entre os pontos corrigidos, destacamos que a criação do Fundo não dispensa os agentes financeiros de exigirem as garantias abaixo relacionadas, face aos riscos de tais operações, que deverão ser exigidas, cumulativamente, como vemos:

- I – penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor;
- II – alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação objeto do financiamento;
- III – fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor;

IV – celebração de contrato de comodato das instalações industriais, em que a embarcação será construída, bem como das máquinas e equipamentos necessários para sua construção;

V – seguro garantia com cobertura mínima de 10% do valor do crédito concedido. Mais que isso, cuidou-se para que a quitação de débito pelo Fgcn importe sua sub-rogação nos direitos do credor na proporção dos valores honrados pelo Fundo.

No que se refere à exigência cumulativa das garantias arroladas no acima transcrito art. 9º da MP, consideramos, em consonância com os argumentos subjacentes às Emendas nºs 21, 22, 23 e 25, tal condicionamento desnecessariamente rigoroso.

A decisão objetiva acerca da indispensabilidade da conjugação das garantias previstas na norma é matéria que deve recair no campo de discricionariedade do agente financeiro, apto a sopesar os riscos inerentes a cada operação e a suficiência das garantias. Em vista disso, substituímos a expressão “deverá”, residente no **caput** do art. 9º, pelo termo “poderá”, o que significa a incorporação, em nosso PLV, das preocupações subjacentes às Emendas nºs 21, 22, 23 e 25.

São beneficiários das garantias oferecidas pelo Fgcn os estaleiros brasileiros, para a produção de embarcação destinada à empresa brasileira que opere na navegação de cabotagem ou longo curso, ou na construção de embarcação para navegação interior de cargas ou de passageiros de interesse social.

Acerca desse ponto, as Emendas nºs 7, 8, 9 e 10 propõem o seguinte: I) ampliam a utilização das garantias à conta do Fgcn para abarcar operações de financiamento à construção de plataformas de perfuração e produção de petróleo; II) propiciam o uso do FGCN para construção, modernização e ampliação de estaleiros; III) estendem o emprego dos recursos do Fgcn para amparar riscos de conclusão de projetos, contragarantindo às seguradoras o Seguro Garantia de Obrigações Contratuais. Por seu turno, as Emendas nºs 17, 19 e 20 modificam o art. 5º, que trata da remuneração do Fgcn, para harmonizá-lo com a utilização nos moldes acima sugeridos.

Nada obstante a importância desses segmentos da infra-estrutura estaleira, entendemos que o alargamento do alcance das garantias previstas na medida provisória podem fragilizar a efetivação dos fins para os quais o FGCN foi originalmente concebido, razão por que nos vemos compelidos a não acatá-las.

Sobre essa questão, Sr. Presidente, promovemos amplo debate com os setores envolvidos. Entendemos que ele não está concluído e esperamos retomá-lo o mais rápido possível, para que essas alterações nas emendas apresentadas pelos digníssimos Srs. Deputados e Srs. Senadores possam efetivamente ser levadas em conta e contribuir para que a indústria da construção naval enfrente o problema das construções de plataformas de perfuração e exploração de petróleo.

Estão mantidas as operações beneficiárias das garantias do FGCN, referidas no § 2º do art. 4º, acrescidas, conforme sugerem as Emendas nºs 11, 12, 14 e 15, das operações de apoio financeiro à construção, produção e modernização de embarcações destinadas ao apoio marítimo, apoio portuário e pesca industrial, no âmbito do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, instituído pela Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004. Pensamos que referidos ramos da navegação detém inequívoca importância para o mercado da construção naval e, em decorrência, guardam estrita pertinência com o intuito do Fundo.

Pelos mesmos motivos, decidimos igualmente estender as garantias do FGCN às operações de apoio financeiro à construção, produção e modernização de embarcações destinadas ao controle, à proteção ou à segurança da navegação, emenda essa importante para o fortalecimento da Marinha Brasileira.

Os financiamentos concedidos pelos agentes financeiros, com garantias do FGCN, estarão limitados a 90% do valor do respectivo projeto. Cada operação de financiamento poderá ter, no máximo, 50% do seu saldo devedor garantido com os recursos de FGCN, a depender do risco da operação e do porte das empresas. O risco de cada operação de financiamento, assumido pelo FGCN, será limitado a 25% do seu patrimônio. A empresa brasileira de navegação deverá intervir no contrato de financiamento celebrado entre o agente financeiro e o estaleiro construtor, obrigando-se a quitar a dívida ou assumi-la em até 5 dias após a assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da embarcação financiada. Será admitida a extensão do prazo da garantia do FGCN, no caso de haver renegociação do contrato de construção que implique dilatação do prazo originalmente pactuado não superior a 1 ano.

São recursos do FGCN:

I – as comissões pecuniárias cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos;

II – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por eles providos;

No que concerne à criação do FGCM, decidimos modificar, em nosso PLV, o texto original do art. 3º da MP, estabelecendo que a composição e a competência do Conselho Diretor do FGCM serão estabelecidas em ato do Poder Executivo. A inserção no corpo da norma legal da composição e da competência do CDFGN poderia criar problemas efetivos no futuro cada vez que se decidisse pela mudança dos membros daquele colegiado, o que acabaria demandando adoção de projeto de lei ou de nova medida provisória.

Na seqüência das providências fixadas pela MP nº 429, de 2008, temos, no art. 12, uma alteração no art. 5º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que instituiu a TJLP, incidente na remuneração dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e do Fundo de Marinha Mercante, para permitir ao BNDES aplicar até 20% dos recursos originários do FAT, em financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços com reconhecida inserção internacional, nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro, excetuados os de que trata o art. 11 daquela lei.

Da redação do art. 12 pode-se inferir que o setor turístico estaria agraciado pelo mecanismo creditício nele previsto. Entretanto, considerando a exponencial importância do turismo na geração de emprego, renda e divisas, entendemos que o setor merece menção expressa para afastar dúvidas sobre sua inclusão entre os beneficiários daquela medida. Diante disso, aprovamos, nos termos do PLV anexo, a Emenda nº 26, de autoria do nobre Deputado Otavio Leite, uma das referências do setor de turismo nesta Casa e ao longo de sua vida pública.

A medida provisória alterou também o art. 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para estabelecer as formas de remuneração dos recursos do FAT aplicados nas operações de financiamentos de que trata o citado art. 5º da Lei nº 9.365, de 1996. O BNDES transferirá ao FAT a remuneração prevista no mencionado artigo 6º, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, qual seja, a cada semestre, até o décimo dia útil subsequente ao seu encerramento.

A medida provisória modificou o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para permitir ao BNDES constituir subsidiárias no exterior e

aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento. Em relação à criação de subsidiárias no exterior, o BNDES poderá apoiar a internacionalização das empresas brasileiras em projetos de infra-estrutura que facilitem a integração regional na América do Sul e América Central, ou estabelecer parceria com instituições financeiras internacionais ou organismos multilaterais, na estruturação de operações de co-financiamento.

A terceira medida de impacto diz respeito à subvenção econômica, sob a forma de equalização da taxa de juros, nas operações que menciona.

A Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, já autorizava a União a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira. O art. 15 da MP ampliou o benefício para os setores de frutas (in natura e processadas), cerâmicas, **software** e prestação de serviços de Tecnologia da Informação e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias). As empresas estão limitadas a uma receita operacional bruta anual de até R\$ 300 milhões.

Os empréstimos, com subvenção econômica pela União, são limitados em R\$ 12 bilhões, sendo que até R\$ 11 bilhões com recursos do Bndes e até R\$ 1 bilhão com recursos do FAT, na linha de crédito especial FAT – Giro Setorial, de que trata a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, do Codefat, para aplicação exclusiva por instituição financeira oficial federal.

Nota Técnica da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados alertava para o fato de se aumentar potencialmente ao longo do tempo o montante da subvenção econômica aqui tratada. No entanto, entendemos que deverá haver, no futuro, maior concorrência entre os setores beneficiados, e não propriamente um aumento expressivo dos gastos públicos, uma vez que os valores da subvenção econômica estarão limitados às efetivas disponibilidades orçamentárias de cada exercício financeiro.

A MP traz ainda medidas de estímulo às exportações, especialmente em benefício das pequenas e médias empresas, das quais destacamos as seguintes.

A MP alterou a redação do **caput** do art. 1º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, acrescentando-lhe mais 2 incisos e 1 parágrafo único, dispondo que o Seguro de Crédito à Exportação passa a garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários desde a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação até a fase das exportações de bens e serviços. A citada modalidade de seguro poderá ser utilizada por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiareem, refinanciarem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

A MP alterou os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, que criou o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, nos seguintes termos:

I) em relação ao art. 4º da Lei nº 9.818, de 1999, o FGE proverá recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação: **a)** contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação; **b)** contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a 2 anos; e **c)** contra risco comercial que possa afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, em que o prazo da operação seja de até 180 dias, na fase pré-embarque, e de até 2 anos, na fase pós-embarque;

II) no que tange ao **caput** do art. 5º da Lei nº 9.818, de 1999, este estabelecia que os recursos do FGE poderiam ser utilizados para a cobertura de garantias prestadas pela União contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços. Na nova redação, ficou estabelecido que os recursos do FGE poderão ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital. Além do mais, foi mantido o teor do parágrafo único, renumerado para parágrafo segundo, dispondo que a cobertura de que trata o artigo 5º da Lei nº 9.818, de 1999, fica condicionada ao oferecimento, pelo exportador, de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido pelo FGE. Foi introduzido o parágrafo primeiro no mesmo

artigo, estabelecendo que as garantias de que trata o artigo poderão ser prestadas em operações de bens de consumo e de serviços, com prazo de até 4 anos, para as indústrias do setor de defesa;

III) quanto às mudanças processadas no art. 8º da Lei nº 9.818, de 1999, que trata das competências do órgão gestor do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, ficou estabelecido no inciso II que o órgão gestor do FGE poderá aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, bem como poderá proceder à alienação das ações que constituem patrimônio do FGE, desde que expressamente autorizada pela Camex – inciso IV.

As modificações que a medida provisória implementa na regulação do Fundo de Garantia à Exportação – FGE são importantes para superar as correntes restrições de Acesso ao mercado financeiro internacional enfrentadas pelas micro, pequenas e médias empresas brasileiras. Pensamos, porém, que a exclusão das empresas exportadoras de serviços desse importante mecanismo de apoio não é justificável. O setor de serviços, segmento determinante na sustentação do crescimento econômico, ocupa destacada participação no aumento de renda e na geração de empregos. Por tal razão, deve ser também contemplado pelas garantias do FGE, na forma delineada em nosso PLV.

As inovações trazidas pela medida provisória atendem também à indústria de defesa nacional, especialmente pela resistência das seguradoras privadas em assumir o risco de empresas do setor de defesa, sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta.

A última e não menos importante medida adotada pela medida provisória em tela diz respeito à alteração feita na Lei nº 9.019, de 1995, para possibilitar a adoção de medidas contra práticas desleais de comércio, que evitem a elisão de medidas **antidumping** e compensatórias, ligadas à exportação por intermédio de terceiro país no qual não sejam efetuadas transformações substanciais nos produtos, por falsa declaração de origem e por importação de partes, peças e componentes do produto objeto da medida do país de exportação sujeito às medidas de que trata o referido diploma legal.

De outra parte, somos forçados a rejeitar as Emendas nºs 5, 16, 27, 28, 30, 31 e 32, pelos motivos a seguir expostos:

As Emendas nºs 5, 27, 31 e 32 cujo teor não se associa diretamente à criação e alcance do FGCM,

estendem a isenção do IPI para embarcações esportivas e recreativas, com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização, assegurando-lhes o mesmo tratamento fiscal dado aos demais tipos de embarcações. Em que pese nossos esforços nas negociações com os setores envolvidos no sentido de dar o mesmo tratamento a esses dois segmentos da indústria naval, igualmente intensivos em mão-de-obra direta e fortemente indutor de empregos indiretos, não foi possível atingirmos consenso em torno da matéria. Voltarei à discussão do assunto, pois há um compromisso de todos os setores envolvidos de dar continuidade ao debate, prioridade eleita pela Frente Parlamentar de Defesa da Indústria Marítima, da qual sou coordenador. E insistirei no compromisso assumido pelos setores do Governo em continuar o debate da questão.

A Emenda nº 16 retira a permissão dada pela MP ao BNDES para constituir subsidiárias no exterior. Estamos rejeitando a emenda, já que não leva em consideração a necessidade de inserção internacional do BNDES na captação de recursos para financiamento das empresas brasileiras, ou mesmo estrangeiras, em projetos de integração regional na área de infra-estrutura, ponto de indiscutível interesse para o País.

A Emenda nº 28, conforme descrita no relatório, altera a Lei de Licitações para introduzir nova hipótese de dispensa de licitação para os bens e serviços ali especificados, feitos no País e relacionados ao desenvolvimento das atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional. O propósito, implícito na emenda, de fortalecer o desenvolvimento tecnológico da indústria bélica nacional afigura-se, em princípio, meritório – e conta com a simpatia deste parlamentar. Contudo, dada a especificidade do assunto e sua significativa repercussão, entendemos que o tratamento em sede de medida provisória parece não constituir o foro mais adequado. O tema desperta profundas reflexões e requer prolongada discussão, características que aparentemente não se coadunam com o regime célere de apreciação das medidas provisórias. Por prudência, e somente por isso, portanto, sentimo-nos compelidos a não incluir a citada emenda em nosso PLV.

Quanto à Emenda nº 30, em que pese a louvável intenção de sua autora, pensamos que condicionar os programas de financiamento à observância do documento “Plataforma BNDES” pode prejudicar a eficiência alocativa daquela instituição de fomento sem, em

contrapartida, gerar os benefícios pretendidos. Em vista disso, somos forçados a opinar pela rejeição da Emenda nº 30.

Além das modificações já aludidas, adicionamos um parágrafo único ao art. 11, para propiciar – a critério do Conselho Diretor do CDFGCN – a concessão de nova dilatação do prazo da garantia do FGCN, além da já prevista no **caput** (não superior a um ano), desde que limitada a apenas mais um ano.

Ao término de nosso parecer, reconhecemos na MP nº 429, mais uma medida provisória do bem, que atende às demandas da indústria da construção naval, recentemente alavancada pela extraordinária descoberta de novos poços de petróleo, que coloca definitivamente o País em invejável posição na produção de petróleo.

De outra banda, precisamos ocupar os nossos rios e mares com navios produzidos pela indústria estaleira nacional. Desnecessário afirmar que o desenvolvimento da indústria marítima brasileira é uma decisão estratégica para o Brasil, pois gera emprego e renda nos setores de produção de embarcações; no transporte de passageiros e de mercadorias, além de repercutir positivamente em amplos e variados setores da atividade econômica, assim como na indústria de recreação, lazer e indústria náutica, estendendo-se fortemente na atividade econômica do turismo.

O setor é igualmente importante quando se leva em conta as características geográficas do País, sua dimensão continental, seu extenso litoral e incontáveis rios e lagos navegáveis. O Brasil tem 42 mil quilômetros de rios navegáveis, 8 mil quilômetros de costa, região na qual vivem 65% de sua população.

A indústria brasileira de construção de grandes navios já foi a segunda do mundo, gerando mais de 40 mil empregos e exportando para países desenvolvidos como Inglaterra, França, Alemanha, Estados Unidos, entre outros de igual importância. O soerguimento da indústria naval significa o reingresso do Brasil nesse mercado, que movimenta a cada ano mais de 70 bilhões de dólares e que representa 80% das transações comerciais entre os países. No Brasil, o percentual é ainda maior, 95% de nosso comércio com outros países é feito por mar.

Releva destacar o significativo e crescente impacto dos fretes, atualmente em torno de 10%, nos custos dos produtos, hoje uma receita apropriada em larga escala pelos armadores estrangeiros. Não por acaso, os países responsáveis por 50% do comércio

internacional são detentores de 72% da frota naval mundial.

A par de todas essas considerações, a recuperação do setor naval é inadiável diante dos múltiplos problemas enfrentados nos últimos tempos. Na Amazônia, registramos freqüentes acidentes em função da frota defasada e mal conservada. O setor de defesa nacional também sofre com o sucateamento de suas embarcações.

Como Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Marítima, estudamos com muito empenho as emendas apresentadas, sempre com o objetivo de conciliar as justas demandas do setor e a posição do Governo.

Diante disso, temos a convicção de que a Medida Provisória nº 429, de 2008, com as alterações introduzidas na forma do nosso PLV, delineará novo cenário para a indústria marítima, benéfico a todos os seus segmentos e consentâneo com seu destacado papel social e econômico:

Ainda temos que avançar. Esperamos que, com os compromissos – novamente, digo aqui –, assumidos com o Governo, possamos avançar naquilo que não foi possível neste momento.

Por todo o exposto, votamos :

a) pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 429, de 2008, e das Emendas que lhe foram apresentadas;

b) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 429, de 2008, e das emendas oferecidas;

c) no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 429, de 2008, e pelo acatamento das Emendas nºs 2, 3, 4, 11, 12, 14, 15, 21, 22, 23, 25, 26, nos termos do anexo Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das Emendas nºs 5, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 19, 20, 27, 28, 30, 31 e 32.

Sala da Comissão, 8 de Julho de 2008.

Passamos a ler o projeto de lei de conversão:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, para a formação de seu patrimônio.

§ 1º O FGCN terá natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio

dos cotistas, e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O patrimônio do FGCN será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º A integralização de cotas pela União, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, poderá ser realizada por meio de suas participações minoritárias ou por meio de ações de sociedades de economia mista federais, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 4º O FGCN responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 2º O FGCN será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembléia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o **caput** deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGCN, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o **caput** deste artigo fará jus a remuneração pela administração do FGCN, a ser estabelecida em seu estatuto.

Art. 3º O Conselho Diretor do Fundo de Garantia para a Construção Naval – CDFGCN, órgão colegiado, terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estatuto e o regulamento do FGCN serão propostos pelo CDFGCN e aprovados em assembléia de cotistas.

Art. 4º O FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da

Marinha Mercante e restrito ao período de construção de embarcação.

§ 1º O FGCN não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite de seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º O provimento de recursos de que trata o **caput** deste artigo será concedido para garantir o risco de crédito das operações de financiamento realizadas com:

I – estaleiro brasileiro, para a produção de embarcação destinada à empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou longo curso;

II – estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social;

III – estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação de apoio marítimo, de apoio portuário ou destinado à pesca industrial, no âmbito do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, instituído pela Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004;

IV – estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção, produção, modernização de embarcação destinada ao controle, à proteção ou à segurança da navegação.

§ 3º Os agentes financeiros que solicitarem garantias ao FGCN deverão participar do risco das operações que contarem com a participação do Fundo.

Art. 5º Será devida ao FGCN comissão pecuniária a ser cobrada do estaleiro pelo agente financeiro concedente do crédito com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo FGCN em cada operação garantida.

Art. 6º Constituem recursos do FGCN:

I – as comissões cobradas por conta da garantia do provimento de seus recursos de que trata o art. 5º;

II – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

IV – a reversão de saldos não aplicados.

Art. 7º Nas operações de financiamento com garantia do FGCN, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de até noventa por cento do valor do projeto.

§ 1º Cada operação de financiamento poderá ter, no máximo, cinquenta do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos de FGCN, a depender do risco da operação e do porte das empresas.

§ 2º O risco de cada operação de financiamento assumido pelo FGCN ficará limitado a vinte e cinco por cento do seu patrimônio.

Art. 8º A quitação de débito pelo FGCN importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

Art. 9º Em cada operação de financiamento com garantia de provimento de recursos pelo FGCN poderá ser exigida, cumulativamente, a constituição das seguintes garantias:

I – penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor;

II – alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação objeto do financiamento;

III – fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor;

IV – celebração de contrato de comodato das instalações industriais em que a embarcação será construída, bem como das máquinas e equipamentos necessários para sua construção;

V – Seguro Garantia com cobertura mínima de dez por cento do valor do crédito concedido.

Parágrafo único. Caso o penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor já tiver sido dado em outro financiamento, será aceita, por ocasião da formalização jurídica de segunda operação de financiamento, a promessa de penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro.

Art. 10. A empresa brasileira de navegação deverá intervir no contrato de financiamento celebrado entre o agente financeiro e o estaleiro construtor, obrigando-se a quitar a dívida ou assumi-la em até cinco dias após a assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da embarcação financiada.

Art. 11. Será admitida a extensão do prazo da garantia do FGCM, no caso de haver renegociação do contrato de construção que implique dilatação do prazo originalmente pactuado não superior a um ano.

Parágrafo único. A concessão de nova dilatação do prazo da garantia do FGCM poderá ser admitida a critério do CDFGCM, desde que limitada a mais um ano.

Art. 12. Os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O BNDES poderá aplicar até vinte por cento dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, excetuados os de que trata o art. 11 desta lei, em operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços, inclusive os relacionados à atividade turística, com reconhecida inserção internacional nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro.

§ 1º Os recursos referidos no **caput** deste artigo, assim como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, poderão ser referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América ou da cotação do euro moeda da União europeia, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O limite estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser ampliado por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 3º As operações do BNDES de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional, com recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, ficam disciplinadas pelo art. 4º desta Lei, não se aplicando o limite previsto no **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 6º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamentos de que trata o **caput** do art. 5º desta Lei terão como remuneração:

I – a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco

Central do Brasil, ou a taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (“Treasury Bonds”), quando referenciados pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América;

II – A Taxa de Juros de oferta para empréstimo na moeda euro no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (“euro area yield curve”), divulgada pelo Banco Central europeu, quando referenciados pela cotação do euro.

§ 1º Em caso de não divulgação das taxas referidas no inciso II do **caput** deste artigo, poderão ser utilizadas as taxas informadas pela Associação Britânica de Bancos (“British Bankers Association”) ou da Federação Bancária Europeia (“European Banking Federation”).

§ 2º O BNDES transferirá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador a remuneração prevista no **caput** deste artigo, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.” (NR)

Art. 13. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.”(NR)

Art. 14. A Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 10-A. As medidas **antidumping** e compensatórias poderão ser estendidas a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas vigentes, caso seja constatada a existência de práticas elisivas que frustrem a sua aplicação.” (NR)

Art. 15. O art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas (in natura e processadas), cerâmicas, **software** e prestação de serviços de Tecnologia da Informação e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metro viários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias).

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), observada a seguinte distribuição;

I – até R\$11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

.....” (NR)

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Seguro de Crédito à Exportação tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I – a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;

II – as exportações brasileiras de bens e serviços.

Parágrafo único. O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiarem, refinanciarem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.” (NR)

Art. 17. Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

III – contra risco comercial que possa afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, em que o prazo da operação seja de até cento e oitenta dias, na fase pré-embarque, e de até dois anos, na fase pós-embarque.” (NR)

“Art. 5º Os recursos do FGE poderão, ainda, ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços.

§ 1º As garantias de que trata este artigo poderão ser prestadas em operações de bens de consumo e de serviços, com prazo de até quatro anos, para as indústrias do setor de defesa.

§ 2º A cobertura de que trata este artigo fica condicionada ao oferecimento pelo exportador de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido pelo FGE.” (NR)

“Art. 8º.....

II – aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

IV – proceder à alienação das ações que constituem patrimônio do FGE, desde que expressamente autorizada pela Camex, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.”

.....(NR)

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2008.

É este o parecer, Sr. Presidente.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: [MPV-429/2008](#) 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 13/05/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Permite ao BNDES efetuar financiamentos em Euro (moeda da União Européia) e constituir subsidiárias no exterior; autoriza providências contra práticas elisivas na aplicação de medidas antidumping e compensatórias; amplia o volume total das operação de crédito passíveis de serem subvencionadas com equalização de taxa de juros e bônus de adimplência; aperfeiçoa os mecanismos de seguro de crédito à exportação, inclusive os dirigidos às micro e pequenas empresas.

Indexação: Autorização, União Federal, participação, criação, Fundo de Garantia, Construção Naval, recursos financeiros, Fundo da Marinha Mercante, créditos, financiamento, construção, embarcação, estaleiro, empresa brasileira, navegação, intervenção, contrato, formação, patrimônio, sócio cotista, integralização, cota, rendimento, ações, sociedade de economia mista, empresa estatal, administração, instituição financeira oficial, gestão, alienação, bens, direitos, remuneração, representação, assembléia, receita, Fundo, oferecimento, garantia, construtor, prorrogação, prazo, renegociação. _ Alteração, lei federal, (BNDES), autorização, criação, empresa subsidiária, exterior, extensão, terceiros, país estrangeiro, medida administrativa, antidumping, política compensatória, danos, indústria nacional, combate, elisão fiscal, financiamento, empreendimento, projeto, inclusão, moeda estrangeira, Euro, pagamento, obrigações, aplicação de recursos, (FAT), remuneração, taxa de juros. _ Alteração, legislação tributária federal, União Federal, concessão, subvenção econômica, equalização, taxa de juros, bônus, adimplência, operação financeira, financiamento, empresa, cerâmica, fruta, software, prestação de serviço, bens de capital, tecnologia da informação, software, limite máximo, valor, subvenção, créditos. _ Alteração, lei federal, Seguro de Crédito à Exportação, garantia, riscos, produção, bens, prestação de serviço, destinação, exportação, país, Brasil, utilização, exportador, instituição financeira, agência, créditos, inclusão, microempresa, pequena empresa, recursos financeiros, Fundo de Garantia à Exportação, cobertura, garantia, União Federal, anterioridade, posterioridade, embarque, bens de consumo, industria, setor, defesa.

Despacho:

27/5/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)

[MSC 260/2008 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#) 

Legislação Citada



Emendas

- MPV42908 (MPV42908)

[EMC 1/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#) 

[EMC 2/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#) 

[EMC 3/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bel Mesquita](#) 

[EMC 4/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 

[EMC 5/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 

[EMC 6/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#) 

[EMC 7/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#) 

[EMC 8/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bel Mesquita](#) 

[EMC 9/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 

[EMC 10/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Sérgio](#) 

[EMC 11/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#) 


[EMC 12/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#) 

[EMC 13/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#) 

[EMC 14/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bel Mesquita](#) 


[EMC 15/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Lopes](#) 

[EMC 16/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Lopes](#) 

[EMC 17/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#) 

[EMC 18/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#) 

[EMC 19/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bel Mesquita](#) 

[EMC 20/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#) 

- [EMC 21/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Mentor](#)
- [EMC 22/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#)
- [EMC 23/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bel Mesquita](#)
- [EMC 24/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#)
- [EMC 25/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Santana](#)
- [EMC 26/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Otavio Leite](#)
- [EMC 27/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Hugo Leal](#)
- [EMC 28/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
- [EMC 29/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#)
- [EMC 30/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luciana Genro](#)
- [EMC 31/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Lopes](#)
- [EMC 32/2008 MPV42908 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bel Mesquita](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV42908 (MPV42908)

[PPP 1 MPV42908 \(Parcecer Proferido em Plenário\) - Edmilson Valentim](#)**Originadas**

- PLEN (PLEN)

[PLV 20/2008 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Edmilson Valentim](#) => [Legislação Citada](#)**Requerimentos, Recursos e Ofícios**

- PLEN (PLEN)



[REQ 2836/2008 \(Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual\) - Edmilson Valentim](#)**Última Ação:**

- 27/5/2008** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- 2/6/2008** - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Edmilson Valentim (PCdoB-RJ), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 32 emendas a ela apresentadas.
- 8/7/2008** - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 429-A/08) (PLV 20/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
13/5/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
13/5/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 14/05/2008 a 19/05/2008. Comissão Mista: 13/05/2008 a 26/05/2008. Câmara dos Deputados: 27/05/2008 a 09/06/2008. Senado Federal: 10/06/2008 a 23/06/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 24/06/2008 a 26/06/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 27/06/2008. Congresso Nacional: 13/05/2008 a 11/07/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 12/07/2008 a 23/09/2008.
26/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 260/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008, que "Autoriza a União a participar em Fundos de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências".
26/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 294 de 2008, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 429 de 12 de maio de 2008. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 32 (trinta e duas) emendas.
27/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
27/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
28/5/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 29/5/2008.

28/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
2/6/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Edmilson Valentim (PCdoB-RJ), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 32 emendas a ela apresentadas.
3/6/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do Requerimento n. 2836 de 2008, pelo Deputado Edmilson Valentim (PCdoB-RJ) que requer a retirada de emendas apresentadas a MP 429/08.
4/6/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retiradas as Emendas à MPV 429/08 de nros. 1, 6, 13, 18, 24 e 29, em face do deferimento do requerimento REQ 2836/2008.
4/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
4/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
10/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Designada Relatora, Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 32 emendas a ela apresentadas.
10/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Deferida pela Presidência a solicitação de prazo feita pela Relatora, Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 425/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
17/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
19/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00).
19/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício, por acordo.
24/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/6/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 428/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Edmilson Valentim (PCdoB-RJ), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às emendas a ela apresentadas.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Início da leitura do Parecer em Plenário pelo Relator, Dep. Edmilson Valentim (PCdoB-RJ), pela Comissão Mista.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA).
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelos Autores: o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões; o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita discussão por grupo de artigos; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões; o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão; o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita votação artigo por artigo.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Finalização da leitura do Parecer em Plenário pelo Relator, Dep. Edmilson Valentim (PCdoB-RJ), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 2 a 5, 7 a 12, 14 a 17, 19 a 23, 25 a 28 e 30 a 32; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 2 a 4, 11, 12, 14, 15, 21 a 23, 25 e 26, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 5, 7 a 10, 16, 17, 19, 20, 27, 28 e 30 a 32. 
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 20/2008, pelo Dep. Edmilson Valentim, que "autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências." 
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), Dep. Andre Vargas (PT-PR), Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP) e Dep. Maurício Rands (PT-PE).
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP) e Dep. Fernando Gabeira (PV-RJ).
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 429, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008, ressalvado o destaque.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN)


Votação do artigo 13 do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.	
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o artigo.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Edmilson Valentim (PCdoB-RJ).
8/7/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 429-A/08) (PLV 20/08)

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[NovaPesquisa](#)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 32 , DE 2008**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008**, que “Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de julho de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 02 de julho de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Vide texto compilado Mensagem de Veto

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: (Redação dada pela Lei nº 6.045 de 15-5-74) (Vetado)

XXII – Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

DECRETO-LEI Nº 147,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 10. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional compete:

V – Representar e defender os interesses da Fazenda Nacional podendo delegar competência, para esse fim, a Procurador da Fazenda Nacional:

a) nos atos constitutivos e nas assembleias de sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional;

b) nos atos, de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedades;

c) nos contratos acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja, parte, de um lado, a União, e de outro, o Distrito Federal, os Estados os municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, ou entidades estrangeiras, bem como os de concessões; e

d) em outros atos, quando o determinar o Ministro da Fazenda ou se assim dispuser lei, decreto ou Regimento.

LEI Nº 5.662, DE 21 DE JUNHO DE 1971

Enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Vide Lei 6.000, de 1973 Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, e dá outras providências.

Art. 5º A empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) poderá efetuar todas as operações bancárias necessárias à realização do desenvolvimento da economia nacional, nos setores e com as limitações consignadas no seu Orçamento de Investimentos, observado o disposto no artigo 189 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento. (Redação dada pela Medida provisória nº 429 de 2008)

LEI Nº 6.704, DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

Regulamento Dispõe sobre o seguro de crédito à Texto compilado exportação e dá outras providências.

Art.1º O Seguro de Crédito à Exportação tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar: (Redação dada pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

I – a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira- (Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

II – as exportações brasileiras de bens e serviços. (Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

Parágrafo único. O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiem refinanciem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços. (Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências

Art. 3º Os juros de que trata o § 2º do artigo anterior serão recolhidos ao FAT a cada semestre, até o décimo dia útil subsequente a seu encerramento.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à correção monetária, com base na variação do BTN Fiscal, os recursos não recolhidos nos prazos previstos neste artigo.

LEI Nº 9.019, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Conversão da MPv nº 926 de 1995

Dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Conversão da MPv nº 926, de 1995 Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências.

Art.10-A. As medidas **antidumping** e *compensatórias* poderão ser estendidas a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas vigentes, caso seja constatada a existência de práticas elisivas que frustrem a sua aplicação. *Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 20081*

LEI Nº 9.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Conversão da MPv nº 1.471-26, de 1996

Institui a taxa de juros de longo prazo – TJLP dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS/PASEP, do Fundo de Amparo do Trabalhador do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação PIS–pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1994, terão como remuneração nominal, a partir daquela data, a TJLP do respectivo período, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º e nos arts. 6º e 7º desta lei.

Parágrafo único. O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PISPASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP aludida no caput deste artigo, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença, podendo o Con-

selho Monetário Nacional, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS–pasep, alterar esse limite.

Art. 5º O BNDES poderá aplicar até vinte por cento dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, excetuados os de que trata o art. 11 desta lei, em operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços com reconhecida inserção internacional nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro. (Redação dada pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

§ 1º Os recursos referidos no **caput** deste artigo, assim como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, poderão ser referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América ou da cotação do euro, moeda da União européia, divulgadas pelo Banco Central do Brasil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

§ 2º O limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT. (Redação dada pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

§ 3º *As operações do BNDES de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional, com recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, ficam disciplinadas pelo art. 4º desta lei, não se aplicando o limite previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 2008)*

Art. 6º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamentos de que trata o **caput** do art. 5º desta Lei terão como remuneração: (Redação dada pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

I – a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (“Treasury Bonds”), quando referenciados pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América. (Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

II – a Taxa de Juros de oferta para empréstimo na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa representativa da remuneração média de títulos de gover-

nos de países da zona econômica do euro (“euro area yield curve”), divulgada pelo Banco Central europeu, quando referenciados pela cotação do euro. (Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

§ 1º Em caso de não divulgação das taxas referidas no inciso II do **caput** deste artigo, poderão ser utilizadas as taxas informadas pela Associação Britânica de Bancos (“British Bankers Association”) ou da Federação Bancária europeia (“European Banking Federation”). (Incluído pela Medida Provisória nº 429 de 2008)

§ 2º O BNDES transferirá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador a remuneração prevista no **caput** deste artigo, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990. (Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

.....
 Art. 11. Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados em depósitos especiais, definidos pelo art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990 alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 destinados a programas de investimento voltados para a geração de emprego e renda, enquanto disponíveis nas instituições financeiras, serão remunerados, pro rata die, pelo mesmo indexador estabelecido para remunerar os saldos diários dos depósitos da União, e, a partir da liberação das parcelas do financiamento ao tomador final, pela TJLP, pro rata die. (Redação dada pela Lei nº 9.872, de 23-11-1999)

.....
 LEI Nº 9.818, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Conversão da MPv nº 1.840-25 de 1999

Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE e dá outras providências.

.....
 Art. 4º O FGE proverá recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação:

I – contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação;

II – contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a dois anos.

III – contra risco comercial que possa afetar as operações das micro pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, em que o prazo da operação seja de até cento e oitenta dias, na fase pré-embarque, e de até dois anos, na fase pós-embarque. (Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

Art. 5º Os recursos do FGE poderão, ainda, ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital. (Redação dada pela Medida Provisória nº 429 de 2008)

§ 1º As garantias de que trata este artigo poderão ser prestadas em operações de bens de consumo e de serviços, com prazo de até quatro anos, para as indústrias do setor de defesa. (Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

§ 2º A cobertura de que trata este artigo fica condicionada ao oferecimento pelo exportador de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido pelo FGE. (Incluído pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

.....
 Art. 8º Compete ao órgão gestor do FGE, observadas as determinações da Camex: (Redação dada pela Lei nº 10.856, de 5-4-2004)

I – efetuar, com recursos do FGE, os pagamentos relativos à cobertura de garantias;

II – aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional; (Redação dada pela Medida Provisória nº 429, de 2008);

III – solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda o resgate antecipado de títulos públicos federais para honrar garantias prestadas;

IV – proceder à alienação das ações que constituem patrimônio do FGE, desde que expressamente autorizada pela Camex, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 429, de 2008)

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará, mediante decreto, o órgão gestor do FGE. (Redação dada pela Lei nº 10.856, de 5-4-2004)

.....
 LEI Nº 10.849, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Regulamento

Texto compilado

Conversão da MPv nº 140, de 2003

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e de produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.

.....
 Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas (**in natura** e processadas), cerâmicas, **software** e prestação de serviços de Tecnologia da Informação e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviárias e metroviárias, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias), com receita operacional bruta anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos desta lei. (Redação dada pela medida Provisória nº 429, de 2008)

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), observada a seguinte distribuição: (Redação dada pela medida Provisória nº 429, de 2008)

I – até R\$11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; (Redação dada pela medida Provisória nº 429, de 2008)

II – até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na linha de crédito especial FAT – Giro Setorial,

de que trata a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, para aplicação exclusiva por instituição financeira oficial federal.

§ 2º O pagamento da subvenção de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 3º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá:

I – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do **spread** do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo; e

II – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido do **spread da instituição financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.**

§ 4º O pagamento da equalização e do bônus de adimplência de que trata o caput deste artigo fica condicionado à comprovação da aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES e pela instituição financeira oficial federal, conforme o caso, para fins de liquidação da despesa.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata esta lei, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Codefat, no âmbito de suas respectivas competências legais, estabelecer aquelas necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos, dentre elas as taxas de juros e o limite máximo do bônus de adimplência.

.....
O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Com referência às medidas provisórias lidas anteriormente, a Presidência designa para Relatores revisores os seguintes Srs. Senadores:

– Valdir Raupp – MPV 427/2008 (PLV 18/2008); e

– Francisco Dornelles – MPV 428/2008 (PLV 19/2008).

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os Srs. Senadores Virgínio de Carvalho, Gerson Camata e João Tenório enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.

Senadores, a convite do Comando Militar da Amazônia (CMA), Parlamentares das duas Casas do Legislativo Federal estiveram na Amazônia Ocidental entre os dias 24 e 31 de maio do corrente ano. Tive a felicidade de participar da Comitiva e conhecer um pouco mais sobre nossa maior e mais complexa região.

Eu, que já visitei e residi em países localizados em distintos continentes, posso asseverar que nenhum local impressiona mais do que a nossa Amazônia Legal, conforme definida pela Lei nº 1.806/53. Trata-se de uma área imensa, correspondente a mais de 5,2 milhões de km², espalhada pelos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e parte de Tocantins, Mato Grosso e Maranhão.

E por que é tão impressionante? – poderiam os Senhores e as Senhoras Senadoras indagar-me. Respondo: porque naquela região tudo é superlativo: a extensão territorial, a diversidade de fauna e flora, os rigores climáticos, a suntuosidade da floresta equatorial, os ricos reservatórios de água doce, a intrincada composição étnica da população, os valiosos e ainda inexplorados recursos minerais, os diferentes biomas, enfim, toda uma gama de fatores que resultam em uma complexidade sem par em todo o planeta.

Ao mesmo tempo, Senhor Presidente, são inúmeros os problemas que assolam uma das regiões mais desassistidas do País. Equivalente a cerca de 60% do território nacional, a Amazônia Legal abarca, apenas, 12% de nossa população. Dispersos, os contingentes populacionais, sobretudo os chamados “ribeirinhos”, vivem praticamente sem o apoio do Estado, deixados à sua própria sorte.

Por outro lado, ainda não foi convenientemente enfrentado o desafio de promover o chamado desenvolvimento sustentável. Em conseqüência, toda uma geração cresce sob risco de não encontrar, no futuro próximo, alternativas de emprego e renda.

A região sofre, também, com delicadas questões sociais e políticas, como a recente demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol demonstrou. Com efeito, os retesamentos e os embates permanecem irresolvidos, a envolver índios, garimpeiros, movimentos de sem-terra e atingidos por barragens, fazendeiros, ONGs, madeireiros e biopiratas. Como não bastasse, Senhor Presidente, tudo isso se desenrola tendo por base uma situação fundiária caótica.

Emerge, portanto, a sempre presente necessidade de fazer valer nossa soberania. A tarefa, Nobres Colegas, não é simples. Temos mais de 11.000km de fronteiras com sete países sul-americanos, alguns deles em situação conflituosa, para dizer o mínimo. As incursões de guerrilheiros, biopiratas e traficantes são cada vez mais freqüentes e, para defender a inviolabilidade

de nossas terras, dispomos de um diminuto contingente de 25 mil homens do Exército Brasileiro.

Sr^{as} e Srs. Senadores, é hercúlea a tarefa a cargo de nossas Forças militares, em especial o Exército. Além dos inimigos que há pouco enumerei, há que considerar o desafio do próprio teatro de operações: localidades inóspitas, assoladas por doenças tropicais, sujeitas a oscilações climáticas tremendas, com vastas porções do território cobertas por água em boa parte do ano, impondo severas restrições de ordem logística. Em tal cenário, é elogiável o papel exercido pelo Comando Militar da Amazônia (CMA), apoiado pelo 9º Distrito Naval e pelo 7º Comando Aéreo Regional (Comar VII).

Além de sua missão precípua, quer seja, defender nossas fronteiras, o CMA atua na área de infra-estrutura, construindo, restaurando e fazendo a manutenção de estradas e pontes, além de realizar estudos e projetos e de preparar obras hídricas, como sistemas de abastecimento de água e poços tubulares. Na área social, atua junto às populações ribeirinhas, fornecendo-lhes desde gêneros alimentícios, até transporte, saúde e educação.

Para ilustrar, gostaria de descrever o que vi, por exemplo, em alguns Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), como os de Yauaretê e Maturacá, ambos no Amazonas ocidental, fronteiriços com a Colômbia e a Venezuela, respectivamente. No primeiro, há um contingente de apenas 64 militares, e uma população civil no entorno que chega a mais de 6.000 pessoas, entre brancos e índios de várias etnias, como piratapuias, tucanos, cubeos, guananos, rúpdas, tuyucas e outras. O acesso se dá por via aérea ou fluvial. Extrapolando suas atribuições específicas, o PEF presta serviços médicos, oferece ensino pré-escolar, alfabetização e Internet para a comunidade.

Em Maturacá há 50 militares, e a população indígena alcança 1.800 yanomamis. Trata-se de uma localidade isolada na selva, que não dispõe, sequer, de estação de tratamento de água. Ainda assim, o PEF contribui com o fornecimento de energia elétrica para as comunidades e a oferta de serviços de saúde, incluindo odontologia.

Sr^{as} e Srs. Senadores, isto é fazer muito, com muito pouco! Mencionei dois Pelotões situados em fronteiras longínquas, em áreas de floresta densa, margeadas por fronteiras de alto risco de belicosidade. E eles totalizam pouco mais de uma centena de soldados!

As questões que envolvem a Amazônia, Sr. Presidente, merecem ser debatidas intensamente pelo Senado Federal. Sem considerar a dinâmica propriamente econômica, temos cerca de 200 matérias tramitando

na Casa, que envolvem temas relacionados ao meio ambiente, por um lado, e a assuntos indígenas, por outro. Vejo, portanto, que estamos cumprindo a nossa parte, embora reste um grande flanco de atuação para nós, Parlamentares.

Devemos dedicar-nos, mais e mais, à densa e multifacetada realidade fundiária da região, que possibilita acontecimentos desagradáveis e à margem da lei, como os divulgados pelo programa “Fantástico”, da Rede Globo de Televisão. A compra de terras por estrangeiros com fins suspeitíssimos tem sido freqüente. Acompanhei a indignação dos Colegas Arthur Virgílio, Eduardo Suplicy, Mozarildo Cavalcanti e Mesquita Júnior. Têm razão os Nobres Senadores em se preocupar, e com eles me solidarizo!

Além disso, a segurança desse nosso patrimônio maior deve constituir-se em objeto de permanente atenção. O Senado Federal, seja por meio das atribuições de fiscalização, seja por intermédio da propositura de leis mais apropriadas e rigorosas, não pode se abster neste momento, assim como jamais o fez em sua longa trajetória.

Por fim, quero ainda uma vez manifestar minha admiração e meu respeito pelas Forças Armadas do Brasil, que cumprem abnegadamente sua missão, sob as mais duras condições, em todos os rincões de nosso imenso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente!

Obrigado pela atenção!

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, passado o impacto inicial da notícia do resgate da ex-Senadora Ingrid Betancourt e de mais 14 reféns que estavam em poder das Farc, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, é hora de refletirmos sobre os acontecimentos e sobre seu significado mais amplo.

A competência demonstrada pelo Exército colombiano na operação de resgate provou definitivamente que a única política correta diante do desafio representado por uma organização terrorista é a de enfrentamento, com o uso combinado de pressão militar e de ações de inteligência.

Foi impossível não se emocionar com as entrevistas de Ingrid Betancourt, submetida a um cativeiro de seis anos, em condições degradantes. Mas o longo período de sofrimento não lhe roubou a lucidez, pois ela foi a primeira a elogiar o trabalho dos militares, que classificou como “impecável”.

A política do Presidente colombiano, Álvaro Uribe, está dando certo, e o resgate dos reféns foi a evidência mais espetacular de que uma ofensiva militar conduzida com planejamento cuidadoso, habilidade e

astúcia é capaz de desarticular e desmoralizar os narcoguerrilheiros. Eles perderam boa parte do escudo humano que os reféns lhes proporcionam. Sua única saída agora é depor as armas e tentar negociar a rendição com o governo.

Encurralados na selva, divididos em grupos dispersos, que aparentemente têm dificuldades para manter contato, os integrantes dessa quadrilha de seqüestradores e traficantes de cocaína – capaz de matar a sangue-frio e de cometer atentados em que inocentes perdem a vida – chegaram ao fim de sua trajetória de crimes.

Se as Farc puderam resistir até agora, foi graças à ajuda de vizinhos. Os governos da Venezuela e do Equador continuam devendo explicações sobre seus vínculos com os terroristas. A mais recente vitória do presidente Álvaro Uribe é também o segundo golpe nas pretensões de pacificador de seu colega venezuelano, Hugo Chávez.

O primeiro foi dado em dezembro, quando a morte do número 2 das Farc, Raul Reyes, expôs, guardadas em computadores, as relações promíscuas entre Chávez e os narcoguerrilheiros. Saem prejudicados também seus coadjuvantes, como Evo Morales, da Bolívia, e Rafael Correa, do Equador, este último o único país que “lamentou” a forma como aconteceu a libertação dos reféns.

Com o resgate de Ingrid Betancourt, três americanos e 11 militares colombianos, a civilização venceu a barbárie. Bandidos que se escondem atrás de uma suposta motivação ideológica merecem o tratamento que estão recebendo do governo colombiano, e a população do país sabe disso, como comprovam os altíssimos índices de popularidade do Presidente Uribe.

Como segundo assunto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que não se trata de apontar culpados, tarefa a cargo da polícia e da Justiça. Mas é o caso de indagar, uma vez estabelecida a culpa, quanto tempo o assassino – ou assassinos – da menina Isabella Nardoni, de 5 anos, permanecerá na cadeia.

Isabella morreu em São Paulo, no final do mês passado, pouco mais de um ano depois do martírio de outra criança, o menino João Hélio Fernandes, assassinado também de maneira hedionda, por assaltantes que o arrastaram por 7 quilômetros pelas ruas dos subúrbios cariocas, preso ao cinto de segurança de um carro. Cinco bandidos, um deles menor de idade, cometeram um crime bárbaro, que revoltou o País. João Hélio foi morto em fevereiro de 2007. Em março, completaria 7 anos de idade.

A mesma violência, que quase nos faz descreer da espécie humana, esteve presente no assassinato de Isabella. Espancada e esganada até perder a

consciência, por seu algoz ou algozes, ela foi jogada, inconsciente, da janela de um apartamento no sexto andar de um prédio na Zona Norte da capital paulista. Morreu ao atingir o solo, a uma velocidade de 80 quilômetros por hora, dois segundos depois.

Há quem veja exagero e irracionalidade na reação popular a um crime odioso. Devemos, contudo, examiná-la por um ângulo ao qual normalmente não recorreremos, e compreender que o apelo à justiça sumária, a condenação antecipada – todas essas atitudes reprováveis –, nada mais são que a expressão do cansaço e da revolta com a sucessão de crimes cometidos com requintes de selvageria, e com a impunidade de muitos de seus autores.

Diante de leis que merecem o qualificativo de frouxas, que permitem a réus confessos o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado de sentenças condenatórias, o que se pode esperar do povo? Que confie na Justiça? Poderia citar aqui vários casos famosos de assassinos condenados que passaram algumas semanas ou meses na cadeia, se é que passaram, e até hoje não cumpriram suas sentenças, beneficiados por uma infinidade de recursos a que têm direito.

Mata-se muito neste país, e pune-se muito pouco, como escreveu o jornalista Ricardo Noblat. Ele cita dados do desembargador Alberto Silva Franco, presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, segundo os quais, só em 2006, foram cometidos 46 mil 660 homicídios no Brasil. Do total, apenas 12 por cento são processados e julgados. Não é à toa que prevalece entre o povo, como se vê agora no caso de Isabella, a crença na Lei de Talião, no olho por olho, dente por dente.

A mesma impunidade estende-se aos crimes cometidos no trânsito. No domingo, dia 20, no trecho da BR-101 que passa pelo município de Viana, no Espírito Santo, um motorista com sinais evidentes de embriaguez e que se recusou a fazer o teste do bafômetro causou um acidente em que morreram três pessoas, duas delas crianças, de 13 e 3 anos. Liberado depois de pagar fiança, ele provavelmente receberá uma punição leve, apesar de ter destruído uma família.

Nossa legislação faz com que vidas perdidas no trânsito devido à imprudência ou embriaguez de motoristas valham apenas algumas cestas básicas – assassinos sobre rodas quase sempre são condenados a penas alternativas, não importando as dimensões da tragédia que tenham provocado.

Sobram, portanto, razões para uma reforma urgente da nossa legislação penal e do Código de Trânsito.

Temos um sistema burocrático, emperrado e arcaico, que, graças à sua ineficiência, acaba premiando quem deveria receber punição severa. É indispensável, entre outras medidas, racionalizar o sistema de recursos, que permite impugnações sucessivas numa infinidade de instâncias, e estabelecer penas coerentes com a gravidade dos delitos cometidos no trânsito.

É bom lembrar as palavras do ministro Carlos Ayres Britto, do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a necessidade de atualização do direito penal brasileiro. Ele aponta dois efeitos negativos do sentimento de impunidade, o da insegurança generalizada e o de descrédito na própria Justiça. A reação popular à morte de Isabella mostra que chegou a hora de deixar de fazer remendos e partir para uma verdadeira e ampla reforma penal.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Sem-terra agem contra agronegócio em 13 Estados”, publicada no jornal O Estado de S.Paulo, em sua edição de 11 de junho de 2008.

A matéria destaca que a Via Campesina, usa alta dos alimentos e desencadeia invasões de indústrias, obras, rodovias e fazendas.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Como segundo assunto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que me traz à tribuna, neste momento, quero registrar a matéria intitulada “VariLog: de mãos chinesas para argentinas”, publicada no jornal O Globo, em sua edição de 11 de junho de 2008.

A matéria destaca que na surdina e sem conhecimento das autoridades brasileiras, a VariLog chegou a ser transferida, ao menos no papel, a uma empresa controlada pelo milionário argentino Santiago Born, numa operação triangulada pelo fundo americano Matlin Patterson, principal investidor estrangeiro da companhia aérea.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Sem-terra agem contra agronegócio em 13 Estados

Via Campesina usa alta dos alimentos e desencadeia invasões de indústrias, obras, rodovias e fazendas

A organização Via Campesina aproveitou a situação conjuntural do País, com a alta dos preços dos alimentos, para desencadear uma onda de protestos que atingiu 13 Estados, com ações urbanas e na zona rural. Foram ocupadas sedes de indústrias e canteiros de obras, paralisadas rodovias e invadidas propriedades rurais. Em nota distribuída à imprensa, a organização explicou que protesta contra o modelo agrícola do País, que favorece as grandes empresas do agronegócio, especialmente as estrangeiras.

"Queremos produzir alimentos", diz o texto. Logo em seguida afirma que a política agrícola do governo favorece o avanço da cultura de exportação em grandes áreas, assim como os projetos de reforestamento e de produção de etanol.

A Via Campesina - representada no País por diversas entidades, entre elas o Movimento dos Sem-Terra (MST) - contou com o apoio da Assembléia Popular, uma reunião de organizações populares urbanas, articulada por setores da Igreja Católica. Em São Paulo, cerca de 400 manifestantes invadiram a sede do grupo Votorantim, um dos maiores conglomerados industriais do País. A empresa foi escolhida porque pretende construir uma hidrelétrica no Rio Ribeira de Iguaçu, entre São Paulo e Paraná. Para a Via Campesina, a obra afetará terras aptas à agricultura.

Em Mirante do Paranapanema, no interior do Estado, 500 militantes do MST invadiram as obras de construção de uma usina de açúcar e álcool, do grupo Odebrecht. Os manifestantes obrigaram os trabalhadores a se retirar do local e montaram barracos, ameaçando permanecer ali por tempo indeterminado.

MUDAS DESTRUIDAS

Em Carpina, Zona da Mata de Pernambuco, foi invadida a Estação Experimental de Cana-de-Açúcar, mantida em parceria entre o Sindicato do Açúcar e do Alcool e a Universidade Federal de Pernambuco. Os invasores destruíram mudas de novas variedades de cana e uma área plantada com 100 hectares. Explicaram que ali poderiam ser assentadas cerca de 50 famílias para a produção de alimentos.

Outra indústria que teve instalações ocupadas foi a Bunge, em Passo Fundo (RS). Para a Via Campesina e o MST, a empresa está entre as que tentam monopoli-

Para Votorantim, é 'inaceitável'

O Grupo Votorantim, que teve invadida sua sede no centro de São Paulo, emitiu ontem nota na qual afirma que ações desse tipo comprometem o Estado Democrático de Direito. Diz a nota que o grupo, com 90 anos de existência e quase 60 mil empregados, "tem sua trajetória marcada pelo respeito à toda e qualquer manifestação democrática".

"O grupo sempre esteve aberto ao diálogo com todos os setores da sociedade, no entanto, considera inaceitável prática que violem as leis vigentes no País", resalta a nota da Votorantim, que "reitera seu compromisso com o Estado Democrático de Direito e o

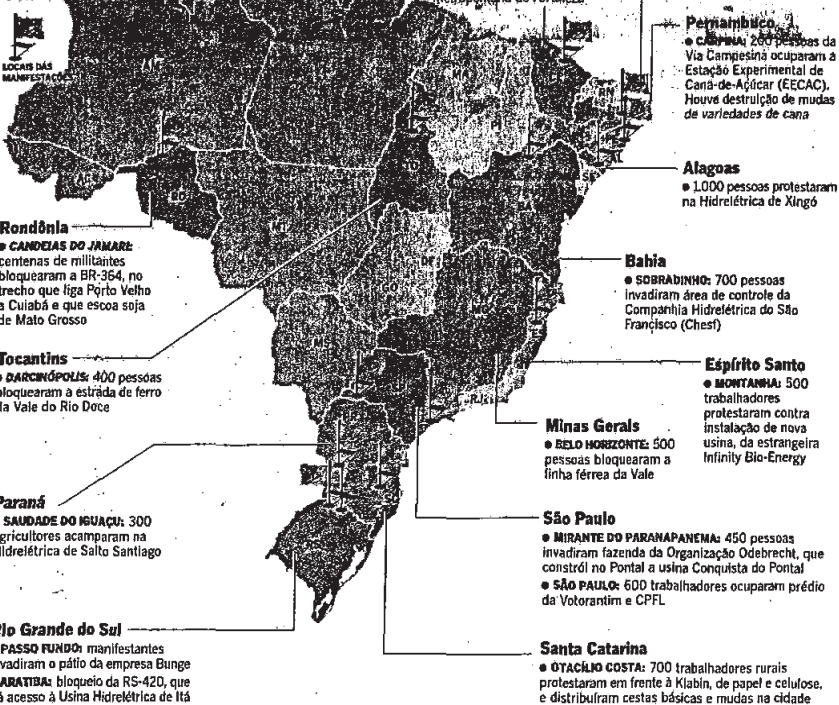
desenvolvimento sustentável".

Em Pernambuco, o reitor da Universidade Federal Rural, Vaimar Andrade, classificou de "insana" a destruição de mudas de cana e de áreas plantadas na Estação Experimental de Cana-de-Açúcar. "O País não pode ficar à mercê de pessoas desse nível", afirmou. Ele também disse que pretende recorrer à Justiça para que os responsáveis pela ação sejam punidos.

Em Passo Fundo a Bunge suspendeu a produção de óleo refinado de soja após a invasão de suas instalações. Segundo a empresa, havia riscos para seus funcionários e para os invasores. •

AS AÇÕES Protestos pelo País

A Via Campesina promete manifestações até setembro da feitura, em todo o Brasil, para a implementação do Plano. O alvo é a destruição de mudas de cana e de áreas plantadas.



lizar o setor de alimentos e é responsável por altas nos preços.

Além de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul, as ações da Via Campesina atingiram Minas Gerais, Rondônia, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Santa Catarina, Alagoas, Paraná, Tocantins e Paraíba. Em Rondônia eles impediram durante algumas horas o tráfego na BR-364, a 20 quilômetros de Porto Velho. No Tocantins, bloquearam a estrada de ferro da Vale do Rio Doce, na altura de Darcinópolis.

A Vale também foi alvo das manifestações em Minas: a linha férrea da mineradora que passa por Belo Horizonte foi bloqueada na altura do bairro São Geraldo. Segundo os manifestantes, eles protestavam contra os transtornos causados pela ferrovia no trânsito daquela área.

A Via Campesina vai divulgar hoje em Brasília um documento com sugestões para mudanças na política agrícola. Deve ser ignorado pelo governo: na segunda-feira, véspera dos protestos, o Ministério do Desenvolvimento Agrário tinha apresentado no Planalto o Programa Mais Alimentos, que se destina a "se contrapor à crise alimentar mundial e à alta excessiva dos preços das commodities agrícolas". •

ROLDÃO ARRUDA, JOSÉ MARIA TOMAZZOLA, ANGELA LACERDA, EVANDRO FADEL, KELLY LIMA e RICARDO RODRIGUES

CAIXA-PRETA: Operação foi coordenada pelo fundo americano Matlin Patterson, sem aviso a autoridades do Brasil

VarigLog: de mãos chinesas para argentinas

Para se blindar na briga com sócios, Lap Chan transferiu ações no fim de 2007 para o milionário Santiago Born

Editoria de Art

Henrique Gomes Batista
e Lella Suwvan

• BRASÍLIA. Na surdina e sem conhecimento das autoridades brasileiras, a VarigLog chegou a ser transferida, ao menos no papel, a uma empresa controlada pelo milionário argentino Santiago Born, numa operação triangulada pelo fundo americano Matlin Patterson, principal investidor estrangeiro da companhia aérea. Em novembro de 2007, Lap Wai Chan, controlador do fundo, exerceu a opção de compra prevista em contrato de gaveta, conforme O GLOBO mostrou ontem, para remover os três sócios brasileiros da Volo do Brasil, controladora da VarigLog, e avisou estar comprando compulsoriamente suas ações. A manobra ocorreu quase dois anos depois de o grupo comprar a VarigLog e um ano e meio após adquirir a Varig.

Born e Chan já estiveram com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva no Palácio do Planalto, levados pelo advogado Roberto Teixeira, compadre de Lula.

Para transferir o controle da VarigLog, Chan utilizou a Voloex, subsidiária do fundo gerida por Born, herdeiro do grupo Bunge na Argentina. A operação foi pensada para blindar Chan na então iminente batalha societária com os brasileiros. Mas não deu certo, pois acabou derrubada quando o caso chegou à Justiça paulista. Born virou depositário fiel, na Suíça, de cerca de US\$ 100 milhões da venda da Nova Varig pela Volo para a Gol.

Chan diz que não mentiu sobre contrato de gaveta

Segundo documentos obtidos pelo GLOBO, Chan fez uma operação casada. Em 1º de novembro de 2007, repassou à Voloex o direito de comprar a parte dos brasileiros — por US\$ 428 mil cada, embora a participação societária de cada um fosse de R\$ 2,199 milhões — na Volo do Brasil. O repasse a terceiros estava previsto no contrato de gaveta firmado com os três sócios brasileiros: Marco Antonio Audi, Luiz Eduardo Gallo e Marcos Michel Häffel. O documento, de 2º de fevereiro de 2006, foi sonegado à Anac, que em abril desse

Os documentos da transferência

CESSÃO DE
OPÇÃO DE COMPRA
(de 1/11/2007)

CESSÃO DE OPÇÃO DE COMPRA

VOLO LOGISTICS, LLC,

VOLOEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

CONSIDERANDO QUE, em 2 de fevereiro de 2006, MARCOS MICHEL HÄFFEL, MARCO ANTONIO AUDI, LUIZ EDUARDO GALLO (coativamente designados "Investidores Conjuntos"), e a VOLO e a VOLO DO BRASIL S/A (a "Sociedade") assinaram um Contrato de Opção de Compra e Venda (o "Contrato"), por meio do qual a VOLO e cada um dos Investidores

1. A VOLO neste ato cede e transfere à VOLOEX a Opção de Compra e todos os seus direitos, responsabilidades e obrigações segundo o Contrato, diretamente relacionados à Opção de Compra e à

IN WITNESS WHEREOF, the Parties hereto have caused this Assignment of Call Option to be duly executed on November 1st, 2007, in two (2) equal counterparts.

Tratado do contrato
original em inglês

VOLO LOGISTICS, LLC

Name: Lap Wai Chan

Title:

Signature: [assinatura]

VOLOEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Name: Santiago Born

Title:

Signature: [assinatura]

EXERCÍCIO DA
OPÇÃO DE COMPRA
(de 1/11/2007)

São Paulo, 1º de novembro de 2007.

Ref.: Exercício de Opção de Compra (Call Option)

Prezado Senhor Audi,

Notificamos Vossa Senhoria de que a Voloex, neste ato, exerce o seu direito de Opção de Compra (Call Option) com relação a todas e quaisquer ações deudas por Vossas Senhorias na Volo Brasil, ou seja, 2.199.496 ações ordinárias nominativas Classe

Outrossim, notificamos Vossa Senhoria e, no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento desta notificação, qualificar sua conta bancária (banco, agência e conta corrente) para que a Voloex possa nela debitar — ou imediatamente contendo a assinatura, por Vossa Senhoria, dos livros comerciais e atas societárias acima descritos — o respectivo Preço da Opção de Compra (Call Option Price) previamente acordado do bo-fé, no valor em reais equivalente a US\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil

Atenciosamente,

[assinatura]

Voloex Participações e Investimentos Ltda.

Assinatura de Santiago Born

INVESTIDORES
CONJUNTOS
Marco Antonio Audi,
Luiz Eduardo Gallo,
Marcos Michel Häffel

VOLO BRASIL
Volo do Brasil S.A. (Volo
Logistics Anais Investimentos
conjuntos)

VOLO DO BRASIL
Subsidiária da Volo (Matlin
Patterson, cujo
representante é o argentino
Santiago Born)

ano pediu informações sobre todos os acordos societários.

Em entrevista ao "Jornal Nacional", Chan disse que não houve declaração à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) garantindo não existir um acordo de mudança de controle. Mas confirmou o contrato para transferir participação dos brasileiros, dizendo que isso só ocorreria se não desrespeitasse a lei, que proíbe estrangeiros de ter mais de 20% de uma empresa aérea.

No mesmo dia 1º, a Voloex, já detentora dos direitos previstos no contrato de gaveta, tenta executá-lo. Notifica os sócios, avisando-os que em 15 dias passará a ter todas as ações dos brasileiros, o que fere a legislação. O documento pede que os sócios informem os dados bancários para receber o valor

das ações. Quem assina o comunicado é Born, que não quis falar com a reportagem, segundo o Matlin Patterson.

Toda a operação, segundo fontes envolvidas na transação, visava a blindar Chan, a Volo LLC e o Matlin Patterson, ao transferir o controle da VarigLog para terceiros, mas mantendo, ao mesmo tempo, a empresa sob controle do fundo americano. A Voloex não faria parte diretamente do fogo cruzado entre os sócios da Volo do Brasil. Já o exercício do direito de compra das ações dos brasileiros, segundo fontes da Volo LLC, foi uma resposta de Chan à tentativa dos brasileiros de ficarem com os recursos da venda da Nova Varig à Gol.

Segundo despacho do juiz da 17ª Vara Federal de São Paulo,

José Paulo Magano, havia indícios de gestão temerária e abuso de poder. "Os autores-reconvidados (os brasileiros) preferiram dispor do dinheiro da sociedade em proveito próprio, inclusive para a aquisição de veículos e gastos pessoais, em detrimento da manutenção da sociedade, pagamento de salários e tributos", diz o juiz.

Operação pode ser anulada pela Anac

A Volo do Brasil — que desde janeiro de 2006 controlava a VarigLog — adquiriu, em 20 de julho do mesmo ano, a Nova Varig, a parte boa da empresa aérea, que estava à beira de falir. Para isso, o Matlin Patterson emprestou parte dos recursos aos sócios brasileiros. Segundo a assessoria de imprensa do fun-

do, os brasileiros se comprometeram a devolver a quantia financiada até 2011, ou quando a Nova Varig fosse vendida.

No dia 28 de março de 2007, a Nova Varig foi vendida para a Gol. Parte do valor recebido pela VarigLog — US\$ 100 milhões —, segundo o fundo, foi remetido à Suíça pelos sócios brasileiros sem conhecimento do fundo de investimento. Os três sócios também não teriam pagado o empréstimo, segundo o fundo. Este teria sido o estopim da crise, que foi parar na Justiça dos EUA e resultou até em bloqueio da conta suíça a pedido da Volo LLC e da Justiça Federal em São Paulo, que analisa o caso.

"A Volo LLC decidiu utilizar a opção de compra a que tinha direito para se resguardar, já que os sócios não cumpriram o acor-

do e não pagaram o empréstimo", disse a Volo LLC.

Segundo o fundo, a Voloex, mesmo gerida por um argentino e controlada pelo Matlin Patterson, era uma empresa brasileira e tinha em sua composição sócios brasileiros, com participação suficiente para cumprir a exigência do Código Brasileiro de Aeronáutica, que restringe a 20% a participação de estrangeiros nas aéreas.

Com as irregularidades constatadas na origem dos negócios, toda a venda da VarigLog para a Volo corre risco de ser anulada. Procurados, os sócios brasileiros e seus advogados também não quiseram falar. ■

O GLOBO NA INTERNET

► A íntegra do contrato de gaveta
www.globo.com.br/colombia

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
PTB - Carlos Dunga** (S)

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá

Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Colombo (DEM-SC) ^(7,17)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁹⁾

Leitura: 15/03/2007

Designação: 05/06/2007

Instalação: 03/10/2007

Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Raimundo Colombo (DEM-SC) ⁽¹⁶⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹²⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,8)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁰⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹⁵⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
Flávio Arns (PT-PR) ^(3,13)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
VAGO ⁽¹⁴⁾	

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008

Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virgínio de Carvalho (PSC-SE) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008
2. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20/03 a 18/07/2008 (Of. 30/08-GLDEM).
3. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
4. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO
FEDERAL**

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5 titulares

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

(1)

Notas:

1. (DEM)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM)

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽⁹⁾
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁶⁾	5. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁷⁾
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹²⁾	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹¹⁾	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁵⁾	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi ⁽¹⁰⁾

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (7)	2. Serys Shhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (8)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB) (6)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾	1. João Tenório (PSDB) ⁽²⁾
Osmar Dias (PDT) ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena (PSDB) ^(2,4)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)

RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO ⁽²⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Patrícia Saboya (PDT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Shlessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (5)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (8)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (4)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (12)	3. Raimundo Colombo (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB) (9)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti (6,11)	1.
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
6. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
4. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31/03 a 31/07/2008.
4. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. n° 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Marina Silva (PT) ⁽⁷⁾	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁶⁾	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹⁰⁾	4. Alvaro Dias (PSDB) ⁽²⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁵⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias ⁽⁹⁾	1. Cristovam Buarque ⁽⁸⁾

Notas:

1. Eleito em 8.8.2007.

2. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP) ⁽⁹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽¹⁴⁾
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽¹⁰⁾	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) ^(5,11)	6.
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹³⁾
Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁵⁾	5. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹⁶⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁶⁾
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi ⁽⁸⁾	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽¹²⁾

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (8)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Shessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) (6)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) (10)
Mário Couto (PSDB) (4)	5. Papaléo Paes (PSDB) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (7)	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1.

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 02/04/2008, o Senador Mário Couto é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Cícero Lucena, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008 (Of. 40/08-GLPSDB).
5. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
7. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Shlessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. N° 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽³⁾

RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO ⁽²⁾	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO ⁽¹⁾
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (13)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (12)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (11)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Shlessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).

4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽¹⁾	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Shessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) ⁽¹¹⁾
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Geovani Borges (PMDB) ⁽⁸⁾
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) ⁽⁴⁾
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) ⁽¹⁾
Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾	3. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹²⁾
Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽⁶⁾
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁵⁾	
Fernando Collor	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia ⁽⁹⁾

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽³⁾	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Majoria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁴⁾

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
4. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (1)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:

1. O Senador Fernando Collor foi substituído na Comissão de Relações Exteriores, conforme Ofício n.º 146/2007 - GLDBAG, lido em 05/09/2007, pelo Senador Euclides Mello.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Exedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,7)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. VAGO (6)
Geovani Borges (PMDB) (6)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (8)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB) (5)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (5)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (10)
Patrícia Saboya (PDT) (4)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1,2)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Marco Antônio Costa (DEM) (12)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virgínio de Carvalho (PSC) (9)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) (8)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia (11)	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
10. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
11. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (6,9)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (10)
Marco Antônio Costa (DEM) (11)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (8)	
Carlos Dunga (7)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
7. Em 02/04/2008, o Senador Carlos Dunga é designado titular do Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão (Of. nº 050/2008/GLPTB).
8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽³⁾	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
3. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
4. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (6)	3. Gim Argello (PTB) (7,8)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) (5)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) (4)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
5. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
7. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
8. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (4)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 4ª Eleição Geral: 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 5ª Eleição Geral: 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) ⁽⁶⁾	2. Fátima Cleide (PT-RO) ⁽⁴⁾
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) ⁽²⁾
João Vicente Claudino (PTB-PI) ⁽¹⁾	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) ⁽⁷⁾	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP) ⁽⁸⁾	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO ⁽¹⁰⁾
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) ⁽¹⁴⁾
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹²⁾
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) ⁽¹¹⁾
Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽¹³⁾	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO ⁽¹⁵⁾	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) ⁽⁹⁾	

Atualização: 23/05/2008

Notas:

1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Eptácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽¹⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS

PMDB

Roseana Sarney (MA)

DEM

Maria do Carmo Alves (SE) ⁽²⁾

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PT

Serys Slhessarenko (MT)

PTB

Sérgio Zambiasi (RS)

PR

PDT

Cristovam Buarque (DF)

PSB

Patrícia Saboya (PDT-CE)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PP

PSOL

Atualização: 25/03/2008

Notas:

1. Eleitos em 21.06.2007

2. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ADELMIR SANTANA			
Ratificação do discurso da Senadora Ideli Salvatti sobre o avanço que o Governo está alcançando no contexto do ensino profissionalizante. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.	139	Cultura sobre recursos e programas de fomento à área teatral, no ano de 2007.....	262
Homenagem ao Dia do Comerciante, comemorado todo dia 16 de julho.	155	Parecer nº 739, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 502, de 2008, que requer informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre o quantitativo de servidores e militares ativos e inativos e instituidores de pensão dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá, discriminados por lotação e por carreira ou categoria funcional.	264
ALOIZIO MERCADANTE			
Requerimento nº 923, de 2008 que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 28 e 29 de julho de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevideú, no Uruguai. ...	357	Parecer nº 756, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 721, de 2008, que “solicita ao Ministro de Estado do Meio Ambiente informações sobre a quantidade de Unidades de Conservação criadas”.....	279
ALVARO DIAS		ANTONIO CARLOS JÚNIOR	
Destaque à Criação da Frente Parlamentar de Comunicação Social, concomitante ao IV Congresso Brasileiro de Publicidade, realizado em São Paulo.	127	Lamento sobre a decisão da Toyota de escolher Sorocaba-SP, para instalar sua nova fábrica, em detrimento do Estado da Bahia, trazendo desânimo e preocupação para o empresariado baiano.	21
Parecer nº 731, de 2008 (da Comissão Diretora), sobre o Projeto de Resolução nº 21, de 2008, de autoria do Senador João Tenório e outros Senhores Senadores, que institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências.....	252	Críticas ao Governo Petista da Bahia.	21
Parecer nº 734, de 2008 (da Comissão Diretora), sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que dispõe sobre a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992.	260	Preocupação com a volta da tendência de alta da inflação.....	21
Parecer nº 735, de 2008 (da Mesa), sobre o Requerimento nº 456, de 2008, relativo a informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado da		Parecer nº 711, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 733, de 2007, de autoria do Senador Paulo Duque, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Arqueólogo.	43
		ANTONIO CARLOS VALADARES	
		Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2008, altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril 1995, que “proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho”, para definir ações e crimes resultantes de discriminação na relação de trabalho.	163

	Pág.		Pág.
AUGUSTO BOTELHO			
Apresentação de ressalva sobre o discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti sobre o trabalho das defensorias públicas estaduais. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	4	Ratificação da produção e fiscalização de genéricos no uso veterinário para baratear o custo dos medicamentos.....	229
Sugestão ao Governo Federal, de campanha educativa capaz de mobilizar a população no combate à inflação.....	18	Comemoração pelo anúncio da criação da Universidade Federal da Fronteira do MERCOSUL, com sede em Chapecó, no Estado de Santa Catarina, e destaque às novas escolas técnicas no Estado.....	229
Congratulação ao Executivo Federal, em face da assinatura e sanção da Lei que estabeleceu o piso salarial nacional para o magistério e o avanço ao ensino profissionalizante. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.	141	Elogios ao modelo de gestão descentralizada do Governo de Santa Catarina.....	229
Discurso sobre a importância da instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para averiguar os reais problemas que atingem a região Amazônica. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	239	CÉSAR BORGES	
Comentário sobre a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS), financiada pelo Ministério da Saúde e realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), com apoio técnico do Ibope (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística).	372	Parecer nº 774, de 2008 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Aviso nº 12, de 2008 (nº 153/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 353/2008-TCU - Plenário, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que o fundamentam, sobre levantamento realizado em diversos contratos da Administração Pública Federal, na terceirização do setor de tecnologia da informação (TC nº 031.531/2007-7).	298
CASILDO MALDANER			
Discurso sobre a necessidade de se fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente em todos os âmbitos sociais. Aparte ao Senador Geovani Borges.	15	DEMÓSTENES TORRES	
Defesa do Projeto de Lei nº 209, de autoria de Sua Excelência, que dispõe sobre a alteração de dispositivo do Decreto de Lei nº 467, que trata da utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário.	16	Parecer nº 727, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.....	121
Apoio ao discurso do Senador Flexa Ribeiro quanto ao desmatamento da Amazônia e explanação de pautas da reunião realizada na Federação das Indústrias do Estado do Pará. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro.	135	Requerimento nº 915, de 2008, que requer a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2005, com os de nºs 234 e 241, de 2004, estes já apensados, por versarem sobre a mesma matéria.....	127
Ratificação do discurso do Senador Pedro Simon sobre a responsabilidade do Poder Público e o abuso de autoridade. Aparte ao Senador Pedro Simon.....	220	Requerimento nº 916, de 2008, que requer a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado Federal nºs 11, de 2006; 19, de 2001; 57, de 2006; 157, de 2007; 205, de 2006; 215, de 2008; 239, de 2005; 278, de 2005; 279, de 2005; 285, de 2007; 331, de 2005; 419, de 2005 e 687, de 2007; por versarem sobre matérias correlatas.....	127
Ratificação do discurso da Senadora Serys Sghesarenko sobre o aumento da produtividade brasileira de grãos, com destaque para o Estado de Mato Grosso e defesa da viabilidade do biodiesel. Aparte à Senadora Serys Sghesarenko.....	226	EDUARDO AZEREDO	
		Parecer nº 712, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2008, que altera a Lei nº	

Pág.	Pág.
9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o fim de incentivar a abertura das escolas públicas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso, para a oferta de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar, bem como acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001; com o propósito de ampliar o alcance do Programa Nacional de Alimentação Escolar.	47
Parecer nº 721, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 712, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a Semana Nacional da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, entre os dias 4 e 10 de dezembro.....	96
Parecer nº 728, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Resolução nº 8, de 2008, de autoria do Senador Inácio Arruda, que dá o nome de Museu Histórico do Senado Federal Cândido Portinari (MUSEN) ao Museu Histórico do Senado Federal.	245
Requerimento nº 919, de 2008 que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 25 a 29 de julho de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevideú, no Uruguai. ...	356
EDUARDO SUP LIC Y	
Registro da visita de Sua Excelência ao Piauí, no dia 17 de julho de 2008, para tratar sobre o movimento <i>Hip Hop</i> , de <i>Rap</i> e no que estes podem contribuir para a diminuição da violência, a favor da paz. .	9
Agradecimento ao convite para a 60ª reunião da SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, realizada no Estado do Piauí.	9
Homenagem Póstuma ao funcionário do Senado Federal, Norton Monteiro Guimarães, falecido no dia 14 de julho de 2008, aos 57 anos de idade, vítima de acidente de moto.....	9
Congratulações ao diálogo entre os Poderes Executivo e Judiciário.	9
Discurso sobre a importância das audiências que um grupo de Senadores teve com o Ministro Celso Amorim e o Ministro Nelson Jobim sobre a questão da Quarta Frota da Marinha dos Estados Unidos, que pretende iniciar suas operações em áreas marítimas da América do Sul.	9
Parecer nº 717, de 2008 (da Comissão de Constituição e Justiça), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 19 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre	
a situação funcional dos empregados públicos que menciona, legalmente cedidos, pelo período mínimo que estabelece, a órgãos e entidades da União....	72
Requerimento nº 911, de 2008, que requer inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, no dia 14 de julho, de Norton Monteiro Guimarães, aos 57 anos, vítima de um acidente de moto, bem como apresentação de condolências à sua esposa e seus filhos.....	126
Pedido aos Senadores, que tiveram uma audiência de extraordinária relevância sobre a questão da Quarta Frota, para que estes transmitam ao Senado Federal tudo o que foi dito na mesma.....	146
EFRAIM MORAIS	
Parecer nº 729, de 2008 (da Comissão Diretora), sobre o Projeto de Resolução nº 8, de 2008, de autoria do Senador Inácio Arruda, que dá o nome de Museu Histórico do Senado Federal Cândido Portinari (MUSEN) ao Museu Histórico do Senado Federal.....	248
Parecer nº 741, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento n.º 528 de 2008..	266
Parecer nº 752, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 665, de 2008..	276
Parecer nº 770, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 801 de 2008...	288
FÁTIMA CLEIDE	
Parecer nº 706, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que inscreve o nome de Ana Néri no “Livro dos Heróis da Pátria”.....	24
Parecer nº 716, de 2008 (da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Aviso nº 102, de 2007 (nº 1.744/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União encaminhando ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.458/2007. – TCU - Plenário, proferido no processo TC-007.823/2007-8, bem como do relatório e do voto que fundamentaram sobre auditoria no PROGRAMA Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde.	67
Parecer nº 725, de 2008 (da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), sobre a Petição nº 2, de 2008, acerca da situação da execução penal de Augusto Jerônimo da Silva.....	117
Requerimento nº 910, de 2008, que requer informações ao Ministro da Saúde sobre as providências que adotou para adequar as ações do	

	Pág.		Pág.
Programa Nacional de Controle da Dengue às recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União.....	126	dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992.....	253
Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2008, que acrescenta §§1º e 2º ao art. 1.699 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a exoneração de alimentos por requerimento, nos casos que menciona.	162	Parecer nº 733, de 2008 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que dispõe sobre a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992.....	257
FLÁVIO ARNS		FRANCISCO DORNELLES	
Parecer nº 726, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2008 (nº 1.816/99, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.	119	Parecer nº 718, de 2008 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2008 (nº 62/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPS – da Organização Mundial do Comércio, adotado pelo Conselho-Geral daquela Organização, em 6 de dezembro de 2005.....	82
FLEXA RIBEIRO		GARIBALDI ALVES FILHO	
Anúncio da reunião na Federação das Indústrias do Estado do Pará, com o Ministro Carlos Minc, no dia 18 de julho de 2008, e o ensejo de melhorar a fiscalização quanto ao desmatamento da Amazônia.....	133	Registro da viagem de Sua Excelência à cidade de Mariana, no Estado de Minas Gerais, realizada a convite do Governador Aécio Neves, para a solenidade de sua condecoração. Aparte ao Senador Adelmir Santana.	155
Apresentação de voto de aplauso à Vale do Rio Doce pela iniciativa de implantar uma siderúrgica em Marabá, sul do Estado do Pará, gerando emprego e renda e agregando valor às matérias-primas do Estado.....	136	GEOVANI BORGES	
Registro da aprovação, na Subcomissão de Saúde da Comissão de Assuntos Sociais, o relatório da Comissão Externa do Senado Federal que esteve em visita à Santa Casa de Misericórdia, no Estado do Pará.	154	Cobrança ao Governo Federal, de ações intensas no combate ao trabalho infantil.....	14
Discurso contrário às declarações da Senadora Ana Júlia, sobre de os Senadores Mário Couto, José Nery e Flexa Ribeiro terem votado contra a CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras).	154	Parecer nº 715, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2007, de autoria do Senador Gilvam Borges, que “altera o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos cursos e exames de habilitação de condutor portador de deficiência auditiva.....	61
Encaminhamento, ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Senador Paulo Paim, da denúncia feita pelos familiares de detentos do Centro de Recuperação de Altamina, dizendo que numa rebelião no início de junho, os detentos sofreram torturas por parte da polícia penitenciária e da polícia militar.....	157	Balanço da atuação de Sua Excelência no Senado Federal.	231
Homenagem ao Dia do Comerciante, comemorado no dia 16 de julho, e destaque aos comerciantes do Pará e do Brasil.....	157	Discurso sobre a evasão escolar.	231
Parecer nº 732, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que dispõe sobre a apreciação		GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
		Requerimento nº 921, de 2008 que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no	

	Pág.	V	Pág.
período de 28 a 29 de julho de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevideú, no Uruguai. ...	356		
GERSON CAMATA			
Ratificação do discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti e reflexões sobre a discrepância da aplicação das Leis entre os cidadãos de baixa e alta renda. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. .	3		
Insatisfação sobre a recusa da Infraero – Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, em fornecer informações ao Tribunal de Contas da União, sobre superfaturamento no Aeroporto de Vitória.	8		
Parecer nº 740, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 520, de 2008, que requer que sejam solicitadas ao Ministro da Justiça, informações sobre as providências tomadas em relação às declarações do ex-Capitão do Exército e atual Prefeito de Curionópolis no Pará sobre a posse de relatórios secretos versando sobre ações militares, especialmente sobre o local de enterro dos corpos de 59 brasileiros mortos na Guerrilha do Araguaia.	265		
Parecer nº 746, de 2008 (da Mesa do Senado Federal). sobre o Requerimento nº 622, de 2008, em que o Senador Arthur Virgílio solicita informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.	270		
Parecer nº 751, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento de Informações nº 662, de 2008, que requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre preços de combustíveis.	275		
Parecer nº 754, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 681, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca de ações em comum com o Exército Brasileiro para atendimento médico às populações do interior do Amazonas.....	278		
Parecer nº 759, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Defesa, a respeito da venda de um avião Super Tucano, de propriedade da Embraer, para a empresa americana Blackwater WorldWide.	281		
Parecer nº 760, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento de Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, a respeito da venda de um avião Super Tucano, de propriedade da Embraer, para a empresa americana Blackwater WorldWide.....	282		
		Parecer nº 762, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 775, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Senhor Roberto Teixeira.	284
		Parecer nº 763, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 776, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta pasta com a presença do Senhor Roberto Teixeira.....	284
		Parecer nº 764, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 777, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Senhor Roberto Teixeira.	285
		Parecer nº 765, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 778, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado da Previdência Social sobre audiências e/ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Senhor Roberto Teixeira.	285
		Parecer nº 766, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 779, de 2008, que solicita informações à Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre audiências e/ ou reuniões realizadas no âmbito desta Pasta com a presença do Senhor Roberto Teixeira.....	286
		Reflexão sobre o resgate da ex-Senadora Ingrid Betancourt e de mais 14 reféns que estavam em poder das FARC, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia.....	601
HERÁCLITO FORTES			
		Discurso sobre a necessidade de apurar denúncias sobre o uso irregular do dinheiro público por Organizações Não-Governamentais.	234
IDELI SALVATTI			
		Apoio ao discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti e reflexões sobre a confusa interpretação das motivações para conceder benefícios aos presos. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	3
		Registro da participação de Sua Excelência na largada da Oitava Cavalgada dos Aparados da Serra e apresentação de voto de aplauso aos mais de duzentos cavaleiros participantes.	6

	Pág.		Pág.
Registro de participação de solenidade realizada no Palácio do Planalto, sobre a consagração do piso salarial da categoria dos professores, por meio de Lei, que integrará todos os professores do Brasil, e sanção da Lei que cria cargos para a expansão das universidades federais, para as novas escolas técnicas federais, que serão construídas.	138	mentos. Altera ainda o inciso V do § 2º do art. 58 para esclarecer sobre o poder das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre a convocação de autoridades e cidadãos.	301
INÁCIO ARRUDA			
Discurso quanto à importância de dialogar sobre a Quarta Frota e opinião contrária ao projeto proposto pelos Estados Unidos relativo à mesma. Aparte ao Senador Pedro Simon.	148	JEFFERSON PRAIA	
Homenagem ao centenário do escritor João Guimarães Rosa, comemorado no dia 27 de junho de 2008.....	149	Apelo ao discurso do Senador Flexa Ribeiro quanto ao desmatamento da Amazônia e explanação da necessidade da eficaz concretização do desenvolvimento sustentável. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro..	136
Homenagem a Eduardo Galeano, jornalista e escritor uruguaio que recebeu o título de Cidadão Ilustre do MERCOSUL.....	149	Ratificação do discurso da Senadora Ideli Salvatti sobre o avanço que o Governo está alcançando no contexto do ensino profissionalizante. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.	138
Parecer nº 773, de 2008 (da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional), sobre o Requerimento nº 580, de 2006, que requer, ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que seja criada Comissão de Representação Externa a fim de acompanhar as negociações entre o Governo Brasileiro e o Boliviano, no que diz respeito à exploração de gás e óleo pela Petrobrás na Bolívia, bem como a situação dos brasileiros proprietários de terras naquele país.	296	Homenagem ao Dia do Comerciante, comemorado no dia 16 de julho, e destaque aos comerciantes do Amazonas e do Brasil. Aparte ao Senador Adelmir Santana.	156
Requerimento nº 920, de 2008 que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 27 a 29 de julho de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevidéu, no Uruguai. ...	356	Registro de requerimento feito à Comissão de Relações Exteriores, para que fossem convidados o Embaixador colombiano no Brasil, o Senhor Tony Jozame Amar, o jornalista William Waack e o professor Doutor Ricardo Vélez Rodriguez, com o objetivo de ouvir suas análises e opiniões, para que haja esclarecimentos de aspectos relevantes da guerrilha das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC, e o impacto que este grupo exerce na geopolítica da Amazônia.	199
Requerimento nº 924, de 2008, que requer licença dos trabalhos da Casa, no período de 9 a 11 de agosto de 2008, por ter sido designado representante do Senado Federal em missão parlamentar, para presenciar, a convite, o <i>Referendum</i> Revocatório que se realizará na Bolívia, no domingo, 10 de agosto de 2008.	357	Agradecimentos ao Senador Paulo Duque por suas palavras de estímulo e preocupação com relação à Amazônia. Aparte ao Senador Paulo Duque.	201
JEFFERSON PERES			
Parecer nº 775, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera a redação do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para facultar também às Comissões das Casas Legislativas o poder de solicitar informações, ampliando igualmente as pessoas a quem se dirigem os requeri-		Ratificação do discurso da Senadora Serys Slhessarenko sobre o aumento da produtividade brasileira de grãos, com destaque para o Estado de Mato Grosso e defesa da viabilidade do biodiesel. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko.....	227
		Discurso sobre a realização em São Luís/MA, de 25 a 29 de novembro de 2008, da Amazontech 2008, mobilizada pelo SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, reunindo autoridades para o desenvolvimento científico, tecnológico e empresarial da Amazônia Legal.	233
		Concordância com o discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti sobre a postura do Governo Lula com a Amazônia e enumeração de possíveis soluções para este tema. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. ..	237
JOÃO PEDRO			
		Requerimento nº 912, de 2008, que requer licença dos trabalhos da Casa no período entre os dias 8 e 12 de agosto de 2008, para os fins que especifica.....	126

	Pág.		Pág.
JOÃO TENÓRIO		JOSÉ MARANHÃO	
Registro da matéria intitulada “O vice não é um adversário. É um inimigo”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> , edição de 12 de junho de 2008.....	204	Parecer nº 724, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que acrescenta inciso e dá nova redação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, para vedar a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão e funções de confiança.....	106
Registro da matéria intitulada “Nova Turbulência”, publicada pelo jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 7 de junho de 2008.....	204	Congratulação ao Executivo Federal, em face da assinatura e sanção da Lei que estabeleceu o piso salarial nacional para o magistério e ao avanço do ensino profissionalizante. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.	139
Registro da matéria intitulada “Venda da Varig foi celebrada com Lula”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> , edição de 7 de junho de 2008.....	204	Registro de participação na solenidade em que o Presidente da República sancionou a Lei que instituiu o piso salarial dos professores no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).....	241
Registro da matéria intitulada “Sem-terra agem contra agronegócio em 13 Estados”, publicada pelo jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 11 de junho de 2008.....	602	Anúncio da sanção da Lei nº 11.741, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.	241
Registro da matéria intitulada “VariLog: de mãos chinesas para argentinas”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> , edição de 11 de junho de 2008....	602		
JOÃO VICENTE CLAUDINO		JOSÉ NERY	
Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de texto em embalagens de produtos infantis.	168	Registro do Encontro Parlamentar Latino-Americano e Caribenho de Solidariedade com Cuba, ocorrido no Panamá, nos dias 7 e 8 de julho de 2008 que definiu uma data de mobilização em prol da liberdade de cinco cidadãos cubanos que foram presos nos Estados Unidos, no dia 12 de setembro de 1998, acusados de terrorismo.	159
Reflexão sobre a economia protecionista, adotada pelo Brasil, que dificulta a importação de produtos estrangeiros e retarda o desenvolvimento econômico do país.....	366		
Reflexão sobre a desigualdade de investimentos entre diferentes regiões do Brasil e o que pode ser feito para minorar essa disparidade.	367		
Reflexão sobre a concorrência econômica, no âmbito jurídico e social, e explanação sobre a <i>Sham Litigation</i>	369		
Defesa de incentivo às pesquisas científicas e tecnológicas no Brasil, que vem aumentando sua contribuição em nível mundial, principalmente no campo da Biotecnologia.	371	LEOMAR QUINTANILHA	
Discurso sobre a divulgação da pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), comprovando que o Brasil desempenhou o maior desenvolvimento social já registrado na história do país.	371	Parecer nº 708, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Buritis, no Estado de Rondônia.	32
JOSÉ AGRIPINO		LÚCIA VÂNIA	
Ratificação do discurso da Senadora Rosalba Ciarlini sobre a liberação de recursos aos municípios castigados pelas cheias no Rio Grande do Norte, e sobre a liberação de verba para a estrada de Cajueiro. Aparte à Senadora Rosalba Ciarlini.....	11	Parecer nº 707, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o nome do “Livro dos Heróis da Pátria” para “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.....	27

VIII

	Pág.		Pág.
Parecer nº 709, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, no Estado de Goiás.	36	e Pesca sobre a nomeação da Srª Angela Maria Slongo para ocupar cargo naquela Pasta.....	278
Parecer nº 714, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que “altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para incluir as operações de resgate e salvamento de vítimas entre as destinações possíveis dos recursos arrecadados com as multas de trânsito”.....	53	Parecer nº 757, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 735, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre os projetos de grande vulto.....	279
MAGNO MALTA		Parecer nº 761, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 759, de 2008, que contém pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado do Esporte acerca da aplicação dos recursos provenientes dos benefícios fiscais angariados com base na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.....	283
Parecer nº 743, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 608, de 2008, que Requer, nos termos do art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º da Constituição Federal, informações ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, sobre Prostituição e Tráfico de Mulheres para o exterior...	268	Parecer nº 768, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 785, de 2008, que objetiva obter do Ministro de Estado dos Transportes informações sobre os “motivos da não recuperação das pontes da BR-222, no Estado do Pará”.....	287
Parecer nº 744, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 618 de 2008, relativo a envio de pedido de informações ao Ministro de Estado da Educação.....	269	MÃO SANTA	
Parecer nº 747, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 625, de 2008, do Senador Heráclito Fortes, que requer informações ao ministro de Estado da Fazenda, se há, por parte do Estado do Piauí, estrito cumprimento das metas, dos compromissos e dos resultados entre receitas e despesas das contas públicas, firmados com a União, relativamente às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.	271	Homenagem à Rádio Difusora de Teresina-Piauí, que comemora 60 anos de existência no dia 16 de julho de 2008.	141
Parecer nº 748, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 636, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações ao Senhor Ministro da Cultura sobre o financiamento público de produção cinematográfica.	272	Críticas ao Presidente Lula e suas declarações ofensivas ao Senado Federal.....	141
Parecer nº 749, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 651, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, que requer informações ao Ministro de Estado da Justiça, sobre prostituição e tráfico de mulheres para o exterior.	273	Requerimento nº 917, de 2008, que requer votos de aplauso à Rádio Difusora de Teresina, que comemora 60 anos de sua existência em 18 de julho de 2008.....	146
Parecer nº 755, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 705, de 2008, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Secretaria Especial de Aquicultura		Pedido de maior importância ao tratamento dado pelo Governo Lula aos professores do Brasil.	243
		Críticas ao Governo Lula e reflexão da história política do Brasil.	374
		MARCELO CRIVELLA	
		Defesa da reivindicação dos Procuradores Federais do Estado do Rio de Janeiro, por melhores salários e manifestação em defesa do Supremo Tribunal Federal.	6
		Apoio ao movimento em defesa da estabilidade no emprego para trabalhadores da empresa Furnas Centrais Elétricas do Estado do Rio de Janeiro.	6
		MARCO MACIEL	
		Parecer nº 722, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 25, de 2008, de autoria	

	Pág.		Pág.
do Senador Raimundo Colombo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Itajaí, em Santa Catarina.	99	do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Aparte ao Senador Geovani Borges.....	15
Reflexão sobre o bicentenário da Independência do Brasil, que realizar-se-á em 2022, e proposta de Projeto de Resolução, com o objetivo de que fosse constituída uma reflexão sobre a evolução do País ao longo da história, mormente a partir de 1822.	129	PAULO DUQUE	
MARIA DO CARMO ALVES		Parecer nº 710, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte de Goiás (UFNG), com sede no município de Porangatu, no Estado de Goiás.	40
Requerimento nº 914, de 2008, que requer prorrogação de sua licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 19 de julho a 16 de setembro de 2008, para os fins que especifica.	127	Homenagem ao Senador Mão Santa e a todos os Senadores por seus discursos proferidos no dia 16 de julho de 2008.	200
MOZARILDO CAVALCANTI		PAULO PAIM	
Cobrança de maior número de defensorias públicas no País, para ajudar os cidadãos de baixa renda.....	2	Parecer nº 719, de 2008 (da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação profissional e tecnológica.....	85
Defesa do Ministro Gilmar Mendes frente a críticas populares.	2	Parecer nº 720, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação profissional e tecnológica.....	88
Registro da reunião realizada no dia 17 de julho de 2008, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com a participação de parlamentares venezuelanos, que tratou de temas relacionados à Amazônia.	235	Parecer nº 723, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 44, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que define 2009 como o Ano do Estudo do Ensino Técnico.	102
Insatisfação com a postura do Governo Lula em relação à região da Amazônia e pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para apurar a real situação desta região.	235	PEDRO SIMON	
Ratificação do discurso do Senador Heráclito Fortes sobre o uso irregular do dinheiro público por Organizações Não-Governamentais.	235	Parecer nº 713, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Especialização em Tecnologia da Carne – CETC, no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.....	50
PAPALÉO PAES		Indagações sobre a criação da Quarta Frota, discutida em reuniões com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	147
Agradecimento à Senadora Rosalba Ciarlini por sua iniciativa na Comissão de Assuntos Sociais, solicitando a visita que foi feita pela comitiva de Senadores à Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará.	13	Homenagem à Ex-Senadora da Colômbia, Ingrid Betancourt, que ficou mantida em cativeiro	
Registro da aprovação, na Subcomissão de Saúde, do relatório de comitiva de Senadores que visitou a Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará.....	13		
Ratificação do discurso do Senador Geovani Borges sobre a necessidade de se tomar medidas mais enérgicas quanto ao trabalho infantil e a falta			

	Pág.		Pág.
durante 15 anos pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC.	148	Anúncio sobre o andamento do projeto da Estrada do Cajueiro, no Estado do Rio Grande do Norte.	11
Reflexão sobre a responsabilidade do Poder Público e o abuso de autoridade e referências ao caso da prisão do banqueiro Daniel Dantas.....	218	Congratulação ao Senador Papaléo Paes por seu relatório aprovado na Subcomissão de Saúde, referente à visita que aconteceu em Belém quando da calamidade da morte de 260 crianças no período de janeiro a julho de 2008.	11
Preocupação com o anúncio da presença da Quarta Frota da Marinha norte-americana no Atlântico Sul.....	218	Comunicação sobre o estado de conservação no trecho entre Pau dos Ferros-Itaú, na BR-405, que liga os Estados do Rio Grande do Norte ao Ceará.....	11
Aprovação do convite para que a ex-Senadora Ingrid Betancourt, da Colômbia, venha ao Senado Federal.	218	Discurso sobre a audiência no Ministério dos Transportes, com o objetivo de salientar a importância da finalização da Estrada do Cajueiro para o Rio Grande do Norte.....	146
Discordância quanto ao manifesto de processar e pedir o <i>impeachment</i> do Presidente do Supremo Tribunal.....	218		
RENATO CASAGRANDE		SÉRGIO ZAMBIASI	
Registro de dados divulgados pelo Governo Federal com relação à queda do desmatamento da Amazônia no mês de maio de 2008. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro.	133	Ratificação do discurso do Senador Mão Santa quanto à homenagem à Rádio Difusora de Teresina-Piauí, que comemora 60 anos de existência no dia 16 de julho de 2008. Aparte ao Senador Mão Santa.....	142
Ratificação do discurso do Senador Flexa Ribeiro sobre a necessidade de uma melhor fiscalização e controle do desmatamento na Amazônia e propostas de desenvolvimento com o aproveitamento de riquezas da floresta. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro.	134	Registro da reportagem alarmante, feita pelo jornal <i>Zero Hora</i> , que relata a epidemia do consumo do <i>crack</i> no Rio Grande do Sul e apresentação de propostas de Lei para dar mais suporte aos dependentes e suas famílias.	158
ROMEU TUMA		Requerimento nº 922, de 2008 que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 28 e 29 de julho de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevidéu, no Uruguai. ...	357
Parecer nº 730, de 2008 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Resolução nº 21, de 2008, de autoria do Senador João Tenório e outros Senhores Senadores, que institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências.....	249	SERYS SLHESSARENKO	
Requerimento nº 918, de 2008, que requer licença para ausência dos trabalhos da Casa no período de 24 julho a 04 de agosto de 2008, para fins de participar da XI Sessão do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevidéu, no Uruguai.	356	Análise de dados do IBGE que apontam o aumento da produtividade brasileira de grãos, com destaque para o Estado de Mato Grosso e defesa da viabilidade do biodiesel.....	225
ROSALBA CIARLINI		Congratulação aos produtores dos Municípios de Goiás, Mato Grosso e Bahia, pela produção de grãos e incentivo ao crescimento econômico dos Estados.	225
Preocupação com a inexistência de creches e salas destinadas a pré-escolas nas instituições públicas de ensino no País.....	11	Parecer nº 776, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2005, de autoria do Senador José Maranhão, que altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que disciplina o instituto do bem de família, para assegurar proteção ao patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia. ..	306
Apelo ao Governo Federal pela liberação de recursos aos municípios castigados pelas cheias ocorridas no Estado do Rio Grande do Norte.	11		

	Pág.	XI	Pág.
TIÃO VIANA			
Parecer nº 736, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 459, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que requer informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre vôos partindo de São Paulo com destino aos aeroportos localizados na província de Mendoza, na Argentina".	263	Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, acerca da atual situação patrimonial de estrangeiros em terras da Amazônia Legal.....	277
Parecer nº 737, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 460, de 2008, relativo a envio de informações pelo Ministro de Estado da Defesa.	264	Parecer nº 758, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 736, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, que requer informações à Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre o processo de venda da empresa Varig.....	280
Parecer nº 738, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 461, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que requer informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre vôos do avião particular de prefixo PP-AIO".	264	Parecer nº 767, de 2008 (da mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 780, de 2008, que objetiva obter do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações sobre o volume dos recursos liberados para a recuperação da malha rodoviária nacional.....	286
Parecer nº 742, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 532, de 2008, por meio do qual o Senador Renato Casagrande requer que seja o presente requerimento encaminhado ao Ministro da Justiça, para que, nos termos do prazo constitucional e de suas responsabilidades, preste informações sobre a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.	267	Parecer nº 769, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 788, de 2008, de informação ao Ministro de Estado da Saúde sobre os motivos do descredenciamento, pelo Sistema Único de Saúde, do serviço de oncologia do Hospital Universitário Alcides Carneiro, de Campina Grande, PB.....	287
Parecer nº 745, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre Requerimento nº 619, de 2008, que solicita informações ao Ministro da Defesa sobre as atividades de controle do tráfego aéreo.....	270	VALDIR RAUPP	
Parecer nº 750, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre requerimento de informações nº 652, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, que demanda do Ministro da Justiça identificação de providências adotadas relativamente ao fechamento da rodovia BR-174, em Roraima, por índios da Reserva Indígena Waimiri Atroari.	275	Parecer nº 772, de 2008 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007, (6.672/2002, Casa de origem), que cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio do controle eletrônico por código de barra.....	291
Parecer nº 753, de 2008, para instruir decisão da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 668, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que requer o envio de pedido de informações ao		VIRGÍNIO DE CARVALHO	
		Registro da presença na Casa dos Senhores David Johansson e Allan Ekstedt, representantes da Missão Pentecostal Sueca, que desempenham trabalhos sociais junto às Igrejas da Assembléia de Deus no Brasil.	204
		Registro de viagem à Amazônia Ocidental entre os dias 24 e 31 de maio de 2008, a convite do Comando Militar da Amazônia.....	599